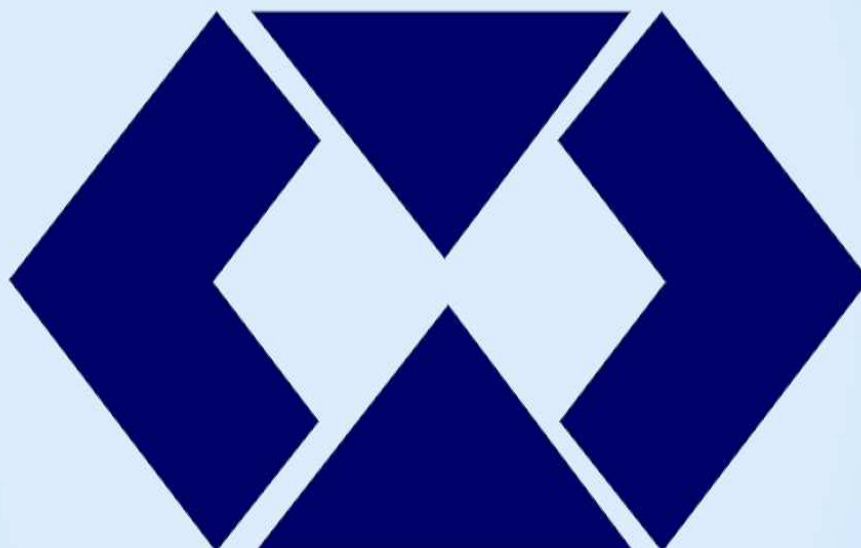


VIII

ISSN 2178-9304

MOSTRA CIENTÍFICA
DE ADMINISTRAÇÃO
E ÁREAS AFINS



18 e 19 de junho de 2012

Montes Claros/MG



Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes)
Departamento de Ciências da Administração
Grupo Estudos e Pesquisas em Administração (GEPAD)

REITOR

Prof. João dos Reis Canela

VICE-REITORA

Prof.^a Maria Ivete Soares de Almeida

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Prof.^a Marina Ribeiro Queiroz

PRÓ-REITOR DE PESQUISA

Professor Vicente Ribeiro Rocha Júnior

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Professora Anete Marília Pereira

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Professor Hercílio Martelli Júnior

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Professor Juventino Ruas de Abreu Junior

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Prof. Mestre Joaquim Eleutério do Couto

COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Profa. Mestre Maria de Fátima Pinho Godinho

**COORDENADOR DO GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM
ADMINISTRAÇÃO**

Prof. Mestre Roney Versiani Sindeaux

**COORDENADORA DA VII MOSTRA CIENTIFICA DE ADMINISTRAÇÃO E
ÁREAS AFINS**

Profa. Mestre Simone Viana Duarte

COMISSÃO CIENTÍFICA

Prof. Mestre Caius Marcellus Reis Silveira

Prof. Mestre Cledinaldo Aparecido Dias

Prof. Otoni Caribé da Cunha

Profa. Mestre Geralda Eliana Veloso Lopes de Sá

Prof. Doutor Geraldo Alemandro Leite Filho*

Professor Mestre Marcelo Vieira Lopes

Profa. Mestre Maria de Fátima Pinho Godinho

Profa. Mestre Maria Sueli Viana Martins Furtado*

Prof. Doutorando Narciso Ferreira dos Santos Neto *

Prof. Mestrando Reginaldo Moraes de Macedo*

Prof. Doutor Roney Versiane Sindeaux

Profa. Mestre Simarly Maria Santos*

Profa. Mestre Simone Viana Duarte (coord.)

* Professores com participação voluntária, ou seja, sem carga horária para compor a Comissão Científica, convidados devido a área do conhecimento ou formação profissional, gabaritando para avaliação e comentário ao conteúdo exposto, consequentemente com contribuições importantes ao processo da produção científica e ensino-aprendizagem.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Acadêmicos Voluntários

| Nome | Período | E-mail | Telefone |
|-----------------------------------|---------|----------------------------------|---------------------|
| Iralice Soares Costa | 1 | licesoares25-@hotmail.com | (038) 9145-9812 |
| Walisson Silva Martins | 1 | wwwwalison@hotmail.com | (38) 9150-7475 |
| Alafe Júnio Silva de Oliveira | 1 | alafejuniosilva @yahoo.com.br | 9190-0549/9178-3713 |
| Carolina Marlene Quintino | 3 | carolmarlene@live.com | 8409-0860 |
| Tábata Kaize S. Amorim | 1 | tabata_gs-sg@hotmail.com | 9912-1123 |
| Ariadna Ludmila dos Santos | 1 | aryadnaludmyla@hotmail.com | (38) 9136-0926 |
| João Guilherme Nunes Freire | 1 | jgnfreire@hotmail.com | 9213-6525 |
| Monalisa Santos Lopes | 1 | monalisa_lopes.adm@hotmail | (38) 9115-3599 |
| Amanda Souza Santos | 1 | manda.souza-santos@hotmail.com | (38) 9113-4750 |
| Lucas Lpes Jilvan | 1 | lucaslopesjilvan@hotmail.com | (38) 9133-23-72 |
| Elinette Veloso da Silva | 1 | elinetteveloso@hotmail.com | 9125-5207 |
| Déborah Freire | 1 | deborahfreirerocha93@hotmail.com | 9918-0307 |
| Danielle Pinheiro Fernandes | 1 | daniellepinheiro486@yahoo.com.br | 9834-2051 |
| Ivânia Iranilde Martins Gomes | 1 | ivaniamartins94@hotmail.com | 9911-4152 |
| Ane Caroline Ferreira da Silva | 1 | anefcaroline@yahoo.com.br | 9143-9763 |
| Francielle Vieira Borges Ferreira | 1 | franborgesferreira@hotmail.com | 9190-8787 |
| Anne Furtado de Araujo | 1 | Anninha.furtado2012@hotmail.com | 9100-3379 |
| Ligia Carolina de Moura e Silva | 1 | ligiacarolng@hotmail.com | (38) 9916-5158 |
| Lucas Pereira Carvalho | 1 | lucc_p@yahoo.com | 9818-8365 |
| Francielle da S. Duarte | 1 | | (38) 9854-0659 |
| Bruna Almeida Maia | 1 | Bruuna_maia@hotmail.com | (38) 9122-0195 |
| Renan Zorzy dos Santos | 2 | renanzorzy@gmail.com | 9137-6975 |
| Leiliane Gonçalves Fonseca | 2 | Leiliane.fonseca@hotmail.com | 9846-3924 |
| Aline Leal Maia | 2 | allyne.lm16@gmail.com | 9922-4671 |
| Marianne Carvalho e Silva | 2 | marianne_icm@hotmail.com | 9195-1385 |
| TOTAL = 25 | | | |

APOIO**Estagiário do GEPAD**

Hudson Tadeu Silva Nobre

Administrativa

Zilene Conceição Maia

Pró-reitoria Extensão/Coordenadoria de Extensão Comunitária

Edmilson Mendes Faria

Imprensa Universitária

Humberto Velloso Reis

Empresa Junior de Administração

Sinval Batista de Oliveira Neto (diretor-presidente)

Diretoria de Tecnologia da Informação

Raviane Pascoal de Souza

Assessoria de Comunicação da Unimontes

Assessor-chefe: Felipe Antônio Guimarães Gabrich

- **Contato do Evento:**

Departamento de Ciências da Administração ou GEPAD

- **Endereço:**

3º andar , prédio 1 Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro. Av. Dr. Ruy Braga, s/n – Vila
Mauricéia. Montes Claros-MG – 39401-089 Tel: 3229-8252/8255

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| 1 PROGRAMAÇÃO DA VII MOSTRA CIENTÍFICA DE ADMINISTRAÇÃO | 6 |
| 2 OBJETIVO | 6 |
| 3 PÚBLICO-ALVO | 6 |
| 4 CONSOLIDADO DOS RESULTADOS DO EVENTO..... | 7 |
| 5 TRABALHOS APRESENTADOS..... | 9 |
| 5.1 SESSÃO PÔSTER..... | 9 |
| 5.2 SESSÃO COMUNICAÇÃO ORAL | 246 |
| APÊNDICE A - DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DO EVENTO..... | 488 |

1 PROGRAMAÇÃO DA VII MOSTRA CIENTÍFICA DE ADMINISTRAÇÃO E ÁREAS AFINS – ISSN 2178-9304

Dia 18 de junho de 2012

Horário e atividades:

19:00 : Modalidade Pôster

19:30 abertura solene

20:00 às 23:00 : Modalidade Comunicação Oral

LOCAL: 3º andar do prédio 1 CCSA

Dia:19 de junho de 2012

Horário: 7:30 às 11:00

Modalidade: Comunicação Oral

LOCAL: 3º andar do prédio 1 CCSA

2 OBJETIVO

A VII Mostra Científica de Administração e áreas afins apresenta e divulga as atividades de pesquisa realizadas por docentes, discentes e profissionais da área de Administração e afins, de forma a estimular a produção científica, fomentando debates que contribuam para a construção de novas práticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Durante o evento, são apresentados resultados de pesquisa em duas modalidades pôster e comunicação oral, realizadas pelo Grupo de Estudos e Pesquisas em Administração- GEPAD/Departamento de Ciências da Administração, em outras disciplinas do curso de graduação e pós-graduação de Administração da Unimontes e de outras instituições de ensino superior na área e afins.

3 PÚBLICO-ALVO: docentes, discentes de graduação e de pós-graduação em Administração e áreas afins da Unimontes e de outras instituições de ensino superior, bem como profissionais da área.

4 CONSOLIDADO DOS RESULTADOS DO EVENTO

A VII Mostra Científica de Administração da UNIMONTES realizada nos dias noturno e matutino, contando com a presença de 178 participantes no total. Foram envolvidos 34 relatores nas modalidades pôster e comunicação oral; 12 co-autores estiveram presentes; 25 discentes voluntários dos 1o, 2º e 3o períodos do curso de Administração na preparação do evento, no dia do evento e posterior ao mesmo desempenhando diferentes atividades; 03 docentes presentes que não estavam diretamente envolvidos com o evento; 13 professores membros da Comissão científica que participaram tanto da preparação como do dia do evento; 2 apoios administrativos; 30 visitantes/ouvintes de outras faculdades, mais especificamente das Faculdades ISEIB (Faculdades Gerenciais e Empreendedorismo) e 59 alunos do curso de Administração, não envolvidos na organização do evento e interessados nas exposições. (ver TAB. 1).

Foram recebidas 38 inscrições sendo 2 indeferidas e dois não compareceram no dia da apresentação. No total de 34 trabalhos, 19 foram apresentados na modalidade pôster e 15 na modalidade Comunicação Oral. Um artigo na modalidade pôster não foi entregue, por isso não consta nos anais.

No ANEXO A constam as fotos do evento.

TABELA 1

Participantes da VII Mostra Científica em Administração e áreas afins

| Categoria | Frequência Absoluta | % |
|---|----------------------------|------------|
| Docentes | 16 | 9,0 |
| Ouvintes/co-autores | 101 | 57,0 |
| Relatores | 34 | 19,0 |
| Discentes voluntários na organização do evento | 25 | 14,0 |
| Estagiário/administrativo | 02 | 1,0 |
| Total | 178 | 100 |

Fonte: folhas de presenças dia 18 e 19 de junho de 2012

Dos trabalhos apresentados por 34 relatores, 14,7 % foram produção científica do próprio curso de Administração da Unimontes, 17,7% de outras faculdades/universidades,

8,8 % de discentes do curso de Economia e 58,8 % do curso de Direito da Unimontes (TAB. 2).

Assim, o evento tem cumprido seu papel de estimular a produção científica no próprio curso de Administração, bem como socializar, interagir, acompanhar e ter referências sobre a produção científica na área e afins, de forma a refletir, reforçar, rever ou agregar valores ao Projeto Político Pedagógico que norteia as atividades de ensino-aprendizagem.

TABELA 2
Relatores inscritos conforme a origem institucional e de curso

| Origem institucional e de curso por tema | Quantidade de relatores | % |
|---|--------------------------------|------------|
| Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros | 01 | 3,0 |
| ISEIB | 05 | 14,7 |
| Discentes cursando Ciências da Administração na Unimontes | 05 | 14,7 |
| Discentes do Curso de Ciências Econômicas/Unimontes | 03 | 8,8 |
| Discentes do Curso de Direito/Unimontes | 20 | 58,8 |
| Total | 34 | 100 |

Fonte: inscrições e deferimentos da Comissão Científica, 2012.

Das temáticas abordadas, dependendo do curso, destacam-se as preocupações com a gestão e a morosidade nos processos judiciais; as crises econômicas; a especulação financeira e influência do dia de aplicação na IBOVESPA e o Marketing. De um modo geral, as fontes de pesquisa foram secundárias e documentais, considerando a exigência de aprovação no Comitê de Ética para trabalhos envolvendo questionamentos diretos e em campo.

Os indeferimentos num total de dois, foram devido ao não atendimento às exigências do Edital, segundo avaliação da Comissão Científica. Dois relatores não compareceram no dia do evento por questões particulares, não fazendo juz ao recebimento do certificado.

5 TRABALHOS APRESENTADOS

SUMÁRIO

5.1 SESSÃO PÔSTER

| TEMA | Pág. |
|---|------|
| Investigação de paternidade, a duração razoável do processo e a meta 2 do CNJ na comarca de Montes Claros | 10 |
| A prova pericial e o acesso à justiça nas Varas de Fazenda Pública na Comarca de Montes Claros | 24 |
| Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça e alternativa para a morosidade nas Varas Cíveis da Comarca de Montes Claros | 36 |
| Acesso À Justiça e a morosidade da prestação jurisdicional nas Varas Cíveis da Comarca de Montes Claros/MG | 51 |
| Legitimidade ativa para cobrança de ICMS sobre importação | 67 |
| A execução de alimentos no Código de processo cível e a Meta 2 do CNJ na Comarca de Montes Claros: procedimentos legais e as novas tendências na cobrança | 74 |
| Reforma do judiciário, a duração razoável do processo e a Meta 2 do CNJ nas Varas de Família da Comarca de Montes Claros/Minas Gerais. | 93 |
| As prerrogativas da administração pública e os prejuízos causados à celeridade processual nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros | 106 |
| A duração razoável do processo e a Meta 2: processo de inventário na Comarca de Montes Claros | 122 |
| Processo penal no Estado Democrático de direito, o princípio da duração razoável do processo e a Meta 2 do CNJ | 138 |
| Análise de sobrevivência à dependência e desempenho acadêmico dos alunos do curso de Administração da Unimontes, segundo a modalidade de ingresso (Processo Seletivo 02/2005) | 149 |
| A gestão por competência em instituições de ensino superior | 160 |
| Estratégias de adequação do perfil profissional aos cargos organizacionais | 174 |
| O <i>marketing</i> de relacionamento como estratégia de fidelização de clientes | 189 |
| Celeridade processual: efetividade da Lei Maria da Penha | 206 |
| Satisfação do cliente e qualidade em serviços: uma revisão de conceitos | 212 |
| As escolas do pensamento de <i>marketing</i> e sua evolução histórico-conceitual | 222 |
| Princípios do processo penal: entre o garantismo e a efetividade da sanção e a duração razoável do processo e a Meta 2 do CNJ | 238 |

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A META 2 DO CNJ NA COMARCA DE MONTES CLAROS ¹

Sheile Nayara Ferreira²
Tatiana Santos Guimarães²
Ionete de Magalhães Souza³
Ana Clarice Albuquerque Leal Teixeira⁴
Reinaldo Marcos Batista Teixeira⁵

RESUMO

Este artigo foi desenvolvido com base na análise das ações de investigação de paternidade da Comarca de Montes Claros, integrantes da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ainda não julgadas. Problematiza o porquê do não julgamento de tais ações, a fim de sugerir possíveis medidas a serem adotadas para garantir o julgamento da lide em prazo razoável. Tem por objetivo geral analisar os fatores que atrasam o julgamento das ações de investigação de paternidade e por objetivos específicos, dentre outros, verificar se o Poder Judiciário tem garantido às partes o julgamento da demanda em tempo hábil ou se suas falhas estruturais têm prolongado o curso dos processos. Quanto à metodologia utilizou-se, como método de abordagem, o método indutivo, partindo da análise dos processos de investigação de paternidade da comarca de Montes Claros, Minas Gerais, incluídos na Meta 2 do CNJ, para uma visão ampla dos fatores que prolongam o trâmite das ações de investigação de paternidade. Empregou-se como método de procedimento o monográfico, o hermenêutico e o histórico. Por fim, quanto à técnica de pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, via *internet* e análise dos processos.

Palavras-chave

Acesso à justiça. Duração razoável do processo. Meta 2. Exame em DNA. Paternidade.

¹ Artigo científico, resultado do Módulo de Direito de Família, integrante do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na comarca de Montes Claros” do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes (2011-2012).

² Acadêmicas do 7º período do Curso de Direito – Unimontes (1º semestre/2012)

³ Professora Mestre do Curso de Direito da Unimontes. Coordenadora do Programa S.A.J. Itinerante. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC- e Doutoranda pela *Universidad Del Museo Social Argentino(UMSA)* - Buenos Aires. Orientadora do Módulo de Direito de Família do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”.

⁴ Professora Especialista do Curso de Direito da Unimontes. Coordenadora do Programa S.A.J. Itinerante. Orientadora do Módulo de Direito de Família do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”.

⁵ Professor Mestre do Curso de Direito da Unimontes - Mestre em Direito Público. Orientador do Módulo de Direito de Família do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”.

INTRODUÇÃO

A ação de investigação de paternidade, que assegura o direito constitucional de identificação do pai biológico, é, por sua própria natureza, de suma importância. Nesse contexto, as perícias genéticas surgem como consequência desse direito. Porém, nem sempre a realização de tal perícia é possível, podendo ocasionar um prolongamento do lapso de desenvolvimento dos processos de investigação de paternidade, ou até mesmo sua estagnação.

Em 2009, foi realizado o 2º Encontro Nacional do Judiciário, em que foram definidas metas de nivelamento, destacando-se, entre elas, a Meta 2, criada com a finalidade de julgar, naquele ano, processos distribuídos até dezembro de 2005.

Logo, visando a efetivação do acesso à justiça, faz-se necessária uma análise dos processos de investigação de paternidade englobados na Meta 2 do CNJ, para que se identifique as causas que postergam no tempo a resolução da lide.

Como objetivo geral deste artigo, procura-se analisar os fatores que atrasam o julgamento das ações de investigação de paternidade e por objetivos específicos, identificar os obstáculos à realização do exame em DNA, analisar a interferência da conduta das partes e dos seus advogados no andamento dos processos de investigação de paternidade, bem como verificar se o Poder Judiciário tem garantido às partes o julgamento da demanda em tempo hábil ou, se suas falhas estruturais têm prolongado o curso dos processos e, por fim, sugerir possíveis medidas a serem adotadas para garantir o julgamento da lide em prazo razoável.

Quanto à metodologia utilizou-se, como método de abordagem, o método indutivo, partindo da análise dos processos de investigação de paternidade da comarca de Montes Claros, Minas Gerais, incluídos na Meta 2 do CNJ, para uma visão ampla dos fatores que prolongam o trâmite das ações de investigação de paternidade. Empregou-se como método de procedimento o monográfico, o hermenêutico e o histórico. Por fim, quanto à técnica de pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, via internet e análise dos processos.

Do primeiro capítulo consta uma abordagem sucinta sobre o acesso à justiça e a razoável duração do processo no Estado de Direito Brasileiro. Em seguida, abordar-se-á o instituto da investigação de paternidade, traçando-se uma breve análise histórica da investigação de paternidade no Brasil, e uma sucinta abordagem sobre seus aspectos processuais mais relevantes. Por fim, do terceiro e último capítulo do artigo, trazendo como tema a Meta 2 do CNJ e as ações de investigação de paternidade na Comarca de Montes Claros, constam alguns apontamentos sobre a Meta 2 do CNJ, bem como sobre as ações de

investigação de paternidade na Comarca de Montes Claros que integram a Meta 2, e medidas que possam garantir o julgamento das ações em prazo razoável.

1 O ACESSO À JUSTIÇA E A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO

1.1 O acesso à justiça

O termo “justiça” é estudado por diversos ramos da ciência, sendo que cada um deles lhe atribui o significado de acordo com seus interesses. Dois desses significados se destacam no campo jurídico: “justiça” como sinônimo de Poder Judiciário e “justiça” como “uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano” (RODRIGUES, 1994, p. 28). Neste artigo, abordar-se-á o segundo significado, estudando a justiça mais pelo seu valor axiológico, pressuposto e ponto de convergência de princípios e direitos.

Importante ressaltar que, o conceito de acesso à justiça foi sendo modificado com o passar do tempo. Nos séculos XVIII e XIX, era o direito de propor ou contestar uma ação. Hoje, é uma forma de garantir os direitos do cidadão. Desse modo, o acesso à justiça viabilizado pelo Estado deve ir além do simples ingresso no processo e possibilitar o acesso a uma ordem jurídica justa e uma justiça adequadamente organizada, com instrumentos aptos a realizar o direito.

Apesar dessa ampliação conceitual já ocorrida, muito falta para a sua efetiva concretização. Podem ser citados como obstáculos a essa concretização: a desigualdade socioeconômica; o direito à informação; a legitimidade para agir; a capacidade postulatória; a técnica processual; o Poder Judiciário; alguns fatores psicológicos, que acabam por afastar a parcela mais humilde da população do Judiciário; a inexistência de normas jurídicas que atendem à realidade social e a possibilidade de o direito material ser incompatível com os valores sociais vigentes, gerando uma lacuna axiológica (RODRIGUES, 1994, p. 51).

A insuficiência da criação de um direito material sem o correspondente instrumental processual adequado é também um obstáculo ao acesso à justiça. Por fim, tem-se a quase completa inexistência de órgão de assistência jurídica preventiva e extrajudicial.

Horácio Wanderlei Rodrigues apresenta algumas possíveis soluções para os problemas acima citados: criação de instrumentos processuais adequados; interpretação finalística e sistemática dos instrumentos já existentes; adoção de mecanismos para que a desigualdade socioeconômica não impeça o acesso à justiça; conscientização das pessoas

sobre seus direitos; implementação de órgãos responsáveis pela prestação da capacidade postulatória (RODRIGUES, 1994, p. 51).

1.2 A razoável duração do processo

A razoável duração do processo se configura como uma garantia prevista no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e inserida pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (EC nº45/2004), que consagrou a chamada Reforma do Judiciário. Esta foi prevista anteriormente no artigo 8º, alínea I da Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica e recepcionada pelo Direito brasileiro.

Por duração razoável, pode-se entender o direito a uma decisão nos prazos legais estabelecidos previamente ou, caso estes não existam, a um prazo proporcional e adequado à complexidade de cada caso, sem dilações indevidas.

Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias conceitua as dilações indevidas como:

[...] todas as situações puras e simples de inércia absoluta dos órgãos jurisdicionais, ineficientes em impulsionar os atos do processo nas suas diferentes fases, além dos atrasos e delongas causados aos processos pelos próprios órgãos jurisdicionais, não cumprindo os prazos prescritos nos Códigos processuais, gerando os injustificáveis prolongamentos das chamadas etapas mortas do processo, que separam a realização de um ato processual do outro imediatamente seguinte, sem subordinação a um lapso de tempo prévia e legalmente fixado (DIAS, 2006, p. 662).

Na especificação do que seja prazo razoável de duração do processo, as doutrinas nacionais e estrangeiras levam em conta critérios estabelecidos na jurisprudência da Corte Europeia dos Direitos do Homem, quando do julgamento de casos relacionados à violação de direitos humanos. Seus três critérios principais são: a complexidade das questões de fato e de direito discutidas no processo; o comportamento das partes e de seus procuradores e a atuação dos órgãos jurisdicionais. Esses três critérios devem ser analisados conforme cada caso concreto em julgamento (DIAS¹², 2006, p. 660).

Ronaldo Brêtas explica que a complexidade das questões discutidas no processo pode resultar, por exemplo, da pluralidade de litisconsortes, da necessidade de intervenção de terceiros ou da dificuldade de localização de testemunhas.

O segundo critério, que é o comportamento das partes, é um elemento objetivo não imputável ao Estado. As partes são obrigadas, pelo dever de lealdade e probidade, a

praticar diligentemente os atos e normas processuais de sua competência e a não usarem manobras protelatórias.

E, por fim, tem-se a atuação dos órgãos jurisdicionais, principal elemento e fator determinante; pois é a morosidade da atividade jurisdicional que quase sempre leva à inobservância do prazo razoável de duração dos processos.

Ressalte-se que a celeridade, porém, não deve colocar em risco as garantias constitucionais da ampla defesa, da isonomia e do contraditório, pois sem elas não há provimento final legitimamente democrático.

Levando em conta estas considerações, observa-se o papel do Judiciário, que é alcançar e pronunciar, em menor tempo possível e com o menor sacrifício econômico, a melhor composição do litígio, assegurando às partes as garantias constitucionais do processo; e o dos operadores do Direito, qual seja, enxergar a demanda como processo constitucional e não como mero instrumento técnico da jurisdição.

Enfim, para tornar o processo efetivo é necessária uma conscientização jurídica, uma reorganização judiciária, fornecimento de meios e recursos para um melhor funcionamento da jurisdição e sanções efetivas para àqueles que violarem a garantia do processo sem dilações indevidas.

2 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

2.1 Breve análise histórica da investigação de paternidade no Brasil

Na obra “Perícia genética paterna e acesso à justiça – uma análise constitucional”, a autora, Ionete de Magalhães Souza, faz uma análise das ações de investigação de paternidade, sob o ponto de vista da garantia constitucional do acesso à justiça:

[...] para os fins de se realizar justiça é importante conhecer a história do reconhecimento da paternidade, uma vez que sempre estiveram em jogo a proteção, a saúde, a igualdade, o interesse pessoal e social de quem tem direito a uma satisfação da Justiça (SOUZA, 2002, p. 107).

Dessa forma, no terceiro capítulo da obra, a autora faz uma abordagem histórica do reconhecimento da paternidade. Inicialmente, em Roma, não era a consaguinidade que identificava a filiação, mas, sim, a associação da criança ao culto do homem. Somente no império de Constantino é que surge uma forma de tornar “legítimos” os filhos naturais. A prova da paternidade já era admitida no século XVII.

No Brasil, havia certo preconceito com os filhos “ilegítimos”, o que levou ao surgimento, no século XIX, de um movimento doutrinário criticando tal preconceito e reivindicando que os filhos naturais fossem tratados com humanidade.

Seguindo esse movimento, o “Código de 1916 estabeleceu as duas espécies de reconhecimento: voluntário e compulsório. O *filho ilegítimo* passou a ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente” (SOUZA, 2002, p. 110).

Nos casos em que não há o reconhecimento voluntário do genitor, faz-se necessária a investigação de paternidade, “garantindo o direito à existência e realizando justiça quanto ao nome, alimentos, sucessão, etc.” (SOUZA, 2002, p. 110).

A CRFB/1988 traz, em seu artigo 227, § 6º, o princípio da igualdade dos filhos “havidos ou não do casamento ou por adoção”. Outra lei importante é a Lei nº 8.560/92, que dispõe sobre a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento.

Os testes de paternidade foram evoluindo ao longo do tempo e aumentando, conseqüentemente, o grau de certeza. O exame em DNA, introduzido no Brasil em 1988 e usado na maioria dos processos de investigação de paternidade atuais, apresenta uma confiabilidade de cerca de 99,9999%.

2.2 Aspectos processuais da investigação de paternidade

A ação de investigação de paternidade se configura como uma ação de procedimento ordinário, e que corre em segredo de justiça. Referida ação obedece à regra geral de competência, devendo ser proposta no domicílio do investigado, e contando com participação obrigatória do Ministério Público, mesmo quando as partes forem maiores e capazes, por versar sobre estado da pessoa, conforme o art. 82 do Código de Processo Civil (CPC).

O Código Civil de 2002 (CC/2002) silencia quanto ao prazo para propositura de ação investigatória de paternidade. Porém, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA) estabelece ser imprescritível o reconhecimento da filiação, e o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula 149, reconheceu a imprescritibilidade da ação investigatória. Essa imprescritibilidade se perfaz como de suma importância diante de direitos indisponíveis e inerentes à própria personalidade, também se justificando por diversos outros motivos, variáveis caso a caso, mas de inquestionável valor para o indivíduo que deseja conhecer a identidade de seu genitor. Como salienta Maria Berenice Dias:

Além do direito de personalidade envolvido, manifesto o interesse jurídico em tal descoberta, em face dos impedimentos matrimoniais, do sofrimento psicológico e emocional decorrente do desconhecimento das origens, das compatibilidades em doações de órgãos, da análise de doenças geneticamente transmissíveis (DIAS, 2010, p. 397).

Até bem pouco tempo atrás, para se comprovar a paternidade, imprescindível se fazia ao autor provar a existência de relacionamento sexual. Devido à dificuldade em comprovar fatos que se referem à vida íntima das partes, a prova mais utilizada consistia na testemunhal. Porém, tal conjunto probatório não exalava a certeza que se pretendia.

Com o exame em DNA, descoberta científica que influenciou grande mudança nos meios probatórios da investigação de paternidade, surge a possibilidade de se descobrir a verdade biológica, com uma certeza quase incontestável no meio científico, conforme foi destacado anteriormente.

Diante da incerteza que cerceava ações antigas, julgadas sem a obtenção de uma verdade biológica, a jurisprudência passou a aceitar nova análise pelo judiciário dessas ações. A possibilidade de nova discussão em torno da desconstituição da paternidade passou a ser aceita quando esta houvesse sido declarada sem prova pericial ou sem um grau mínimo de certeza.

Essa relativização da coisa julgada se justifica pelo fato de que a ausência de prova impede a formação de um juízo de convicção. Conforme explica Maria Berenice Dias, sobrevém:

[...] mera impossibilidade momentânea de identificar a existência ou concluir pela inexistência do direito invocado na inicial. Como a omissão probatória não pode ser imputada ao investigante, não há como apená-lo com uma sentença definitiva de reconhecimento da ausência de vínculo de filiação. (...) O que ocorre é nada mais do que falta de pressuposto eficaz ao desenvolvimento da demanda. A impossibilidade de formação de um juízo de certeza leva à extinção do processo sem resolução de mérito (CPC 267 IV), e não a uma sentença de mérito, esta, sim, sujeita a imodificabilidade. De qualquer forma, mesmo julgada improcedente a ação, a sentença não gera coisa julgada a ponto de inviabilizar a volta ao Judiciário. O vínculo biológico não foi submetido à apreciação judicial. Logo, esse ponto não foi alvo de julgamento” (DIAS, 2010, p. 395-396).

O que ocorre, na realidade, é um conflito entre a segurança jurídica, consagrado pela coisa julgada, e o direito fundamental à identidade. E, neste conflito, a coisa julgada deve ceder para dar lugar ao acesso à justiça para reconhecimento da filiação.

Também com o surgimento do exame em DNA, o ônus da prova nas ações investigatórias passou a ser de incumbência do investigado. Este não tem o dever de se submeter ao exame, não podendo ser conduzido “sob vara”. Porém, sua omissão em submeter-se ao exame gera presunção relativa de paternidade. Relativa porque o juiz não pode

considerar somente a presunção para decidir a lide, já que ela deve ser apreciada em consonância com todo arcabouço probatório. Essa presunção se encontra positivada na Lei 8.560/92 e na Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

3 META 2 DO CNJ E AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE NA COMARCA DE MONTES CLAROS

3.1 Meta 2 do CNJ

A Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) faz parte das 10 metas de nivelamento criadas em 2009 no 2º Encontro Nacional do Judiciário, que ocorreu em Belo Horizonte, Minas Gerais.

A Meta 2 consiste em “identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)”, conforme informação tirada do *site* do CNJ. O Portal CNJ informa ainda que, em 2009, a meta 2 foi cumprida em 60,7%.

Em 2010, aconteceu o 3º Encontro Nacional do Judiciário, na cidade de São Paulo, no qual foram estabelecidas novas metas, destacando-se a inclusão do ano de 2006 na Meta 2. Assim, todos os processos distribuídos até 31/12/2006 deveriam ser julgados até dezembro de 2010. Houve também a inserção dos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do Tribunal do Júri, distribuídos até 31/12/2007.

Conforme informação do Relatório Final das Metas Prioritárias do Poder Judiciário 2010, disponível no *site* já citado, em 2010, foram cumpridos 44,55% da Meta 2.

3.2 Ações de investigação de paternidade da comarca de Montes Claros integrantes da Meta 2 do CNJ

O projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros” analisou 106 processos integrantes da Meta 2 das Varas de Família da Comarca de Montes Claros ainda não julgados.

Em relação aos processos de investigação de paternidade, os principais fatores identificados como responsáveis pela procrastinação do andamento processual de tais ações foram: a) processo parado na Secretaria; b) não realização do exame em DNA, tendo em vista o não comparecimento do investigado; c) dificuldade na localização do demandado; d) muitas precatórias expedidas; e) feito pendente no tocante aos alimentos; f) inércia do demandante;

g) abandono do feito pelo demandante; h) discussão acerca de quem iria custear o exame em DNA; i) suspensão requerida pela parte autora em face do possível falecimento do investigado; j) falecimento do demandado e habilitação de seus herdeiros no feito; k) erro na data da coleta do material genético; l) realização de mais de um exame em DNA.

Foi verificado, ainda, em dois processos, a realização do exame em DNA, com resultado negativo, sendo que, em um deles, houve a solicitação de um novo exame. Em contrapartida, em dois processos a paternidade foi reconhecida, de forma voluntária, sem a realização do exame em DNA.

Em relação à dificuldade na localização do demandado, foi constatada, em um dos processos, a inércia do demandado quando intimado para fornecer novo endereço do investigado. Em outro processo, somente após quase 8 anos do ajuizamento da ação (06/08/2003) é que o investigado foi citado (20/01/2011) pois, através de ofícios enviados aos Tribunais Regionais e Eleitorais, descobriu-se que o nome informado na petição inicial estava incorreto.

3.3 Medidas que possam garantir o julgamento da lide em tempo razoável

Detectados os fatores que atrasaram o julgamento das ações de investigação de paternidade da Comarca de Montes Claros integrantes da Meta 2 do CNJ, cumpre apontar possíveis medidas a serem tomadas para garantir o julgamento dessas e de ações futuras em um prazo razoável, respeitando-se as garantias constitucionais processuais.

Entre as causas elencadas como obstáculos ao julgamento dos processos em prazo razoável, muitas estão relacionadas ao comportamento das partes. Por exemplo, o abandono ou a inércia do demandante, o que, não raras vezes, acontece por falha de informação e orientação. Essa dificuldade poderia ser sanada seja através de uma melhor comunicação entre o Advogado e o cliente, seja através de uma educação da população brasileira a respeito de seus direitos, uma vez que, em vários casos, o cliente deixa até mesmo de se comunicar com o Advogado.

Com relação à demora da Secretaria em dar andamento aos processos, tal situação ocorre, muitas vezes, por falta de estrutura do Poder Judiciário, estrutura essa física, pessoal e material. O que se verifica é que o Judiciário necessita de mais servidores – qualificados e bem remunerados - tendo em vista o volume de ações sob sua responsabilidade. Há necessidade, ainda, de uma melhor estrutura física, com equipamentos mais modernos, que possibilitem uma maior celeridade no cumprimento dos atos judiciais.

Quanto à dificuldade em encontrar o investigado, uma possível solução seria a determinação judicial para expedir ofícios à Receita Federal e à Justiça Eleitoral para que esses informem o atual endereço do demandado, permitindo, assim, o prosseguimento da demanda e evitando-se delongas desnecessárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo trata de um relevante tema do Direito de Família, que é a investigação de paternidade. Tal tema é abordado sob a ótica do princípio constitucional da duração razoável do processo, incluído na CRFB/1988 pela EC nº 45/2004.

Mostra, portanto, a preocupação do legislador em viabilizar a celeridade processual, sem suprimir as demais garantias processuais constitucionais.

A Meta 2 do CNJ decorre, ainda que indiretamente, desse princípio, buscando o julgamento de processos há algum tempo distribuídos e ainda não julgados.

Pelo exposto no presente trabalho, conclui-se que não basta haver previsão constitucional de uma garantia, pois, para que ela seja efetiva, necessário se faz o empenho de todos os envolvidos no processo (partes, advogados, juízes, promotores, servidores).

ABSTRACT

This article was developed based on the analysis of the paternity investigation's lawsuits of Montes Claros' judicature, belonging to Meta 2 of the Conselho Nacional de Justiça (CNJ), that haven't been judged yet. Discuss why these lawsuits haven't been decided and suggest possible measures that can be adopted to assure the judgment in a reasonable time. The general objective is to analyse the factors that retard the judgment of the paternity investigation's lawsuits and the specific objectives are, among others, to verify if the Judiciary guarantees the judgment of the lawsuit in a reasonable time or if its structural imperfections put off the course of the lawsuit. The methodology used was, as approaching method, the inductive, starting from the analysis of the paternity investigation's lawsuits of Montes Claros' judicature, Minas Gerais, belonging to Meta 2 of the CNJ, to an ample vision of the factors that delay the paternity investigation's lawsuits' procedure. As proceeding method it was used the monographic, the hermeneutic and the historical. At last, the research technic employed was the bibliographic, by internet and lawsuits' analysis.

Key words

Justice access. Reasonable duration of process. Meta 2. DNA examination. Paternity.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE NETO, Clóvis Correia. Meta 2: bater recordes é abater direitos. In: www.webartigos.com, 02/11/2009, acesso em 01/06/2011, às 21h.

BALEEIRO NETO, Diógenes. Peculiaridades processuais no Direito de Família. *In: jus.uol.com.br*, 06/2001, acesso em 31/05/2011, às 22h.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 4. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

COMEL, Denise Damo. Reconhecimento da paternidade: manifestação de vontade da mãe no ato de averbação perante o registro civil de pessoas naturais. *In: http://jus.uol.com.br/revista/texto/5492*, 23/07/2004, acesso em 20/08/2011, às 12h.

DAHER, Marlusse Pestana. Investigação de paternidade. *In: http://jus.uol.com.br/revista/texto/535*, 23/12/1998, acesso em 20/08/2011 às 11h.

DIAS, Maria Berenice¹. Álbum de família. *In: www.mariaberenice.com.br*, acesso em 28/05/2011, às 16h10min.

_____². A ética na jurisdição de família. *In: www.mariaberenice.com.br*, acesso em 08/06/2011, às 21h.

_____³. Coisa julgada no processo de família. *In: www.mariaberenice.com.br*, acesso em 09/06/2011, às 18h.

_____⁴. Direito das Famílias: um balanço positivo. *In: www.mariaberenice.com.br*, acesso em 08/06/2011, às 18h.

_____⁵. Do meu bem aos meus bens. *In: www.mariaberenice.com.br*, acesso em 28/05/2011, às 15h50min.

_____⁶. E a família? Vai muito bem, obrigada! *In: www.mariaberenice.com.br*, acesso em 28/05/2011, às 16h20 min.

_____⁷. Efeitos patrimoniais das relações de afeto. *In: www.mariaberenice.com.br*, acesso em 08/06/2011, às 17h.

_____⁸. Novos contornos de família. *In: www.mariaberenice.com.br*, acesso em 07/06/2011, às 19h.

_____⁹. Novos rumos do Direito das Famílias. *In: www.mariaberenice.com.br*, acesso em 08/06/2011, às 19h.

_____ ¹⁰. Manual de Direito das Famílias. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho¹⁰. Apontamentos sobre o Estado Democrático de Direito. *In: Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais*. Belo Horizonte: IAMG, 2003.

_____ ¹². Direito à jurisdição eficiente e garantia da razoável duração do processo no Estado Democrático de Direito. *In: O Brasil que queremos: reflexões sobre o Estado Democrático de Direito*. São Paulo: PUC Minas, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil, Direito de Família**. 18. ed. v. 5. São Paulo: Saraiva: 2002.

EBLING, Cláudia Marlise da Silva Alberton. O princípio da razoável duração do processo sob o enfoque da jurisdição, do tempo e do processo. *In: jus.uol.com.br*, 10/2005, acesso em 31/05/2011, às 20h.

FREITAS, Joycemara Cristina Sales de; SILVA, Tainá Moraes da; SOUZA, Ionete de Magalhães; TEIXEIRA, Ana Clarice Albuquerque Leal. A socioafetividade, suas peculiaridades e a emenda constitucional nº45/2004. *In: www.ccsa.unimontes.br/sajitinerante*, 2008, acesso em 01/06/2011, às 18h.

GABRIEL, Sérgio. Filiação e seus efeitos jurídicos. *In: http://jus.uol.com.br/revista/texto/2822*, 01/04/2002, acesso em 19/08/2011 às 18h.

LEITE, Gisele. A investigação de paternidade na sistemática jurídica brasileira. *In: http://jusvi.com/artigos/702*, 09/03/2004, acesso em 20/08/2011, às 21h.

LINS, George. Meta 2: missão impossível? *In: georgelins.com*, 16/11/2009, acesso em 06/06/2011, às 22h.

LUSTOSA, Oton. Ação de investigação de paternidade (aspectos atuais). *In: http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas*, acesso em 20/08/2011, às 9h.

MADALENO, Rolf. A presunção relativa na recusa à perícia em DNA. *In: http://amdjus.com.br/doutrina/civil/28.htm*, acesso em 21/08/2011, às 8h.

MALHEIROS FILHO, Fernando. Investigação de paternidade, temas polêmicos. *In: www.gontijo-familia.adv.br*, acesso em 19/08/2011, às 19h.

MASCARENHAS, Newller Thiago Fernandes; SOUZA, Ionete de Magalhães; TEIXEIRA, Ana Clarice Albuquerque Leal. Alimentos gravídicos, segurança processual e a emenda constitucional nº 45/2004, 2010. *In: www.ccsa.unimontes.br/sajitinerante*, acesso em 01/06/2011, às 17h.

MEDINA, José Miguel Garcia. Meta 2 do CNJ e o judiciário que desejamos. *In: professormedina.wordpress.com*, 14/09/2009, acesso em 31/05/2011, às 16h.

NEVES, Isabela Dias. Direito à razoável duração do processo no Estado Democrático. *In: **Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais***. Belo Horizonte: IAMG, 2006.

OLIVEIRA, Allan Helber. A meta 2 cumpriu seu papel? *In: www.institutoalanelber.com.br*, 17/12/2009, acesso em 01/06/2009, às 23h.

PARANAGUÁ, Ricardo. **Direitos e garantias constitucionais na esfera processual**. *In: www.viajus.com.br*, acesso em 12/05/2011 às 17h.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 19-94.

SANTOS, Miguel Vinícius. Meta 2 ou meta nada. *In: jornal.jurid.com.br*, 04/04/2010, acesso em 06/06/2011, às 18h.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à justiça e arbitragem: um caminho para a crise do judiciário**. São Paulo: Manole, 2005, p. 81-153.

SOUZA, Ionete de Magalhães. **Perícia genética paterna e acesso à justiça: uma análise constitucional**. Montes Claros: Editora Unimontes, 2002.

UNIMONTES. Resolução do CEPEX-nº182/2008. *In: www.unimontes.br*, acesso em 05/04/2011, às 19h.

VERSIANI, Tátilla Gomes; ABREU, Maryanne; SOUZA, Ionete de Magalhães; TEIXEIRA, Ana Clarice Albuquerque Leal. A síndrome da alienação parental na reforma do judiciário, 2008. *In: www.ccsa.unimontes.br/sajitinerante*, acesso em 01/06/2011, às 16h.

ZUBA, Renata Guimarães; MADEIRA, Luíza Andrade; SILVA, Priscila Carvalho Lopes; SOUZA, Ionete de Magalhães; TEIXEIRA, Ana Clarice Albuquerque Leal. Emenda constitucional nº 45/2004 e mediação familiar: celeridade x afetividade, 2008. *In*: www.ccsa.unimontes.br/sajitinerante, acesso em 02/06/2011, às 17h.

SITES:

blog.opovo.com.br

<http://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2526385/investigacao-de-paternidade-tire-suas-duvidas>

<http://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2719932/stf-reabre-processo-de-investigacao-de-paternidade>

www.ampb.org.br

www.cnj.jus.br

www.conjur.com.br

www.diariodeumjuiz.com

www.direito2.com.br

www.direitoce.com.br

www.direitodoestado.com.br

www.fernandatartuce.com.br

www.folhauol.com.br

www.gazetadopovo.com.br

www.jf.jus.br

www.jusbrasil.com.br

www.tjrj.jus.br

A PROVA PERICIAL E O ACESSO À JUSTIÇA NAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA NA COMARCA DE MONTES CLAROS.

*Isadora Jorge Dias*⁶
*Iara Santos Nogueira*⁷
*Cynara Silde Mesquita Veloso*⁸

RESUMO

A morosidade da justiça é a principal reclamação dos cidadãos brasileiros, conforme dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visto que todos que acionam o poder judiciário para solução de seus conflitos esperam deste uma resposta em tempo hábil. Determinados conflitos dependem do parecer de um especialista, como o perito, que através do esclarecimento técnico dos fatos, acrescentando informações muitas vezes decisivas em um processo, auxilia o magistrado em sua decisão. O Estado responsabiliza-se pelo pagamento dos honorários periciais para aqueles que possuem baixa renda, direito garantido constitucionalmente, através do artigo 5º, inciso LXXIV. No entanto, observa-se que o Estado não tem fornecido, de maneira eficiente, condições para que a perícia seja realizada naqueles processos beneficiados pela justiça gratuita, ao não repassar de forma satisfatória os honorários ao perito. Em virtude disso, os assistidos pela justiça gratuita tem, na maioria das vezes, seus processos paralisados por anos por não terem condições de arcarem com os custos deste procedimento, afastando a justiça cada vez mais daqueles que necessitam de sua proteção. Necessário se faz, portanto, que o Poder Público atente-se para tal situação, visto que o acesso amplo à justiça e a celeridade processual são direitos de todos os cidadãos.

Palavras-chave: Perícia, acesso à justiça e morosidade.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata da relação existente entre a morosidade jurisdicional e a deficiência do Estado em prover o laudo pericial, especialmente daqueles tutelados pela égide da justiça gratuita, o que por sua vez, interfere no acesso da população à justiça.

A perícia, seja ela de qualquer natureza, configura um meio de prova que tem por objetivo auxiliar o magistrado em seu parecer e somente pode ser realizada por pessoa competente para tal serviço. Muitos indivíduos chegam a esperar anos para que a prova pericial seja realizada, porque o perito indicado pelo juiz não é obrigado a realizar a perícia sem receber previamente seus honorários.

⁶ Discente do 4º período de Direito da UNIMONTES. Endereço para contato: Isadorajorgedias@gmail.com.

⁷ Discente do 3º período de Direito da UNIMONTES. Endereço para contato: Iarasantosnogueira@hotmail.com.

⁸ Coordenadora Geral do Projeto “A Duração Razoável do Processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”. Professora do curso de Direito da UNIMONTES. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FIP/MOC. Doutora em Direito Processual Civil pela PUC/MINAS. Endereço para contato: Cynarasilde@yahoo.com.br.

Sendo o acesso gratuito à justiça garantido pelo Estado a todos os cidadãos, objetiva-se com este trabalho questionar os motivos da escassez de recursos estatais destinados a prestação do serviço pericial para aqueles sem condição de pagá-lo, analisando-se as consequências processuais oriundas de tal carência para as partes beneficiárias da assistência jurídica gratuita nas Varas de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros/MG.

A pesquisa é desenvolvida valendo-se dos métodos dedutivo, histórico e bibliográfico. Através da interpretação de materiais relacionados ao assunto, como livros, artigos científicos, trabalho de conclusão de curso (TCC), sítios eletrônicos, e pesquisa jurisprudencial e da análise documental dos processos das varas de fazenda da comarca de Montes Claros/MG foi possível inferir que a morosidade prejudica em especial aqueles que necessitam de prova pericial, pois esta, não rara às vezes, se mostra imprescindível para a solução da lide.

Conclui-se, portanto, que necessário se torna que o Estado atente-se para esses indivíduos e repasse efetivamente os recursos necessários à realização da perícia, uma vez que o acesso gratuito à justiça e a razoável duração do processo são direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal.

1 ACESSO À JUSTIÇA

Definir o que é justiça é uma tarefa árdua e complexa. Vários foram os filósofos, professores e estudiosos do direito que se empenharam nesta função através das mais variadas teorias e concepções.

Dentre as concepções elaboradas por estes teóricos, alguns defenderam a ideia de que justiça não guarda relação com o direito, outros afirmam ser impossível saber se algo é justo utilizando para isso critérios éticos, há ainda aqueles que consideram a justiça essencialmente matéria jurídica. Fato é que, conforme define Daniel Christianini Nery em seu artigo “O que é justiça, afinal?”, “ a busca da Justiça é o ideal que persegue todo o direito e o fato de ter havido e haver direitos injustos, não destrói esse ideal”. (NERY, 2009, *in*: www.revistaautor.com)

Platão em seu livro “A República”, traça uma definição fechada de justiça, intimamente relacionada ao comportamento do ser humano. Este filósofo procurou demonstrar em sua obra o comportamento do homem justo e do homem injusto, sempre indagando qual dessas atitudes melhor se adequaria ao cidadão. A partir dessas premissas ele descreve as virtudes e a tipologia das almas que determinariam a postura ética do cidadão e o conduziria a felicidade dentro de suas aptidões, o que possibilitaria, dessa forma, a construção

de um estado justo e perfeito que ele denomina: A República. Compreende-se, assim, do pensamento de Platão, que a sua concepção de justiça está relacionada com a concepção de felicidade e que aquela seria determinada pelo comportamento do ser humano.

Outra concepção de justiça de extrema relevância e que muito contribuiu para o entendimento que se tem hoje de justiça foi elaborada pelo filósofo grego Aristóteles. Seu entendimento é considerado um dos primeiros a abordar o tema justiça dentro de uma perspectiva jurídica e segundo muitos doutrinadores ainda é considerado atual, como afirma Paulo Nader.

Em sua ética a Nicômaco, o Estagirita formulou a teorização da justiça e equidade, considerando-as sob o prisma da Lei e do Direito. Tão bem elaborado o seu estudo que se pode afirmar, sem receio de erro, que muito pouco se acrescentou, até nossos dias, àquele pensamento original. (NADER, 2005, p.110)

Compreende-se, dessa maneira, da visão aristotélica que o principal fundamento da justiça é a igualdade e esta, por sua vez, é entendida de duas maneiras das quais podem-se depreender duas espécies de justiça: a distributiva e a corretiva, sendo que esta última subdivide-se em cumutativa e judicial.

Portanto, nesse sentido a justiça não é uma parte da virtude, mas a virtude inteira; nem seu contrário, a injustiça, é uma parte do vício, mas o vício inteiro. O que dissemos torna evidente a diferença entre a virtude e a justiça neste sentido: são elas a mesma coisa, mas sua essência não é a mesma. Aquilo que é justiça praticada em relação ao próximo, como uma determinada disposição de caráter e em si mesmo, é virtude. (ARISTÓTELES, 2006, p. 106)

O ideal de justiça, no Brasil e no mundo, está intimamente relacionado a concepção do direito, isto é, a justiça se tornou o ápice para o direito. A ideia de dar a cada um o que é seu, exemplifica de maneira bem simples a forma como a maioria das pessoas enxergam o que seria justo. Mas é válido ressaltar que o conceito de justiça não se resume a isto.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra em seu corpo uma série de garantias constitucionais, entre elas estão o direito ao acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV); direito ao contraditório e a plenitude de defesa (art. 5º, inciso LV) e o direito a razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII). Essas garantias juntas constituem o princípio da proteção judiciária, também conhecido como princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, que é a principal garantia dos direitos subjetivos.

[...] os direitos são bens e vantagens conferidos pela norma, enquanto as garantias são meios destinados a fazer valer esses direitos, são instrumentos pelos quais se asseguram o exercício e gozo daqueles bens e vantagem. (SILVA, 2011, p.413)

Sendo assim, pode-se deduzir do texto constitucional que é um direito de todo cidadão ter acesso à justiça no Brasil e dever do Estado garantir àqueles que não possuem recursos a assistência jurídica ampla e gratuita

Garante-se o processo, é ‘quando se fala em processo, é não em simples procedimento, alude-se, sem dúvida, a forma instrumentais adequadas, a fim de que a prestação jurisdicional, quando entregue pelo Estado, dê a cada um o que é seu, segundo os imperativos da ordem jurídica. E isso envolve a garantia do contraditório, plenitude do direito de defesa, a isonomia processual e bilateral dos atos procedimentais’. (“apud” Frederico Marques, SILVA, 2011, p. 433)

Além de ter garantido a acesso à justiça, se faz necessário também que a prestação jurisdicional ocorra em tempo hábil, respeitando a razoável duração do processo. A celeridade processual é um direito de todos os cidadãos e é parte imprescindível para se alcançar o ideal de justiça, conforme pode-se compreender das sagazes palavras proferidas por Rui Barbosa, “justiça atrasada não é mais justiça, senão injustiça qualificada e manifesta” (BARBOSA, 1980, p 37).

Compreende-se assim, que é papel do Estado não somente garantir o acesso à justiça, mas também todos os meios necessários para a garantia do gozo do direito pleiteado. A parte hipossuficiente não pode ter seu direito de prova cerceado por causa da insuficiência de recursos estatais para atender ter tal demanda.

O direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para a sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, é não apenas proclamar os direitos de todos. (CAPPELLETTI; GART, 2002 p. 9)

O efetivo acesso à justiça é um requisito fundamental para a constituição de um sistema jurídico igualitário que, além, de proclamar também garanta os direitos dos cidadãos

2 PROVA PERICIAL E SUA NECESSIDADE

Segundo Amaral, a perícia “consiste no meio pelo qual, no processo, pessoas entendidas verificam fatos interessantes à causa, transmitindo ao juiz o respectivo parecer.”

(SANTOS, 1999, p. 472). Ainda segundo Amaral “*Perito*- vem do latim *peritus*, formado do verbo *prior*, que quer dizer experimentar, saber por experiência [...]” (SANTOS, 1999, p. 472).

A prova pericial constitui instrumento probatório, que se utiliza de técnicas especializadas para oferecer ao magistrado informações que ele não possui. Tal instrumento auxilia o juiz em seu parecer.

O perito, usando de conhecimentos especializados, técnicos ou científicos, descreve o fato no seu estado atual, dele tirando conclusões lógicas. O perito também usa os sentidos, mas sempre aliados à especialidade que se exige no conhecimento do fato. (SANTOS, 2001, p. 484)

A perícia não consiste num julgamento, muito menos em uma prova testemunhal. Uma vez que é feita por um especialista que domina determinado assunto, podendo concluir com mais segurança os fatos. Poderá extrair veracidade de determinados fatos que um leigo não teria a capacidade nem as condições de observar.

Segundo o Código de Processo Civil, a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

O exame se faz sobre pessoas, animais e coisas móveis, para apurar fatos e circunstâncias que a eles digam respeito. [...] A vistoria se faz sobre coisas imóveis. É também forma de exame e atesta circunstâncias normais e especiais do bem. [...] A avaliação consiste em atribuir valor em dinheiro a coisas examinadas e vistoriadas. [...] (SANTOS, 2011, p. 485).

A perícia pode ser classificada segundo diversos critérios, como leciona Santos:

- a) Conforme se façam no processo, de ofício ou a requerimento das partes, ou fora do processo, por vontade de uma ou de ambas as partes, dizem-se *judiciais* ou *extrajudiciais*.
- b) Segundo sejam ou não exigidas pela lei ou pela especial natureza do fato probando, são *necessárias* ou *facultativas*. Em princípio, a perícia é facultativa, no sentido de que pode ser ordenada, a requerimento ou de ofício, conforme o critério geral (Cód. Proc. Civil, art. 130), que faculta ao juiz admitir ou negar provas. Por exceção, há perícias *necessárias*, ou *obrigatórias*, que são aquelas a que a lei ou a especial natureza do fato impõem se faça a prova por esse meio.
- c) Segundo sejam determinadas de ofício ou por provocação de parte, as perícias se denominam *oficiais* ou *requeridas*.
- d) Conforme tenham lugar no curso do processo ou sejam cautelares ou preparatórias de ação, as perícias serão *de praesenti* ou de futuro, estas mais comumente chamadas *ad perpetuam rei memoriam*. (SANTOS, 1999, p. 476).

O juiz não está adstrito à prova pericial, segundo o artigo 436 do Código de Processo Civil “O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção

com outros elementos ou fatos provados nos autos.” e pode dispensá-la, conforme dispõem os artigos 420, parágrafo único, inciso II que afirma que a prova pericial pode ser indeferida caso desnecessária em vista de outras provas produzidas, e o artigo 427, que estabelece que a prova pericial pode ser dispensada quando as partes apresentarem pareceres técnicos ou elucidativos que o magistrado considere suficiente.

Devido a extrema clareza que possui, a prova pericial dificilmente é dispensada pela autoridade judicial, pois possui informações técnicas dificilmente contestadas. Mas o juiz não está aprisionado a tal prova, pois prevalece no sistema jurídico brasileiro o princípio do livre conhecimento. Nesse sentido, Santos (2001, p. 484) preleciona que: “O laudo pericial pode ser aceito ou desprezado, completa ou parcialmente, de acordo com a livre convicção do juiz.”.

2.1 RESPONSABILIDADE ESTATAL NA GARANTIA AO PAGAMENTO DA PERÍCIA AOS DESFAVORECIDOS ECONOMICAMENTE.

Em juízo, a Administração Pública é denominada Fazenda Pública. Segundo Diogenes Gasparini (2000): “[...] Suas normas destinam-se a ordenar a estrutura e o pessoal (órgãos e agentes) e os atos e atividades da Administração Pública, praticados ou desempenhados enquanto poder público”.

A Fazenda Pública pode ser acionada judicialmente para prática ou abstenção de ato, ação ou execução contra ela.

O Ministério da Fazenda é o órgão que na estrutura administrativa da República Federativa do Brasil cuida basicamente da formulação e execução da política econômica.⁹

As varas de Fazenda Pública, segundo a lei 3.754/60 dispõe em seu artigo 18, inciso II, compete:

Art. 18. Compete aos Juízes de Direito: II - aos das Varas de Fazenda Pública, o processo e julgamento, mediante distribuição, de todos os feitos e causa em que a Fazenda da União ou do Distrito Federal, bem como das autarquias criadas pela União ou pelo Distrito Federal, forem de qualquer forma, interessadas; (BRASIL, 2011).

⁹ Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/>. Acesso em 16/05/2012.

O artigo 27 do Código de Processo Civil dispõe que: Art. 27. As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido.

Nesse mesmo sentido o artigo 19 do Código de Processo Civil esclarece que salvo os casos em que a parte é assistida pela justiça gratuita, as despesas deverão ser custeadas pela parte sucumbente (aquele que foi vencido).

Nesse mesmo sentido o artigo 33 do Código de Processo Civil, diz que quem faz o pedido da perícia é que deve arcar com os seus custos:

Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

Porém, como estabelece o artigo 19 do Código de Processo Civil, os beneficiários da justiça gratuita não se enquadram nesses dispositivos, sendo o pagamento determinado pela lei 1.060/50 que dispõe em seu artigo 1º: “Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei.”. E continua, em seu artigo 3º, inciso V, dizendo que a assistência judiciária compreenderá a isenção dos honorários de advogado e peritos. E complementa em seu artigo 4º:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (BRASIL, 2011)

A assistência judiciária abarca nacionais e estrangeiros, podendo ser solicitada por aquele que não possuir condições de custeá-la. Abarcando a lei custas com taxas, custas devidas aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça, despesas com as publicações indispensáveis, despesas com realização de exame de DNA, atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório, das indenizações devidas às

testemunhas e emolumentos (taxas remuneratórias de serviços públicos, tanto notarial, quanto de registro, configurando uma obrigação pecuniária a ser paga pelo próprio requerente).¹⁰

O adiantamento das custas periciais é tratado pela legislação, e tem o intuito de auxiliar o perito em seus trabalhos. O artigo 19 do Código de Processo Civil indica: “Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final [...]”. Mencionado adiantamento somente não tem aplicação na Justiça do Trabalho, pois na maioria das vezes a parte não possui condições de arcar com os honorários periciais.

Muitos peritos deixam de aceitar o pedido de perícia efetuado pelo juiz porque demoram a receber seus honorários, correndo contra eles a prescrição prevista no art. 206, § 1º, inciso II do Código Civil, que expõe o seguinte: “Art. 206. Prescreve: § 1º Em um ano: III - a pretensão dos tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos, pela percepção de emolumentos, custas e honorários;”.

A Constituição assegura os valores sociais do trabalho em seus artigos 1º, IV, 170 caput e 193. Dessa maneira, o perito não pode ser privado do pagamento de seus honorários. O trabalho é tido como valor fundamental pela Carta Magna brasileira, como preleciona José Afonso da Silva:

[...] no art. 1º, IV, se declara que a República Federativa do Brasil tem como fundamento, entre outros, os valores sociais do trabalho; o art. 170 estatui que a ordem econômica funda-se na valorização do trabalho, e o art. 193 dispõe que a ordem social tem como base o primado do trabalho. Tudo isso tem o sentido de reconhecer o direito social ao trabalho, como condição da efetividade da existência digna (fim da ordem econômica) e, pois, da dignidade da pessoa humana, fundamento, também da República Federativa do Brasil (art. 1º, III). (SILVA, 2011, p. 289-290).

Os honorários periciais devem ser fixados com base no princípio da razoabilidade, sendo observadas a complexidade da causa, a condição financeira das partes, o valor da causa. O exame pericial que pleiteia a justiça gratuita também deve estar dentro de determinados fatores, observando-se ainda o valor máximo disponibilizado pelo Estado para realização da perícia. Nesse sentido, dispõe o Art. 3º da Resolução nº 66/2010 do *Conselho Superior da Justiça do Trabalho*:

Art. 3º Em caso de concessão do benefício da justiça gratuita, o valor dos honorários periciais, observado o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), será fixado pelo juiz, atendidos:

- I – a complexidade da matéria;
- II – o grau de zelo profissional;

¹⁰ Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/997/Emolumentos>

III – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

IV – as peculiaridades regionais.

Parágrafo único. A fixação dos honorários periciais, em valor maior do que o limite estabelecido neste artigo, deverá ser devidamente fundamentada.”

3 A MOROSIDADE E A EXECUÇÃO DA PROVA PERICIAL

A morosidade no que tange a perícia dificulta no acesso à justiça principalmente àqueles que requerem a justiça gratuita, o Estado assumiu a responsabilidade do pagamento, mas muitas vezes esse pecúlio não sai dos cofres públicos. Como apontado anteriormente, o perito não é obrigado a realizar a perícia sem receber seus honorários previamente, ao mesmo tempo, que certos tribunais não admitem como legal a cobrança antecipada dos honorários periciais.

Fato é, que a garantia à celeridade processual vem sendo ferida, quer seja pela escusa do perito, que tem o compromisso com a justiça, como dispõe o artigo 339 do Código de Processo Civil: “Art. 339. Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.”; quer pela ausência de recursos estatais para cobrir as despesas com honorários periciais.

Os assistidos pela justiça gratuita muitas vezes encontram-se olvidados pelo poder público, uma vez que como dispõe a Súmula 232 do Supremo Tribunal de Justiça:

STJ Súmula nº 232 - 01/12/1999 - DJ 07.12.1999

Fazenda Pública - Parte no Processo - Depósito Prévio dos Honorários do Perito

A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito.

Sendo assim, a perícia, quando exigida dentro de um processo que envolve a Fazenda Pública deveria proporcionar celeridade ao processo, uma vez que já foi sumulado que a mesma pode ser exigida, em juízo, a pagar os honorários do perito adiantadamente.

3.1 RELAÇÃO ENTRE PERÍCIA GRATUITA E MOROSIDADE NO ACESSO À JUSTIÇA NA COMARCA DE MONTES CLAROS.

Segundo dados de pesquisa realizada na Vara de Fazenda de Montes Claros mostra que 96% das partes não adiantaram os honorários periciais. Sendo que em 31% dos processos, a perícia foi fator que interferiu na tramitação do processo. Em uma vara onde 39% das partes litigam pela assistência judiciária gratuita.

Ações como o meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, estão conseguindo dar celeridade aos processos parados nos tribunais, segundo dados do portal do Conselho Nacional de Justiça 44,5% da meta 2 de 2010 e 71,5% da meta 2009 foram cumpridos.¹¹

Torna-se mais dispendioso para o Judiciário, a entrada de um processo onde o perito pede que suas custas sejam pagas, do que repassar as verbas para o perito, após a realização do seu trabalho.

A instauração do processo eletrônico também desponta como um dos principais fatores de diminuição da morosidade processual, uma vez que permite que advogados consultem os processos no horário que desejarem, já que os processos ficam disponíveis on-line, 24 horas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das pesquisas que resultaram neste trabalho, conclui-se que a perícia efetivamente, mostra-se como entrave a celeridade processual, afetando assim, a justiça. Justiça essa, que a Constituição da República Federativa aborda e que é tão estimada por juristas e doutrinadores. A resposta judicial que não é célere, não se mostra palpável, nem é vista com bons olhos. A sociedade clama por uma solução, uma vez que em muitos casos, os indivíduos necessitam com urgência do parecer judicial, que parece nunca lhes alcançar.

A perícia entra no processo como meio de auxiliar, de forma decisiva, a comprovação de fatos, um instrumento de extrema importância, que muitas vezes é imprescindível para que se solucione a contenda. Observa-se que as medidas tomadas ainda não são suficientes para a solução desse entrave. O Estado se responsabiliza a ajudar os menos favorecidos, mas ao mesmo tempo não repassa a verba necessária ao atendimento dos honorários periciais, estes por sua vez, não enxergam outra saída senão escusar-se do dever de colaborar com a justiça.

Os resultados mostram que é necessário que o Estado repasse efetivamente as verbas necessárias à realização da perícia, e que seja punido por conta do não cumprimento do seu dever de pagar os honorários para o perito.

A abertura de concursos, para contratação de peritos, também se mostra como solução viável para abraçar a demanda de causas que necessitam da realização de exame pericial, tornando a prestação jurisdicional menos morosa.

¹¹ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/13297-tribunais-cumprem-445-da-meta-2-de-2010-e-715-da-meta-2009>

ABSTRACT**THE EXPERTISE EVIDENCE AND THE ACCESS TO JUSTICE ON THE PUBLIC FINANCES COURT IN THE JUDICIAL DISTRICT OF MONTES CLAROS**

The slowness of justice is the main complaint of Brazilian citizens, according to data released by the National Judiciary Council (CNJ), thus all those who apply for the judiciary to solve their conflicts expect this response in a timely manner. Certain conflicts depend on the opinion of an expert, as a specialist, that through technical clarification of the facts, adding information often decisive in the process, assists the judge in his decision. The state is responsible for payment of expert fees for those who have low income, the guaranteed constitutionally right, according to Article 5, section LXXIV. However, it is noted that the State has not provided, effectively, the conditions in which the expertise is performed on those processes benefited by legal aid, failing to satisfactorily pass the fees to the expert. As a result, those assisted by legal aid has, in most cases, processes stopped for the time being for not being able to bear the costs of this procedure, getting the void more and more between justice and the people who need its protection. It is necessary, therefore, that the Government pay attention to this situation, since the broad access to justice and procedural celerity are rights of all citizen.

Key words: Expertise, access to justice and slowness

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. trad.: Pietro Nassetti. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2006.

BARBOSA, Rui. **ORAÇÃO AOS MOÇOS**. Ed. Popular anotada. Rio de Janeiro (RJ): Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 4ª. ed. Belo Horizonte (MG): Del Rey, 2010.

BRASIL. **Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. São Paulo (SP): Saraiva, 2011.

_____. **Lei n. 3.754, de 14 de abril de 1960**. Dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília, e dá outras providências. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128698/lei-3754-60>. Acesso em 10/05/2012 às 17h.

_____. **Código Civil**. São Paulo (SP): Saraiva, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. (Tradução de Ellen Gracie Northfleet). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

COIMBRA, André Luiz Gonçalves. **JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS PERICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**. Disponível em:

http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_73/Andre_Coimbra.pdf. Acesso em 16/05/2012 às 15.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 6. ed. São Paulo (SP): Atlas, 2008.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo (SP): Saraiva, 2000.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

NERY, Daniel Christianini. **O que é justiça, afinal?** Disponível em: www.revistaautor.com. Acesso em 25/05/2012 às 14h.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de Direito Processual Civil**. 8. ed. Volume 1. São Paulo (SP): Saraiva, 2001.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de Direito Processual Civil**. 20ª ed. São Paulo (SP): Saraiva, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34ª ed., São Paulo (SP): Malheiros, 2011.

Sítios eletrônicos:

<http://www.fazenda.gov.br/>. Acesso em: 16/05/2012, às 16h.

http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=1013. Acesso em: 16/05, às 17h.

http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=102171. Acesso em: 18/05/2012 às 10h.

<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAjFEAH/resumo-livro-acesso-a-justica-mauro-cappelletti>. Acesso em: 1º/06/2012 às 18h.

http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/18542/O_Acesso_%C3%A0_Justi%C3%A7a.pdf?sequence=1. Acesso em: 1º/06/2012 às 20h.

META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E ALTERNATIVAS PARA A MOROSIDADE DO PROCESSO NAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS¹²

Daniela Luíza Fernandes¹³

Maria Aparecida de Oliveira¹⁴

RESUMO

Este artigo trata da morosidade do processo nas Varas Cíveis da Comarca de Montes Claros. Tendo em vista que o problema da demora da resolução das querelas judiciais provoca grande insatisfação nos cidadãos. O objetivo básico é elucidar os principais fatores que causam a morosidade em nosso município tendo em vista a pesquisa realizada pelos acadêmicos da UNIMONTES nas Varas Cíveis da Comarca de Montes Claros. Ressaltando ainda, o acesso à justiça e a duração razoável do processo como direito fundamental. Nesse sentido, serão propostas possíveis soluções para esse problema com o intuito de tentar evitar uma possível crise do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Justiça. Morosidade do Judiciário. Razoável duração do processo.

INTRODUÇÃO

Tem-se percebido que o acesso à Justiça tornou-se arcaico em relação à realidade contemporânea. O sistema jurídico não acompanha o progresso da sociedade, e em contrapartida, deixa, por vezes, lacunas na resolução dos litígios bem como não satisfaz os desígnios de uma prestação jurisdicional adequada e satisfatória, para o que deveria estar preparado o Poder Judiciário. Os problemas são abundantes, desde as custas elevadas até o tempo do processo, que não mais condiz com a velocidade da informatização.

O acesso ao Judiciário é providencial para que o direito à Justiça seja resguardado. É necessário, enfim, que tal acesso seja instrumento capaz de atender ao exercício pleno da cidadania, o que se torna inconciliável com a morosidade para a prestação

¹² Artigo científico apresentado como resultado final do projeto a duração razoável do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros, realizado no curso de direito da unimontes , no período de 2010 a 2012.

¹³ Graduanda em direito pela universidade estadual de montes claros.

¹⁴ Professora do departamento de direito público adjetivo da unimontes. advogada. orientadora deste artigo científico.

da tutela jurisdicional. Diante disso, o Poder Judiciário mostra-se vulnerável por não atingir a estabilidade e a agilidade que lhe deviam ser inerentes, e, conseqüentemente, padece de uma ilegitimidade advinda da descrença popular, surgida, em geral, por ele não ser eficaz na sua função peculiar de distribuir a justiça.

De acordo com Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias o princípio da democracia sobressai dentre os princípios fundamentais estruturadores do Estado Democrático de Direito Brasileiro, na sistematização feita pela Constituição Federal em vigor. Segundo esse princípio todo o poder emana do povo, que o exerce diretamente, pelo plebiscito, pelo referendo e pela iniciativa popular, ou por meio de representantes eleitos pelo voto direto, secreto, universal e periódico (artigos 1º, parágrafo único, 14, incisos I, II e III e 60, §4º, inciso II).

Diversos fatores são elucidados pela doutrina como causas da morosidade do Poder Judiciário como: o surgimento de novos direitos, custas processuais, sobrecarga do Judiciário, desaparecimento pessoal e material, burocratização, complexidade da causa, dentre outros fatores que serão abordados em capítulo específico deste artigo.

Na obra “Acesso à Justiça e arbitragem: Um caminho para a crise do judiciário”, Silva destaca que:

Os reformadores do acesso à justiça vislumbraram a criação de alternativas por meio de procedimentos mais simplificados e/ou de julgadores mais informais; e para tanto, utilizam-se do juízo arbitral, da conciliação e dos incentivos econômicos para a solução dos litígios fora dos tribunais. [PG 135].

Com o intuito de relacionar os principais fatores da morosidade na Comarca de Montes Claros, os acadêmicos do Curso de Direito da UNIMONTES realizaram uma pesquisa nas Varas Cíveis. Com os resultados obtidos, serão discutidas possíveis soluções que serão verificadas nesse artigo.

O ACESSO A JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL

A garantia da duração razoável do processo passou a integrar expressamente a sistemática constitucional a partir da Emenda Constitucional n.45, de 31 de dezembro de 2004 que acrescentou o inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII- a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Ressalta-se que, para se tornar o processo efetivo, não basta apenas a inserção da garantia da duração razoável do processo no rol de direitos fundamentais, eis que pode representar apenas mais uma garantia inoperante, como várias outras já asseguradas.

1.1 Definição de Estado Democrático de Direito

No que diz respeito ao Estado Democrático de Direito, Leal ensina que o Estado que se tem de estudar, aperfeiçoar e implantar é o da pós-modernidade, ou seja, o Estado Democrático de Direito, o qual se encontra delineado no conteúdo normativo do art. 1º da vigente Constituição da República. Com base em tal dispositivo constitucional, vê-se que o Estado brasileiro deve observar os princípios constitucionais da democracia, rompendo, necessariamente, com a teoria do Estado mínimo dos neoliberais e comprometimento irrestrito com a liberdade política de participação para equacionar o número de demandas e respostas surgidas na problemática do povo.

O Estado Democrático de Direito não se esgota com aspectos formais de participação do poder no poder, ou seja, por meio de partidos e eleições; no entanto, também não se esgota com a autonomia do cidadão, com a sua liberdade garantida por instrumentos constitucionais. Por outro lado, o Estado Democrático de Direito vai além, procurando realizar valores históricos, conquistas consagradas, como liberdade, paz e democracia. Em suma, um processo de significação do homem; o Estado para o ser humano, enfim, como instrumento de libertação da sociedade.

O processo, no Estado Democrático de Direito, deve assegurar o exercício pleno da cidadania, objetivando atingir uma decisão legitimamente democrática, de maneira que o povo, comunidade jurídica, participe ativamente na construção dos provimentos judiciais.

Na Revista dos Advogados de Minas Gerais, Isabela Dias Neves faz a seguinte colocação:

Conforme se afirmou, necessária a participação discursiva dos cidadãos no processo de tomada de decisões, respeitando-se o princípio democrático. Nesse diapasão, a democracia representa mais que forma de Estado e de governo, tendo em vista que é fonte de legitimação do exercício do poder, o qual tem origem no povo. (NEVES, 2006, p.52).

Dessa forma, em face do Estado Democrático de Direito, deve-se conceder aos cidadãos a possibilidade de participação discursiva em todas as fases processuais, assim como deve haver submissão à vontade popular e aos fins propostos pelos cidadãos.

1.2 A razoável duração do processo

O processo deve ter uma duração razoável, sob pena de se tornar inócua uma decisão tardia. O direito ao prazo razoável significa adequação temporal da jurisdição, mediante processo sem demoras indevidas, já que o acesso à jurisdição envolve o direito de obter do Estado uma decisão jurisdicional em prazo razoável. Para isso, não pode haver a aceleração dos procedimentos, diminuindo-se as garantias processuais constitucionais. Nem agilização por amor ao ágil, simplesmente. Mais importante que ser ágil é ser, o processo, efetivo, eficaz, dizendo os direitos das partes em tempo.

É importante ressaltar que muitas pessoas concorrem pra determinar a efetiva duração do processo: o juiz; as partes, seus advogados; outros sujeitos, como oficiais judiciários, peritos, enfim, todos os componentes do judiciário e os auxiliares da justiça. Além disso, a garantia do prazo razoável não se resolve apenas sobre as regras do processo, já que tal garantia reside também na organização judiciária; no exercício das funções legislativas, bem como pertinentes às funções executivas; no fornecimento de meios e recursos para o funcionamento da jurisdição; assim como na efetiva imposição de sanções àqueles que culposamente a violarem, com o objetivo de evitar reiteradas violações.

Acerca disso, ressalta-se:

Ainda no que se refere à efetividade do processo, alguns aspectos devem ser tratados quando se objetiva um processo efetivo, tais como: condições propícias ao debate dos fatos e fundamentos levados ao processo devem ser consideradas; o provimento final deve corresponder à realidade argumentada pelas partes legitimadas ao processo; o resultado do processo há de ser útil à parte vitoriosa, em um prazo razoável. (NEVES, 2006, p.59).

Longos adiamentos injustificáveis representam violação à garantia do tempo razoável, sendo que tal violação pode ser declarada mesmo antes que o processo seja definitivamente concluído, bem como é necessário considerar as fases de conhecimento e de execução.

Nesse sentido, ocorrendo demoras indevidas no processo, tem-se uma atividade estatal omissiva, intempestiva, ineficiente e, via de consequência, potencialmente danosa aos particulares, tendo em vista a ampla violação aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, os quais orientam o exercício da função jurisdicional e regem e estruturam o moderno Estado de Direito.

Um processo com razoável duração só é alcançável quando há o atendimento aos prazos previstos no ordenamento jurídico; não havendo tal previsão, deve-se observar a complexidade do caso e o comportamento das partes e do juiz. No entanto, um processo célere será atingido a partir da concentração de atos processuais em uma mesma fase do processo.

Além disso, no direito democrático, a efetividade do processo não se faz em juízos de sensibilidade, conveniência ou equidade do decisor. Assim, conclui-se que o processo definitivamente efetivo não depende da boa vontade dos juizes exclusivamente.

2 PRINCIPAIS CAUSAS DA MOROSIDADE NA VARA CÍVEL DE MONTES CLAROS

Na tentativa de apontar quais as causas possíveis da lentidão do Judiciário, muitos juristas já fizeram várias enumerações. Na pesquisa realizada nas Varas Cíveis de Montes Claros, como será desdobrado em tópico seguinte, comportamento do Judiciário (secretaria) destacou-se à frente de outros fatores como o comportamento das partes e dos advogados, comportamento do Judiciário (juiz- 1ª instância) e complexidade da causa.

2.1 O Judiciário

O Poder Judiciário possui alguns problemas estruturais e históricos que interferem diretamente na questão do acesso à justiça na Comarca de Montes Claros e em outras brasileiras. Entre eles se pode destacar: a morosidade existente na prestação jurisdicional; a carência de recursos materiais e humanos; a ausência de autonomia efetiva em relação ao Executivo e ao Legislativo; a centralização geográfica de suas instalações, dificultando o acesso de quem mora nas periferias; o corporativismo de seus membros; e a inexistência de instrumentos de controle externo por parte da sociedade.

Em “O Brasil que queremos: reflexões sobre o Estado Democrático de Direito”, Dias faz a seguinte colocação:

Obviamente, não se pode obter eficiência na prestação do serviço público jurisdicional, se o juiz, sob sua direção, possui 6.000, 5.000 ou 4.000 processos em curso, como ocorre em algumas comarcas mineiras, segundo noticiou o Jornal Estado de Minas, em sua edição de 26/4/2004. (...) Fatalmente, tais prazos legais serão descumpridos e a jurisdição não se concretizará em prazo razoável, tudo em franca desobediência aos princípios da legalidade e da eficiência e ofensa à garantia do devido processo legal, como ocorre de forma crônica e enervante no Estado brasileiro, ao contrário do que prescreve o texto constitucional. (BRÊTAS, p. 657).

Em resumo, a burocratização do Poder Judiciário, os longos prazos que transcorrem entre o ingresso em juízo e o resultado final dos processos e a inadequação de muitas de suas decisões aos valores sociais fazem com que, em muitos momentos, haja uma série de questionamentos sobre a sua legitimidade.

Também a existência de um segundo grau de jurisdição, cuja composição o torna questionável enquanto instância imparcial, é um problema do Judiciário. A nomeação de parte de seus membros, ou até da totalidade como no caso do Supremo Tribunal Federal, pelo Executivo e Legislativo, pode comprometer a sua independência política. Ao lado disso, a ascensão profissional por merecimento se faz exatamente através da vontade desses tribunais, colocando os juízes de primeiro grau, em determinados momentos, na condição de seguirem a orientação das cortes de segundo grau para poderem fazer carreira, colocando em risco a independência jurídica dos juízes.

O duplo grau de jurisdição enseja a possibilidade de revisão da decisão de primeiro grau por outro juízo, via de regra, juízo superior. A Doutrina aponta alguns aspectos, danosos à efetividade do processo e ao sistema jurídico estatal, decorrentes da aplicação do duplo grau. Os principais argumentos desfavoráveis são: a excessiva duração do processo, o desprestígio ao juízo de primeira instância e o desrespeito ao procedimento oral. Os recursos protelatórios também contribuem para a morosidade ao produzir um elenco de aplicativos com o fito de solucionar a ação, mas que acaba trazendo nulidades que remetem o processo para a eternidade.

Ao lado disso, a falta de um conhecimento de melhor qualidade sobre o fenômeno jurídico leva, em diversos momentos, há um conflito entre o que pensam e o direito que têm que se aplicar. Isso gera a ausência de respostas – ou a presença de respostas insuficientes ou equivocadas – por parte do Judiciário, a muitos dos conflitos existentes e emergentes. Como consequência, tem-se uma tendência de descrença crescente da população com relação às instituições jurisdicionais e muitas vezes um questionamento do próprio direito.

A secretaria, no que se refere aos prazos de publicação, juntada, em grande parte não foram obedecidos. De acordo com a pesquisa realizada a secretaria foi a principal responsável pela morosidade nas Varas Cíveis de Montes Claros. Resultado que é demonstrado no seguinte gráfico:

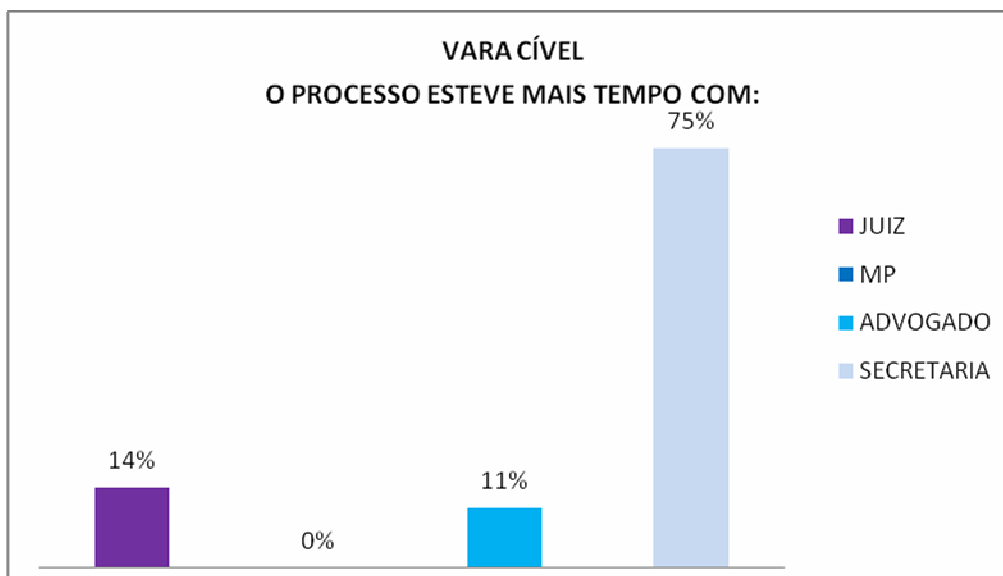


GRÁFICO 1- Tempo do processo e respectivo responsável

Fonte: pesquisa direta

2.2 Complexidade das questões discutidas no processo

A complexidade das questões discutidas no processo, comprometedoras de sua razoável duração, pode resultar, por exemplo, da pluralidade de litisconsortes, que deverão ser citados, da necessidade de intervenção de terceiros, da dificuldade de se localizar testemunhas, com isto frustrando-se a realização de audiências, da necessidade de se produzir provas periciais demoradas e intrincadas, da multiplicidade de incidentes processuais pertinentes suscitados pelas partes ou da controvérsia sobre o direito aplicável ao caso, quando ocorrentes alterações legislativas de relevância nacional, provocando grandes divergências ou incertezas doutrinárias e jurisprudenciais. Porém, tem-se entendido que não existe complexidade nos processos de cognição sumária, de execução e cautelar, de sorte a justificar dilações processuais no tempo. Parte-se também do entendimento de que cabe ao Estado a obrigação de assegurar o respeito ao conteúdo do direito a um processo sem dilações indevidas, a fim de que a jurisdição seja prestada em prazo razoável, porque toca ao órgão jurisdicional o dever do impulso oficial, mesmo quando a iniciativa processual ou a prática dos atos do processo seja ônus dos litigantes.

2.3 Comportamento das partes

O comportamento das partes constitui um elemento objetivo, não imputável ao Estado, que deve ser levado em consideração, ao se verificar o excesso do prazo razoável na

duração dos processos. As partes estão obrigadas, em razão do dever da lealdade e probidade, a praticar diligentemente os atos que as normas processuais lhes impõem, a não usarem manobras protelatórias, embora possam exaurir as possibilidades do direito processual, de sorte a abreviar os processos, não se lhes exigindo cooperação ativa com os órgãos jurisdicionais, em alguns casos, em face da amplitude do direito de defesa e da renhida contraposição dialética (contraditório) que se instaura nos procedimentos.

A pesquisa realizada pelos acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), nas Varas Cíveis da Comarca de Montes Claros, revelou que no que se refere ao comportamento das partes, na maioria dos processos, apresentou documentação e pedido formulado adequados. Além disso, a narração dos fatos foi clara e os prazos foram, em grande parte, respeitados.

Acerca disso, também é importante ressaltar que as partes, em sua maioria, litigam por assistência jurídica. Isso ocorre devido o problema da desigualdade socioeconômica que se coloca à frente do efetivo acesso à Justiça, e que mostra que a população carente de recursos financeiros não possui sequer a quantia necessária para a formulação de documentação e material extrajudicial essenciais para a composição do futuro processo judicial ou até mesmo para agilizar processos administrativos, notariais e de tabelionatos em geral.

2.4 A prova e a perícia

No processo civil um dos momentos mais delicados é a realização da perícia. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. (Art. 420 do CPC). A avaliação visa atribuir um valor monetário a alguma coisa ou obrigação. A vistoria destina-se a analisar o estado de um bem imóvel.

O perito é a pessoa dotada de conhecimentos técnicos sobre determinada área, cuja função é auxiliar o juiz sobre determinado fato. Sua nomeação independe de qualquer compromisso formal das atribuições a ele destinadas, pois sua responsabilidade decorre de lei. Por exercer função pública o perito também se submete às recusas decorrentes de impedimento ou suspeição, além dos crimes próprios de funcionário público.

Para efetivar um direito constitucional fundamental, a perícia serve como busca de prova numa investigação. Entretanto, vê-se que o serviço prestado às pessoas carentes financeiramente, através da assistência jurídica, está aquém da realidade, no que diz respeito à disponibilidade de recursos, sejam humanos ou materiais.

De acordo com Souza:

Um dos desafios é exatamente assegurar a criação de órgãos capazes de promover assistência jurídica integral e gratuita aos carentes, incluindo a consultoria para a população pobre, conforme preceito constitucional. Embora a previsão na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, seja de mais de dez anos, somente alguns estados instalaram sua Defensoria Pública, ainda com muitas deficiências. (SOUZA, 2003, p.160).

Na Comarca de Montes Claros, percebe-se a dificuldade de se obter a contento uma decisão judicial quando a prova pericial é deferida, nos moldes gratuitos, exclusivamente com recursos estaduais. De acordo com a pesquisa realizada, 54% dos processos demandaram prova pericial o que interferiu em 75% dos casos na tramitação do processo devido, principalmente, ao fato de apenas 14% das partes adiantarem os honorários do perito.

Nesse sentido Souza acrescenta:

Caso não haja mudança na situação econômica das partes envolvidas, no sentido de se poder arcar com os custos do exame; se não houver novidade fática e processual para que o julgador da causa se sinta seguro na emissão de uma sentença, ficar-se-á a injusta espera para a realização do exame como se justa fosse, em face do receio de incorrer em erro. Se o Estado da federação, como o caso de Minas Gerais, não está suportando a grande demanda, é o caso do magistrado incluir na fundamentação de sua decisão a auto-aplicabilidade do inciso LXXIV, artigo 5º, da Constituição Federal, como ocorre especialmente no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, ordenando ao Estado a suportar com os custos da perícia genética, mesmo que tal expediente e despesa se incluam no ordenamento anual seguinte. O prejuízo é menor para as partes, do que a longa espera de uma decisão desconhecida. (SOUZA, 2003, p 170).

3 POSSÍVEIS SOLUÇÕES

O poder Judiciário tem-se mostrado deficiente para solucionar os problemas das mais diversas ordens, tornando-se necessária a busca de alternativas plausíveis para tentar solucionar esse problema.

Neste capítulo buscar-se-á elencar possíveis soluções para o desafogamento do Poder Judiciário como forma de tentar resolver o problema da morosidade na Comarca de Montes Claros.

3.1 O Juizado especial de pequenas causas

A lei que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas (JEPC) foi aprovada em 07 de novembro de 1984 e levou o número 7.244.

A procura de instrumentos informais de resoluções de litígios foi uma das características marcantes dessas experiências inovadoras. A conciliação e o arbitramento, vistos ambos como formas de composição não litigiosa de conflitos de interesses, foram os

dois institutos nos quais elas buscaram respostas acessíveis para a solução das pequenas causas, com resultados amplamente satisfatórios.

O processo nesses juizados orienta-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º). No entanto, a grande inovação dos JEPC, refere-se à conciliação e ao juízo arbitral. A conciliação será sempre o primeiro momento sendo conduzida pelo próprio juiz ou por conciliadores, recrutados preferencialmente dentre bacharéis de Direito. Obtida a conciliação, será ela homologada pelo juiz, valendo como título executivo. Na impossibilidade de sua efetivação, as partes podem optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral. Nesse caso o árbitro será escolhido dentre advogados indicados pela OAB, competindo-lhe conduzir o processo com os mesmos critérios do juiz, podendo decidir por equidade. O laudo apresentado pelo árbitro ao juiz será homologado por sentença irrecurável, valendo como título executivo.

Acerca do Juizado especial de pequenas causas, Rodrigues, em “Acesso à justiça no Direito Processual brasileiro” ressalta que:

No que se refere às despesas, a lei estabelece que o acesso ao JEPC, em primeiro grau de jurisdição, independe do pagamento de custas, taxas e despesas (art.51), mas a litigância de má fé implica condenação do vencido em custas e honorários advocatícios (art.53). No entanto, o preparo do recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive as dispensadas anteriormente, com exceção dos casos em que se aplicar a assistência judiciária gratuita (art.52). (RODRIGUES, 1994, p.56).

3.2 Conciliação e arbitragem

A Conciliação é um meio de resolver conflitos pelo qual se delega aos próprios envolvidos a responsabilidade de encontrarem a solução que melhor atenda a suas aspirações e necessidades. A importância do Juizado de Conciliação está em criar um espaço propício para a realização de uma negociação cooperativa entre as partes, onde serão assistidas por um terceiro, neutro e imparcial, o conciliador.

Na construção conjunta do acordo pelos envolvidos, o Juizado possibilita “o sair de si para acolher o outro”, criando um espaço no qual a competitividade dá lugar à cooperação. Um espaço no qual os esforços são somados para a análise do problema, na busca do ajustamento de pretensões e necessidades, por meio de concessões recíprocas, objetivando uma solução que seja vantajosa para ambas as partes.

A autonomia na realização do acordo reflete-se na eficácia do seu cumprimento. É garantida a liberdade de comparecer ao Juizado, de fazer ou não concessões e de escolher a melhor proposta sem qualquer imposição. Na conciliação, exerce-se a cidadania, atribuindo às

partes iguais oportunidades de manifestação, possibilidade de falarem e serem ouvidas, tendo direito de expressar suas reais necessidades e possibilidades.

Por ser rápida, a solução produz sentimento de satisfação nas pessoas diante da resposta célere ao conflito que as incomodava. Ainda que não solucionem seu conflito no Juizado, as pessoas sobre os meios adequados que devem procurar, dependendo do caso em questão.

A opção da Conciliação traduz-se em ganho: financeiro, de tempo e emocional, evitando o desgaste de uma longa demanda judicial. A Conciliação é o menor caminho a se percorrer quando se pretende vencer pela afirmação da solidariedade.

De acordo com Silva: “entre as características inerentes à arbitragem podem-se destacar as seguintes: ampla liberdade de contratação, permissão do árbitro de disciplinar o procedimento arbitral, irrecorribilidade e princípio da ‘competência-competência’”.

Qualquer um pode ser designado árbitro, desde que seja capaz e possua confiança das partes. Geralmente, a escolha recai sobre peritos no assunto a ser solucionado. Desse modo, teoricamente, as sentenças são mais bem dirigidas a uma solução que atenda aos desejos das partes. Por ser o árbitro um profissional com estrita ligação com a matéria originária do litígio, deduz-se que ele esteja mais apto e preparado para decidir a questão, proferindo, portanto, uma decisão mais coerente com a realidade das partes e, por esse motivo, mais satisfatória para ambas.

Constata-se que, por vezes, a arbitragem é procurada para solucionar o litígio, não por ser um meio menos oneroso, mas por corresponder a uma necessidade básica: que o tempo do processo corresponda à exigência do tempo real das transações.

Nesse sentido Silva afirma que:

a dificuldade de adaptação ao surgimento de novos direitos é outro problema enfrentado pelo Poder Judiciário. A cada dia, surgem novos direitos, que devem ser protegidos pelo Estado, e, para tanto, faz-se necessária uma adaptação do modo tradicional de resolução de conflitos. A arbitragem, diante desses fatos, constitui-se em mecanismo mais flexível, podendo disciplinar os novos litígios, satisfazendo uma exigência da vida moderna, por ser baseada no princípio da autonomia da vontade e disponibilizando às partes a opção de solucionar os litígios mediante a utilização da equidade. Esse tipo de arbitragem é pouco utilizado, mas mesmo assim constitui uma opção possível.(SILVA, p.150).

A arbitragem tem um impacto social positivo, visto que retira causas complexas do Judiciário, que lhe demandariam muito tempo e, uma vez instaurado um juízo arbitral para solucioná-las, haverá mais tempo para solucionar conflitos de competência exclusiva do Poder Judiciário.

3.3 Modificações nos Códigos Processuais

De acordo com Silva:

A reforma dos procedimentos judiciais, em geral, faz-se necessária, pois, ainda que alguns métodos alternativos sejam criados para solucionar grande parte dos problemas de acesso à Justiça, haverá alguns tipos de conflitos que deverão necessariamente passar pela apreciação do Judiciário. [SILVA, p. 131]

Nos últimos anos muitas modificações foram feitas na legislação no sentido de criar e aperfeiçoar procedimentos e atos processuais referentes a determinados tipos de demandas, destacando-se: as pequenas causas; os direitos difusos; os direitos da criança e do adolescente; os direitos do consumidor e os processos de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

Com relação aos Códigos de Processo Civil, algumas das emendas que ele sofreu desde a sua edição, destacando-se entre as mais recentes as que trataram da prova pericial e da citação e intimação por via postal, devem ser vistas como importantes avanços dentro da pauta do acesso à justiça, no que se refere à simplificação, desformalização e desburocratização do direito processual.

Em 2009, uma Comissão de Juristas, instituída por Ato do Presidente do Senado Federal, foi destinada a elaborar Anteprojeto de Novo Código de Processo Civil que, segundo o Ministro Luiz Fux, teve com principal desafio: “resgatar a crença no judiciário e tornar realidade a promessa constitucional de uma justiça pronta e célere.” (ANTEPROJETO, 2010, p. 07).

De acordo com a exposição de motivos da Comissão do Anteprojeto:

Há mudanças necessárias, porque reclamadas pela comunidade jurídica, e correspondentes a queixas recorrentes dos jurisdicionados e dos operadores do Direito, ouvidas em todo país. Na elaboração deste Anteprojeto de Código de Processo Civil, essa foi uma das linhas principais de trabalho: resolver problemas. Deixar de ver o processo como teoria descomprometida de sua natureza fundamental de método de resolução de conflitos, por meio do qual se realizam valores constitucionais.

Assim, e por isso, um dos métodos de trabalho da Comissão foi o de resolver problemas, sobre cuja existência há praticamente unanimidade na comunidade jurídica. Isso ocorreu, por exemplo, no que diz respeito à complexidade do sistema recursal existente na lei revogada. Se o sistema recursal, que havia no Código revogado em sua versão originária, era consideravelmente mais simples que o anterior, depois das sucessivas reformas pontuais que ocorreram, se tornou, inegavelmente, muito mais complexo.

Não se deixou de lado, é claro, a necessidade de se construir um Código coerente e harmônico *interna corporis*, mas não se cultivou a obsessão em elaborar uma obra magistral, estética e tecnicamente perfeita, em detrimento de sua funcionalidade. (ANTEPROJETO, 2010, p. 13).

Ainda de acordo com a Comissão:

Em suma, para a elaboração do Novo CPC, identificaram-se os avanços incorporados ao sistema processual preexistente, que deveriam ser conservados. Estes foram organizados e se deram alguns passos à frente, para deixar expressa a adequação das novas regras à Constituição Federal da República, com um sistema mais coeso, mais ágil e capaz de gerar um processo civil mais célere e mais justo. (p.33).

São discutidas alterações em relação à exclusão da possibilidade jurídica do pedido como condição de ação, tornando-a matéria de mérito; exclusão das figuras da oposição, da nomeação à autoria e do chamamento ao processo, mantendo a denunciação à lide, com espectro mais amplo, e a assistência em suas modalidades; extinção de incidentes como exceção de incompetência, impedimento, suspeição, impugnação ao valor da causa, relegando essas matérias como temas da contestação, entre outras discussões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo deve ser garantidor da aplicação e justificação de um direito democrático, assegurando às partes sua razoável duração, com o objetivo de se atingir tutela efetiva aos fins perseguidos pelos cidadãos.

A razoável duração do processo deve ser examinada por meio do atendimento ao ordenamento jurídico vigente, e, na hipótese de omissão, deve-se observar a complexidade do caso, do comportamento das partes no processo e das autoridades competentes.

Para tornar o processo efetivo, não basta apenas a inserção da garantia da duração razoável do processo no rol de direitos fundamentais, como alteração advinda da Emenda Constitucional n.45, podendo representar apenas mais uma garantia inoperante como várias outras já asseguradas.

Muitos dos problemas trazidos pela doutrina, e aqui enumerados, podem ser resolvidos ou minimizados através da adoção de instrumentos processuais adequados, ou a interpretação finalística e sistemática dos já existentes.

Como pode-se concluir através da pesquisa realizada, o fator que contribui com maior peso para a morosidade do processo jurisdicional é o comportamento das do Judiciário (secretaria) que na grande maioria dos processos não respeitou os prazos estabelecido e manteve-se durante a maior parte do tempo com o processo.

De acordo com Dias:

Queremos crer que a eficiência da função jurisdicional, mediante um processo de razoável duração, sem dilações indevidas, com meios que garantam a celeridade de sua tramitação, além de número insuficiente de juízes em cada órgão jurisdicional, em proporção adequada à demanda judicial e à respectiva população principiológicas

agora inseridas na Constituição Federal, significando direitos e garantias fundamentais do povo, jamais serão conseguidas pelo Estado sem realizações concretas e modificações estruturais em seus órgãos, não bastando a existência de normas em tal sentido, que apenas servem para aformosear ou embelezar o texto constitucional. (DIAS, 2006, p. 57)

Dessa forma, conclui-se que o que deve ser realizado no Poder Judiciário é uma desburocratização e uma simplificação para que as pessoas possam ter acesso à justiça e a duração razoável do processo.

ABSTRACT

GOAL 2 THE NATIONAL COUNCIL FOR JUSTICE AND ALTERNATIVES FOR LENGTHY PROCESS CIVIL COURTS IN THE COUNTY OF HILLS CLAROS¹

This article deals with the slowness of the process at the Civil Court of the District of Montes Claros. Given that the problem of delay in the resolution of legal disputes causes great dissatisfaction among citizens. The basic objective is to elucidate the main factors that cause delays in our county in order to research conducted by academics UNIMONTES of the Civil Court of the District of Montes Claros. Emphasizing also the access to justice and reasonable duration of the process as a fundamental right. In this sense, will be proposed possible solutions to this problem in order to try to avoid a possible crisis of the Judiciary.

Keywords: *Justice. Slowness of the judiciary. Reasonable duration of the process.*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Civil : anteprojeto / Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil.** Brasília : Senado Federal, Presidência, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. Apontamentos sobre o Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: **Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais**, 2003.

NEVES, Isabela Dias. Direito à razoável duração do processo no Estado Democrático. Belo Horizonte: **Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais**, 2006.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro.** São Paulo: Acadêmica, 1994.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à justiça e arbitragem: um caminho para a crise do judiciário**. Baurueri, SP: Manole, 2005.

SILVA, J. M. SILVEIRA, E. S. **Apresentação de trabalhos acadêmicos: normas e técnicas**. Juiz de Fora: Juizforana, 2003.

SOUZA, Ionete de Magalhães. **Perícia genética paterna e acesso à justiça: uma análise constitucional**. Montes Claros: Editora Unimontes, 2002.

UNIMONTES. **Pesquisa Processual do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do CNJ na Comarca de Montes Claros”**. Montes Claros, 2011.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à Deus, que sempre está presente em minha vida, proporcionando-me várias conquistas e alegrias.

Aos meus pais, por todo incentivo, minha eterna gratidão.

À minha irmã, pelo companheirismo e paciência.

Ao meu namorado, Júnior, pelos bons conselhos.

À todos os meus colegas, pelas contribuições a esse artigo.

E enfim, à Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, na pessoa da Professora Cynara Silde Mesquita Veloso, coordenadora do Projeto A duração do Processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros, por nos proporcionar a Pesquisa e Orientação para construção de artigos.

ACESSO À JUSTIÇA E A MOROSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.

Evelyn Mesquita Mota¹
Janaína Barbosa de Almeida²
Maria Aparecida de Oliveira³

RESUMO

O presente trabalho objetivou estudar o acesso à justiça, investigar os entraves que dificultam seu amplo acesso e em especial, analisar os fatores que violam o princípio da duração razoável do processo nas varas cíveis da comarca de Montes Claros/MG. O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico, com análise de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos pertinentes, além de apoio a dados estatísticos obtidos por meio de pesquisa de campo realizada pelo Projeto “O princípio da duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”. Os resultados deste trabalho evidenciaram que questões econômicas, sociais, culturais e educacionais vêm contribuindo para a morosidade do sistema jurisdicional sendo que, em boa parte dos casos, a prestação jurisdicional foi prolatada devido ao comportamento das partes e a litigação por assistência judiciária. Conclui-se, portanto, que os hipossuficientes têm dificuldade de acesso à justiça, sendo necessário a criação de políticas públicas capazes de conscientizar os indivíduos a buscarem a satisfação de suas pretensões, além da prestação da justiça gratuita de forma ágil e efetiva para aqueles que necessitam.

Palavras-chave: Justiça. Duração Razoável do Processo. Morosidade Processual.

¹Acadêmica do 4º Período de Direito no primeiro semestre de 2012 da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Endereço para contato: evelynmota@hotmail.com

²Acadêmica do 4º Período de Direito no primeiro semestre de 2012 da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Endereço para contato: janaina-almeida@hotmail.com

³Orientadora. Advogada. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. Endereço para contato: advcidaoliveira@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A sociedade, desde os seus primórdios, clama por justiça. Porém, a prestação jurisdicional não tem sido eficiente, a fim de solucionar os litígios que lhes são submetidos e satisfazer as pretensões dos indivíduos. Devido à atual crise do sistema jurisdicional brasileiro, este trabalho irá abordar o acesso à justiça e a morosidade na prestação jurisdicional nas varas cíveis da comarca de Montes Claros/MG. Este estudo faz-se relevante em virtude da abordagem dos fatores que interferem no acesso à justiça nas varas cíveis da comarca de Montes Claros e impedem a efetivação da garantia prevista no artigo 5º, LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que institui a razoável duração do processo.

Diante de tal situação, a hipótese que aqui se expõe consiste no amplo acesso à justiça assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil que se esbarra na crise de operacionalidade em que está envolvido o Poder judiciário e seu elevado grau de sobrecarga, o que torna mais morosa a resolução de lides, além de questões socioeconômicas, como altos custos processuais, falta de conhecimento e aspectos culturais que dificultam o acesso e prosseguimento das ações.

No intuito de analisar os fatores que prejudicam a celeridade da tutela jurisdicional, este trabalho visa a analisar a justiça como garantia constitucional; verificar os entraves que envolvem, atrasam ou até mesmo impedem o livre acesso à justiça; entender a crise de operacionalidade e morosidade na prestação jurisdicional e, de modo mais específico, analisar os fatores que interferem no julgamento dos processos intitulados de meta 2 nas varas cíveis da comarca de Montes Claros/MG, em especial, no que diz respeito à razoável duração do processo.

Partindo-se da ideia de que a morosidade processual traz sérios danos à prestação jurisdicional, prejudicando até mesmo a finalidade primordial do processo que seria a concretização daquilo que é justo, um estudo que pretenda abordar tal problemática e apresentar possíveis soluções faz-se de grande relevância.

1. A TEMÁTICA DO ACESSO À JUSTIÇA COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL

A conceituação de Justiça é tarefa árdua e complexa uma vez que esta sofreu fortes influências das necessidades e clamores sociais ao longo da história e com isso adquiriu vários sentidos.

Kelsen (1998) revela que a justiça é representada como uma virtude dos indivíduos, sendo esta uma qualidade moral. Tal virtude seria exteriorizada por meio da conduta do indivíduo em face dos demais, ou seja, através da conduta social. Desse modo, a justiça de um indivíduo é a justiça da sua conduta social.

Nesse sentido:

A justiça é, portanto, a qualidade de uma conduta humana específica, de uma conduta que consiste no tratamento dado a outros homens. O juízo segundo o qual uma tal conduta é justa ou injusta representa uma apreciação, uma valoração da conduta. A conduta, que é um fato da ordem do ser existente no tempo e no espaço, é confrontada com uma norma de justiça, que estatui um dever-ser. (KELSEN, 1998, p.4)

Já Vieira (2001) afirma que a justiça pode ser compreendida sobre a análise de vários aspectos, dentre eles está o de ordem institucional; de ordem estatal em que a Justiça é perquirida através do Poder Judiciário além da vertente que associa a justiça à ideia de felicidade social, de sentimento subjetivo. Há ainda a atribuição ao termo justiça como sendo divina, cósmica, universal e particular ou social.

Um importante e avançado conceito de justiça foi aquele dado por Aristóteles que a entendia como sendo a virtude que dá a cada um o que lhe é devido, “justiça é a disposição da alma graças à qual elas se dispõem a fazer o que é justo, a agir justamente e a desejar o que é justo”. (ARISTÓTELES; KURY, 1985. p.91) Segundo ele, é possível afirmar que toda virtude, naquilo que concerne ao outro, pode ser entendida como Justiça e é neste aspecto que se torna possível falar em justiça total ou universal.

Como bem registra Nader (1996):

os filósofos que antecederam Aristóteles não chegaram a abordar o tema de justiça dentro de uma perspectiva jurídica, mas como valor relacionado à generalidade das relações interindividuais ou coletivas. Em sua *Ética a Nicômaco*, o Estagirita formulou a teorização da justiça e equidade, considerando-as sob o prisma da lei e do Direito. Tão bem elaborado o seu estudo que se pode afirmar, sem receio de erro, que muito pouco se acrescentou, até nossos dias, àquele pensamento original. (NADER, 1996. p. 110)

A concepção de justiça com base em seu fundamento formal, aquele codificado em disposições escritas e aplicadas por juízes e pessoas especialmente designadas, remete-se aos meios indispensáveis para o desenvolvimento de uma sociedade de maneira relativamente igualitária sob aspectos econômicos e sociais. Assim, quando da efetiva aplicação de normas e princípios pelo Judiciário se torna possível a dignificação das instituições da Justiça e o

restabelecimento da confiança no sistema da Justiça. É uma tentativa de resgate da imagem do Judiciário junto ao cidadão, com ênfase na essencialidade do serviço público por ela prestado.

O Brasil acompanhou a tendência dos sistemas jurídicos modernos atentando para a necessidade de tornar a Justiça acessível a todas as pessoas. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tem a Justiça como um de seus valores supremos podendo ser extraída até mesmo de seu preâmbulo.

Cappelletti (1988) chega a afirmar que o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito básico dos direitos humanos, fundamental para um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir direitos a todos. Quanto a isso, a Carta Magna prevê, em seu artigo 5º que trata dos direitos e garantias individuais, inciso LXXIV, o acesso à justiça como via de efetivação dos demais direitos básicos dos cidadãos.

Uma forma de assegurar aos cidadãos a devida proteção aos seus direitos consiste, portanto, no acesso à justiça. Dada a sua importância, é preciso que este seja encarado como um requisito fundamental dentro de um sistema jurídico que visa à obtenção da justiça plena, sendo papel do Estado garantir que todos tenham tal acesso de forma indiscriminada.

Inicialmente, o acesso à justiça significava apenas a igualdade meramente formal do indivíduo em propor ou contestar uma ação, porém, com as transformações sociais, advindas das ideias do Estado Social, onde o Estado tem a função fundamental de promover a total realização de valores humanos, o acesso à justiça foi elevado a um dos direitos sociais básicos do homem.

É imperioso que se tenha uma visão ampla quanto ao conceito do termo “acesso à justiça”. Não é cabível se ater ao conceito que era o mais usado antigamente, que levava em conta apenas o aspecto formal e compreendia a possibilidade de ingressar em juízo para defender um direito de que se é titular. Faz-se relevante a análise do seu sentido material, ou seja, o acesso a um processo e a uma decisão justos. Há ainda que se considerar o acesso à Justiça em seu sentido axiológico, vinculado ao alcance de uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais.

A efetividade do acesso à justiça passa pela existência de uma justiça organizada e adequada que deve garantir uma razoável duração do processo e uma resposta justa aos anseios da sociedade. É dever do Estado garantir instrumentos processuais acessíveis e céleres na resolução de conflitos de interesses que são levados ao Poder Judiciário. Sobre esse aspecto ressalta Souza (2002):

(...) acesso ao Direito deve ser explicitado de forma leve a uma interpretação social direta e eficiente aos povos, sujeitos de direitos e obrigações, podendo chegar desta feita ao acesso à Justiça, no seu sentido mais amplo, abrangendo as leis justas para o povo, o ingresso no Tribunal por ações judiciais e a concretização dos caminhos jurídicos e técnicos disponíveis a todos. (SOUZA, 2002. p.56)

O acesso à justiça é um direito expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 5º, XXXV que determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Já o acesso à jurisdição, segundo Leal, faz-se pelo direito de ação incondicionado de movimentar o aparato estatal na sua atividade judicacional. (LEAL, 2009. pg.68) O princípio do amplo acesso à justiça pressupõe a possibilidade de que todos, indistintamente, possam pleitear as suas demandas junto aos órgãos do Poder Judiciário, desde que obedecidas às regras estabelecidas pela legislação processual para o exercício do direito.

Como garantir o acesso à justiça não é apenas fazer com que a sociedade consiga chegar ao Judiciário, a Emenda Constitucional nº. 45/04 inseriu no artigo 5º, o inciso LXXVIII, que diz: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” na expectativa de que os processos sejam mais céleres e eficazes.

O texto constitucional traz ainda em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Trata-se de uma forma de assegurar o acesso à justiça a todos sem qualquer distinção. Tal direito materializa-se no papel exercido pelas Defensorias Públicas.

O acesso à justiça idealizado na legislação e nas doutrinas é o objetivo a ser alcançado dentro de qualquer país moderno que almeja alcançar justiça de maneira eficaz. Contudo, esse acesso esbarra-se em inúmeros fatores para ser alcançado, como problemas sociais, políticos, econômicos, problemas do Poder Judiciário e até mesmo a falta de informação da população de maneira geral.

Diante do exposto, fica evidente o caráter primordial do acesso à justiça e a necessidade de se buscar soluções que façam com que ele seja, cada vez mais, uma ferramenta ativa utilizada pela sociedade para alcançar a Justiça.

1.1 Os fatores que dificultam o acesso à Justiça

A busca pela justiça plena esbarra-se em uma série de dificuldades que envolvem, não só o ordenamento jurídico brasileiro, como também fatores externos a ele e

intrinsecamente ligados à boa parte da população. Uma das formas de se perceber o desenvolvimento social de um povo é através da oportunidade de acesso ao judiciário, portanto, é de extrema importância a análise dos fatores que dificultam a efetivação e exercício do direito à justiça.

Um dos fatores que influenciam na não efetivação do acesso à justiça é o econômico, já que as custas processuais extremamente elevadas impedem que muitos indivíduos lutem por seus direitos. A escassez de recursos que assola muitos brasileiros inviabiliza a reclamação para solução de conflitos haja vista os gastos com o processo em si, honorários advocatícios, condução do oficial de justiça, perícias entre outros. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê em seu artigo 5º, LXXIV a prestação de assistência jurídica integral para aqueles desprovidos de recursos. Porém, como todas as partes envolvidas, formalmente, possuem os mesmos direitos, a igualdade não é atingida, já que têm mais vantagens aqueles que pode pagar.

O aspecto social possui também relevante influência quanto ao acesso à justiça. As classes sociais mais baixas, nesse caso considerando também a questão econômica, possuem certa resistência a tudo o que envolve o judiciário devido ao desconhecimento e distância do “mundo jurídico”.

Os procedimentos e formalidades de que está imbuído o Judiciário consistem ainda em formas de intimidação para os cidadãos menos privilegiados. O desconhecimento de seus direitos e a falsa ideia de que apenas o contato com a justiça só ocorrem quando figuram na posição de “réus” acabam por fazer com que a parte, sentindo-se mais fraca, desista do processo e permaneça insatisfeita. A crença popular, inclusive, acredita que o **Judiciário** não consegue impor seus comandos aos ricos.

A desinformação é tamanha que leva muitos a temerem juízes e promotores e desacreditarem nos advogados, tendo-os como únicos responsáveis pela lentidão dos processos.

Devido ao grau de sobrecarga em que se encontra o judiciário, são cada vez maiores e mais perceptíveis às críticas e descrença quanto ao mesmo, partindo-se do pensamento de que o acesso à justiça está ligado à ideia de efetividade. Se a justiça não soluciona os casos que lhe foram conferidos e é vista como lenta, burocrática e corrupta, é evidente que seu acesso será dificultado. A credibilidade do sistema jurisdicional é fundamental para que os indivíduos sintam-se seguros e até mesmo estimulados a resolverem seus litígios conforme determina a lei. A duração razoável do processo, portanto, desempenha papel fundamental, não só na resolução de conflitos, como também na prevenção desses.

Limitação não menos importante ao acesso ao sistema jurisdicional é a desinformação. Devido ao pouco conhecimento dos direitos que lhe são dispensados, o cidadão nem mesmo tem condições de perceber e motivar-se contra a violação de um direito seu. Além disso, a linguagem hermética, complexa, leis extensas, numerosas e muitas vezes obscuras tornam inacessível o Direito aos indivíduos, principalmente, àqueles de classes socioeconômicas mais baixas. Nesse sentido, afirma Rodrigues (1994):

As pesquisas efetuadas no país sobre essa temática demonstram um nível de desinformação muito grande com relação à legislação vigente, sendo que muitas pessoas simplesmente desconhecem seus direitos mais básicos. Desnecessário falar, é claro, sobre o desconhecimento dos instrumentos processuais existentes para garantir esses mesmos direitos. (RODRIGUES, 1994. p.37)

Dessa maneira, é essencial que haja o esclarecimento quanto aos direitos fundamentais, suas formas de reivindicação ou reclamação em caso de conflito através de uma educação capaz de reverter o pensamento arredo de muitos cidadãos quanto à justiça. Uma maior efetividade do Poder Judiciário também apresenta-se como essencial forma de possibilitar que um maior número de pessoas possa usufruir dos direitos e garantias que lhe são disponíveis.

2. A CRISE DE OPERACIONALIDADE DO JUDICIÁRIO E A MOROSIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A crise de operacionalidade em que está envolvido o Poder Judiciário não é algo recente. Há muito tempo a morosidade vem prejudicando tanto o próprio sistema jurisdicional como os jurisdicionados em vários países do mundo como França, Inglaterra e Estados Unidos e Brasil.

É possível notar que há um descompasso entre a demanda e a oferta dos serviços judiciários, frustrando a garantia constitucional de acesso à justiça e gerando uma verdadeira crise de operacionalidade do judiciário. O amplo acesso à justiça, tido como direito cívico valorizado e amparado pelas constituições, fez com que a expectativa pela prestação jurisdicional fosse maior e a angústia por sua demora cada vez mais intensa.

Nesse sentido, afirma Veloso (2008):

As causas operacionais da crise do Judiciário relacionam-se aos direitos emergentes com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como com a criação de instrumentos hábeis capazes de garantir esses direitos. Conseqüentemente, essas garantias passaram a ser usadas cada vez mais pelo jurisdicionado. Desse modo,

cada vez mais as pessoas passaram a buscar seus direitos, levando a um aumento considerável das ações judiciais. (VELOSO, 2008, p. 298)

Quanto à crise e suas causas estruturais, Veloso (2008) afirma ainda que estas envolvem a própria estrutura do órgão encarregado da prestação jurisdicional, a quantidade e a qualificação dos juízes. No Brasil, a demanda não vem sendo compatível com o número de juízes nem estes com o número populacional, o que provoca o não cumprimento dos prazos. Diante disso, torna-se ineficaz a fixação de prazos pelo Código de Processo Civil para que juízes cumpram procedimentos em um período razoável de tempo, já que em muitos casos tal cumprimento seria humanamente impossível.

Já as causas conjunturais, para Veloso (2008), envolvem a intensa procura do Judiciário para resolução de litígios. Até mesmo devido à mentalidade dos brasileiros que veem no judiciário a única solução para seus conflitos, aumento da população e maior acesso à justiça, há um elevado número de ações ajuizadas e também recursos. Estes, por sua vez, em muitos casos são utilizados como estratégias para protelar a atividade jurisdicional, prejudicando a prestação jurisdicional como um todo.

Outra questão seria a nova qualidade de litígios que não mais ficam restritos como antes às demandas relacionadas ao direito de propriedade e de sucessão que passam por processos mais complexos e lentos. Segundo Theodoro Júnior (2004), atualmente, tem-se a predominância no foro de questões de massa e de interesses imediatos do litigante como aquelas advindas do direito de família, de locação, de indenização e pensionamentos por ato ilícito, as provocadas pelas relações de consumo entre outras, cuja solução, devido ao caráter da demanda, não pode ser morosa.

Para Tarzia (1996), a crise possui raízes tão profundas que ultrapassam, amplamente, o mero esquema procedimental, sendo que as simples alterações legislativas, por si só jamais teriam força ou seriam capazes de combater a crônica ineficiência dos serviços judiciários.

Em um contexto de críticas ao Judiciário, surge em 2004, a Emenda Constitucional nº 45 que alterou uma série de dispositivos constitucionais motivada pela morosidade da prestação jurisdicional bem como entraves ao acesso à jurisdição. Dentre os artigos reformados tem-se o artigo 5º, LXXVIII que, aderindo à disposição prevista no Pacto de San José da Costa Rica, procurou equilibrar tempo e processo assegurando no rol pético das garantias e direitos fundamentais a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Para Brêtas (2004) a Emenda n° 45 foi criada:

[...] visando e efetivar uma propalada e entendida reforma do judiciário, o Estado e o povo brasileiro, por meio de seus representantes, estes recepcionando a angústia e os anseios populares, declaram, implicitamente, que não são satisfeitas com a qualidade do serviço público jurisdicional prestado e com seus agentes públicos julgadores (juízes), quando estes descumprem seus deveres funcionais [...]. (BRÊTAS, 2004, p. 654)

Ainda sobre este assunto, Mendes (2010) revela ter esse dispositivo refletido o desejo da sociedade como um todo de obter respostas céleres para suas pretensões, uma vez que a demora na prestação jurisdicional constitui verdadeira negação de justiça. Para ele, é típico que o processo dure e prolongue, porém não se poderia aceitar que o cidadão esperasse indefinidamente por uma decisão judicial. O ministro pondera também acerca da morosidade na prestação jurisdicional vinculada aos problemas estruturais do Estado:

Nesse contexto, em que pesem aos problemas operacionais e burocráticos que assolam não somente o Superior Tribunal de Justiça, mas, de modo geral, todo o Poder Judiciário, a morosidade no processamento e no julgamento de qualquer feito não pode ser institucionalmente assumida como um ônus a ser suportado por todos aqueles que estejam envolvidos em uma ação judicial. O importante é o acesso à tutela jurisdicional efetiva, num tempo razoável, de modo a permitir o reconhecimento e a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais do homem [...]. (STF - HC 103276/SP - 2ª T. - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJe de 13.12.10).

Um dos grandes problemas envolvidos na morosidade da prestação jurisdicional consiste na ineficácia ou inutilidade do próprio provimento que, por muitas vezes, gera até mesmo a impossibilidade da execução e perecimento do direito. Importante ressaltar que o direito de ação previsto constitucionalmente não se restringe ao direito de provocar o Estado a fim de se obter uma resposta jurisdicional, mas a garantia de que ao exercer tal direito recorrendo à tutela jurisdicional a prestação devida seja breve e eficaz. Afinal, o processo não pode ser tido como um fim em si mesmo, mas sim como um instrumento eficaz e seguro de realização do direito material. Quanto a isso, pontua Antunes (1993) que o direito à jurisdição passa por três fases:

O direito à jurisdição apresenta-se em três fases que se desencadeiam e se completam, a saber: a) acesso ao poder estatal prestador da jurisdição; b) a eficiência e a prontidão da resposta estatal à demanda de jurisdição; e c) a eficácia da decisão jurisdita. (ANTUNES, 1993, p.33)

Diante disso, é inevitável perceber o quanto a morosidade na prestação jurisdicional vem frustrando a segurança jurídica e concretização de direitos, além do

descrédito para com o Judiciário como instituição hábil à solução de conflitos. A entrega da prestação jurisdicional que possa vir a demorar por muito tempo, fere, indubitavelmente, o direito de acesso à jurisdição previsto constitucionalmente e perde seu sentido reparador.

Apesar do grande avanço que significou a Emenda Constitucional nº. 45/2004 no intuito de garantir a brevidade processual, a morosidade da prestação jurisdicional ainda é um grande entrave à efetivação de direitos. A não observância dos prazos para execução dos atos processuais pelas partes envolvidas no litígio torna sem efeito prático a intenção trazida pela Emenda.

Alvim revela, ainda, no tocante à atual conjuntura do sistema e as perspectivas para a futura prestação jurisdicional do Brasil, que não adianta apenas a reforma do sistema processual brasileiro, se o Poder Judiciário não está apto para aplicá-lo. É necessária uma reforma radical da justiça brasileira capaz de levar a jurisdição a todos.

Nesse contexto, a busca pelo aprimoramento da ordem processual e justiça célere e efetiva, sem que se perca a qualidade da prestação jurisdicional, constitui busca incansável em face aos direitos e garantias fundamentais do indivíduo.

2.1 Relação entre a prestação jurisdicional e o acesso a justiça na vara cível da comarca de Montes Claros/MG

Assegurar uma prestação jurisdicional eficaz, bem como um pleno acesso à justiça são o objetivo da legislação de todo Estado que prima pelos direitos básicos do cidadão, desenvolvimento da boa convivência social e da ordem jurídica. A efetividade de tal prestação se caracteriza como um direito fundamental sob o aspecto da concepção normativa, pois está contida no texto constitucional no art. 5º, LXXVIII que determina que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” e também no mesmo artigo anteriormente citado, em seu inciso XXXV, onde afirma que “a lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça de direito”.

Ressaltam sobre o assunto:

[...] De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos e destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua reivindicação. O acesso a justiça pode, portanto, sem encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema

jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1998, p. 12-13.)

O processo tem, sobretudo, função política no Estado Social de Direito. Deve ser, destarte, organizado, entendido e aplicado como instrumento de efetivação de uma garantia constitucional, assegurando a todos o acesso à tutela jurisdicional, que há de se manifestar sempre como atributo de uma tutela justa.

Fatores como o desconhecimento dos seus direitos por parte do cidadão, má formação dos profissionais do Direito, os elevados custos do processo, a ideia que está no imaginário dos brasileiros, de uma forma geral, de que todos os problemas só podem ser solucionados através do judiciário e mais especificamente na figura do juiz que é, também, uma das causas da sobrecarga do poder judiciário e aparece como entrave ao efetivo e satisfatório acesso a justiça.

A Justiça brasileira foi aparelhada para atender a um sistema capitalista e burguês, e dirimir conflitos de interesses individuais. Não foi criada, e não está aparelhada para solucionar eficientemente a dois tipos de conflitos comuns da sociedade atual. Primeiro, os típicos de uma sociedade de massa, que são metaindividuais, superindividuais, contrapondo grupo a grupo, envolvendo interesses difusos; segundo, os pequenos litígios, os de pequena relevância pecuniária. Para todos os tipos de litígios, em geral, a Justiça é atrasada, lenta, cara, formal demais. Para essas duas espécies de lide, porém, que constituem a maioria dos conflitos, ela é estruturalmente inapta. (SANTOS, 1993, p.10).

O Projeto Meta 2, desenvolvido pelos acadêmicos e professores da UNIMONTES, no Fórum de Montes Claros/MG, com base na análise de processos das varas cíveis da comarca da cidade, obteve dados que apontam alguns aspectos onde há falhas na execução do processo e que podem ser a razão da dificuldade para obtenção da prestação jurisdicional satisfatória como também do amplo acesso à justiça.

Segundo a pesquisa supracitada, em 14% dos processos as partes cumpriram parcialmente os prazos e em 18% não cumpriram. Apesar de na maioria, os prazos terem sido cumpridos, o percentual é ainda considerável.

Em 21% dos processos, ao proferir decisão interlocutória não houve cumprimento de prazo pelo juiz. Em 22% o prazo não foi cumprido ao prolatar sentença e em 43% não houve sentença. Durante 75% do tempo o processo esteve com a secretaria que em 61% dos casos não cumpriu o prazo das juntadas, em 46% não cumpriu o prazo das conclusões e em 54% não cumpriram o prazo para publicação. A prova pericial foi necessária em 54% dos

processos, em 25% esta interferiu na tramitação do processo e em apenas 14% as partes adiantaram os honorários do perito.

É bastante relevante, ainda, a análise dos números que aponta por quanto tempo o processo esteve parado. Os estudos mostraram que em primeira instância 54% dos processos estiveram parados por tempo superior a cem dias. Trata-se de um percentual alarmante, mais da metade dos processos sem movimentação durante tanto tempo gera lentidão na prestação jurisdicional e conseqüentemente sentimento de impunidade na sociedade.

Dentre os fatores que influenciaram na demora na entrega da prestação jurisdicional, o principal deles foi o comportamento das partes e dos advogados (54%), seguido do comportamento do órgão do judiciário (secretaria) que interferiu em 25% dos processos, em 14% a interferência se deu devido ao juiz de primeira instância e em 7% a demora ocorreu devido a complexidade da causa.

A assistência judiciária gratuita é parte imprescindível no processo, pois representa a efetivação do contraditório e ampla defesa. Trata-se de direito constitucional assegurado a todos cidadãos quando estes comprovam não ter condições de arcar com as despesas do processo. Este benefício deve ser requerido e, uma vez obtido, isenta as partes de taxas e despesas como, por exemplo, os honorários dos advogados e peritos, ficando tais gastos a cargo do poder público. Segundo os dados do Projeto Meta 2, nas varas cíveis da comarca de Montes Claros/MG, 32% litigaram por assistência judiciária.

O caminho para solução dos entraves que circundam a efetiva prestação jurisdicional é complexo. Não existe uma solução única, é necessário um trabalho coletivo, envolvendo a sociedade, os órgãos públicos e os legisladores no intuito de tornar pleno o acesso à justiça.

É lastimável, mas não se pode deixar de reconhecer o regime caótico em que os órgãos encarregados da prestação jurisdicional no Brasil trabalham tanto do ponto de vista organizacional, como principalmente em torno da busca de solução para sua crônica inaptidão para enfrentar o problema do acúmulo de processos e da intolerável demora na prestação jurisdicional. Não há o mínimo de racionalidade administrativa, já que inexistem órgãos de planejamento e desenvolvimento dos serviços forenses, e nem mesmo estatística útil se organiza para verificar onde e porque se entrava a marcha dos processos. (THEODORO JÚNIOR, 2004, p.12)

É preciso uma reforma no Judiciário e na legislação judiciária de forma ampla e profunda para que o sistema se altere e os efeitos possam ser sentidos. Pertinente também é a possibilidade de aumento dos profissionais envolvidos na prestação jurisdicional bem como a implementação de prazos mais rígidos e até mesmo penalidades aos que não cumprem as datas estabelecidas. Formas alternativas de solução de litígios, como a conciliação e

arbitragem, devem também ser utilizadas de forma mais efetiva. Além disso, campanhas de conscientização da população são importantes para que diminua a ideia do senso comum de que qualquer controvérsia só pode ser resolvida pela via judicial. O judiciário deve ser visto como última *ratio*, que só deve ser provocado quando as outras possíveis formas tiverem sido esgotadas.

A conciliação, que ocorre quando as partes confiam a um terceiro (conciliador) a função de mediar e orientar a construção de um acordo entre as mesmas, é considerada por muitos a melhor forma de resolução de um conflito, pois além de ser mais econômica e célere, nela não há risco de injustiça, uma vez que a solução do conflito surge do consenso entre as partes.

A arbitragem, por sua vez, é um sistema de solução de conflito extrajudicial onde as partes, de comum acordo, nomeiam um terceiro para que este possa solucionar o litígio. Possui inúmeras vantagens como o caráter voluntário, a imparcialidade e habilitação técnica do árbitro bem como a agilidade na obtenção da solução do conflito.

Portanto, fica evidenciado que, diante das dificuldades da efetivação da prestação jurisdicional devido à crise de operacionalidade em que se encontra o judiciário que não consegue atender a toda a demanda de forma rápida e eficaz, urge a necessidade de buscar alternativas diversas para a solução de conflitos que atendam aos direitos fundamentais de acesso à justiça assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou analisar os fatos que podem interferir no acesso à justiça na vara cível da comarca de Montes Claros/MG, em especial, os que violam a garantia constitucional que institui a razoável duração do processo a partir de estudos a respeito do elevado grau de sobrecarga em que se encontra o Judiciário tornando mais lenta a resolução de lides além de questões socioeconômicas que dificultam a busca pela efetivação de direitos por meio da via processual.

A partir do estudo do acesso à justiça como garantia constitucional, da análise de artigos científicos, livros e teses pertinentes ao assunto e ainda tomando por base os dados obtidos no Projeto Meta 2 foi possível apontar alguns fatores que interferem na efetiva prestação jurisdicional nas varas cíveis da comarca de Montes Claros/MG e confirmou-se a hipótese levantada de que o amplo acesso à justiça previsto na Constituição da República Federativa do Brasil esbarra-se no elevado grau de sobrecarga em que se encontra o

Judiciário, além de questões socioeconômicas como altos custos processuais, falta de conhecimento e aspectos culturais que dificultam o acesso e prosseguimento das ações.

Não é possível apontar uma única forma capaz de solucionar a crise de operacionalidade do Judiciário, porém, existem opções como mudanças na legislação, aumento no número de operadores do Direito e também o uso de formas alternativas de solução de conflitos que podem ajudar. É necessário o interesse da comunidade jurídica para que se alcance uma melhora efetiva.

Assim, a relação entre o acesso à justiça e a morosidade na prestação jurisdicional mostrou-se matéria relevante que merece grande atenção e estudo aprofundado com o fim de se alcançar a justiça de fato para todos os cidadãos.

ABSTRACT

ACCESS TO JUSTICE AND THE SLOWNESS OF JURISDICTIONAL SERVICES IN THE CIVIL COURTS OF THE COUNTY OF MONTES CLAROS/MG.

The present study had as an objective to study the access to justice, investigate barriers which make the wide access difficult and in particular, to analyse the factors which violate the reasonable duration principle of proceedings in civil courts of Montes Claros/MG County. The research method used was literature, analysing material already elaborated, consisting mainly of books and relevant scientific articles, as well as supporting statistical data obtained through field research carried out by the project “the principle of reasonable duration of proceedings and Project Meta 2 from the Montes Claros County National Council of Justice”. The results of this study indicated that economical, social, cultural and educational reasons have contributed for the slowness in the jurisdictional system, the reasons being, in part of the cases, the jurisdictional case being postponed due to the behaviour of the parts and litigation from jurisdictional aid. Therefore, it is concluded that the low-income population have difficulties to access justice, requiring the creation of public policies to educate individuals to seek satisfaction for their claims, as well as free justice services in a fast and effective way to those who need it.

Key words: *Justice. Reasonable duration of proceedings. Slowness of the proceedings*

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES; KURY, Mário da Gama. **Ética a Nicômacos**. Brasília, DF: Ed. UnB, 1985. (p.91)

ALVIM, José Eduardo Carreira. **Entrevista à Academia Brasileira de Direito Processual Civil**. In: <http://www.abdpc.org.br/abdpc/entrevista/carreiraalvin.asp>, acesso em 25/05/2012.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BITTAR, Eduardo C. B. **A Justiça em Aristóteles**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BRÊTAS C. Dias, Ronaldo. **Responsabilidade do Estado pela função jurisdicional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998.

DAMASCENO, Pedro Willian. **Acesso a Justiça e direito a informação**. (Monografia) Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, 2001.

LIVIANU, Roberto (coordenação). Ministério Público Democrático. **Justiça, cidadania e democracia**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo., 2006.

KELSEN, Hans. **O problema da justiça**. Traduzido por João Baptista Machado 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do Processo: primeiros estudos**. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. pg. 68.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro, Forense, 5ª ed., 1996, p. 110.
SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SANTOS. Alberto Marques dos. **Obstáculos ao acesso à justiça**. Londrina, 1993. Disponível em: <<http://albertodossantos.wordpress.com/artigos-juridicos/acesso-a-justica>>. Acesso em: 22/05/2012 às 11:50.

SOUZA, Ionete de Magalhães. **Perícia genética paterna e acesso à justiça: uma análise Constitucional**. Montes Claros: Unimontes, 2002.

SP MEDIAÇÃO e Arbitragem. In: <http://www.saopauloarbitragem.com.br/arbitragem.asp>, acesso em 20/05/2012

TARZIA, Giuseppe. *Lineamenti del nuovo processo di cognizione*. Milano: Giuffrè, 1996. p. 54.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Insuficiência da reforma das leis processuais**. In: <http://abdpc.org.br/artigos/artigo51.htm>, acesso em 19/05/2012.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. In: <http://portal.tjpr.jus.br/web/conciliacao>, acesso em 20/05/2012.

UNIMONTES. **Pesquisa processual do Projeto “A duração razoável do processo e o Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros/MG”**. Montes Claros, 2011.

VELOSO, Cynara Silde Mesquita. **Súmulas vinculantes como entraves ideológicos ao processo jurídico de enunciação de uma sociedade democrática.** Tese (Doutorado). PUC/MG. Belo Horizonte, 2008.

VIEIRA, Carlos Guilherme Pena. **O Sistema recursal e a morosidade da justiça no Brasil.** (Monografia). Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, 2001.

LEGITIMIDADE ATIVA PARA COBRANÇA DE ICMS SOBRE IMPORTAÇÃO

Carlos Eloi Teles Pereira¹⁵
Wellington de Oliveira Felix¹⁶

RESUMO:

O presente trabalho teve por objetivo analisar a recente discussão acerca da legitimidade ativa para cobrança do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, quando este incide sobre operações de importação cujo destinatário final da mercadoria se encontra em Estado diferente do Estado importador. Discussão esta que está sendo objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 665134), que de acordo com o relator do caso, Ministro Joaquim Barbosa, é matéria de Repercussão Geral.

Palavras-chave: ICMS. Importação. Cobrança. Destinatário final. Destinatário jurídico.

INTRODUÇÃO

O ICMS, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, está tipificado no artigo 155, II da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/1988), e na Lei Complementar nº 87, de 1996.

Sabe-se que mais comumente o referido imposto incide nas operações interestaduais. Contudo, por disposição constitucional e legal, o tributo também é devido nas operações de importe de mercadorias ou bens do exterior, como se aduz do art. 155, § 2º, IX, alínea “a” da CRFB/1988:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [...] I - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
IX - incidirá também:
a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

A Lei Complementar nº 114, de 2002, também trata da matéria. A maior discussão acontece nas operações em que a mercadoria adentra ao território nacional em um Estado da Federação e em seguida é remetido a outro Estado.

¹⁵ Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

¹⁶ Professor do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Caso recente e que está sendo objeto de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal é o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 665134) interposto por empresa da área química contra o Estado de Minas Gerais, em que se discute qual deve ser o sujeito ativo do ICMS incidente em operação de importação de matéria-prima que será industrializada por estabelecimento localizado no Estado de Minas Gerais, mas com desembaraço aduaneiro por estabelecimento sediado no Estado de São Paulo, que é o destinatário do produto acabado para posterior comercialização.

O ARE foi interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que manteve a validade da execução fiscal efetivada pelo Estado de Minas Gerais por entender que o produto importado estava previamente destinado à unidade fabril mineira. Para o TJMG, a operação configurou “importação indireta”, sendo a filial da empresa localizada no Estado de São Paulo mera intermediadora da importação com o objetivo de desconstituir a real destinatária final da mercadoria.

O relator do ARE (665134), ministro Joaquim Barbosa, cita precedentes em que o STF interpretou o artigo 155, parágrafo 2º, inciso IX da Constituição Federal para confirmar que o sujeito ativo para cobrança do ICMS incidente na importação de mercadorias é o Estado da Federação em que estiver localizado o destinatário final da mercadoria. Esse entendimento é o mesmo da Decisão Normativa CAT 3/2009 do Estado de São Paulo, que obriga a recorrente a recolher o imposto aos cofres paulistas, enquanto o Estado de Minas Gerais exige o mesmo.

Como é de se notar, a dúvida de interpretação tem gerado uma verdadeira guerra fiscal entre os Estados da Federação, cada um entendendo ser legítimo para cobrança do tributo. Nas palavras do ministro Joaquim Barbosa:

Porém, as autoridades fiscais e os Tribunais têm interpretado cada qual a seu modo o que significa “destinatário final”. Ora rotulam-no como destinatário econômico, ora partem da concepção de destinatário jurídico.

1 DESTINATÁRIO ECONÔMICO E DESTINATÁRIO JURÍDICO

A matéria exige que se analise a questão do destinatário final da mercadoria. O texto constitucional, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, se limita a dizer que:

Art. 155, §2º, IX, a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

Os Tribunais têm dado, cada um, sua interpretação sobre o que seria “destinatário final” da mercadoria. Se este está ligado ao destinatário econômico (ou físico) ou ao destinatário jurídico.

Entende-se por destinatário físico aquele local onde a mercadoria adentrou primeiro no território nacional. Em outras palavras, onde aconteceu o desembaraço aduaneiro da mercadoria. Destinatário jurídico é o destinatário legal da operação da qual resulta a transferência de propriedade do bem.

A Lei Complementar nº 87/96 que regulamentou o referido dispositivo constitucional previu que a expressão “destinatário da mercadoria” significa o local onde estiver situado o estabelecimento do destinatário, independente de uma possível remessa a outro local:

Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:
I - tratando-se de mercadoria ou bem:
d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

A lei define com clareza que o ICMS devido nas operações de importação cabe ao Estado da Federação em que ocorreu a entrada física da mercadoria no estabelecimento. Em outras palavras, para fim de recolhimento de ICMS, o importador é o estabelecimento em que de fato adentrar fisicamente a mercadoria, pouco importando se a importação foi realizada por outra empresa.

A Primeira Turma do STF já foi deu seu entendimento sobre a questão no Recurso Extraordinário nº 268.586-1, no qual se manifestou o Ministro Cezar Peluso: “A questão é constitucional e radica-se na interpretação da cláusula final do art. 155, § 2º, IX, ‘a’, da Constituição da República, o qual estatui: [...] cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço”.

A questão é tão controvertida que a Segunda Turma do STF possui entendimento divergente quanto a matéria. Ao julgar o RE nº 405.457, em que se discutia qual estado deve ser recolhido incidente na importação, a turma decidiu que: “O destinatário a que alude o dispositivo constitucional é o jurídico, isto é, o destinatário legal da operação da qual resulta a transferência de propriedade do bem, ou seja, o importador adquirente”. Asseverou o Relator, Ministro Joaquim Barbosa, que “Tanto o desembaraço aduaneiro, quanto a ausência de circulação da mercadoria no território do estado onde está localizado o importador são irrelevantes para o desate da questão”.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em diversas ocasiões, já reiterou o entendimento da Segunda Turma do STF, como no Recurso Especial 2007/0080162-6, transcreve-se a ementa:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DEPREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. IMPORTAÇÃO. ICMS. SUJEITO ATIVO. ESTADO ONDE SITUA-SE O IMPORTADOR. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ). 2. **O sujeito ativo do ICMS é o Estado onde encontra-se situado o estabelecimento do importador, a despeito da entrada física da mercadoria ter ocorrido em estabelecimento localizado em outro ente da federação.** Precedentes das duas Turmas da 1ª Seção: EDcl no AgRgno REsp 282262 / RJ, Rel. Min. José Delgado, 1ª T., DJ de 19.03.2002e Resp. 376918, 2ª T., Rel. Min. João Otávio Noronha, DJ de 14.03.2006. 3. Recurso especial a que se nega provimento.

Como é de se notar, tal complexidade que envolve a matéria e diante dos diversos entendimentos, acertou o ministro Joaquim Barbosa ao entender que a matéria é tema de Repercussão Geral.

2 A RESOLUÇÃO 13/2012 E A “GUERRA DOS PORTOS”

Concomitante à discussão que se procede no Supremo Tribunal Federal, os parlamentares buscam meios de acabar com a chamada “guerra fiscal” entre os Estados da Federação. Foi publicada no dia 21 de abril no Diário Oficial da União (DOU) a resolução 13/2012 que unifica em 4% a alíquota do ICMS cobrada sobre produtos importados e em operações interestaduais.

Respeitando o princípio constitucional da anterioridade tributária a resolução entra em vigor a partir de 2013. No atual sistema de tributação o produto importado é tributado em 19% de ICMS, sendo 12% no Estado em que é desembarcado e 7% no Estado em que é vendido ao consumidor final. No novo sistema a alíquota é unificada em 4%.

Grandes têm sido as críticas a essa resolução. Um dos argumentos mais fortes é de que a medida irá prejudicar os Estados que possuem uma infra-estrutura menor que outros. Com a alíquota unificada, as empresas importadoras irão migrar para os Estados que ofereçam melhor capacidade logística e de armazenamento, por exemplo.

Ainda acerca do tema, discute-se sobre a constitucionalidade da resolução. Os governos de Santa Catarina, Espírito Santo e Goiás articulam levar a matéria à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

Apesar de a resolução alterar significativamente o sistema de tributação do ICMS, tal mudança não deve afastar da apreciação do STF o (ARE 665134), uma vez que este versa sobre a legitimidade da cobrança do imposto, levando em consideração o momento de configuração do fato gerador do tributo.

3 REPERCUSSÃO GERAL

Dada a relevância do tema, é de grande importância que o mesmo seja tratado como repercussão geral, dando seguimento ao recurso extraordinário.

A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário perante o STF. Foi incluído no ordenamento pátrio através da Emenda Constitucional 45/2004.

Nas palavras de Humberto Theodoro Júnior:

Por repercussão Geral, a lei entende aquela que se origina de questões que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, por envolver controvérsias que vão além do direito individual ou pessoal das partes. É preciso que, objetivamente, as questões repercutam fora do processo e se mostrem relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico (art543-A, §1º do CPC).

Pode ainda o relator, por força do art. 543-A, § 6º do Código de Processo Civil (CPC), permitir que terceiros interessados, por meio de procurador habilitado, intervenham no processo, dando sua opinião acerca da matéria a ser discutida.

Essa previsão legal é de fundamental relevância, uma vez que o ICMS constitui uma importante forma de aquisição de receita por parte dos Estados Membros, chegando a 9,62% do PIB em Minas Gerais e 9,20% do PIB no estado de São Paulo¹⁷. A inovação trazida pelo legislador infraconstitucional em permitir que outros setores da sociedade, que possuem interesse no tema, venham participar do debate constitui um importante instrumento, dando aos ministros do STF bagagem para julgar de acordo com o pensamento da maioria da sociedade um tema que possui grande impacto no dia a dia dos brasileiros.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos fatos, parece ser o mais adequado entender como legítimo para cobrar o ICMS aquele Estado em que está situado o destinatário final da mercadoria. Pouco importando se esta passou fisicamente em outros locais ou mesmo se houve beneficiamento, melhoramento ou suprimento da coisa. As questões envolvendo a resolução

¹⁷ Fonte: Ministério da Fazenda. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br>

13/2012 do Senado Federal não devem obstar a análise do tema pelo Supremo Tribunal Federal. De qualquer modo, a matéria ainda será objeto de análise pela Corte Suprema, que como lhe compete, dará a palavra final.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the recent discussion about the legitimacy active for charging the tax on circulation of goods and services - ICMS, when it focuses on import transactions of goods whose final destination is in a different Member State importer. This discussion is being examined by the Supreme Court, (ARE 665 134), which according to the rapporteur of the case, Minister Joaquim Barbosa, is a matter of General Effect.

Key words: *ICMS. Import. Collection. Final receiver. Legal receiver*

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 114, de 16 de dezembro de 2002**. Altera dispositivos da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

BRASIL. **Resolução Senado Federal nº 13/2012**. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

OTONI, Luciana. **Senado aprova resolução que unifica ICMS a importados**. Abr. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/04/senado-aprova-resolucao-que-unifica-icms-a-importados-2.html>>. Acesso em 24 Abr. 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2009. vol. 1.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Legitimidade ativa para a cobrança de ICMS sobre importação tem repercussão geral.** Fev. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200990>> Acesso em: 23 Mai. 2012

VALE, Rafaela. **ICMS - STF decide pela repercussão geral na definição da legitimidade ativa na importação do exterior do país.** Mai. 2012. Disponível em: <<http://rafaellavale.blogspot.com.br/2012/03/icms-stf-decide-pela-repercussao-geral.html>> Acesso em: 23 Mai. 2012

A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A META 2 DO CNJ NA COMARCA DE MONTES CLAROS: PROCEDIMENTOS LEGAIS E AS NOVAS TENDÊNCIAS NA COBRANÇA¹⁸

André Luís Tolentino Moura¹⁹

Prof^a. Ms. Ionete de Magalhães Souza²⁰

Prof^a. Ana Clarice Albuquerque Leal Teixeira³

Prof. Ms. Reinaldo Marcos Batista Teixeira³

RESUMO:

As execuções de alimentos presentes hodiernamente no ordenamento pátrio, calcadas ou no artigo 732 ou no artigo 733 do CPC, são, muitas vezes, insuficientes para o adimplemento da obrigação alimentar, dado ao avançar das relações interpessoais e sociais. A Meta 2 do CNJ foi vislumbrada como uma meta de resultados eficazes, mas que, infelizmente, não conseguiu primar pelo seu escopo primevo. Analisando os ritos executórios previstos em lei, tencionou-se apontar a ineficácia deles em muitos casos e, na Comarca de Montes Claros-MG, notadamente, verificar e constatar uma concorrência de responsabilidades entre o órgão do Poder Judiciário (Estado) e a própria parte, na falha da entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. Possibilitou-se, destarte, inferir que aludida falha da parte, contudo, poderia ser sanada, com meios alternativos aos moldes executivos previstos em lei, possibilitando ao alimentando um modo assecuratório mais eficaz do adimplemento dos alimentos, utilizando-se do cerceamento do direito de crédito do executado para incitar o pagamento.

Palavras-chave: Execução de alimentos. Razoável duração do processo. Meta 2 do CNJ. Prestação jurisdicional.

INTRODUÇÃO

Os ritos previstos em lei para a execução de alimentos, quais sejam, o da penhora de bens do devedor - artigo 732 do CPC e o da coerção pessoal - artigo 733 do CPC não asseguram a razoável duração do processo, haja vista sua ineficácia em determinados e numerosos casos. Desse modo, dever-se-ia, como de fato tem surgido pontualmente na jurisprudência, implementar novas formas para cobrança da dívida pelo credor que, aliadas aos meios legais supra expostos, assegurariam maior rapidez e efetividade na consecução do crédito devido.

¹⁸ Artigo elaborado para o Projeto de Pesquisa Meta 2, Módulo Família, do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

¹⁹ Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - e Estagiário do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG -, em maio/2012.

²⁰ Professores Orientadores do Projeto Meta 2, Módulo Família, da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, em março/2012.

Far-se-ia mister uma mudança no sistema executivo atinente à cobrança de alimentos, tendo em vista o caráter do mesmo e todas as suas peculiaridades, que o difere da sistemática de execuções ordinárias. Cumular aos ritos executivos a possibilidade de inscrição do nome do devedor de alimentos nos órgãos de proteção ao crédito, bem como o protesto da dívida alimentar no Cartório de Protestos de Títulos, certamente, garantiriam a efetividade na satisfação da dívida e, por consequência, assegurariam a razoável duração do processo.

Nesse contexto, pretendeu-se na exposição apresentar os ritos de execução dos artigos 732 e 733 do CPC e a contribuição dos mesmos para a delonga da marcha processual. Aliado a essa análise, objetivou-se demonstrar, também, novas medidas que poderão ser aplicadas conjuntamente com os meios assecuratórios do cumprimento da obrigação alimentar, quais sejam, a inscrição do nome do devedor de alimentos nos cadastros de proteção ao crédito e o protesto da dívida no Cartório de Protestos de Títulos, consoante aduzido supra.

Em especial, na Comarca de Montes Claros-MG, notadamente nas execuções de alimentos sob a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que se nota é que em muitas situações, os meios de execução legais previstos para o cumprimento da obrigação alimentar se tornam ineficazes, o que implica, necessariamente, na longa duração do processo, frustrando, como consequência, a Meta 2 do CNJ. Para tal constatação, foram utilizados na pesquisa os métodos dedutivo e estatístico, com amparo na técnica bibliográfica de pesquisa.

1 OS RITOS DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

O Código de Processo Civil (CPC) vigente, em seu Livro II, Título II, Capítulo V, notadamente em seus artigos 732 e 733, assegura ao credor (exequente ou alimentando) de uma prestação alimentícia dois meios para a cobrança da dívida alimentar, decorrente de uma condenação prévia advinda de uma sentença; noutras palavras, como compêndio de ritos que o é, apresenta ao credor dos alimentos dois ritos formais para a satisfação (execução) de dívida oriunda do inadimplemento, pelo devedor (executado ou alimentante), da pensão alimentícia previamente estabelecida.

A priori, à guisa de esclarecimento, mister salientar que, não obstante a intensa discussão que se trava acerca da possibilidade ou não da execução de alimentos também se instaurar com fulcro em título executivo extrajudicial, o que se nota hoje, em especial na Comarca de Montes Claros-MG, é que aludida execução apenas coaduna com título judicial

anterior; isto é, que somente se instaura a execução de alimentos, qualquer que seja o rito adotado pelo exequente, com título executivo judicial.

1.1 Rito da Coerção Pessoal – artigo 733 do Código de Processo Civil

Toda medida judicial que restringe a liberdade do indivíduo, da concepção mais garantista à aquela mais legalista, é de caráter excepcional; seja no Direito Penal, em que o crime é exceção e, por consequência, a sua punição com a restrição da liberdade do infrator assim também o é, seja na seara civil que, consoante à ordem constitucional vigente, numa visão holística do direito, sobretudo na ótica dos Direitos Humanos, apenas se finca numa única hipótese.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/1988), em seu artigo 5º, inciso LXVII, arremata: “não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”.

Contudo, não obstante a previsão constitucional da prisão civil do depositário infiel, o Pacto São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969), do qual o Brasil é signatário, em seu artigo 7º, inciso 7, dita: “Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar”.

Com efeito, ante o conflito, ainda que aparente, em torno da prisão civil do depositário infiel, o Supremo Tribunal Federal (STF) editou a Súmula vinculante nº 25: “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”. Logo, efetivamente, a única hipótese passível, hoje, da prisão civil por dívida é a do devedor de alimentos, ou seja, da dívida decorrente do inadimplemento da prestação alimentícia.

Nessa baila, ora posta, impera a prisão civil *in casu* porque quando se lida com alimentos, com o dever de prestá-los e o direito e a necessidade de recebê-los, está se assegurando, sobretudo, a dignidade da pessoa humana, dignidade essa que é fundamento da própria CRFB/1988 e tutela primordial de todo regramento atinente aos Direitos Humanos.

Nesse diapasão, mister ponderar que o rito da coerção pessoal (artigo 733 do CPC) se apresenta não como uma punição ao devedor pelo descumprimento de uma obrigação imposta, qual seja, a de alimentar, mas como meio para se tentar a satisfação da dívida. É, portanto, um meio coercitivo que visa o adimplemento da prestação alimentícia. Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG):

É de se registrar, ainda, que a prisão civil por dívida alimentar não passa de um meio executivo de finalidade unicamente econômico, ou, em outras palavras, como bem adverte *Yussef Said Cahali*, com apoio em autorizada doutrina “não representa modalidade de procedimento executório de natureza pessoal, mas um meio de coerção tendente a conseguir o adimplemento da prestação por obra do próprio devedor, estando totalmente despojada do caráter punitivo.” (in *Dos Alimentos*, 3ª ed., Revista dos Tribunais, p. 1050) Presta-se, assim, a execução e alimentos pelo rito dos arts. 733 e segs, CPC, como meio de coagir o devedor de alimentos a pagá-los “ou de vencer a má vontade daquele que procura ocultar o que possui”. (ob. cit., p. 1050).²¹

Portanto, estando o devedor de alimentos inadimplente com sua obrigação, tem o credor o direito de ter a satisfação dessa dívida, seja pelo caráter alimentar da verba, seja pela execução do título judicial que, no caso em foco, é a condenação do alimentante ao pagamento da pensão.

Nesse ínterim, indaga-se: e quando é cabível aludida execução? Prescreve a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo”.

Não se pode olvidar que a possibilidade de ter o executado sua prisão decretada pelo descumprimento da prestação alimentar é um meio intimidatório utilizado em demasia pelos credores, que vislumbram nesse rito um modo de assegurar, de modo mais eficiente e imediato, o adimplemento do débito. Discussões acerca da constitucionalidade dessa prisão à parte, o que se nota, ao menos na prática, é que boa parte das execuções têm como aliado mais eficaz na sua extinção com a satisfação da dívida o rito da coerção pessoal, que acarreta, nesses casos positivos de pagamento, ou o adimplemento imediato do débito ou a convergência das partes (exequente e executado), que acordam sobre o mesmo, suspendendo-se o processo até o cumprimento do acordo ou até notícia do seu descumprimento. Cumprido o mesmo, extingue-se o feito.

Se, por um lado, é o rito da coerção pessoal bastante utilizado e em muitos casos eficiente, noutra norte e em muitos outros, torna-se insuficiente. Insuficiente porque o tempo máximo de prisão é estabelecido em lei, não podendo o devedor ficar recluso por tempo superior ao mesmo e em relação à mesma dívida, e insuficiente, sobretudo, em decorrência de um dos maiores gargalos do processos em trâmite nas Varas de Família da Comarca de

²¹ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Processo nº **1.0000.07.455002-1/000(1)**, Relator: Des. Alvim Soares, Data da Publicação: 28/08/2007. Disponível em: www.tjmg.jus.br. Acesso em: 10 de janeiro de 2012, às 19h.

Montes Claros-MG, que é a não localização dos requeridos nos processos e, nos casos de execução, a dificuldade na localização dos executados; quer pela dificuldade pós citação, quer pela dificuldade para o referido ato. Como resultado, tem-se numerosos processos suspensos por tempo considerável, o que significa inadimplemento dos alimentos, ausência, de *per si*, dos próprios alimentos, no sentido mais literal da palavra, de educação, de saúde e de lazer. O que significa, sobretudo, violação à dignidade da pessoa humana.

Corolário, concomitante ao êxito de muitas execuções no rito do artigo 733 do CPC, há muitas outras que são frustradas, ficando, destarte, a formalidade processual inoperante, não se adequando à realidade dos fatos, dado a dinâmica social e a estaticidade que padece parte da legislação brasileira.

1.2 Rito da Penhora – artigo 732 do Código de Processo Civil

Se, por um lado, tem o credor dos alimentos a opção de adotar o rito da coerção pessoal (artigo 733 do CPC) para executar dívidas pretéritas, até os três últimos meses ao ajuizamento da ação (Súmula 309 do STJ), por outro, tem, também, a escolha atinente ao rito da expropriação dos bens do devedor, insculpido no artigo 732 do CPC, e que não se limita ao débito recente – dívida nova (as prestações referentes aos três últimos meses anteriores à data do ajuizamento da ação). Dispõe o exequente, corolário, de dois métodos para buscar a satisfação do débito pelo devedor, conforme a conveniência em cada caso.

Não obstante a certeza da previsão do rito *in casu* no CPC, consoante dispositivo supramencionado (artigo 732), a incerteza passa a imperar quando se discute acerca dos meios que serão utilizados para o processamento do aludido rito. O que tem sido objeto de muitas discussões acadêmicas e doutrinárias, o que reflete na divergência até mesmo nos Tribunais, é se a Lei nº 11.232/2005, que alterou o processo de execução dentro do CPC, alterou, também, o processamento da execução de alimentos fulcrada no artigo 732. Isso porque a referida lei não mencionou, expressamente, se seria aplicável ou não a adoção do chamado “Cumprimento de Sentença” nas execuções de alimentos concernentes ao rito expropriatório. Destarte, a discussão que ainda paira nas academias, doutrinas e Tribunais é se houve a revogação tácita do artigo 732 do CPC, utilizando-se das inovações da Lei nº 11.232/2005, ou se o mesmo continua a vigor, afastando-se das execuções de alimentos o aludido “Cumprimento de Sentença”.

Com efeito, não que seja objeto do presente estudo minuciar as alterações aos meios de execução com a referida lei, mas, basicamente, relevante diferença procedimental

passa a existir na execução: seria a execução de alimentos sob o rito expropriatório um novo processo - processo autônomo, conforme se aduz do próprio artigo 732 do CPC -, ou aplicar-se-ia ao mesmo o “Cumprimento de Sentença”, com todas as implicações advindas de tal procedimento?

A resposta a indagação supra não foi sedimentada, nem mesmo dentro do próprio TJMG, consoante se vê:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOCORRÊNCIA. ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE. LEI Nº 11.232/05 QUE NÃO ALTEROU O DISPOSTO NO ART.732 DO CPC. PROCEDIMENTO ESPECIAL. CASSAÇÃO DA SENTENÇA.I - A LEI nº 11.232/05, por não ter alterado de forma expressa o disposto no art.732 e seguintes do CPC, não se aplica às execuções de ALIMENTOS, pelo que, para se impugnar o crédito exequendo, necessária a oposição de embargos do devedor (art. 732 e 738 do CPC) e não a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença (art. 475-J, §1º do CPC).II - Adotando o Apelante o procedimento previsto no art. 732 do CPC, não há que se falar em impropriedade da via eleita e, conseqüentemente, em falta de interesse processual. ²²

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS - ADOÇÃO DO RITO DO ARTIGO 732 DO CPC PELO EXEQUENTE - POSSIBILIDADE - FACULDADE DA PARTE - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO DEVEDOR, SEM PRÉVIA PENHORA - ART. 736 DO CPC - CABIMENTO, NA HIPÓTESE - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CASSADA. - Malgrado os ALIMENTOS devidos ao alimentando possam ser cobrados conforme as novas regras do cumprimento de sentença inseridas pela LEI 11.232/2005, que acrescentou o art. 475-J ao Código de Processo Civil, por ser o meio mais ágil existente no ordenamento jurídico, uma vez processada a EXECUÇÃO, por opção do credor, nos moldes do disposto no Capítulo IV do Título II do Livro II do CPC, onde se acha disciplinada a "EXECUÇÃO por quantia certa contra devedor solvente" (artigos 646 a 724), cuja instauração se dá por meio de citação do devedor para pagar em 3 (três) dias (artigo 652), cabível é o oferecimento de embargos pelo devedor, independentemente de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. ²³

Como se nota, o procedimento da execução dos alimentos pelo rito expropriatório dos bens do devedor é ponto ainda bastante controverso na aplicação da lei, seja do CPC, seja da Lei nº 11.232/2005. Contudo, não é a dita controvérsia escopo da presente exposição. O que se pode verificar é que, qualquer que seja o procedimento adotado, é a execução em tela meio também muito utilizado na Comarca de Montes Claros-MG, mas nem sempre

²² Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1.0439.09.107492-2/001(1), Relator: Des. André Leite Praça, Data da Publicação: 18/03/2011. Disponível em: www.tjmg.jus.br. Acesso em: 10 de janeiro de 2012, às 19h15.

²³ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1.0707.09.197468-3/001(1), Relator: Des. Eduardo Andrade, Data da Publicação: 25/03/2011. Disponível em: www.tjmg.jus.br. Acesso em: 10 de janeiro de 2012, às 19h25.

satisfatório; isto é, não raras as vezes, se torna insuficiente para o adimplemento pelo executado do débito alimentar objeto da execução.

Aduz-se, aqui, o exposto retro acerca da execução nos moldes do artigo 733 do CPC, sobretudo no tocante à dificuldade na localização dos executados; seja em momento posterior a citação, seja para o referido ato, acrescido, todavia, de uma peculiaridade deste rito: a não localização, muitas vezes, pelo credor, de bens do executado para o devido bloqueio desses, seja pela penhora ordinária, seja até mesmo pela *online* –BACENJUD (sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via *internet*. Por meio do BACENJUD, os juízes, com senha previamente cadastrada, preenchem um formulário na *internet* solicitando as informações necessárias a determinado processo com o objetivo de penhora *online* ou outros procedimentos judiciais. A partir daí, a ordem judicial é repassada eletronicamente para os bancos, reduzindo o tempo de tramitação do pedido de informação ou bloqueio e, em consequência, dos processos²⁴. Como resultado, também, tem-se muitos processos suspensos por tempo bastante considerável, alimentos inadimplidos e dívida cada vez maior. O que se observa, portanto, é que fica o alimentante e credor da prestação alimentícia com sua sobrevivência restrita, violando-se a sua própria dignidade. É a ineficácia dos meios executórios para a garantia da obrigação alimentar.

2 META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

2.1 A Meta 2 do CNJ

Novidade não é, para ninguém, o grande número de processos que abarrotam as Varas Judiciais em todo Brasil. Contudo, para alguns poucos, novidade talvez seja asseverar que processo parado significa a ineficácia da prestação jurisdicional, ausência de resposta à sociedade, falha na garantia de direitos. Significa a vitória sobre o direito como uma força viva e atuante, vitória sobre a razoável duração do processo.

Nesse ínterim, o CNJ, em 2009, editou a denominada “Meta 2”, cujo tema foi: “bater recordes é garantir direitos”. Por essa meta, o Judiciário deveria “identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os

²⁴ Informações obtidas no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistemas/bacenjud>, acesso em 10 de fevereiro de 2012, às 20h).

distribuídos até 31.12.2005 (em 1º grau e 2º grau ou Tribunais Superiores)”.²⁵ Porém, até dezembro de 2009, o TJMG, em especial, cumpriu apenas 41% da Meta²⁶, o que implica afirmar que milhares de processos não obtiveram êxito em sua finalização, sendo, portanto, milhares de processos e milhares de pessoas sem um retorno do Judiciário.

Frustrado o cumprimento integral da Meta 2/2009, em 2010, editou-se, também, nova Meta 2, cujo objetivo era “julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e Tribunais Superiores) até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007”²⁷. Mais uma vez, em Minas Gerais, apenas 24,74% da Meta foi cumprido²⁸, permanecendo a falha aos jurisdicionados na garantia de seus direitos, sobretudo, na razoável duração do processo.

2.2 Os ritos de execução e a razoável duração do processo

Os ritos de execução previstos no CPC, em tese e numa ótica perfunctória, deveriam ser eficazes, se não fosse considerada a dinâmica social e as particularidades que cada processo reserva: no rito da coerção pessoal (artigo 733), não sendo o inadimplemento pelo devedor involuntário e escusável, a simples possibilidade da decretação de sua prisão civil (receio à violação ao seu direito de liberdade) ensejaria no adimplemento do débito; no rito da expropriação patrimonial, a penhora de seus bens como forma de obtenção de quantia suficiente para a satisfação da dívida. Simples, à luz do que previu a lei. A realidade, porém, é outra: é fruto das aspirações sociais e, mais do que isso, se transforma com a própria sociedade.

Nesse diapasão, em que o texto da lei se prende apenas à sua formalidade, não acompanhando o passo social que extravasa o compêndio de ritos, o tempo razoável para a prestação jurisdicional é frustrado, o que implica em violação de direitos e tardança na efetividade da justiça. Mais que um simples direito, é uma garantia constitucional. Dispõe o artigo 5º, LXXVIII da CRFB/1988: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

²⁵ Meta 2/2009, CNJ. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 15 de fevereiro de 2012, às 20h.

²⁶ Relatório Final – Metas 2009/CNJ. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 15 de fevereiro de 2012, às 21h.

²⁷ Meta 2/2010, CNJ. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 15 de fevereiro de 2012, às 21h20.

²⁸ Relatório Final – Metas 2010/CNJ. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 15 de fevereiro de 2012, às 21h30.

Não se busca, necessariamente, o que se denomina de “justiça rápida”; mas, sobretudo, uma justiça razoável. Razoável consoante a peculiaridade de cada caso, de cada processo.

O que se constata, corolário, é que essa razoabilidade não é alcançada, muitas vezes, por inoperâncias de legislações, que se tornam aquém da realidade dos fatos.

Com a ineficácia dos ritos de execução previstos em lei pelos motivos retroexpostos, recrudescer o número de processos parados na Justiça, o que acarreta frustrações aos jurisdicionados, que não têm seus direitos resguardados e tampouco problemas solucionados.

3 NOVAS MEDIDAS PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA ALIMENTAR

3.1 A inscrição do nome do devedor de alimentos nos cadastros de proteção ao crédito e sua contribuição para a razoável duração do processo

A inscrição do nome do devedor de alimentos nos cadastros de proteção ao crédito é uma ideia e, mais do que isso, uma tendência que tem surgido pontualmente na jurisprudência pátria e sendo aderida por numerosos estudiosos do Direito; das academias aos Tribunais. Contudo, como, de fato, teria que ser, toda tendência de procedimentos que surge nas áreas do saber, notadamente e especialmente, a do saber jurídico, desafia tecnicismos obsoletos, o que acarreta, corolário, variados posicionamentos. Nem sempre aquilo que um dia se pensou conquista à unanimidade que se previu. E quando se lida com o Direito, aludida assertiva torna-se imperativa. Logo, a inscrição que ora se aduz é um procedimento que, não obstante arguido por muitos, é criticado por outros tantos. Esse debate de ideias, todavia, é que faz o Direito avançar cada vez mais, sendo embates salutares para o exercício do verdadeiro Estado Democrático de Direito. *Data Maxima Venia* àqueles que divergem, finca-se aqui a bandeira da procedência do referido procedimento.

Isso porque discorrer acerca de alimentos é discorrer acerca da vida. Da necessidade de viver. Mais do que isso: do direito de viver. E de viver com dignidade. Fala-se, então, no principal direito do ser humano, que é o direito a vida. E como direito fundamental que o é, é dever de todos assegurá-lo.

Partindo-se de tal premissa, pode-se constatar que são os procedimentos executórios da pensão alimentícia meios assecuratórios não apenas da prestação pecuniária, de *per si*, mas, sobretudo, do direito de viver com dignidade. Inadimplir o pagamento de

alimentos, como asseverado alhures, é obstar o principal direito fundamental de todo ser humano. Observando-se a legalidade, na valoração máxima do Estado de Direito, mas sem abjurar os princípios basilares desse mesmo Estado, é a inscrição do nome do devedor de alimentos nos cadastros de proteção ao crédito medida bastante eficaz na satisfação do crédito alimentar, e como faz-se mister ressaltar, muito menos gravosa que a prisão civil de alimentos, procedimento esse retrodiscutido.

Nessa esteira de entendimento, cumpre registrar o teor da decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), no processo número 0302624-03.2010.8.26.0000, de relatoria do Desembargador Neves Amorim²⁹:

Como é cediço, a execução se dá em prol do credor, devendo-se utilizar de todos os meios disponíveis para a satisfação de seu crédito, desde que da forma menos onerosa ao devedor. Nesse ângulo, a negativação do nome do devedor de alimentos atende a esses dois preceitos, posto que se trata de medida coercitiva eficaz a criar no devedor o intuito de quitar seu débito e, ainda, é medida menos gravosa do que sua prisão civil. Nos dias de hoje, o bom nome é inegavelmente um patrimônio da pessoa física, especialmente em se tratando de partes hipossuficientes, já que a pessoa humilde e de caráter tem o nome como patrimônio. O nome é patrimônio moral da personalidade. O 'nome sujo' impele o devedor a buscar a quitação de seu débito. Com o nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito a pessoa não consegue efetuar novas aquisições, não obtém crédito em lugar algum e tem até mesmo dificuldades em arrumar emprego. O 'nome sujo' persegue o devedor de forma mais eficaz do que a ordem de prisão civil. É notória a deficiência dos quadros da polícia, razão pela qual diversos mandados de prisão civil jamais são cumpridos, especialmente em casos como o presente, em que sequer se tem notícia do paradeiro do devedor. Diversamente disso, a negativação do nome acompanha o devedor onde este estiver, se mostrando sempre que este deseja realizar algum tipo de transação comercial. Daí ser inquestionável a eficácia da medida pleiteada pelos agravantes. [...] Perceba-se que não se está, aqui, admitindo a negativação pura e simples do nome de todo e qualquer devedor de alimentos. Estamos tratando, no caso concreto, de devedor contumaz de verba alimentar, pessoa de paradeiro desconhecido, dada a brincar com o juízo, firmando acordos a que não dá cumprimento.

Se pode o mais, pode-se o menos. Permite-se a prisão civil do devedor de alimentos (direito de liberdade “suspensão”), mas se condena a negativação do “nome” nos órgãos de proteção ao crédito desse mesmo devedor, suscitando excesso e abusividade não autorizada por lei? Ora, mais do que o estrito legalismo, impera-se a dignidade da pessoa humana.

O Judiciário, muito mais do que aplicar a lei, deve fazer justiça. Não vislumbro justiça em se deixar à míngua o credor de alimentos, privilegiando o nome do devedor contumaz. Ponderando-se os valores constitucionais envolvidos, sopesando o direito ao bom nome do devedor e o direito à dignidade do credor, é impossível concluir-se pela prevalência dos direitos do devedor. Os direitos à vida e à dignidade

²⁹ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 0302624-03.2010.8.26.0000, Relator: Des. Neves Amorim, Data da Publicação: 20/10/2011. Disponível em: www.tjsp.jus.br. Acesso em: 20 de abril de 2012, às 19h.

são, inegavelmente, bens de maior envergadura, sendo até intuitivo que devam prevalecer [...]³⁰.

Os órgãos como o SPC Brasil³¹ e o Serasa³² são os principais aliados no que se denomina “negativação” do “nome” do devedor de alimentos, e que, tecnicamente, é inscrição de seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como devedor nos aludidos órgãos. São, corolário, instituições muito procuradas por aqueles que oferecem determinado crédito na prática comercial, bancária ou na prestação de serviços para consumidores e que disponibilizam um sistema de banco de dados para consulta, de sorte que fornece àquele credor consultor informações acerca daquele a que se destina referido crédito, possibilitando a ele uma restrição na disposição do mesmo. A negativação do “nome” do devedor de alimentos, portanto, acarretar-lhe-ia cerceamento do denominado direito de crédito e, dado a unificação de sistemas, tal cerceamento se aplicaria em todo país.

Sustentam os contrários a esse procedimento que isso violaria o próprio “segredo” em que tramitam os processos desta seara. Todavia, impende ressaltar que a consulta aos sistemas de proteção ao crédito apenas identificaria a existência de débito daquele consultado, e de modo algum haveria a exposição do processo e nomes dos envolvidos na lide respectiva.

De mais a mais, o procedimento que se traz à baila seria de grande valia aos processos de execução de alimentos, tendo em vista a deprimente realidade em que, não raras vezes, o alimentante exalta a compra e aquisição de bens, ao passo que pretere a míngua do alimentado.

Cercear o direito de crédito, destarte, impossibilitando a compra ou aquisição de bens e serviços, seria um relevante aliado para a razoável duração do processo, haja vista a integração dos sistemas desses órgãos em todo país, bem como sua acessibilidade por

³⁰ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº **0302624-03.2010.8.26.0000**, Relator: Des. Neves Amorim, Data da Publicação: 20/10/2011. Disponível em: www.tjsp.jus.br. Acesso em: 20 de abril de 2012, às 20h.

³¹ O SPC Brasil é o sistema de informações das Câmaras de Dirigentes Lojistas – CDJs, constituindo-se no maior banco de dados da América Latina em informações creditícias sobre pessoas físicas e jurídicas, auxiliando na tomada de decisão para concessão de crédito pelas empresas em todo país. (Informações obtidas no sítio eletrônico do SPC Brasil – Disponível em: <http://www.spcbrasil.org.br/institucional/quem>, acesso em 10 de fevereiro de 2012, às 18h).

³² A Serasa Experian, parte do grupo Experian, é o maior *bureau* de crédito do mundo fora dos Estados Unidos, detendo o mais extenso banco de dados da América Latina sobre consumidores, empresas e grupos econômicos. Há mais de 40 anos presente no mercado brasileiro, a Serasa Experian participa da maioria das decisões de crédito e negócios tomadas no País, respondendo *on-line/real-time* a 4 milhões de consultas por dia, demandadas por 400 mil clientes diretos e indiretos. (Informações obtidas no sítio eletrônico do Serasa Experian – Disponível em: <http://www.serasaexperian.com.br/serasaexperian/index.htm>, acesso em 10 de fevereiro de 2012, às 18h20).

inúmeros credores. *In casu*, para as execuções sob a Meta 2 do CNJ, surge como uma alternativa que corroboraria, sobremaneira, para o deslinde dos feitos.

3.2 O protesto da dívida alimentar no cartório de protesto de títulos e sua contribuição para a razoável duração do processo

Mister ponderar que o direito de se viver, e com dignidade, é assegurado a todos, sendo, como retromencionado, devedor de todos zelá-lo, inclusive, uns pelos outros. Logo, referido direito impera sobre todos os demais direitos, dado a sua relevância que transcende a codificação positiva, se sobrepondo, sobretudo, aos direitos de crédito que porventura possa dispor aquele que detém, mais do que a obrigação moral, a obrigação legal de amparo e assistência.

Como supra exposto, os meios executórios legais que prevê a legislação, a despeito de muitas vezes assegurarem a efetividade na prestação jurisdicional, outras tantas se tornam obsoletos, dado aos gargalos que surgem, seja em decorrência da própria lei, seja dos artifícios utilizados pelo executado.

Nesse diapasão, o protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida³³. “O protesto é um ato de cidadania e de defesa contra os ‘maus pagadores’. É a forma colocada à disposição dos credores de dívidas vencidas e não pagas”³⁴.

À guisa de esclarecimento, verifica-se as seguintes ponderações acerca do protesto de títulos nos cartórios respectivos:

Os Tabelionatos De Protesto são o Banco de Dados de Inadimplência Oficial do Poder Público no Brasil. Já o SERASA, assim como o SCPC e demais associações de proteção ao crédito são entidades privadas. O Serasa é o Banco de Dados de Inadimplentes das instituições financeiras e o SCPC (Serviço ao Consumidor de Proteção ao Crédito), o banco de dados das Associações Comerciais. Tanto o Serasa como o SCPC são conveniados dos cartórios de protesto e recebem diariamente informações de nomes protestados e cancelados. Todo e qualquer nome inserto ou excluído na base de dados dos tabelionatos, necessariamente, será atualizado em todos os bancos de dados privados de inadimplentes do Brasil que forem conveniados aos cartórios de protesto. [...] Desta feita, o protesto de títulos estabelece um vínculo eterno entre credor e devedor que só se extingue com o

³³ Artigo 1º da Lei nº 9.492, de 1997.

³⁴ E-Tec Brasil/CEMF/Unimontes - Escola Técnica Aberta do Brasil. Comércio – Direito Comercial. (Disponível em: http://www.etcbrasil.unimontes.br/comercio/direito_comercial/direito_comercial_mail.pdf, acesso em 28 de abril de 2012, às 21h).

pagamento da dívida, uma vez que, a única hipótese de cancelamento de protesto é a quitação dos valores devidos ao credor³⁵.

Destarte, assim como a inscrição do nome do devedor de alimentos nos órgãos de proteção ao crédito, é o protesto da dívida alimentar meio alternativo bastante eficaz no adimplemento do débito devido, tendo em vista os numerosos efeitos decorrentes de tal protesto, tais como restrições à atividade bancária, à créditos nas práticas comerciais e demais operações de créditos, financiamentos, dentre outros.

Aduz-se aqui, demais disso, o mesmo retromencionado acerca do “segredo” em que tramitam os processos de execução de alimentos: o protesto no cartório devido da dívida alimentar não violaria aludido sigilo, vez que não apresentaria partes envolvidas e tampouco o conteúdo dos processos, mas tão somente a existência de uma execução em face do executado.

Visando regulamentar esses procedimentos ora aduzidos, há um Projeto de Lei em tramitação na Câmara de Deputados (PL 7841/2010), de autoria do Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA), dispondo acerca do protesto extrajudicial de dívidas alimentares. Encontra-se o mesmo na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com parecer do relator, Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), pela constitucionalidade e juridicidade do mesmo³⁶.

O procedimento exposto, outrossim, nos moldes retrodiscutidos, seria outro meio que poderia dispor o exequente (alimentando) para assegurar a satisfação do débito pelo devedor, o que, por conseguinte, refletir-se-ia na efetiva prestação jurisdicional, atentando-se para a razoabilidade da marcha processual.

³⁵ Informações obtidas no sítio eletrônico do Serviço de Distribuição de Títulos para Protesto de São Bernardo do Campo - SP (Disponível em: <http://www.protestosbc.com.br>, acesso em 3 de maio de 2012, às 20h).

³⁶ Maiores informações no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=485876>, acesso em 3 de maio de 2012, às 20h15).

4 AS EXECUÇÕES DE ALIMENTOS SOB A META 2 DO CNJ NA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG

4.1 As execuções ordinárias das dívidas alimentares e a ineficácia da prestação jurisdicional

A pesquisa realizada nos processos em trâmite nas duas Varas de Família na Comarca de Montes Claros-MG, sob a Meta 2 do CNJ, se coaduna com o que ora se sustenta nessa exposição.

Com efeito, foram pesquisados na 1ª e 2ª Varas de Família da Comarca aduzida 106 (cento e seis) processos, de um total de 724³⁷ (setecentos e vinte e quatro), sob a Meta 2; isto é, 14,64% (quatorze vírgula sessenta e quatro por cento) da totalidade dos processos referidos. Desses 106 (cento e seis) processos pesquisados, 11 (onze) foram feitos de execução de alimentos; ou seja, 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento) dos processos analisados.

Não restam dúvidas que o feito de inventário é o mais comumente encontrado nas Secretarias dos juízos. Um número bem menos considerável se divide entre execuções de prestações alimentícias, investigações de paternidade, reconhecimento e dissolução de união estável, dentre outros. Sendo desiderato do estudo aqui trazido à baila os feitos executivos, mister se fazem algumas pontuações, ressaltando-se aspectos estatísticos e procedimentais.

Após análise minuciosa dos processos de execução de alimentos atinentes à pesquisa, observou-se que não é a documentação juntada aos autos e tampouco a narração dos fatos que obstam e efetiva prestação jurisdicional em um tempo razoável. Em regra, as documentações acostadas foram adequadas ao pedido que ora se requereu (10 processos com documentação adequada e apenas 1 com a mesma incompleta). No que toca à narração dos fatos nas peças processuais, com unanimidade, as narrativas foram claras e pertinentes. Partindo-se para a ótica temporal, verificou-se que das 11 (onze) execuções *in casu*, 8 (oito) ficaram sem movimentação por mais de 100 (cem dias) na 1ª instância e 3 (três) por tempo superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa).

Numa linha objetiva, pode-se asseverar que o processo executivo, via de regra, não demanda uma maior dilação probatória, vez que o título constituído da dívida assim já o fora e, corolário, não se pode atribuir aos feitos dessa natureza as características de

³⁷ Somatória dos processos das duas Varas aludidas: 385 (trezentos e oitenta e cinco) processos da 1ª Vara de Família e 339 (trezentos e trinta e nove) da 2ª Vara de Família.

“complexos”. Não ensejando uma maior dilação probatória, não há que se falar, por conseguinte, em provas periciais para averiguação de alguma questão técnica. Atentando-se para os dados, nenhum dos processos necessitaram de provas periciais, dado, ao dito alhures, à praticidade do procedimento executório.

No concernente aos prazos, a rigor, em quase a totalidade dos processos analisados, houve o cumprimento dos mesmos (9 processos).

Ultrapassada a exposição breve e mais objetiva do estudo, impõe-se a crítica e aprofundamento da discussão.

Não raras as vezes, foram detectados nas execuções de alimentos estudadas os dilemas aludidos alhures no tocante à ineficácia dos procedimentos legais para a execução da prestação alimentícia. Situações em que não se localizou o executado, ou que requereu muitas tentativas para se obter êxito e localizá-lo, quer para citação, quer para intimação no curso do processo para proceder ao pagamento do débito, não foi difícil de se encontrar³⁸. A consequência, como também já fora exposto, são processos suspensos até posterior manifestação da parte exequente. E nesse ínterim, decorrido tempo considerável de sobrestamento, são intimados os exequentes para darem andamento ao feito e esses quedam-se inertes. Constatou-se, ademais, em 2 (dois) dos processos verificados, situações em que a própria parte autora abandonou o feito, não se comunicando nem mesmo com seu procurador constituído, que manifesta no processo informando aludido desinteresse da parte. Em 2 (dois) dos feitos também se observou a ausência de bens do executado para proceder a penhora (execução no rito do artigo 732 do CPC), ficando a execução suspensa. Acresce-se ainda a situação em que o executado cumpriu integralmente o prazo de prisão civil, que lhe fora imposto (execução nos moldes do artigo 733 do CPC), sendo posto em liberdade e não podendo ser preso pela mesma dívida, ficando o adimplemento daquele débito frustrado.

Finalizando a pesquisa, foi possível verificar que o que viola a celeridade no processo e a razoabilidade temporal na prestação da tutela jurisdicional não é apenas um fator certo e definido. O que se constatou é totalmente infenso à essa ideia. De fato, o que obsta essa efetividade no trabalho da Justiça é uma conjuntura de fatores. Verificou-se que as partes têm importante relevância nessa frustração dos processos de execução de alimentos atinentes à Meta 2 do CNJ. Exercendo conduta imprescindível para requerer o impulso do feito, em muitos casos a própria parte deu ensejo à falha na resolução rápida da demanda, haja vista o abandono do feito em muitos dos casos.

³⁸ Situação verificada em 6 processos.

4.2 Aplicabilidade das novas tendências na cobrança dos débitos alimentícios como meios assecuratórios da razoável duração do processo na Comarca de Montes Claros/MG

Consoante afirmado, seria a inscrição do nome do devedor de alimentos nos órgãos de proteção ao crédito, bem como o protesto da dívida alimentar no cartório de protesto meios bastante salutares para obtenção de uma Justiça mais célere e razoável. Nos casos analisados em que houve a dificuldade de intimação do executado para proceder ao pagamento do débito e em que restou frustrada a penhora, dado à inexistência de bens, as alternativas que ora são aduzidas poderiam, certamente, contribuir para essa eficácia do Poder Judiciário na tutela de direitos. Cercear o direito de crédito do alimentante o incitaria a adimplir o débito alimentício. E mais: seria alternativa, também, para casos em que há o cumprimento integral do prazo de prisão imposto pelo magistrado, vez que cumprido o mesmo, não poderá o executado voltar a preso pela mesma dívida. Impossibilitando seu direito de crédito, valorizar-se-ia a supremacia dos alimentos frente às questões de caráter econômico-patrimonial e, para aquele alimentante que pretere os alimentos ao filho, restringir esse crédito também implicaria no pagamento da dívida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Grande parte dos feitos de execução de alimentos encontra-se parada pela inoperância, quer direta ou indiretamente, dos próprios meios executórios legais, que não acompanham a dinâmica social e tornam-se obsoletos.

Pretendeu-se, destarte, apontar os dilemas encontrados nos processos de execução de alimentos em trâmite nas duas Varas de Família da Comarca de Montes Claros/MG, sob a Meta 2, ressaltando os fatores preponderantes que acarretaram a ausência de êxito da Meta.

Portanto, o cerceamento do direito de crédito ao alimentante de muita valia seria na resolução desses processos executórios, tendo em vista o caráter social e econômico do mesmo. Ganha-se o alimentando, que receberá de modo mais rápido e eficaz os alimentos, ganha-se o próprio Estado (Poder Judiciário), pela efetividade na prestação aos jurisdicionados, e ganha-se a sociedade, pela imagem transmitida aos demais cidadãos de um ordenamento mais próximo da realidade que transcende a letra fria da lei.

ABSTRACT:

The civil action in our times in order of country, sidewalks or Article 732 or Article 733 of the CPC, are often insufficient for the due performance of maintenance, given the advance of social relationships and Goal 2 of the CNJ was envisioned as a target for effective results, but, unfortunately, failed to prioritize the scope primeval. Analyzing the rites enforceable provided by law, the plans to point out the ineffectiveness of them in many cases and, in the County of Montes Claros, Minas Gerais, in particular, check and see a competition between the responsibilities of the State Court (State) and their part in failure in the delivery of adjudication within a reasonable time. It is possible, Thus, to infer that alluded to the failure, however, could be cured with alternative means to mold executives provided by law, allowing the feeding assecuratório a more effective way of due performance of the food, using the restriction of the right of credit to encourage the payment run.

Key words: Civil action. Reasonable duration of the process. Goal 2 of the CNJ. Judicial Assistance.

REFERÊNCIAS

BARBOSA JÚNIOR, Márcio Mateus. **O auxílio direto como meio de efetividade do direito à razoável duração do processo.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3057, 14 nov. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20419>>. Acesso em: 29 de novembro de 2011.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica.** 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 24 de outubro de 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final das Metas de Nivelamento de 2009.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/metas_judiciario/2009/relatorio_cnj_formato_cartilhav2.pdf>. Acesso em 10 de março de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Final de metas prioritárias do Poder Judiciário 2010.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/metas_judiciario/meta2_prioritarias2010.pdf>. Acesso em 10 de março de 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 de outubro de 2011.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em 5 de março de 2012.

BRASIL. **Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111232.htm>. Acesso em 12 de março de 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 309.** Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=@num='309'>>. Acesso em 5 de março de 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 25.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/PSV_31.pdf>. Acesso em 5 de março de 2012.

CAHALI, Yussef Said. **Dos alimentos.** 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **A nova execução de sentença.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

CURI, Juliana Araújo Simão. **O acesso à Justiça no Brasil: a necessidade de advogado, a capacidade econômica dos jurisdicionados e a demora na prestação jurisdicional.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3061, 18 nov. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20454>>. Acesso em: 29 de novembro de 2011.

DIAS, Maria Berenice. **A reforma do CPC e a execução dos alimentos.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1696>. Acesso em 1º de novembro de 2011.

EBLING, Cláudia Marlise da Silva Alberton. **O princípio da razoável duração do processo sob o enfoque da jurisdição, do tempo e do processo.** Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1031, 28 abr. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8304>>. Acesso em: 29 de novembro de 2011.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito.** (Título original: *Der Kampf um's Recht*. Tradução de Pietro Nasseti). 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2000.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo: primeiros estudos**. São Paulo: Thomson-IOB, 2004.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível. Execução de Alimentos. Embargos à Execução. **Processo nº 1.0439.09.107492-2/001(1)**. Apelante: A.J.B. Apelado: P.M.B. Comarca de Muriaé. Relator: Des. André Leite Praça. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=439&ano=9&txt_processo=107492&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>>. Acesso em 7 de março de 2012.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Embargos à Execução. **Processo nº 1.0707.09.197468-3/001(1)**. Apelante: D.D.S. Apelado: A.C.S. Comarca de Varginha. Relator: Des. Eduardo Andrade. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=707&ano=9&txt_processo=197468&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>>. Acesso em 10 de março de 2012.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Habeas Corpus. **Processo nº 1.0000.07.455002-1/000(1)**. Paciente: L.C.C. – Autoridade Coatora: JD 1 V CV Comarca de Araguari. Relator: Des. Alvim Soares. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=0&ano=7&txt_processo=455002&complemento=0&sequencial=0&palavrasConsulta=&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>>. Acesso em 2 de março de 2012.

MOURA, Carlos Alexandre Menchon. **A efetividade do direito à duração razoável do processo após cinco anos da Emenda Constitucional nº 45/2004**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3010, 28 set. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20092>>. Acesso em: 1º de dezembro de 2011.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado e legislação extravagante**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça do direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à justiça e arbitragem: um caminho para a crise do judiciário**. Barueri: Manole, 2005.

SOUZA, Ionete de Magalhães. **Perícia genética paterna e acesso à justiça: uma análise constitucional**. Montes Claros: Unimontes, 2002.

REFORMA DO JUDICIÁRIO, A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A META 2 DO CNJ NAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS³⁹

Anna Selma Gomes de Moraes e Sá⁴⁰
Elizabeth Santana Veloso⁴¹
Prof^a. Ms. Ionete de Magalhães Souza⁴²
Prof^a. Ana Clarice Albuquerque. Leal Teixeira
Prof. Ms. Reinaldo Marcos Batista Teixeira

RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) prevê no art. 5º, LXXVIII o Princípio da Duração Razoável do Processo, contudo visualiza-se um grande descontentamento em vários setores da sociedade quanto à efetividade do Poder Judiciário brasileiro. Frente a tal descontentamento gerado pela demora na prestação jurisdicional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou em 2009 a “Meta 2”, que objetivou identificar os processos mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31.12.2005. A medida não alcançou o resultado esperado, tendo-se em vista que muitos processos distribuídos até 2005 ainda se encontram em andamento. Numa pesquisa realizada na 2ª Vara de Família da Comarca de Montes Claros, dos 339 processos “Meta 2” distribuídos, 168 foram julgados e 171 ainda se encontram em andamento. O presente trabalho não tem o objetivo de questionar medidas como a Meta 2 e sim a necessidade de reforma da estrutura do Judiciário. O método de abordagem utilizado é o indutivo, partindo da análise dos processos da comarca de Montes Claros, (MG), incluídos na Meta 2 do CNJ, para uma visão ampla dos fatores que prolongam o trâmite das ações e análise bibliográfica.

Palavras-chave: Reforma. Judiciário. Princípio. Meta 2.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem por escopo apresentar e discutir a Reforma do Judiciário, analisando a aplicação do Princípio Constitucional da Duração Razoável do

³⁹ Artigo elaborado para o Projeto de Pesquisa Meta 2, Módulo Família, do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes (2011-2012).

⁴⁰ Acadêmica do 10º período do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes (1º semestre/2012).

⁴¹ Acadêmica do 6º período do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes(1º semestre/2012)..

⁴² Professores Orientadores do Projeto Meta 2, Módulo Família, da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, em março/2012.

Processo pelo Poder Judiciário brasileiro e a efetividade da Meta 2 implementada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir de reforma estrutural.

Em um tempo em que a sociedade busca e necessita de soluções rápidas e vive de imediatismos no cotidiano, a prestação da justiça pelo Estado tem se demonstrado em desconformidade com as necessidades atuais. Tal desconformidade tem gerado e ressalte-se, deve gerar atitudes do Poder Legislativo em busca de soluções para uma prestação jurisdicional condizente com as atuais necessidades e, principalmente, para a observação do princípio da duração razoável do processo garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) em seu artigo 5º, LXXVIII, que dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Atualmente, vislumbram-se reformas legislativas e medidas como a Meta 2 do CNJ que decorreu do II encontro nacional do Judiciário que aconteceu em Belo Horizonte em 2009. Esse evento que reuniu presidentes de todos os tribunais brasileiros, foram discutidos vários temas relacionados à razoável duração do processo.

A par de toda a reforma legislativa e do Meta 2 encontra-se o Judiciário brasileiro entendido como o conjunto de pessoas que trabalham na prestação da justiça, materiais necessários ao trabalho e de ambientes de trabalho abrangendo os estabelecimentos forenses. É sabido que o Judiciário abarca toda essa estrutura e não somente as leis que o regem e as medidas subjetivas implantadas pelo Estado. Notória também é a necessidade de uma reforma que abranja todos esses pontos.

Utilizar-se-á do método de abordagem indutivo partindo da análise dos processos que estão inseridos na Meta 2 encontrados nas Varas de Família da Comarca de Montes Claros/Minas Gerais e do método de procedimento monográfico a partir de pesquisa bibliográfica com estudos de artigos, doutrinas, livros e mais textos referentes ao tema do presente trabalho.

Pretende-se estudar a necessidade de uma reforma estrutural com base em pesquisa para garantia do Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo e consequente efetividade de medidas como a Meta 2. Dentre os objetivos específicos pretende-se analisar o acesso à justiça e os fatores que contribuem para a morosidade no Judiciário brasileiro.

No primeiro capítulo, será analisada a “crise” pela qual enfrenta o Judiciário, estudando sobre o acesso à justiça, seu conceito e a situação brasileira.

Em sequência, pretende-se analisar alguns fatores que contribuem para a morosidade no Judiciário brasileiro. Serão apontadas questões estruturais deficientes.

No segundo capítulo, estudar-se-á o Princípio da Duração Razoável do Processo e sua aplicação no Brasil.

Em seguida, pretende-se apontar a incapacidade de medidas como a Meta 2, por si só, proporcionarem as mudanças que são necessárias no judiciário e a efetiva aplicação do Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, seguida da análise de alguns fatores que podem contribuir para a celeridade processual.

Por fim, pretende-se analisar a necessidade de uma reforma estrutural mediante pesquisa prévia com análise, identificação e catalogação dos pontos materiais, humanos e legais com deficiência para garantir da Meta 2 e viabilizar a aplicação do Princípio da Duração Razoável do Processo.

1 ACESSO À JUSTIÇA E PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

1.1 O Poder Judiciário brasileiro e o acesso à justiça

O Estado brasileiro é um Estado Democrático de Direito governado pela forma republicana, conforme se verifica na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) no artigo 1º.

A expressão “Estado de Direito” dá-se pela obediência à CRFB/1988, que é a Lei Fundamental do Estado e seus princípios. A obrigatoriedade de observação da lei e proteção aos direitos garantidos por ela é o que caracteriza esse Estado.

No dizer de Ionete de Magalhães Souza “O Estado deve ser visto como o meio que facilita ao homem atingir o fim desejado, numa ordem jurídica [...]” (SOUZA, 2002, p. 24).

Nesse sentido, tem-se a justiça como o fim desejado numa ordem jurídica.

Analisar um conceito de justiça pode significar uma visão de cultura de determinada sociedade, em determinada época da história, tendo em vista a constante mutação que ela sofre. “O que é fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas”. (SOUZA, 2002, p. 54).

Adriana dos Santos Silva, analisando o conceito ideal de justiça, diz que “Pode-se observar que o conceito de Justiça muda de uma sociedade para outra, moldando-se às

necessidades desta: a sociedade sofre transformações, assim como a ideia de Justiça e o acesso a esta”. (SILVA, 2005, p. 82).

Dentre os conceitos de justiça tem-se o de “Justiça Social”, que significa justiça como princípio de valor, norma, critério ou fim que regula a vida dos membros da sociedade, conforme as concepções dessa mesma sociedade. É nesse conceito de Justiça Social, sentido axiológico, que trabalhar-se-á.

O acesso à justiça é um direito expresso na CRFB/1988, em seu art. 5º, XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

O princípio pressupõe a possibilidade de que todos, indistintamente, possam pleitear as suas demandas junto aos órgãos do Poder Judiciário, desde que obedecidas as regras estabelecidas pela legislação processual para o exercício do direito.

A noção de acesso à justiça sofreu mudanças ao longo dos tempos.

Adriana dos Santos Silva retrata essa mudança pela sociedade e afirma que ela não se limita à distribuição do feito ou a manutenção do arsenal do Judiciário, mas sim a um sistema de informações que garanta o acesso à justiça pelos hipossuficientes, assim como a oportunidade de defesa ampla dessa classe, para que possa haver a igualdade de todos e uma justiça célere (SILVA, 2005, p. 97).

No dever do Estado de garantir o acesso à justiça inclui-se o acesso, por todos os cidadãos, de resultados justos e úteis do processo individual e socialmente. A garantia deve se dar sem distinção de condições financeiras, psicossociais e intelectuais, em igualdade de oportunidades.

Quanto à efetividade no Poder Judiciário brasileiro, visualiza-se um grande descontentamento pela sociedade, pelos profissionais da Justiça, além dos pesquisadores. A ideia de justiça “antiquada, lenta e velha” continua forte na ótica da população.

Alguns autores apontam para uma “crise” no Judiciário brasileiro, tendo em vista a insatisfação de várias camadas da sociedade. O que se vê em um tempo em que a sociedade busca e necessita de soluções rápidas e vive de imediatismos no cotidiano, é que a prestação jurisdicional, prestação da justiça pelo Estado à sociedade, tem se demonstrado em desconformidade com as necessidades atuais e meros paliativos não são suficientes para ajustá-lo.

1.2 O Princípio da Duração Razoável do Processo

Em âmbito internacional, o Princípio da Duração Razoável do Processo já havia sido contemplado na Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, também conhecida como Convenção Europeia dos Direitos do Homem, subscrita por vários Estados europeus, em Roma, em 4/11/1950, com vigência a partir de 3/09/1953, que dizia que “Toda pessoa tem direito a que sua causa seja examinada equitativa e publicamente em prazo razoável [...]”.

No Brasil, a introdução desse princípio se deu através da Convenção Americana de Direitos Humanos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário desde a edição do Decreto nº27, de 26 de maio de 1992, e de eficácia no plano internacional desde 1978, no seu artigo 8º, item 1, já previa que “toda pessoa tem direito de ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável [...]”.

Alguns anos após a assinatura, o Brasil incluiu na sua legislação Constitucional o princípio da duração razoável do processo. A CRFB/1988 traz desde então, em seu artigo 5º, LXXVIII o Princípio da Duração Razoável do Processo e dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. O referido inciso foi inserido com a Emenda Constitucional 45 de 2004 (EC nº45/2004).

Essa inclusão ao ordenamento jurídico é um reflexo da insatisfação dos operadores do direito e da sociedade ao tempo que o Judiciário leva até a prestação da Justiça, com a sentença final. Ressalte-se que a garantia de uma razoável duração do processo já estava inserida no ordenamento desde a adesão brasileira ao Decreto nº27, de 26 de maio de 1992.

O termo “duração razoável” não significa agilidade somente. Nos dizeres de Isabela Dias Neves “Mais importante que ser ágil é ser, o processo, efetivo, eficaz, dizendo os direitos das partes em tempo que, não devendo ser longo, não pode ser açodado” (NEVES, 2006, p. 55).

Em artigo especializado, Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini define prazo razoável como “o direito de se obter uma decisão em prazos legais estabelecidos previamente, ou, não havendo tal fixação temporal, seja proporcional e adequado à complexidade de cada caso” (ZANFERDINI, 2003, p. 15 *apud* Neves, 2006. p. 56).

Isabela Dias Neves conceitua prazo razoável: “O direito ao prazo razoável significa adequação temporal da jurisdição, mediante processo sem dilações indevidas, eis que o acesso à jurisdição envolve o direito de obter do Estado uma decisão jurisdicional em prazo razoável” (NEVES, 2006, p. 55).

Oportuno ressaltar que vivendo em um Estado Democrático de Direito, prazo razoável deve ser aquele que obedece aos prazos previstos em lei.

A CRFB/1988 e outras leis infraconstitucionais, como o Código de Processo Civil (CPC) traçam o prazo razoável a partir de normas com determinação de prazos para cada procedimento. A observância das formas e prazos legais concilia a rapidez e a segurança, necessárias ao atendimento da celeridade e segurança jurídica.

Se os prazos legais não correspondem aos anseios dos tutelados a um prazo que garanta uma prestação efetiva em tempo útil, vê-se diante da necessidade de uma reforma legislativa. Por outro lado, se o problema não se encontra na lei, mas no Judiciário que não cumpre os prazos previstos em lei, vê-se diante da necessidade de uma reforma estrutural.

2 O META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

2.1 Fatores que contribuem para a morosidade no judiciário brasileiro

Diante das dificuldades enfrentadas no Poder Judiciário brasileiro questiona-se as bases que impedem a plenitude do acesso à justiça e os fatores que levam a uma morosidade dos processos judiciais. [...] “a deficiência do acesso à justiça está ligada, basicamente, a problemas sociais, políticos e econômicos dos próprios países”. (SOUZA, 2002, p.56).

Quanto à deficiência do acesso à justiça, a morosidade se enquadra facilmente, haja vista que a prestação da Justiça de forma atrasada, que não satisfaz as pretensões do requerente, deve ser tratada como não acesso a ela. Já que como analisando anteriormente, acesso à justiça compreende acesso a um resultado justo e útil.

Sem a intenção de esgotar os fatores que contribuem para a morosidade no judiciário brasileiro far-se-á uma explanação de alguns deles.

Um desses fatores seria a grande demanda da justiça. O judiciário encontra-se abarrotado de processos longe de se alcançar uma sentença e o número de novos processos cresce muito além do número de processos baixados. Assim, é um círculo em que não há rotatividade, e sim, aumento do arsenal de processos.

Ao fazer um breve relato da história da demanda de processos no Brasil, Adriana dos Santos Silva deixa claro que houve um aumento devido ao surgimento de novos direitos:

A partir da década de 1980 o quadro político muda com a criação da Lei de Anistia e com a nova Lei Orgânica dos Partidos. Os movimentos sociais tomam força, sendo autorizada a defesa de diversas demandas até então caladas pela ditadura. Desse quadro, surgem o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Movimentos Ecológicos e ONGS que defendem as mais diversas causas, exigindo, também entre outras demandas, "a efetivação de direitos fundamentais e sociais, enfim, uma vida digna e livre e, portanto, justiça, na sua acepção mais ampla e nobre?", Prega-se o acesso à Justiça a todos, de forma igualitária e eficiente, e um sistema jurídico mais moderno, atuante, condizente com a realidade atual e mais próximo das pessoas "comuns". (SILVA, 2005, p. 104).

Outro fator que muitas vezes esbarra-se no decorrer do processo é o excesso de formalidades e burocratização. Esses fatores vão de encontro à sociedade se considerar a evolução tecnológica e científica experimentada no século atual (XXI), principalmente nos meios de comunicação que proporcionam a comunicação de maneira instantânea.

Vinculado a esse último fator encontram-se os magistrados, quando insensíveis à dinâmica social. A mentalidade dos operadores jurídicos deve formar uma visão instrumental do processo, de maneira que a interpretação dos textos legais levem em consideração os seus fins e a sociedade a que se aplica. Contudo, o que muito se vê é uma mentalidade de Juízes de Direito legalistas ao extremo. Trata-se de uma cultura que deve ser tratada paulatinamente.

Nos dizeres de Horácio Wanderlei Rodrigues:

O problema mais grave, porém, se coloca à margem dessa questão: a formação positivista da maioria dos juristas brasileiros, a não lhes permitir a superação do formalismo por um problema de mentalidade. O efetivo acesso à justiça, nesse sentido, passa necessária e fundamentalmente por uma hermenêutica jurídica contextualizada. [...] A interpretação das normas jurídicas vigentes, a integração do Direito nos casos de lacunas e a resolução de antinomias jurídicas, devem ser realizadas sempre levando em consideração os fatos concretos e os valores sociais. Não se pode reduzir o Direito exclusivamente ao ordenamento jurídico positivo. Esse só tem sentido mediante uma axiologia comprometida com os valores da sociedade – são eles que dão legitimidade às normas e às decisões judiciais. (RODRIGUES, 1994, p. 86).

Outro fator considerável da morosidade do judiciário é a estrutura legislativa. Neste aspecto também poderíamos incluir a burocratização e formalização excessiva, contudo, para melhor compreensão, entendemos melhor separá-los.

Um dos fatores da morosidade do Judiciário brasileiro mais discutidos na atualidade é a sua estrutura. Da estrutura do Judiciário compreende-se além das leis que regem e direcionam sua estrutura, o conjunto de pessoas que trabalham na prestação da justiça

(magistrados, servidores, estagiários, empregados terceirizados), os materiais necessários ao trabalho e os ambientes de trabalho abrangendo todos os estabelecimentos forenses.

Dentro do fator estrutura pode-se dividir as deficiências em: financeira, de pessoal, de material e organizacional.

A deficiência financeira dos Tribunais em 1ª Instância é percebida sem a necessidade de uma análise dos repasses financeiros realizados. Assim como os demais fatores, as questões financeiras não responderam ao aumento da demanda no Judiciário acarretando deficiência de pessoal e material.

Quanto aos recursos humanos do Judiciário encontra-se grande deficiência em termos numéricos de servidores e magistrados.

Em termos de organização, devem ser analisadas as formas de recrutamento de pessoal, o preenchimento dos vários cargos vagos de juízes, a especialização dos oficiais de apoio judicial, dentre outros.

2.2 Meta 2 do CNJ nas Varas de Família da Comarca de Montes Claros/Minas Gerais

Em fevereiro de 2009 aconteceu em Belo Horizonte (MG) o II encontro nacional do Judiciário. No evento que reuniu presidentes de todos os tribunais brasileiros, foram discutidos vários temas relacionados à razoável duração do processo. Nesse mesmo encontro, chegou-se à conclusão que para tornar o judiciário mais moderno, e integrar as justiças estadual, federal, do trabalho, eleitoral e militar, seria necessário instituir metas uniformes, que cada tribunal deveria alcançar. Assim, foram traçadas 10 metas. Dentre elas, a que trouxe mais impactos foi a Meta 2, que teve por objetivo identificar e julgar até o final de 2009 todos os processos distribuídos até dezembro de 2005.

O CNJ buscou com a Meta 2 tornar efetivo o artigo 5º da CRFB/1988, LXXVIII que trata do Princípio da Duração Razoável do Processo.

Entretanto, a busca pela celeridade processual através da Meta 2 continua há mais de três anos após o evento em que esta foi estabelecida. Em todo o país, a Meta 2, não foi suficiente para julgar os feitos distribuídos até o final de 2005, conforme proposto.

Ao analisar os fatores que contribuem para a morosidade no judiciário brasileiro visualiza-se que medidas como o Meta 2 são necessárias, para o bom desenvolvimento da justiça no Brasil. Metas que direcionem o Judiciário é sinal de um poder organizado.

Contudo, diante dos resultados obtidos em todo país e, em especial ao observado nos processos das Varas de Família da Comarca de Montes Claros-Minas Gerais, percebe-se que a Meta 2 não foi suficiente para a prestação de uma justiça em tempo razoável.

Através de uma pesquisa realizada nas Varas de Família da comarca de Montes Claros-MG por estudantes da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) que analisou os processos submetidos à Meta 2 do CNJ, constatou-se que a Meta 2, não diferentemente das outras cidades, foi cumprida apenas parcialmente.

A pesquisa realizada no segundo semestre de 2011 mostrou que dos 339 processos que se encontravam sem julgamento até o final de 2009, 171 deles ainda estão em andamento. Esses dados mostram a situação apenas da 2ª Vara da comarca.

Observou-se que a maior parte dos processos que se encontram abandonados, com intimações ignoradas e diligências não efetuadas, são de ações de inventário. As ações de inventário são, também, nas Varas de Família, o maior número de processos objetos da Meta 2.

Constatou-se também que a demora na entrega da prestação jurisdicional é causada pelas duas partes, ou seja, judiciário e partes/advogados. Nota-se que há atrasos quanto ao cumprimento de prazos das duas partes. Não se pode atribuir a culpa da demora da efetivação da justiça a apenas uma delas, tendo-se em vista que o Judiciário é como uma máquina, e funciona em conjunto.

2.3 Fatores que podem contribuir para a celeridade processual

Alguns fatores da morosidade já foram aqui apontados: 1) a grande demanda da justiça; 2) excesso de formalidades e burocratização; 3) a mentalidade dos operadores jurídicos; 4) o processo de comunicação; 5) a estrutura legislativa; 6) estrutura, deficiências financeira, de pessoal, de material e organizacional.

Esses fatores devem ser observados e correlacionados com os dados obtidos com a pesquisa realizada nas varas de família sobre os processos da Meta 2.

Feita essa correlação pode-se observar que a falta de estrutura é fator dominante para o não cumprimento total da Meta 2 e, em consequência para o não cumprimento do Princípio da Duração Razoável do Processo. Dessa forma, torna-se clara a necessidade de reforma estrutural.

A eficiência de medidas como o Meta 2 poderá ser mais efetiva a partir de uma estrutura do Judiciário que possa atender aos seus objetivos.

Sem uma mudança na estrutura do judiciário torna-se impossível visualizar a superação da sua crise. Dificilmente o judiciário brasileiro conseguirá manter intocadas suas estruturas atuais.

Medidas como o Meta 2 por si só, resultam em medidas ineficazes. Somente essas medidas não são suficientes para o “alavanco” que necessita nosso judiciário. A garantia do prazo razoável não reside apenas em incentivos subjetivos estatais, mas também na organização estrutural do judiciário.

Nesse sentido, não se pode adotar somente às partes ou servidores públicos a “culpa” pela morosidade do judiciário. A estrutura é fator decisivo para um bom andamento dos processos judiciais.

Corroborando esse entendimento, Isabela Dias Neves afirma que:

Ademais, a garantia do prazo razoável não se resolve apenas sobre o plano das regras do processo, eis que tal garantia reside também na organização judiciária; no exercício das funções legislativas, bem como pertinentes às funções executivas; no fornecimento de meios e recursos para o funcionamento da jurisdição; assim como na efetiva imposição de sanções àqueles que culposamente a violarem, com o escopo de evitar reiteradas violações (NEVES, 2006, p. 56).

Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias afirma que não bastam apenas boas leis para a efetiva aplicação do Princípio da Duração Razoável do Processo. Segundo o autor, faz-se necessária uma reforma estrutural:

[...] queremos crer que a eficiência da função jurisdicional, mediante um processo de razoável duração, sem dilações indevidas, com meios que garantam a celeridade de sua tramitação, além de número suficiente de juízes em cada órgão jurisdicional, em proporção adequada à demanda judicial e à respectiva população, recomendações principiológicas agora inseridas na Constituição Federal, significando direito e garantias fundamentais do povo, jamais serão conseguidas pelo Estado sem realizações concretas e modificações estruturais em seus órgãos, não bastando a existência de normas em tal sentido, que apenas servem para aformosear ou embelezar o texto constitucional (DIAS, 2005, p. 662).

Vale ainda citar as palavras de Águida Arruda Barbosa em artigo publicado no site do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM):

Primeiramente, é preciso que se tenha a consciência de que o judiciário necessita de uma reforma para as questões emergentes, mas, sobretudo, necessita de uma mudança estrutural, advinda de profunda reflexão sobre a efetiva eficácia dos meios de acesso à justiça. Somente a partir desta visão mais ampla é que será possível traçar as diretrizes norteadoras da concepção de um novo modelo de prestação jurisdicional (BARBOSA, 2004, p.1).

Entender a necessidade de reforma estrutural é passo importante para a efetividade das reformas legislativas e medidas como a Meta 2.

Porém, a forma como a mudança estrutural deve ocorrer é de suma importância ser destaca. As mudanças na estrutura do judiciário devem ser precedidas de pesquisa, identificação, análise e catalogação dos pontos materiais, humanos e legais com deficiência.

Devem ser analisadas as deficiências financeiras, de pessoal, de material e organizacional. Aliás, partindo de uma mudança organizacional poderemos pontuar melhor os problemas e melhorar, como consequência, a estrutura de pessoal, material e financeira.

É a reforma estrutural mediante pesquisa prévia que poderá garantir a eficácia da Meta 2.

Cabendo ao Estado garantir a efetividade dos preceitos constitucionais cabe a ele prover os órgãos dos meios necessários para o bom andamento da função jurisdicional. O Estado deve estruturar o sistema jurisdicional de tal maneira que seus juízes e tribunais tenham condições de cumprir o preceito normativo que impõe a razoável duração do processo.

A falta de estrutura não deve ser utilizada como desculpa pelo Estado para o não cumprimento de prazos, pois cabe ao Estado o dever de prover adequadamente a estrutura física, técnica e pessoal de seus órgãos jurisdicionais.

A produção de dados e indicadores estatísticos poderá direcionar o Estado aos pontos caóticos para que as mudanças corretas ocorram e que seja reforçado o que está dando certo. É fundamental que todos os agentes estatais e sociais contem com conjunto organizado de informações sobre o funcionamento do Judiciário no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente artigo científico, pretendeu-se analisar a necessidade de reforma estrutural do judiciário amparada por pesquisa prévia para garantia do princípio constitucional da duração razoável do processo e eficácia das medidas estatais como a Meta 2.

Tratando do tema reforma do judiciário a sua discussão é sem fim. A sociedade continuará a modificar-se e caberá ao Estado acompanhar todas essas mudanças e proporcionar os melhores meios para as novas necessidades que surgirem.

A partir do conceito de Justiça Social, justiça como princípio de valor, norma, critério ou fim que regula a vida dos membros da sociedade, seu conceito axiológico, que o tema foi desenvolvido.

Observou-se que a Meta 2 por si só não é suficiente para o “alavanco” que necessita nosso judiciário. A garantia do prazo razoável não reside apenas em medidas de incentivos estatais, mas também na organização estrutural do judiciário.

Nesse sentido, não se pode atribuir somente às partes e servidores a culpa pela morosidade do Judiciário. A sua estrutura é fator decisivo para um bom andamento dos processos judiciais.

A reforma estrutural é essencial para o judiciário. Essa reforma deve seguir métodos de pesquisa, análise, identificação e catalogação dos pontos materiais e humanos com deficiência. Ressalte-se que, a reforma realizada sem pesquisa prévia também pode se tornar “reforma pela reforma”.

Cabendo ao Estado garantir a efetividade dos preceitos constitucionais cabe a ele prover os órgãos dos meios necessários para o bom andamento da função jurisdicional. O Estado deve estruturar o sistema jurisdicional de tal maneira que seus juízes e tribunais tenham condições de cumprir o preceito normativo que impõe a razoável duração do processo.

A falta de estrutura não deve ser utilizada como desculpa pelo Estado para o não cumprimento de prazos, pois cabe ao Estado o dever de prover adequadamente a estrutura física, técnica e pessoal de seus órgãos jurisdicionais.

A Meta 2 e a reforma estrutural do Judiciário devem andar juntas e com objetivos comuns, não para formosear o judiciário, mas para garantir efetividade á justiça no Brasil.

ABSTRACT:

The Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988/CRFB) provides in art. 5, LXXX the principle of reasonable duration of the process, but the display is a great dissatisfaction in several sectors of society regarding the effectiveness of the Brazilian Judiciary. Forward to such discontent generated by the delay in providing judicial review, the National Judiciary Council (CNJ) launched in 2009 the "Meta 2", which sought to identify the older processes and adopt measures specific to the trial of all distributed until 31.12.2005. The measure did not achieve the expected result, bearing in mind that many distributed processes until 2005 are still in progress. In a survey conducted in the second judicial district family of Montes Claros, of 339 cases "Meta 2" distributed, 168 were judged and 171 are still in progress. This work is not intended to question measures such as Meta 2 and yes the need to reform the structure of the judiciary. The method used is the inductive approach, based on an analysis of the processes of courts de Montes Claros (MG), included in the Meta of 2, for a broad

overview CNJ factors prolonging the procedural posture of actions and bibliographic analysis.

Key words: *Reform. Judiciary. Principle. Meta 2.*

REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BARBOSA, Águida Arruda. **Mudança estrutural ou reforma emergencial?** *In:* Boletim do IBDFAM, n° 24, 21 março de 2004. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=123>. Acesso em 14 março 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum compacto. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 214, 9 de novembro de 1992, Seção 1, p. 15562.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Direito à jurisdição eficiente e garantia da duração razoável do processo no Estado Democrático de Direito** *In:* **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. v.8, n.16. Belo Horizonte: PUC/MINAS, 2º sem. 2005, p.147-161.

NEVES, Isabela Dias. A razoável duração do processo no Estado democrático de direito. *In:* **Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais**. N. 12 Belo Horizonte: IAMG, 2006, p. 45-62.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro: acesso à justiça: a busca de soluções. A legislação brasileira pós 80**. São Paulo: Acadêmica, 1994, p.53-94.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à justiça e arbitragem: um caminho para a crise do judiciário**. Baruerí, SP: Manole, 2005.

SOUZA, Ionete de Magalhães. **Perícia genética paterna e acesso à justiça: uma análise constitucional**. Montes Claros: Editora Unimontes, 2002.

UNIMONTES. **Resolução nº 182/2008**. Aprova Manual para elaboração e normatização de trabalhos acadêmicos para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Montes Claros. Conselho de Ensino, pesquisa e extensão (CEPEX). Montes Claros/MG: 2008.

AS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PREJUÍZOS CAUSADOS À CELERIDADE PROCESSUAL

Ana Thais Soares Oliveira¹
Samara Sales Campos Gomes²
Cynara Silde Mesquita Veloso³
Janice Cláudia Freire Sant'Anna⁴

RESUMO

As prerrogativas processuais da Administração Pública no Ordenamento Jurídico brasileiro foram o tema do presente artigo. Objetivou-se investigar se há relação entre essas prerrogativas e a demora que se tem observado na prestação jurisdicional. Analisou-se, também, se houve relação entre as garantias da Administração Pública e o atraso na solução dos processos abrangidos pela Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito específico das Varas de Fazenda da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais. Foi utilizado o método bibliográfico, além da análise das pesquisas processuais realizadas pelos pesquisadores da Universidade Estadual de Montes Claros. As análises realizadas permitiram concluir que o procedimento aplicável quando a Fazenda Pública é parte em um processo causa demora maior na prestação jurisdicional, o que dificultou a solução dos processos abrangidos pela Meta 2 do CNJ, nas Varas de Fazenda da Comarca de Montes Claros, e pode ser apontado como uma das razões do descumprimento de tal Meta pelos magistrados.

Palavras-chave: Administração Pública. Prerrogativas. CNJ. Celeridade.

INTRODUÇÃO

O problema da dificuldade do acesso à justiça tem sido tema frequentemente discutido no âmbito jurídico, sendo que muitas vezes se relaciona com a questão da busca da celeridade processual. O presente artigo examina uma das questões levantadas a respeito da celeridade processual, analisando a relação entre a morosidade e as prerrogativas processuais concedidas à Administração Pública.

A pesquisa trabalha acerca da necessidade e adequação das previsões legais de concessão de prerrogativas processuais à Fazenda Pública, considerando que boa parte dos juristas que discutem o tema aponta a mudança da situação da Administração Pública, que tem se equipado desde a edição das normas que instituíram as prerrogativas à Fazenda Pública, o que permitiria a redução ou extinção de parte das prerrogativas. (COSTA, *apud* MEDEIROS, 2009).

Observou-se também que há posicionamentos em sentido diverso, aplicando o princípio da igualdade material para justificar a necessidade de concessão de prerrogativas processuais à Fazenda Pública. (PONTES DE MIRANDA, 1997).

1 ACESSO À JUSTIÇA.

O acesso à justiça é um dos principais aspectos da ordem jurídica brasileira, tendo em vista que é a partir da tutela jurisdicional que se possibilitaria a defesa de outros direitos assegurados constitucionalmente. Infelizmente, no Brasil, a garantia desse direito tem encontrado grandes obstáculos.

No tocante ao seu conceito, o acesso à justiça, segundo Cândido Rangel Dinamarco, é a resenha de todos os princípios e garantias da relação processual, seja no âmbito constitucional ou infraconstitucional, seja na seara legislativa, doutrinária ou jurisprudencial.

Para Mauro Cappelletti, o acesso à justiça é conceituado como o requisito fundamental; o mais básico dos direitos humanos de um ordenamento jurídico moderno e igualitário que tem a pretensão de garantir e não apenas proclamar os direitos de todos. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988).

Ao criticar os conceitos dados pela escola processual paulista, Leal defende que a expressão “acesso à justiça” é equivocada. Segundo ele, seria mais adequado se utilizar da expressão “acesso à jurisdição”. “A expressão acesso à justiça não é a síntese de todos os princípios e as garantias constitucionais do processo, porque atualmente o modelo constitucional do processo é que gera o livre acesso à jurisdição, como direito irrestrito de provocar a tutela legal” (LEAL, 2004, p.78).

Segundo Dias, o acesso à jurisdição tem estreita relação com a concretização do Estado Direito, na medida em que é indispensável que as pessoas tenham direito de ação em face do Estado, para impugnar os atos estatais que venham a causar lesões a direitos individuais (DIAS, 2003, p. 219).

Para a efetiva realização da justiça seria necessário que houvesse uma proporção harmônica entre as partes. Segundo o pensamento de Rawls, “a justiça proíbe que a perda da liberdade de alguns possa ser justificada pela obtenção de uma maior vantagem para todos os outros” (RAWLS, 1992).

A concretização dos direitos fundamentais depende, assim, de uma jurisdição eficaz, hábil e justa, que garanta não só a igualdade material, mas também uma igualdade processual, de forma a garantir o acesso igualitário, com possibilidade de tutela dos direitos legalmente assegurados. Contudo, percebe-se que há dificuldade de obtenção de uma sociedade justa e igualitária, considerando que o próprio Poder Judiciário tem se mostrado ineficiente para a concretização desses ideais, com a sua notória morosidade.

Grande parte das discussões sobre o tema da desmoralização do Poder Judiciário gira em torno das causas da morosidade e de possíveis soluções aplicáveis. Dentre as questões

apontadas, discute-se a possível influência das prerrogativas concedidas à Fazenda Pública sobre a morosidade do Poder Judiciário. O cidadão que litiga contra a Fazenda Pública, além de lidar com a comum demora do Judiciário, deve suportar ainda a maior demora decorrente das prerrogativas processuais concedidas à Administração Pública.

Debate-se se a Fazenda Pública deve atuar em processos, contando com prerrogativas que a torna superior, que lhe proporciona maior facilidade para defesa de seus direitos, em prejuízo do direito dos particulares.

Consoante Leal, conclui-se que a discriminação de tratamento conferida pela lei à Fazenda Pública, com fundamento no interesse público, é incompatível com a ordem constitucional vigente, qual seja: o Estado Democrático de Direito. Para o referido autor, o acesso à “jurisdição” se furtaria em garantir o devido processo legal. (LEAL, 2004).

Dessa forma, tem-se o acesso à justiça como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito, devendo sempre ser examinado sob a ótica da efetiva tutela jurisdicional paralelamente com outros princípios relevantes formadores do ordenamento jurídico.

1.1 O problema da morosidade processual no Brasil

No Brasil, a partir da década de 1970 já se notavam sinais da crise no Poder Judiciário. Ela se agravou, no entanto, a partir dos movimentos de luta pela garantia dos direitos do cidadão (que foram seriamente limitados durante a Ditadura Militar). Notou-se uma grande explosão de litigiosidade, gerada tanto pelos movimentos sociais, que buscavam a solução de seus conflitos no Judiciário, como pelo crescimento das demandas familiares, que foram se tornando mais aceitas pela sociedade.

Na década de 1980, começaram a surgir os movimentos sociais de acesso à justiça. “Prega-se o acesso à Justiça a todos, de forma igualitária e eficiente, e em um sistema jurídico mais moderno, atuante, condizente com a realidade atual e mais próximo das pessoas ‘comuns’”. (SILVA, 2005, p. 104).

Além dos movimentos sociais, trabalhos e estudos científicos possibilitaram algumas modificações legislativas que aprimoraram o serviço prestado pelo Poder Judiciário: a criação do Juizado Especial de pequenas causas; a defesa dos direitos difusos e coletivos, por meio da ação civil pública. Esses direitos foram ainda mais ampliados pela Constituição de 1988, que “garantiu, ainda que no papel, a redução das desigualdades sociais”. (SILVA, 2005, p. 106). Com a ampliação desses direitos, desencadeou-se uma crise, em virtude da

incapacidade de atender à crescente demanda. Essa crise ainda não foi superada, e se mostra como um desafio que deve ser encarado tanto pelo Poder Público quanto pela sociedade.

Silva elenca alguns fatores que estão diretamente ligados à crise do Poder Judiciário, e que merecem uma solução. O autor aponta a morosidade, a falta de adaptação às novas realidades, além de fatores externos ligados indiretamente às partes, como a desigualdade de recursos financeiros e a dificuldade em reconhecer os próprios direitos. (SILVA, 2005, p. 107).

A morosidade acarreta numerosos problemas, destacando-se na área comercial, que por ser muito dinâmica, necessita de soluções rápidas. “Isso provoca uma descrença tal que desestimula o cidadão de acionar o Estado em busca da tutela jurisdicional, fato que redundando em uma autêntica redução do acesso à justiça” (ANDRADE *apud* SILVA, 2005).

Outro fator importante é a pouca confiança depositada no Judiciário pela população:

Há uma ideia exteriorizada por um significativo segmento da sociedade de que a Justiça brasileira é velha e antiquada, distante do povo, elitista, refletindo privilégios, não confiável, lenta, acomodada, cerceada, não acessível, não transparente, burocrática, não informatizada, desatualizada, ineficiente, desrespeitosa ao cidadão, instrumento eficaz de punição apenas contra os pobres etc. (TEIXEIRA *apud* SILVA, 2005).

Percebe-se que todos os fatores acima mencionados, sejam eles internos ou externos, são intimamente ligados, sendo que um dá causa a outro. Com isso, torna-se cada vez mais difícil uma prestação jurisdicional justa.

1.2 As medidas aplicáveis ao problema da morosidade do Poder Judiciário.

Para solucionar os problemas apresentados pelo Poder Judiciário, surgiram alguns movimentos sociais, que podem ser traduzidos nas três ondas de revitalização do acesso à Justiça, quais sejam: a assistência judiciária, caracterizada pela implementação de serviços jurídicos aos pobres; a representação jurídica dos interesses difusos, e a ampliação do acesso à justiça.

Essa terceira onda, de acesso à justiça, partiu da compreensão de que esse termo abrange muito mais do que a postulação em juízo. Esse pensamento possibilitou uma série de reformas em vários aspectos do serviço jurisdicional.

Cappelletti e Garth citam cinco maneiras de aprimorar o acesso à Justiça: a) através da reforma dos procedimentos judiciais, no sentido de priorizar a oralidade, garantir a livre apreciação da prova, etc; b) por meio da especialização de instituições, com “a criação

de instituições e procedimentos especiais para determinados tipos de causa a partir da importância social” (SILVA, 2005, p. 132). Esses mecanismos especializados possibilitaram a proteção de novos direitos, como os relativos ao meio ambiente e ao consumidor; c) através da prestação de serviços jurídicos, com o fim de garantir uma assistência jurídica de qualidade a todos; d) buscando a simplificação do direito, ao observar que “no momento em que a lei se torna mais compreensível, ela acaba sendo mais acessível às pessoas comuns” (SILVA, 2005, p. 135); e) busca de adoção de métodos alternativos, como a arbitragem.

Rodrigues aponta outras soluções para o problema da morosidade, como a criação dos Juizados Especiais de pequenas causas, com a solução de conflitos por meios informais, onde “a conciliação será sempre o primeiro momento, sendo conduzida pelo próprio juiz ou por conciliadores” (RODRIGUES, 1994, p.55).

Silva, por sua vez, aponta a arbitragem como alternativa plausível para diminuir o número de demandas no Poder Judiciário.

Outra inovação, trazida pela Lei n. 7347, de 1885, foi a ação civil pública, que possibilita a defesa de interesses coletivos e difusos, elencando uma série de entidades competentes para a defesa desses direitos.

Desse modo, embora fique claro que há necessidade de alterações legais, Rodrigues aponta que mais importante do que grandes mudanças na lei processual, seria a aplicação de uma hermenêutica jurídica contextualizada, atenta às necessidades sociais no caso concreto. “A interpretação das normas jurídicas vigentes, a integração do Direito nos casos de lacunas e a resolução de antinomias jurídicas devem ser realizadas sempre levando em consideração os fatos concretos e os valores sociais” (RODRIGUES, 1994, p. 86).

Percebe-se, portanto, que ao lado da problemática em comento, há a necessária construção de soluções aplicáveis à lacuna da efetiva tutela jurisdicional.

2 A META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Com a crescente preocupação da sociedade em relação ao tema, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário tem buscado uma atuação conjunta no sentido de obter uma prestação jurisdicional mais célere. Exemplo disso é a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O CNJ foi criado em 2004, atendendo à disposição contida no art. 92, IA da Constituição Federal, com a intenção de reformular os quadros e meios do Poder Judiciário. Tal órgão é incumbido de aperfeiçoar o serviço público na prestação da Justiça, mediante ações de planejamento, coordenação, ao controle administrativo e ao aperfeiçoamento.

Com o objetivo de alcançar celeridade processual, e possibilitar o acesso à Justiça, em 2009 o Conselho Nacional de Justiça criou uma série de metas, que deveriam ser cumpridas pelos Tribunais brasileiros. Entre estas Metas encontra-se a Meta 2, que determinava que todos os processos iniciados até o 31/12/2005 fossem sentenciados no ano de 2009.

Neste sentido, percebe-se a preocupação das autoridades em primarem pela rápida solução das demandas processuais, atendendo aos constantes questionamentos acerca da morosidade e da falta de efetividade do Poder Judiciário.

Segundo relatório feito pelo CNJ, os Tribunais Estaduais atingiram o percentual médio de julgamento de 58,71% dos processos abarcados pela Meta 2. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais não obteve resultado muito satisfatório em termos de processos julgados, visto que cumpriu apenas 41% da Meta até fevereiro/2010. (www.cnj.jus.br).

No entanto, em geral, notou-se que a proposição de tal meta trouxe resultados positivos. Ives Gandra Martins Filho argumentou que houve uma “chacoalhada no impassível edifício do Judiciário, necessária para mostrar que justiça tardia é injustiça.” (MARTINS FILHO, 2009)

Dessa forma, feliz a posição do CNJ em traçar tais metas, visto que foi possível identificar os pontos mais defasados e, por consequência, tornar possível, através dos estudos necessários, a aplicação de medidas saneadoras.

2.2 Situação dos processos da Meta 2 na Comarca de Montes Claros

Segundo dados fornecidos pelo TJMG, na Comarca de Montes Claros foram julgados 1240 processos abrangidos pela Meta 2 do CNJ até março de 2012, entre processos cíveis, penais e júris. No entanto, como ocorreu em muitos dos Tribunais pátrios, a Comarca de Montes Claros não cumpriu Meta 2 traçada pelo CNJ em sua integralidade. Sabe-se que muitos processos deixaram de ser julgados, sendo que muitos aguardam julgamento até a presente data.

A situação não é diferente nas Varas de Fazenda, competentes para julgar as ações discutidas no presente trabalho, possuíam, à época da edição da Meta 2 do CNJ.

Em relatório emitido pelos pesquisadores da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), foi analisada uma amostra de 49 processos. As principais dúvidas suscitadas foram a respeito das possíveis causas de descumprimento da Meta 2 do CNJ.

Nas Varas de Fazenda Pública, onde os órgãos que possuem prerrogativas processuais possuem maior atuação, verificou-se que o descumprimento de prazos pela Secretaria teve relevância na demora da prestação jurisdicional e conseqüentemente no descumprimento da Meta 2 do CNJ. Em 82% dos processos houve descumprimento dos prazos para conclusão, e em 86% houve descumprimento dos prazos para publicação. Já com relação ao prazo de juntada, houve 88% de descumprimento de prazos pelas Secretarias. Observou-se também que em 80% dos processos, a Secretaria ficou mais tempo com o processo.

Também relacionou-se a demora na prestação jurisdicional nas Varas de Fazenda com o comportamento das partes, que descumprem os prazos fixados para a prática de atos processuais. Entre os processos analisados, 39% ainda não foram devidamente solucionados em virtude de comportamento das partes. O mesmo fator também foi apontado como causa da morosidade nas Varas Cíveis e Criminais: nas Varas Cíveis, 54% dos processos não foram julgados por inércia das partes, e nas Varas Criminais a mesma situação abrange 70% dos processos que ainda não foram julgados.

Um terceiro fator, de considerável importância para a demora na solução dos processos abrangidos pela Meta 2 nas Varas de Fazenda da Comarca de Montes Claros foi a complexidade das ações, que em 29% dos casos levou a uma dilação probatória demorada.

Contudo, na maior parte dos casos, verificou-se que não houve interferência da complexidade das causas na demora da prestação jurisdicional. Em 71% dos processos analisados, os pesquisadores da Universidade Estadual de Montes Claros consideraram que a solução da lide não envolvia dilação probatória muito longa, sendo que em apenas dos casos a lide dependia de produção de prova pericial, e em dos processos não havia grande quantidade de documentos a serem analisados.

Assim, ainda que se considere que as prerrogativas da Fazenda Pública provoquem a aplicação de um rito mais demorado, não se pode atribuir unicamente esse aspecto como causador de demora na prestação jurisdicional.

3 AS PRERROGATIVAS CONCEDIDAS À FAZENDA PÚBLICA NOS PROCESSOS JUDICIAIS

3.1 Aspecto histórico da criação das prerrogativas.

Conforme Nery Junior, o precedente histórico das prerrogativas da Fazenda Pública tem início com a lei de 4 de outubro de 1831, em seu art. 90, referente ao reexame necessário. Após dez anos, aprovou-se o art. 13 da Lei nº 242, de 29 de novembro de 1841, tratando esse dispositivo do recurso obrigatório com cunho mais específico e limitado. (NERY JUNIOR, 1983, p. 110).

Em 24 de fevereiro de 1891, com a originária Constituição Republicana, estabeleceu-se a competência privativa federal para legislar acerca do direito processual da justiça federal, no qual aos Estados, em caráter residual, foi atribuída a competência para legislar quanto à matéria processual civil estadual.

Nota-se, neste contexto histórico, o surgimento de outro tratamento diferenciado atribuído à Fazenda Pública, qual seja o concernente à dilação de prazo, positivado no Código de Processo Civil de Minas Gerais, em 1930, que figurou como o primeiro a possibilitar prazo diferenciado à Fazenda Estadual. Posteriormente, em meados de 1939, o ordenamento processual teve o mencionado benefício ampliado para a Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal. (NERY JUNIOR, 1983, p. 111).

Verifica-se que, após as Constituições de 1934 e 1937, com o Decreto-lei 1608, de 1939, houve o que se chama de unificação do ordenamento processual civil brasileiro, que ampliou a prerrogativa do prazo em caráter nacional e, somente a partir de 1942, através do art. 31 do Decreto-lei 4.565, acrescentou o parágrafo único ao seu art. 822 dispondo sobre a “apelação necessária” ou “*ex-officio*” da Fazenda Pública. Percebe-se que o reexame obrigatório permaneceu, pelo art. 475, do Código de Processo Civil de 1973, bem como a dilação do prazo que também está presente até os dias atuais no tocante à União e integrantes da Fazenda Pública. (NERY JUNIOR, 1983, p. 111/112).

Acentuadamente, foram introduzidas novas disposições que beneficiam a União, principalmente a partir das décadas de 40 e 50, as quais permanecem até os dias de hoje.

Observa-se, dessa forma, que parte dessas prerrogativas foi introduzida ao ordenamento jurídico em momentos autoritários, como no período Vargas e na ditadura militar. Por outro lado, nas ocasiões anteriores ao autoritarismo bem como no período do

Estado Democrático de Direito, também fizeram surgir outra parte de prerrogativas da Fazenda Pública, as quais se encontram em vigor.

3.2 Argumentos favoráveis à manutenção das prerrogativas processuais concedidas à Fazenda Pública

Os fundamentos favoráveis à manutenção das prerrogativas atribuídas à Fazenda Pública encontram embasamento nas condições especiais que esta possui. Significa dizer que a Fazenda Pública não ocupa parte comum em uma relação processual, ao contrário, é dotada de representatividade especial.

O interesse público exige tratamento distinto do interesse particular dos demais litigantes, uma vez que a Fazenda Pública, bem como o Ministério Público, representam interesses de grande relevância social, os chamados interesses públicos, e, desse modo, os eventuais obstáculos que fossem criados a sua adequada participação no processo seriam prejudiciais a toda coletividade. (CÂMARA, 2000, p.38).

A corrente que julga ser necessária a manutenção de tais prerrogativas aponta, também, as dificuldades de ordem burocrática notáveis no funcionamento dos serviços jurídicos da Administração Pública. Considera-se que a Fazenda Pública e o Ministério Público devem cumprir uma série de burocracias e formalidades para que se efetive sua manifestação no processo. (CÂMARA, 200, p.38)

Nesse sentido, Rodrigues defende a manutenção de prazos elastecidos para a Fazenda Pública, afirmando que tal prerrogativa é razoável, ante a burocracia que deve ser enfrentada por aqueles que defendem interesses públicos em juízo.

Assim, segundo Rodrigues, prazos mais vantajosos permitem uma “redução dos riscos de condenação do Estado por mera falta de informações, documentos ou provas” (RODRIGUES, 2010).

Moreira, em artigo no qual defende a manutenção da revisão obrigatória das sentenças contrárias à Fazenda Pública, argumenta que não seria razoável extingui-las por completo. Primeiro, por considerar que a eficiência dos procuradores do Estado faz com que a grande maioria das decisões contrárias à Fazenda Pública seja objeto de recurso, sem a necessidade de passar pelo reexame necessário. “Por conseguinte, em vão se esperará que a mudança produza consequências sensíveis ao panorama atual, em matéria de duração dos processos” (MOREIRA, 2004, p. 124)

Consoante o autor Amaral Santos, a Fazenda Pública bem como o Ministério Público apresentam condições especiais inerentes à suas respectivas funções, pela relevância, multiplicidade e complexidade de suas funções que necessitam, em prol da própria coletividade, que se lhes dê mais tempo para a defesa dos seus interesses em juízo. Dependem elas de informações dos mais variados departamentos, divisões, seções, de pareceres de seus técnicos, de autorizações de seus dirigentes. (SANTOS, 1999, p. 38)

A ideia precípua dessa corrente materializa-se no exemplo de Pontes de Miranda, no momento em que estabelece a desigualdade entre o cidadão e o Estado. O doutrinador afirma que o fundamento da exceção está em precisarem os representantes de informações e de provas que, em vista do vulto dos negócios do Estado, duram mais do que as informações e provas de que precisam os particulares. (PONTES DE MIRANDA, 1997, p. 147).

Aqueles que consideram necessária a manutenção das prerrogativas, portanto, recorrem embasamento jurídico ao próprio princípio da isonomia, no qual se justifica ao tratamento desigual aos desiguais, na proporção da desigualdade, excepcionando o tratamento igual, restringindo apenas aos iguais, importando-se que tais condições especiais, principalmente o interesse público, exigiriam garantia diferenciada e superior em relação ao interesse particular da relação em litígio.

3.3 Críticas às prerrogativas processuais concedidas à Fazenda Pública.

Apesar dos argumentos acima apresentados, muitos juristas defendem a extinção ou a redução das prerrogativas processuais concedidas à Fazenda Pública.

Segundo Medeiros, é questionável que o desequilíbrio processual trazido traga realmente alguma vantagem prática. Um dos fundamentos para tal corrente afirma que não há mais necessidade de concessão de prerrogativas à Fazenda Pública, tendo em vista que esta já se encontra suficientemente equipada, e não precisa mais de prazos elastecidos para o cumprimento de suas funções.

Costa questiona, com propriedade: “resta, contudo, saber se este regime processual (com prerrogativas especialíssimas) realmente se justifica no presente contexto normativo e social. Em outras palavras, essas prerrogativas não estariam representando, às vezes, autênticos privilégios?” (COSTA, *apud* MEDEIROS, 2009). Assim, questiona-se um dos argumentos da corrente favorável às prerrogativas da Fazenda Pública, que considera que a dificuldade burocrática impede a realização do trabalho daqueles que atuam em nome da Fazenda Pública.

Ressalte-se que segundo orientação do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, as prerrogativas devem ser analisadas sob a ótica da razoabilidade, sendo que aquelas que se demonstrarem desarrazoáveis devem ser tidas como privilégios.

Binenbojm defende a análise da existência de razoabilidade analisando os seguintes pressupostos: a compreensão do princípio da isonomia deve ser apta a viabilizar o cumprimento, pelo Estado, dos seus fins; a extensão da prerrogativa deve observar o limite do estritamente necessário para viabilizar o cumprimento dos objetivos do Estado; e além disso, deve-se verificar se o grau do sacrifício imposto à isonomia é compensado pela importância da utilidade gerada.

Assim, segundo Medeiros, algumas prerrogativas podem ser tidas como razoáveis. Exemplo disso é a isenção de custas, em que os próprios contribuintes arcam as despesas decorrentes da defesa dos interesses coletivos.

Por outro lado, pode-se assinalar, segundo Medeiros, que a prerrogativa de reexame necessário das decisões proferidas contra a Fazenda Pública não é razoável. Argumenta-se que há grande demora em decorrência de exame de questões que não precisariam de uma segunda análise.

Leal defende que é inconcebível a existência de desigualdade jurídica fundamental, tendo em vista que essas desigualdades rompem com as garantias constitucionais do processo em seus princípios enunciativos do contraditório, isonomia e ampla defesa. Ele argumenta que a isonomia como princípio jurídico processual “não pode ser descuidada na construção e exercício da constitucionalidade democrática, porque é ela que torna possível a igualdade” (LEAL, 2005, p. 80).

Assim, Leal entende como inconstitucionais os diversos trechos do ordenamento jurídico brasileiro que estabelecem “prazos diferentes, foros diferentes, tratamentos pessoais e funcionais diferentes, para os sujeitos do processo” (LEAL, 2005, p. 81).

Deve-se apontar, como um dos principais argumentos contrários à manutenção das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, que o procedimento que se aplica às ações em que esta figura como parte é, em si, é mais demorado, o que causa maior retardamento na prestação jurisdicional. A concessão de prazos mais elasticados para contestar, recorrer, os procedimentos específicos de execução, que são notoriamente demorados, os prazos prescricionais mais extensos contra a Fazenda Pública contribuem para que o cidadão que litiga contra a Fazenda Pública tenha que aguardar ainda mais para ver resolvido o seu litígio.

Também em prol da celeridade, argumenta-se que a concessão de prazos processuais é um privilégio desnecessário na atualidade.

De fato, uma vez mitigadas ao longo das últimas quatro décadas, as desigualdades existentes entre a Fazenda Pública e os particulares no que concerne à forma e à eficácia de sua atuação em processos judiciais, notadamente no que diz respeito à estruturação das procuradorias públicas neste período, perde o sentido a manutenção do tratamento desigual nos termos até então vigentes. (RODRIGUES, 2010).

Assim, adotando tal corrente, conclui-se que ainda que sejam mantidas as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, elas devem ser adequadas à atual realidade, a fim de não se transformarem em privilégios que cerceiam o acesso à justiça e a obtenção de uma jurisdição célere e eficaz.

Nota-se que há tendência, no Projeto do Novo Código de Processo Civil, de redução dos prazos concedidos à União, os Estados, o Distrito Federal e aos Municípios, que passarão a gozar de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais. Também haverá redução das hipóteses de reexame necessário. Segundo Rodrigues,

A principal alteração promovida pelo Projeto que institui o novo Código de Processo Civil diz respeito ao valor limite da condenação ou do direito controvertido para que não se exija o reexame, que passa a ser de mil salários mínimos, contra os atuais sessenta salários mínimos estipulados pelo parágrafo único do atual artigo 475. (RODRIGUES, 2010).

O novo Código de Processo Civil adotará, caso aprovado, uma postura intermediária com relação ao tema ora abordado, tendo em vista que não extinguirá as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, mas tenderá a diminuí-las e adequá-las à nova realidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prestação da tutela jurisdicional, constatemente, tem se deparado com a morosidade processual, postergando o acesso real à justiça de muitos cidadãos. Sem a realização desse amparo, resguardado pelo ordenamento jurídico pátrio, fez-se preciso identificar causas que impedem sua efetividade.

As prerrogativas concedidas à Fazenda Pública geram uma maior demora do Judiciário em detrimento da outra parte litigante, exibindo uma situação não isonômica na relação processual. Desse modo, o presente estudo se dedicou a análise dos efeitos para a celeridade processual em função dos benefícios da Administração Pública.

Percebeu-se uma preocupação do Poder Judiciário para com a morosidade processual em prejuízo do acesso à Justiça. Assim, o CNJ, objetivando alcançar a celeridade processual, bem como permitir a tutela jurisdicional, criou no ano de 2009 um rol de metas, as quais exigiam que fossem cumpridas pelos Tribunais do país. Dentre elas, destaca-se a Meta

2, que consiste na determinação de que todos os processos iniciados até 31/12/2005 deveriam ser sentenciados em 2009.

Com a análise de processos enquadrados no Meta 2 na comarca de Montes Claros/MG, observou-se que tal morosidade processual é uma realidade constante, mormente nas relações processuais em que a Fazenda Pública é parte litigante.

As prerrogativas concedidas à Administração Pública, historicamente, são diversas e foram inseridas no ordenamento jurídico em momentos políticos diferentes ao longo dos anos. Da mesma forma que elas se perpetuam no tempo, há correntes de pensamentos que são favoráveis à concessão dessas prerrogativas ao Poder Público, como também àqueles que argumentam o contrário.

O principal argumento da corrente favorável à concessão dos benefícios, concernente à soberania do interesse público sobre o privado, diz que o interesse público precisa de tratamento diferente do interesse particular dos demais litigantes, uma vez que a Fazenda Pública representa interesses de grande relevância social.

Contudo, é importante observar que, para a efetiva prestação da tutela jurisdicional, faz-se necessário equilibrar a relação processual, seja pela ausência de vantagens a qualquer das partes, seja pela real razoabilidade de algumas prerrogativas.

A pesquisa processual dos processos abrangidos pela Meta 2 da Comarca de Montes Claros permitiu observar que há estreita relação entre o atraso na prestação jurisdicional e o comportamento das partes. No entanto, não foi possível concluir se a Fazenda Pública, com as suas prerrogativas processuais, foi determinante nessa demora.

Por outro lado, por meio da análise doutrinária, que traz farta discussão sobre o tema, chegou-se à conclusão de que o procedimento aplicável aos casos em que a Fazenda Pública é parte traz, em si, elementos que causam demora na prestação jurisdicional. Nesse sentido, faz-se necessário uma modificação legal, a fim de adequar à atual realidade os dispositivos atinentes ao tema.

Desse modo, mesmo que sejam mantidas as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, elas devem se adequar à atual realidade, para não se converterem em privilégios que impedem o acesso à justiça, obtendo, assim, uma jurisdição célere e eficaz.

ABSTRACT**THE PREROGATIVES FROM PUBLIC ADMINISTRATION AND THE PREJUDICES CAUSED TO PROCEDURAL CELERITY**

The processual prerogatives from Public Administration in Brazilian legal system have been the subject of the present article. The objective has been to investigate if there is relation between these prerogatives and the delay of jurisdictional service. The article also analyses if there was relation between the prerogatives from Public Administration and the delay of solution of the processes reached by Goal 2 of Brazilian Justice's Council, in the specific scope of Treasury Jurisdiction of Montes Claros, Minas Gerais. The method used was bibliographic, besides the analysis of procedural research conducted by researchers from State University of Montes Claros. The analyzes showed that procedure used when the Treasury is in the process causes a longer delay in jurisdictional service, wich hampered the solution of the processes covered by Goal 2 of Brazilian Justice Council in jurisdiction of Treasury Jurisdiction of Montes Claros, and can be considered as one of the reasons for the failure of magistrates in achieving such Goal.

Keywords: *Public Administration. Prerogatives. CNJ. Celerity.*

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce. **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. 10. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. vol. I. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Sergio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre, 1988.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros, 1997. p.33-36.

DIAS, Ronaldo Brêtas Carvalho. **Direito à jurisdição eficiente e garantia da razoável duração do processo no Estado Democrático de Direito**. *In: O Brasil que queremos: reflexões sobre o Estado Democrático de Direito.*

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Privilégios da Administração Pública**. *In: Direito Administrativo*, 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo: primeiros estudos**. São Paulo: Thomson-IOB, p. 78-79.

_____. **Relativização Inconstitucional da Coisa Julgada – Temática processual e reflexões jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LEITE, Eduardo Oliveira. **A monografia jurídica**. 6.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MARTINS FILHO, Ives Gandra. **O CNJ e a Meta 2**. In: <http://www.cnj.jus.br/imprensa/artigos/13353-o-cnj-e-a-meta-2>. Acesso em 03/02/2012 às 20h.

MEDEIROS, Ana Louise Holanda de. **O tratamento diferenciado conferido à Fazenda Pública quando de sua atuação em juízo**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 17 de abril de 2009.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Em defesa da revisão obrigatória das sentenças contrárias à Fazenda Pública. In: **Revista de Direito da Procuradoria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro**. Vol.58, p. 116 a 124. In: <http://www.rj.gov.br/web/pge/exibeConteudo?article-id=763260>, acesso em 20/04/2012 às 13h.

NERY JUNIOR, Nelson. **O Benefício de Dilação do Prazo para o Ministério Público no Direito Processual Civil**. Revista de Processo, n. 30, São Paulo: Revista dos Tribunais, abr./jun.1983.

NEVES, Isabela Dias. **Direito à razoável duração do processo no Estado Democrático**. In: Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, n. 12, 2006. p. 45-61.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo III 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

RAWLS, John. **Justiça como equidade : uma concepção política, não metafísica**. Lua Nova, v. 25, 1992.

_____. **Uma teoria da justiça**. Lisboa : Presença, 1993.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo, Acadêmica, 1994. p. 19-94.

RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. **As prerrogativas processuais da Fazenda Pública no Projeto de novo Código de Processo Civil.** Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2638, 21 set. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17425>>. Acesso em: 23 jan. 2012.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil.** vol. 1. 21. ed., Rio de Janeiro: Saraiva, 1999.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à Justiça e arbitragem: Um caminho para a crise do Judiciário.** Barueri: Editora Manole, 2005. p. 83-153.

SILVA, Hudson Emanuel Fagundes e. **Prerrogativas da Fazenda Pública em juízo: Sumpremacia do interesse público x princípios constitucionais ligados ao processo.** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 16 maio 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.32068>>. Acesso em: 25 fev. 2012.

SOUZA, Ionete Magalhães. **Perícia genética paterna e acesso à justiça: uma análise Constitucional.** Montes Claros: Editora Unimontes, 2002. p. 43-56.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil.** 38. ed. São Paulo: Forense, 2002.

SITES ACESSADOS:

<http://www.cnj.jus.br/>

<http://www.tjmg.jus.br/meta2/graficos/Meta2/>

Junho de 2012

A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A META 2: PROCESSOS DE INVENTÁRIO NA COMARCA DE MONTES CLAROS⁴³

André Luís Tolentino Moura⁴⁴

Débora Ester Henrique Campos⁴⁵

Mariana Alves Fonseca Veloso⁴⁶

Ionete de Magalhães Souza⁴⁷

Ana Clarice Albuquerque Leal Teixeira⁴⁸

Reinaldo Marcos Batista Teixeira⁴⁹

RESUMO:

Este artigo apresenta uma abordagem sobre o Projeto Meta 2, idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a fim de melhorar o desempenho do Poder Judiciário, garantindo um efetivo acesso à justiça, maior celeridade na tramitação processos e, de modo geral, um serviço jurisdicional de qualidade. Problematisa as causas que impossibilitaram que os processos de inventário na Comarca de Montes Claros referentes ao Meta 2 do CNJ fossem julgados em tempo razoável. Adotou-se como técnicas de pesquisa a documentação indireta, a pesquisa bibliográfica e a análise processual dos processos abrangidos pela Meta 2 nas 1ª e 2ª Varas de Família da Comarca de Montes Claros.

Palavras-chave: Celeridade processual, Inventário, Tutela jurisdicional.

INTRODUÇÃO

A boa qualidade da prestação jurisdicional por parte do Estado é de suma importância para garantia dos direitos com o fim de se alcançar a segurança jurídica. Dessa forma faz-se necessário que o processo jurisdicional se dê sem dilações indevidas, num prazo adequado e razoável como prevê o Artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/1988): “A todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua

⁴³Artigo científico desenvolvido em 2012, no Projeto de Pesquisa: “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”, pertencente ao Curso de Direito-Universidade Estadual de Montes Claros- UNIMONTES. Módulo: Direito de Família.

⁴⁴Acadêmico do 8º período do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros- 1º semestre/2012.

⁴⁵Acadêmica do 7º período do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros-1º semestre/2012.

⁴⁶ Acadêmica do 7º período do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros-1º semestre/2012.

⁴⁷Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina –UFSC, doutoranda em Direito pela *Universidad del Museo Social Argentino*, Professora do Curso de Direito da UNIMONTES e Coordenadora do módulo “Família ” do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”.

⁴⁸Professora Especialista do Curso de Direito da UNIMONTES e orientadora do módulo “Família ” do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”.

⁴⁹Professor Mestre do Curso de Direito da UNIMONTES e orientador do módulo “Família”do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”.

tramitação.”, acrescentada pela Emenda Constitucional nº45/2004 que introduziu várias modificações no texto constitucional visando a uma reforma do sistema judiciário, como reflexo uma insatisfação do povo e do próprio Estado brasileiro com a qualidade do serviço público jurisdicional prestado.

Apesar da previsão legal, os órgãos judiciais têm deixado a desejar, uma vez que se verifica uma morosidade na prestação jurisdicional, o que acaba por inviabilizar a concretização dos direitos fundamentais.

Dessa forma, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2009 lançou o Projeto Meta 2 que tem por objetivo julgar os processos distribuídos até 31 dezembro de 2005. O projeto tem a intenção de proporcionar maior celeridade processual prestando um serviço jurisdicional de funcionamento efetivo possibilitando maior acesso à justiça.

O presente artigo tem por objetivo analisar as causas que impossibilitaram que os processos de Inventários na Comarca de Montes Claros referentes ao Meta 2 fossem julgados em tempo hábil, tendo em vista a insatisfação dos jurisdicionados. Os processos de inventário envolvem questões complexas, é necessário relacionar, descrever minuciosamente e avaliar os bens do falecido, além de realização de perícias e possíveis novas habilitações de herdeiros que acabam por torná-lo naturalmente demorado, isso à inércia das partes envolvidas provoca o acúmulo de processos não julgados.

1 PROJETO META 2 DO CNJ E INVENTÁRIO

1.1 Morosidade na prestação jurisdicional brasileira

Entende-se, atualmente, que Estado é a nação politicamente organizada, responsável pelo controle social e pela satisfação do bem comum. Na análise de Jean-Jacques Rousseau em sua obra “Do contrato Social”, é firmado um pacto entre os membros da sociedade e o Estado em que cada um “abre mão” de suas liberdades e anseios em prol da justiça, que torna os homens iguais. Assim, essa abdicação é positiva na medida em que os direitos da coletividade são protegidos. Percebe-se que, ainda hoje, a sociedade vive um pacto, ou seja, o indivíduo é sujeito de obrigações e direitos, direcionados pelo Estado em prol do bem comum. Caso o cidadão quebre esse contrato, toda a coletividade sofre e este que o infringiu sofre a sanção estatal. (ROUSSEAU, 2008, p.114).

A Primeira Guerra Mundial foi um marco para a transição do Estado Liberal para o Social. O primeiro caracterizava-se pela diminuição dos direitos sociais e econômicos, mostrando-se extremamente individualista, sem qualquer traço democrático. Já no Estado

Social, há a preocupação por parte do Estado com a realização de objetivos sociais, torna-se necessária a sua intervenção na vida da sociedade.

A superação do Estado Liberal ocorreu em razão da incapacidade de se ver o caráter público da própria dimensão privada, pelo egoísmo humano, da propriedade privada absoluta, e, conseqüentemente, por fazer do âmbito formal um fim em si mesmo, uma proteção velada do status quo burguês, uma simples defesa da propriedade privada e dos interesses dos grandes capitalistas, por desconsiderar, assim, as formas de vida concretas e, em suma, por seu apego incondicional ao indivíduo isolado e egoísta (NEVES, 1995, p.49).

Nesse diapasão, fica evidente que o cidadão “abriumão” de seu arbítrio para que o Estado o exerça. Prova disso é a não recepção da autotutela pelo atual ordenamento jurídico brasileiro, em face das suas conotações histórico-sociológicas de justiça privada ou uso arbitral das próprias razões. Tem-se como exemplo o Código Penal brasileiro em seu artigo 345 que dispõe que: “Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima” constitui ilícito penal. Dessa forma, o cidadão delegou a tutela dos seus direitos ao Estado, que passou a exercer o monopólio da atividade jurisdicional. Plenamente justificável, uma vez que a manutenção da vingança privada traria sérios prejuízos à sociedade, pois imperaria o interesse do mais forte.

Diante disso, surge a discussão acerca da atual situação do Poder Judiciário brasileiro, onde a prestação jurisdicional tem se mostrado morosa e ineficaz, cerceando os direitos do cidadão, que a ela confiou à defesa dos seus direitos. Tal situação fere a norma constitucional expressa no inciso LXVIII 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), acrescido pela Emenda Constitucional n. 45, que assegura a todos, no âmbito judicial ou administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O Estado brasileiro estrutura-se sob a forma de Estado Democrático de Direito. Conforme Elpídio Donizetti Nunes, como síntese do Estado Liberal e do Estado Social, surge o Estado Democrático de Direito, que não só recebe os direitos individuais e sociais já alcançados, como incorpora outros direitos, inclusive o devido processo legal, conferindo-lhes o status de garantias constitucionais. Como já dito, o devido processo é uma garantia constitucional que abarca várias outras garantias, quais sejam o direito de amplo acesso à jurisdição, garantia do juízo natural, garantia do contraditório, garantia da plenitude de defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, garantia da fundamentação racional das decisões jurisdicionais, e, principalmente a garantia de um processo sem dilações indevidas, ou seja, aquelas situações de inércia absoluta dos órgãos jurisdicionais, além do não

cumprimento dos prazos processuais, que um dos principais fatores da morosidade processual.

Contudo, é importante ressaltar que a questão da celeridade da prestação jurisdicional não permite a aceleração dos procedimentos pela diminuição das demais garantias processuais. A privação de quaisquer dessas garantias processuais, sob o pretexto de tornar célere o procedimento é inconstitucional e contrária ao princípio democrático, acarretando uma insegurança jurídica.

A eficácia da função jurisdicional está condicionada à obediência de uma série de fatores. Além do respeito aos prazos processuais, exige-se uma atividade jurisdicional precisa e normal, ou seja, cumprimento dos prazos legais e obediência ao dever do impulso oficial. Além disso, é necessário que o número de magistrados na unidade jurisdicional seja proporcional à demanda e à respectiva população.

O caráter da duração razoável do processo deve ser analisado de acordo com as circunstâncias concretas do caso, considerando-se, assim, a complexidade das questões discutidas no processo, o comportamento das partes e seus procuradores e a atuação dos órgãos jurisdicionais. O Estado deve estruturar o sistema jurisdicional de modo que, os juízes e demais servidores tenham, de fato, condições de obedecer ao preceito constitucional da duração razoável do processo.

Conforme Ronaldo Brêtas Dias, a eficiência da função jurisdicional depende, primeiramente, de uma melhor formação técnica dos magistrados e de uma verdadeiramentamudança de mentalidade, de uma infraestrutura física, material e pessoal adequada, bem como da introdução de métodos racionais de trabalho (DIAS, 2003, p.662).

1.2 Objetivos do Meta 2

O processo, como instrumento da jurisdição, deve desenvolver-se com vistas a garantir aos jurisdicionados o efetivo acesso à justiça, capaz de eliminar, de modo concreto, as insatisfações e conflitos, cumprindo o próprio Direito. O direito ao acesso à justiça, contudo, não pode se restringir à mera possibilidade de ingresso em juízo, abarcando também a garantia a uma solução adequada, satisfatória e em tempo útil.

Todavia, a morosidade no desenrolar dos processos é realidade pertinente no cenário jurídico brasileiro. Não é incomum que as partes tenham que esperar por anos para que obtenham um pronunciamento do Judiciário que solucione uma situação controvertida. Assim, são indiscutíveis os prejuízos decorrentes desse prolongamento indevido do processo e

o inevitável descrédito da sociedade em relação à eficiência do Poder Judiciário. Em 2009 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) constatou que a principal reclamação dos cidadãos brasileiros com relação à atuação do Judiciário dizia respeito justamente à morosidade dos processos.

Nesse diapasão, no 2º Encontro Nacional de Magistratura realizado em fevereiro de 2009, foram traçadas pelo CNJ dez metas a serem atingidas pelo Poder Judiciário naquele ano, a fim de melhorar o desempenho deste, garantindo um efetivo acesso à justiça, maior celeridade na tramitação processos e, de modo geral, um serviço jurisdicional de qualidade.

A Meta 2 do CNJ tem como objetivo a adoção de medidas concretas que viabilizem o julgamento de todos os processos distribuídos até 31 de dezembro do ano de 2005, em 1º, 2º grau ou nos tribunais superiores. De acordo com dados divulgados pelo CNJ, no chamado “processômetro”, dos 3.916.736 processos pendentes até a referida data, somente 1.665.935 teriam sido julgados, tais números demonstram a necessidade de uma urgente mudança no proceder da Justiça brasileira. Nesse cenário de insatisfação, a Meta 2 consiste numa medida tendente a assegurar a concretização do direito ,garantido constitucionalmente, à razoável duração do processo. (www.cnj.jus.br).

O processo deve ter uma duração razoável, adequada à sua complexidade. Um julgamento tardio perde todo o seu sentido reparador, cerceia direitos e cria nos cidadãos certa desconfiança em relação à credibilidade da Justiça.

1.3 Aspectos relevantes dos inventários

Com a morte ocorre a abertura da sucessão do *de cujus* e, conseqüentemente, O inventário tem por finalidade apurar os bens deixados pelo falecido e em seguida, dividir a herança entre seus sucessores. Por meio dele, averigua-se o ativo e passivo deixado referente ao patrimônio.

Segundo Silvio de Salvo Venosa, “Inventário consiste na descrição pormenorizada dos bens da herança, tendente a possibilitar o recolhimento de tributos, pagamento de credores, e, por fim, a partilha” (VENOSA, 2008, p. 35). César Fiuza traz um conceito mais abrangente, em seu entendimento, o “Inventário é meio de liquidação da herança. É processo pelo qual se apura o ativo e o passivo da herança, pagam-se as dívidas e legados, recebem-se os créditos etc.” (FIUZA, 2009, p.465).

De acordo com o Código Civil brasileiro (CC/2002) em seu artigo 987, o inventário pode ser requerido por quem estiver na posse e administração do espólio.

O inventário pode ser judicial ou extrajudicial. No primeiro caso, ela será obrigatória se houver envolvido o interesse de incapaz ou se existir testamento. O extrajudicial poderá ser feito se não existir interesse de incapaz nem testamento, realizando-se a partilha e o inventário por escritura pública.

Além de os herdeiros serem os maiores interessados no inventário, também é de interesse dos possíveis credores como também da Fazenda Pública (Art. 155 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direito).

O processo de inventário guarda algumas peculiaridades., a primeira delas é que o inventário do patrimônio hereditário, deve ser requerido no foro do último domicílio do autor da herança. Pode ocorrer, contudo, situações em que o autor não possuía domicílio certo, neste caso, o parágrafo único do artigo 96 do Código de Processo Civil (CPC) determina que é competente o foro da situação dos bens, ou no lugar em que ocorreu o óbito se o autor da herança não tinha domicílio certo e possuía bens em lugares diferentes.

Outra particularidade sobre do processo de inventário diz respeito ao prazo, a pessoa que tem legítimo interesse na herança, tem o prazo decadencial de 30 dias a contar da data do óbito do autor, para requerer o inventário, muito embora, na prática, a descumprimento do tempo estabelecido não acarreta em perda do direito, e sim a determinadas penalidades fiscais. Tais penalidades poderão ser impostas em nível estadual, como já esclareceu a Súmula 542 do Supremo Tribunal Federal (STF): “Não é inconstitucional a multa instituída pelo Estado-Membro, como sanção pelo retardamento do início ou da últimação do inventário”. Com o fim do prazo legal, o juiz poderá determinar *ex officio* o requerimento de qualquer interessado, por meio de portaria que se inicie o inventário (art. 989 do CPC).

Quanto ao tempo para a conclusão do inventário, o artigo 983 do CPC estabelece 6 meses a contar da data do requerimento, podendo ser dilatado pelo juiz diante de justo motivo. Os artigos 1.796, 1.987 e 1.989 são mais rigorosos em se tratando de dilação do lapso do tempo por culpa do inventariante. Um dos herdeiros que se considere prejudicado pela demora na conclusão do processo, pode requerer a retirada do inventariante responsável pela demora, caso a culpa seja do io, testamentário, este será privado do prêmio que tenha direito.

Um momento de muita importância para o processo e inventário, é o da liquidação dos impostos. Logo depois de resolvidas as questões anteriormente mencionadas, há a liquidação dos impostos, referentes à transmissão hereditária. Quem fica responsável por realizar os cálculos é o Contador do juízo, que irá seguir a legislação fiscal. Todos os

interessados e o representante da Fazenda Pública, são ouvidos em 5 dias. Decorrido tal prazo, o juiz irá julgar e por meio de sentença determinará a liquidação e expedição de guia para o pagamento do imposto.

O processo de inventário precede a partilha, sem o cumprimento de todas as seus atos, não há que se falar em partilha. Diante disso, faz-se necessário ressaltar o conteúdo do artigo Art. 1.031, o CPC esclarece que a partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 2.015 do CC/2002, somente será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas. Ou seja, mesmo sem ter recebido os valores da herança, os herdeiros devem efetuar todos os pagamentos referentes ao espólio.

2 PROCESSOS DE INVENTÁRIO NA COMARCA DE MONTES CLAROS E A META 2

2.1 Morosidade processual: responsabilidade do Estado

O chamado Pacto de São José da Costa Rica, conhecida também como Convenção Americana de Direitos Humanos, que embora tenha sido estabelecido em 22 de novembro de 1969, na cidade de San José, da Costa Rica, só entrou em vigor em 1978. Tal tratado internacional é de suma importância uma vez que, por meio dele, são definidas novas diretrizes sobre direitos humanos, inserindo o direito a celeridade processual no rol de tais direitos. Em seu artigo 8º,I, preceitua que todo indivíduo tem direito fundamental à prestação jurisdicional sem dilações indevidas. O Brasil é signatário desta Convenção, tendo-a ratificado em 1992 por meio do Decreto nº 678. Com o advento da Emenda Constitucional 45/2004 consagrou a razoável duração do processo como direito fundamental, com a finalidade de combater as dilações indevidas, muito comuns na jurisdição brasileira.

Diante do exposto no presente artigo, cabe analisar a responsabilidade civil do Estado em relação aos prejuízos decorrentes da morosidade na prestação jurisdicional. Gilmar Mendes salienta que “a duração indefinida ou ilimitada do processo judicial afeta não apenas e de forma direta a ideia de proteção judicial efetiva, como compromete de modo decisivo a proteção da dignidade da pessoa humana, à medida em que permite a transformação do ser humano em objeto de processos judiciais.(CARVALHO, 2010, p. 885).

O Estado deve garantir o provimento jurisdicional em tempo hábil, pois do contrário, deverá ser responsabilizado civilmente, já que o decurso do tempo pode acarretar

prejuízos consideráveis, pois, como ponderava o jurista Rui Barbosa, "A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta".

A questão envolvendo a Responsabilidade do Estado evoluiu com o passar do tempo, tendo passado por três fases, quais sejam: Fase da Irresponsabilidade do Estado chamado também de Estado Dogmático, Fase Civilista ou da Responsabilidade subjetiva, Fase Publicista ou da responsabilidade objetiva. Na primeira o Estado não era responsabilizado pelos danos causados a terceiros, pois o Estado era visto como um rei, e a este jamais poderia se admitir pudesse incorrer em erro. A segunda fase sofreu um grande avanço, o Estado passou a poder ser responsabilizado, contudo, respondia pelos danos causados a terceiros, desde que houvesse culpa no serviço. A grande crítica que se faz é no sentido de só responderia se o serviço que era de sua alçada não fosse prestado e por isso houve prejuízo ou em sendo prestado, foi de forma deficiente e causou prejuízo. Outra dificuldade que pesava contra o cidadão, era que ônus da prova era da vítima. A terceira teoria, e mais adequada para o nosso Estado Democrático de Direito, prevê que o Estado responde pelos danos causados a terceiros, independentemente de culpa, porém, há de se provar o nexo de causalidade entre o ato e o resultado, fundamenta-se na Teoria do risco, onde quem desenvolve atividade visando o lucro deve responsabilizar-se por ela, independentemente de culpa do agente, um grande avanço está no fato de que o ônus da prova cabe a vítima, passa a ser do Estado, devendo a pessoa lesada, apenas provar o nexo de causalidade.

Entende-se por Responsabilidade do Estado como a obrigação atribuída ao Poder Público para ressarcir os danos que venham a ser causados por suas ações ou omissões diante da sociedade.

Pode-se falar em negligência do Estado, no momento em que deixa de cumprir a norma legal que deveria garantir a celeridade processual. Tal lentidão é atribuída, entre outros, a insuficiência de treinamento dos servidores públicos envolvidos na tramitação processual, que pode acarretar erros e entraves por pura imperícia por partedestes, bem como a falta de materiais de suporte, insuficiência de aparato humano.

Já está pacificado, que o Estado responde objetivamente pelos danos causados ao cidadão. No caso dos prejuízos decorrentes das dilações indevidas, cabe apontamentos sobre tal responsabilidade. Com a Emenda Constitucional 45/2004 que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da CRFB/1988, pode-se demonstrar que os possíveis prejuízos ocasionados pelas dilações indevidas, não carecem de provar-se a culpa do Estado, uma vez que a própria lei define que o processo deve ser célere. Considerando-se as particularidades de cada ação, de

modo geral, o prejuízo temporal deve ser visto como negligência estatal, uma vez que este é indicado pela Constituição como responsável pela prestação jurisdicional, não podendo o cidadão lançar mão do uso justiça privada para obter o bem da vida pretendido. Conforme o artigo 345 do Código Penal brasileiro, o "Exercício arbitrário das próprias razões", configura crime, em que a conduta típica se evidencia no momento em que a legislação usa o termo "fazer justiça pelas próprias mãos" que é o mesmo que exercer arbitrariamente as próprias razões, sem buscar a via judicial adequada para que seja satisfeita a pretensão. O crime se dá mesmo que o agente seja detentor de um direito, mas em vez de buscar a tutela jurisdicional, emprega a autotutela, fazendo por conta própria, aquilo que entende por justiça no caso concreto.

Neste diapasão, pode-se ao perscrutar as dilações indevidas nos processos de inventário incluídos na Meta 2 na comarca de Montes Claros, observar as dificuldades enfrentadas pelos postulantes por razões de foro íntimo, como falta de recursos para o pagamento dos impostos. Porém, junto a isso, observa-se a lentidão advinda do sistema jurisdicional na comarca, podendo-se levantar a sua responsabilização pelos prejuízos ocasionados.

2.2 Morosidade processual: processos de inventário incluídos no Meta 2 na Comarca de Montes Claros

Como já exposto, o direito à duração razoável e adequada do processo é imprescindível para proporcionar à sociedade maior segurança quanto à concretização dos seus direitos. Contudo, percebe-se que a lentidão no desenvolvimento dos processos é uma característica da Justiça brasileira. Por vezes, as partes aguardam por um tempo prolongado para que obtenham uma resposta do Poder Judiciário. Os prejuízos decorrentes desse prolongamento exacerbado gera descrença da sociedade em relação à eficiência do Judiciário.

Todavia, o fenômeno observado a partir da pesquisa processual realizada nas Varas de Família da Comarca de Montes Claros em relação aos processos de inventários inseridos no Meta 2 é peculiar, pois de acordo com os dados levantados o maior motivo da morosidade é ocasionada por culpa diretamente dos autores do processos.

Entre os 106 processos analisados nas Varas de Família da Comarca de Montes Claros, sofreram atrasos devido à demora das partes. Embora a documentação básica para a propositura da ação em 84,9% dos processos tenha sido adequada, e 95% dos fatos foram narrados com clareza. Após esse momento inicial, a parte interessada é responsável por

apresentar certidão comprovando a quitação dos tributos junto às esferas municipal, estadual e federal; certidão de óbito dos herdeiros, plano de partilha, cálculo e pagamento das custas finais entre outros. Ocorre que, na maior parte dos casos, o inventariante deixou de apresentar tais documentos, que são essenciais para andamento do processo.

Fica evidenciado que, ao contrário do que é apregoado comumente, no caso específico em comento, a morosidade na tramitação dos processos é ocasionada por fatores relacionados aos interessados beneficiários do inventário. Em 54 dos processos analisados, houve descumprimento dos prazos por esses de forma parcial, representando 51% do total. Observou-se que apenas em 32 dos processos (30,18%) as partes e seus advogados cumpriram rigorosamente os prazos.

O processo de inventário envolve exigências formais a serem cumpridas pelas partes, sem as quais se torna impossível o andamento do processo, sem contar a não manifestação destas no momento oportuno. A partir do estudo dos processos mencionados, constata-se que não é incomum o abandono do feito pelos interessados, pela carência de recursos para dar prosseguimento a esta, ou, tomando-se como exemplo que 19 dos processos precisavam de prova pericial, somente em 4 foi adiantada a verba de honorários do perito no prazo assinado.

Outro questionamento que poderia surgir seria a possibilidade de extinção de tais processos de ofício pelo juiz, com o fim de desafogar o Judiciário e alcançar o objetivo da Meta 2, qual seja o julgamento do processo, ainda que sem resolução do mérito. Contudo, ressalta-se:

A extinção (...) pode dar-se por provocação da parte ou do Ministério Público, e, ainda, pode ser decretada de ofício pelo juiz. Em qualquer hipótese, porém, não será de imediato. Após os prazos dos incisos II e III do art. 267, o juiz terá, ainda, que mandar intimar a parte, pessoalmente, por mandado, para suprir a falta (isto é, dar andamento ao feito), em 48 horas. Só depois dessa diligência é que, persistindo a inércia, será possível a sentença de extinção do processo, bem como a ordem de arquivamento dos autos (art. 267, § 1º). A intimação pessoal da parte, exigida textualmente pelo código, visa a evitar a extinção em casos que a negligência e o desinteresse são apenas do advogado, e não do sujeito processual propriamente dito. Ciente do fato, a parte poderá substituir seu procurador ou cobrar dele a diligência necessária para que o processo retome o curso normal. (THEODORO JUNIOR, 2008, p. 308).

No mesmo sentido, se posiciona o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ficando demonstrado que o processo só poderá ser extinto, no caso de desídia da parte, somente se o juiz a intimar, e o interessado não se manifestar no prazo de quarenta e oito horas.

EMENTA: DIREITO DAS SUCESSÕES - ARROLAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR -

IMPOSSIBILIDADE. 1 - É de se anular a sentença que, no inventário sob a forma de arrolamento, extinguiu o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. II, do CPC, pois, "in casu", prevalece o interesse público existente na demanda. 2 - Somente após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da intimação pessoal para que o autor dê andamento no processo é possível a extinção do processo por abandono da causa, a teor do art. 267, inc. III, e § 1º, do CPC. 3 - Recursos providos.

Diante da permanente situação de abarrotamento e após a análise dos dados estatísticos supracitados, não se pode ignorar fatores subjetivos que motivam a inércia por parte dos interessados, assim não se pode simplesmente atribuir a responsabilidade ao juiz pela não intimação da parte desidiosa, e conseqüente a extinção do processo de ofício, como se expõe a seguir.

Recentemente, a Vara de Família na Comarca de Montes Claros deixou de acumular a de Sucessão pelo volume, coma intenção de desafogar. Contudo, a situação de inércia dos processos de inventário permanece.

A análise dos feitos de inventário em trâmite nas duas Varas de Família da comarca de Montes Claros-MG, sob a Meta 2 do CNJ, despertou bastante atenção e, de certo modo, gerou surpresa em muito dos casos, quer pela quantidade de processos, quando comparados com os feitos de natureza diversa, quer pelas conseqüências do procedimento de *per si*, bem como pelas conclusões inferidas dessa própria análise. Noutras palavras, o estudo minucioso de muitos inventários nas varas mencionadas pôde apontar ideias que até então não eram consideradas, notadamente quando se discutia, e como se discutiu em toda a exposição supra, acerca da razoável duração do processo como fator imprescindível para uma efetiva prestação jurisdicional pelo Estado. E são essas surpresas que fazem do Direito uma força viva, que necessita ser aduzido em cada contexto específico, em cada caso sob apreciação, e não como uma fonte normativa, na qual somente se emanam regras e que se limita ao texto estático da própria lei.

Como asseverado anteriormente, o processo de inventário tem por desiderato, em linhas genéricas de conceito, levantar todos os bens pelo falecido deixados e, após esse levantamento, quitar todas as suas dívidas, analisar seus créditos e, por fim, proceder à partilha dos bens, ou dos bens porventura restantes após o adimplemento dos débitos, entre seus sucessores. Em tese, à luz do rito previsto na legislação vigente, seria um procedimento sem maiores complicações. Noutras palavras, na prática, far-se-ia mister apresentar no processo todas as certidões negativas de débito exigidas, comprovar a propriedade dos bens ora trazidos à baila pertencentes ao falecido e, por fim, apresentar o plano de partilha em que todos os sucessores aquiesçam com o mesmo. Feito, isso, corolário, o processo já estaria apto

para o julgamento pelo magistrado. Todavia, como frisado, essas circunstâncias práticas não são simples como aparenta.

Três fatores são verificados quando se refere aos processos de inventário, sendo que um deles decorre dos demais. Primeiramente, as denominadas certidões negativas de débito.

O que se verificou é que muitos dos feitos de inventário que frustraram a Meta 2 do CNJ na comarca de Montes Claros-MG tem como pendência maior as aludidas certidões. Mais uma vez, aduzindo a questão prática processual, quando se inicia o processo de inventário do *de cuius*, mister se faz que seja apresentado (ordinariamente, pelo inventariante) as certidões do Fisco Municipal, Estadual e Federal que atestem a inexistência de débitos a serem pagos pelo espólio; isto é, todos os tributos atinentes às transmissões que foram feitas com a morte do autor da herança devem estar quitados, necessitando, corolário, que seja certificado pela Fazenda Nacional, Estadual e Municipal referido adimplemento.

O problema surge quando se trata de pessoas simples, carentes de recursos financeiros, o que implica, necessariamente, em processos sobrestados, dada a ausência de finanças suficiente para o pagamento das obrigações tributárias referidas. É imperioso: sem a quitação das dívidas, não há partilha dos bens deixados pelo falecido. Por essa força normativa, o que se nota é um volume considerável de feitos suspensos, por ausência de condições econômicas dos envolvidos para proceder às quitações de praxe. E daí, poder-se-ia indagar: mas por que não se valer do alvará judicial para alienar determinado bem que integra a totalidade patrimonial pertence a todos os herdeiros a fim de adimplir as obrigações fazendárias? Em primeiro momento, chegar-se-ia a conclusão de que o problema estaria resolvido, com a aludida autorização judicial para tal alienação. Porém, a realidade é outra. E é o que enseja o segundo grande obstáculo nos processos em comento: a ausência de comprovação da propriedade dos bens.

Como proceder a alienação de determinado bem, quando não se comprova sua propriedade? Esse problema torna-se mais evidente quando se trata de bem imóvel, em que é prática comum no país a compra e venda de bens imóveis, sem, contudo, proceder ao registro devido no cartório respectivo. Porém, não se pode alienar um bem que sequer encontra-se regular para aludida alienação. Quando se traz à baila que a ausência de comprovação da propriedade dos bens é fator preponderante no desenrolar do processo é justamente nesse sentido: não se pode proceder a partilha dos bens se os mesmos não restaram comprovados, dentro do processo, através dos meios específicos de comprovação em relação a cada tipo de

bem. A consequência, na prática, são processos suspensos até a regularização do bem que não restou comprovada sua propriedade.

Como ressaltado alhures, o terceiro ponto mais relevante observado na pesquisa dos processos *in casu* decorre dos demais supramencionados. Entretanto, mister se faz algumas considerações. Quando foi abordado na presente exposição a necessidade da razoabilidade do tempo da marcha processual, bem como a falha do Estado em garantir a efetiva prestação jurisdicional quando essa celeridade no decorrer dos processos não é observada, fez-se alusão a uma realidade que, infelizmente, é comum em todos os quadrantes do país e em processos de diversas naturezas. Situações como a de processos parados por longo período nas Secretarias dos juízos, sem nenhuma movimentação, outros tantos aguardando conclusão há vários meses, feitos conclusos à espera de alguma decisão por muito tempo, delonga na apreciação de recursos interpostos, dentre outros vários, exemplificam e corroboram tal assertiva.

No que concerne aos processos de inventário sob a Meta 2 do CNJ em trâmite nas duas Varas de Família da Comarca de Montes Claros-MG, todavia, a constatação ora aduzida não se firmou. Noutra norte, em relação aos processos em tela, não se pode atribuir somente ao Estado (Poder Judiciário) essa responsabilidade pela demora na efetiva prestação jurisdicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se verificou, portanto, é que a maioria dos feitos não cumpriram a Meta 2 do CNJ por, primeiramente, comportamento das partes, sendo o comportamento do Judiciário secundário nessa escala de responsabilidade pela delonga processual. E isso não se torna difícil de vislumbrar: como frisado, os processos de inventário são, dentro do possível, extremamente técnicos e práticos, à luz da ótica de atuação do Poder Judiciário; isto é, havendo as certidões devidas e a convergência entre os herdeiros, não há que se falar em dificuldade para a entrega daquela tutela jurisdicional. O problema surge quando não conseguem as partes cumprir com as determinações que a lei impõe, e não o magistrado, ou então quando se verifica a quebra de harmonia entre os sucessores, os quais trazem ao processo discussões que obstam, sobremaneira, o deslinde rápido do feito. Logo, consoante se observa, não se transmite somente ao juízo, como órgão do Poder Judiciário (Estado), ao menos nos processos de inventário *in casu*, esse ônus de ser reputado o causador maior da inoperância da celeridade processual. Pelo contrário, essa responsabilidade deve ser atribuída

também às próprias partes, quer pelo comportamento inerte que, intimadas para apresentarem as certidões devidas ou comprovar a propriedade dos bens informados, quedam-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo legal, quer pela ausência de um plano de partilha em que todos os sucessores estejam de acordo, o que acarreta, não raras as vezes, a suspensão do processo até posterior manifestação dos envolvidos. Com efeito, ocorre que muitas vezes essa inércia se dá pela ausência de recursos das partes, como referido dantes, as quais não podem e nem devem ser consideradas as grandes responsáveis por não poder pagar o que se faz mister, vez que aludida ideia extravasa a área técnica do processo e adentra em um deprimente problema social, mas que não é enfoque na presente sustentação. A bandeira que ora se aduz, corolário, e a que se firma, é a de que, nos processos em comento, não é apenas o Poder Judiciário, da comarca de Montes Claros-MG, o grande “vilão” da morosidade da Justiça. É toda uma conjuntura de circunstâncias que transpassa o comportamento das partes, perpassando em problemas de cunho social, mas que, de modo algum, pode ser atribuído exclusivamente ao órgão judicial local.

Todo o alegado acerca dessa responsabilidade conjunta do Poder Judiciário e das partes não implica, todavia, em ausência de ônus ao Juízo nessa falha na entrega jurisdicional, sendo infensa tal impressão ao que se pretendeu expor. Partindo-se para o lado prático, mais uma vez, o que se observou é que o Judiciário ainda não consegue, efetivamente, garantir a todos a celeridade processual tanto almejada. Não raras as vezes, o que se verifica são numerosos feitos parados nas secretarias, à espera de conclusão, e outros tantos despachados, mas sem cumprimento pela Secretaria em tempo hábil. Logo, o que merece ser frisado é que não é o Judiciário (Estado) o único em que pesa o encargo de causador da violação do direito à celeridade processual e sua razoável duração, pois, como aludido alhures, as partes também e, sobretudo, concorrem com tal incumbência. Mas não se pode e nem se deve retirar essa falha na garantia e preservação de direitos das atribuições do próprio Estado (Poder Judiciário), vez que, consoante o retro exposto, não é incomum encontrar nas prateleiras das Secretarias dos Juízos grande número de processos, a espera de decisões ou à espera de diligências que já foram determinadas.

Com efeito, devem as partes, juntamente com o Poder Judiciário, em incumbências recíprocas, zelar e fazer valer a garantia de direitos, obstando sua inobservância. Seria o caso de modificações no ordenamento jurídico em que a apresentação de todas as certidões inerentes ao inventário fosse requisito para propositura da ação, isso impediria o acúmulo de processos fadados a parar, causando o congestionamento do Judiciário. Outra alternativa seria a realização obrigatoriamente extrajudicial do inventário e

partilha quando presentes os requisitos, impossibilitando a realização em juízo o inventário e a partilha de tal monte. Uma vez que, faltaria a necessidade de ir a juízo, elemento fundamental do interesse de agir. Gerando assim, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267. VI, do CPC.

Tais sugestões não representam o cerceamento do direito ao livre acesso à Justiça, mas uma garantia de não morosidade processual, no que tange aos inventários.

O devido processo legal e a não dilação indevida, deve ser observada sob o prisma da responsabilidade que o Estado deve ter para com a prestação judicial, procurando cumprir seu papel estabelecido pela CRFB/1988. Contudo, a sociedade também precisa construir uma visão responsável acerca do ingresso com uma ação judicial.

ABSTRACT

This paper presents an approach to the Meta 2 Project, designed by the National Judiciary Council (CNJ) to improve the performance of the judiciary, ensuring an effective access to the justice, greater speed in processing procedures and, in general, a quality judicial service. This paper questions the causes which prevented of the inventory proceedings in the Montes Claros District related to the Meta 2 of the CNJ be judged in reasonable period of time. In the present study, we used the inductive method in approach and the hermeneutic and monographic procedures. Adopted as technical research the indirect documentation, and bibliographic search and procedural analysis for procedures covered by Meta 2 in the 1st and 2nd family courts of the Montes Claros District.

Key words: *Speed of the procedure, Inventory, Judicial protection.*

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Clóvis de Neto. Meta 2: Bater recordes é abater direitos. *In: www.webartigos.com*, acesso em 10/06/2011, às 20h.

BALEEIRO, Diógenes Neto. Peculiaridades processuais do Direito de Família. *In: www.jus.uol.com.br*, acesso em 10/06/2011, às 18h.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**.3.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

DIAS, Maria Berenice. A Justiça e os direitos humanos. *In: www.mariaberenicedias.com.br*, acesso em 20/05/2011, às 20h.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. Apontamentos sobre o Estado Democrático de Direito. *In: Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. Direito à jurisdição eficiente e garantia da razoável duração do processo no Estado Democrático de Direito. *In: O Brasil que queremos: Reflexões sobre o Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Editora PUC/Minas, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FIUZA, César. **Direito Civil Curso Completo**. 13. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

LEITE, Hélio. A Justiça e a Meta 2. *In: www.formadoresdeopinioao.com.br*, acesso em 01/06/2011, às 16h.

LINS, George. Meta 2: missão impossível? *In: www.georgelins.com*, acesso em 05/06/2011, às 14h.

MEDINA, José Miguel. Meta 2 do CNJ e o Judiciário que desejamos. *In: profressormedina.wordpress.com*, acesso em 05/06/2011, às 15h.

NEVES, Isabela Dias. Direito à razoável duração do processo no Estado Democrático. *In: Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1995.

OLIVEIRA, Allan Helber. A Meta 2 cumpriu seu papel? *In: www.institutoallanhelber.com.br*, acesso em 05/06/2011, às 14h.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 20. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

SANTOS, Miguel Vinícius. Meta 2 ou meta nada. *In: www.jornaljurid.com.br*, acesso em 05/06/2011.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à justiça e arbitragem: um caminho para a crise do judiciário**. São Paulo: Editora Manole, 2005.

SOUZA, Ionete de Magalhães. **Perícia genética paterna e acesso à justiça: uma análise constitucional**. Montes Claros: Editora Unimontes, 2002.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito das Sucessões**. 8 ed. v. 7. São Paulo: Atlas, 2008.

ZUBA, Renata Guimarães. MADEIRA, Luísa Andrade. SILVA, Priscila Carvalho Lopes. SOUZA, Ionete de Magalhães. TEIXEIRA, Ana Clarice Albuquerque Leal. Emenda Constitucional nº45/04 e mediação familiar: celeridade x afetividade. *In: www.ccsa.unimontes.br/sajitinerante*, acesso em 05/06/2011, às 16h.

Site:

www.cnj.jus.br, acesso em 05/06/11, às 13h.

PROCESSO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, O PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A META 2 DO CNJ⁵⁰

Tatiana Santos Guimarães⁵¹
Erik Rodrigues Silva⁵²

RESUMO

Este artigo foi elaborado a partir da análise do processo penal, sob o ponto de vista constitucional do Estado Democrático de Direito e do princípio da duração razoável do processo. Relaciona-o à Meta 2 do CNJ, identificando como essa meta de nivelamento pode contribuir para o julgamento das ações penais em um tempo razoável.

Palavras – chave : Estado Democrático de Direito. Processo penal. Meta 2.

INTRODUÇÃO

O Código de Processo Penal (CPP) em vigor no Brasil foi aprovado e sistematizado consoante modelo atual na década de 40, época em que o país vivia o governo ditatorial de Getúlio Vargas e que em certa medida refletiu a ideologia do Estado-novo de Getúlio⁵³.

Os Códigos de Processo Penal pretéritos eram cingidos por cada unidade da federação, pois desde a Constituição Republicana, cada Estado tinha competência para legislar em matéria processual, civil e penal. A diversidade da fragmentação do sistema processual não se traduziu em vantagem, apenas prejudicava a aplicação da lei penal.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/1988), alguns dos seus dispositivos não foram recepcionados, por não serem compatíveis com os princípios que passaram a vigorar.

Sendo assim, importante se faz a análise das normas processuais penais – elaboradas num contexto ditatorial – a luz dos princípios constitucionais trazidos pela CFRB/1988, que estabelece ser o Estado Brasileiro um Estado Democrático de Direito.

⁵⁰ Artigo científico resultado do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na comarca de Montes Claros” do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES (2011-2012).

⁵¹ Acadêmica do 7º período do Curso de Direito – UNIMONTES (1º semestre/2012)

⁵² Professor, Especialista em Direito Público, Mestre em Direito Público e Doutorando em Tratamento da Informação Espacial com ênfase em Geografia do Crime, Orientador do Módulo Penal do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”.

⁵³ Estado Novo é o nome do regime político brasileiro fundado por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, que durou até 29 de outubro de 1945, que é caracterizado pela centralização do poder, nacionalismo, anticomunismo e por seu autoritarismo.

Um desses princípios, elevado à altura das reais necessidades de nossa Justiça Criminal foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, é o da razoável duração do processo. Este trabalho visa relacionar tal princípio à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), demonstrando de que forma esta pode contribuir para a efetivação daquele.

1 PROCESSO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

1.1 Direito Processual Penal

Segundo Guilherme de Souza Nucci, “Direito Processual Penal é o corpo de normas jurídicas cuja finalidade é regular o modo, os meios e os órgãos encarregados de punir do Estado, realizando-se por intermédio do Poder Judiciário, constitucionalmente incumbido de aplicar a lei ao caso concreto” (NUCCI, 2011, p.79).

Dessa forma, enquanto o Direito Penal tem como objetivo proteger bens jurídicos, através da criação da legislação material, consagrando o princípio da legalidade (“não há crime sem prévia lei que o defina, nem pena sem prévia lei que a comine”); o Direito Processual Penal cuida da forma como esse direito material vai ser aplicado, criando limites à atuação estatal.

Para Rogério Lauria Tucci, esse último corresponde

à instrumentalização da jurisdição, ou seja, da *ação judiciária*, em que se insere *ação das partes*, apresenta-se o *processo penal* como um conjunto de atos que se realizam sucessivamente, preordenados à solução de um conflito de interesses de alta relevância social. A regulamentação desses atos, integrantes do procedimento em que ele se materializa, encontra-se estabelecida nas leis processuais penais, aliás, com muita propriedade (TUCCI, 2009, p.32-33).

Importante destacar que o CPP atualmente em vigor no Brasil foi elaborado em 1941.

1.2 Estado Democrático de Direito

Conforme previsão do *caput* do artigo 1º da CFRB/1988, o Estado Brasileiro é um Estado Democrático de Direito. Para compreender a origem dessa forma de Estado, necessário se faz, primeiramente, conhecer o Estado de Direito e o Estado Democrático.

A expressão Estado de Direito, conhecida na vertente contemporânea, surge a partir da doutrina liberal, na segunda metade do século XVIII e início do XIX, com as duas Revoluções liberais que consolidaram os ideais burgueses: a Americana, de 1776 e a Francesa

de 1789. O Estado passa a ter seu arbítrio cerceado por princípios como o da legalidade, da liberdade e da igualdade dos indivíduos. Há a necessidade de uma Constituição rígida e formal como garantia dos cidadãos contra o Estado e a concepção de justiça passa a ser a de uma igual distribuição de direitos. “Dessa forma, despontou o Estado constitucionalmente estruturado, cujas atividades são regidas por leis votadas e aprovadas pelos representantes do povo” (DIAS¹, p. 220). Tem-se então uma relação entre a democracia e o Estado de Direito, estabelecendo-se um Estado Constitucional Democrático de Direito.

“Sendo assim, consideramos que a dimensão atual e marcante do Estado Constitucional Democrático de Direito resulta da articulação dos princípios do Estado Democrático e do Estado de Direito, cujo entrelaçamento técnico e harmonioso se dá pelas normas constitucionais” (DIAS¹, p. 224). Esse Estado apresenta, portanto, duas características fundamentais: a limitação do poder estatal pelo direito e a legitimação do poder político pelo povo.

A CRFB/1988 traz, em seu texto, princípios tanto do Estado Democrático quanto do Estado de Direito. O primeiro revela-se na soberania e na vontade do povo como legitimadores do poder. São instrumentos dessa soberania o sufrágio universal, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

O segundo, por sua vez, pode ser identificado, por exemplo, nos direitos e garantias fundamentais; no princípio da separação das funções do Estado; nos princípios que regem a administração pública; no princípio da independência dos juízes; no princípio da fundamentação das decisões jurisdicionais.

1.3 Processo penal democrático

Como dito anteriormente, o CPP nasceu em 1941, “sob o Estado Novo, em plena ditadura Vargas” (NUCCI, 2011, p.80). Portanto, muitas vezes, ele não corresponde aos princípios vigentes no Brasil hoje, a maioria deles introduzida pela CRFB/1988.

Conforme notícia publicada no *site* “jusbrasil”,

desde que foi criado, em 1941, o Código de Processo Penal (CPP) passou por 42 reformas pontuais. Os dados são do Ministério da Justiça e divulgados em meio a iniciativas de se promover uma ampla reforma da norma que estabelece os procedimentos para a condução das ações criminais pelo Judiciário brasileiro. Pouco mais da metade das alterações ocorreram após 1989. Segundo o secretário de Assuntos Legislativos do órgão, Pedro Abramovay, elas foram realizadas

justamente para adequar a lei à Constituição cidadã, promulgada no ano anterior (2008).

Diante de tantas alterações, surgem críticas de que o CPP tenha virado uma “colcha de retalhos”. Muitos defendem uma opinião contrária, ao sustentar que tais reformas são consistentes com os princípios constitucionais vigentes.

Nucci ressalta que não é possível conceber o processo penal brasileiro dissociado de uma visão constitucional, levando em conta os direitos e garantias fundamentais:

considerando-se que, no direito constitucional brasileiro, prevalece a meta de cumprir e fazer cumprir os postulados do Estado democrático de Direito, necessita-se captar as principais características dos direitos e garantias humanas fundamentais, aplicando-se cada uma das que se ligam à matéria processual penal ao direito infraconstitucional, previsto no Código de Processo Penal, que, à luz da Constituição de 1988, deve necessariamente adaptar-se (NUCCI, 2011, p.80).

Diante do exposto, conclui-se que processo penal democrático é aquele em que há a subordinação da atividade legislativa aos princípios trazidos pela CRFB/1988, fomentando novas perspectivas para a fundamentação e para a aplicação do direito.

2 A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO PENAL

2.1 As garantias constitucionais processuais e o princípio da duração razoável do processo

A CRFB/1988 traz um extenso rol de direitos fundamentais e de garantias à efetividade desses direitos. Essas garantias são divididas por Vicente Greco em formais e instrumentais (processuais) – as primeiras definem o conteúdo do direito e as segundas têm por escopo o asseguramento dos direitos materiais (PARANAGUÁ).

O acesso à justiça é um dos direitos fundamentais assegurados pela CRFB/1988 e nele está compreendido o acesso ao Judiciário e a uma ordem jurídica justa. São outras garantias constitucionais o devido processo legal (art. 5º, LIV, CRFB/1988); a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, CRFB/1988); a prestação de assistência judiciária gratuita (art. 5º, LXXIV, CRFB/1988).

Consabidamente, o fator tempo é um dos pontos mais sensíveis do direito processual, especialmente do direito processual penal, no qual está em jogo um dos bens mais importante do ser humano, a liberdade, além do paradoxal sentimento de impunidade, por parte da sociedade, quando a resposta da prestação da tutela jurisdicional vem tardiamente, e por essa razão, o tema ganhou com a Emenda Constitucional nº 45/2004 status de garantia

processual constitucional. Essa inovação é importante, pois, atualmente, como destacado por Nucci e reforçado por Isabela Dias Neves, não há como dissociar o direito processual das bases constitucionais.

No mesmo influxo são oportunas as colocações de Niklas Luhmann, autor que entende que a discussão acerca da ideia de tempo está implícita na própria noção de sistema jurídico. Para o mencionado autor:

a estreita relação entre o direito e o tempo já se insinua na normatividade enquanto transposição temporal, e até mesmo já no caráter do direito enquanto estrutura de expectativas – mas apenas se insinua, permanecendo inicialmente impenetrável. A expectativa contém um horizonte futuro de transcender-se além daquilo que poderia ocorrer inesperadamente. A normatividade reforça essa indiferença contra eventos futuros imprevisíveis, busca essa indiferença tentando assim desvendar o futuro. O que acontecerá no futuro torna-se a preocupação central do direito. Quanto futuro será necessário para que se possa viver sensatamente no presente, isso constitui uma variável essencialmente evolutiva, e aí reside o ponto onde as mudanças nas necessidades sociais invadem o direito (1985, p. 166).

A duração razoável do processo já estava prevista na Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 8º, alínea 1) e, para alguns autores, ela é intrínseca à garantia do devido processo legal. De uma forma ou de outra, a busca por uma maior celeridade processual não pode significar uma diminuição das demais garantias processuais constitucionais.

A efetiva duração razoável do processo não está ligada tão somente às regras processuais e depende de todos aqueles que, de alguma forma, estão relacionados ao processo no caso concreto (juiz, advogados, partes, auxiliares da justiça). Logo, devem ser evitadas as dilações indevidas do processo – “o alargamento das ditas etapas mortas do processo, representando, pois, todas as situações de inércia absoluta dos órgãos jurisdicionais ou o descumprimento de prazos previamente fixados em lei” (NEVES, 2006, p. 57).

Como o “tempo” não possui um conceito estático, podendo o seu entendimento variar de pessoa para pessoa, a duração do processo será tida como razoável quando forem obedecidos os prazos estipulados pelo ordenamento jurídico. Se não houver previsão legal, dever-se-á considerar a complexidade do caso em questão.

Conclui-se, portanto, que, no contexto da democracia, “o processo deve ser garantidor da aplicação e justificação de um direito democrático, assegurando às partes sua razoável duração, com o escopo de se atingir tutela efetiva aos fins perseguidos pelos cidadãos” (NEVES, 2006, p. 61).

2.2 A efetividade da duração razoável do processo na ação penal

Após a EC nº45/2004, o Direito Processual Penal sofreu alterações legais visando a efetivação da celeridade processual. Podem ser citadas como exemplo: Lei nº 11.689/2008, Lei nº 11.690/2008, Lei nº 11.719/2008 e Lei nº 11.900/2008.

Na prática, entretanto, essas leis não trouxeram modificações propícias a real efetivação da duração razoável da ação penal.

Alguns doutrinadores defendem que essa garantia só será alcançada com a fixação de prazos legais. Para Daniel Pastor, autor citado por Rogério Rosa da Cruz em seu artigo “A duração razoável do processo penal no ordenamento jurídico brasileiro”, para cada tipo de procedimento deve ser fixado um limite de tempo razoável, considerando suas características e variantes (CRUZ).

Fixado o prazo legal, outra pendência é a fixação dos marcos iniciais e finais para sua aplicação. (...)

O direito a um processo com duração razoável tem como fim evitar que as pessoas sejam submetidas ao processo por tempo maior do que o necessário, protegendo-as dos efeitos nefastos que uma acusação produz sobre sua imagem. Nesse passo é razoável que o prazo legal proteja o indivíduo desde o primeiro ato em que estes efeitos podem afetá-lo. Portanto, o marco inicial ideal é o início da investigação (...)

Quanto ao termo a quo, não há dúvida que deve se considerar o momento em que se opera a coisa julgada, não importando se ocorre ao fim do procedimento, ou após o julgamento do recurso, até mesmo porque este não constitui outro ato diverso do processo, mas, sim, uma de suas fases (CRUZ).

A fixação desses marcos faz se necessária, principalmente, porque no Brasil a pessoa é condenada pela sociedade desde o início da investigação, antes mesmo da decisão judicial. A celeridade processual, portanto, no âmbito do Direito Processual Penal, serve, ainda, para evitar “que a mácula inicialmente imposta, ganhe dimensões e alcance dimensões ainda maiores” (CRUZ).

Tão importante quanto a celeridade para proferir sentença, é a rapidez em se decidir questões relacionadas à prisão preventiva.

Na década passada, a jurisprudência pátria chegou a desenvolver, para os casos de processos criminais nos quais o acusado se encontra preso, o entendimento de que a instrução criminal deve findar no prazo de 81 dias, algo completamente fora da realidade da justiça criminal brasileira (BOZOLA, GAUDINO).

Atualmente, diante da hipótese de omissão legal a respeito dos prazos supracitados e defendidos por Daniel Pastor, a Justiça brasileira tem adotado o mesmo critério usado pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, qual seja o de levar em consideração, para

análise da duração razoável do processo, três aspectos: a complexidade da causa, a conduta das partes e a forma de agir do juiz.

Conforme apreciação do STJ no HC 163.741/GO, sobre excesso de prazo na prisão preventiva de acusado por tráfico de substância entorpecente, houve julgamento desfavorável ao impetrante, pois, apesar de haver a demora de 1 ano e 7 meses na instrução probatória, esta foi atribuída ao fato de que existia no caso "complexidade do feito, necessidade de aditamento da denúncia para inclusão de co-réu, pluralidade de acusados (35 pessoas), além da necessidade de expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas, além de incidente de dependência toxicológica". Ocorreu julgamento semelhante nos HCs 162.757 e 144.303, igualmente negados, que também versavam sobre tráfico de substância entorpecente (BOZOLA, GAUDINO).

Em sentido contrário, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu *habeas corpus* a réus presos a mais de quatro anos por considerar que, naqueles casos específicos, tal tempo de prisão, sem submissão a um julgamento, feriria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e a da duração razoável do processo, violando, conseqüentemente, o devido processo legal.

É o que destacam Túlio Arantes Bozola e Kaue Eduardo Figueiredo Gaudino, autores do texto "A aplicação do princípio da duração razoável do processo penal pelo Superior Tribunal de Justiça": em oposição às decisões desfavoráveis aos impetrantes, citadas anteriormente,

pode-se observar o caso do HC 142.060/BA, acusação de crime de seqüestro e homicídio qualificado onde foi concedida a ordem de *habeas corpus*. Considerou-se que, apesar de ser acusação por crime hediondo, ou seja, extremamente grave, o réu se encontrava preso desde 23 de março de 2005, ou seja, há 5 anos, e ainda não havia sido submetido a júri popular, sendo certo que a interposição sucessiva de recursos contra a pronúncia não impedia o prosseguimento do julgamento pelo Tribunal do Júri, demonstrando-se um constrangimento ilegal por excesso de prazo na prisão do réu. Da mesma forma, o caso do HC 117.466/SP, acusação de homicídio qualificado e quadrilha ou bando, em que foi concedido *habeas corpus* também em função a violação do princípio da razoável duração do processo onde, após 4 anos e 10 meses, o paciente não havia sido submetido a júri, implicando violação ao devido processo legal, pois excessivo o prazo ao qual se encontrava preso (BOZOLA, GAUDINO).

Logo, para que sejam atendidos os princípios constitucionais, entre eles, o da dignidade da pessoa humana, é imprescindível que o processo penal se dê em um prazo razoável.

3 A META 2 DO CNJ E O PROCESSO PENAL

3.1 Meta 2 do CNJ

No ano de 2009, aconteceu, na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, o 2º Encontro Nacional do Judiciário. Nesse encontro, foram criadas as metas de nivelamento do CNJ.

Entre elas está a Meta 2, qual seja: “identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)”. O CNJ disponibilizou em seu *site* a informação de que, em 2009, foram cumpridos 60,7% dessa meta.

3.2 A Meta 2 do CNJ e o julgamento da ação penal em prazo razoável

Ao estabelecer a Meta 2, o CNJ teve por objetivo viabilizar o julgamento célere dos processos que haviam sido distribuídos a algum tempo e ainda não haviam sido julgados.

No âmbito penal, essa demora no julgamento acaba por acarretar insegurança jurídica, submetendo a pessoa, durante um período prolongado, à incerteza acerca da condenação ou absolvição.

O projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros” analisou processos criminais integrantes da Meta 2 da Comarca de Montes Claros ainda não julgados, a fim de identificar os fatores que prolongaram no tempo a solução desses processos.

Dos autos analisados, as principais observações são quanto: a) à documentação, em 60% foi adequada; em 20% excessiva e em 20% incompleta; b) à narração, em 90% foi clara e em apenas 10% apresentou-se prolixa; c) ao pedido formulado, houve adequação em 100% dos casos analisados; d) ao cumprimento dos prazos pelos advogados e pelas partes, somente em 10% houve o cumprimento de todos os prazos; em 60% o cumprimento foi parcial e nos 30% restantes, não houve cumprimento de prazos; e) ao cumprimento dos prazos pelo juiz, ele ocorreu em 70% dos despachos, 60% das decisões interlocutórias e 50% das sentenças (sendo que em 30% dos processos pesquisados a sentença ainda não havia sido prolatada); f) quanto ao cumprimento dos prazos pela secretaria, tais prazos só foram obedecidos em 40% das ações.

A pesquisa realizada demonstrou ainda que 70% dos processos ficaram parados na 1ª instância por prazo superior a 100 dias e 10% em 2ª instância pelo prazo de um a doze

meses. Outro fator identificado foi a necessidade tanto de alongamento da dilação probatória (90%) quanto de prova pericial (50%).

Importante destacar que a prova pericial interfere na tramitação dos processos que dela dependem por não terem as partes condições financeiras: a pesquisa constatou que em 80% dos processos as partes litigam pela assistência judiciária e também em 80% deles não houve adiantamento dos honorários do perito.

Diante desses dados, a conclusão obtida é a de que os fatores que mais influenciaram na demora na entrega da prestação jurisdicional – desatendendo ao princípio constitucional da duração razoável do processo – foram: o comportamento das partes e dos advogados (70%), a complexidade da causa (20%) e o comportamento do órgão judiciário de 1º instância (10%).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto neste artigo, revelou-se latente a preocupação do legislador brasileiro com o tema que a Emenda Constitucional 45, promulgada em 08.12.2004, consagrou expressamente o princípio do direito de ser julgado em um prazo razoável como um direito fundamental da pessoa humana, como se percebe pelo inciso LXXVIII, acrescentando pela referida emenda no art. 5.º da Constituição Federal, portanto, cabe reafirmar a necessidade de adequação das normas processuais penais aos princípios constitucionais trazidos pela CRFB/1988, destacando-se, entre eles, a duração razoável do processo.

Nesse contexto, está inserida a Meta 2 do CNJ que busca viabilizar a entrega da prestação jurisdicional em um prazo hábil, que atenda aos interesses das partes envolvidas no litígio e também às garantias processuais existentes no ordenamento jurídico brasileiro, pois somente através de uma justiça efetiva e eficiente se torna possível alcançar sentimentos de confiança e de solidariedade da coletividade em relação ao Poder Judiciário.

ABSTRACT

This article was elaborated based on the analysis of the criminal procedure, from the constitutional point of view of the Democratic State of Law and the principle of the reasonable duration of process. Relates it to the Meta 2 of CNJ, identifying how this aim of equalizing can contribute to the judgment of the criminal procedures in a reasonable time.

Key words: *Democratic State of Law. Criminal procedure. Meta 2.*

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE NETO, Clóvis Correia. Meta 2: bater recordes é abater direitos. *In: www.webartigos.com*, 02/11/2009, acesso em 01/06/2011, às 21h.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 4. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

BOZOLA, Túlio Arantes; GAUDINO, Kaue Eduardo Figueiredo. A aplicação do princípio da duração razoável do processo penal pelo Superior Tribunal de Justiça. *In: jus.com.br*, acesso em 07/05/2012, às 17h.

CRUZ, Rogério Rosa da. A duração razoável do processo penal no ordenamento jurídico brasileiro. *In: www.uniabeu.edu.br*, acesso em 07/05/2012, às 18h.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho¹. Apontamentos sobre o Estado Democrático de Direito. *In: Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais*. Belo Horizonte: IAMG, 2003.

_____². Direito à jurisdição eficiente e garantia da razoável duração do processo no Estado Democrático de Direito. *In: O Brasil que queremos: reflexões sobre o Estado Democrático de Direito*. São Paulo: PUC Minas, 2006.

EBLING, Cláudia Marlise da Silva Alberton. O princípio da razoável duração do processo sob o enfoque da jurisdição, do tempo e do processo. *In: jus.uol.com.br*, 10/2005, acesso em 31/05/2011, às 20h.

LINS, George. Meta 2: missão impossível? *In: georgelins.com*, 16/11/2009, acesso em 06/06/2011, às 22h

LUHMANN, Niklas. Sociologia do direito II. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasiliense, 1985

MEDINA, José Miguel Garcia. Meta 2 do CNJ e o judiciário que desejamos. *In: professormedina.wordpress.com*, 14/09/2009, acesso em 31/05/2011, às 16h.

NEVES, Isabela Dias. Direito à razoável duração do processo no Estado Democrático. *In: Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais*. Belo Horizonte: IAMG, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2011.

OLIVEIRA, Allan Helber. A meta 2 cumpriu seu papel? *In: www.institutoalanelber.com.br*, 17/12/2009, acesso em 01/06/2009, às 23h.

PARANAGUÁ, Ricardo. **Direitos e garantias constitucionais na esfera processual**. *In: www.viajus.com.br*, acesso em 12/05/2011 às 17h.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 19-94.

SANTOS, Miguel Vinícius. Meta 2 ou meta nada. *In: jornal.jurid.com.br*, 04/04/2010, acesso em 06/06/2011, às 18h.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à justiça e arbitragem: um caminho para a crise do judiciário**. São Paulo: Manole, 2005, p. 81-153.

TUCCI, Rogério Lauria. **Direitos e garantias individuais no direito processual penal brasileiro**. 3. ed. São Paulo: RT, 2009.

UNIMONTES. Resolução do CEPEX-nº182/2008. *In: www.unimontes.br*, acesso em 05/04/2011, às 19h.

SITE

<http://abdir.jusbrasil.com.br>

ANÁLISE DE SOBREVIVÊNCIA À DEPENDÊNCIA E DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ALUNOS DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMONTES, SEGUNDO AS MODALIDADES DE INGRESSO

Maria Tereza Tiago Carneiro⁵⁴
Cássio de Souza Lopes⁵⁵
Juracy Leite Araújo⁵⁶
Maria Elizete Gonçalves⁵⁷

RESUMO

A discussão sobre a adoção de cotas nas universidades públicas não é recente. Porém, com a aprovação, na Câmara dos Deputados no dia 20 de abril de 2012, do projeto que reserva metade das vagas em universidades públicas federais, para alunos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, essa discussão ficou ainda mais acalorada. Na UNIMONTES esse tipo de política foi implantado com a aprovação da Lei Estadual nº. 15.259 em 2004, reservando vagas para afro-descendentes carentes, egressos de escola pública carentes e portadores de deficiência e indígenas, tendo o seu início efetivo no processo seletivo 1/2005. Assim, esse artigo tem por objetivo analisar o comportamento das notas e o tempo de sobrevivência à dependência, segundo as categorias de ingresso na Universidade, durante todo o curso de Administração (processo seletivo 01/2005). Para tal, foi utilizado o método descritivo, onde foi feita a comparação das notas médias nas disciplinas cursadas pelos alunos, considerando além das modalidades de ingresso por cotas já citadas acima, as modalidades de ingresso sistema universal e Paes. Foi utilizado também o método da análise de sobrevivência, sendo feito um recorte pelas modalidades de ingresso no curso. Os dados desse estudo foram coletados junto à Secretaria Geral da UNIMONTES. Na comparação das notas por modalidades de ingresso, podemos chegar à conclusão que as melhores notas foram obtidas pelos alunos egressos de escola pública carentes. Porém, essa diferença não foi significativa em relação aos alunos das outras modalidades de ingresso. A análise de sobrevivência confirma esse resultado, pois os acadêmicos que menos tiveram dependência foram os egressos de escola pública carentes. Essa análise mostrou ainda que o tempo médio de sobrevivência ao evento para esses alunos foi o maior, em relação aos seus pares.

Palavras-Chave: Rendimento acadêmico, análise de sobrevivência, modalidade de ingresso, UNIMONTES.

1 INTRODUÇÃO

As políticas afirmativas ou ações afirmativas visam minimizar, através de medidas específicas e passageiras, os danos causados pela desigualdade histórica sofrida por

⁵⁴ Acadêmica do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Montes Claros. Endereço para contato: tetemt-@hotmail.com.

⁵⁵ Acadêmico do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Montes Claros.

⁵⁶ Acadêmica do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Montes Claros.

⁵⁷ Professora do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Montes Claros.

alguns grupos devido às características como raça, etnia, religião e gênero, entre outras; sendo que a sua continuidade depende do grau de desigualdade e exclusão que as moveram.

No Brasil esse tipo de política não é recente, mas começa a ter um maior destaque a partir de várias iniciativas implementadas na década de 1990. Como exemplo, temos a Lei 8.112/92, que aconselha a adoção de cotas de até 20%, no serviço público da União para portadores de necessidades; e também a Lei 9.504/97, que determina cotas para mulheres nas candidaturas partidárias, além de várias outras iniciativas determinadas por legislações estaduais dedicando parte das vagas das suas universidades para alunos provenientes de escola pública, negros, indígenas e portadores de necessidades especiais.

Em relação às cotas nas universidades públicas se destaca a Lei Estadual 3.708/2001 do Estado do Rio de Janeiro, que determinou cotas de 40% para negros e pardos na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade do Norte Fluminense; e também a Lei Estadual 15.259/2004 do Estado de Minas Gerais, que destinou cotas para alunos negros, indígenas, provenientes de escola pública e portadores de necessidades especiais na Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) e na Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES).

Na UNIMONTES foram destinadas 45% das vagas de cada curso de graduação para cotistas, que foram distribuídas da seguinte maneira: 20% para egressos de escola pública carentes, 20% para afro-descendentes carentes e 5% para portadores de deficiências e indígenas, sendo que o seu início efetivo ocorreu no processo seletivo 01/2005.

As políticas afirmativas no ensino superior têm gerado os mais calorosos debates, com argumentos favoráveis e contrários a essa política. Os debates se tornaram ainda mais calorosa a com a aprovação, na Câmara dos Deputados no dia 20 de abril de 2012, do projeto que reserva metade das vagas em universidades públicas federais, para alunos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas.

Assim, o desenvolvimento desse artigo é baseado em um acompanhamento retrospectivo da trajetória acadêmica dos alunos do curso de Administração, que entraram na UNIMONTES pelo processo seletivo 01/2005, levando em consideração a modalidade de ingresso. Almeja-se analisar a sobrevivência à dependência e o desempenho acadêmico dos alunos desse curso, considerando também a modalidade de ingresso. Para tal foram coletados dados junto a Secretaria Geral da UNIMONTES, referente aos alunos do curso de Administração, processo seletivo 01/2005.

Foi utilizada a análise descritiva, e a análise de sobrevivência, adequada a dados longitudinais; visando uma melhor compreensão sobre os diferenciais de desempenho do

aluno e sobre o evento dependência. As análises foram feitas segundo as modalidades de ingresso na Universidade.

Por fim, esse trabalho é dividido em cinco partes. A primeira, essa introdução; seguida por uma breve revisão de literatura sobre as cotas nas universidades. Na terceira parte é apresentada a metodologia utilizada, ou seja, a Análise de Sobrevivência; na quarta, a apresentação dos resultados; e por fim as considerações finais.

2. A ADOÇÃO DAS COTAS NAS UNIVERSIDADES

Kamel (2006) discute no seu livro *Não somos racistas*, a questão das cotas no mundo; o seu surgimento e efeitos em alguns países. Ele fala sobre o surgimento das cotas na Índia, em 1949, que tinha previsão que durariam 10 anos, mas que prevalecem até os dias atuais. Essa continuidade também foi verificada nos outros países que adotaram a política.

O autor menciona que quando as cotas são adotadas, muitos grupos que não são beneficiados por elas usam da desonestidade para se beneficiarem. Ele cita também o livro de Sowell, que mostra que essas políticas não beneficiam seus destinatários iniciais. Por exemplo, na Índia 63% dos intocáveis⁵⁸ continuam analfabetos. Na Malásia, os estudantes das famílias malaias, que representam 17% dos mais ricos, recebem a metade das bolsas.

O autor tece uma crítica, afirmando que as cotas raciais são para os negros; mas na verdade quem mais se beneficia são brancos e ricos. Segundo ele, em vez de radicalizar este processo, melhorando a qualidade do ensino básico, no Brasil o que houve de fato foi um crescente número de projetos propondo a adoção de cotas nas universidades e; com isso, os cotistas ingressam no ensino superior, sem mérito.

No Brasil, a exemplo do que houve em outros países, a tendência é de continuidade da adoção das cotas nas universidades. Recentemente (abril/2012) houve a aprovação, na Câmara dos Deputados, do projeto que reserva metade das vagas em universidades públicas federais, para alunos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas.

A entrada de estudantes egressos de escola pública nas universidades tem sido acompanhada de diversos desafios. Vários problemas dificultam a permanência desses estudantes no ensino superior. Dentre eles, Barbosa e Brandão (2007) apontam as grades curriculares, os horários dos cursos, o limite de idade para ingressar em atividades de

⁵⁸ Os intocáveis ou impuros eram assim denominados por não serem descendentes do Deus Brahma (divindade máxima do hinduísmo) e por não pertencerem a uma casta. Atualmente são chamados de Dalits.

pesquisa, a exigência de um coeficiente de rendimento que não leva em conta o impacto inicial que o ingresso no ensino superior causa na vida desses alunos e a pouca vivência de atividades de extensão, limitando as atividades de aprendizado à sala de aula. Não menos difícil tem sido a entrada e permanência dos estudantes negros e portadores de necessidades especiais nas instituições de nível superior.

A literatura disponível sobre cotas revela que a grande polêmica parece envolver principalmente estudantes cotistas negros. Há autores contrários e autores favoráveis à adoção da política para os negros. Entre aqueles que são contra, podemos citar Santos (2003), que afirma que “a política de cotas é discriminatória, além de não resolver a questão da inclusão da população negra”. Ele parte do pressuposto que a implantação de uma política de educação pública e de qualidade em todos os níveis seria uma medida suficiente para colocar em pé de igualdade os negros e outros segmentos da população na disputa por educação e acesso ao mercado de trabalho.

Entre aqueles que são favoráveis, podemos citar Munanga (2004), que faz uso dos seguintes dados disponibilizados por Henrique (2001):

Do total dos universitários brasileiros, 97% são brancos, sobre 2% de negros e 1% de descendentes de orientais. Sobre 22 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza, 70% deles são negros. Sobre 53 milhões de brasileiros que vivem na pobreza, 63% deles são negros. (HENRIQUE, 2001, p. 21).

Com base nesses dados, o autor conclui que:

(...) se, por passe do milagre, o ensino básico e fundamental melhorasse seus níveis, para que os alunos desse ensino pudessem competir igualmente em pé de igualdade no vestibular com os alunos oriundos dos colégios particulares bem abastecidos, os alunos negros levariam cerca de 32 anos para atingir o atual nível dos alunos brancos. (MUNANGA: 2004, p.49).

Assim, não há na literatura consenso sobre a adoção de cotas no ensino superior. Porém, as cotas são uma realidade em diversas instituições de ensino superior. Podemos destacar a Lei Estadual 3.708 de 9 de novembro de 2001, do Estado do Rio de Janeiro, que determinou cotas de 40% para negros e pardos na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade do Norte Fluminense; e também a Lei Estadual 15.259 de 27 de julho de 2004, do Estado de Minas Gerais, que destinou cotas para alunos negros carentes, alunos provenientes de escola pública carentes, indígenas e portadores de necessidades

especiais na Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) e na Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES).

Por se tratar de temática atual, polêmica e de forte impacto na sociedade, entendemos que se faz necessário aprofundar estudos que possibilitem compreender a trajetória de alunos cotistas no ensino superior de modo a fornecer bases argumentativas que permitam subsidiar decisões em relação a essas políticas.

3. METODOLOGIA

3.1 Análise Descritiva

Nessa análise será apresentado um gráfico com as notas médias dos alunos do curso de Administração – UNIMONTES (processo seletivo 1/2005). O objetivo é verificar o comportamento das notas, por período, segundo as categorias de ingresso.

3.2 Análise de Sobrevivência

Neste estudo, foi feito um acompanhamento retrospectivo da coorte de alunos do curso de Administração que ingressou na UNIMONTES pelo processo seletivo 1/2005. Os dados foram coletados na Secretaria Geral da Universidade. Ao final de cada período, há informações sobre aprovação, dependência, transferência, abandono, etc. O evento considerado neste estudo é a dependência. Como ela pode ocorrer várias vezes ao longo do curso, será considerado apenas o tempo até a sua ocorrência, pela primeira vez, no período de estudo.

Ao fim do período de acompanhamento, parte dos alunos não experimenta o evento. Além disso, durante o período, ocorre uma redução significativa da coorte, pois existem casos de transferência e evasão, entre outras situações. Assim, o acompanhamento do aluno é interrompido. Nessas duas situações, os dados são censurados. A censura corresponde à observação parcial da resposta. Mas, apesar de incompletas, as observações censuradas dão informações sobre o tempo de sobrevivência dos alunos. É a presença de dados censurados que requer o uso do método da análise de sobrevivência.

A variável-resposta é o tempo (T) desde a matrícula do aluno no 1º período do Curso (1º semestre de 2005) até a ocorrência da primeira dependência, entre os períodos cursados. Na análise de sobrevivência esta variável é especificada pela função de

sobrevivência. Antes de apresentar esta função, será especificada a função de densidade acumulada:

$$F(t) = \Pr (T \leq t).$$

(1)

Essa função dá a probabilidade de uma variável T ser menor ou igual a um determinado valor t , sendo t qualquer número não negativo. A função de sobrevivência é estreitamente relacionada à função de densidade acumulada, sendo assim definida:

$$S(t) = \Pr (T \geq t) = 1 - F(t).$$

(2)

Se o objetivo do estudo é determinar a probabilidade de o aluno permanecer no estado de aprovado (sem dependência) desde o momento em que é acompanhado até o fim do período sob análise, a função de sobrevivência dá a probabilidade de sobrevivência após o tempo t . Nesse estudo, as funções de sobrevivência são estimadas utilizando-se o método Kaplan-Meier. Trata-se de um estimador não-paramétrico, assim definido:

$$\hat{S}(t) = \prod_{j:t_j \leq t} \left(\frac{1 - r_j}{n_j} \right) \quad (5)$$

Sendo:

t o tempo de ocorrência do evento; n_j os alunos sob o risco de um determinado evento (ainda não experimentaram o evento e nem foram censurados até o tempo t_j); r_j o número de eventos ocorridos no tempo t_j .

Após a estimação das funções de sobrevivência, foi utilizado o teste de Log-Rank para testar a hipótese nula de que essas funções são iguais para os alunos cotistas e não cotistas.

4. RESULTADOS

No GRÁF. 1 podemos notar que, considerando as modalidades de ingresso no curso de Administração, não houve grandes diferenças nas notas dos alunos desse curso. Ainda sim, os alunos cujo ingresso na Universidade foi pela modalidade de cotas, egressos de escola pública carentes, tiveram um melhor desempenho ao longo do curso.

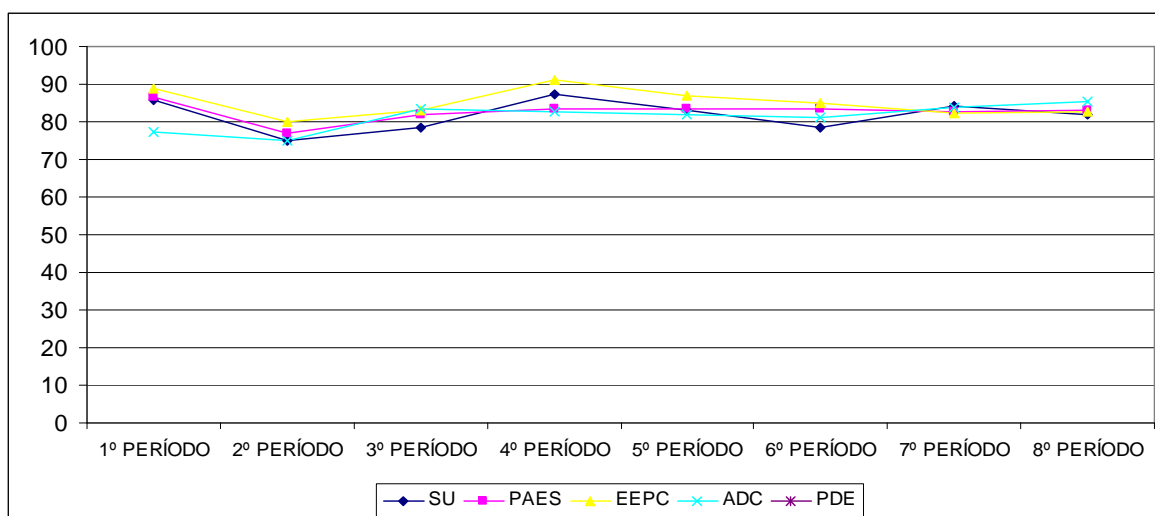


GRÁFICO 1: Notas médias das disciplinas cursadas por período, segundo o sistema de ingresso (processo seletivo 01/2005), curso de Administração. UNIMONTES.

Fonte: Gonçalves et al. Pesquisa FAPEMIG SHA APQ-01402-09.

A seguir, são apresentados os dados da Análise de Sobrevivência. Com essa análise procura-se saber quando a dependência ocorreu pela primeira, entre os alunos do curso de Administração, entre o 1º e o 8º período, e assim ver se as funções de sobrevivência para o evento é o mesmo para os acadêmicos das diferentes modalidades de acesso na UNIMONTES. Além disso, espera-se confrontar as curvas estimadas, com intuito de averiguar se os acadêmicos cotistas têm um maior ou menor tempo de sobrevivência e probabilidade de sobrevivência à dependência, em relação aos demais acadêmicos não cotistas.

Na TAB. 1, podemos ver que aproximadamente 53% dos acadêmicos de Administração tiveram ao menos uma dependência no decorrer do curso. Fazendo a mesma análise levando em consideração as modalidades de ingresso, temos um maior percentual de ocorrências do evento entre os acadêmicos que entraram na universidade pela modalidade afro-descendente carente: de 05 alunos, 04 tiveram dependência, ou seja, 80%. O menor percentual de ocorrência do evento está entre os acadêmicos egressos de escola pública; apenas 1/3 deles tiveram ao menos uma dependência no decorrer o curso.

TABELA 1: Total e percentual de dependências, segundo a modalidade de ingresso, Curso de Administração – UNIMONTES

| ADMINISTRAÇÃO | | | |
|---------------|-----------|--------------|----------------|
| MODALIDADE | Nº ALUNOS | DEPENDÊNCIAS | DEPENDÊNCIAS % |
| SUN | 15 | 08 | 53,34 |
| PAES | 10 | 05 | 50,00 |
| EEP | 06 | 02 | 33,34 |
| ADC | 05 | 04 | 80,00 |
| PDE | 00 | 00 | 00,00 |
| Total | 36 | 19 | 52,78 |

Fonte: Gonçalves et al. Pesquisa FAPEMIG SHA APQ-01402-09.

Na TAB. 2, temos que o tempo médio de sobrevivência ao evento para os alunos egressos de escola pública é de 6,67 períodos. Sendo que o menor tempo de sobrevivência foi dos alunos da modalidade afro-descendente carente, igual a 2,4 períodos, enquanto o tempo mediano foi igual a 1 período.

TABELA 2: Tempo médio e mediano de sobrevivência à primeira dependência, segundo modalidades de ingresso, Curso de Administração.

| Modalidade | Tempo Médio | Tempo Mediano |
|------------|-------------|---------------|
| SUN | 4,92 | 6 |
| PAES | 5,20 | 4 |
| EEP | 6,67 | - |
| ADC | 2,40 | 1 |
| PDE | - | - |

Fonte: Gonçalves et al. Pesquisa FAPEMIG SHA APQ-01402-09.

No GRÁF.2, temos as funções de sobrevivência estimadas. Nota-se que a probabilidade de sobrevivência à dependência dos alunos egressos de escola pública é a mais elevada entre as modalidades analisadas. Para os períodos iniciais do curso (até o 4º período) as curvas para as modalidades, Sistema Universal e PAES ficaram quase sobrepostas, indicando uma similaridade no comportamento dos acadêmicos, em relação ao evento.

De acordo com o teste Log-Rank (p -valor = 0,0883), se considerado o nível de significância de 10%, as diferenças entre as curvas são estatisticamente significativas.

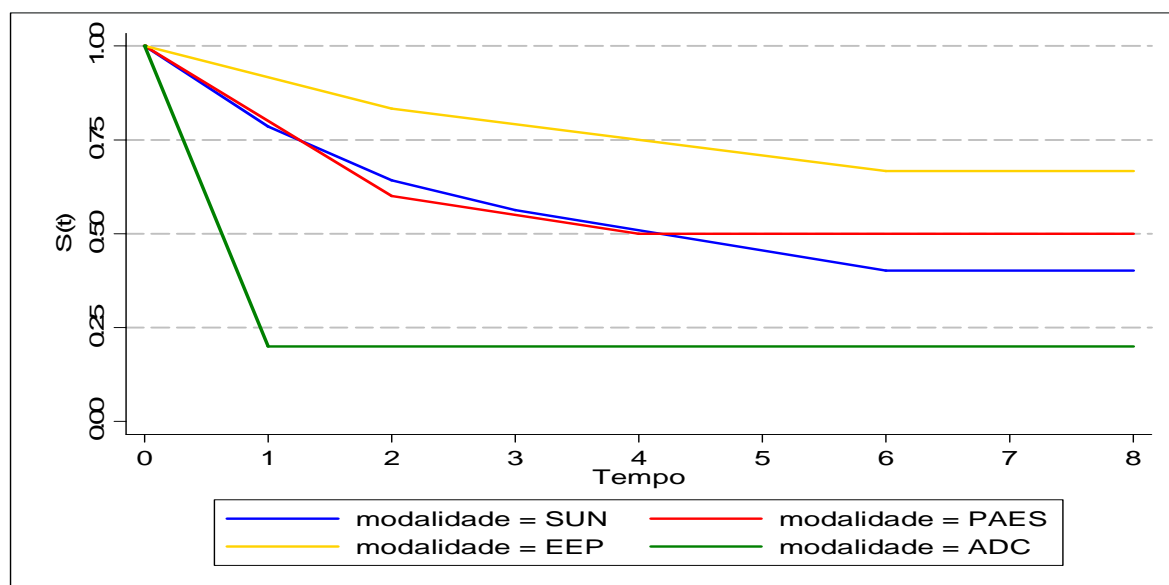


GRÁFICO 2: Curvas de Sobrevivência à Primeira Dependência, Curso de Administração – UNIMONTES (Processo Seletivo 01/2005).

Fonte: Gonçalves et al. Pesquisa FAPEMIG SHA APQ-01402-09.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise das notas médias por período e por modalidade de ingresso, dos alunos do curso de Administração da UNIMONTES, que passaram pelo processo seletivo 01/2005, verificamos que não há uma diferença significativa nessas notas, levando em consideração a modalidade de ingresso. Porém, os alunos que mais se destacaram foram os alunos que ingressaram na UNIMONTES pelo sistema de cotas, egressos de escola pública carentes.

Na análise de sobrevivência, de cinco alunos que entraram na UNIMONTES como afro-descendentes carentes, apenas um não teve dependência ao longo dos oito períodos de curso; ou seja, 80% desses alunos tiveram pelo menos uma dependência durante o curso. Por outro lado, os alunos que menos tiveram dependência ao longo do curso, foram aqueles cujo ingresso foi pelo sistema de cotas, egressos de escola pública carentes, sendo que 1/3 desses alunos tiveram pelo menos uma dependência ao longo do curso. Isso é confirmado pelo tempo de médio de sobrevivência ao evento que entre os acadêmicos egressos de escola pública carentes é de 6,67 períodos; seguido pelo PAES 5,20; pelo sistema universal 4,92; e pelos afro-descendentes carentes 2,40.

Assim, podemos dizer, para o curso de Administração (processo seletivo 01/2005) que os alunos cotistas não possuem notas inferiores às dos alunos não cotistas (diferente do

que se pode imaginar). No caso dos alunos egressos de escola pública carentes, suas notas foram superiores e apresentaram uma maior probabilidade de sobrevivência ao evento dependência. Podemos notar ainda, dois extremos em relação aos acadêmicos cotistas: em um dos extremos os alunos egressos de escola pública carentes com os melhores rendimentos, seguidos pelo PAES e pelo sistema universal; e no outro extremo os afro-descendentes carentes com os piores rendimentos. Porém, não podemos chegar a essa conclusão para os demais cursos da UNIMONTES, por esse estudo se restringir a um curso específico, Administração.

ABSTRACT

The discussion on the adoption of quotas in public universities is not new. However, with the approval in the Chamber of Deputies on April 2012, the project which reserves half the places in federal public universities for all the students who attended high school in public schools, this discussion became more strengthened. In UNIMONTES such a policy was implemented with the approval of State Law. 15,259 in 2004, reserving places for african descent needy, public school students needy and the disabled and indigenous, and its effective beginning in the selection process 1/2005. Thus, this article aims to analyze the behavior of the notes and the survival time dependence, by category of entry into the University, throughout the course of Administration (selection process 01/2005). To this end, we used the descriptive method, which was made to compare the average grades in courses taken by students, besides considering the modalities of admission of shares already mentioned above, the procedures for entry Paes and universal system. We also used the method of survival analysis, a cut being made by the modalities of admission in the course. The data from this study were collected at the Secretariat General of UNIMONTES. Comparing notes by type of entry, we come to the conclusion that the best scores were obtained by students from public schools in need. However, this difference was not significant in relation to students from other modes of entry. Survival analysis confirms this result, since the academics who had less dependence were public school students in need. This analysis also showed that the median survival time for these students to the event was the largest in relation to their peers.

Key Terms: Academic achievement, survival analysis, mode of entry, UNIMONTES

REFERÊNCIAS

ALLISON, P. D. **Survival analysis using the SAS system.** A practical guide. EUA: 1995.

BARBOSA, J. L. e BRANDÃO, A. (2007). **Conectando saberes: jovens de origem popular e o difícil caminho para a Universidade.** In: BARBOSA, J. L. et al. (org.). Jovens de camadas populares na universidade. Rio de Janeiro, UFF.

KAMEL, A. **Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

MUNANGA, K. (2004). **Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas.** In: GOMES, N. L. e MARTINS, A. A. (org.). *Afirmando direitos: acesso e permanência de jovens negros na universidade.* Belo Horizonte: Autêntica.

SANTOS, N. B. (2003). **As políticas públicas e a questão racial. In: Racismos contemporâneos.** (Coleção Valores e Atitudes. Série Valores, nº1. Não discriminação). Rio de Janeiro: Takano.

A GESTÃO POR COMPETÊNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES)

Sabrina Alkmim Parrela⁵⁹

Kamila Veloso Coura⁶⁰

RESUMO

Atualmente as IES podem ser descritas como organizações onde a prestação dos serviços educacionais faz parte de um processo que pressupõe uma IES mais competitiva, mais flexível, mais atualizada e com capacidade para acompanhar as mudanças no ambiente dos negócios. Nesse sentido, o gerenciamento das IES baseado na gestão por competência representa uma mudança que se direciona a uma melhoria no senso de responsabilidade e auto-gestão de colaboradores, como maneira de melhorar o desempenho nas IES e garantir a melhoria na qualidade do ensino. Diante disso, o presente artigo tem o objetivo de verificar como a utilização da gestão por competência contribui para um melhor gerenciamento das IES. Buscou-se, portanto, argumentar sobre a relevância da gestão por competência nos ambientes acadêmicos, evidenciando o conceito, a sua importância, a sua aplicação e contribuição. A metodologia utilizada caracterizou-se por uma revisão bibliográfica, realizada em 2011, através da consulta a diversos autores em livros e artigos científicos. Como resultado obteve-se que as IES, ramo altamente dinâmico e que exige adaptação e atualização constante da força de trabalho, utilizam a gestão de pessoas por competências para obter maior vantagem competitiva no mercado, atraindo para si colaboradores de capacidade ímpar, capazes de trabalhar com propriedade na função para qual foram designados. A frente disso pôde-se concluir que a contribuição da gestão por competência para as IES consiste em qualidade na gestão, níveis de produtividade cada vez mais altos, competências e habilidades sempre renovadas, desenvolvimento profissional e flexibilidade para adaptação.

Palavras-chave: Gestão. gestão de pessoas. competência. gestão por competência. instituição de ensino superior.

⁵⁹ Graduanda do curso de Administração da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo – FACIGE/ISEIB. Endereço para contato: sapparrela@hotmail.com.

⁶⁰ Graduação em Administração pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Especialização em Gestão Estratégica de Marketing pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/IEC, Mestrado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/FDC, membro do corpo docente da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo – FACIGE/ISEIB. Endereço para contato: kamilacoura@ig.com.br.

1 INTRODUÇÃO

O conhecimento tornou-se essencial nos últimos anos em razão do aumento da importância do capital intelectual como vantagem competitiva das organizações. A transição da era industrial para uma nova era caracterizada pelo número infinito de possibilidades, do desconhecido ou era do conhecimento, mostra não só a necessidade de aprimoramento de habilidades já existentes, mas principalmente de desenvolvimento de novas competências. Além de desenvolver novas competências, a competitividade e sobrevivência neste cenário complexo estão diretamente associadas à capacidade de aprendizado das organizações. Empresas com capacidade de saber aprender e aprender mais depressa, torna-se mais competitivas.

As organizações e os profissionais que optem trabalhar com competências devem fazer um criteriosa análise das competências essenciais da empresa em questão, que servirá como um orientador na hora de elencar as competências pessoais, de modo que competências essenciais da empresa e competências pessoais estejam alinhadas.

A metodologia utilizada envolve pesquisa bibliográfica, onde os trabalhos abordam a temática, compreendendo livros e artigos científicos.

Segundo Coelho (2009) a gestão por competência é um conjunto de ferramentas, instrumentos e processos metodológicos aplicados à gestão de pessoas. Sua implantação em uma organização passa por um processo de mudança até mesmo de cultura da organização, e como em qualquer mudança é imprescindível haver apoio da alta administração, comprometimento dos profissionais que exercem cargos de liderança e transparência no processo de forma a passar credibilidade.

Diante do exposto o estudo tem o objetivo de verificar como a gestão por competências contribui com as Instituições de Ensino Superior, abordando alguns conceitos como gestão de pessoas, competência e a compreensão da gestão por competências.

Neste contexto, as Instituições de Ensino Superior (IES) surgem como sistemas sociais que têm como propósito oferecer o ensino de terceiro grau, a pesquisa e a extensão. Podem apresentar-se sob a forma de instituições isoladas, cuja função é o ensino, ou como universidades, que além do ensino, desenvolvem a pesquisa e a extensão. Também podem ser descritas como organizações universitárias, onde a prestação dos serviços educacionais faz parte de um processo que se iniciou há muito tempo, desde quando a educação é objeto de transformação do ser humano.

Por compreender que esse novo modelo de gestão não vem com o intuito de substituir nenhum dos outros métodos utilizados, e sim valorizá-los é que se propõe neste artigo argumentar sobre a relevância da gestão por competência nos ambientes acadêmicos, evidenciando o conceito, a sua importância, a sua aplicação e contribuição.

Os novos tempos pressupõem uma Instituição de Ensino Superior (IES) mais competitiva, mais flexível, mais atualizada e com capacidade para gerar ciência, tecnologia e capacidade para acompanhar as mudanças no ambiente dos negócios.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Instituições de Ensino Superior (IES)

As Instituições de Ensino Superior (IES) são sistemas sociais que oferecem o ensino de terceiro grau, a pesquisa e a extensão. Apresentam-se em forma de instituições isoladas, cuja função é o ensino em que desenvolvem a pesquisa e a extensão. São descritas também como organizações universitárias, onde a prestação dos serviços educacionais faz parte de um processo que se iniciou há muito tempo, desde quando a educação é objeto de transformação do ser humano (MOREIRA, 2009).

Segundo Moreira (2009) a educação formal podia ser vista como uma maneira de dominação, onde a classe dominante era preparada para falar e comandar, enquanto os dominados deveriam conviver com os dominadores e imitar a sua forma de trabalhar. Neste contexto de divisão de classes, surge a Universidade. A educação era privilégio dos filhos dos ricos, cuja função social era continuarem a dominar os pobres, garantindo, assim, a diferenciação social.

No Brasil, a Universidade surgiu para atender os interesses advindos da vinda da corte portuguesa para a colônia, em 1808. De forma análoga ao modelo europeu, onde a Igreja teve um papel importante na passagem dos conhecimentos aos indivíduos, no Brasil, a Universidade ficou, inicialmente, a cargo dos padres Jesuítas, principalmente nos campos da filosofia e da teologia. A partir da República, os estabelecimentos de ensino superior começaram a expandir-se, sendo que, somente depois da Revolução de 1930, a idéia de Universidade passou a impor-se. Consciente da importância estratégica da educação, o Estado procurou assumir o controle (SOBRINHO, 2003).

2.2 Gestão de Pessoas

Na atual Gestão de Pessoas, o recurso mais importante das organizações são as pessoas. Cada uma das partes tem seus objetivos: organizacionais e individuais e, por isso, a Gestão de Pessoas depende da mentalidade predominante na organização. Sendo assim, essa Gestão é caracterizada pela participação, capacitação, envolvimento e desenvolvimento do bem mais precioso de uma organização, o Capital Humano, que nada mais é do que as pessoas que a compõe, cabe a Gestão de pessoas a nobre função de humanizar as empresas. Apesar de a mesma ser um assunto atual na área de Administração, ainda é um discurso para muitas organizações, ou pelo menos não se tornou uma ação prática (SOVIENSKI e STIGAR, 2008).

Conforme Chiavenato (2008) a Gestão de Pessoas tem sido a responsável pela excelência das organizações bem sucedidas e pelo aporte de capital intelectual que simboliza, mais do que tudo, a importância do fator humano em plena Era da Informação.

Para Cruz (2009) o modelo de gestão da organização tenderá a pautar-se por valores, e não por regras e papéis, enfatizando-se o aprendizado e o aperfeiçoamento contínuos. A organização assimilará conceitos como sistemas flexíveis e procedimentos adaptativos, ampla delegação no processo de tomada de decisões, múltiplos fluxos de comunicação em todas as direções com base nas tecnologias da informação, recursos humanos de múltiplas habilidades cumprindo tarefas variáveis, autodefinidas e quase sempre autocontroladas. Tais conceitos inovadores substituirão os atuais, como a especialização funcional única, a linha de comando e a comunicação vertical de cima para baixo.

Esse novo contexto exigirá uma gestão de pessoas que leve em conta à existência, na organização, de um acervo intelectual constituído pelas experiências — *Know how (Saber Fazer)* — acumuladas pelos trabalhadores. Para que uma organização possa introduzir novos produtos e serviços, novas tecnologias e processos sistêmicos, os trabalhadores do conhecimento devem estar motivados e treinados para tanto. Daí a necessidade de direcionar a gestão das pessoas de modo a evitar a perda do investimento corporativo realizado pela organização.

Para conseguir alcançar o objetivo proposto acima, surge uma nova vertente da gestão de pessoas, que será fomentada baseada na busca da valorização das características específicas de cada colaborador, semeando assim a idéia de competência.

2.3 Surgimento e Evolução do Conceito de Competência

O termo *competência* pertencia à linguagem jurídica, em que os juristas declaravam que determinada corte, ou indivíduo, era competente para dado julgamento ou para realizar certo ato. Por extensão, o termo veio a designar o reconhecimento social sobre a capacidade de alguém se pronunciar a respeito de um assunto específico. Mais tarde, passou a ser utilizado de forma mais genérica, principalmente na linguagem empresarial, para qualificar o indivíduo capaz de realizar determinado trabalho (BRANDÃO, 1999).

Taylor (1996) defendia a necessidade de as empresas contarem com “homens eficientes”, ressaltando que a procura pelos competentes excedia a oferta. Na época, com base no princípio taylorista de seleção e treinamento do trabalhador, as empresas procuravam aperfeiçoar em seus empregados as habilidades necessárias para o exercício de atividades específicas, restringindo-se, basicamente, às questões técnicas ligadas ao trabalho.

Barato (1998) ao ser citado por Luz (2000), menciona duas linhas principais sobre a conceituação de competência, a primeira remonta a Escola Francesa, que enfatiza a vinculação entre trabalho e educação, considerando as competências como resultado de uma educação sistemática, valorizando o modo como às escolas enriquecem o repertório de habilidades dos alunos. Enquanto a Escola Britânica define competências a partir do mercado de trabalho e cria ênfase nos fatores ou aspectos ligados a desempenhos requeridos pelas organizações produtivas, privilegiando os comportamentos observáveis. Apesar destas diferenças, ambas consideram competências como capacidade pessoal de articular saberes com fazeres característicos de situações concretas de trabalho.

De acordo com Luz (2000, p. 44):

O conceito de competências envolve os saberes ou conhecimentos formais, que podem ser traduzidos em fatos e regras, o saber-fazer, que pertence à esfera dos procedimentos empíricos, como as receitas, os truques de ofício, e que se desenvolvem na prática cotidiana de uma profissão e ocupação; finalmente, o saber-ser, compreendido como saber social ou do senso comum, que mobiliza estratégias e raciocínios complexos, interpretações e visões de mundo.

Nas palavras de Perrenoud (2000), competência é a mobilização correta, rápida, pertinente e criativa de múltiplos recursos cognitivos (saberes, informações, valores, atitudes, habilidades, inteligências, esquemas de percepção, de avaliação e de raciocínio) para solucionar uma família de situações análogas.

Competência também pode ser conceituada como a capacidade de agir de uma forma relativamente eficaz em uma família de situações. No instituto escolar competência também pode ser conceituada como a forma de estabelecer a ordem, corrigir determinados

erros, dar orientações, acalmar a classe, ajudar algum aluno em dificuldade, fazer com que os alunos trabalhem em grupo, explicar algo que não foi compreendido, planejar o curso da aula, dialogar com pais e responsáveis, mobilizar a comunidade em projetos condizentes para a escola, sancionar em medida adequada tudo que necessário for para garantir a melhoria no ensino dentre muitos outros (DUTRA, 2001).

Bitencourt (2004) citado por Coulon (1995, p. 180) se refere à competência como “um conjunto de conhecimentos práticos socialmente estabelecidos que seja utilizado no momento oportuno para mostrar que os possuímos”.

Competência é uma capacidade específica de executar ação em um nível de habilidade que seja suficiente para alcançar o efeito desejado (VERGARA, 2007). Uma competência é desenvolvida pelo fluxo constante entre mentalidade, prática e tarefa. A competência só se estabelece quando a mentalidade é transformada em comportamento.

As competências elencadas por Rhinesnith (1993, p. 38) são:

- Gestão da competitividade – Refere-se à capacidade de coletar informações em uma base global e utiliza-las;
- Gestão da complexidade – capacidade de lidar com muitos interesses concorrentes, contradições, conflitos;
- Gestão da adaptabilidade – está relacionada à flexibilidade e à disposição para mudança;
- Gestão de equipes – capacidade para lidar com múltiplas habilidades funcionais, níveis diferenciados de experiências e múltiplas origens culturais;
- Gestão da incerteza – capacidade de lidar com as mudanças contínuas, pelo equilíbrio adequado entre fluxo e controle. Para não desfrutarem da sensação de impotência e frustração, é melhor que os gestores se preparem para a mudança, e não contra a mudança.
- Gestão do aprendizado – capacidade de aprender sobre a si mesmo, assim como de facilitar o aprendizado dos outros.

Conforme Silva (2006), a competência de uma pessoa pode ser compreendida como uma capacidade de entrega. A necessidade das empresas de conhecerem tal capacidade individual de seus componentes tornou-se uma atitude estratégica altamente indispensável para as organizações, uma vez que o seu maior capital é o humano.

Dutra (2009) considera que as competências constituem os esquemas mentais, ou seja, as ações e operações mentais de caráter cognitivo, sócio-afetivo ou psicomotor que mobilizadas e associadas a saberes teórico ou experimentais que geram habilidades, ou seja, um saber fazer.

De acordo com a perspectiva defendida por Dutra (2009) no agir competente, é preciso mobilizar: o saber teórico e específico, no nível geral (experiências de vida); o saber fazer, aplicando um conjunto de processos e estratégias que possibilitem uma resposta adequada. Deve mobilizar outras competências transversais e gerais, tais como: pensamento analógico, análises e deduções em função das situações, relações entre saberes, competências cognitivas: lógico – dedutivas etc.

Outras considerações acerca do termo competências são feitas por Bitencourt (2004) quando este descreve a competência como uma combinação entre perícia e comportamento social dizendo ainda que as competências supõem cultivar qualidades humanas para adquirir, por exemplo, capacidade de estabelecer e manter relações estáveis e eficazes dentre as pessoas. Competência é algo mais que uma habilidade; é o domínio de processos e métodos para aprender na prática, da experiência e da intersubjetividade.

2.4 Gestão por Competência

A competência passou a ser sugerida para as organizações a partir das mudanças de paradigmas em relação ao trabalho que deixou de ser tecnicista e passou a ser valorado a partir das competências voltadas para o conhecimento, atitudes e habilidade dos sujeitos, tanto que as empresas têm priorizado reter talentos de modo a evitar que indivíduos bem qualificados possam deixar as instituições por questões óbvias como é o caso de salários e benefícios (FLEURY, 2000).

A gestão por competência é um conjunto de ferramentas, instrumentos e processos metodológicos aplicados à gestão de pessoas. Sua implantação em uma organização passa por um processo de mudança até mesmo de cultura da organização, e como em qualquer mudança é imprescindível haver apoio da alta administração, comprometimento dos profissionais que exercem cargos de liderança e transparência no processo de forma a passar credibilidade (BITENCOURT, 2004).

De acordo com Gadotti (2001) a Gestão por competências funciona como um programa sistematizado e desenvolvido no sentido de definir perfis profissionais que proporcionem maior produtividade e adequação ao negócio, identificando os pontos de

excelência e os pontos de carência, suprimindo lacunas e agregando conhecimento, tendo por base certos critérios objetivamente mensuráveis.

Neste mesmo contexto Perrenoud (1999) propõe a gestão por competência como à busca pelo conhecimento e pelas habilidades, além de obrigar o indivíduo a desenvolver determinadas competências técnicas adequando as suas atitudes e comportamento em relação às necessidades das empresas.

Para Ribeiro (2002), a gestão de competências surgiu como alternativa de gerenciamento do capital humano na era do conhecimento, possibilitando a gestão do processo produtivo e do desempenho das pessoas com base nas competências essenciais. Como competências essenciais entendem-se aquelas vinculadas à organização que contribuem para a diferenciação entre os concorrentes.

De forma a fornecer uma visão geral, Leme (2005) relata a Gestão por Competências é: identificar as competências que uma função precisa; identificar as competências que o colaborador possui; fazer a comparação das informações dos itens anteriores identificando *gap* (lacuna), que é a distância existente entre os dois pontos, quer dizer, entre as competências necessárias ao alcance do desempenho esperado e as já existentes no desempenho do colaborador, e a partir daí, traçar um plano de desenvolvimento para o mesmo.

Sob a ótica de Gadotti (2001) as propostas de gestão por competência buscam compreender de forma objetiva quais são as competências organizacionais que o indivíduo desenvolve de forma a permitir o seu sucesso empresarial de forma adequada e crítica, pois, por se tratar de uma metodologia gerencial incipiente, deve ser focada nos negócios, no mercado e no desenvolvimento profissional constante e permanente destes indivíduos.

Durand (1998), seguindo as chaves do aprendizado individual de Pestalozzi, head, hand and heart (cabeça, mão e coração) construiu um conceito de competência, baseado em três dimensões C.H.A (conhecimento, habilidade e atitude) onde são abordadas além de questões técnicas, atitudes relacionadas ao trabalho, comportamentais e cognitivas.

Já Gramigna (2002) a gestão por competência passou a ser desenvolvida a partir da necessidade de se agregar valores para as organizações e na valorização dos indivíduos em relação as suas competências para atuar como profissionais, o que levou a maioria das pessoas a conceituar o desempenho dos indivíduos como um significado voltado para a competência, sendo este um termo que é refutado por alguns autores já que a maioria dos indivíduos são considerados competentes, entretanto para o desempenho laboral ele precisa buscar uma melhoria do conhecimento, mudança nas atividades, enfatizando a criatividade.

O desafio para a empresa consiste em estimular a produção do conhecimento e aprendizagem, em favorecimento aos objetivos organizacionais. Por outro lado, o desafio para os profissionais é enxergar este modelo de gestão como oportunidade de crescimento profissional, adequar esta capacidade ao seu perfil e utilizar isso como fator motivacional para seu desenvolvimento (COELHO E FUERTH, 2009).

O atual contexto competitivo causa uma grande pressão entre nações, empresas e trabalhadores, exigindo maior capacidade para reagir e atuar frente às adversidades por ele impostas. Conforme Barbosa (2004) é necessário que a área de gerência de pessoas reaja constantemente às mudanças ambientais propondo soluções capazes de criar um diferencial competitivo, e é frente a essa necessidade que se propõe a gestão por competências como uma vertente estratégica para a área de recursos humanos, principalmente em ambientes institucionais onde as inovações e cobranças são constantes, sendo esperada por toda a sociedade uma resposta administrativa eficaz e inovadora.

2.5 Gestão por Competência nas Instituições de Ensino Superior (IES)

Nos ambientes universitários, o conceito de gestão por competência somente passou a ser analisado, discutido e difundido a partir dos anos 90, sendo que a gestão por competência e a avaliação de colaboradores por competência ainda é considerada uma ferramenta que se materializa de forma gradativa e assume mudanças nos modelos educacionais existentes no País (SILVA, 2007).

Corroborando com o supracitado Prahalad (1999) nos mostra que não devemos esquecer que o gerenciamento das Instituições de Ensino Superiores - IES baseado na gestão por competência representa uma mudança em nível cultural que se direciona a uma melhoria no senso de responsabilidade e auto-gestão de colaboradores, como maneira de melhorar o desempenho nas IES e garantir a melhoria na qualidade do ensino.

Para que isto aconteça de forma gradual, as IES precisam de forma congruente definir as competências técnicas, conceituais e atitudinais de seus colaboradores, de forma a criar um endomarketing nos ambientes organizacionais, determinando assim as capacitações e talento de colaboradores que devem ser fomentadas, protegidas, diminuídas ou erradicadas no desempenho de suas funções (DUTRA, 2001).

Atualmente, o Brasil acompanha a tendência mundial de valorização da formação e da educação formal pela sociedade e pelo mercado de trabalho. De acordo com estudos realizados pelo Ministério da Educação (MEC), uma proporção cada vez maior de jovens

concluintes do ensino médio vem procurando continuar seus estudos até o término do ensino superior. Um número crescente de adultos já atuando no mercado de trabalho contribui com essa tendência, buscando novas qualificações em uma segunda faculdade, em cursos específicos ou de pós-graduação, seja seu primeiro diploma de ensino superior (MIZNE, 2003).

A intensa e crescente competição que se estabeleceu em âmbito nacional trouxe como consequência o desenvolvimento e a incorporação ao ambiente das IES, de uma visão empresarial de novas tecnologias e modelos de gestão. O grande desafio das IES era, então, desenvolver atributos que lhes garantissem certo nível de competitividade atual e futuro. As estratégias de busca da vantagem competitiva seguem uma mesma direção: gestão estratégica de recursos humanos, gestão baseada nas competências, gestão de desempenho, acumulação do saber e gestão do capital intelectual (STEWART, 1998; ARRÉGLE, 1995).

Ocorreram nos últimos dez anos inúmeras transformações no segmento do ensino superior, uma verdadeira revolução nas atividades desempenhadas pelos funcionários e gestores, exigindo-se deles novos conhecimentos e habilidades (DRUCKER, 1999). Tendências revelam que este segmento de Instituições de Ensino Superior será cada vez mais competitivo, tornando-se necessária a qualificação dos serviços prestados, assim como a busca constante pela otimização dos mesmos.

Diante do novo contexto de exigências do mercado, tornou-se de suma relevância para as IES conhecer as competências individuais de seus gestores, bem como de seus colaboradores, administrando-as de maneira tal que fomente a todo instante as competências organizacionais (DRUCKER, 1999).

É possível visualizar a gestão baseada nas competências como um novo instrumento gerencial que se constitui como alternativa aos modelos de gestão tradicionalmente utilizados pelas organizações (GREEN, 2000). Com base no pressuposto de que o domínio de recursos raros, valiosos e difíceis de serem imitados pela concorrência confere à organização certa vantagem competitiva, a gestão baseada nas competências propõe-se a integrar e orientar esforços, sobretudo os relacionados à gestão de recursos humanos, visando desenvolver e sustentar competências consideradas essenciais à consecução dos objetivos organizacionais (DURAND, 1998). As pessoas são parte fundamental nesse processo, na medida em que uma competência organizacional é uma propriedade que emerge da articulação e da sinergia entre as competências humanas ou profissionais dos membros da organização (LE BOTERF, 1999).

A empresa precisa conhecer a possibilidade de geração de resultados de cada colaborador, a capacidade de desenvolvimento e desempenho grupal e a alocação correta das pessoas nas atividades alinhadas às suas competências. Cada vez mais, o desempenho e a produtividade da equipe são muito valorizados, existindo uma busca constante pela qualificação dos colaboradores. As empresas não querem mais um profissional com um perfil obediente e disciplinado, e sim um profissional autônomo e empreendedor. Hoje, há uma grande pressão para que a gestão de pessoas seja orientada para a idéia de desenvolvimento mútuo, estabelecendo, um círculo virtuoso, em que a empresa, ao se desenvolver, desenvolve as pessoas, e estas, ao se desenvolverem, faz o mesmo com a organização. A importância dada ao estudo das competências tornou-se um grande diferencial para as instituições e as empresas, de maneira geral (DUTRA, 2001).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo alcançou o seu objetivo ao discutir os conceitos de gestão por competência nas Instituições de Ensino Superior (IES), visando através da literatura, mostrar a eficácia deste modelo na otimização do serviço de recursos humanos, trazendo melhorias de uma maneira bem abrangente para as instituições. A abordagem de alguns conceitos como gestão de pessoas, competência e a compreensão da gestão por competências é fundamental para o desenvolvimento dessa ferramenta nas IES, que por seu intuito educativo devem sempre buscar melhorias para seu sistema administrativo.

As IES, ramo altamente dinâmico e que exige adaptação e atualização constante da força de trabalho, utilizam a gestão de pessoas por competências para obter maior vantagem competitiva no mercado, atraindo para si colaboradores de capacidade ímpar, capazes de trabalhar com propriedade na função para qual foram designados. Assim, a contribuição dessa ferramenta para as IES consiste em qualidade na gestão, níveis de produtividade cada vez mais altos, competências e habilidades sempre renovadas, autodesenvolvimento, desenvolvimento profissional e flexibilidade para adaptação, como citado neste trabalho uma das aplicabilidades dessas ferramentas é através do C.H.A que é a ligação entre o conhecimento, a habilidade e a atitude que formam o tripé de um bom profissional.

O modelo de gestão por competências não substitui outros métodos utilizados, e sim os valoriza tornando-os mais eficazes. Atualmente este modelo não é o mais comum entre as IES, por ser ainda uma tendência de mercado, mas deve ser visto com bons olhos, pois pode alcançar resultados surpreendentes quando bem aplicado.

O obstáculo para as IES consiste em estimular a produção do conhecimento e aprendizagem, em favorecimento aos objetivos organizacionais. Por outro lado, o desafio para os profissionais é enxergar este modelo de gestão como oportunidade de crescimento profissional, pois quando se desenvolve positivamente dentro do contexto da gestão por competência o mesmo torna-se mais habilitado e capaz atuando prosperamente em qualquer instituição na qual colabore. Adequar esta capacidade ao seu perfil e utilizar isso como fator motivacional para seu desenvolvimento é também uma necessidade desse profissional que deve valorizar a oportunidade, afinal ao superar suas intempéries a grande beneficiada será sua carreira profissional e consequentemente sua qualidade de vida.

ABSTRACT

Currently, the IES can be described as organizations where the provision of educational services is part of a process that requires an IES more competitive, more flexible, more refreshed and able to track changes in the business environment. Accordingly, the management of the HEI-based management by competence represents a change that is directed to an improved sense of responsibility and self-management employees as a way to improve performance in the HEI and ensure improvement in the quality of education. Therefore, this article aims to verify how the use of competency management by contributing to better management of the HEI. He sought, therefore, argue about the relevance of management by competence in academic environments, demonstrating the concept, its importance, its application and contribution. The methodology used was characterized by a literature review, conducted in 2011 by consulting the various authors in books and scientific articles. As a result it was found that the HEIs, industry highly dynamic and requires constant updating and adaptation of the workforce, using the management skills of people to achieve greater competitive advantage, attracting employees from other unique ability, able to work with property in the function for which they are assigned. The front of this it was concluded that the contribution of management by the IES is responsible for quality management, productivity levels ever higher, ever new skills and abilities, professional development and flexibility to adapt.

Keywords: *management. people management. competence. management by competence. higher education institution.*

REFERÊNCIAS

ARRÈGLE, Jean-Luc. **Le savoir et l'approche "Resource Based": une ressource et une compétence.** *Revue Française de Gestion*, Paris, n. 105, p. 84-94, sep./oct. 1995.

BARBOSA, A. C. Q. **Competências no Brasil:** um olhar sobre os modelos organizacionais de grandes empresas de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Belo Horizonte: UFMG/CNPq, 2004.

BITENCOURT, Claudia. **Gestão contemporânea de pessoas.** São Paulo: Artmed, 2004.

BRANDÃO, Hugo Pena. **Gestão baseadas nas competências:** um estudo sobre competências profissionais na indústria bancária. 1999. Dissertação (Mestrado em Administração) – Estratégias Empresariais - UnB, Brasília, 1999.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas:** o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

COELHO, M. P. C; FUERTH, L.R. **A influência da gestão por competência no desenvolvimento profissional.** *Revista Cadernos de Administração.* Ano 2, Vol. 1, Nº 03. Jan-Jun/2009.

COULON, Alan. **Etnometodologia.** Trad. de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1995.p.180.

CRUZ, Patrícia Nassif. 2009. Disponível em: <http://www.fae.edu/publicacoes/colecaoGESTAO.asf>. Acesso em 25 de agosto 2011.

DRUCKER, Peter F. **Sociedade pós-capitalista.** São Paulo: Pioneira, 1999.

DURAND, Thomas. From of incompetence. **Conference of Management of Competence.** (Trabalho apresentado). Oslo, 1998.

DUTRA J. S. **Gestão por competências:** um modelo avançado para o gerenciamento de pessoas. São Paulo: Gente, 2001.

DUTRA, Joel Souza. **Gestão de pessoas:** desafios estratégicos das organizações. São Paulo: Atlas, 2009.

FLEURY, MTL. **As estratégias empresariais e formação de competências:** um quebra-cabeça caleidoscópico da indústria brasileira. São Paulo (SP): Atlas; 2000.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra.** São Paulo: Peirópolis, 2001.

GRAMIGNA, M. R. **Modelo de competências e gestão de talentos.** São Paulo: Makron Books, 2002.

GREEN, Paul C. **Desenvolvendo competências consistentes.** Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2000.

LE BOTERF, Guy. **Compétence et navigation professionnelle.** Paris: Éditions d'Organisation, 1999.

LEME, Rogério. **Aplicação prática de gestão de pessoas por competências**: mapeamento treinamento, seleção, avaliação e mensuração de resultados de treinamento. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005.

LUZ, Talita R. Telemar-Minas: **Competências que marcam a diferença**. Belo Horizonte: CEPEAD/UFMG, 2000. (Tese de Doutorado em Administração), R.A.E. Disponível em www.rae.edu.br acesso em 08/09/2011.

MIZNE, O. **Deselitizando o ensino superior**. São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?id=1517>> Acesso em: 03 dez. 2011, 16:30:30.

MOREIRA, Cristiane H ; MOREIRA, Victória H; PALMEIRA, Eduardo M. **Instituições de ensino superior enquanto organização**. Universidade Federal do Rio Grande – FURG, 2009. Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/ced/07/mmp.htm> Acesso em 05 dez 2011.

PERRENOUD, Philippe. **Práticas Pedagógicas, profissão docente e formação**. Lisboa. Publicações Dom Quixote, 2000.

PERRENOUD, Phillip, **Dez Novas Competências para Ensinar**. Porto Alegre: Artmed Editora, 1999.

PRAHALAD, C. K. **O reexame das competências**. *HSM Management*. n. 17, Ano 3, p. 40-46, nov./dez. 1999.

RHINESMITH, Stephen. **Guia gerencial para a globalização**. Rio de Janeiro: Berkeley, 1993.p.38.

RIBEIRO, Antonio de Lima. **Gestão de Pessoas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVA, M.O. **Gestão de pessoas através do sistema de competências**: estratégias, processos, desempenho e remuneração. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.

SILVA, Paulo Roberto. **Coordenador de curso**: atribuições e desafios atuais. 2007.

SOBRINHO, Z.A. **Comissão Universidade XXI**: fundamentos para uma nova política de ensino superior. Curitiba: UFPR, 2003.

STEWART, Thomas A. **Capital intelectual**: a nova vantagem competitiva das empresas. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

SOVIENSKI, Fernanda; STIGAR, Robson. **Recursos humanos x gestão de pessoas**. Revista Científica de Administração e Sistemas de Informação. v.10, n.10, JAN/JUN. 2008.

TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios da administração científica** São Paulo: Atlas, 1996.

VERGARA, Sylvia Constant. **Gestão de pessoas**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ESTRATÉGIAS DE ADEQUAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL AOS CARGOS ORGANIZACIONAIS

Renata Silva Santos⁶¹

Kamila Veloso Coura⁶²

RESUMO

É freqüente a busca, por parte das organizações, por profissionais qualificados e competentes para atuar nelas, no entanto algumas vezes as empresas possuem tais profissionais, mas exercendo funções que não estão de acordo com o perfil do colaborador, podendo gerar conseqüências do tipo: estresse no trabalho, baixa produtividade, absenteísmo e até demissões. Por isso é importante o uso das estratégias de adequação do perfil profissional aos cargos organizacionais. Nesse sentido, o presente artigo foi desenvolvido com o objetivo de descrever algumas estratégias de adequação do perfil profissional de colaboradores aos cargos organizacionais, para tanto aborda sobre a importância da gestão de pessoas nas organizações, na busca para se construir talentos e no cuidado com o capital humano; destaca a relevância da análise e descrição de cargos; descreve como adequar as habilidades do colaborador ao cargo; analisa a importância da gestão de competências individuais e da avaliação de desempenho para as atribuições do cargo. Assim posto, este trabalho resultou de uma pesquisa descritiva bibliográfica, realizada no ano de 2011, e teve como principais referências os autores Snell e Bohlander (2009), Chiavenato (2008), Dutra (2009) e Robbins (2005). Os resultados alcançados propiciam a visualização de condições ideais para que os setores das organizações possam funcionar objetivando a máxima produtividade, adequando melhor seus colaboradores aos cargos ou funções, dessa forma as organizações tendem a trabalhar em um processo integrado, favorecendo e incentivando o alcance dos objetivos e metas individuais para que sejam alcançados os objetivos e metas organizacionais.

Palavras-chave: Gestão de pessoas. perfil profissional. análise de cargos. competências individuais. avaliação de desempenho.

⁶¹ Graduanda do curso de Administração da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo – FACIGE/ISEIB. Endereço para contato: renaigor22@yahoo.com.br.

⁶² Graduação em Administração pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Especialização em Gestão Estratégica de Marketing pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/IEC, Mestrado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/FDC, membro do corpo docente da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo – FACIGE/ISEIB. Endereço para contato: kamilacoura@ig.com.br.

1 INTRODUÇÃO

É freqüente a busca, por parte das organizações, por profissionais qualificados e competentes para atuar nelas, mas o que não é visto ou administrado, é que na maioria das vezes o que elas procuram, está bem perto, basta que se faça uma análise dos seus próprios colaboradores. Às vezes as empresas possuem profissionais qualificados e competentes, mas exercendo funções “erradas”, quando estas não estão de acordo com o perfil do colaborador, podem gerar conseqüências do tipo: estresse no trabalho, baixa produtividade, absenteísmo e até demissões. Por isso é importante o uso das estratégias de adequação do perfil profissional aos cargos organizacionais.

Uma vez que o colaborador trabalha satisfeito e utiliza suas habilidades cabíveis ao cargo ou a função, ele se torna mais produtivo e alavanca resultados positivos também para a organização, como por exemplo, o crescimento desta e sua maior participação no mercado. É necessário, portanto, analisar e identificar o perfil profissional exigido para cada função, como forma de promover a máxima sintonia entre quem exerce e o cargo a ser exercido. Esta estrutura favorece condições ideais para que os setores da empresa possam trabalhar objetivando o alcance da visão futura da organização.

Assim posto este trabalho resultou de uma pesquisa descritiva bibliográfica, e tem como principais autores: Snell e Bohlander (2009), Chiavenato (2008), Dutra (2009), Robbins (2005). Foi desenvolvido com o objetivo de descrever algumas estratégias de adequação do perfil profissional de colaboradores aos cargos organizacionais, tendo como objetivos específicos abordar sobre a importância da gestão de pessoas e do planejamento estratégico de gestão de pessoas para o alcance dos objetivos e metas da organização; destacar a relevância da análise e descrição de cargos; descrever como adequar as habilidades do colaborador ao cargo; analisar a importância das competências e da avaliação de desempenho para as atribuições do cargo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A Importância da Gestão de Pessoas nas Organizações

As organizações, para serem bem sucedidas buscam crescer, e esse crescimento acarreta maior complexidade dos recursos necessários às suas operações, com o aumento de capital, incremento de tecnologia, novas atividades de apoio, e por conseqüência o aumento do número e da qualificação de pessoas. Surge então a necessidade de intensificar a aplicação

dos conhecimentos, habilidades e destrezas indispensáveis à manutenção e competitividade do negócio. Os colaboradores passam a significar o diferencial competitivo que mantém e promove o sucesso organizacional (CHIAVENATO, 2008).

E visando o alcance desse sucesso, Snell e Bohlander (2009, p.2) dizem que “Para trabalhar efetivamente com pessoas, é preciso entender o comportamento humano e precisamos conhecer os vários sistemas e práticas disponíveis para nos ajudar a construir uma força de trabalho qualificada e motivada”.

Nesse contexto Dutra (2009), afirma que a gestão de pessoas contribui para compreensão do posicionamento relativo dela na organização, mas falta outra dimensão, que é a forma como essa interage com as demais funções e como as políticas e práticas que a compõem interage entre si.

Esse sistema busca construir talentos por meio de um conjunto integrado de processos, e cuida do capital humano das organizações, o elemento fundamental do seu intelectual e a base de seu sucesso. É uma área muito sensível à mentalidade que predomina nas organizações. E depende de vários fatores, como a cultura que existe em cada organização, da estrutura organizacional adotada, das características do contexto ambiental do negócio, da tecnologia utilizada, dentre outras. Assim a Gestão de Pessoas é formada por pessoas e organizações, onde uma depende da outra para funcionar e alcançar o sucesso. Trata-se de alinhar talentos e competências com as necessidades organizacionais (CHIAVENATO, 2008).

2.1.1 Planejamento estratégico de gestão de pessoas

Segundo Dutra (2009), o planejamento estratégico de Gestão Pessoas faz um alinhamento da função com a estratégia organizacional, necessitando assim traduzir os objetivos e estratégias organizacionais em objetivos e estratégias de Gestão. Este deve ser parte integrante do planejamento estratégico da organização. É a forma como a função de Gestão pode contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais, e simultaneamente, favorecer e incentivar o alcance dos objetivos individuais dos funcionários. Para tanto a gestão estratégica está ligada à estratégia da empresa ou do negócio.

A estratégia da empresa é estabelecida em função da forma em que atua ou quer atuar e em função de seu patrimônio de conhecimentos formado desde sua gênese até o presente. (...). O patrimônio de conhecimentos da empresa é transferido para as pessoas, enriquecendo-as e preparando-as para enfrentar novas situações profissionais e pessoais, quer na empresa, quer fora dela. As pessoas ao

desenvolverem sua capacidade individual, transferem para a organização seu aprendizado capacitando-a para enfrentar novos desafios (DUTRA, 2009, P.65).

Assim, Chiavenato (2008) afirma que a estratégia organizacional constitui o mecanismo através do qual a organização interage com seu contexto ambiental, define o seu comportamento em um mundo mutável, dinâmico e competitivo. Essa estratégia está condicionada pela missão, pela visão do futuro e pelos objetivos principais.

È importante ressaltar que a estratégia é pensada com base na percepção que a empresa tem do contexto em que se insere e de sua capacidade de interagir com esse contexto e dos propósitos relativos à sua sobrevivência, seu desenvolvimento e sua perenidade (DUTRA, 2009).

Dessa forma o planejamento estratégico de gestão não mais se restringe à quantidade de colaboradores necessários às operações; envolve sim, muito mais do que isso. Ele precisa lidar com competências disponíveis e competências necessárias ao sucesso da empresa, talentos, definição de objetivos e metas a atingir, criação de um clima e cultura corporativa favorável ao alcance dos objetivos, arquitetura organizacional adequada, estilo de gestão, recompensas e incentivos pelo alcance de objetivos, definição da missão e da visão, e uma plataforma que permita aos gerentes, trabalharem com suas equipes de maneira eficiente e eficaz (CHIAVENATO, 2008).

2.2 Gestão de Competências Individuais

O modelo de gestão de pessoas baseado nas competências, implica que a organização planeje, selecione, desenvolva e remunere seus colaboradores. O objetivo é buscar com suas estratégias, as competências necessárias para o alcance da visão futura da organização, e posteriormente elaborarem um inventário das competências internas. Essa visão apresenta o estado futuro desejado, a intenção estratégica da empresa, direcionando as políticas e ações para reduzir a lacuna existente entre as competências disponíveis na organização e a aquelas necessárias à consecução de seus objetivos (RIBEIRO *apud* RUANO, 2007).

Assim segundo Fleury e Fleury *apud* Ruano (2007, p.12) “Competência é um saber agir responsável e reconhecido, que implica mobilizar, integrar, transferir conhecimentos, recursos e habilidades que agregam valor econômico à organização e valor social ao indivíduo”.

Já Dutra (2001) afirma que, a organização tem seu conjunto próprio de competências, e estas se originam do processo de desenvolvimento da organização e são concretizadas no seu patrimônio de conhecimentos. Este patrimônio, por sua vez, estabelece as vantagens competitivas da empresa no contexto em que está inserido. Mas as pessoas, também têm seu conjunto de competências que pode ou não ser aproveitado pela empresa.

Há uma tendência de valorização do profissional que consegue aliar e dosar conhecimentos, habilidades e atitudes consideradas essenciais para o sucesso. As organizações necessitam destes profissionais e procuram encontrá-los para que possam buscar eficácia e competitividade frente a seus concorrentes. O que diferencia organizações ou pessoas é o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que estão presentes nas pessoas que a compõem. A ênfase na valorização da capacidade individual do profissional está continuamente deixando a estrutura formal de cargos e migrando para as características pessoais dos funcionários (CHIAVENATO, 2001).

Mediante tudo isso, Wood (2005) afirma que o prazer e o sentimento de realização de tarefas dão um sentido ao trabalho. A execução de tarefas permite exercer talentos e competências, resolver problemas, fazer novas experiências, aprender e desenvolver habilidades. O interesse do trabalho em si mesmo parece estar associado, por um lado, ao grau de correspondência entre as exigências do trabalho e, por outro, ao conjunto de valores, de interesses e de competências do indivíduo.

Ter competências para a realização de uma tarefa significa ter conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com o desempenho dela e ser capaz de colocar esse potencial em prática, sempre que for necessário. Então podemos definir competência como um conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e comportamentos que permitem ao indivíduo desempenhar com eficiência determinadas tarefas, em qualquer situação (RABAGLIO, 2001, p. 9-10).

Além disso, é importante analisar os diferentes tipos de colaboradores fazendo o mapeamento das habilidades de cada um, e parte do planejamento estratégico está em descrever tais habilidades. Considera-se o valor estratégico das habilidades de uma pessoa, assim como suas características exclusivas, logo se verifica que as organizações são compostas por diferentes tipos de profissionais, que têm tipos de habilidades muito diversas. Alguns deles são profissionais que têm conhecimentos fundamentais; outros são funcionários cujo trabalho é mais tradicional; e outros são parceiros externos. É improvável que se possam administrar todos esses funcionários da mesma maneira. (ROBBINS, 2005).

Segundo Ruano (2007), para se instalar com sucesso um sistema de competências, muitas ações podem ser colocadas em prática no sentido de promover a participação das

pessoas na identificação de competências. Em muitas empresas são realizados seminários e workshops para fazer um ensaio na identificação de competências para as diversas áreas. Em outros casos, as competências são identificadas por um grupo de trabalho com representantes de todas as áreas da empresa e validadas pelos funcionários.

2.3 Análise e Descrição de Cargos

Efetuada uma abordagem sobre a gestão de competências, é necessário discutir sobre a análise e descrição de cargos para se observar a importância da relação entre essas, no que diz respeito à adequação entre o trabalho e a habilidade.

Para Bohlander, Snell e Sherman (2003) a tradicional abordagem da análise de cargos supõe um ambiente estático, no qual os cargos permanecem relativamente estáveis, sem levar em consideração aqueles que possam exercer. Segundo essa abordagem os cargos podem ser definidos significativamente em termos de tarefas, deveres, processos e comportamento necessários para o bom desempenho. Essa suposição, infelizmente, desconsidera os avanços tecnológicos, muitas vezes tão acelerados que os cargos, da maneira como são definidos hoje, podem ser obsoletos amanhã.

Assim analisar cargos é de suma importância na administração de pessoas, mesmo estando relacionadas em suas finalidades e no processo de obter dados. A descrição de cargos e a análise de cargos são perfeitamente distintas entre si. Enquanto a descrição se preocupa com o conteúdo do cargo, ou com as atribuições do cargo, a análise pretende estudar e determinar todos os requisitos qualitativos, as responsabilidades envolvidas e as condições exigidas pelo cargo para seu desempenho adequado. É através dessa análise que os cargos serão avaliados para efeito de remuneração, e devidamente classificados para efeito de comparação (CHIAVENATO, 1981).

Já Dessler (2003, p.64) diz que “a análise de cargos gera informações sobre os requisitos do cargo; essas informações são utilizadas para desenvolver a descrição do cargo e as especificações do cargo”.

Descrição de cargos é o processo de sintetização das informações recebidas e prospectadas na análise das funções, padronizando o registro dos dados de maneira a permitir um rápido e fácil acesso aos contornos de cada um dos cargos da empresa. Além de registrar o universo de tarefas que compreendem um cargo, a descrição registra a análise dos diversos requisitos exigidos pelo cargo, como: escolaridade, experiência, responsabilidades, condições de trabalho, complexidade das tarefas, conhecimentos etc. (MARRAS, 2009, p.97).

É preciso enfatizar que um dos importantes objetivos da moderna análise do trabalho é ajudar a organização a estabelecer as características do cargo e os requisitos para a seleção e o desempenho. Qualquer análise de trabalho deverá enfatizar o(s) comportamento(s) de trabalho e as tarefas associadas a eles. Essa análise de cargos às vezes é tida como a “pedra” fundamental da gestão de recursos humanos, uma vez que as informações coletadas servem a inúmeras funções, resultando numa investigação sistemática do cargo por meio de uma série de passos predeterminados (SNELL e BOHLANDER, 2009).

Segundo Marras (2009) tais informações devem se concentrar nos requisitos exigidos pelo cargo e não nos eventuais predicados do empregado, o que resultaria na distorção do resultado final, lembrando que se deve ter uma análise que dá tratamento uniforme a todos os cargos da organização.

2.3.1 Desenho de cargos

Segundo Chiavenato (2008), os estudos sobre o desenho de cargos exploram um novo campo: os cientistas comportamentais se concentram na identificação das várias dimensões dos cargos que aprimorariam ao mesmo tempo a eficiência das empresas e a satisfação dos funcionários no trabalho. A teoria que talvez exemplifique melhor essa pesquisa é o modelo das características do cargo que propõe que três estados psicológicos do funcionário resultam em melhor desempenho no trabalho, em motivação interna, em menor número de faltas e em reduzida rotatividade. Esse modelo parece funcionar quando certas condições são respeitadas. Uma delas é que os funcionários devem manifestar o desejo psicológico de autonomia, variedade, responsabilidades e desafio de cargos enriquecidos, mas quando essas características estão ausentes, os funcionários podem resistir ao esforço para o redesenho de cargo.

De acordo com Chiavenato (2008), os esforços nesse sentido quase sempre fracassam quando os funcionários não dispõem de habilidades físicas ou mentais, capacidades ou nível de instrução necessário para desempenhar o cargo, forçar pessoas a ocuparem cargos enriquecidos pode resultar em frustrações para elas, por tanto é necessário realizar avaliações de desempenho para identificar talentos. Assim os bem sucedidos no desempenho muitas vezes são bons candidatos à promoção. Em contraste, os funcionários que têm desempenho fraco podem necessitar – e beneficiar-se – de uma transferência para outra área.

Desta forma, vê-se a necessidade de utilizar uma ferramenta gerencial, a Modelagem. A modelagem é uma forma eficaz de treinamento em laboratório que se baseia

nos processos de aprendizagem social de observação e imitação. Ela é um método para ensinar habilidades de como enfrentar os problemas de comportamento frequentemente encontrados. Também é um método usado para ajudar supervisores a aprender como motivar um empregado, lidar com um empregado que se atrasa e como mostrar reconhecimento a um empregado que se sobressai. A modelagem do comportamento fundamenta-se em demonstração, explicação, prática e retorno. (NEWSTROM e DAVIS, 2004).

Segundo Chiavenato (2008) nós modelamos o comportamento através do reforço sistemático de cada um dos passos que conduzem o indivíduo para a resposta desejada. Se um funcionário que costuma chegar rotineiramente meia hora atrasado, conseguir atrasar apenas 20 minutos, deve-se reforçar essa melhora. O reforço deve crescer à medida que as respostas se aproximam do comportamento desejado, existem quatro maneiras de modelar o comportamento: através de reforço positivo, reforço negativo, punição e extinção, conforme apresentamos no Quadro 1:

QUADRO 1-Modelagem do Comportamento

| Tipos de Modelagem | Significado | Exemplos |
|---------------------------|--|--|
| Reforço positivo | Quando uma resposta é acompanhada de alguma coisa agradável temos um reforço positivo | Chefe elogiar um subordinado por um trabalho bem feito |
| Reforço negativo | Quando uma resposta é seguida pela finalização ou retirada de alguma coisa desagradável, acontece um reforço <i>negativo</i> . | Se o seu professor faz perguntas cujas respostas você não sabe, pode evitar que ele o chame examinando suas anotações. |
| Punição | A <i>punição</i> consiste em causar uma condição desagradável na tentativa de eliminar um comportamento indesejado | A maioria dos esquemas disciplinares das empresas baseia-se no esquema de punição: a) Advertência verbal b) Advertência escrita c) Suspensão d) Demissão |
| Extinção | A eliminação de qualquer reforço que esteja mantendo um comportamento é chamada de <i>extinção</i> . | Quando você modela um comportamento, você começa por reforçar uma pequena parte deste comportamento. Quando você torna seus critérios mais duros, você para de reforçar usando menos recompensas. Por isso, os comportamentos não são mais recompensados e o colaborador para de apresentá-los, escolhendo, então, |

| | | |
|--|--|--|
| | | apresentar um novo comportamento que será reforçado. |
|--|--|--|

Fonte: Elaborado pela autora (2011) baseado em Chiavenato (2008).

2.3.2 Redesenho de cargos

Às vezes se confunde processos de análise de cargos com redesenho de cargos. A análise de cargos estuda a maneira como os cargos são desempenhados pelos funcionários identifica os deveres da função e os requisitos necessários para o bom desempenho do trabalho, o Redesenho de Cargos, segundo Snell e Bohlander (2009.p.138) “é um desdobramento da análise de cargos, e diz respeito à reestruturação de funções, a fim de se aumentar a eficiência da empresa e a satisfação do funcionário no emprego”.

O redesenho de cargos está relacionado à mudança e enriquecimento de cargos para melhor aproveitar os talentos dos funcionários e, ao mesmo tempo, aprimorar o desempenho da empresa. O redesenho de cargos deve facilitar a realização dos objetivos da empresa e, ao mesmo tempo, reconhecer as capacidades e necessidades daqueles que executam o trabalho.

Há dois métodos de redesenho de cargos que buscam incorporar as necessidades comportamentais dos funcionários à medida que eles desempenham suas funções individuais: o modelo do enriquecimento do cargo e o modelo das características do cargo. Ambos os métodos procuram satisfazer as necessidades intrínsecas dos funcionários, e há muito tempo têm sido usados pelos pesquisadores e praticantes como forma de aumentar a satisfação dos funcionários no emprego (SNELL E BOHLANDER, 2009, p.139).

O enriquecimento do cargo reorganiza e amplia o cargo para proporcionar adequação ao ocupante e aumentar a sua satisfação através do acréscimo de variedade, autonomia, significado das tarefas, identidade das tarefas e retroação (CHIAVENATO, 2008).

Já Snell e Bohlander (2009) dão o nome de enriquecimento do cargo a qualquer iniciativa que torne o trabalho mais recompensador ou gratificante acrescentando tarefas mais significativas ao cargo de um funcionário, onde se consideram que o enriquecimento do cargo atenda a necessidades superiores dos funcionários, como a auto-realização e auto-estima, enquanto, em longo prazo, atinge a satisfação no trabalho e as metas de desempenho.

Uma das ações de desenvolvimento do colaborador é o enriquecimento do cargo, que pode ser feito, por exemplo, através da elaboração e realização de workshops e palestras

sobre o trabalho do colaborador, situações nas quais o mesmo seja questionado sobre a realização do seu trabalho, mudança do escopo do cargo, incluindo desafios, objetivos e metas de concretização de mudanças, orientação e participação de equipe de trabalho temporária, etc. (DUTRA, 2009).

2.4 Adequação entre o Trabalho e Habilidade Individual

Através da abordagem feita sobre a análise de cargos é possível observar que tal análise vem detalhar o que o cargo exige do seu ocupante em termos de conhecimento, habilidades e capacidade para que possa desempenhá-lo adequadamente. As funções requerem diferentes habilidades e as pessoas diferem em suas habilidades. As habilidades específicas (intelectuais ou físicas) necessárias para o bom desempenho de uma função dependem dos requisitos das tarefas. Segundo Dutra (2009, p.190) “função é o conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a um empregado”.

Assim, para Chiavenato (2008), pilotos de avião precisam de habilidades de visualização espacial; salva-vidas precisam tanto de habilidades de visualização espacial como as de coordenação motora; executivos necessitam de habilidades de verbalização; operários na construção de um arranha-céu vão precisar de equilíbrio, e jornalistas que não possuem boas habilidades de raciocínio terão dificuldades em seu exercício profissional.

Mas de acordo com Robbins (2005) ao dirigir a atenção apenas para as habilidades ou para os requisitos das funções, ignora-se o fato de que o desempenho do funcionário depende da interação desses dois aspectos, e, portanto melhora quando existe uma adequação correta entre as habilidades e os requisitos das funções para as quais são designados.

As pesquisas demonstram que a especificação completa e não ambígua das competências exigidas (via análise de cargo) reduz a influência de estereótipos raciais e de sexo e ajuda o entrevistador a diferenciar entre candidatos qualificados e não qualificados. As pesquisas também demonstram que quando os candidatos cujos conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA) e outros fatores correspondem bem ao trabalho para qual eles foram contratados apresentam melhor desempenho e ficam mais satisfeitos (SNELL E BOHLANDER, 2009, p.208).

Mas, segundo Robbins (2005), quando o colaborador não é adequado corretamente ao cargo, ou não possui as habilidades necessárias, ele provavelmente vai fracassar em seu desempenho. Se você for contratado como digitador de texto e suas

habilidades no teclado estiverem abaixo do padrão mínimo, seu desempenho será fraco, independentemente de sua atitude positiva ou do seu alto nível de motivação.

Ao escolher uma pessoa para uma determinada função, além de verificarmos sua formação e experiência, olhamos também como essa pessoa atua, sua forma de entregar o trabalho, suas realizações (DUTRA, 2009).

Quando ao contrário sua adequação não está correta porque o funcionário tem habilidades que ultrapassam os requisitos de sua função, a previsão é muito diferente. O desempenho da função pode ser satisfatório, mas haverá problemas de ineficiência organizacional e uma possível redução na satisfação do funcionário. Uma vez que a remuneração costuma refletir a melhor capacitação dos funcionários, se as habilidades de um deles estiverem acima do exigido pela função, o empregador poderá estar pagando mais do que deveria pelo trabalho (ROBBINS, 2005).

(...) a orientação profissional na Empresa não deve se limitar a esperar os problemas aparecerem. Deve, sim, levantar toda a situação ocupacional da Empresa, por famílias de cargos, e através de carreiras, e, dentro dessa sistemática, estudar todos os empregados que pelos sintomas não parecem se enquadrar nas exigências de seu trabalho...(LODI, 1978,p.62).

2.4.1 Avaliação de desempenho

Abordamos sobre a adequação do colaborador ao cargo, mas se faz necessário discutir também sobre como verificar o resultado, deste trabalho e para tanto trataremos sobre a avaliação de desempenho, que é uma das ferramentas mais poderosas para a empresa manter e aumentar a produtividade, além de facilitar o cumprimento de metas estratégicas. É um processo que geralmente é fornecido anualmente por um supervisor para um subordinado, projetado para ajudar os funcionários a compreenderem suas funções, seus objetivos, suas expectativas e o sucesso em seu desempenho (BOHLANDER, SNELL e SHERMAN, 2003).

Chiavenato (2009, p.247) concorda e complementa a informação afirmando que “a avaliação de desempenho é uma apreciação sistemática do desempenho de cada pessoa no cargo e o seu potencial de desenvolvimento futuro”. É um conceito dinâmico, pois os colaboradores são sempre avaliados, formal ou informalmente, além do mais, a avaliação de desempenho constitui uma técnica de direção indispensável na atividade de administrar. Caracteriza-se também como um meio através do qual se podem localizar problemas na supervisão de pessoal, na integração do empregado à organização ou ao cargo que ocupa, de

desaproveitamento do empregado com potencial mais elevado do que aquele que é exigido pelo cargo etc. Diante dos tipos de problemas identificados, a avaliação do desempenho pode colaborar para desenvolver uma política de recursos humanos voltada às necessidades da organização.

Já Dessler (2003, p.172) propõe que a avaliação de desempenho é “a avaliação da relação entre o desempenho atual ou passado de um funcionário e seus padrões de desempenho”. Embora geralmente lembre ferramentas de avaliação específicas como o formulário de avaliação. Este em si é em geral apenas uma parte do processo de avaliação. A avaliação de desempenho também presume que os padrões de desempenho foram estabelecidos e que organização dará um retorno ao colaborador para ajudá-lo a eliminar deficiências de desempenho ou a manter seu bom nível de desempenho.

Dessa forma segundo Vroom (1997), os planos formais de avaliação de desempenho são elaborados para atender três necessidades:

- Fornecem julgamento sistemáticos que justificam aumentos salariais, promoções, transferências e às vezes rebaixamentos e demissões;
- São uma forma de dizer a um subordinado como ele está se saindo e sugerir mudanças necessárias de comportamento, atitudes, habilidades ou conhecimento da função; permitindo que o subordinado tome conhecimento “da posição que ocupa” na opinião do chefe;
- Também estão sendo cada vez mais usado para instrução e aconselhamento do indivíduo por seu superior.

Toda essa informação sobre a avaliação de desempenho vem se confirmar nas palavras de Hampton (1992) que afirma:

A avaliação de desempenho pode servir pelo menos a dois fins amplos: julgamento e desenvolvimento. O julgamento refere-se a tomar decisões atribuindo aumento de salário e promoções para os subordinados. O desenvolvimento refere-se ao auxílio prestado a subordinados para que melhorem o seu desempenho e adquiram novas habilidades (HAMPTON, 1992, p.507).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os assuntos abordados ao longo desta pesquisa consideram ser de suma importância para o bom funcionamento de qualquer organização que almeja sucesso, assim observou-se que diante do crescimento das organizações e por conseqüente o aumento do número de colaboradores, é relevante o uso de uma gestão de pessoas e do planejamento

estratégico de gestão de pessoas, como estratégias organizacionais, pois começa a aumentar a aplicabilidade de conhecimentos, habilidades e destrezas indispensáveis à manutenção e competitividade do negócio. Os colaboradores se tornam o diferencial que promove o sucesso da organização, e objetivando esse sucesso, utilizarão de tais ferramentas na busca para se construir talentos. Dessa forma a organização irá trabalhar em um processo integrado, favorecendo e incentivando o alcance dos objetivos e metas individuais para que sejam alcançados os objetivos e metas organizacionais.

Também se destacou a relevância da análise e descrição de cargos, atendendo ao objetivo específico, imprescindíveis para a área de Gestão, pois contribuem para o bom desenvolvimento do processo de recrutar e selecionar pessoas, dando apoio para uma possível administração de salários, facilitando assim, o entendimento de cada cargo que compõe a estrutura organizacional.

Tal abordagem mostrou que o cargo faz exigências do seu ocupante em termos de conhecimento, habilidades e capacidade para que possa desempenhá-lo adequadamente. Dessa forma se faz necessário conhecer as competências individuais pretendidas para o alcance da visão futura da organização, pois fazendo uma correta adequação entre as habilidades do colaborador e os requisitos do cargo para o qual foi designado melhora o seu desempenho.

Assim é notável a importância da avaliação de desempenho para as atribuições do cargo, visto a necessidade de verificar os resultados do desempenho do colaborador. Esta avaliação é um método projetado para ajudar os funcionários a compreenderem suas funções, seus objetivos, suas expectativas e o sucesso no exercício das suas atividades.

Com as estratégias para adequação do perfil profissional aos cargos, as organizações poderão também, descobrir novos talentos dentre seus colaboradores, no que diz respeito às habilidades técnicas e conceituais, economizar com novas contratações e com treinamentos de admissão, diminuir a rotatividade do quadro de funcionários e até mesmo promover a motivação do funcionário, quando, por exemplo, houver a elevação de cargo. Trata-se da máxima - “colocar a pessoa certa no lugar certo”.

ABSTRACT

It is frequently search for organizations by qualified and competent to act on them, but sometimes companies have such professionals, but who are not acting according to the profile of the employee, which can generate consequences of such: work stress, low productivity, absenteeism and even layoffs. Therefore it is important to use strategies to adapt the

professional profile to organizational positions. Accordingly, this article was developed with the aim to describe some strategies to adapt the professional profile of employees to organizational positions for both addresses on the importance of managing people in organizations seeking to build talent and care with human capital highlights the importance of analysis and job descriptions; describes how to adapt the skills of the employee to the position, analyzes the importance of management skills and individual performance evaluation for the duties of the position. Thus put, this work resulted from a descriptive literature, held in 2011 and had as main references the authors Bohlander and Snell (2009), Chiavenato (2008), Dutra (2009) and Robbins (2005). The results provide ideal viewing conditions for the sector organizations can work aiming at maximum productivity, best suiting their employees to positions or functions, so organizations tend to work in an integrated process that promotes and encourages the achievement of objectives and individual goals to be achieved the objectives and organizational goals.

Keywords: *People management. job profile. job analysis. individual skills. performance evaluation.*

REFERÊNCIAS

BOHLANDER, George, SNELL, Scott e SHERMAN, Arthur. **Administração de Recursos Humanos**. Trad. Maria Lúcia G. Leite Rosa. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos: o capital humano das organizações**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Eesevier, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de recursos humanos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1981.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria geral da administração**. 6. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.

DESSLER, Gary. **Administração de recursos humanos**. Trad. de Cecília Leão Oderich. 2. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2003.

DUTRA, Joel. S. **Gestão por competências: um modelo avançado para o gerenciamento de pessoas**. São Paulo: Gente, 2001.

DUTRA, Joel. S. **Gestão de Pessoas: modelo, processos, tendências perspectivas**. São Paulo: Atlas, 2009.

HAMPTON, David R. **Administração contemporânea: teoria, prática e casos**. Trad. Lauro Santos Blandy, Antonio C. Amaru Maximiano. 3. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 1992.

LODI, João Bosco. **Recrutamento de pessoal**. 3 ed. São Paulo: Pioneira, 1978.

MARRAS, Jean. P. **Administração de recursos humanos**: do operacional ao estratégico. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NEWSTROM, John W. e DAVIS, Keith. **Comportamento Humano**: uma abordagem organizacional. Trad. de Eunice Lacava Kwasnicka. 3.reimp. da 1.ed. de 1996. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

RABAGLIO, M. O. **Seleção por competências**. 2. ed.rev. ampl. São Paulo: Educator, 2001.

ROBBINS, Stephen. **Comportamento Organizacional**. 11. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

RUANO, Alessandra Martinewski. **Gestão por competências**: uma perspectiva para consolidação da gestão estratégica de recursos humanos. Rio de Janeiro: Quality-mark, 2007.

SNELL, Scott; BOHLANDER, George. **Administração de recursos humanos**. 14. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

VROOM, Victor H. **Gestão de pessoas não de pessoal**: os melhores métodos de motivação e avaliação de desempenho. 14 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

WOOD, Thomaz Jr. **Gestão empresarial**: comportamento organizacional. São Paulo: Atlas, 2005.

O MARKETING DE RELACIONAMENTO COMO ESTRATÉGIA DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES

Renata Soares de Souza⁶³

Kamila Veloso Coura⁶⁴

RESUMO

Com o constante crescimento e desenvolvimento do mercado, as organizações devem voltar sua atenção aos clientes que estão cada vez mais exigentes, em função disso é necessário conhecer novas estratégias que possam garantir a lealdade dos mesmos. Este trabalho tem como objetivo geral descrever como o marketing de relacionamento pode ser utilizado pelas organizações na fidelização de seus clientes. Diante disso, o presente artigo discorre sobre o Marketing de Relacionamento, embasado em relacionamentos de longo prazo, na satisfação das necessidades e expectativas dos clientes e estratégias para a fidelização. A metodologia adotada neste trabalho consistiu em revisão bibliográfica de trabalhos que versam sobre esta temática. Através da pesquisa descritiva bibliográfica, utilizando-se de consulta a livros e artigos científicos, buscou-se dialogar com autores como Kotler e Keller (2006), Cobra (2009), Boone e Kurtz (2009) e Gordon (1999). Os resultados obtidos indicam que a intensidade na mudança de comportamento dos consumidores e a competição acirrada no mundo dos negócios transformaram a fidelidade dos clientes em uma prioridade do Marketing de Relacionamento. É preciso, portanto, que as organizações fortaleçam a relação com seus clientes, uma vez que manter o cliente fiel à empresa, na maioria das vezes, não é tarefa fácil, mas ao mesmo tempo torna-se essencial para a sobrevivência da mesma.

Palavras-chave: marketing. marketing de relacionamento. fidelização. clientes. satisfação.

1 INTRODUÇÃO

Cada vez mais, as organizações estão reconhecendo a importância de satisfazer e reter o cliente. Clientes satisfeitos constituem um capital importante para a empresa. Com isso, o investimento em marketing de relacionamento com o cliente vem se expandindo e ganhando importância nas empresas. Quando uma empresa por algum motivo não consegue a fidelização de um cliente, a consequência é a perda do mesmo para a concorrência, ou seja, há

⁶³ Graduanda do curso de Administração da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo – FACIGE/ISEIB. Endereço para contato: renata.souza12@hotmail.com.

⁶⁴ Graduação em Administração pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Especialização em Gestão Estratégica de Marketing pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/IEC, Mestrado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/FDC, membro do corpo docente da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo – FACIGE/ISEIB. Endereço para contato: kamilacoura@ig.com.br.

uma quebra no elo empresa/cliente, pois boa parte do sucesso de uma empresa está no bom relacionamento que ela constrói com o seu cliente.

Sendo assim o processo de marketing de relacionamento deve se iniciar pela identificação do seu cliente, de suas necessidades e a definição dos produtos/serviços a serem oferecidos a este. O objetivo maior do marketing de relacionamento é manter o cliente através da confiança, credibilidade e segurança transmitida pela organização.

A metodologia adotada neste trabalho consistiu em revisão bibliográfica de trabalhos que versam sobre esta temática. Através da pesquisa descritiva e bibliográfica, consulta a livros e artigos científicos, buscou-se dialogar com autores como Kotler e Keller (2006), Cobra (2009), Boone e Kurtz (2009) e Gordon (1999).

Conforme Marconi e Lakatos (2009) a pesquisa bibliográfica permite que o pesquisador entre em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, o que possibilita o reconhecimento dos aspectos importantes que cercam o tema. Já a pesquisa descritiva aborda quatro aspectos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento presente.

Este trabalho tem como objetivo geral descrever como o marketing de relacionamento pode ser utilizado pelas organizações na fidelização de seus clientes.

Os objetivos específicos desse trabalho são: a) analisar a importância para uma organização que aplica o marketing de relacionamento na fidelização de seus clientes; b) descrever ações que as organizações podem utilizar para a fidelização de clientes; c) descrever como o atendimento pode influenciar na fidelização dos clientes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Conceito de Marketing

O marketing está presente na vida das pessoas praticamente em todos os momentos, e às vezes nem é percebido. Em uma organização o marketing constrói a imagem dos produtos e da própria empresa, o trabalho de marketing inicia-se antes mesmo da fabricação do produto, onde existe um grande preparo antes e após o lançamento no mercado.

Para Boone e Kurtz (2009, p.8) “marketing é o processo de planejar e executar a concepção, a fixação de preço, a promoção e a distribuição de idéias, produtos, serviços, organizações e eventos para criar e manter relacionamentos que satisfarão objetivos individuais e organizacionais”.

O marketing pode ser entendido segundo Dias (2003) e Cobra (2009) como o processo social voltado para satisfazer as necessidades e os desejos de pessoas e organizações, por meio da criação da troca livre e competitiva de produtos e serviços que geram valor para as partes envolvidas no processo.

Para Kotler e Keller (2009) e Galão e Berto (2009) o marketing é baseado na premissa de que as pessoas decidem satisfazer suas necessidades através da troca, que pode ser definida como o ato de obter um produto/serviço desejado por alguém, oferecendo algo em contrapartida.

O marketing busca meios para transformar essas necessidades, seja ela particular ou social em negócios, aproveitando essas oportunidades para a obtenção de lucros. Busca meio para valorizar produtos e serviços para atender os desejos dos consumidores. Para defini-lo de uma maneira simples, podemos dizer que ele 'supre necessidades lucrativamente' (KOTLER; KELLER, 2006).

Uma organização pode criar um consumidor através da identificação das necessidades do mercado, identificando-as, as organizações podem atender de modo favorável e desenvolver uma oferta para transformar compradores potenciais em consumidores.

[...] marketing também envolve analisar as necessidades do consumidor, garantir informações precisas para desenhar ou produzir produtos ou serviços que estão de acordo com as expectativas do comprador, satisfazer preferências do consumidor, criar e manter relacionamentos com consumidores e fornecedores. Isso se aplica não só a empresa com fins lucrativos, mas também a milhares de organizações sem fins lucrativos que oferecem produtos e serviços (BOONE; KURTZ, 2009, p.08).

2.2 Satisfação do Cliente

A satisfação dos clientes pode ser definida como a habilidade de um produto ou serviço satisfazer as necessidades e superar as expectativas do cliente.

A satisfação pode ser definida também como um sentimento de prazer ou desapontamento resultante da comparação de desempenho esperado em relação à expectativa existente antes da compra.

Muitas empresas visam alta satisfação, porque os consumidores que estiverem apenas satisfeitos estarão dispostos a mudar quando surgir uma oferta melhor. Os plenamente satisfeitos estarão menos dispostos a mudar quando surgir uma nova oferta. Já alta satisfação ou encanto cria afinidade emocional a marca, não apenas em termos de preferência racional, mas, sobretudo, de fatores emocionais (KOTLER apud COBRA 2009, p. 25).

Para sobreviver no mercado de hoje, uma empresa precisa satisfazer os clientes fornecendo bens de qualidade e prestando serviços de qualidade. Isto exige uma reavaliação contínua das necessidades dos clientes e um compromisso de mudar quando necessário, para satisfazer ou superar suas expectativas.

A satisfação do comprador após a realização da compra depende do desempenho da oferta em relação às suas expectativas. De modo geral, satisfação é a sensação de prazer resultante da comparação entre o desempenho (ou resultado) percebido de um produto/ serviço e as expectativas do comprador. Se o desempenho não alcançar as expectativas, o cliente ficará insatisfeito. Se alcançá-las, ele ficará satisfeito. Se o desempenho for além das expectativas, o cliente ficará altamente satisfeito ou encantado (KOTLER; KELLER, 2006, p. 142).

O mercado está cada vez mais competitivo e fragmentado. Um fato de extrema relevância, considerando as dificuldades advindas dessa situação, que leva as organizações a terem de buscar, agora mais do que nunca, diferenciais que facilitem o seu posicionamento neste mercado. Somente oferecer produtos com qualidade não é mais suficiente. Os consumidores querem mais, algo que justifique sua opção por uma empresa ou por outra, o atendimento.

Atendimento ao público nas organizações, segundo Dantas (2004) “não se restringem à qualidade de produto e acessibilidade com os preços, mas envolve também tratamento personalizado e especializado aos consumidores, assim como preocupação com suas preferências e intenções.”

O melhor atendimento é o que além de satisfazer as necessidades do cliente, supera as suas expectativas, ou seja, gera contentamento, credibilidade e confiança. Isso porque, o cliente deve ser atendido com boa vontade, cortesia e amabilidade, não se esquecendo de que ele espera receber o produto conforme o combinado: no prazo certo, no local certo e na quantidade certa. (PIZZINATTO, 2005, p.126).

A cordialidade no primeiro contato é um aspecto estratégico para se conseguir a reversão de expectativas da comunidade em relação aos serviços que lhes são oferecidos. O empenho dos empregados, dirigentes e empresários em prestar ao público um atendimento cordial pode aos poucos mudar o estereótipo da má vontade que parece caracterizar tantas empresas, sejam elas públicas ou privadas (DANTAS, 2004, p. 141).

Ao focar no atendimento de contato, a empresa deve passar confiança para o cliente. Assim, para Wanderley (1998) a confiança, em certo sentido é um ato de fé. Está ligada a credibilidade, a pressupostos e a previsões com relação aos negociadores. É difícil de

ser construída. Se, por um lado, quando existe confiança as negociações fluem com mais rapidez, por outro, quando confiamos ficamos mais vulneráveis e expostos.

O atendimento ao público, segundo Dantas (2004) é uma atividade complexa com vários elementos que se interagem. É importante que se tenha uma visão global desta integração, levando em consideração todos os aspectos relevantes, mesmo que num determinado momento, se opte por atacar um ponto determinado.

O legítimo direito do homem comum, de usufruir dos serviços oferecidos por uma empresa e dos quais necessita, sem que isso se torne um pesadelo aos conceitos de liberdade individual, cidadania e respeito aos direitos humanos. Portanto, o enfoque correto do atendimento ao público deve basear-se nessas premissas (DANTAS, 2004, p.51).

Um dos grandes problemas que as empresas costumam enfrentar, mas que muitas vezes não se dão conta, para Dantas (2004), é o desconhecimento da qualidade do atendimento oferecido ao público consumidor. Como o hábito de avaliar a satisfação dos clientes não é ainda muito comum em nosso país, e como nós, como consumidores, não estamos acostumados a exigir nossos direitos e a reclamar quando somos mal atendidos, empresários e empregados de diversas organizações imaginam que está tudo correndo às mil maravilhas. Além disso, muitas empresas não se empenham em saber se seus clientes estão satisfeitos ou estes não costumam se manifestar espontaneamente quanto à sua satisfação.

2.2.1 Criação de valor para o consumidor

Para o cliente o valor é percebido na diferença no que ele recebe e espera, ele recebe benefícios e assume custos.

Os autores Kotler e Keller (2006) e Cobra (2009) definem que o valor percebido pelo consumidor de um produto ou serviço está intimamente ligado aos atributos e benefícios do produto. Esses atributos podem ser intrínsecos ou extrínsecos. O sacrifício que o consumidor faz para adquirir um bem pode ser um fator negativo decorrente do custo para essa aquisição. Se o sacrifício percebido for maior que o benefício o resultado será um valor baixo e se o sacrifício for menor que o benefício o resultado será um valor percebido alto.

Para Zeithaml e Bitner (2003, p.140) “o valor percebido é a análise geral feita pelo cliente da utilidade do produto com base nas percepções sobre o que é recebido e o que é fornecido”.

O conceito de valor não pode ser confundido com o valor pago por um produto, ou seja, seu preço. Para compreender o que vem a ser valor é necessário partir para a análise dos motivos que levam os clientes a fazer suas escolhas no momento da compra.

Conforme Kotler e Keller (2006) o processo de decisão de compra, pode ser definido em três estágios:

- **Reconhecimento do problema:** o processo de compra inicia quando o comprador reconhece um problema ou uma necessidade.
- **Busca informações:** o consumidor interessado tende a buscar mais informações. As fontes de informação são divididas em quatro grupos: pessoas, comerciais, públicas e experimentais.
- **Avaliação das alternativas:** primeiro o consumidor tenta satisfazer uma necessidade, segundo, busca benefícios na escolha do produto e terceiro, o consumidor vê cada produto como um conjunto de atributos com diferentes capacidades de entregar os benefícios para satisfazer aquela necessidade.

O atendimento a clientes envolve todas as atividades da empresa e significa mais que atender reclamações, providenciar reembolsos ou trocas nas devoluções ou sorrir para os clientes. Significa sair em sua busca, fazendo todo o possível para satisfazê-los e tomando decisões que os beneficiem.

2.3 Marketing de relacionamento

Marketing de relacionamento é uma parte da teoria do marketing que trata da relação entre as empresas e seus clientes.

Para Boone e Kurtz (2009); Zeithaml e Bitner (2003) o marketing de relacionamento é o desenvolvimento, o crescimento e a manutenção de relacionamentos rentáveis e de valor com fornecedores, distribuidores, varejistas, clientes individuais e outros parceiros, para o benefício mútuo ao longo do tempo.

Os clientes hoje buscam das empresas aquilo que atende suas expectativas, devido às diversas disponibilidades de empresas no mercado os clientes vêm se tornando cada vez mais exigentes, o que acaba dificultando um relacionamento duradouro. A probabilidade de satisfação e repetição da compra depende da oferta atender ou não a essa expectativa de valor (KOTLER; KELLER, 2006, p. 139).

Para Gordon (1999, p.98) o marketing de relacionamento é o "processo contínuo de identificação e criação de novos valores com clientes individuais e o compartilhamento de seus benefícios durante uma vida toda de parceria".

Gordon (1999, p. 112) esclarece que: “O marketing de relacionamento transforma ou tem potencial para transformar tudo nos negócios, incluindo a cultura, liderança, gerenciamento e cada uma das capacidades – pessoas, processos, tecnologia, conhecimento e percepção – que tornam o marketing de relacionamento possível”.

Segundo Gordon, (1999) o marketing de relacionamento:

- Procura criar novo valor para os clientes e compartilhar esse valor entre os produtos e o consumidor;
- Reconhece o papel fundamental que os clientes individuais têm, não apenas como compradores, mas na definição do valor que desejam. Anteriormente, esperava-se que as empresas identificassem e fornecessem esse valor a partir daquilo que elas consideravam como um produto. Com o marketing de relacionamento, entende-se que o cliente ajuda a empresa a fornecer o pacote de benefícios que ele valoriza.
- Exige que uma empresa, como consequência de sua estratégia de marketing e de seu foco sobre o cliente, planeje e alinhe seus processos de negociação, suas políticas de comunicação, sua tecnologia e seu pessoal para manter o valor que o cliente individual deseja;
- É um esforço contínuo e colaborativo entre comprador e o vendedor. Desse modo, funciona em tempo real;
- Reconhece o valor dos clientes por seu período de vida de consumo e não como clientes ou organizações individuais, que devem ser abordados a cada ocasião de compra. Ao reconhecer o valor do período de vida, o marketing de relacionamento procura unir progressivamente a empresa aos clientes;
- Procura construir uma cadeia de relacionamentos dentro da organização pra criar o valor desejado pelos clientes, assim como entre a organização e seus principais participantes, incluindo fornecedores, canais de distribuição intermediários e acionistas.

A percepção do valor do produto e sua marca também influenciam de forma decisiva na opção de compra pelo cliente, já que lhe permite analisar as vantagens atribuídas à negociação. Porém é necessário não apenas deduzir, mas sim identificar verdadeiramente quais são as reais necessidades dos clientes visando assim atendê-las e até mesmo superar-las de maneira eficaz a fim de manter o cliente fidelizado a essa organização.

No marketing de relacionamento, o comprador tem a certeza de que o fornecedor será capaz de atender suas necessidades atuais e futuras. Essa confiança pesa mais do que as vantagens momentâneas na decisão da compra. Conforme Kotler e Keller (2006, p.136) “empresas inteligentes, hoje em dia, não têm como objetivo vender produtos, mas sim criar clientes lucrativos. Não basta ter clientes, mas sim o ser “dono” do cliente”.

As empresas buscam atividades necessárias para criar relacionamento com os consumidores. Essas atividades são citadas por Boone e Kurtz (2009):

- Identificar as necessidades do consumidor;
- Desenvolver produtos e serviços que satisfaçam aquelas necessidades;
- Dar informações sobre aqueles produtos e serviços para compradores em potencial;
- Disponibilizar os produtos ou serviços em tempos e lugares que vão de encontro às necessidades do consumidor;
- Fixar preços em produtos ou serviços que considerem custos, competição e a capacidade de compra do consumidor;
- Fornecer o serviço necessário para garantir a satisfação do consumidor após a compra.

Boone e Kurtz (2009) listam quatro níveis de benefícios que podem ser disponibilizados gradualmente ao cliente, conforme a maturidade do relacionamento e a viabilidade:

Nível 1: Oferecer mais e melhores serviços: Carlton Hotel. Possui um banco de dados sobre o que o cliente quer ter no quarto.

Nível 2: Benefícios financeiros: Companhias aéreas utilizam o marketing por frequência, com a criação de um clube e acúmulo de pontos, que serão trocados por benefícios.

Nível 3: Benefícios sociais: a empresa Harley Davison criou o clube Harley Owners Group (HOG) e envia bimestralmente uma revista com lista de eventos regionais que encorajam o uso da moto. Usando suas motocicletas, as pessoas se sentem envolvidas. Caso contrário, a moto fica na garagem, descarrega a bateria e, em um ano, eles simplesmente vendem.

Nível 4: Benefícios estruturais: Federal Express – a empresa líder mundial no mercado de entregas de encomendas desenvolveu o software Fedex Ship, que facilita o despacho de malotes para os clientes. Para os consumidores com maior volume, a Federal Express fornece um computador com impressora.

Os clientes geralmente possibilitam que uma empresa gere mais lucros a cada ano adicional de relacionamento. As empresas utilizam de programas de marketing de relacionamento, para manter os clientes fieis. Boone e Kurtz (2009); Rapp e Collins (1994) destacam alguns programas de relacionamento:

- **Modelo de recompensas:** São programas que procuram recompensar o relacionamento e a repetição de compra por meio de prêmios, incentivo, bônus e pontos.

- **Modelo educacional:** Objetiva a formação de clientes conscientes que forneçam informações para o desenvolvimento de novos produtos e serviços.
- **Modelo contratual:** Oferecimento de benefícios especiais aos clientes, como o oferecimento de ofertas exclusivas ou entrega periódica de um produto ou serviço especial, participação em eventos exclusivos, preços mais baixos, etc.
- **Modelo de afinidade:** Formação de grupos de clientes que compartilham interesses comuns relacionados aos produtos, por meio de um alto nível desenvolvimento e interação com a marca.
- **Modelo de serviço de valor agregado:** Aperfeiçoamento de produtos e serviços agregando valor a eles, como empréstimo de veículo durante o período de conserto ou revisão, cartões de crédito que oferecem sala VIP em aeroportos, etc.
- **Modelo de parcerias:** Formação de grupos de empresas para oferecer aos clientes um conjunto de serviços e produtos complementares aos existentes, como parcerias entre agências de turismo, hotéis, locadoras de veículos e companhias aéreas.

Assim como o marketing de relacionamento pode trazer inúmeros benefícios para a empresa que o adota. Os benefícios listados por Gordon (1999) são: o desenvolvimento a fidelidade entre os clientes, dispõe de um ambiente que favoreça soluções inovadoras, ajuda a estabelecer novas idéias e alinha a empresa com os clientes que valorizam o que ela tem a oferecer. A lucratividade também é uma vantagem, uma vez que o marketing de relacionamento promove a cultivação de clientes mais lucrativos ao longo do tempo, além de proporcionar uma vantagem competitiva sustentável para a empresa que o adota.

Para Zeithaml e Bitner (2003, p. 142) os benefícios para organização são: “aumento das vendas, custos baixos, publicidade gratuita por meio do boca-a-boca e retenção de funcionários”. O aumento das vendas ocorre na medida em que os clientes amadurecem (idade, ciclo de vida, crescimento da empresa) e compram mais que um serviço em particular. A publicidade gratuita por meio do boca-a-boca ocorre quando um cliente satisfeito indica uma empresa a outros consumidores, e dessa forma a empresa reduz custos para atração de novos clientes. A justificativa para custos mais baixos está ligada ao fato de que, segundo Kotler e Keller (2006) “custa cinco vezes mais atrair um novo cliente do que manter satisfeito um cliente existente”.

2.3.1 Banco de dados de clientes

O uso da tecnologia da informação facilita a análise de dados dos clientes e suas transações. O marketing de banco de dados é uma ferramenta eficaz na construção de relacionamento, pois permitem avaliação sobre as preferências e hábitos de consumo dos clientes. Com isso, as empresas podem ser capazes de identificar padrões de consumo, desenvolver perfis de relacionamento com o cliente, adaptar suas ofertas e promoções (BOONE; KURTZ, 2009, p.351).

Para Kotler e Keller (2006, 2006, p.161) “Um banco de dados de cliente ideal contém informações sobre compras anteriores, dados demográficos (idade, renda, membros da família,), dados psicográficos (atividades, interesses e opiniões), dados sobre mídia (preferência de mídia) e outras informações úteis”.

Segundo Kotler e Keller (2006) as empresas usam seus bancos de dados em cinco situações:

- Para identificar clientes potenciais;
- Para decidir que clientes devem receber uma oferta particular;
- Para intensificar a fidelidade do cliente;
- Para reativar as compras dos clientes;
- Para evitar erros sérios com o cliente;

As empresas precisam armazenar as informações sobre contatos e feedbacks em banco de dados, essas informações podem ser agrupadas e tratadas, para criar ações de comunicação direcionadas para os clientes. Dois pontos são fundamentais para obter seu envolvimento: os serviços e a expectativa do cliente. A melhor forma de envolvimento sem dúvida é o serviço. O produto é só uma parte do que a empresa está vendendo e a fidelização não ocorre somente por sua causa.

As organizações podem preencher esses dados, através de aplicações de cartões de crédito, registro de software e garantias de produtos, as organizações podem identificar estatísticas essenciais sobre clientes individuais. Leitores de caixas registradoras, pesquisas de opinião com clientes e fichas de registro de apostas podem oferecer nome e endereço, bem como informações sobre marcas preferidas e hábitos de consumo de clientes.

2.3.2 Marketing one-to-one ou Marketing um a um

Para Peppers e Rogers (2000) pensar em marketing um a um é como voltar a fazer negócios como antigamente, onde o dono do negócio conhecia inteiramente cada um de seus clientes, seus hábitos e necessidades, com a ajuda da tecnologia. Significa tratar o cliente diferente de forma diferente.

O marketing um a um é voltado para o atendimento individualizado das necessidades e expectativas dos clientes. Ele tem como objetivo vender diversos produtos para um mesmo cliente, onde há o estabelecimento de relacionamentos individualizados que permite o desenvolvimento de longos relacionamentos entre empresa-cliente por meio de inúmeras transações comerciais desenvolvidas ao longo do tempo (BOONE; KURTZ, 2009, p.352).

2.4 Fidelização do consumidor

Fidelização é o processo pelo qual um cliente se torna fiel. Segundo Bogmann (2000, P. 21) “cliente fiel é aquele que sempre volta á organização por ocasião de uma nova compra ou transação, por estar satisfeito com o produto ou serviço”.

Conforme Cobra (2009, P. 24) “a fidelização do cliente é construída por meio de qualidade e valor de um bem ou serviço”.

No contexto empresarial, cliente fiel é aquele que se envolve com a organização, está presente, não muda de fornecedor, consome freqüentemente, optando por uma empresa em particular, sempre que quer um determinado produto ou serviço.

Segundo Rapp e Collins (1994) para implantar adequadamente um programa de fidelização, primeiramente deve-se analisar os padrões de comportamento dos clientes sob ótica de três efeitos psicológicos:

1) Efeito direto ou indireto: É analisado aqui o nível de envolvimento do cliente com o produto. Para produtos de baixo envolvimento, o incentivo se torna a recompensa principal, mas quando o incentivo é retirado, a razão primária pela compra desaparece. Já para produtos de alto envolvimento, os incentivos agregados a eles são pequenos, e o produto se torna a recompensa principal, e não o incentivo. Aqui as recompensas são implantadas para motivar a lealdade de forma indireta. Exemplo: Baixo grau de envolvimento - distribuidoras de gasolina que, na tentativa de fidelizar clientes, caem na armadilha de realizar continuamente vários tipos de promoções, como acúmulo de pontos para aquisição de um produto. Alto grau de

envolvimento – Cartões de fidelização que disponibilizam um desconto para aquisição de produtos com alto valor, como um carro.

2) Avaliação das recompensas: Para mensurar o valor de um programa de fidelização, são analisados: o valor monetário do uso da recompensa – comparação entre o valor de uma passagem aérea e o custo do acúmulo das milhagens para ganhá-la; a variedade de escolha das recompensas – variedade de destinos para viagem; o valor da aspiração pela recompensa – uma viagem exótica gratuita é mais desejada que um desconto; o esforço necessário para receber uma recompensa – quantidade de pontos necessários para ganhar uma passagem e a facilidade de uso do programa.

3) Efeito do tempo: Quando as recompensas são disponibilizadas em menor tempo, elas aumentam as chances de sucesso do programa, pois os clientes são mais imediatistas. Quando ela é demorada, é necessário manter os clientes informados sobre a acumulação de benefícios, por meio de envio regular de extratos informando essa acumulação.

Acredita-se, que um cliente altamente satisfeito vale dez vezes mais para a empresa do que um cliente apenas satisfeito. O cliente muito satisfeito provavelmente continuará cliente por muitos anos e comprará mais do que compraria um cliente simplesmente satisfeito.

A satisfação é um dos principais elementos capazes de conquistar a fidelização de um cliente. Dessa forma, as empresas devem buscar a satisfação como forma de estreitar a relação com seus clientes, tornando-os parceiros comerciais.

Pode-se observar na Figura 1, um esquema simplificado mostrando os principais fatores de percepção de um cliente e sua posterior fidelização:

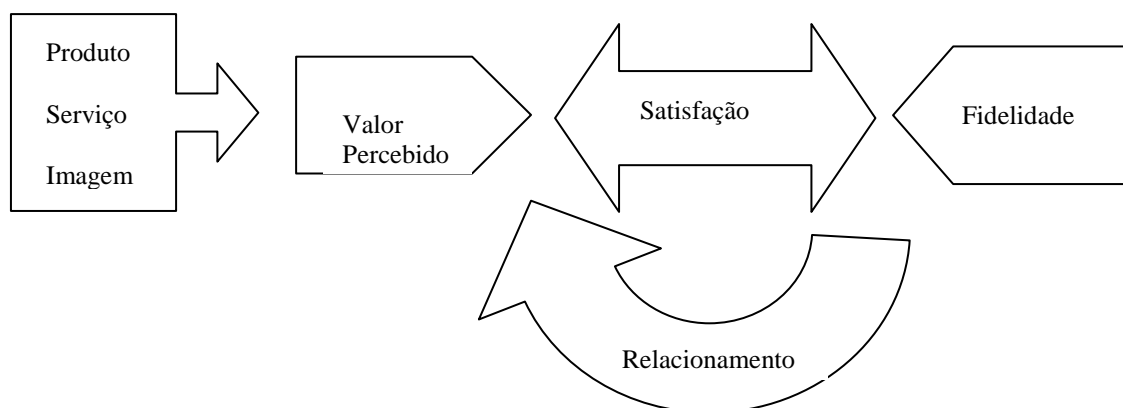


FIGURA 1 - O ciclo de relacionamento
Fonte: Adaptado de Melo (2009, p.12)

Na concepção de Melo (2009) tomando por base as expectativas do cliente, pode-se definir satisfação como a extensão pela quais as expectativas dos clientes em relação a um produto ou serviço são atendidas por meio do grau de valor percebido. Para Kotler e Keller (2006) a satisfação é o julgamento de um indivíduo, após a comparação do desempenho ou resultado do produto adquirido em relação a suas expectativas. Já a fidelidade pode ser definida sob a ótica de medição de frequência ou volume repetida de compra de uma marca e, para que isso aconteça, o cliente deve esperar que o produto ou serviço oferecido continue sendo a melhor alternativa em relação à concorrência (MELO, 2009)

A fidelidade do cliente é uma tarefa difícil, nos tempos atuais. Segundo Rapp e Collins (1994); Bogmann (2000) existem diferentes tipos de clientes fieis:

- a) **Fidelidade a empresa:** o consumidor sabe onde encontrar o produto que lhe agrada, encontrando esse produto novamente na mesma empresa, a fidelidade é reforçada, isso aumenta a probabilidade de ele querer repetir a compra no mesmo local.
- b) **Fidelidade a marca:** ser leal nesse sentido significa buscar uma marca específica. É redutor de riscos para xampus, comida enlatada, detergentes, pois o cliente já consumiu e sabe o que irá encontrar.

É preciso estabelecer relações sólidas com os clientes para envolvê-los, mantendo assim a fidelidade. Essa relação é estabelecida através de um contínuo processo de comunicação, como contatos entre empresas e clientes através de malas diretas, visitas pessoais, telemarketing. A através do diálogo completado por feedback, mecanismo usado para a empresa ouvir o cliente, que vai desde centrais de atendimento com sistema de discagem direta gratuita, caixa de sugestões, pesquisa no pós venda, criando assim experiências de relações positivas.

Para Bogmann (2000, p.87) “fidelizar é transformar um comprador eventual em um comprador freqüente. É fazer com que esse cliente compre cada vez mais e até divulgue a empresa”. O autor cita alguns níveis essenciais para a fidelização de clientes, que são: estratégico, tático e operacional.

- **Nível estratégico:** se relaciona com o planejamento estratégico da empresa e a forma como o programa de fidelização se insere nesse planejamento. Estão envolvidos aspectos a serem considerados pela alta direção da empresa como: estratégia de marketing voltada para o cliente; o programa como diferencial competitivo; o programa integrado às diversas ações de marketing da empresa que dá apoio para que seja implantada a ação.

- **Nível tático:** são as questões que centralizam a responsabilidade pelo programa, envolvimento dos funcionários com a ação, maior conhecimento do cliente que outras empresas concorrentes e busca por constantes inovações na maneira de se fazer negócios.
- **Nível operacional:** o dia-a-dia do programa deve receber total atenção do responsável direto pelo programa de fidelização. Ele deve manter a interação com os clientes tendo um diálogo permanente, cumprir o prometido, usar ferramentas de contato com o consumidor para prestar serviços.

Hoje os clientes valorizam serviços que sejam confiáveis, mas não querem ser bombardeados com informações inúteis. As comunicações precisam ser ágeis. As campanhas devem prever duplo sentido, ou seja, ao ser atingido por uma correspondência via e-mail, pode interagir com a empresa. A empresa deve visualizar toda e qualquer informação que desejar acerca de seus clientes, comprar, obter informações, solicitar conversações eletrônicas ou pessoais.

Ter um portal de serviços disponível para consultas de serviços para o cliente. Ex: suporte de compras, atendimento de assistência técnica e outras informações que o cliente desejar. Um dos mais bem sucedidos serviços é ouvir o cliente, as empresas devem fazer um acompanhamento de todas as reclamações dos clientes até a solução dos problemas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações bibliográficas tratadas no presente trabalho, foi possível constatar que o marketing de relacionamento é uma estratégia utilizada pelas empresas para desenvolver um diferencial competitivo para se destacar no mercado.

Verificou-se ainda que o conceito de marketing de relacionamento é uniforme entre os autores citados, ou seja, o seu foco principal é o desenvolvimento de uma relação de longo prazo com o cliente, permitindo assim a troca de conhecimentos para atingir os objetivos de ambos, promovendo assim uma parceria entre a empresa e o cliente, e em contrapartida a empresa vislumbra nesse cliente a possibilidade de uma relação de longo prazo, e entende que além de oferecer maior retorno financeiro, esse cliente também pode subsidiar as suas estratégias com idéias conforme sua preferências.

Quanto aos objetivos, chegou-se à conclusão que:

a) Quando o cliente percebe que a organização está disposta a atender suas necessidades, os relacionamentos tornam-se mais consistentes e duradouros, ocorrendo assim à fidelização. A organização que tem seu foco orientado apenas para o lucro tem sua longevidade afetada, pois os clientes percebem que não há parceria, já se o foco for à atividade do cliente, acaba desencadeando uma parceria onde ambos ganham, aumentando o comprometimento do cliente com o seu fornecedor e conseqüentemente proporcionando maiores lucros a longo prazo.

b) Baseando-se em dados colhidos neste estudo são apresentadas propostas de ações de relacionamento para fidelização de clientes que podem ser utilizadas por qualquer tipo de organização. A primeira e principal ação deve ser institucional: a fidelização de clientes deve fazer parte do planejamento estratégico da empresa. A preocupação constante com a satisfação do cliente é condição necessária para a sobrevivência, pois produzir bens e serviços sem considerar o consumidor certamente conduz a organização para um rumo cheio de incertezas.

Toda organização, nos mais diversos setores deve atuar com o foco no cliente. A organização deve ser capaz de reorientar-se constantemente com o objetivo de produzir uma clara imagem para o cliente de que está focada nos seus interesses.

c) Para o marketing de relacionamento cada cliente é distinto e diferente e deve ser tratado diferentemente. O atendimento personalizado permite conhecer melhor o cliente, surpreendê-lo, encantá-lo, superar suas expectativas e a uma melhor adequação de produtos e serviços para cada necessidade. Este diferencial oferecido é extremamente valorizado pelo cliente por que percebe que o atendimento foi feito exclusivamente para ele, gerando satisfação e posteriormente a fidelização.

O cliente precisa ficar encantado e a empresa necessita lhe proporcionar esse encanto para se firmar no mercado e garantir a fidelização do cliente. A chave para se gerar um grande nível de fidelidade é entregar um alto valor para o cliente.

ABSTRACT

With the constant growth and development of the market, organizations must turn their attention to customers who are increasingly demanding, because of this it is necessary to learn new strategies that can ensure the loyalty of them. This paper aims to describe how the overall relationship marketing can be used by organizations in customer loyalty. Therefore, this article discusses the relationship marketing, based on long-term relationships, to meet the needs and expectations of customers and strategies for loyalty. The methodology adopted in this study consisted of literature review of works about this subject. Through descriptive literature, using consultation to books and scientific articles, we sought to engage with

authors such as Kotler and Keller (2006), Cobra (2009), Boone and Kurtz (2009) and Gordon (1999). The results indicate that the intensity in changing consumer behavior and fierce competition in the business world customer loyalty became a priority of Relationship Marketing. It is therefore necessary that organizations strengthen their relationship with their customers, since keeping the customer loyal to the company, most often, is no easy task, but at the same time it is essential to the survival of the same.

Key words: *marketing. relationship marketing. loyalty. customer. Satisfaction*

REFERÊNCIAS

BOGMANN, Itzhak Meir. **Marketing de relacionamento: estratégias de fidelização e suas implicações financeiras.** São Paulo: Nobel, 2000.

BOONE, Louis E; KURTZ, David L. **Marketing de relacionamento contemporâneo.** São Paulo: Cengage Learning, 2009.

COBRA, Marcos. **Administração do marketing no Brasil.** 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

DANTAS, Edmundo Brandão. **Atendimento ao público nas organizações.** DF: Editora Senac DF, 2004.

DIAS, Sérgio Roberto. **Gestão de marketing.** São Paulo: Saraiva 2003.

GALÃO, Fabiano; BERTO, Janaina Vanzo. **Fundamentos de marketing.** São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

GORDON, Ian. **Marketing de relacionamento.** São Paulo: Futura, 1999.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. **Administração de marketing.** 12 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MELO, Alexandre: Material de Apoio do Curso Online. **Marketing de relacionamento e CRM.** Catho 2011. Disponível em: <<http://www.catho.com.br/cursos>> Acesso em: 11 outubro 2011.

PEPPERS, Don; ROGERS, Martha. **CRM Series Marketing 1 to 1: Um guia executivo para entender e implantar estratégias de Customer Relationship Manangement.** São Paulo: Pepper and Rogers Group do Brasil, 2000.

PIZZINATTO, Andrea Kassouf *et al.* **Marketing focado na cadeia de clientes.** São Paulo: Atlas, 2005.

RAPP, Stan; COLLINS, Thomas L. **A 5ª geração do marketing: maximarketing II, os vencedores.** São Paulo: Makron Books, 1994.

WANDERLEY, José Augusto. **Negociação total: encontrando soluções, vencendo resistências, obtendo resultados.** São Paulo: Gente, 1998.

ZEITHAML, Valarie A.; BITNER, Mary Jo. **Marketing de Serviços: a empresa com foco no cliente.** Porto Alegre: Bookman, 2003.

CELERIDADE PROCESSUAL: EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Vitória Camilo da Hora e Rocha*

Mônica Furbino Dias Bicalho**

Ms. Erick Rodrigues da Silva***

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher, problema mundial, é há muito combatida em nosso país por membros da população. A aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, que dispõe sobre medidas de proteção oferecidas à mulher em tais situações, representa grande avanço para a Justiça do Brasil. A referida Lei se destaca pela celeridade de seu processo e amplo amparo concedido às vítimas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, celeridade processual, proteção da mulher.

INTRODUÇÃO

Agressões de todo tipo contra mulheres e meninas têm ocorrido ao longo da história em praticamente todas as regiões do mundo. A magnitude dessas agressões varia, mas a violência é sempre observada. Os Estados, quando não apóiam essas práticas em nome da tradição, se omitem em nome da privacidade familiar. Ao contrário do que se possa pensar, a situação dos países em que se tenta estabelecer uma igualdade de direitos entre os gêneros não é muito diferente.

No Brasil, não faz muito tempo, considerava-se legítimo o homicídio de mulheres em caso de adultério, justificado pela legítima defesa da honra. De acordo com o antigo Código Civil, a mulher era tão incapaz quanto seus filhos pequenos, dependendo da vontade do marido para prática atos civis. Somente com o advento da Constituição de 1988 a igualdade entre homens e mulheres foi assegurada, permitindo-se assim um início de mudança. A mencionada igualdade, no entanto, está longe de ser, de fato, estabelecida no meio social.

São vários os casos conhecidos de violência doméstica no cenário nacional. Um dos mais expressivos, no entanto, foi o da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, inclusive por ter sido o motivador de um longo e dificultoso processo de luta pela justiça que culminou na elaboração de uma lei específica sobre a matéria.

Após ser agredida pelo marido durante seis anos, tendo como desfecho sua própria paraplegia, Penha recorreu a organismos internacionais e, depois de muitos anos de intensos esforços, o Brasil se viu obrigado a editar uma lei que protegesse as mulheres contra a

violência doméstica e familiar. A Lei Maria da Penha (nº. 11.340/06), como ficou conhecida, prevê a possibilidade de concessão de diversas medidas protetivas à mulher, com amparo total à sua integridade, à de seus filhos e de seus bens.

Porém, a interferência estatal nos lares através do Poder Judiciário só poderia ser alcançada de modo satisfatório se não sofresse da mesma morosidade que impregna o Judiciário como um todo. Por isso, a Lei nº. 11.340 trouxe prazos extremamente rígidos, numa tentativa de fazer efetiva a proteção da mulher intentada pelo legislador.

O presente artigo de revisão literária enfoca os aspectos processuais da Lei Maria da Penha, fazendo uma análise de seus dispositivos mais relevantes no tocante à proteção oferecida e aos prazos que devem ser observados pelos profissionais envolvidos, tendo em vista a celeridade processual, princípio indispensável à real proteção da mulher nesses casos. Utilizou-se para tanto o método da pesquisa bibliográfica, através de estudos específicos do trabalho de doutrinadores vanguardistas.

1 Violência doméstica e familiar – conceitos básicos

Para entendimento e análise do tema, faz-se necessária a explanação de alguns conceitos, tais como unidade doméstica, âmbito familiar e relações íntimas de afeto, que são os planos de convivência abarcados pela proteção da mencionada Lei.

Unidade doméstica é o ambiente familiar, em que pessoas coabitam como se família fossem, embora não haja necessidade de existência de vínculo familiar. Âmbito familiar é a comunidade constituída por indivíduos que são ou se consideram aparentados, seja por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. Relações íntimas de afeto são aquelas vivenciadas quando há o relacionamento íntimo, mas não chegou a haver coabitação nem parentesco, como é o caso dos namorados. Uma mulher que seja vítima de violência em qualquer dessas situações pode se valer da proteção da Lei nº. 11.340.

É imprescindível esclarecer, ainda, que são reconhecidos cinco tipos de violência contra a mulher. A violência física dá-se com a prática de quaisquer condutas que sejam ofensivas à integridade corporal ou saúde da vítima. Ela vem sendo historicamente tratada como se fosse a única, todavia a realidade nos mostra que é auferível todo um ambiente de violência em torno da mulher que chega a ser agredida fisicamente, do qual antes não havia para ela proteção legal.

A violência psicológica é entendida como qualquer ação que cause dano emocional, diminuição da autoestima, perturbação do pleno desenvolvimento ou que objetive

degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher. Isso pode ser feito através de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou, ainda, qualquer meio capaz de prejudicar a saúde psicológica e a autodeterminação. A inclusão da violência psicológica no texto da Lei representa avanço, uma vez que esta não só é a porta de entrada para a agressão física, como também é a infligida diariamente às mulheres vítimas de violência doméstica, sendo, em especial, danosa, por enfraquecer a capacidade de reação ante aos abusos.

A violência sexual, por sua vez, é qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada; a comercializar ou utilizar, de qualquer forma, sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição; ou, ainda, que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência patrimonial é aquela que configura retenção, subtração ou destruição dos objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da mulher.

Por fim, a violência moral é toda aquela que resulta em calúnia, difamação ou injúria.

2 Medidas protetivas

A Lei Maria da Penha prevê, com amplitude, medidas que visam à proteção da mulher. Desde o início, quando a ofendida procura a autoridade policial e registra a ocorrência, tenta-se garantir segurança com rapidez e eficácia – o prazo para remeter o expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida é de 48 horas. O juiz, por sua vez, terá o mesmo prazo para conhecer do pedido e decidir sobre as medidas de proteção. Destarte, num total de quatro dias, a mulher vítima de agressão já receberá proteção policial e judicial, valendo-se de quaisquer medidas de proteção que considere necessárias, com a autorização do juiz.

Essas medidas são chamadas pela Lei de “medidas protetivas de urgência”. Dentre elas há, primeiramente, aquelas que obrigam o agressor (art. 22, Lei 11.340), com a finalidade de evitar que novos ataques ou ameaças venham a ocorrer. Assim sendo, o juiz pode determinar, por exemplo, a suspensão ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; o afastamento do lar, assim como o afastamento da ofendida, de seus

familiares e testemunhas; a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio e, também, a proibição de frequentar determinados lugares para preservação da integridade física e psicológica da ofendida. Podem, ainda, ser restringidas ou suspensas as visitas aos dependentes menores e, como não poderia deixar de ser, podem ser fixados alimentos provisórios. Vale dizer que o auxílio da força policial poderá ser requisitado a qualquer tempo para garantir a efetividade das medidas.

Ademais, com o intuito de garantir a assistência e o amparo necessários nos mais diversos aspectos à ofendida, há as medidas protetivas de urgência direcionadas a ela. Destacam-se a que determina sua recondução ao domicílio após o afastamento do agressor ou, se for este o caso, o afastamento da ofendida de seu lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos. Tem-se como opção, também, a separação de corpos.

Além das já mencionadas, existem providências que objetivam preservar o patrimônio da mulher agredida ou, ainda, o patrimônio da sociedade conjugal. Dessa forma, além da restituição dos bens indevidamente subtraídos pelo agressor, o juiz poderá determinar a proibição temporária para celebração de contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, a suspensão das procurações conferidas pela mulher ao agressor e, ainda, a prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, pelas perdas e danos materiais decorrentes da violência.

3 Agentes envolvidos

O legislador, atento ao dever do Estado de zelar pela boa conduta dos agentes públicos no trato da causa, teve o cuidado de prescrever como deve agir a autoridade policial no atendimento à mulher em situação de violência doméstica ou familiar. Destarte, esta deve garantir proteção policial quando necessário, sem prejuízo de comunicado imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; encaminhar a vítima ao hospital ou Instituto Médico Legal; fornecer transporte para abrigo ou local seguro e, ainda, acompanhar a ofendida para retirada de seus bens do local da ocorrência ou do domicílio quando necessário. Além dessas, é também função da força policial informar a mulher dos direitos a ela conferidos pela Lei e dos serviços disponíveis, tais como assistência psicológica e abrigos específicos para a situação em tela.

Ao juiz, por sua vez, destaca-se a possibilidade de determinar de ofício a concessão das medidas protetivas de urgência, quando o mesmo não é feito pela vítima.

Não é demais frisar, ainda, que é da maior importância que todos os agentes envolvidos no processo de combate a esse tipo de violência, sejam autoridades policiais e policiais, membros do Ministério Público ou juízes, respeitem fielmente os prazos apregoados pela Lei Maria da Penha, pois será justamente a celeridade intentada pelo legislador a responsável pela efetividade da proteção disponível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os dados levantados por pesquisas acerca da violência doméstica ou familiar contra as mulheres são subdimensionados, considerando que ainda hoje a maior parte das vítimas se omite e não procura auxílio. Num país com fortes resquícios de tradição patriarcalista, a Lei nº. 11.340 representa um enorme passo na luta pela igualdade de direitos, visto que fornece às ofendidas todos os mecanismos necessários à sua proteção. Com a vigência da Lei, fica a cargo das mulheres erradicar esse tipo de violência, através da procura das autoridades competentes e consequente movimentação das repartições envolvidas para bem atender à “nova” demanda.

O maior avanço trazido pela Lei Maria da Penha é a possibilidade de solicitar e receber as medidas protetivas sempre que a vítima sentir-se ameaçada, não havendo necessidade de a violência praticada ter configurado delito penal.

Direito de tamanha importância, aliado a prazos severos e de observância obrigatória, tornam a mencionada Lei apta a produzir seus efeitos da maneira mais eficiente e segura possível. Resta agora que as pessoas envolvidas conscientizem-se da importância incomensurável de seus papéis neste momento de luta (e vitória) pela igualdade e pelo progresso de nossa nação.

RÉSUMÉ

La violence domestique et familiale contre les femmes, problème mondial, est il y a longtemps combattu dans notre pays par les membres de la population. L'approbation de la Loi Maria da Penha, en 2006, qui prévoit des mesures de protection pour les femmes dans ces situations, représente un grand pas en avant pour la Justice du Brésil. Cette Loi se ressort pour la célérité de son procès et grande protection pour les victimes.

Mots-clés: Loi Maria da Penha, célérité de la procédure, protection de la femme.

REFERÊNCIAS

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas.** *In:*

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006. Acesso em 20/05/2012, às 15h.

BRASIL. **A história da Maria da Penha.** *In:* <http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-historia-da-maria-da-penha/>. Acesso em 15/05/2012, às 17h20

BRASIL. **Lei 11.340.** *In:* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 15/05/2012, às 17h20

DIAS, Maria Berenice. **A escravidão feminina.** *In:*

http://www.mariaberenice.com.br/uploads/a_escravidao_feminina.pdf. Acesso em 01/06/2012, às 15h30.

DIAS, Maria Berenice. **Ainda a violência.** *In:* http://www.mariaberenice.com.br/uploads/2_-_ainda_a_viol%EAncia.pdf. Acesso em 01/06/2012, às 15h10.

DIAS, Maria Berenice. **Bem feito! Quem manda ser mulher?** *In:*

http://www.mariaberenice.com.br/uploads/21_-_bemfeito%2Cquemmanda_ser_mulher.pdf. Acesso em 01/06/2012, às 15h40.

DIAS, Maria Berenice. **Evolução feminina, como se insere na família?** *In:*

http://www.mariaberenice.com.br/uploads/10_-_evolu%E7%E3o_feminina%2Ccomo_se_insere_na_fam%EDlia.pdf Acesso em 29/05/2012, às 16h.

DIAS, Maria Berenice. **Ganhos e perdas.** *In:*

http://www.mariaberenice.com.br/uploads/ganhos_e_perdas.pdf. Acesso em 15/05/2012, às 18h.

DIAS, Maria Berenice. **O tempo da violência.** *In:*

http://www.mariaberenice.com.br/uploads/4_-_o_tempo_da_viol%EAncia.pdf. Acesso em 15/05/2012, às 18h35.

DIAS, Maria Berenice. **Violência e o pacto de silêncio.** *In:*

http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6_-_viol%EAncia_e_o_pacto_de_sil%EAncio.pdf. Acesso em 15/05/2012, às 18h50.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais especiais comentadas.** 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

SATISFAÇÃO DO CLIENTE E QUALIDADE EM SERVIÇOS: UMA REVISÃO DE CONCEITOS

Alessandra Costa Lessa⁶⁵

Kamila Veloso Coura⁶⁶

RESUMO

Entre as várias definições, temos que serviços constituem uma transação realizada por uma empresa ou por um indivíduo, cujo objetivo não está associado à transferência de um bem. A intangibilidade faz com que seja mais difícil imaginar e desejar serviços do que produtos. Os profissionais do marketing de serviços podem criar a consciência da marca e induzir à análise antes da venda, mas demonstram os benefícios e elaboram a preferência pela marca com maior eficácia depois da venda. Para conduzir o planejamento de marketing, uma empresa prestadora de serviços deve compreender os limites de suas forças, as ameaças sobre os seus negócios e suas habilidades para interagir com o ambiente. Este estudo objetiva, portanto, descrever os principais conceitos relativos ao Marketing de Serviços, evidenciando suas particularidades, com destaque para a avaliação da satisfação dos clientes em serviços, bem como os fatores influenciadores na sua percepção de qualidade. A metodologia utilizada caracterizou-se por uma revisão bibliográfica. A análise teórica realizada demonstra que a satisfação dos clientes é fundamental para a sobrevivência de qualquer negócio, e que a mesma constitui a base que dá sustentabilidade para as organizações. Nesse contexto, o foco no cliente vem tornando-se cada vez mais importante para as organizações prestadoras de serviços. No entanto, um correto posicionamento da empresa diante dessa tendência dependerá do quanto ela conhece seus clientes e as preferências dos mesmos, de modo a satisfazer suas expectativas e necessidades. Além disso, a concorrência, cada dia em escala mais global, não permite às empresas negligenciar um só minuto, seja na qualidade, seja na oferta de serviços inusitados. No entanto, isso não tem bastado, e as empresas ainda precisam elevar continuamente o valor de seus produtos/serviços.

Palavras-chave: Marketing de serviços. satisfação de clientes. atendimento. qualidade em serviços.

1 INTRODUÇÃO

As organizações têm passado por um processo de modificações em função da economia, cada vez mais global. O foco no cliente tornou-se, então, um meio eficaz de se obter maximização de desempenho. No entanto, um correto posicionamento da empresa

⁶⁵ Graduanda do curso de Administração da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo – FACIGE/ISEIB. Endereço para contato: lekamoc@hotmail.com.

⁶⁶ Graduação em Administração pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Especialização em Gestão Estratégica de Marketing pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/IEC, Mestrado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/FDC, membro do corpo docente da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo – FACIGE/ISEIB. Endereço para contato: kamilacoura@ig.com.br.

diante dessa tendência dependerá do quanto ela conhece seus clientes e as preferências dos mesmos, de modo a satisfazer suas expectativas e necessidades.

Nas organizações de serviços não poderia ser diferente. Sendo assim, o funcionamento dessas organizações é, fundamentalmente, contato de gente com gente. Trabalhar com serviços se baseia no atendimento, por isso a opinião do cliente é importante para se conhecer os elementos responsáveis por sua satisfação e quais devem ser priorizados.

Para conduzir o planejamento de marketing, uma empresa prestadora de serviços deve compreender os limites de suas forças, as ameaças sobre os seus negócios e suas habilidades para interagir com o ambiente.

Nesse contexto, este estudo objetiva, portanto, descrever os principais conceitos relativos ao Marketing de Serviços, evidenciando suas particularidades, com destaque para a avaliação da satisfação dos clientes em serviços, bem como os fatores influenciadores na sua percepção de qualidade. A metodologia utilizada caracterizou-se por uma revisão bibliográfica, baseada principalmente nas idéias de Cobra (2009) e Kotler; Keller (2006).

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Conceito de Marketing

Desde as primeiras relações de troca na sociedade existe a preocupação com o comportamento da oferta e da procura e com as escolhas feitas pelos consumidores. Com a evolução da sociedade e das relações comerciais, surgiu a necessidade de se pensar e planejar os negócios, e assim despontou o marketing.

“O marketing é importante para todas as pessoas, das mais simples às mais sofisticadas. O sucesso da implantação de estratégias de marketing para estimular o consumo repousa na promessa de desenvolvimento da qualidade de vida dos consumidores” (COBRA, 2009, p. 3).

O marketing “envolve a identificação e a satisfação das necessidades humanas e sociais. Para defini-lo de uma maneira bem simples, podemos dizer que ele supre necessidades lucrativamente” (KOTLER; KELLER, 2006, p. 4).

A essência do marketing é um estado da mente. Em marketing os profissionais de negócios adotam o ponto de vista do consumidor. E essas decisões são apoiadas com base no que o cliente necessita e deseja (COBRA, 2009, p. 3).

Segundo Kotler *apud* Cobra (2009, p. 4), existem definições sociais e gerenciais. “A definição social mostra o papel desempenhado pelo marketing na sociedade.” Um profissional de marketing disse que o papel do setor é “proporcionar um padrão de vida superior”. O “processo social por meio do qual, pessoas e grupos de pessoas obtêm aquilo que necessitam e que desejam com a criação, a oferta e a livre negociação de produtos e serviços de valor com outros.”

Para Kotler *apud* Cobra (2009, p. 4), para compreender o marketing gerencial é importante que o papel do marketing não seja apenas o de vender produtos, mas criar clientes. “Processo de planejar e executar a concepção, a determinação do preço, a promoção e a distribuição de idéias, bens e serviços para criar negociações que satisfaçam metas individuais e organizacionais.” A essência do marketing é o processo de trocas, nas quais duas ou mais partes oferecem algo de valor para o outro, com o objetivo de satisfazer necessidades e desejos.

Nos primórdios do marketing ele estava centrado em otimizar trocas e transações. A troca é o conceito central do marketing, ou seja, uma pessoa oferece dinheiro para ter a posse de um produto ou adquirir um serviço. A troca pode ser também não monetária. A troca existirá desde que ao menos duas pessoas estejam negociando. A transação ocorre desde que haja um acordo de valor e de condições e local de fornecimento do bem ou serviço (COBRA, 2009, p. 6).

Las Casas (2009, p.15) define o marketing como a área do conhecimento que engloba todas as atividades relativas às relações de troca, orientadas para a satisfação dos desejos e necessidades dos consumidores, visando alcançar determinados objetivos da organização ou indivíduo e considerando sempre o meio ambiente de atuação e o impacto que estas relações causam no bem-estar da sociedade.

2.2 Marketing de Serviços

Os serviços podem ser entendidos como “tarefas intangíveis que satisfaçam as necessidades do consumidor final e usuários de negócios”. (COBRA, 2009, p. 215).

Zeithaml *et al* (2003, p. 28) define que serviços são ações, processos e atuações. Os serviços prestados não são coisas tangíveis que possam ser tocadas, vistas e sentidas, pelo contrário, são ações e atuações intangíveis, ou seja, não pode ser tocado, armazenado. O serviço proporciona lembranças.

“O serviço em sua totalidade é apresentado ao cliente por meio de atividades de análise de problemas, reuniões com cliente, telefonemas e relatórios – uma série de ações, processos e atuações” (ZEITHAML *et al*, 2003, p. 28).

Rathmell (1966, p. 36) destaca que serviços constituem “uma transação realizada por uma empresa ou por um indivíduo, cujo objetivo não está associado à transferência de um bem.” Entre as várias definições e colocações.

Numa distinção implícita que faz entre bens e serviços, Rathmell *apud* Las Casas (2009) considera bem como alguma coisa – um objeto, um artigo, um artefato ou um material - e serviço como um ato, uma ação, um esforço, um desempenho.

Serviço ao cliente é o serviço prestado para dar apoio ao grupo de produtos principais de uma empresa. Está associado a emitir pedidos, cuidar de questões ligadas ao faturamento, lidar com reclamações de manuseio de mercadoria e, quando for o caso, agendar manutenção e reparos. O serviço ao cliente pode ocorrer no próprio local, pelo telefone ou pela internet. Um serviço ao cliente de qualidade é essencial para a construção de relacionamentos. Não deveria, contudo, ser confundido com os serviços prestados por uma empresa como estratégia de vendas (ZEITHAML *et al*, 2003, p. 28).

A natureza e os papéis do marketing diferem para os serviços. Embora, tanto o marketing de produtos quanto os de serviços comecem com a decisiva identificação da necessidade e com as funções de projeto do produto, em geral os produtos são produzidos antes de serem vendidos e os serviços, vendidos antes de serem produzidos. Além do mais, o marketing de serviços tem uma influência mais limitada do que o de produtos sobre clientes antes da compra. “Enquanto o pessoal do marketing de produtos pode levar o cliente da consciência da marca a preferência pela marca por meio da embalagem, promoção, preço e distribuição, o mesmo não se pode dizer do pessoal do marketing de serviços” (KOTLER; KELLER, 2006, p. 98).

Os clientes têm que experimentar o serviço, pois antes é intangível, para realmente chegar a conhecê-lo. A intangibilidade faz com que seja mais difícil imaginar e desejar serviços do que produtos. Os profissionais do marketing de serviços podem criar a consciência da marca e induzir à análise antes da venda, mas demonstram os benefícios e elaboram a preferência pela marca com maior eficácia depois da venda. Para conduzir o planejamento de marketing, uma empresa prestadora de serviços deve compreender os limites de suas forças, as ameaças sobre os seus negócios e suas habilidades para se interagir com o meio ambiente.

2.2.1 Atendimento

O atendimento a clientes envolve todas as atividades da empresa e significa mais que atender reclamações, providenciar reembolsos ou trocas nas devoluções ou sorrir para os clientes. Significa sair em sua busca, fazendo todo o possível para satisfazê-los e tomando decisões que os beneficiem. Na atual economia, prover excelentes serviços aos clientes pode ser uma diferença crítica no sucesso de uma empresa (CARVALHO, 2007).

Segundo Carvalho (2007) para se conquistar um cliente é preciso ter em mente três itens importantes: primeiro é preciso reconhecer que atendimento é, para o seu negócio, tanto uma ferramenta administrativa quanto de marketing. Ele incrementa o marketing porque motiva os clientes a difundir bons comentários sobre seus serviços e negócios a outros compradores. A empresa deve se lembrar que a maneira mais barata de adquirir novos clientes é através de recomendação verbal. Bons serviços tornam o gerenciamento mais fácil porque todos estão comprometidos com a satisfação do cliente. Os resultados serão maior produtividade e maiores lucros, simplesmente porque a gerência e seus funcionários estão trabalhando para atingir o mesmo objetivo.

A seguir, deve-se desenvolver um sistema de atendimento a clientes para a empresa que seja de fácil utilização pelos seus clientes. Por último, aconselha-se a projetar e implementar programas de manutenção de clientes que possam conservar a lealdade dos mesmos, e que aumente a probabilidade dos clientes indicarem novos compradores para a empresa. Além disso, é conveniente utilizar esses programas de manutenção como ferramentas de marketing básicas e suplementares. Ouvir os clientes é algo que deve ser feito por todos. Com a maioria dos concorrentes movendo-se cada vez mais depressa a corrida será vencida por aqueles que ouvem e respondem com maior atenção.

Conforme Carvalho (2007) ouvir deve ter uma finalidade. Existem quatro razões para se ouvir os clientes:

- A primeira: entender suas dificuldades e mapear como o ciclo dessa experiência é visto, da posição do cliente. A partir disso pode-se determinar os pontos críticos de contato e medir quão bem a empresa esta administrando o ciclo em direção a um resultado positivo.
- A segunda: controlar os desejos, necessidades e expectativas em constante mudança do mercado - o conjunto dos clientes individuais.
- A terceira: ouvir as idéias inesperadas que os clientes, e aqueles que trabalham para eles, podem trazer à tona.

- A quarta: ouvir cuidadosamente os clientes é uma maneira valiosa para envolvê-los no negócio.

O esforço de escuta começa com definir sobre quem a empresa está falando, quando se refere ao cliente. Algumas maneiras de ouvir o cliente: face a face; pesquisa formal; contato na linha de frente; linhas diretas para clientes; análise de comentários e reclamações; painéis de aconselhamento ao cliente; educação mútua. Usando algumas destas estratégias ou todas elas, o essencial é criar maneiras múltiplas de se informar continuamente a respeito dos clientes e acompanhar as curvas de aprendizado (CARVALHO, 2007, p16).

Em um cenário em que, cada vez mais, as empresas disputam pela preferência de um mesmo cliente, a qualidade no atendimento se tornou fundamental. E os clientes se tornaram mais exigentes e conscientes não só de seus direitos, como também dos “mimos” que deverão receber para prestigiar uma empresa com sua preferência.

2.3 Qualidade em Serviços

A concorrência, cada dia em escala mais global, não permite às empresas negligenciar um só minuto, seja na qualidade de seus produtos, seja na oferta de serviços inusitados. “No entanto, isso não tem bastado, e as empresas ainda precisam elevar continuamente o valor de seus produtos” (COBRA, 2009, p. 21).

A satisfação também depende da qualidade dos produtos e serviços. A definição da American Society for Quality Control sobre qualidade é a totalidade dos atributos e características de um produto ou serviço que afetam sua capacidade de satisfazer as necessidades declaradas ou implícitas. Essa é uma definição claramente voltada para o cliente.

Pode-se dizer que a empresa fornece qualidade sempre que seu produto ou serviço atende às expectativas do cliente ou as excede. “Uma empresa que satisfaz a maioria das necessidades dos clientes durante a maior parte do tempo é denominada empresa de qualidade, mas é importante distinguir de conformidade e qualidade de desempenho (ou grau)” (KOTLER; KELLER, 2006, p. 145).

Qualidade total é o segredo para criar valor e satisfazer o cliente. E, assim como o marketing, ela é obrigação de todos. Essa idéia foi muito bem apresentada na seguinte afirmação:

Os profissionais de marketing que não aprenderam a linguagem da melhoria da qualidade, da fabricação e das operações se tornarão tão obsoletos quanto charretes. Os dias do marketing funcional já passaram. Não podemos mais nos dar ao luxo de nos considerarmos pesquisadores de mercado, pessoal de propaganda, profissionais de marketing direto, estrategistas: temos de pensar em nós como profissionais que

buscam a satisfação dos clientes – como defensores de clientes focados no processo como um todo (KOTLER; KELLER, 2006, p. 145).

Com o intuito de maximizar a satisfação do cliente, algumas empresas adotaram os princípios da gestão da qualidade total. “Gestão da qualidade total (TQM) é uma abordagem que busca a melhoria contínua de todos os processos, produtos e serviços da organização” (KOTLER; KELLER, 2006, p. 146).

Las Casas (2009, p. 21) determina cinco variáveis da qualidade do serviço:

- Tangibilidade: refere-se às evidências físicas dos serviços, tais como a aparência das instalações, equipamentos, pessoas e materiais de comunicação.
- Confiança: consistência do desempenho e da dependência que se tem do serviço.
- Responsabilidade: envolve o comprometimento de todos na organização – do funcionário ao presidente.
- Garantia: refere-se ao grau de conhecimento e do prestador de serviços e sua habilidade em transmitir confiança.
- Empatia: saber se colocar no lugar do cliente para perceber como ele se sente com o serviço.

Essa atividade é essencial em serviços, pois do contrário a empresa pensa que está agradando quando na realidade não está.

2.4 Satisfação dos Clientes

Satisfação é a sensação de prazer ou desapontamento resultante da comparação entre o desempenho (ou resultado) percebido de um produto e as expectativas do comprador. “Se o desempenho não alcançar as expectativas, o cliente ficará insatisfeito. Se alcançá-las, ele ficará satisfeito. Se o desempenho for além das expectativas, o cliente ficará altamente satisfeito ou encantado” (KOTLER; KELLER, 2006, p. 142)

Segundo Peter Drucker *apud* Cobra (2009, p. 21), “o objetivo da empresa é criar clientes”. A concorrência, cada dia em escala mais global, não permite às empresas negligenciar um só minuto, seja na qualidade de seus produtos, seja na oferta de serviços inusitados. No entanto, isso não tem bastado, e as empresas ainda precisam elevar continuamente o valor de seus produtos.

A globalização, associada aos avanços tecnológicos, tem propiciado uma abertura muito grande de novas oportunidades para inúmeras empresas. Mas, a complexidade do meio ambiente empresarial tem trazido novos desafios e alterado o velho esquema de paradigmas de sucesso, antes com base em produtos atraentes e preços baixos. Assim, as empresas para sobreviverem à guerra sem trégua de mercado estão buscando a parceria de seus clientes e de

seus fornecedores, procurando fazer do relacionamento a principal arma para a luta de mercado.

Nem sempre um cliente satisfeito é um cliente leal. Apenas quando um cliente está encantado, ou seja, muito satisfeito, pode-se dizer que ele tem uma certa afinidade com a marca do produto ou serviço. Esse fato é gerador de uma boa vontade para com a marca, fortalecendo a imagem da empresa. Satisfazer clientes significa descobrir não apenas o que ele quer ou deseja, pois uma grande maioria de pessoas não sabe exatamente o que quer (COBRA, 2009, p. 24).

A satisfação do cliente é construída por meio da qualidade e valor de um bem ou serviço. Portanto, no conceito de qualidade existem particularidades físicas como durabilidade, desempenho e confiabilidade. No entanto, inclui-se também dentro do conceito de qualidade um componente intangível como a satisfação do cliente, ou seja, a habilidade de um produto ou serviço satisfazer as necessidades e superar as expectativas do cliente. A ligação entre qualidade e satisfação do cliente só existe se houver o comprometimento de todos na organização, desde a produção até o atendimento de reclamações.

Para levar o cliente ao encantamento, não basta oferecer exclusivamente benefícios financeiros, é importante, segundo Berry e Parasuraman (1992), oferecer também outros dois tipos possíveis de benefícios: sociais e estruturais. Um benefício social, como participar de um clube de clientes ou um comitê de clientes, cria um vínculo social que permite ao cliente se sentir parte integrante da empresa. Quando a empresa fornece exclusivamente a seus clientes equipamentos especiais ou mesmo terminais de computador, cria com isso vínculos funcionais importantes. Os benefícios estruturais nem sempre são bem compreendidos ou valorizados pelos clientes.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da revisão bibliográfica realizada, conclui-se que a tarefa de encantar clientes por meio da qualidade, serviço e valor não é nada fácil, e exige um conhecimento muito grande de suas necessidades e desejos e, para tal, muito esforço e energia devem ser utilizados.

É preciso, portanto, criar um canal de escuta permanente de anseios e necessidades dos clientes para poder surpreendê-los com serviços não esperados. As idéias e sugestões de melhorias em produtos e serviços devem ser buscadas e garimpadas com afinco, para que cada cliente se sinta envolvido e até mesmo cúmplice da empresa. Pois a necessidade de conquistar novos clientes é fundamental para a sobrevivência de qualquer empresa no mercado, mas os benefícios da retenção também são inegáveis.

Nesse sentido, as organizações precisam estabelecer uma relação de confiança com o cliente e conquistá-lo através de sua satisfação. É preciso entender que a relação pessoal é o grande diferencial competitivo da atualidade, e do futuro, e que as empresas devem começar a enxergá-la como ferramenta para obter a lucratividade e a satisfação de seus clientes.

Por fim, reforça-se a importância do cliente para a empresa moderna e destaca-se a necessidade de fazer dele o foco dos esforços organizacionais.

ABSTRACT

Among the various definitions, we have services that constitute a transaction carried out by a company or an individual whose goal is not associated with the transfer of goods. The intangibility makes it more difficult to imagine and want services than products. Marketers of services can create brand awareness and lead to the analysis before the sale, but they demonstrate the benefits and draw up a brand preference more effectively after the sale. To conduct the marketing plan, a service provider must understand the limits of their forces, the threats to their business and their ability to interact with the environment. This study aims therefore to describe the main concepts related to Marketing Services, pointing out its peculiarities, especially the evaluation of customer satisfaction in services, as well as factors influencing their perception of quality. The methodology used was characterized by a literature review. The theoretical analysis performed shows that customer satisfaction is critical to the survival of any business, and that it is the foundation that gives sustainability for organizations. In this context, customer focus has become increasingly important for service organizations. However, a correct positioning of the company before this trend will depend on how much it knows its customers and the same preferences in order to meet their expectations and needs. Furthermore, competition, every day more global scale, it allows companies to neglect one minute is acting, is unusual in offering services. However, this has not been sufficient, and companies still need to continually raising the value of your products / services.

Key words: *Marketing services. customer satisfaction. service. quality services.*

REFERÊNCIAS

BERRY, Leonard; PARASURAMAN, A. **Serviços de marketing: competindo através da qualidade.** São Paulo: Maltese-Norma, 1992.

CARVALHO, Claudia Maria de Almeida. **Excelência no atendimento ao cliente - Parte II -** Publicado em: 02 agosto, 2007. Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/humanities/1640866-excel%C3%A2ncia-atendimento-ao-cliente-parte/#ixzz1bQwRFGMU>> Acesso em: 03 de Setembro de 2011.

COBRA, Marcos. **Administração de marketing no Brasil** 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

KOTLER, Philip. **Marketing para o Século XX: como criar, conquistar e dominar mercados.** Trad. Carlos Szlak; Revisão técnica Cristina Vaz de Carvalho. São Paulo: Ediouro, 2009.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. **Administração de marketing.** 12.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

LAS CASAS, Alexandre Luzzi. **Marketing de serviços.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LOVELOCK, Christopher; WRIGHT, Lauren. **Serviços: marketing e gestão.** São Paulo: Saraiva, 2005.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing.** São Paulo: Editora Atlas, 1999.

RESENDE, Dr. José Flávio Bontempo, Professor da Faculdade de Administração Milton Campos. **Marketing de serviços.** Disponível em: <<http://www.revistaadm.mcampos.br/EDICOES/artigos/2005volume2/joseflaviobontempomarketing-servicos.pdf> em 18/09/2011> Acesso em: 10 de setembro de 2011.

SELLTIZ, Claire. **Métodos de pesquisa nas relações sociais.** São Paulo: EPU, 1975.

ZEITHAML, Valarie A. *et al.* **Marketing de serviços: a empresa com foco no cliente.** 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

AS ESCOLAS DO PENSAMENTO DE MARKETING E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICO-CONCEITUAL

Kamila Veloso Coura⁶⁷

Karla Veloso Coura⁶⁸

RESUMO

É consenso na literatura que o marketing exista desde os primórdios da humanidade. Como ciência, entretanto, nasceu por volta de 1900. Desde então, grandes debates teóricos têm emergido, notadamente a partir da década de 60, gerando divergência em nível conceitual, no que concerne aos impactos do marketing na sociedade, nas empresas e nos consumidores. Este trabalho tem como objetivo delinear o desenvolvimento da teoria de marketing através dos anos até a atualidade, apresentando a perspectiva das escolas do pensamento de marketing surgidas no século XX; a evolução do conceito de marketing ao longo dos anos; bem como algumas considerações a respeito da continuidade do desenvolvimento da teoria de marketing. A metodologia adotada neste estudo consistiu em revisão bibliográfica, a partir da qual foram descritas as diversas correntes estabelecidas pelos grandes pensadores do estudo da teoria do marketing, identificando as principais escolas, através do trabalho de Sheth, Gardner e Garret (1988), o qual se refere às várias abordagens de estudo do marketing. Desta forma foram tratadas considerações sobre a evolução do pensamento de marketing, procurando descrever o processo de desenvolvimento das teorias, evidenciando suas principais escolas, fazendo também uma retrospectiva histórica da evolução do conceito de marketing no século XX e, foram ainda apresentadas considerações e perspectivas para o marketing no século XXI. Como resultado do presente artigo constatou-se que as teorias de marketing concebidas em outras épocas trouxeram contribuições importantes para o desenvolvimento da teoria administrativa, no entanto, percebe-se a necessidade de ampliação e redefinição de alguns dos propósitos das teorias de marketing para que sejam adequados ao momento contemporâneo.

Palavras-chave: marketing. escolas do pensamento de marketing. sociedade. organizações. consumidores.

⁶⁷ Graduação em Administração pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Especialização em Gestão Estratégica de Marketing pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/IEC, Mestrado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas/FDC, membro do corpo docente da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo – FACIGE/ISEIB. Endereço para contato: kamilacoura@ig.com.br.

⁶⁸ Graduação em Administração pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Especialização em Administração Financeira pelo Centro Universitário UNA, Mestrado em Administração pela Faculdade Novos Horizontes, membro do corpo docente da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES e da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Endereço para contato: karlaveco@bol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

O marketing permeia a vida dos seres humanos. Não importa se o país é rico ou pobre, tecnologicamente avançado ou em desenvolvimento, as atividades de marketing possuem um papel fundamental na formação, desenvolvimento e crescimento da sua economia (MOYER & HUNT, 1978). Kotler e Armstrong (1993) reforçam essa idéia: segundo eles, o marketing está presente na vida diária da sociedade nos dias atuais. O contato com produtos e serviços é permanente, pois estes chegam até os indivíduos somente porque existiu um sistema de marketing que tornou possível o seu acesso.

Levitt (1986) demonstra a importância do marketing também para as organizações, fazendo referência às principais políticas e estratégias de marketing de uma organização como sendo as políticas e estratégias principais da empresa, significando que estas últimas não podem ser formuladas sem sérias considerações de marketing, se objetivam resultados eficazes.

Para uma melhor compreensão do desenvolvimento da disciplina de marketing, se torna importante conhecer as diversas perspectivas que delinearão o desenvolvimento da teoria de marketing através dos anos até a atualidade.

Este trabalho visa, portanto, demonstrar as principais perspectivas da evolução do pensamento e do conceito de marketing. Desta forma serão tratadas inicialmente considerações sobre a evolução do pensamento de marketing, procurando descrever o processo de desenvolvimento das teorias, evidenciando suas principais escolas. Posteriormente será feita uma retrospectiva histórica da evolução do conceito de marketing no século XX. E, por fim, serão apresentadas considerações e perspectivas para o marketing no século XXI.

2 ESCOLAS DO PENSAMENTO DE MARKETING

A seguir serão descritas as diversas correntes estabelecidas pelos grandes pensadores do estudo da teoria do marketing, identificando as principais escolas, apresentadas no Quadro 1, através do trabalho de Sheth, Gardner e Garret (1988), o qual se refere às várias abordagens de estudo do marketing.

QUADRO 1 – Classificação das Escolas de Marketing

| | PERSPECTIVA NÃO INTERATIVA | PERSPECTIVA INTERATIVA |
|---------------------------|---|---|
| PERSPECTIVA ECONÔMICA | <i>Commodity</i> Funcional Regional | Institucional Funcionalista Administrativa |
| PERSPECTIVA NÃO ECONÔMICA | Comportamento do Comprador Ativista Macroambiente | Dinâmica Organizacional Sistemas Intercâmbio Social |

Fonte: Sheth, Gardner e Garret, 1988.

2.1 Escolas *Commodity*, Funcional e Regional

Conforme Sheth *et al* (1988), as primeiras escolas de pensamento de marketing se classificam mediante uma relação entre as perspectivas Não Interativa e Econômica, são elas: *Commodity*, Funcional e Regional.

A Escola *Commodity*, baseada na concepção econômica, surgiu no início de 1900, embora os primeiros artigos escritos datem da década de 20, continuando durante a década de 70 e início de 80. Ela pode ser considerada uma perspectiva clássica em marketing e se concentra nas características físicas dos produtos e nas relações de hábitos de compra dos consumidores para diferentes categorias de produtos. Focou nas transações de vendas de objetos, cuja perspectiva baseava-se na interação entre fornecedores e consumidores. Sheth *et al* (1988) salientam a caracterização da famosa classificação tripartite – produtos de conveniência, de compra e especialidades, ainda evidentes até os dias de hoje.

Já a Escola Funcional surgiu no início dos anos de 1900, com trabalhos publicados até o final da década de 60. Baseava-se em como executar as transações mercadológicas. Sua ênfase foi na identificação, listagem e classificação das funções de marketing necessárias para execução das transações de mercado. Tem o foco nas atividades que devem ser interpretadas durante o processo de marketing.

Arch Shaw é dado como o “pai” da perspectiva funcional, mas vários autores fizeram também sua classificação para as funções de marketing. McGarry (1950) *apud* Sheth *et al* (1988) oferece uma pesquisa e classifica o marketing em seis funções: contatual, que tem procurado o contato com os consumidores potenciais ou fornecedores, criando relações entre eles; merchandising, que engloba as várias atividades responsáveis para adaptar o produto às

necessidades dos consumidores; preço, que se refere à análise do preço com que cada mercadoria é oferecida ou a que preço será aceita; propaganda, que inclui todos os métodos usados para persuadir os usuários potenciais para selecionar seus produtos e fazer com que eles gostem de adquiri-los; distribuição física, que corresponde ao transporte e armazenamento das mercadorias; término, que é o ponto mais alto do processo, no qual são feitas observações e alterações necessárias no produto.

Por sua vez, a Escola Regional tem seu início por volta de 1930. Alguns dos seus grandes representantes foram Converse e Huegy (1940), que analisaram mediante fórmulas os consumidores que estão mais aptos a fazer suas compras, determinando padrões, que direcionam a escolha do ponto de venda. Grether (1983) também influenciou esta escola, quando se refere a materiais e produtos entre regiões do país que são variadas em termos de abundância de recursos.

A importância da Escola Regional se refere principalmente a assuntos relacionados à segmentação geográfica de mercado. Propunha-se ao exame do relacionamento entre atividade econômica e espaço físico. Essa escola foi baseada em concepção econômica, contendo, desta forma, muito pouco comportamento social ou psicológico, como perspectiva da interação entre comerciantes e compradores. (SHETH *et al*, 1988). As principais áreas estudadas foram o varejo, mercado atacadista e centros de atividades econômicas das regiões ou nações. Possui orientação matemática com direcionamento para determinar quantidades e medir este montante.

2.2 Escolas Institucional, Funcionalista e Administrativa

As escolas que se classificam mediante a relação entre as perspectivas Interativa e Econômica surgem uma década após as escolas Não Interativas – Econômicas e demonstram, segundo Sheth *et al* (1988, p.24), “uma visão mais avançada e sofisticada do marketing”, são elas: Escola Institucional, Funcionalista e Administrativa.

Os primeiros escritos sobre a Escola Institucional datam da década de 10 do século XX, com trabalhos desenvolvidos até meados da década de 70. Esta escola focou na função da comercialização pelos intermediários e não nos produtos ou nas funções de marketing. Reconheceu o relacionamento interdependente entre os vendedores e compradores, introduzindo a perspectiva interativa. Sua maior contribuição foi com relação às influências dos canais de marketing nas transações comerciais.

A Escola Institucional atingiu seu auge em termos de avanços intelectuais e popularidade entre os estudiosos de marketing durante o período entre 1954 a 1973, com as contribuições de Alderson (1954), McCammon (1963), Balderston (1964), Bucklin (1965) e Mallen (1973). Durante esse período iniciou-se um cuidadoso uso de teorias econômicas para análise crítica do assunto, como o surgimento dos canais de marketing, a evolução da estrutura do canal e do uso efetivo e eficiente das ferramentas institucionais.

A Escola Funcionalista emergiu em meados dos anos 30, com artigos publicados até meados da década de 60. Baseada largamente no trabalho de Alderson (1954), o essencial de sua conceitualização se baseava na fundamental importância do processo de troca e heterogeneidade de demanda e suprimento.

Alderson (1954) declara dois conceitos que projetam a essência da teoria funcionalista: o sistema de comportamento organizado e mercado heterogêneo. Sistema de comportamento organizado são as entidades que operam no ambiente de marketing. Mercado heterogêneo é definido como uma suposição de que a necessidade de cada indivíduo é diferente do outro, em uma ou mais considerações. Para ele, os mercados não são perfeitos, e estas imperfeições são o resultado de uma falha de comunicação, a qual pode ser corrigida com informação. Perspectiva também enfatizada por Hunt (1983).

A Escola Administrativa, também conhecida como Escola Gerencial, emergiu no final dos anos 40 e início dos anos 50, cujo enfoque era transcrever teorias abstratas usadas pelos acadêmicos para o dia - a - dia dos executivos, como respostas gerenciais. Joel Dean, John Howard, Wendell Smith, Neil Borden, Willian Lazer, Theodore Levitt e Philip Kotler são os pioneiros. Sua força e popularidade são sinalizadas pelo seu foco em conceitos importantes, como o surgimento do marketing *mix*, ciclo de vida dos produtos e segmentação de mercado.

O conceito de marketing *mix*, desenvolvido por Borden (1964), enfocava a necessidade dos administradores visualizarem a tarefa de marketing como um processo de mistura. Outra grande contribuição para a escola foram os estudos desenvolvidos por Smith (1956), que introduziu o conceito de segmentação de mercado. Dez anos mais tarde, McCarthy (1960) popularizou os quatro P's, que foram considerados revolucionários para a disciplina de marketing e que dominaram o pensamento, a pesquisa e a prática de marketing por um longo período. Entretanto, produto, preço, promoção e praça nada mais são que derivações da classificação apresentada por Borden.

2.3 Escolas do Comportamento do Consumidor, Macromarketing e Ativista

O terceiro grupo de escolas de pensamento de marketing, identificadas por Sheth *et al* (1988), se estabelece mediante a relação de perspectivas de marketing Não Interativas e Não Econômicas. Estas perspectivas datam de 1960 e 1970 e representam uma dramática movimentação em orientação, devido à emergência do interesse em influências comportamentais ou sociais e psicológicas em marketing: Escolas do Comportamento do Consumidor, Ativista e Macromarketing.

A Escola do Comportamento do Consumidor emergiu no início da década de 50, com foco nos mercados consumidores, na informação demográfica de quantos e quem são estes consumidores. Para Sheth *et al* (1988, p.26) “esta é a escola que mais obteve atenção em toda a história do marketing”, se concentrando no comprador dos produtos. Dentre os estudiosos desta escola destacam-se Ernest Dichter, John Howard, George Katona, James Engel e Francisco Nicosia. Na visão destes autores é insatisfatório aceitar que o comprador é simplesmente uma “pessoa econômica” tentando alocar seus rendimentos conscientemente de forma a satisfazer suas numerosas necessidades.

Sua base teórica enfatizava três distintos aspectos. Primeiro, o comportamento do consumidor é considerado um sub - sistema do comportamento, existindo neste processo, uma forte tendência para copiar explicações do comportamento humano como uma possibilidade de entendimento do comportamento do consumidor. Segundo, a ênfase desta escola foi, de forma preponderante, nos consumidores de produtos tangíveis e de bens duráveis. E, finalmente, ela teve também delimitado para si o entendimento do comportamento em oposição a outros tipos de opções como classe de produto, volume ou momento de escolha.

A década de 60 caracterizou-se também pela emergência das escolas Macromarketing, Sistêmica e Trocas Sociais. A Escola do Macromarketing emergiu no início dos anos 60 como conseqüência do crescente interesse da função e impacto das atividades de marketing nas instituições sociais e vice-versa. Frases como fixação de preços, complexo industrial militar, forças dos monopólios e ética tiveram grande ênfase neste período.

A maior contribuição dessa escola é a ênfase em analisar fatores ambientais altamente incontroláveis que tem um tremendo efeito nas atividades dos praticantes de marketing, levando os teóricos a serem forçados a aceitar esta interferência. Mais recentemente, Hunt e Burnett (1982) têm cuidadosamente estudado a respeito da dicotomia de macromarketing *versus* micromarketing.

A Escola Ativista, identificada por Sheth *et al* (1988), foi representada pelas correntes de pesquisa empírica e de pensamento conceitual relacionados aos assuntos do bem estar e satisfação do consumidor. Mais especificamente ela enfoca no desequilíbrio da força entre compradores e vendedores e no mau uso do marketing pelas firmas individuais. Tem a perspectiva voltada para a prática do marketing incluindo consumidores e sociedade, ao mesmo tempo em que provê estruturas conceituais, hipóteses e evidências empíricas baseadas nas ciências comportamental e social, antes das teorias econômicas.

2.4 Escolas da Dinâmica Organizacional, Sistêmica e Intercâmbio Social

O quarto grupo de escolas de pensamento de marketing, identificado por Sheth *et al* (1988), se refere à relação entre as perspectivas Interativas e Não Econômicas. Estas escolas emergiram na disciplina de marketing somente nas décadas de 1970 e 1980: Escola da Dinâmica Organizacional, Sistêmica e Intercâmbio Social.

Gerada mediante o interesse em questionar que o comportamento organizacional é o ponto focal chave para compreender o processo de marketing, a Escola da Dinâmica Organizacional descende diretamente da Escola Institucional.

A defesa da Escola da Dinâmica Organizacional moveu sua atenção para o bem estar do consumidor e necessidades dos membros dos canais de distribuição, como os fabricantes, atacadistas e varejistas. Portanto, conceitos como poder, conflito, controle e papéis deveriam ter grande relevância aos teóricos de marketing (SHETH *et al*, 1988).

A Escola Sistêmica data do final de 1960 e meados de 1970. Surgiu em resposta às mudanças do meio ambiente. Neste período, muitos autores reconheceram que marketing poderia ser visto sob uma perspectiva sistêmica. Destacam-se estudiosos como Forrester (1958): pesquisa operacional e perspectiva de simulação; Bell (1971): perspectiva de sistemas sociais.

Os teóricos dessa escola acreditavam que uma companhia poderia ser identificada não como uma coleção de funções separadas, mas como um sistema, no qual as informações fluem, onde os materiais, força de trabalho, equipamentos e capital são forças que determinam a tendência básica para o crescimento, flutuação e declínio.

A Escola de Intercâmbio Social, emergida em meados dos anos 60, teve seu foco nas trocas entre vendedores e consumidores e perspectiva interativa com respeito às

transações de mercado, onde consumidores e vendedores são considerados igualmente importantes.

Kotler e Levy (1969, p.11) sugeriram com ênfase que o marketing era “aplicável a toda transação social”, não somente transações econômicas. Isto criou incômodo nos elementos mais conservadores da comunidade de marketing, diante do pensamento que “o marketing poderia ampliar sem limites além dos confins amigáveis do mundo dos negócios” (LUCK, 1969, p.53).

Já Kotler (1972) procurou esclarecer sua percepção a respeito dessa escola, explicando que o centro do conceito de marketing é a transação. Uma transação são as trocas de valores entre duas partes. As necessidades de objetos de valores não se limitam a mercadorias, serviços e dinheiro; eles incluem outros recursos como tempo, energia e sentimento.

3 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE MARKETING

A primeira década do século XX caracterizou-se pelo início da utilização da palavra marketing, a qual se referia, inicialmente, aos conceitos de comércio e distribuição, em particular, ao reconhecimento de problemas na distribuição de produtos do produtor para o consumidor, especialmente, agrícola. No entanto, não havia uniformidade nem formalidade do pensamento nesta época, cada um divulgava suas próprias idéias. (BARTELS, 1988)

Entre os anos de 1910 e 1920, houve o aparecimento e a sedimentação de conceitos básicos de marketing, como, também, a definição de termos a ele relacionados (BARTELS, 1988).

Em 1914, Ralph Starr Butler publica seu primeiro livro “Métodos de Marketing”, onde conceitua Marketing como sendo:

[...] uma combinação de fatores. É mais do que vendas, mais do que a escolha de canais, propaganda ou de operações dos estabelecimentos de atacado e varejo. Marketing é uma função de coordenação, de planejamento, [...] de gerenciamento das complicadas relações entre os vários fatores do comércio, e precisa ser considerado em primeiro lugar [...]. (BUTLER *apud* BARTELS, 1988, p.143)

Na década de 30, áreas especializadas continuam a se desenvolver, sendo revisadas e aprofundadas (BARTELS, 1988). Não foi um período de grandes desenvolvimentos no pensamento de marketing, porém houve a confirmação dos temas

estudados até então e a revisão realizada pelos autores de seus textos escritos na década anterior.

Destaca-se, aqui, a criação do *Journal of Marketing* (1936) e da *American Marketing Association* (1937). O primeiro, mesmo não tendo inicialmente uma política definida, incentivou artigos na área, ainda que de pequena extensão (em média, cinco páginas), os quais versavam sobre práticas do comércio e distribuição de produtos à luz de legislações e regulamentações governamentais (KERIN, 1996). Percebe-se, mais uma vez, a manutenção do enfoque de marketing no âmbito do comércio e da distribuição.

Dessa forma, procura-se introduzir fortemente a chamada ‘visão do consumidor’ no negócio, através de uma maior preocupação com seus interesses (BARTELS, 1988). Tem-se a prova desta afirmação a partir de uma frase extraída de um texto publicado em 1946. Encontra-se, aí, a menção de que a real preocupação de marketing deveria ser o cliente: “[...] a primeira medida de qualquer empresa para alcançar o sucesso é bem servir os seus consumidores.” (CONVERSE; HUEGY, 1940, p.21)

Ainda em 1948, a Associação Americana de Marketing definiu o marketing como “a realização de atividades de negócios dirigidas ao fluxo de bens e serviços do produtor ao consumidor ou usuário.” (NICKELS; WOOD, 1999, p.4). De acordo com esta definição, o marketing era uma estrada ao longo da qual os bens e serviços viajavam desde os produtores até os clientes e usuários.

Os anos que antecederam 1950 contribuíram para o pensamento de marketing no sentido de desenvolverem um conteúdo de informações de marketing, mas não pelos conceitos prescritos. Lançaram-se as bases do marketing, abordando-o de maneira geral.

A partir de 1950 o pensamento de marketing tornou-se especializado, havendo o aprofundamento das idéias já existentes. Passa a ser conhecido como o “processo de diferenciação”, consistindo na “[...] emergência de novas perspectivas conceituais e metodológicas em relação à maneira de ver o processo de marketing.” (BARTELS, 1988, p.159)

Entre 1950 e 1960, os conceitos de marketing utilizados até então passam a ser enfatizados como um processo de decisão gerencial, aparecendo algumas pesquisas com análise quantitativa de marketing (BARTELS, 1988).

O ponto culminante desta abordagem gerencial do marketing é a concepção do *mix* de marketing, onde Jerome McCarthy, em 1960, conceitua os “Quatro P’s”, os quais incluem: “planejamento de produto, praça ou canal de distribuição, preço e promoção”

(McCARTHY, 1960, p. 12), universalmente conhecidos e utilizados no ensino e na prática de marketing dos dias atuais.

Em 1960, o conceito de marketing da Associação Americana de Marketing foi ligeiramente modificado, definido como “o desempenho de atividades comerciais que direcionam o fluxo de bens e serviços do produtor ao consumidor ou usuário.” (BOONE; KURTZ, 1998, p.6). Esta definição, entretanto, mostrou-se limitada. Falhava em reconhecer o papel crucial do marketing em analisar as necessidades do cliente e assegurar o fluxo de informações necessárias para adequar as mercadorias e serviços criados pela produção da empresa às expectativas do comprador. Ignorava, também, milhares de organizações sem fins lucrativos que se engajaram nas atividades de marketing.

Na década de 60, o pensamento de marketing expandiu-se, sendo abordado encadeadamente, ou seja, associação de temas formando um todo comum, ao invés de se tomar assuntos isolados. Essa concepção inicia na década de 50 com a visão de marketing como um processo que possui várias atividades e que precisa ser administrado para atingir resultados eficientes. Porém, é nos anos 60 que a visão mais integrada do marketing se solidifica. (BARTELS, 1988).

No final dos anos 60, alguns autores passam a abordar o envolvimento da empresa com seu ambiente e a necessidade de adaptação da estrutura de marketing das organizações às mudanças ambientais. Consideravam que a empresa possuía, internamente, fatores aos quais ela podia controlar e, no ambiente, ela trabalhava com elementos incontroláveis. A organização foi caracterizada como um subsistema do sistema maior, que é o ambiente, relacionando-se com os elementos sociais, econômicos e políticos que fazem parte deste mesmo ambiente. (BARTELS, 1988, p.161)

Porém, é na década seguinte, a de 70, que a ênfase ao ambiente torna-se o foco da análise dos autores. Neste período, segundo Bartels (1988), além da clareza de que a empresa deve estar consciente de que ela é afetada diariamente pelas variáveis ambientais que a rodeiam, também é bem marcante a preocupação com as questões sociais, fazendo a organização preocupar-se, cada vez mais, com a repercussão das ações de marketing na sociedade. Constitui-se na responsabilidade da empresa em desenvolver produtos que não prejudiquem a sociedade e o ambiente geral. Sobressaem-se alguns temas discutidos: “sistemas de comportamento do consumidor, sistemas de atacado e varejo, estrutura de sistemas de marketing, sistemas globais de marketing, sistemas de informação de marketing e sistemas promocionais” (BARTELS, 1988, p.160).

Ressaltam-se, também, neste período, as discussões da abrangência do conceito de marketing, quando alguns autores passam a considerar viável a aplicação das técnicas mercadológicas em instituições sem fins lucrativos, como também para promover objetivos sociais (KOTLER, 1972; BARTELS, 1988; HUNT, 1983).

Em 1971, mais uma pesquisa é apresentada com o intuito de verificar os elementos do conceito de marketing. Salienta-se a necessidade de deixar de lado o aspecto filosófico do marketing e prestar mais atenção a sua implementação na organização, a qual precisa desenvolver os seguintes aspectos: “[...] a preocupação com o consumidor como o centro de todas as decisões de marketing; a integração das operações de todas as áreas da empresa; e o lucro visto como recompensa pela eficiente satisfação das necessidades dos consumidores” (BELL; EMORY, 1971, p.41).

A década de 80 caracterizou-se pelo retorno do interesse no conceito de marketing, sendo percebido pelo grande número de artigos publicados nos principais periódicos a esse respeito. Para Webster (1988, p.29), que chamou este período de “o redescobrimento do conceito de marketing”, o presente fato é atribuído ao aumento da concorrência, que passa de um plano nacional para outro global. Segundo ele, a fim de atrair novamente os consumidores perdidos, as empresas fundamentaram-se em princípios de marketing, especialmente orientando suas ações para o mercado consumidor.

Em 1985, portanto, a Associação Americana de Marketing substituiu a definição antiga por outra mais abrangente: marketing é “[...] o processo de planejar e executar a concepção, definição de preço, promoção e distribuição de idéias, bens e serviços para criar trocas que satisfaçam os objetivos individuais e organizacionais.” (NICKELS; WOOD, 1999, p.4)

Houston (1986, p.85), por sua vez, conceitua marketing como sendo “[...] uma prescrição gerencial relacionada com o atingimento dos objetivos organizacionais”, os quais serão obtidos através do conhecimento e da satisfação das necessidades e desejos da demanda de mercado. Deixa claro que o processo começa no mercado e não na empresa, pois escreve que o conceito de marketing busca conhecer o mercado e não sugerir produtos para satisfazer a demanda de mercado.

Quanto à necessidade da empresa ser orientada para o seu mercado, como parte integrante do conceito de marketing, Shapiro (1988) e Grönroos (1988), visualizam a ênfase no consumidor, isto é, direcionar as ações da empresa na busca da satisfação das necessidades e desejos dos seus consumidores. Desta forma, percebe-se que orientação para o mercado e

orientação para o consumidor são consideradas sinônimos, porém Shapiro (1988) destaca que o cliente sofre influência de outras variáveis de mercado, como, por exemplo, atacadistas, varejistas, etc., que precisam ser consideradas.

A última década do século XX parece querer aprofundar e clarificar o real significado da orientação de uma empresa para seu mercado e seu relacionamento com o conceito de marketing, tantas vezes mencionada no decorrer dos anos.

Para Nickels e Wood (1999) a definição de marketing deve reconhecer o valor de se construir relacionamentos de longo prazo com clientes e outros grupos de indivíduos que estejam envolvidos com a organização. Como a construção de relacionamentos se tornou uma parte integral do marketing, esses autores acreditam que a definição precisa ser atualizada uma vez mais, e definem: “marketing é o processo de estabelecer e manter relações de troca mutuamente benéficas com clientes e outros grupos de interesse.” (NICKELS e WOOD, 1999, p. 23)

Já Kotler (2000), no final do século XX, vê a administração de marketing como a arte e a ciência da escolha de mercados - alvo e da captação, manutenção e fidelização de clientes por meio da criação, da entrega e da comunicação de um valor superior para o cliente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazendo uma retrospectiva, nos primeiros vinte anos do século XX, o marketing era visto como responsável única e exclusivamente pela facilitação do comércio e distribuição de produtos. Este enfoque é alterado na década de vinte, quando alguns autores passam a considerar, ainda que superficialmente, os motivos que os consumidores teriam na aquisição de bens e serviços. Porém, a mudança de visão do produtor para o consumidor somente se solidifica nos anos quarenta.

As quatro primeiras décadas, relativas ao surgimento das Escolas Commodity, Funcional, Institucional, Regional, Funcionalista e Administrativa, focalizaram apenas nos relacionamentos entre fornecedores e consumidores, incluindo as atividades necessárias para execução das transações de marketing.

No início da década de 50, com a Escola do Comportamento do Consumidor, a teoria saiu da estrita relação entre fornecedor e consumidor para uma perspectiva voltada para

a prática do marketing incluindo consumidores e sociedade. Sua preocupação estava direcionada para os determinantes sociais influenciadores do comportamento humano.

Uma real preocupação com a implementação do conceito de marketing pelas organizações, portanto, surge no final da década de cinquenta, com a Escola da Dinâmica Organizacional estendendo-se pelos anos sessenta, com a Macromarketing e Sistêmica, quando são realizadas várias pesquisas para a verificação da adoção do referido conceito por empresas. No final dos anos 60, o marketing retornou à perspectiva interativa entre vendedores e consumidores nas transações de mercado. Teóricos da Escola das Trocas Sociais reconheceram que a principal atividade do marketing era facilitar a comercialização de produtos.

A década de setenta, onde surgiu a Escola Ativista, caracterizou-se pelo estudo do inter-relacionamento entre a empresa e o ambiente em que ela está inserida, especialmente no tocante aos reflexos das ações de marketing na sociedade, bem como pela solidificação dos trabalhos sobre o comportamento do consumidor.

Na década de oitenta e noventa, as pesquisas a respeito do conceito de marketing continuam, relacionando-o, então, ao tema orientação para o mercado, já mencionado, em anos anteriores, com o enfoque no consumidor. Neste novo período, redireciona-se para os demais elementos do mercado que influenciam nas decisões e ações destes consumidores, como, por exemplo, concorrentes, intermediários e governo.

Dessa forma, é nos anos noventa que se encontram várias tentativas de renomados autores na construção de modelos que demonstrem a orientação das empresas para o mercado. Segundo eles, o conceito de marketing encontra-se envolto por várias tentativas de melhor defini-lo, porém, o importante é transpor o estágio filosófico, buscando a sua implementação.

O novo século emergiu com maior ênfase nos relacionamentos de interatividade das transações comerciais entre vendedores e consumidores, onde estes últimos são vistos como o ponto principal do marketing. O conceito original de marketing, no entanto, que enfatiza o conhecimento dos anseios, da integração e coordenação de todas as atividades em torno do foco no cliente como ponto de partida de toda organização guiada pelo marketing é a predominância da teoria até os dias atuais.

As teorias de marketing concebidas em outras épocas trouxeram contribuições importantes para o desenvolvimento da teoria administrativa, provocando transformações radicais na natureza da atividade produtiva, oferecendo, naquele momento, bases para uma operação eficaz. No entanto, observando-se o cenário das organizações modernas, percebe-se

a necessidade de ampliação e redefinição de alguns dos propósitos das teorias de marketing para que sejam adequados ao momento contemporâneo.

É hora de reconhecer que o marketing necessita de novas reflexões, direções e aplicações. No decorrer do século XXI, portanto, espera-se a continuidade da evolução do pensamento e conceito de marketing, com foco voltado não meramente para as interações mútuas entre vendedores e compradores, mas nos relacionamentos que envolvem sensações e experiências, abrangendo o aspecto psicológico do consumidor e, ressaltando conceitos como ética e responsabilidade social empresarial.

ABSTRACT

There is a consensus that marketing has existed since the dawn of humanity. As a science, however, was born around 1900. Since then, major theoretical debates have emerged, especially from the 60s, generating divergence at a conceptual level, as regards the impact of marketing in society, businesses and consumers. This paper aims to outline the development of marketing theory through the years until today, presenting the perspective of marketing schools of thought emerged in the twentieth century, the evolution of the marketing concept over the years, as well as some considerations about the continued development of marketing theory. The methodology adopted in this study consisted of literature review, from which we described the various schools established by the great thinkers of the study of marketing theory, identifying the main schools, through the work of Sheth, Gardner and Garrett (1988), which refers to various approaches to study marketing. Thus considerations were treated on the evolution of marketing thought, describing the process of development of theories, highlighting their main schools, also making a historical retrospective of the evolution of the marketing concept in the twentieth century, and were also presented considerations and perspectives marketing in the twenty-first century. As a result of this paper it was found that the marketing theories designed at other times brought important contributions to the development of management theory, however, realizes the need to expand and refine some of the purposes of marketing theories to be appropriate to the contemporary moment.

Key words: *marketing. schools of marketing thought. society. organizations. consumers*

REFERÊNCIAS

- ALDERSON, W. Factores governing the development of marketing chanel. In: CLEWETT, R. M. **Marketing channels**. Homewood, Illinois: Richard D. Irwin, 1954.
- BARTELS, R. **The history of marketing thought**. Columbus: Publishing Horizons, 1988.
- BELL, M. L.; EMORY, C. W. The faltering marketing concept. **Journal of Marketing**. v.35, Oct, 1971.
- BOONE, L. E.; KURTZ, D. L. **Marketing Contemporâneo**. 8. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1998.

BORDEN, N. H. The Concept of the marketing mix. **Journal of Advertising Research**. June, 1964.

CONVERSE, P. D.; HUEGY, H. W. **The Elements of marketing**. New York: Prentice-Hall, 1940.

FORRESTER, J. W. Industrial dynamics: a major breakthrough for decision makers. **Harvard Business Review**. v.36, July-August, 1958.

GRETHER, E. T. Regional-spatial analysis in marketing. **Journal of Marketing**. v.47 (Fall), 1983.

GRÖNROOS, C. Defining marketing: a market-oriented approach. **European Journal of Marketing**. v.23, iss.1, 1988.

HOUSTON, F. S. The marketing concept: what it is and what it is not. **Journal of Marketing**. v.50, April, 1986.

HOWARD, J. A. Theory of the firm. **Journal of Marketing**. v.47, Feb, 1983.

HUNT, S. D. General theories and the fundamental explained of marketing. **Journal of marketing**. v.47, Feb, 1983.

HUNT, S. D.; BURNETT, J. J. The Macromarketing/micromarketing dichotomy: a taxonomical model. **Journal of Marketing**. V.46 (Summer), 1982.

KERIN, R. A. In pursuit of an ideal: the editorial and literary history of the Journal of Marketing. **Journal of Marketing**. v.60, Jan, 1996.

KOTLER, P. A generic concept of marketing. **Journal of Marketing**. v.36, April, 1972.

KOTLER, P; LEVY, S.J. Broadening the concept of marketing. **Journal of marketing**. v.33, Jan, 1969.

KOTLER, P.; ARMSTRONG, G. **Princípios de marketing**. Rio de Janeiro, Prentice Hall, 1993.

KOTLER, P. **Administração de marketing**: a edição do novo milênio. 10. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2000.

LEVITT, T. **A Imaginação de Marketing**. São Paulo, Atlas, 1986.

LUCK, D.J. Broadening the concept of marketing: too far. **Journal of marketing**. v.33, Jul, 1969.

McCARTHY, E. J. **Basic marketing: a managerial approach**. Homewood, Illinois: Richard D. Irwin, 1960.

MOYER, R.; HUNT, M. **Macromarketing**. New York: Wiley, 1978.

NICKELS, W. G.; WOOD, M. B. **Marketing**: relacionamentos, qualidade, valor. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

SHAPIRO, B. P. What the hell is market oriented? **Harvard Business Review**. v.66, November/December, 1988.

SHETH, J. N.; GARDNER, D. M.; GARRETT, D. E. **Marketing theory: evolution and evaluation**. New York: Wiley, 1988.

SMITH, W. R. Product differentiation and market segmentation as alternative marketing strategies. **Journal of Marketing**. v.21, July, 1956.

WEBSTER, F. E. Jr. The rediscovery of the marketing concept. **Business Horizons**. May/June, 1988.

PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL: ENTRE O GARANTISMO E A EFETIVIDADE DA SANÇÃO E A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A META 2 DO CNJ⁶⁹

Annielly Ribeiro Nunes⁷⁰
Pamella Rodrigues Dias²
Erik Rodrigues da Silva⁷¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal analisar e compreender a utilização das garantias constitucionais expressas nos Princípios do Processo Penal como forma de postergar a duração razoável do processo. Para tanto, expõe-se o rol de princípios que norteiam o Processo Penal a fim de se conhecer a respeito do seu conteúdo e aplicação dentro das normas de direito. A facilitação do acesso à Justiça pode ser compreendida como um dos objetivos do direito atual. Busca-se sempre proporcionar ao cidadão a acessibilidade de seus direitos e a oportunidade de se defender, baseando-se no Devido Processo Legal e no fato de que ninguém pode ser visto como culpado até que se transite em julgado sentença nesse sentido. Percebe-se que a função primordial dos Princípios, em questão os do Processo Penal, é evitar os abusos estatais perante aqueles que são acusados de algum delito. Mas, o excesso de garantismo, gerado pela aplicação dos mesmos, tem afetado a duração razoável do processo, tornando alguns processos intermináveis. Sendo de boa ou má fé, conclui-se com pesquisas feitas em processos das Varas Criminais da Comarca de Montes Claros, que as partes processuais se utilizam das prerrogativas constitucionais para ganhar tempo, o que tem prejudicado a aplicação da Meta 2 do CNJ.

Palavras-chave : Duração razoável do processo. Meta 2. Princípios. Processo Penal.

INTRODUÇÃO

O Processo Penal deve ser pautado e guiado pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de se assegurar àqueles que infringem as leis penais, o direito de se defenderem dos abusos estatais.

A Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criada em 2009 e tinha como objetivo sentenciar ainda naquele ano todos os processos distribuídos até dezembro de 2005. Através de análises em processos das Varas Criminais da Comarca de Montes Claros, pode-se

⁶⁹ Artigo científico, resultado do Módulo Penal, integrante do Projeto “A duração razoável do processo e a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na comarca de Montes Claros” do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES (2011-2012).

⁷⁰ Acadêmicas do 7º período de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

⁷¹ Professor, Especialista em Direito Público, Mestre em Direito Público e Doutorando em Tratamento e Informação Especial com ênfase em Geografia do Crime, Orientador do Módulo Penal do Projeto “A duração razoável do processo e a meta 2 do CNJ.

inferir que a meta não foi cumprida integralmente e isso se deve a vários motivos, dentre eles o excesso de garantismo proporcionado pelos Princípios do Processo Penal.

Sendo assim, discute-se os motivos dos atrasos em julgamentos e a utilização de forma distorcida dos Princípios, com o objetivo de postergar o andamento processual intencionalmente.

1 PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL

Etimologicamente, princípio possui várias acepções dentre as quais as de causa primária, elemento predominante, preceito, regra ou lei. No que diz respeito ao cenário jurídico, princípio representa uma ordenação que se irradia, servindo como base de interpretação às normas e aplicação do Direito Positivo. Podem eles estar previstos em Lei ou ser implícitos.

Dentre os princípios que integram a legislação brasileira, é importante ressaltar os *Princípios Constitucionais*, que são aqueles eleitos pelo constituinte para figurar na Lei Fundamental e servir de norte para a aplicação das normas constitucionais. Segundo Luis Alberto Barroso, a função dos princípios constitucionais é:

embasar as decisões políticas fundamentais tomadas pelo constituinte e expressar os valores superiores que inspiram a criação ou reorganização de um dado Estado, estabelecendo os alicerces, traçando as linhas mestras das instituições e dando-lhes o impulso vital inicial. A eles é reservada a função de ser o “fio condutor” dos diferentes seguimentos do Texto Constitucional, dando unidade ao sistema normativo. (LUÍS ALBERTO BARROSO, *Interpretação e Aplicação da Constituição*, p.146).

No Processo Penal, assim como nas demais áreas do Direito, os princípios também vão funcionar como norteadores do sistema jurídico.

1.1 Princípios Regentes do Processo Penal

1.1.1 Devido Processo Legal

Cuida da aplicação de um Processo Penal adequado, resguardando todos os demais princípios e garantindo assim uma punição justa e correspondente ao crime cometido.

1.1.2 Dignidade da Pessoa Humana

Garante a todo ser humano o mínimo para uma existência digna, respeitabilidade do indivíduo nas relações sociais. Para alguns autores, a dignidade da pessoa humana nem representa um direito, mas sim um atributo inerente a todo ser humano independente de qualquer condição.

1.2 Princípios Constitucionais Explícitos, concernentes ao Indivíduo

1.2.1 Presunção da Inocência

Quando ainda não há sentença condenatória transitado em julgado, presume-se que todo indivíduo é inocente em seu estado natural. Este princípio é conexo ao *in dubio pro reo*, ou seja, em caso de dúvida considerável prevalece o melhor interesse para o réu, pois ele goza de presunção de inocência.

1.2.2 Ampla Defesa

Ampla Defesa é a possibilidade de defesa oferecida ao réu, gerando direitos exclusivos, como o de ajuizamento de revisão, bem como a oportunidade de ser verificada a eficiência da defesa, podendo o magistrado desconstituir seu advogado.

1.2.3 Plenitude de Defesa

A plenitude de defesa é garantida aos réus julgados pelo Tribunal do Júri, diferente da ampla defesa, que concerne aos processos criminais comuns. Trata-se de um rígido controle da qualidade da defesa, haja vista que nessas situações o acusado se encontra diante das decisões tomadas por jurados leigos.

1.3 Princípios concernentes a Relação Processual

1.3.1 Contraditório

Toda alegação fática ou apresentação de provas feita por uma parte, dá direito de manifestação à outra. Relacionando as alegações de direito, que podem por fim ao processo.

1.4 Princípios concernentes à atuação do Estado:

1.4.1 Juiz Natural e Imparcial

Toda pessoa tem o direito inafastável de ser julgada por um juízo imparcial, previamente constituído em Lei. O Juiz não pode agir de ofício no processo a não ser no caso da execução penal.

1.4.2 Publicidade

Os julgamentos e atos processuais devem ser realizados e produzidos publicamente, podendo ser acompanhado por qualquer pessoa, garantindo-se assim a legitimidade e eficiência do Poder Judiciário. Porém, quando houver interesse social ou a intimidade exigir, o acesso aos autos será restrito às partes envolvidas e aos órgãos de defesa e acusação.

1.4.3 Vedação das Provas Ilícitas

Proíbe a produção de provas que sejam colhidas de forma ilegal, inidônea a fim de interferir no convencimento do magistrado. Esta vedação também tem o objetivo de proteger o réu contra possíveis excessos praticados pelo autor na produção das provas. A palavra ilícita pode significar aquilo proibido por Lei ou ainda, em uma interpretação mais ampla, aquilo que é contrário a moral, aos bons costumes e aos princípios gerais de direito.

1.4.4 Economia Processual

Trata-se de uma incumbência do Estado de controlar os atos processuais para que se obtenha uma resposta rápida, economizando tempo e recurso, garantindo, portanto, uma prestação jurisdicional justa. O texto constitucional em seu art. 5º, LXXVIII, prevê: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade processual de sua tramitação”.

2 O GARANTISMO, SUAS CONSEQUÊNCIAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO E A META 2 DO CNJ

O Garantismo nasceu no Direito Penal, fundado em idéias Iluministas, sendo positivado na Declaração dos direitos do homem e do cidadão – 1789. Desenvolveu-se ao longo dos séculos na Europa Ocidental, expandindo-se posteriormente para todos os ramos do Direito. Sua função precípua é cooperar com o funcionamento do ordenamento jurídico em geral, e também a proteção dos direitos fundamentais individuais.

Pode ser compreendido como um mecanismo jurídico que legitima a intervenção na atividade punitiva exercida pelo Estado. Isso quer dizer que o Processo Penal deve ser guiado de forma que sejam atendidos os objetivos do Estado Democrático de Direito, garantindo o respeito aos direitos fundamentais.

No que tange o Processo Penal, este deve buscar sempre a efetivação dos direitos fundamentais expressos em nossa Constituição e aqueles, que apesar de não estarem explicitados, forem compatíveis.

Não se nega a importância das garantias constitucionais, porém, questiona-se o excesso dessas garantias e sua utilização com a finalidade de ganhar tempo no decorrer do processo, afetando consideravelmente a efetivação da sanção penal.

A Meta 2 do CNJ, segundo citação retirada do sítio eletrônico do CNJ, tem a finalidade de “identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)”. Em 2009 (ano em que foi criada) tal meta foi cumprida em 60,7% dos casos. Já em 2010, a porcentagem de processos concluídos foi de 44,55%.

Dentre os motivos que impossibilitaram a efetivação da Meta 2, encontra-se o uso excessivo das normas previstas nos princípios constitucionais e do processo penal, que tem o objetivo de limitar a atuação Estatal, evitando os abusos cometidos por este ao exercer sua função punitiva e repressora.

É comum que as partes processuais utilizem desse tipo de artifício, distorcendo o real objetivo dos Princípios, prejudicando a aplicação da pena adequada ao caso concreto. Além disso, há casos em que, ao limitar a atuação Estatal, afetam a duração razoável do processo, beneficiando, ainda que de forma indireta, o réu e impossibilitando que seja aplicada uma sanção de acordo com o tipo de delito praticado.

A sociedade espera que aquele que desrespeite a lei, seja punido por seus atos. Portanto, a pena é a manifestação dessa punição e estabiliza a confiança dos mesmos no Estado e faz com que os cidadãos continuem pautando suas condutas naquilo que é tido como correto e de boa fé.

Quando a sanção não é aplicada de forma eficiente, gera-se um desconforto social, sensação de impunidade e descrença no Estado. Esse pensamento se torna mais presente quando o que impossibilita a aplicação da pena são, justamente, os Princípios Constitucionais. Percebe-se que a população, de modo geral, encontra dificuldades em compreender a importância da aplicação de tais preceitos, quando são utilizados para beneficiar infratores.

É certo que todos têm direito à proteção constitucional, porém quando esta proteção é desvirtuada a ponto de favorecer o crime e a impunidade, o Estado deve agir, de forma a impedir que isto ocorra, trazendo para si o dever de punir os que não seguem a lei, permitindo o equilíbrio social.

Sendo assim, diante do exposto, entende-se que os Princípios do Processo Penal devem ser aplicados buscando-se a Justiça, enquanto a busca pela conduta humana correta, visando o bem social.

3 MEDIDAS PARA GARANTIR O JULGAMENTO DA LIDE EM TEMPO RAZOÁVEL

Para combater a lentidão do poder judiciário é possível a utilização de três técnicas de aceleração processual, sendo elas: extraprocessual, extrajudicial e judicial.

A técnica extraprocessual diz respeito a providências de reorganização do judiciário, com inovações tecnológicas, aumento do número de servidores e redistribuição de suas funções; novos investimentos, pois eles não acompanham a necessidade da demanda; cooperação dos operadores do direito; dentre outros.

Os mecanismos extrajudiciais abrangem a auto composição, isto é, as partes tutelam seus interesses sob a supervisão de um mediador, evitando-se assim uma extensa relação processual, haja vista que a auto composição ocorre antes da instauração da controvérsia; o Juizado Especial também é um bom exemplo de economia processual, tratando-se de um procedimento simples ágil e barato.

E, por fim, o mecanismo judicial, no qual a conciliação é uma opção de grande importância, onde é definida a situação controvertida, buscando o juiz a melhor solução ao caso concreto; outra alternativa é a audiência preliminar, que dependendo do seu resultado dispensará a audiência de instrução e julgamento.

Pode se inferir assim, que a presença do formalismo no processo é fundamental para que sejam respeitados os direitos de ambas as partes, mas é possível abrir mão de algumas complicações e ainda assim obter-se uma prestação jurisdicional justa, não favorecimento uma parte em detrimento de outra.

4 REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 4. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

BARROSO, Luis Alberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. São Paulo: Saraiva, 1996

EBLING, Cláudia Marlise da Silva Alberton. O princípio da razoável duração do processo sob o enfoque da jurisdição, do tempo e do processo. *In: jus.uol.com.br*, 10/2005, acesso em 08/05/2012, às 13h.

GOULART, Fabiano Souto. COELHO, Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto. Garantismo penal. *In: <http://www.fadiva.edu.br>*, acesso em 14/05/2012.

MILÍCIO, Gláucia. Juízes dizem que meta 2 do CNJ virou martírio. *In: <http://www.conjur.com.br>*, 08/09/2009, acesso em 12/05/2012.

MEDINA, José Miguel Garcia. Meta 2 do CNJ e o judiciário que desejamos. *In: <http://professormedina.com>*, 14/09/2009, acesso em 12/05/2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

OLIVEIRA, Allan Helber. A meta 2 cumpriu seu papel? *In: <http://www.institutoallanhelber.com.br/portal/>*, 17/12/2009, acesso em 08/05/2012, às 13h.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 19-94.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual civil**. 7. ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2012.

UNIMONTES. Resolução do CEPEX-nº182/2008. *In: www.unimontes.br*, acesso em 10/05/2012, às 20h.

SITES

www.cnj.jus.br

www.jf.jus.br

www.jusbrasil.com.br

www.revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br

5.2 SESSÃO COMUNICAÇÃO ORAL

| TEMA | Pág. |
|--|------|
| Globalização financeira: a liberalização/desregulamentação financeira internacional | 247 |
| A penhora online como medida cautelar no processo de execução fiscal: garantia de efetividade e celeridade processual ou cerceame | 261 |
| Judicialização do direito à saúde e o princípio da razoável duração do processo para os pacientes portadores de câncer e de AIDS nos provimentos jurisdicionais do tribunal de justiça de minas gerais | 278 |
| Anteprojeto do código de processo cível: as implicações do incidente de resolução de demandas repetitivas na efetivação do princípio da razoável duração do processo | 288 |
| A teoria de desconsideração da personalidade jurídica e a celeridade no processo falimentar na comarca de Montes Claros/MG | 300 |
| Implementação da tramitação eletrônica no estado de Minas Gerais: análise justiça e prognóstico da Comarca de Montes Claros sob a visão do projeto meta 2 | 319 |
| Morosidade nos processos tributários: breve análise da conjuntura atual e a utilização da via administrativa como alternativa a sobrecarga judicial em matéria tributária | 330 |
| A responsabilidade da administração pública frente às obrigações trabalhistas decorrentes da execução de contratos | 345 |
| Efetividade do procedimento de interdição segundo pesquisas do projeto Meta 2 e legislação vigente, na Comarca de Montes Claros | 365 |
| Análise do processo de atendimento do Restaurante Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros através do uso da Teoria das Filas e da Simulação | 384 |
| A crise asiática, do subprime e dos pigs com enfoque na globalização e na desregulamentação financeira | 400 |
| Efeito fim de semana no mercado acionário brasileiro: investigação do comportamento do Ibovespa no período de 1990 a 2011 | 413 |
| O efeito dia da semana no comportamento dos retornos diários das ações do Ibovespa de 1990 a 2011 | 435 |
| A Justiça gratuita e o ônus da perícia nos processos da 2º Vara Civil da Comarca de Montes Claros | 456 |
| Os fatores determinantes na formação de custo e preço de imóveis em montes claros. | 465 |

GLOBALIZAÇÃO FINANCEIRA: A LIBERALIZAÇÃO/ DESREGULAMENTAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL.

Cleverson Ramom Carvalho Silva⁷²

Luciene Rodrigues⁷³

Cassio de Souza Lopes⁷⁴

Débora Alice Quintino Lopes⁷⁵

Rafael Alves da Silva⁷⁶

A globalização financeira é o espaço adequado para o desenvolvimento do capital, sem limites, fronteiras, sem controles, sem obstáculos, a não ser aqueles colocados por suas próprias contradições internas. (GENTIL CORAZZA, ano 2007, p 28.).

RESUMO

O presente artigo buscará analisar a relação da intensificação dos fluxos internacionais de capitais, com a desregulamentação/liberalização das economias. Para construir essa relação, primeiramente caracterizamos a globalização financeira, destacando sua origem, conceitos relacionados e principalmente as consequências na economia mundial, em especial nas nações subdesenvolvidas que mais sentiram os efeitos deste processo. Logo após, procuramos destacar os benefícios do processo de abertura, bem como as implicações negativas da liberalização. É de grande relevância entender as implicações da globalização financeira, já que este processo está intimamente relacionado com a formulação das políticas econômicas internacionais dos países desenvolvidos e subdesenvolvidos. O problema Geral está em compreender quais foram as consequências das medidas de cunho neoliberal, motivadas pelo processo de globalização financeira, em países que apresentavam diferentes estágios de desenvolvimento. A metodologia se baseia na consulta a bibliografia específica acerca do assunto e a sites oficiais que forneçam dados que auxiliem no desenvolvimento do tema proposto. Os resultados obtidos demonstram que países subdesenvolvidos como o Brasil, se tornaram mais vulneráveis e susceptíveis a crises, se tornando um terreno fértil para especuladores atrás de ganhos de arbitragem e taxas de juros atrativas. E não somente os países menos desenvolvidos, mas o mundo no geral presencia desarranjos financeiros advindos da falta de controle do mercado financeiro global.

Palavras-Chave : Desregulamentação, Neoliberalismo, Mercados financeiros

⁷² Acadêmico do curso de ciências econômicas Unimontes. Endereço eletrônico: ramom.moc@hotmail.com

⁷³ Professora titular do curso do departamento de economia Unimontes. Endereço eletrônico: rluciene@unb.br

⁷⁴ Acadêmico do curso de ciências econômicas Unimontes. Endereço eletrônico: Cassio.souza@hotmail.com

⁷⁵ Acadêmico do curso de ciências econômicas Unimontes. Endereço eletrônico: deboraquintino@yahoo.com.br

⁷⁶ Acadêmico do curso de ciências econômicas Unimontes. Endereço eletrônico: rafabitcomp@yahoo.com.br

1) Globalização Financeira: Origem, evolução e características

A Globalização é um termo amplo que engloba aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos, refere-se a uma integração dos mercados, transportes, meios de comunicação, idéias, informações, entre outros. A globalização financeira trata da integração dos fluxos internacionais de capitais, o volume desse capital e a velocidade que é transacionado. Compreender o processo de globalização financeira é de grande relevância, já que o tema tem ganhado grande destaque, na definição dos rumos da economia mundial. A globalização financeira não é um processo novo, o presente trabalho inicia a análise a partir da década de 1970, quando ocorre importantes mudanças no sistema financeiro mundial, motivados pelo abandono do padrão dólar-ouro e do regime Fordista, criação do Euromercado, adoção de taxas de câmbio flutuantes, entre outras. Para alguns historiadores o processo se inicia no sec. XVI, quando ocorre a intensificação do comércio entre a Europa, China e o Mundo Árabe; e para alguns economistas o processo de expansão econômica e financeira se dá no sec. XIX, com a descoberta do “Novo Mundo” das Américas e o conseqüente aumento do comércio de produtos e capitais.

Os fatores que movem e caracterizam o processo de Globalização financeira poder ser descritos por:

- a) grande volume de riqueza monetária e financeira em diferentes países e moedas;
- b) crescente mobilidade do capital e das informações, propiciados pelo aumento da tecnologia da informação;
- c) adoção de taxas de câmbio flutuantes, o que acaba possibilitando ganhos de arbitragem.

1.1. Aspectos históricos e políticos

O aspecto histórico da globalização financeira, que iremos tratar, se inicia na década de 1970, no contexto da crise do petróleo e da desregulamentação no sistema financeiro mundial gerado pelo colapso de Bretton Woods. Anteriormente, o padrão ouro era o sistema monetário adotado internacionalmente possuindo livre conversibilidade de dinheiro em metal, ou seja, a condicional para emissão de moeda era o estoque em ouro. O estoque de ouro determinava o volume de dinheiro existente na economia e a taxa de câmbio. O comércio internacional sinalizava ajustes que ocorriam quando o pagamento

recebido em ouro de outra nação, no caso de um produto exportado, ajustava automaticamente a oferta monetária e o nível de preços. Conforme Datheïn (2003) "Na prática, este mecanismo automático nunca funcionou conforme teoricamente previsto devido às desigualdades estruturais entre os países, às assimetrias do comércio internacional e à rigidez de preços e custos." O que de fato funcionou foi um padrão de moeda mais influente, iniciando com a libra esterlina, devido à hegemonia da Inglaterra e posteriormente o Dólar como moeda internacional.

Devido aos problemas enfrentados pela Europa durante a primeira e segunda guerra mundial os Estados Unidos presenciam o crescimento do seu poder econômico, político e militar; entretanto, com o pós-guerra e a reconstrução da Europa e do Japão, vários países ganham força e diminuem sua demanda por produtos estrangeiros, em especial norte-americanos, além de entrarem no mercado como concorrentes. A crise do padrão Dólar-ouro se dava em uma situação que os EUA sentiam a diminuição de sua hegemonia econômica, déficits no balanço de pagamentos e uma queda drástica de suas reservas. Diante do exposto, em agosto de 1971 Nixon anuncia a suspensão da conversibilidade do dólar em ouro e a ampliação da faixa de flutuação cambial do dólar, o que levou a uma desregulamentação internacional da economia.

O aspecto político da globalização financeira trata de duas abordagens, uma aplica a lógica de valorização do capital, e a segunda demonstra que o processo se manifesta por políticas de globalização. Segundo Tavares (1997) a desregulação e financeirização não são motivados apenas pelas forças de mercado e sim por políticas bem direcionadas pelos EUA a fim de recuperar sua hegemonia perdida na década de 1970. Desta forma a autora defende que a globalização financeira é resultado de políticas induzidas de globalização.

1.2 Aspectos negativos

A mundialização Financeira, assim chamada por alguns autores, refere-se a grande proximidade entre os sistemas monetários e os mercados financeiros, caracterizados por uma forte desregulamentação financeira entre os países envolvidos, podemos citar algumas características do processo como:

- Grande hegemonia dos EUA, forte influência mundial do dólar frente a outras moedas.
- Ausência de órgãos de controle e supervisão.
- Grande integração de centros financeiros, facilitada pelos avanços da telecomunicação e tecnologia da informação.

- Desigualdade social: concentração financeira (não gera uma “irradiação planetária de capitais”)
- Aumento da instabilidade e do risco, acarretando em crises financeiras subsequentes.

A primeira característica refere-se à influência dos EUA frente ao resto do mundo, ao primeiro olhar, a globalização representa uma maior integração que traz benefícios para o mercado e países envolvidos, entretanto o que se percebe é uma disseminação do molde norte americano de cultura, economia e política; isso faz com que muitas nações se tornem mais frágeis e menos autônomas. Em relação ao mercado de trabalho, a globalização permite maior concorrência, acarretando no aumento do desemprego de forma crônica e endêmica. Há também o combate ao Estado do bem-estar social, já que nesse modelo idéias neoliberais ganham espaço e influenciam a diminuição da participação do estado na economia, e gastos sociais representam diminuição da acumulação de capital.

A crítica recorrente ao processo de globalização financeira é o grande volume de riquezas concentradas no mercado financeiro em detrimento dos produtos, e como esse capital é concentrado nos países centrais, estes países são os maiores beneficiados do ocorrido, como afirma Plihon (2007, p. 152) :

A maior parte dos fluxos financeiros internacionais concentra-se entre os principais países desenvolvidos. Enquanto representam 80% da população mundial, os países em desenvolvimento apenas captam uma fraca percentagem dos capitais que, anualmente, circulam através do planeta (...) No total, quando se toma o conjunto dos fluxos financeiros, e em especial as operações ligadas à dívida (...) constata-se que os países em desenvolvimento enviam mais capitais para os países desenvolvidos do que o que recebem destes. Por outras palavras, globalmente, os países menos avançados financiam os países mais ricos!

Podemos também destacar o descontrole inflacionário por parte de muitas economias durante o processo. A elevação do contágio motivado pela instabilidade e insegurança do mercado, o grande aumento da vulnerabilidade já que estão fortemente ligadas ao comércio internacional e ao capital estrangeiro, ataques especulativos, sobrevalorizações artificiais traduzidas em Bolhas de mercado, e finalmente o direcionamento de políticas macroeconômicas para obtenção de divisas sob a forma de capitais voláteis, acabam comprometendo a capacidade do Estado em investir em áreas importantes ao desenvolvimento econômico e social.

1.3 Aspectos positivos

O processo de Mundialização financeira apresenta também alguns aspectos positivos dos quais podemos citar:

- Proporciona o crescimento de economias carentes de poupança interna, através de financiamentos e empréstimos.
- Expansão e aprimoramento de mercados financeiros: aumento da liquidez, processos mais transparentes e aumento da eficiência das bolsas de valores.
- Equilíbrio do capital mundial, de forma que países com excesso de capital exportam esse capital para economias carente.
- Efeito mais abrangente de políticas macroeconômicas
- As relações comerciais entre países permitem que haja desenvolvimento e crescimento aos países subdesenvolvidos, permitindo que recuperem seu atraso em relação a outras nações.
- Favorece uma distribuição mais eficiente de recursos das indústrias, estimulando a dinamização da produção e dos setores.

Os pontos que favorecem uma visão positiva da globalização financeira parte dos ideais neoliberais, que consideram que o mercado por si só promove sua própria eficiência. A idéia que espontaneamente a economia faz uma alocação ótima dos recursos financeiros justificam os benefícios da Globalização financeira, seus defensores baseiam-se principalmente na teoria da eficiência dos mercados, que condena qualquer intervenção ou obstáculos a livre circulação de capitais, como são as políticas que objetivam regular o mercado.

1.4 Efeitos e Mudanças

As mudanças que foram efetuadas por esse processo no âmbito industrial podem ser caracterizadas por um grande desempenho da eletrônica, informática e telecomunicações; Introdução de novas tecnologias, processos, energias e materiais; Indústria automatizada e com maior flexibilidade; Administração de estoques, eliminação de desperdícios e Produção enxuta.

Em relação às formas de trabalho podemos perceber uma flexibilização assim como ocorreu com a produção, a oferta de mão de obra agora é mais capacitada, com maior acúmulo de conhecimento; o operário não participa mais de apenas um processo como no modelo anterior, mas tem conhecimento de todo processo produtivo, possuindo assim, uma visão do todo da indústria ou empresa em que trabalha (visão integral); diminuição da hierarquia; eliminação de processos repetitivos e setorizados; aproximação do mercador consumidor; maior integração entre diversos setores da fábrica (marketing, linha de produção, vendas, financeiro e compras).

Com o processo de integração dos mercados, muitas empresas se unem a fim de dividir riscos e custos para desenvolver novas tecnologias (alianças tecnológicas). A consequência dessa integração são economias nacionais vulneráveis aos fatores externos e mais dependentes de arranjos e desarrajos da economia mundial. Esta integração também se manifesta na formação de blocos econômicos, como a Zona do Euro e o Mercosul.

Entre todas as mudanças que o processo de globalização financeira promoveu, a financeirização da riqueza é o que mais demonstra como o capital financeiro ganhou grande domínio em relação aos produtos, já que a riqueza mundial é predominantemente em forma de ativos financeiros. Muitos autores a denominam como um capital fictício, já que aparentemente parece não estar ligada a valorização real, mas na realidade há um vínculo que não pode ser separado do que de fato é produzido. Há uma pressão de valorização forçada, de forma que a valorização abstrata tende a ultrapassar o valor real dos bens.

Essa contradição acaba acarretando em crises financeiras e desarrajos econômicos, já que se apoia em ações puramente especulativas. A consequência mais perversa não é somente a vulnerabilidade gerada e as crises, mas as ações que o governo toma para tentar contornar essas situações e acabam trazendo mais transtorno. Tais ações/medidas baseiam-se em recorrer a empréstimos estrangeiros, o que acaba gerando dívida externa com consequências recessivas para economia; ou diminuição da atividade interna na forma de consumo, investimento ou gasto do governo, a fim de reduzir a absorção interna e induzir a um saldo positivo do balanço de pagamentos. Esse tem sido ou foi o quadro da política econômica de muitos países que sofreram as consequências e mudanças proporcionadas pela globalização financeira.

Outro fator que impulsionou a expansão do mercado financeiro é a criação do Euromercado no final da década de 60, que é considerado o embrião da globalização financeira, já que possibilitou emprestar moedas fora do país de origem (moeda “sem pátria”) e a diminuição da regulamentação entre os participantes. Outro fator é a enorme acumulação monetária e financeira, promovidas pela emissão de dólares que financiaram a reconstrução da Europa e Japão, e posteriormente para cobrir o déficit norte americano.

Não podemos de deixar de citar como fator de crescimento do mercado financeiro a mudança de câmbio fixo para flexível em 1973 pelos EUA, essa mudança acarretou em ataques especulativos em vários países e abriu oportunidade para muitos investidores promoverem ganhos de arbitragem.

A principal mudança que percebemos, após tantas alterações no mercado e no sistema financeiro, é o abandono de toda regulação dos capitais promovida por bancos centrais e organismos internacionais; para adoção de um sistema exposto a especulações financeiras, determinado por leis de mercado e de caráter privado.

2 Neoliberalismo: Um breve histórico

A construção do pensamento Neoliberal ganha força no pós segunda guerra mundial, quando as doutrinas keynesianas são contestadas pelas conturbações durante a década de 70, e presencia-se a ascensão e aceitação generalizada dos pressupostos neoliberais, chegando ao poder no final dos anos 1970 com os Governos de Thatcher (privatização) na Inglaterra e Reagan (desregulamentação) nos Estados Unidos. Os mais conhecidos pensadores do neoliberalismo são os economistas Friedrich Hayek, austríaco, e Milton Friedman, norte-americano, ambos vencedores do Prêmio Nobel de Economia na década de 1970. O fator marcante deste período é a crise da década de 1970, a qual se dá em um contexto de desregulamentação do sistema monetário internacional e dos choques petrolíferos de 1973 e 1979, a consequência é instabilidade econômica, aumento no preço do principal insumo da economia mundial e recessão nos países industrializados.

Uma das soluções dessa crise baseava-se na intensificação dos processos de globalização financeira. Havia estímulo à integração do comércio mundial, afim proporcionar uma dinamização das economias desenvolvidas (onde os mercados internos se encontravam em recessão), já que os países subdesenvolvidos representavam uma oportunidade para a retomada do crescimento. Para execução dessa política, ideias neoliberais ganharam força e aprofundaram a liberalização/ desregulamentação financeira internacional, excluindo barreiras e restrições ao comércio e a livre circulação do capital financeiro.

Para compreendermos melhor essa relação, o conceito de neoliberalismo e desregulação se fazem necessário, segundo Sandroni (1999) o neoliberalismo é uma: “doutrina político-econômica que representa uma tentativa de adaptar os princípios do liberalismo econômico às condições do capitalismo moderno” ainda acrescenta que se estruturou no final da década de 30, fundado nas ideias de uma ordem natural regida por livres decisões de cada indivíduo. Um dos fatores que o diferencia da teoria liberal é a defesa do disciplinamento da economia sem sufocá-la, em oposto aos liberais que alegavam uma autodisciplina espontânea do sistema. Dessa forma, para os neoliberais a estabilidade financeira exerce papel fundamental e é função do estado mantê-la. Nos dias atuais o termo refere-se aos que defendem a livre atuação de forças de mercado, o fim da intervenção do Estado, privatização das empresas estatais e serviços públicos essenciais, e principalmente a abertura da economia e sua integração mais intensa no mercado mundial. Seguindo este raciocínio o pensamento neoliberal não aceita intervenções do Estado como foi o Estado de

Bem-Estar Social Europeu e o New Deal norte-americano, o Estado deveria realizar uma reforma fiscal, diminuindo os impostos sobre os rendimentos e rendas elevadas de forma a estimular esses capitais a novos investimentos, sempre priorizando a estabilidade monetária e a disciplina orçamentária. Para esta política os motivos da crise estariam no poder excessivo dos sindicatos que acabam pressionando para o aumento dos salários e gastos sociais do Estado, geram a inflação e afetam a acumulação e o lucro das empresas.

O processo a liberalização das economias é intimamente relacionado ao conceito de desregulação, já que, como conceitua Sandroni (1999, p. 254) desregulação é uma tendência que surgiu no final dos anos 70 nos países industrializados, na qual recomenda-se a redução da intervenção do Estado direta ou indireta na economia e nos mercados, baseia-se na tese de que as empresas, os preços e a alocação de recursos são controlados e administrados mais eficazmente pelas forças do mercado do que por regulamentos governamentais. As políticas econômicas originadas dessa tendência abarcaram desde as privatizações até a redução da carga tributária.

O que percebemos, ao discorrer sobre esses dois conceitos, que a corrente neoliberal demonstra que para uma economia crescer é necessário primeiramente estabilizar a moeda (uma das poucas função do Estado), e estimular o crescimento através do investimento, essa acumulação que canaliza o investimento é comprometida por políticas sociais, e estimulada por reformas fiscais que favoreçam novos investidores, o que acaba gerando concentração de renda e desigualdade social.

Na década de 80, o grande fato relevante para os países subdesenvolvidos foi Crise da dívida externa, tendo como motivo o crescimento do endividamento e o aumento da taxas de juros internacionais, a descrição das consequências são bem apresentadas a seguir:

Essa crise foi tão ampla que muitos analistas referem-se aos anos 80 como a década perdida do desenvolvimento econômico no Terceiro mundo. Dezenas de nações principalmente na África e na América Latina, sofreram grande redução na renda *per capita* no início da década, essa situação não foi revertida em muitos casos. Portanto, em uma base per capita, muitas nações estavam mais pobres no fim do que no começo da década.

Quase todas as nações em desenvolvimento que passaram por sérios problemas econômicos na década passada só tinha uma coisa em comum: uma enorme dívida externa e, portanto, uma pesada carga de serviço da dívida (...) A crise da dívida externa foi o maior obstáculo isolado das nações em desenvolvimento nos anos 80 (SACHS-LARRAIN, 2000 p. 263).

Diante da situação da descrita, o Consenso de Washington listou políticas que os Estados Unidos “recomendavam” para superação da crise econômica dos países subdesenvolvidos. As medidas apresentadas no consenso acabaram dando base para modelo do FMI, ou seja, embasaram as imposições para negociação da dívida externa dos

países latino-americanos, o que acabava por impor políticas neoliberais as nações devedoras. Essas políticas baseavam-se na:

- ✦ Abertura econômica financeira e desregulamentação comercial
- ✦ Eliminação de barreiras aos investimentos estrangeiros (o que acaba por gerar uma grande entrada de capital especulativo) para obtenção de reservas.
- ✦ Combate inflacionário, através de planos que buscassem valorizar a moeda nacional frente a estrangeira (estimulo as importações)
- ✦ Reformas estruturais do estado (privatizações e quebra de monopólios estatais)
- ✦ Redução de gastos do governo.

A década de 80 é conhecida como a década perdida do desenvolvimento econômico, é caracterizada pela estagnação econômica e diminuição do crescimento. As implicações deste processo é uma situação que muitos países subdesenvolvidos acabaram vivenciando, no qual, a política voltada para geração de superávits gera uma necessidade de capitais estrangeiros/divisas para financiamento de suas dívidas externas; para atrair esse capital há o aumento da taxa de juros, o que acaba por aumentar o risco país. Este ciclo vicioso que relaciona juros, câmbio e endividamento externo faz com que muitas economias subdesenvolvidas enfrentem problemas nesse período.

Em relação ao Brasil as políticas neoliberais se configuram na década de 90, sendo iniciadas no Governo Fernando Collor de Mello e posteriormente no governo de Fernando Henrique Cardoso. Essas políticas basearam-se na desregulamentação e abertura financeira iniciada no governo Collor, como melhor apresenta Gremaud (2002, p.126):

As políticas voltadas ao setor externo foram: início do processo de abertura comercial com redução das tarifas, eliminação dos incentivos às exportações (servia também para diminuir os gastos públicos) e adoção do sistema de cambio flutuante (...), o período de Collor de Melo, embora marcado pela crise do *Impeachment* e profunda instabilidade econômica, trouxe a baila a discussão sobre a privatização e a mudança na estratégia do comércio exterior, com a liberação das importações (a chamada abertura comercial); além disso destaca-se a volta do fluxo de recursos externos ao país.

As políticas de liberalização no Brasil foram continuadas no governo de Fernando Henrique Cardoso, através de uma onda de privatizações. Este governo alegava que o Brasil deveria se modernizar, adotando mais agilidade e menos burocracia, dentro deste pensamento que medidas de desregulamentação e liberalização da economia foram

tomadas, tendo como traço mais marcante o processo de privatização das empresas estatais brasileiras.

3) Conclusão

Diante dos fatos e análises apresentadas, quais são as propostas para conviver-se com a globalização financeira e evitar suas conseqüências negativas? Como podemos adaptar a arquitetura financeira internacional a atual globalização dos mercados? O mercado financeiro internacional atualmente se caracteriza por um mercado unificado para comércio de moedas e ativos financeiros, podemos caracterizá-los por uma rede interligada moderna conectando o Extremo Oriente, Europa e Américas do Norte; mercados bursáteis funcionando 24 horas por dia. A “liberalização dos mercados” possibilitou que produtos financeiros fossem surgindo e subdividindo: mercado monetário, financeiro, cambial, mercado a prazo, entre muitos outros. O investidor agora age de forma dinâmica em busca de melhores opções de rendimentos.

O que ocorre atualmente é a “financeirização” das economias como melhor define Braga (1993) quando demonstra que este processo é caracterizado como um crescimento do produto real inferior ao volume transacionado no mercado financeiro, ou como o próprio autor afirma “Na verdade, tudo se passa como se vivêssemos efetivamente sob o domínio da riqueza abstrata, de caráter monetário, financeiro e mesmo fictícios” Esse crescimento do mercado financeiro, segundo Walter (1993), é tido historicamente como uma revolução financeira global no final do século XX, essa revolução se trata de um crescimento acelerado deste mercado, sem acompanhar o crescimento da produção. Dados estatísticos demonstram esse descompasso “Negócios cambiais, que eram insignificantes em 1960, atingiam um trilhão de dólares diários, o que representa em torno de 40 vezes o valor dos negócios comerciais, em 1990”

O problema surge do comportamento e arquitetura financeira atual, como já abordava Keynes o rápido e descontrolado desenvolvimento do mercado financeiro acaba acarretando em ataques especulativos “(...) o risco de uma predominância da especulação tende a crescer à medida que a organização dos mercados financeiros progride”. Diante disto, percebemos uma íntima relação entre desregulamentação financeira e o surgimento de diversas crises, que podemos separar em três grupos:

- a) Queda nas bolsas: motivada inicialmente por um clima de desconfiança, que levam os agentes a venderem ou resgatarem seus títulos de forma conjunta, provocando uma queda vertiginosa no valor das cotações;
- b) Crises cambiais: geralmente tem seu início quando ocorre ataques

especulativos, que podem ser motivados quando os agentes colocam em xeque a capacidade de determinada economia de honrar com seus compromissos, o que ocorre em seguida é a queda no valor dessas moedas;

c) Crises bancárias: Trata-se do risco representado por bancos que sinalizam qualquer sinal de falência, o que ocorre é a corrida dos correntistas para retirar todos seus ativos na forma de investimentos, aplicações ou depósitos a vista, o que acaba por descapitalizar a instituição e piorar ainda mais sua situação.

O que ocorre no dias atuais é que todas as três formas de instabilidade financeiras apresentadas são evidentes e recorrentes, conforme evidenciado no QUADRO 1 – As crises financeiras recentes, reforçando a necessidade algum tipo de controle de tal situação.

QUADRO 1- As crises financeiras recentes

| | |
|-------------|---|
| 1992 – 1993 | Crise do Sistema Monetário Europeu |
| 1994 | Crise mexicana "tequila" |
| 1997 | Crise dos "dragões" asiáticos: Tailândia, Indonésia, Malásia, Filipinas, Coreia do Sul |
| 1998 | Crise russa |
| 1999 | Crise cambial no Brasil |
| 2000 | Crise bolsista nas ações tecnológicas nos Estados Unidos e nos grandes países industriais |
| 2000 | Crise turca |
| 2001 | Crise argentina |
| 2006 – 2007 | Crise do Subprime |
| 2011 | Crise Européia |

*Fonte: Plihon (2007) "A Globalização financeira". Universidade de Coimbra.

As reformas necessárias são orientadas por diferentes correntes. A corrente Neoliberal defende que é necessário melhorar o funcionamento dos mercados financeiros. Já a corrente oposta defende uma reforma das instituições financeiras internacionais. Diante disto dois problemas precisam ser resolvidos, i) Como precaver novas crises? (políticas de prevenção), ii) como controlar crises desencadeadas? (políticas de curativas).

- Políticas de prevenção: se propõe a melhora dos meios de comunicação e o levantamento de informações importantes e transparentes, de forma a conhecer a real situação dos países. Outra forma de prevenção é a garantia dos depósitos a fim de evitar o pânico bancário que desestabilizam a economia devido ao efeito dominó. Em relação aos bancos também se propõe uma série de medidas que obrigariam estas instituições a se protegerem contra o risco, de forma a evitar quebras e falências. Um exemplo dessas medidas é o acordo de Basiléia, este acordo determinou que os Bancos internacionais deveriam dispor de fundos próprios referente a 8% dos seus riscos.

Somente as medidas citadas acima não resolveriam o problema para os Keynesianos, para eles seria necessária uma supervisão reforçada de fundos especulativos que desestabilizam a economia; controlar zonas geográficas que escapam a qualquer supervisão (paraísos fiscais) através da quebra de sigilo bancário. Outra medida que os Keynesianos apontam é onerar aqueles que atuam como credores internacionais, já que no caso do não pagamento esses credores são reembolsados, segundo os Keynesianos, esses agentes deveriam arcar também com as consequências, desta forma as ações especulativas seriam reduzidas. E finalmente um controle de capitais, regulando e tributando a entrada e saída desses ativos, como demonstra Plihon (2007, p.14) “A observação mostra, com efeito, que os países (China, Índia, Chile) que utilizaram estas medidas escaparam às crises financeiras”

Políticas curativas: defendem a criação de um Banco Central Supranacional que atuaria com um credor de última instância, proporcionando a redução do risco sistêmico. A criação desta instituição é necessária a medida que ela estaria acima do Estado e de setores privados, preservando pelo “bem público mundial”

A taxação de capitais é defendida por Keynes, quando diz que a tributação desse capital afetaria os capitais especulativos causadores dos desarranjos econômicos. Tobin também apresenta uma proposta de tributação sobre operações cambiais. Essas taxações se justificam, visto que iriam contra as chamadas externalidades negativas advindas de práticas especulativas e até mesmo canalizar investimentos a países menos desenvolvidos.

Sendo assim, vimos que o processo de Globalização financeira, cresceu e ganhou o mundo, flexibilizou a entrada e saída de capitais, dinamizou mercado de trabalho, processos produtivos, comerciais e financeiros. Desfez políticas de proteção e todas as formas de rigidez de mercados financeiros, que agora respondem a lógica do capital sem fronteiras e restrições. As consequências foram apresentadas e evidenciou-se o quanto às nações subdesenvolvidas se tornaram vulneráveis e susceptíveis a crises, países como o Brasil se tornaram um terreno fértil para especuladores atrás de ganhos de arbitragem e taxas de juros atrativas. E não somente os países menos desenvolvidos, mas o mundo no geral presencia desarranjos financeiros advindos da falta de controle do mercado financeiro global. A solução se dá através de uma taxação e controle de capitais especulativos a nível mundial, combatendo aqueles que geram contradições e se distanciam cada vez mais do seu valor real.

ABSTRACT:

This article will try to analyze the relationship between the intensification of international capital flows, with the deregulation/liberalization of economies. To build this relationship, first characterized the financial globalization, highlighting their origin, mainly related concepts and the consequences in the world economy, especially in underdeveloped nations that most felt the effects of this process. Soon after, we highlight the benefits of the opening process, as well as the negative implications of liberalization. It is of great importance to understand the implications of financial globalization, since this process is closely related to the formulation of international economic policies of developed and underdeveloped countries. The general problem is to understand what were the consequences of neoliberal measures, motivated by the process of financial globalization, countries that experienced different stages of development. The methodology is based on examinations of specific literature on the subject and the official sites to provide data to assist in developing the theme. The results are biased but they show that developing countries like Brazil, have become more vulnerable and susceptible to crises, becoming a fertile ground for speculators behind arbitrage gains and interest rates attractive. And not only the least developed countries, but overall presence in the world financial setbacks stemming from the lack of control of the global financial market.

Key words: Deregulation, Neoliberalism, Financial Markets

REFERÊNCIAS

BRAGA, José Carlos de Souza. *Financeirização global - O padrão sistêmico de riqueza do capitalismo contemporâneo*. In: Tavares, M. C. e Fiori, J. L. orgs. (1997) Poder e Dinheiro. Uma economia política da globalização. Petrópolis, Vozes. 1997

CORAZZA, Gentil . *Globalização Financeira - a utopia do mercado e a re-invenção da política*- UFRGS. Disponível em: < www.anpec.org.br/encontro2003/artigos/A24.pdf > acesso em: 8 de Dez. 2011

FILGUEIRAS, Luiz A. M. Reestruturação Produtiva, Globalização e Neoliberalismo: capitalismo e exclusão social neste final de século. Associação Brasileira de Estudos do Trabalho, UFBA. 1997.

GREMAUD, A.P., TONETO Jr., R. VASCONCELOS, M.A.S. *Economia Brasileira Contemporânea*. São Paulo: Atlas, 2002

MENDES, Livia Medeiros. *Do padrão ouro a Bretton Woods: Algumas considerações*. Brasília, 2005. Disponível em: http://vsites.unb.br/face/eco/peteco/dload/monos_022005/livia.pdf
Acesso em 05 de Dez. 2011

PIRES, Marília Freitas de Campos; REIS, José Roberto Tozoni. *Globalização, neoliberalismo e universidade: algumas considerações*. Botucatu, v. 3, n. 4, Fev. 1999
Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831999000100003&lng=en&nrm=iso> Acesso em 05 Dez. 2011.

SACHS, Jeffrey D.; LARRAIN, *Felipe B.* *Macroeconomia em uma economia global*. São Paulo: Makron Books, 2000.

SANDRONNI, Paulo. *Novíssimo dicionário de economia*. São Paulo: Best Seller, 1999

SANDRONNI, Paulo. *Traduzindo o economês: para entender a economia brasileira na época da globalização*. São Paulo: Best Seller, 2000.

PLIHON, Dominique. *A Globalização Financeira*. Trabalho apresentado no Colóquio Pobreza, Dívida Externa e as Três Instituições Irmãs: FMI, Banco Mundial e OMC. Paris. 2007

TAVARES, M. C. e FIORI, J. L. orgs. *Poder e Dinheiro. Uma economia política da globalização*. Petrópolis, Vozes. 1997

WALTER, Andrew. *World Power and World Money*. Harvester Wheatshead, New York. 1993

A PENHORA ONLINE COMO MEDIDA CAUTELAR NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL: GARANTIA DE EFETIVIDADE E CELERIDADE PROCESSUAL OU CERCEAMENTO AO DIREITO À AMPLA DEFESA?⁷⁷

Camylla Gitã Soares Sampaio⁷⁸
Cynara Silde Mesquita Veloso⁷⁹

RESUMO

O presente trabalho objetivou investigar se o uso do bloqueio/penhora *on-line* como medida cautelar no processo de execução, antes da citação do executado, configura um meio de garantia da efetividade da prestação jurisdicional e consecução do crédito exequendo ou, pelo contrário, trata-se de verdadeira forma de se tolher o direito à ampla defesa e ao contraditório. Para realização da pesquisa, utilizou-se do método de procedimento indutivo, e das seguintes técnicas de pesquisa: bibliográfica, jurisprudencial e processual. A pesquisa processual foi realizada nas varas de fazendas públicas da comarca de montes claros - mg, em especial, em uma amostra de 10% dos processos intitulados de meta 2 pelo conselho nacional de justiça. A pesquisa apontou que o bloqueio cautelar não impede o exercício da ampla defesa pelo executado, pois não deixa de obedecer aos princípios e garantias de que o executado apresente a sua defesa. Trata-se, pois, de uma medida positiva, que auxilia na garantia da celeridade processual e da efetividade para a administração pública sem que haja supressão dos direitos do devedor.

Palavras Chave: Penhora *On-Line*, Execução Fiscal, Celeridade Processual, Princípios Processuais.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por tema a penhora online de ativos financeiros no processo de execução fiscal, especialmente abordando a sua relação com os princípios da celeridade processual, do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório. A temática originou-se da observação, no curso da pesquisa realizada no projeto de pesquisa “a duração do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros”, de que, no que tange ao processo de execução fiscal, há grande morosidade no momento de busca de meios

⁷⁷ Artigo científico apresentado como resultado final do projeto a duração razoável do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros, realizado no curso de direito da unimontes, no período de 2010 a 2012.

⁷⁸ acadêmica do 5º período do curso de direito da universidade estadual de montes claros – unimontes.

⁷⁹ doutora em direito processual pela puc minas, mestre em direito pela universidade federal de santa catarina (ufsc). Professora do departamento de direito público adjetivo da unimontes. Coordenadora do projeto a duração do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros professora e coordenadora do curso de direito das faculdades integradas pitágoras de montes claros. Advogada. Membro do instituto dos advogados de minas gerais. Orientadora deste artigo científico.

para satisfação do crédito exequendo. Momento em que, por não se encontrar bens passíveis de garantir ou quitar a dívida, o credor vê as medidas constritivas tornarem-se inócuas e a execução, malsucedida, findando, muitas vezes, em arquivamento.

Nesse contexto, a penhora online foi instituída com o objetivo de auxiliar na celeridade do processo, agilizando-o e facilitando o trabalho de constrição. Trabalho esse que se mostra melhor sucedido quando procedido como medida cautelar, antes da citação do executado.

A problemática enfrentada no presente artigo, especificamente, é se o bloqueio *online* de ativos financeiros, quando ocorre antes da citação do executado, constitui forma de garantir a efetividade e a celeridade processual ou se, pelo contrário, configura verdadeira forma de se tolher o direito do executado à ampla defesa, corolário do contraditório.

Assim, por meio de uma metodologia de pesquisa indutiva, aliada à investigação histórica e ao estudo documental de cerca de 10% dos processos intitulados “meta 2” pelo conselho nacional de justiça nas varas de fazenda pública da comarca de Montes Claros – MG, promovido durante a pesquisa, objetivou-se verificar se a penhora online como medida cautelar de fato promove interferência na duração do processo sem acarretar prejuízos à garantia de ampla defesa do devedor.

Trabalha-se com a hipótese de que a penhora online é, de fato, uma forma de se garantir a razoável duração do processo sem que, para isso, influencie nas garantias processuais do devedor. Para a verificação da hipótese suscitada, o artigo fundamenta-se na produção teórica de diversos autores, em especial Humberto Theodoro Júnior, Elpídio Donizetti, Rosemiro Pereira Leal e Nelson Nery Júnior.

Contrapondo-se os princípios gerais do processo àqueles que regem a execução fiscal, e verificando de que forma a penhora *online* cautelar influencia na efetividade da prestação jurisdicional, o artigo estrutura-se fazendo, inicialmente, um estudo acerca dos princípios processuais atinentes à temática proposta, seguido por uma análise do próprio instituto da penhora, dentro do qual se analisa a penhora online como medida cautelar. Após tais considerações, os institutos estudados servem de base para constatar de que forma os prós e contras do bloqueio cautelar se apresentam no processo de execução fiscal, concluindo que se trata de uma medida positiva, de garantia de celeridade, sem supressão dos direitos do devedor.

1 DOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS

1.1 O princípio da razoável duração do processo: a meta 2 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a celeridade processual

A garantia à razoável duração do processo, ainda que há muito permeie os anseios de toda a sociedade, somente passou a integrar efetivamente a sistemática constitucional a partir da emenda constitucional 45 de 2004, pela introdução, no artigo 5º da constituição federal, do inciso lxxviii, que diz, *verbis*: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Para Neves, a duração razoável do processo é um conceito que traduz uma “adequação temporal da jurisdição, mediante processo sem dilações indevidas (..), dizendo os direitos das partes em tempo que, não devendo ser longo, não pode ser açodado.” (1995, p.55)

Contudo, a despeito de integrar a constituição federal como direito fundamental, a duração razoável do processo ainda não é uma realidade no judiciário brasileiro. Isso interfere diretamente na concepção que o brasileiro possui do poder judiciário, bem como no pleno exercício de seu direito de acesso a jurisdição. Como bem assevera Dias: “o direito fundamental do povo de acesso à jurisdição (constituição, artigo 5º, inciso xxxv), envolve o direito de obter do estado uma decisão jurisdicional em prazo razoável. Se descumprida esta recomendação, a função jurisdicional do estado se qualifica como inacessível ao povo (...)” (1999, p.656)

Assim, no intuito de promover maior celeridade nos processos em trâmite no poder judiciário, foi criada a meta 2 do conselho nacional de justiça. Trata-se de um conjunto de diretrizes e metas traçadas para os juízos brasileiros, que, cumpridas, desafogariam sobremaneira a caótica situação em que se encontra o judiciário. Atualmente, somente no tribunal de justiça do estado de minas gerais, cerca de 80 mil processos aguardam julgamento⁸⁰.

Durante o curso da pesquisa realizada como parte do projeto de pesquisa “a duração razoável do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de

⁸⁰ Dados do sítio eletrônico do tribunal de justiça de Minas Gerais, disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/meta2/> (acessado em 20/05/2012).

montes claros”, visando identificar os motivos que levam aos atrasos na prestação jurisdicional, observou-se, após a análise de parte dos processos da meta 2 em trâmite na vara de fazenda de montes claros, que tais motivos são das mais diversas origens: pessoais, técnicas e de infra estrutura.

Isso se comprova pela análise dos dados, que demonstram, por exemplo, nos processos analisados, que os prazos dados às partes e seus advogados somente foram corretamente cumpridos em 25% dos casos. Observa-se, ainda, que 80% dos processos analisados passa a maior parte do tempo na secretaria, aguardando que seja cumprido algum tipo de diligência. Além disso, quase 70% dos processos ficam mais de 100 dias sem movimentação, a chamada etapa morta, em que nenhuma providência é tomada, e que somente serve para atravancar, ainda mais, o tempo levado na prestação do provimento jurisdicional.

Observa-se, pois, que, a despeito de ser um dos princípios que regem o estado democrático de direito, e que garante a efetivação de tantos outros direitos dos cidadãos, ainda não se verifica a existência concreta da duração razoável dos processos. A celeridade, um dos principais componentes de um processo que demore tempo razoável, ainda é um fim a ser alcançado.

1.2 Princípios gerais do processo: devido processo legal, contraditório e ampla defesa

O direito processual brasileiro é orientado por uma série de princípios que visam dar forma e caráter ao sistema processual, promovendo, ainda, o respeito aos direitos constitucionalmente assegurados.

Esses princípios visam assegurar, entre outras garantias, a imparcialidade dos julgadores, o devido processo legal, a igualdade entre as partes e o balanceamento entre as liberdades individuais e as garantias coletivas. Nas palavras de Rosemiro Pereira Leal, “nenhum provimento procedimental conclusivo pode ser exarado em desaviso aos princípios jurídicos que integra a instituição do processo: ampla defesa, contraditório e direito ao advogado e isonomia.” (2005, p.80)

No que concerne ao presente artigo, alguns princípios mostram-se de conceituação indispensável: os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Por devido processo legal, elpidio donizetti entende ser, por um lado, o direito de estar em juízo de acordo com as normas preestabelecidas e, por outro, a exigência e garantia

de que as normas e decisões judiciais sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas (2011, fl. 84).

O devido processo legal permeia toda a estruturação jurídica, estando disposto no art. 5º, inciso liv da constituição:

Art.5º - todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)Liv - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Bem como, sendo direito fundamental do homem, está consagrado na declaração universal dos direitos humanos: art.8º “todo o homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.”

Observa-se que o devido processo legal é o postulado base do processo, do qual se originam e para o qual convergem todos os demais princípios e garantias processuais. Pois, dele decorrem diversas outras garantias e princípios, em especial, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O contraditório, consagrado no art.5º, lv, da constituição federal, apresenta-se, nas palavras de isabela neves, como “a garantia de participação, em simétrica paridade, dos sujeitos do processo” (1995, p.45).

Rosemiro Pereira Leal, nesse mesmo sentido, assevera que o princípio do contraditório traduz “a dialeticidade necessária entre interlocutores que se postam em defesa ou disputa de direitos alegados, podendo, até mesmo, exercer a liberdade de nada dizerem (silêncio), embora tendo direito-garantia de se manifestarem.” (2005, p.110). Trata-se, pois, da garantia de que, durante o curso do processo, todas as partes terão assegurados o direito de intervir para, dialeticamente, levarem à resolução da lide.

Com relação ao princípio da ampla defesa, remetemo-nos a celso ribeiro bastos, que afirma que “por ampla defesa deve-se entender o asseguramento que é feito ao réu de condições que possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade.” (1998, p. 26). O princípio da ampla defesa está estritamente ligado ao contraditório e quase com ele se confunde, tendo em vista que somente pode-se conceber uma defesa que seja ampla, se for também contraditória.

Assim sendo, tal princípio traduz a liberdade do indivíduo de, em defesa de seus interesses, alegar fatos e propor provas, enquanto o princípio do contraditório garante às partes o direito de, frente ao apresentado, manifestar-se em prol de tais interesses.

Observa-se que os princípios analisados - devido processo legal, ampla defesa, contraditório e razoável duração do processo – são, na verdade, partes de um todo. Trata-se de um conjunto de preceitos basilares fundamentados nos direitos assegurados pela constituição e pelas declarações de direitos, que visam assegurar que, uma vez necessitando do provimento jurisdicional, todo cidadão terá garantida a faculdade de participar do processo, manifestando-se e contribuindo com ele de modo a defender seus interesses e com a certeza de que o provimento necessitado lhe será dado em tempo e modo justos.

1.3 Princípios específicos do processo de execução: maior efetividade para o credor e menor onerosidade para o devedor

As ações possíveis no ordenamento jurídico brasileiro são divididas de acordo com a natureza do provimento jurisdicional a que tendem: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar. O presente trabalho ater-se-á ao processo de execução, em especial à execução fiscal.

Para Cândido Rangel Dinamarco, a execução é “o conjunto de medidas com as quais o juiz produz a satisfação do direito de uma pessoa à custa do patrimônio de outra, quer com o concurso da vontade desta, quer independente ou mesmo contra ela.” (2005, p.34). O processo de execução civil, nas palavras de donizetti, seria aquele que busca a satisfação ou realização de um direito já acertado ou definido em um título executivo – que deve gozar de exigibilidade, liquidez e certeza -, sem que haja, em regra, apreciação do mérito (2011, p.xx). O processo de execução visa, pois, a uma prestação jurisdicional consistente em tornar efetivo, em buscar um resultado prático, fisicamente concreto, para o direito do credor. Possui, assim, natureza eminentemente satisfativa.

A execução fiscal, por sua vez, é uma modalidade de ação de execução de título certo contra devedor solvente, em que o credor é a fazenda pública. A execução fiscal é regulada pela lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo código de processo civil. No caso da execução fiscal, é a dívida ativa regularmente inscrita o título líquido e certo que habilita a promoção da execução.

Evidentemente, sobre o processo de execução incidem os princípios gerais do processo, mencionados anteriormente. Há, contudo, princípios que lhe são próprios, dois dos

quais analisar-se-á com maior especificidade: o princípio da máxima efetividade para o credor e o princípio da menor onerosidade para o devedor.

Evidente é que o processo de execução, vez que embasado em um título que deve ser exigível, líquido e certo, volta-se à satisfação do interesse do credor. O artigo 612 do CPC, ao dispor que “a execução deve se realizar no interesse do credor” vai ao encontro dessa premissa. É, pois, o embasamento para o princípio da máxima efetividade, segundo a qual o processo executivo deve levar a um resultado o mais próximo possível daquilo a que o credor tenha direito, a tempo e modo razoáveis.

Por outro lado, há o princípio da menor onerosidade para o devedor, que propõe que a execução seja proporcional e que se dê da forma menos gravosa para o executado. Tal princípio tem fulcro no art. 620 do CPC, que diz que “quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.”

Tais princípios, embora aparentemente antagônicos, se unem para garantir que as partes do processo de execução possuam tratamento justo e proporcional, protegendo o direito do credor a receber seu débito e o direito do devedor de não ver a completa devassidão de seu patrimônio, reduzindo suas condições fundamentais de existência.

A execução deve, pois, ser sempre útil ao exequente, e não excessiva ao ponto de limitar-se a um ato que prejudique o devedor sem que se traga satisfação do crédito exequendo. Ambos os princípios devem ser conjugados com proporcionalidade, para que a execução não leve o executado a uma situação incompatível com a dignidade humana e, tampouco, leve o exequente a uma situação em que a execução torna-se inútil à satisfação do seu crédito.

2 DA PENHORA

2.1 Generalidades sobre a penhora

A penhora é conceituada por Enrico Tullio Liebman como “o ato pelo qual o órgão judiciário submete a seu poder imediato determinados bens do executado, fixando sobre eles a destinação de servirem à satisfação do direito do exequente.” (1980, p. 124).

Na definição de Sérgio Pinto Martins, “a penhora irá consistir em ato executivo, através do qual se apreendem bens do executado, até o limite do débito, em razão da responsabilidade patrimonial.” (2006, p.670)

A conceituação dos dois autores demonstra, assim, ser a penhora o ato executivo, público, estatal e coercitivo, por meio do qual se promove a expropriação do patrimônio do executado, para que se efetive o direito do credor.

A penhora possui, no processo, função individualizadora e garantidora ao mesmo tempo, pois serve para individualizar os bens ou direitos objetos de expropriação com a finalidade de garantir o pagamento da dívida. Tem, ainda, a função de conservar a subsistência destes bens ou direitos até a expropriação dos mesmos. Finalmente, visa gerar a preferência ao exequente, sem prejuízo das prelações de direito material anteriormente estabelecidas.

Via de regra, todos os bens do executado podem ser objeto de penhora, até o valor suficiente à quitação integral do débito. Excetuam-se da regra, porém, aqueles bens protegidos pela impenhorabilidade, discriminados no art. 649 do CPC, a exemplo do salário e dos valores depositados em conta poupança. No entanto, há que se ressaltar a existência, no direito brasileiro, de uma ordem de preferência em relação aos bens penhoráveis. O art. 655 do código de processo civil estabelece:

Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
II - veículos de via terrestre;
III - bens móveis em geral;
IV - bens imóveis;
V - navios e aeronaves;
VI - ações e quotas de sociedades empresárias;
VII - percentual do faturamento de empresa devedora;
VIII - pedras e metais preciosos;
IX - títulos da dívida pública da união, estados e distrito federal com cotação em mercado;
X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;
XI - outros direitos.

Observa-se, pois, a importância e indispensabilidade da penhora no processo de execução. Ela aparece como meio essencial à garantia da efetivação do crédito exequendo, quando não pago prontamente. Por seu caráter multifacetado, a penhora, ao mesmo tempo em que garante a execução, também evita a dilapidação do patrimônio por parte do devedor, motivo pelo qual deve ocorrer de forma célere e no tempo certo, garantindo a efetividade da execução.

2.2. O bloqueio *online* e o sistema bacen-jud

Observa-se, pela análise do artigo 655, em que se delimita uma gradação em relação aos bens penhoráveis, que o dinheiro é o principal bem sujeito à penhora. Isso porque a gradação é estabelecida com vistas a promover o melhor andamento da execução, preferindo

os bens de mais fácil alienação ou o próprio o dinheiro, que elimina a necessidade de hastas públicas ou alienações. Nas palavras de Antônio Claudio da Costa Machado, tal preferência é:

Facilmente explicável pelo fato de tais bens jurídicos adequarem-se perfeitamente ao mais alto escopo almejado por qualquer execução por quantia, que é permitir a satisfação do crédito exequendo pela via direta da entrega do valor ao exequente, tornando dispensável o recurso à via indireta da expropriação e viabilizando a rápida extinção da própria execução. (2008, p.1150).

Consagra-se, assim, a efetividade e também a economicidade processual.

A forma encontrada para realização da penhora em dinheiro era a solicitação, às instituições bancárias, de que informassem a eventual existência de saldo em contas do devedor, e que os bloqueassem. Tal procedimento dependia da expedição de ofícios, cartas precatórias e de demais diligências que despendiam tempo e dinheiro no curso das execuções.

Com vistas a solucionar esse problema, sem que se prejudicasse o direito do credor de preferir o dinheiro em espécie, em detrimento de outros bens, foi criado o bloqueio/penhora *online* de ativos financeiros em contas do executado.

A penhora *online* foi instituída no art. 655-a do CPC, e é aquela em que o juiz, a requerimento do exequente, requisita à autoridade supervisora do sistema bancário informações sobre a existência de ativos em nome do executado e determina a sua indisponibilidade, até o valor da execução.

Atualmente, a penhora *online* é processada por meio de convênio de cooperação técnico-institucional entre o banco central do Brasil, o superior tribunal de justiça e o conselho da justiça federal, conhecido como bacen-jud 2.0, ao qual os tribunais estaduais e federais, de modo quase geral, aderiram. Tudo ocorre de forma informatizada, o que acelera sobremaneira o processo de bloqueio.

Tal mecanismo foi criado com o objetivo de tornar o processo executivo menos moroso e ineficaz, agilizando o recebimento do crédito pelo exequente, e consagrando, desta forma, os princípios da efetividade e da celeridade processual (ARTIGO 5º, INCISO LXXVIII – CF/88) com o auxílio da tecnologia posta à disposição do poder judiciário.

2.3 O bloqueio online como medida cautelar

O inegável benefício e ganho em celeridade trazido pelo advento da penhora *online*, trouxe consigo alguns pontos negativos.

Observa-se que, tão logo tenha se instituído o uso do bloqueio *online*, o que era para ser uma garantia maior de sucesso na execução, teve sua efetividade diminuída pelo fato de que, uma vez tomando conhecimento da existência de um processo de execução contra si, o devedor rapidamente retirava todo o dinheiro que eventualmente possuísse em suas contas, dando início à dilapidação de seu patrimônio, com vistas a frustrar os procedimentos constritivos e, conseqüentemente, todo o processo executivo.

Desse modo, ainda que seja um meio mais fácil e rápido de obtenção da satisfação creditória, o que se observa nos processos executivos é que o método é, muitas das vezes, uma medida inócua. Frente a esse quadro, começou a ser deferida a penhora *online* como medida cautelar, antes da citação do devedor.

As medidas cautelares são aquelas, de natureza satisfativa, que visam, nas palavras de Humberto Theodoro Junior “a prevenção contra o risco de dano imediato que afeta o interesse litigioso da parte e que compromete a eficácia da tutela definitiva.” (2003, p.346).

Evidentemente, tais medidas não podem ser aplicadas em todas as situações. É preciso que haja a presença de dois requisitos básicos para que se considere sua admissibilidade: o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Por *periculum in mora*, entende-se o risco que corre o processo de não ser útil para a parte, ao passo em que o *fumus boni iuris* é a existência de um grande indício de plausibilidade do direito material invocado pela parte. Assim sendo, para que seja cabível a medida antecipatória, é preciso que de fato a parte tenha direito ao que pleiteia e que esse direito corra riscos caso haja demora em sua prestação. Nas palavras de Humberto Theodoro Junior, “diante da natureza constitucional do princípio da segurança jurídica contido na garantia do contraditório e ampla defesa (CF, ART. 5º, INC. LV), a antecipação de tutela somente será admissível quando estiver em risco de frustrar-se a garantia da efetividade da jurisdição.” (2010, p.570)

Pode, ainda, o juiz, com base no poder geral de cautela, tomar providencias preventivas no curso do processo. O poder geral de cautela é, pois, o poder de criar providencias de segurança, fora dos casos específicos arrolados pelo código. O artigo 798, nesse sentido, prevê que cabe ao juiz determinar medidas provisórias sempre que houver fundado receio de que uma parte, antes do fim da lide, cause ao direito de outrem lesão grave e de difícil reparação.

No caso específico analisado no presente artigo, o bloqueio de ativos financeiros é determinado antes da citação do réu. Trata-se de uma liminar, conhecida por liminar *inaudita altera parte*, que é uma espécie de medida cautelar concedida no início do processo, sem que

a parte contrária seja ouvida, o que tem respaldo no artigo 804 do código de processo civil, que diz:

Artigo 804 - é lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer.

Essa liminar apenas é concedida desta maneira (antes da justificação prévia), se a citação do réu puder tornar sem eficácia a medida antecipatória ou se o caso for de tamanha urgência que não possa esperar a citação e a resposta do réu. Também o artigo 615, iii, do cpc, faculta ao credor a possibilidade de, na inicial, requerer as medidas acautelatórias que achar pertinentes.

Pelo exposto, observa que no processo de execução fiscal a presença de todos os elementos necessários à concessão de medidas antecipatórias, especialmente da liminar *inaudita altera parte*, fazem-se de presença ainda mais forte.

No processo de execução, não há que discutir-se a existência do direito do credor, vez que se funda em um título já previamente discutido e que goza de liquidez, certeza e exigibilidade. Ademais, é evidente que, ao menor sinal de que está sendo executado, o que se dá com a citação, o devedor tende a retirar o dinheiro que eventualmente possua nas instituições bancárias, o que dificulta e, por muitas vezes, torna inviável, o sucesso da execução fiscal.

Evidente, pois, a maior efetividade trazida quando a penhora online procede-se como medida cautelar, antes ainda da citação do executado. Contudo, tal medida recebe críticas, em que se alega ser prejudicado o direito do executado ao devido processo legal, o que se contraporia à efetividade alcançada com a medida. Passa-se, pois, a analisar tal controvérsia.

3 O BLOQUEIO ONLINE COMO MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARTE*: GARANTIA DE CELERIDADE OU CERCEAMENTO À AMPLA DEFESA

No ordenamento jurídico brasileiro, infelizmente, criou-se a noção de que as execuções são, na maioria das vezes, malsucedidas. A ideia que permeia o consciente da população é a de que, não tendo sido uma dívida paga quando de seu surgimento ou, voluntariamente, após uma sentença condenatória, ela não o será durante um processo executivo. E, se efetivamente vier a ser paga, requererá dispêndio de tempo e dinheiro que não compensarão o ajuizamento da execução.

Infelizmente, esse senso comum não é totalmente errôneo. As pesquisas feitas durante o curso do projeto da meta 2 do conselho nacional de justiça mostraram que as execuções arrastam-se por muitos anos sem que sejam quitados os débitos ou sem que sejam encontrados bens dos devedores.

No caso da execução fiscal, essa situação torna-se ainda mais gravosa. Isso porque estão em jogo os interesses da coletividade. O recolhimento de impostos é fundamental para que sejam prestados serviços essenciais para a população e para que sejam implementadas melhorias e avanços na sociedade. Apesar de questionamentos acerca da elevada carga tributária brasileira, os tributos são, indubitavelmente, indispensáveis para o desenvolvimento e manutenção da máquina estatal. De modo que aquele que deixa de honrar com seus compromissos para com o erário, deixa de honrar, na verdade, com seu compromisso como cidadão preocupado com o bem da coletividade. Por isso, a não concretização do direito a razoável duração do processo, no curso da execução fiscal, é ainda mais negativa.

Nesse quadro, medidas que visem ajudar na efetivação e na celeridade dos procedimentos executivos fiscais são extremamente bem vindas, como é o caso da penhora online, promovida pelo convênio bacen-jud, anteriormente analisado. O penhora online é positiva por diversas razões, visto que satisfaz o exequente com maior rapidez, elimina inúmeras formalidades processuais e oportuniza um processo de resultados. Também reduz entraves, como embargos à arrematação e nulidades na expropriação. Essa possibilidade, aliada a atuação dos juízes no sentido de promovê-la como liminar, antes da citação do réu, indubitavelmente acelera o processo de execução. Nas palavras de Eduardo Augusto dos Santos, “o convênio bacen-jud representa um grande avanço no judiciário, uma vez que tem o objetivo de proporcionar uma prestação jurisdicional cada vez mais efetiva e célere, que satisfaça o direito do credor e torne mais difíceis os subterfúgios do devedor contumaz.” (2010, p. 366).

Contudo, questiona-se se esse maior rigor na execução não acabaria por interferir diretamente no direito do executado de apresentar sua defesa. Esse questionamento baseia-se, principalmente, no texto do art. 652 do código de processo civil, que dispõe que o executado deverá ser citado para, em três dias, pagar ou nomear bens à penhora. A alegação é de que, ao proceder o juiz determinando o bloqueio de ativos financeiros antes da citação do executado, estaria tolhendo o seu direito de, no prazo legal, pagar como queira ou nomear bens a penhora.

Entretanto, é preciso ter em mente alguns pontos, evitando-se, assim, análises restritivas e monofocais. Inicialmente, o dinheiro é o primeiro bem na ordem legal de

preferência e, na quase totalidade das vezes, é o bem que o credor preferirá para quitação do seu débito. A penhora de dinheiro, pois, é prioridade, não medida excepcional. De modo que, sendo citado o executado para nomear bens, e tendo ele nomeado bens outros que não o dinheiro, ainda assim poderá o exequente recusar os bens oferecidos e requerer o bloqueio eletrônico, o que efetivamente acontece na maioria dos processos.

No entanto, até que todas essas diligências sejam procedidas, o devedor já terá tido tempo de, querendo, retirar os seus ativos financeiros de contas bancária, o que frustrará a pretensão do exequente. É com este pensamento que tem lugar o poder geral de cautela dos juízes, fundado nos artigos 798 c/c 804 do CPC, que, prevendo esse quadro, mandam, antes da citação do executado, que se bloqueiem as suas contas.

Eduardo Augusto dos Santos partilha desse posicionamento, ao dizer:

É de se ressaltar que a penhora on-line veio para combater o devedor desidioso, que não quer cumprir com suas obrigações de pagar o crédito pelo qual foi condenado. Se o magistrado avisasse ao executado que iria bloquear suas contas ou aplicações financeiras por meio da penhora on-line, certamente em muitos casos não iria encontrar um centavo sequer, uma vez que o executado retiraria toda quantia depositada nos bancos. Desse modo, a penhora on-line seria ineficaz ao tentar garantir uma hipotética ampla defesa. Portanto, como se percebe, a penhora on-line não viola nenhum princípio institutivo do processo. (2010, p. 366)

Aqueles que são contrários à medida, alegam ainda que o executado não teria oportunidade de apresentar defesa, o que seria uma afronta direta ao princípio do contraditório. Esquecem, porém, que o bloqueio online que ocorre liminarmente não extingue a possibilidade de o executado defender-se, mas sim leva essa possibilidade para momento posterior quando, após o bloqueio, será ele intimado da constrição para que apresente as exceções que achar conveniente. Nesse sentido, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery prelecionam: “isso não quer significar, entretanto, violação do princípio constitucional, porquanto a parte terá oportunidade de ser ouvida, intervindo posteriormente no processo, inclusive com direito a recurso contra a liminar concedida sem a sua participação.” (2002, p.149).

Não se trata de impedir a defesa do devedor, princípio constitucionalmente assegurado e que deve ser protegido no curso de todos os processos. Trata-se de, verificado o perigo em mora, antecipar a tutela ao direito do exequente, garantindo-a, para que, uma vez tendo garantido a execução, o executado possa se manifestar. Marcus Orione Gonçalves Correia é definitivo ao dizer:

Urge frisar que não fere o contraditório a concessão de liminares *inaudita altera pars* ou de tutela antecipada. Nesses casos, pretende-se apenas, presentes os requisitos legais, evitar o imediato perecimento do direito, devendo-se, logo a seguir, abrir oportunidade de manifestação à outra parte. O perecimento do direito implicaria a inviabilidade da própria instauração da relação jurídico-processual, sem que nem sequer pudesse, no momento devido, ocorrer o contraditório. (2009, p.32)

Há que se ressaltar, ainda, que um dos grandes elementos que contribuem para a efetividade da penhora online é o fator surpresa. As chances de êxito no bloqueio de ativos do devedor junto a instituições financeiras é infinitamente maior quando se opera antes da ciência da ordem de penhora ou até da existência de demanda executiva. Ganho em efetividade e ganho na duração do processo, sem que, contudo, haja supressão de direitos do executado.

Observa-se que o sistema processual brasileiro é, por vezes, demasiadamente protetor do devedor. São diversas normas e regras que devem ser obedecidas em seu benefício que fazem com que, não raro, o credor, já ferido em seus direitos, passe a ocupar posição ainda pior. Especialmente na execução fiscal, quando um processo por demasia lento acaba por tornar quase inexistentes as chances de sucesso no recebimento do crédito público. Levar o princípio da menor onerosidade para o devedor aos extremos, é entender que a satisfação do credor seria um interesse menor, secundário. No curso do processo de execução, é evidente que qualquer penhora traz onerosidades, gravames, mas tais inconvenientes são imprescindíveis para a tutela de direitos do credor. Quem não deseja ter diminuição patrimonial não pode causar danos a outrem. Como bem assevera Cândido Rangel Dinamarco, a regra do artigo 620 não pode ser manipulada como um escudo a serviço dos mais pagadores, nem como um modo de renunciar o estado-juiz a cumprir seu dever de oferecer tutela jurisdicional a quem tem razão.

A triste realidade da execução burocrática e condescendente, que hoje se apresenta como um verdadeiro paraíso dos maus pagadores, impõe que o disposto no art. 620 do código de processo civil seja interpretado à luz da garantia do acesso à justiça, sob pena de fadar o sistema à ineficiência e por em risco a efetividade dessa solene promessa constitucional (CONST, ART. 5º, INC. XXXV, segundo DINAMARCO 2005, p.59).

Não se defende a supressão dos direitos do devedor, nem a sua subjugação como “vilão” do processo, indo contra o princípio da menor onerosidade. Trata-se, pelo contrário, da tentativa de conjugar, com equilíbrio, esse princípio com tantos outros que lhe são primários, quais sejam, a duração razoável do processo, a celeridade e a maior efetividade da execução.

Procrastinar desnecessariamente o processo, sob o falacioso argumento da ampla defesa e dos demais institutos que norteiam a execução civil, por vezes incompatível, em sua totalidade, com a execução, é desumanizar o direito, bem como lhe desconhecer a origem e finalidade. (BORGES, 2003, p.22/23).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos conceitos postos e nas considerações feitas no presente trabalho, pode-se afirmar que o bloqueio online veio, por meio das benéficas da tecnologia, completar o sistema processual brasileiro com mais celeridade e agilidade.

E, objetivando dar força à jurisdição e tornar efetivos os processos de execução, não resta dúvida de que a penhora *on line* deve ocorrer em sede liminar, antes da cientificação dos executados da existência da demanda executiva. O fator surpresa é condição indispensável que garante o sucesso desta medida e, conseqüentemente, da execução fiscal.

As análises feitas mostram que os questionamentos acerca do cerceamento do contraditório e da ampla defesa do executado não merecem prosperar. Isso porque não se concebe que haja uma exclusão do direito ao contraditório. Muito pelo contrário, tal direito continua a existir e é exercido conforme queira o devedor, o que ocorre é a sua postergação para momento ulterior, o que, de forma alguma, impede o seu exercício.

Quando se lida com princípios constitucionais e processuais, devem ser evitados quaisquer tipos de análises monofocais e unilaterais, tanto dos princípios que regem o processo de execução, quanto dos princípios gerais do processo. Não se pode, sob o argumento de defesa da menor onerosidade para o devedor, comprometer todo o devido processo legal, a celeridade processual, as garantias do credor e, no caso da execução fiscal, todo um interesse público.

É preciso, em defesa do devido processo legal, racionalizar a distribuição do tempo no processo, evitando medidas abusivas e protelatórias, coibindo as etapas mortas, evitando recursos desnecessários e, de forma ativa, criando mecanismos que contribuam diretamente na garantia da efetividade processual. Assim se mostra o bloqueio online, cuja utilidade é maximizada quando promovido de forma liminar. Privilegiados, pois, são os princípios do devido processo legal e da duração razoável do processo, sem que deixem de ser mantidas as proteções sobre os direitos individuais do devedor.

ABSTRACT

This study aimed to investigate whether the use of online seizure as a precautionary measure in the tax execution procedure, before the summons of the debtor, is a mean of ensuring the effectiveness of judicial activity and achieving credit or, rather, it is a true way to hinder the right to legal defense and contradictory. For this research, it has been used the method of inductive procedure, and the following research techniques: literature, case law and procedural. The search procedure was performed in the courts of the public treasure of montes claros - mg, especially in an sample of 10% of the cases titled “meta 2” by the “conselho nacional de justiça”. The research showed that cautionary blocking does not prevent the exercise of legal defense for the debtor, because it comply with the principles and guarantees that of the debtor to present his defense. It is therefore a positive step, which assists in ensuring the effectiveness and speed of the procedure for public administration without removal of the debtor's rights.

Key Words

On-Line Seizure, Tax Execution Procedure, Speed Of Procedure, Procedural Principles.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Adilson Vieira De. **A Penhora Na Execução Civil E Suas Limitações**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia Da Pesquisa Jurídica**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 204 P.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários À Constituição Do Brasil: Promulgada Em 5 De Outubro De 1988**. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL, Lei Nº 6.830. **Lei De Execuções Fiscais**. Brasília: 1980.

BORGES, Leonardo Dias. **Execução Trabalhista**. Rio De Janeiro: Impetus, 2003.

CINTRA, Antônio Carlos De Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral Do Processo**. São Paulo: Malheiros, 2010.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Teoria Geral Do Processo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

DIAS, Ronaldo Brêtas Carvalho. **Direito À Jurisdição Eficiente E Garantia Da Razoável Duração Do Processo No Estado Democrático De Direito**. In: O Brasil Que Queremos: Reflexões Sobre O Estado Democrático De Direito. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didatico De Direito Processual Civil**, São Paulo: Editora Atlas S.A., 2011.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Processo De Execução**. 4.Ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral Do Processo: Primeiros Estudos**. São Paulo: Thomson-Iob, 2005.

MACHADO, Antônio Claudio Da Costa. **Código De Processo Civil Interpretado**. Barueri, Sp: Manole, 2008.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual Do Trabalho: Doutrina E Prática Forense, Modelo De Petições, Recursos, Sentenças E Outros**. São Paulo: Atlas, 2006.

NERY JUNIOR, Nelson E Andrade Nery, Rosa Maria De. **Código De Processo Civil Comentado E Legislação Processual Civil Extravagante Em Vigor**. 6ª Edição. São Paulo: Rt, 2002.

NEVES, Isabela Dias. **Direito À Razoável Duração Do Processo No Estado Democrático**. *In* Revista Do Instituto Dos Advogados De Minas Gerais, N.1 – 1995 – Belo Horizonte: Iamg.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso À Justiça No Direito Processual Brasileiro**. São Paulo, Acadêmica, 1994.

SANTOS, Eduardo Augusto Dos. **A Penhora On-Line E Os Seus Questionamentos**. *In* Direito Processual – Interpretação Constitucional No Estado Democrático De Direito. Belo Horizonte: Puc Minas, 2010.

VADE MECUM. São Paulo: Saraiva, 2010.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso De Direito Processual Civil**. Volume I. 15. Ed. Rio De Janeiro: Editora Forense, 2010.

JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO PARA OS PACIENTES PORTADORES DE CÂNCER E DE AIDS NOS PROVIMENTOS JURISDICIONAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

Ludiana Martins Silveira⁸¹
Dr.^a Cynara Silde Mesquita Veloso⁸²

RESUMO

Elucida aspectos referentes às decisões do TJ/MG que obrigam o Estado a custear o Tratamento Médico requerido pelos portadores de Câncer e AIDS em ações judiciais. Além disso, buscou-se analisar se o princípio da razoável duração do processo tem sido respeitado e concretizado em tais demandas. Para seu desenvolvimento, foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica e documental, mediante os quais se atingiu o objetivo traçado, apontando assim os parâmetros adotados pelos magistrados ao fundamentar suas decisões concernentes à concessão desses Tratamentos. Ademais, prima-se por avaliar se a atuação do Estado tem se demonstrado adequada em suprir a hipossuficiência financeira dos portadores das referidas enfermidades, concedendo-lhes esses benefícios. Assim, mediante o cumprimento da proposta, resultaram aspectos negativos quanto ao papel do Estado na concessão dos referidos benefícios aos portadores de Câncer e AIDS, de modo que descortinou a precariedade do Sistema Único de Saúde (SUS) no suprimento de tratamentos indispensáveis a essas doenças. E, ainda, foi possível identificar os entraves judiciais que ocasionaram a dilação da duração do processo. Como se observa, trata-se de um estudo da interferência do Judiciário no sistema de saúde pública do Estado, o que poderá auxiliar no aprimoramento de ambas as entidades.

Palavras-chave: Direito à Saúde; Celeridade processual e Decisões judiciais do TJ/MG.

INTRODUÇÃO

Conforme explicita a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) em seu artigo 196 “a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”. Diante disso, percebe-se que a saúde é um direito fundamental da pessoa humana, compondo o sub-sistema não contributivo da seguridade social. Sendo assim, o

⁸¹ Acadêmica do 7º período do curso de Direito da UNIMONTES e bolsista da FAPEMIG.

⁸² Orientadora de Projeto de iniciação científica na UNIMONTES/FAPEMIG. Professora do curso de Direito da UNIMONTES. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FIP/MOC. Doutora em Direito Processual Civil pela PUC/MINAS.

Direito à saúde se configura como um dos direitos sociais mais amplos que se têm, pois não há requisitos a se preencher, para ser titular desse direito.

Embora a nossa Carta Magna garanta tal Direito, a ineficácia das políticas públicas governamentais na área da saúde tem ocasionado uma crescente demanda judicial, já que muitas pessoas têm que recorrer ao Poder Judiciário para ter garantido o seu pleno acesso à saúde. Visto que o SUS (Sistema Único de Saúde) é, em muitos casos, omissivo na cobertura de alguns tratamentos específicos para determinadas doenças, mormente do câncer e da AIDS.

Destarte, o presente estudo tem por objetivo analisar os princípios constitucionais relacionados ao direito à saúde, caracterizar a atuação do Poder Judiciário ante a omissão do SUS (Sistema Único de Saúde) na cobertura de tratamentos específicos para o câncer e a AIDS. Também, prima-se por avaliar a atuação das Políticas Públicas na área de Saúde, além da repercussão do provimento judicial que acaba por adentrar nas competências típicas do Poder legislativo e do Poder executivo. Pois as políticas públicas são mandatos formulados pelo legislador e realizados pelo administrador o que, a princípio, nada tem haver com a função do Julgador.

Através das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, esta de análise das decisões jurisdicionais proferidas, no âmbito do Poder Judiciário Mineiro, sobre o tema abordado, buscou-se caracterizar a atuação do Judiciário na proteção e efetivação do direito à saúde. A análise e discussão dos resultados confirmam a realidade de ingerência das decisões judiciais no panorama do Sistema de Saúde Pública. E, as conclusões, em termos mais gerais, apontam para o crescente protagonismo do Judiciário frente os demais Poderes, denominado de “Judicialização das políticas públicas de Saúde”.

Como se observa essa pesquisa é relevante, pois trata do estudo da interferência do Judiciário no sistema de saúde pública do Estado o que poderá auxiliar no aprimoramento de ambas as entidades no tocante à questão abordada por esta pesquisa.

1. O DIREITO SOCIAL À SAÚDE E AS GERAÇÕES OU DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Dentro do nosso atual modelo de Estado, o Estado democrático de Direito, a saúde, como um direito público subjetivo, representa uma gama de direitos dela oriundo. Conforme nossa atual Carta Magna no artigo 6º, a saúde figura-se como um dos direitos

sociais. Sendo explicado de maneira mais completa no artigo 196 do mesmo texto constitucional.

O direito à Saúde se enquadra como direito de segunda geração, visto que esse direito social exige que o estado atue positivamente para sua promoção e efetivação. Conforme salienta o Doutrinador José Luiz Quadros de Magalhães:

[...] os Direitos Sociais dependem do Direito Econômico para que seja possível sua realização. Isso está bem claro no exemplo do Direito à saúde, sendo expressamente reconhecido pela Constituição Federal, no art. 196, que afirma ser a saúde “direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Reconhecendo, portanto, o texto constitucional a amplitude do problema e de sua solução, implicando não apenas no oferecimento de medicina curativa, como também através de medicina preventiva, que depende de uma política social e econômica adequadas. (MAGALHÃES, 2002. p.270)

Vale ressaltar que a segunda geração de direitos tem como objeto os direitos sociais, econômicos e culturais. Nessa, ao contrário dos direitos de primeira geração, o Estado age na qualidade de principal garantidor desses direitos, assumindo, assim, uma postura intervencionista ou positiva. Como preceitua Bobbio:

Enquanto os direitos de liberdade nascem contra o superpoder do Estado – e, portanto, com o objetivo de limitar o poder -, os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes do Estado. (BOBBIO, 1992, p.72)

Esses ideais de segunda geração visam ao Estado de Bem estar social ou chamado de *Welfare State*. Consubstanciado no princípio da isonomia material, não a meramente formal como nos direitos de liberdades, em que o Estado deve viabilizar os meios para sua promoção e efetivação.

Assim sendo, o Estado não pode usar do subterfúgio de que a Saúde seria uma norma programática (objetivo a ser alcançado pelo Estado) para se furtar de efetivar uma Saúde Pública integral, gratuita e de qualidade. Isso violaria os preceitos basilares do nosso ordenamento jurídico, visto que o fornecimento da Saúde Pública é tarefa constitucional de efetivação imediata, segundo entendimento já pacificado na doutrina e jurisprudência, consoante esta decisão do Supremo Tribunal Federal (STF):

O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o

cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 271.286-RS, NO VOTO DO RELATOR MINISTRO CELSO DE MELLO)

Além desses, outros princípios visam à proteção do Direito à saúde, como o direito à vida, à dignidade humana e ao mínimo existencial. Este princípio obriga o Estado a conceder, através da promoção das políticas públicas, o mínimo necessário de serviços públicos prestados de forma integral e gratuita, mormente na área da saúde, para que as pessoas vivam com qualidade e dignidade.

Assim sendo, as pessoas acometidas de doenças, principalmente com câncer ou com AIDS, necessitam de um amparo especial do Estado que vise uma melhor qualidade de vida através de um adequado acompanhamento psicossocial. Sendo isso condição indispensável para um bom tratamento médico.

2. JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE

Com o advento da redemocratização do Estado Brasileiro na década de 80, tendo como marco histórico-jurídico a Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 (CRFB/88), ocorre a expansão do Poder Judiciário. Sendo que emerge no arcabouço dessa admirável Constituição, os princípios fundamentais do “acesso à justiça”, ou melhor, “acesso à jurisdição,” para a teoria neo-institucionalista do processo. E, o preceito do devido processo legal consubstanciado nos princípios da ampla defesa e do contraditório. A garantia constitucional de tais direitos acarreta o que o autor Luiz Werneck Vianna denomina de fenômeno da “Judicialização”. Esse é um fenômeno característico de sociedades democráticas, sendo impossível de ser visualizados em sociedades que enfrentam regimes ditatoriais.

Werneck Vianna incorporou o termo “Judicialização” com o intuito de descrever as transformações constitucionais no pós-88 que culminaram na expansão do Poder Judiciário. Essa expansão se apóia no princípio constitucional de inafastabilidade de jurisdição, permitindo, assim, um maior protagonismo dos tribunais e a ampliação dos instrumentos de proteção judicial.

Nesse diapasão, surge a figura que o conspícuo doutrinador Francisco Viegas Neves da Silva que identifica como um processo de “Judicialização das políticas públicas de

Saúde”. Visto que o Estado é ineficiente na cobertura integral e igualitária do Direito à saúde, mormente para a cobertura de alguns tratamentos específicos para certas doenças.

A crescente demanda judicial em tais questões acarreta uma gama de provimentos jurisdicionais. A jurisprudência não é unânime nesse sentido. Encontram-se decisões judiciais provendo as ações impetradas contra o Estado, para que ele custeie o tratamento pleiteado pelos acometidos de câncer ou de AIDS, conforme demonstra estes acórdãos:

Direito constitucional. Medicamento. Obrigação constitucional do estado. Inteligência do direito fundamental à vida, à saúde e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. O Poder Judiciário, no exercício de sua alta e importante missão constitucional, deve e pode impor ao Poder Executivo Estadual o cumprimento da disposição constitucional que garante o direito à saúde, sob pena de, não o fazendo, compactuar com a dor e sofrimento de milhares de brasileiros, pobres e carentes que, ao buscarem, por falta de opção, tratamento no Sistema Único de Saúde, ficam à mercê de um sistema de saúde precário e ineficiente que muitas vezes conduz à morte [...]. (PROVIMENTO, ACÓRDÃO Nº 4428923-56.2006.8.13.0000/07, RELATORA DESEMBARGADORA MARIA ELZA TJ/MG)

Mas também, é possível se deparar com decisões de improvimento de ações com idêntico objeto, sob a alegação que a ingerência do judiciário nos outros poderes acarreta um desequilíbrio orçamentário e atuarial nas contas da Administração Pública.

Constitucional - fornecimento de medicamento - não caracterização - direito à saúde - aplicação dos princípios da distributividade e da seletividade - indeferimento. (...) Para a concretização do direito à saúde, o poder público deve agir seletiva e distributivamente, não sendo possível ao magistrado determinar que o ente estatal suporte os custos de medicamentos que não foram previamente selecionados mediante critérios técnicos que indicam as necessidades mais prementes da população, sob pena de o Judiciário imiscuir-se na esfera de competência do Legislativo e do Executivo, interferindo no orçamento dos entes estatais e até mesmo na política de distribuição de saúde a todos os cidadãos, priorizando o direito de uns em detrimento do de muitos". A concessão do medicamento prescrito implica em obrigar o estado de minas gerais a extrapolar os limites de suas possibilidades estruturais e orçamentárias, colocando em risco a qualidade do atendimento prestado a uma maioria de doentes atendidos pelos centros de alta complexidade em oncologia em condição similar àquela vivenciada pela recorrente. (Negaram provimento, Processo nº 1.0223.06.204567-7/001(1), Rel. Des. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA, j. 07/08/2008 TJ/MG).

A existência de decisões judiciais tão díspares se deve a complexidade que os Magistrados do Tribunal de Minas Gerais têm enfrentado na resolução desse tema. Visto que, sucede um conflito entre várias questões, de um lado se encontra o paciente fragilizado pelo acometimento de doenças, que têm constitucionalmente assegurados os direitos fundamentais à vida, à saúde e a dignidade humana. Por outro lado, há o Estado que, embora deva garantir e

efetivar o direito constitucional à saúde e princípio do mínimo existencial, alega, fundado no princípio da reserva do possível, não possuir recursos financeiros suficientes para abarcar todos os tratamentos que esses pacientes necessitam. Nesse diapasão, encontram-se os magistrados que, diante da complexidade e do conflito apresentado por esse tema, ora proferem decisões concedendo os tratamentos médicos, ora decidem pela negatória da concessão desses tratamentos.

3. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

A emenda constitucional nº 45/2004, denominada de “A Reforma do Poder Judiciário,” representou um verdadeiro avanço nos direitos e garantias fundamentais, consagrando o direito à razoável duração do processo, tanto em âmbito judicial quanto em âmbito administrativo. Com o fulcro de garantir que todos os litigantes em processos judiciais e administrativos gozassem de uma justiça célere e prestante, tal emenda representou uma tentativa de por termo a morosidade em que se encontrava o poder judiciário na prestação da tutela jurisdicional.

O princípio da Razoável duração do processo está previsto no art. 5º, LXXVIII da CRFB/88, *in verbis*: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

A criação da Nossa atual Constituição, cognominada como Constituição cidadã, representou um marco de valorização e concessão de direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, entre os quais se encontram o direito e garantia processual da inafastabilidade do Judiciário ante a lesão e/ou ameaça a direitos.

Apesar da CRFB/88 conceder vários direitos e garantias, a mora do Judiciário, na análise do caso concreto e, conseqüentemente, o atraso na prestação Judicial, ocasionou uma constante insatisfação com o Poder Judiciário, visto que o prolongamento do processo judicial, por anos a fio, gera, em muitos casos, prejuízos as partes e como diria Ruy Barbosa, “A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”.

O fato é que se todos têm direito uma tutela jurisdicional célere e prestante, quanto mais os pacientes acometidos de câncer ou de AIDS que são partes em demandas impetradas contra o Estado, a fim de efetivar o direito integral e gratuito à saúde. Dessa feita, com o arrimo de efetivação da celeridade processual, foi introduzida no Código de Processo Civil no artigo 1.211-A, a prioridade do andamento processual para as pessoas de 60 anos ou mais, *In verbis*: “Nos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa

com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias. (Redação dada pela Lei nº 12.008, de 2009).”

Se o fundamento desta lei é tornar mais célere o desfecho do processo judicial, envolvendo uma pessoa com menor expectativa de vida, como o idoso, com muito mais razão esta prerrogativa dever-se-ia estender ao paciente com câncer ou com AIDS, que, em muitos casos tem uma sobrevida menor, se comparado a um idoso de sessenta anos. Enfatizando esta argumentação podemos ainda asseverar que, além de tudo isto, o paciente de câncer ou com AIDS tem maiores e mais pesados encargos que o idoso saudável, em função dos medicamentos caros, tratamentos e exames sofisticados e permanentes aos quais é obrigado a submeter-se devido às peculiaridades da sua doença.

Esperar todas as delongas processuais, recursos, manobras procrastinatórias, prazos em dobro (no caso das entidades públicas), perícias seculares, prazo para sua inscrição em precatório e outros penduricalhos jurídicos, pode ser considerado um luxo ao qual o paciente com câncer ou com AIDS não pode esperar.

Por isso, é mister que os pacientes acometidos com essas doenças, cujo processo judicial estiver em tramitação, tenha, com máxima brevidade, além da prioridade, a urgência e o estrito cumprimento de prazos processuais nas demandas que figure como parte, especialmente se for contra as entidades de direito público. Com isso, estar-se-á obedecendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, direito à vida e à saúde integral e gratuita, da inafastabilidade de jurisdição, além da razoável duração do processo e da celeridade processual.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível salientar que sendo a saúde um direito subjetivo fundamental, qualificado como direito de segunda geração ou dimensão, e reivindicável de plano, deve ser resguardo pelo Estado como direito de aplicação imediata. Superando, assim, a alegação retrógrada do Estado de que o direito à saúde configuraria uma norma programática, com o fulcro de não efetivação universal e igualitária do acesso à saúde.

Além disso, os processos judiciais em que figurem como partes os portadores com Câncer ou com AIDS devem gozar de prioridade no andamento do processo, a fim de efetivar o princípio da razoável duração do processo, consagrando, assim, a celeridade processual e a dignidade da pessoa humana.

Superada a alegação de norma programática, o atual argumento do Estado é a falta de recursos financeiros, sob o broquel do princípio da reserva do possível. Salientando que a ingerência do Poder Judiciário nos demais poderes acarreta um desequilíbrio orçamentário nas contas públicas, prejudicando toda uma coletividade. Entretanto, o direito à saúde é protegido constitucionalmente, estando atrelados aos princípios da dignidade humana, direito à vida e princípio do mínimo existencial. Devendo o Estado não se eximir da efetivação de tal direito constitucional, sob alegação de não possuir recursos. Pois a promoção da saúde deve ser realizada por um comum esforço da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, através das Políticas Públicas de saúde.

Nesse diapasão, encontra-se o Poder Judiciário que não pode negar-se de apreciar tais demandas, sob o risco de violação do princípio constitucional do acesso à jurisdição. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Minas Gerais não é unânime quanto à concessão do tratamento pleiteado pelos pacientes a ser custeado pelo Estado, visto que esse tema é de complexa aplicação, pois colocam em xeque vários princípios e questões. Sendo que a repercussão dos julgados do Poder Judiciário, afeta, de certa forma, a independência dos Poderes na realização de suas funções típicas, repercutindo, também, na esfera orçamentária, financeira e material dos outros entes da Federação.

ABSTRACT

Elucidates aspects related to judgments of the TJ/ MG obliging the state to pay for the medical treatment required by patients with cancer and AIDS in lawsuits. In addition, we sought to examine whether the principle of reasonable duration of the process has been respected and implemented in such demands. For its development, we used the methods of bibliographical and documentary research, through which you reached the goal path, thus pointing to the parameters adopted by the judges base their decisions concerning the granting of such treatments. Moreover, to press for rating the performance of the State has proved adequate to supply the financial penniless of these diseases, giving them these benefits. Thus, upon the fulfillment of the proposal resulted negative aspects of the role of state in the granting of such benefits to individuals with cancer and AIDS, so that unfolded the precariousness of the Unified Health System (SUS) in the supply of essential treatments to these diseases. And yet, it was possible to identify the legal hurdles that caused the extension of the duration of the process. As noted, this is a study of the interference of the judiciary in the public health system of the state, which may assist in the improvement of both entities.

Key words: *Right to Health; Celerity procedural and judicial decisions of the TJ/ MG.*

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto DI Trindade. **Direito Previdenciário Sistematizado**. 2. Ed. Salvador: Juspodivm, 2011.

BARBOSA, Antonieta. **Câncer: Direito e Cidadania**. São Paulo: Editora ARX, 2007.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Belo Horizonte: UFMG, 1977.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 3. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BERLINGUER, Giovanni. **Ética de la Salud**. Buenos Aries: Lugar Editorial, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 15. Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional: teoria do estado e da constituição - Direito Constitucional Positivo**. 11. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1991.

DUPRAT, Deborah. **Pareceres Jurídicos- Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais**. Manaus: UEA, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S/A, 1986.

DA SILVA, Miryan Belle Moraes. **O direito à saúde em juízo**. Disponível em: www.buscalegis.ccl.ufsc.br, acesso em 28 de julho de 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAFER, Celso. 1941. **A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt/ Celso Lafer** - São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEAL, Rosemiro Pereira, **Teoria Geral do Processo: primeiros estudos**. 5. Ed. São Paulo: Thomson–IOB, 2004.

LIPPMANN, Ernesto. **Os Direitos Fundamentais da Constituição Brasileira de 1998 com Anotações sobre as Jurisprudências dos Tribunais de Justiça**. São Paulo: LTR, 1999.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito Constitucional**. 2. Ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MARTINS, Silveira Dayana. **Judicialização da Reforma Agrária no Norte de Minas Gerais**. Montes Claros, 2010. 88f. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais e Política da Universidade Estadual de Montes Claros para obtenção do grau de

bacharel em Ciências Sociais.

POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro P. **A Pesquisa Qualitativa: Enfoques Epistemológicos e Metodológicos**. Traduzido de Ana Cristina Nasser. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

REIS; Saulo Daniel de Oliveira, *et al.* **Direitos Humanos: um processo dinâmico de transformação social**. 2008. *In:* Revista Multidisciplinar. 7. Ed. Montes Claros. Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros, 2007.

SILVA, Francisco Veigas Neves da. **Considerações Sobre a Judicialização do acesso à Saúde**. Pelotas: NIDHUS, 2005.

_____. **O HIV e A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida**. *In:* Revista científica american, nº15, 2004, p.39 e 40.

STIELTJES, Claudio. **Jürgen Habermas: a desconstrução de uma teoria**. 1. Ed. São Paulo: Germinal Editora, 2001.

TORRES, A. R. **Sobre a construção intersubjetiva dos direitos positivos: a tensão interna entre facticidade e validade na teoria discursiva do Direito de Jürgen Habermas**. Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 9-32, 2005.

VIANNA, Luiz Wernerck. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL: AS IMPLICAÇÕES DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Ana Cláudia Almeida Pinto⁸³
Lorena Fonseca Silva⁸⁴
Cynara Silde Mesquita Veloso⁸⁵

RESUMO

O presente trabalho visa elucidar aspectos referentes ao novo instituto a ser introduzido no Ordenamento Pátrio, através do Projeto de Lei nº 166/2010, Anteprojeto do Código de Processo Civil de iniciativa do Senado, que após emendas foi encaminhado à Câmara dos Deputados sob o nº de PL 8.046/2010. O referido instituto foi denominado “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas”. A finalidade deste é o julgamento em conjunto de questões de direito que se revelem iguais em diversos processos individuais. Assim, uma vez identificada essa repetição, seria proposto perante o Tribunal competente o incidente no qual serão apreciadas exclusivamente aquelas questões, vinculando o resultado do julgamento das demais demandas individuais que serão julgadas uma a uma, atendo-se ao resultado do incidente. Dessa forma, o objetivo deste estudo é analisar o incidente de resolução de demandas repetitivas, sob o prisma da razoável duração do processo, bem como seus reflexos na ampla defesa e no contraditório. Além disso, avaliar se esse instituto contribuirá eficazmente para a celeridade processual e o “desafogamento” do Judiciário.

Palavras-Chave: Razoável duração do processo. Celeridade processual. Incidente de resolução de demandas repetitivas.

1 INTRODUÇÃO

A nossa atual Constituição inaugurou um novo panorama jurídico no país, introduzindo direitos e garantias fundamentais não contemplados pelas Constituições anteriores, entre eles, encontram-se os direitos e garantias processuais como o acesso do cidadão ao Judiciário ante a lesão e/ou ameaça a direitos.

⁸³Discente do 7º período de Direito da UNIMONTES

⁸⁴Discente do 7º período de Direito da UNIMONTES

⁸⁵Orientadora de Projeto de iniciação científica na UNIMONTES. Professora do curso de Direito da UNIMONTES. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FIP/MOC. Doutora em Direito Processual Civil pela PUC/MINAS.

Contudo, mais de 20 anos após a sua promulgação, muitos direitos e garantias elencados em seu texto não foram efetivados. A não concretização desses direitos causa na sociedade uma insatisfação generalizada com o Poder Judiciário, principalmente pela demora da prestação jurisdicional que ocasiona à parte muitos prejuízos e, como já se sabe, justiça tardia é injustiça qualificada.

O presente estudo se faz relevante, uma vez que se propõe a analisar o instituto de resolução de demandas repetitivas que será introduzido pelo Anteprojeto do Código de Processo Civil (PLS 166/2010, número alterado para PL 8.046/2010 após remessa à Câmara), bem como seu reflexo nas garantias constitucionais, verificando-se a efetivação da razoável duração do processo, a fim de resguardar o devido processo legal.

O referido instituto será cabível sempre que for identificada controvérsia com potencial de gerar relevante multiplicação de processos, baseados em idêntica questão de direito e for passível de causar grave insegurança jurídica, decorrente do risco de coexistência de decisões conflitantes.

Para a realização desse trabalho, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais através da análise do Projeto de Lei nº 8.046/2010 que deseja criar o Novo Código de Processo Civil Brasileiro. Classificando-se esta como qualitativa.

2 O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS CORRELATO AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

O aumento esmagador do número de processos e recursos ao poder judiciário está diretamente relacionado com a complexidade das relações socioeconômicas da sociedade contemporânea. Ademais, os profissionais do direito e a sociedade tem uma vocação para litígio, pois, muitas vezes, recebem treinamento generalizado para prolongar a disputa até os Tribunais Superiores, ficando resistentes aos meios alternativos de solução de controvérsias. Segundo Maria Rosa:

Se o número de demandas aumenta vertiginosamente a cada dia e assim também se passa com as complexas relações socioeconômicas, o processo civil contemporâneo precisa ser capaz de solucionar os impasses do mundo cotidiano. O Poder Judiciário, na sua função de pacificador social, precisa estar apto a solucionar os diversos e crescentes infortúnios provocados pelo desenvolvimento e pela evolução própria da sociedade pós-moderna, sob pena de não desempenhar plenamente seu papel.

A mudança que surge primando pela economia processual “Não visa à comodidade dos agentes da atividade processual, mas à ânsia de perfeição da justiça humana - reconhecer e proclamar o direito, com o menor gravame possível” (LACERDA).

Com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004 a razoável duração do processo alcançou o status de garantia explícita do cidadão, mesmo sendo uma cláusula de conteúdo aberto.

Emenda essa que representou a “reforma do Judiciário Brasileiro” ante a precarização que tal Poder enfrentava diante da crescente demanda processual, desde a Criação da Constituição. Assim foi inserida no art. 5º, LXXVIII a referida garantia, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LXXVIII - A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como *Pacto de San José da Costa Rica*, da qual o Brasil é signatário, já reconhecia a importância da razoável duração do processo tanto que, estabeleceu em seu art. 8º que o direito a ser ouvido com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz, imparcial, independente e competente para o exame da matéria é pertinente a todos os indivíduos, sendo assim, precursora dessa garantia.

O fim precípua da duração razoável do processo é a prestação jurisdicional em espaço de tempo moderado, a fim de que a decisão produza resultados eficazes, sob pena se tornar inócua uma decisão tardia.

Dessa maneira, conforme acentua DIAS, esse direito “significa adequação temporal da jurisdição, mediante processo sem dilações indevidas”, uma vez que o acesso à jurisdição diz respeito ao direito de obter do Estado uma decisão jurisdicional em prazo razoável. Assim, descumprida essa exortação pelo Estado, a sua função jurisdicional restaria qualificada como inacessível ao povo, pois a sua solução não ocorreu em prazo útil, desrespeitando de forma patente a constituição, estando sujeito a um possível processo de reparação de danos sofridos pela “vítima” da sua indolência (DIAS, 2006, p. 656).

De acordo com o § 1º do artigo 5º da CRFB/88 a razoável duração do processo é uma norma de aplicação imediata, não estando sujeita à edição de lei posterior para complementá-la, deve desde logo ser aplicada a todos os processos em curso, aplicando-se esse prazo a cada caso concreto.

Nesse sentido, DINIZ citada por TAKOI classifica o inciso LXXVIII do art. 5º da CRFB como uma norma de eficácia absoluta, utilizando como critério a questão da intangibilidade e da produção dos efeitos concretos, assim:

As normas constitucionais com eficácia absoluta são as intangíveis; contra elas nem mesmo há o poder de emendar. Daí conterem uma força paralisante total de qualquer legislação que, explícita ou implicitamente, vier a contrariá-las.

Como titulares desse direito garantido constitucionalmente bem como aos “meios que garantam a celeridade de sua tramitação” teremos as partes, intervenientes, terceiros interessados, o Ministério Público e o próprio Estado. Uma vez que de acordo com TAKOI esse é um “direito público subjetivo do cidadão em juízo”, cumprindo ao Estado o dever de garantir-lhe uma prestação jurisdicional sem dilações indevidas.

Afirma o mesmo autor que esse inciso LXXVIII traz em seu bojo, ao mesmo tempo, um direito e uma garantia. Dessa forma, temos a razoável duração do processo como direito, e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação como garantia.

Assim, o direito assegura que entre a propositura da ação e o seu término, que para o autor seria do efetivo recebimento pela parte do bem da vida buscado, não se tenha prazos imoderados.

Já quanto à garantia dos meios para a execução desse direito cabe ao Poder Público, no nosso caso o Poder Judiciário servir-se dos instrumentos processuais que dispõe com o objetivo de dar celeridade ao processo, devendo também, quando necessário, editar normas administrativas que deem efetividade ao direito em tela.

A respeito dos prazos processuais trazidos pelo CPC é importante destacar que o magistrado deve atentar-se para cumpri-los ou fazer cumprir da forma mais efetiva possível. Nessa esteira, entende GAJARDONI, também citado por TAKOI, que:

É inegável que quanto mais distante da ocasião tecnicamente propícia for proferida a sentença, a respectiva eficácia será proporcionalmente mais fraca e ilusória, pois um julgamento tardio irá perdendo progressivamente seu sentido reparador, na medida em que se postergue o momento do reconhecimento judicial do direito; e, transcorrido o tempo razoável para resolver a causa, qualquer solução será, de modo inexorável, injusta, por maior que seja o mérito científico do conteúdo da decisão.

É então, justamente para se evitar uma prestação inútil e inábil de realizar o direito no caso concreto, que se demonstra ímpar a necessidade de se promover a celeridade processual.

Vale ressaltar, entretanto, que a agilidade deve estar associada à eficiência e efetividade do processo, uma vez que estas últimas são mais importantes que aquela. O processo deve sim ser célere, mas nunca deve suprimir as demais garantias processuais constitucionais, como contraditório, isonomia e ampla defesa, sob a justificativa de se dar celeridade ao procedimento.

O processo deve promover, então, de forma harmonizada a celeridade processual e a segurança jurídica das decisões, uma vez que esta não pode ser comprometida por aquela, mas ambas devem completar-se.

Dessa forma, um processo só terá duração razoável quando forem atendidos os prazos legalmente previstos no ordenamento, caso não exista essa previsão, deverão ser observados a complexidade do caso e o comportamento das partes e do juiz. Já que um processo efetivo não está sujeito apenas à boa vontade dos juízes ou de diligências dos advogados.

Assim, a constatação da violação desse direito só é possível no caso concreto, pois cada caso possui suas peculiaridades não sendo possível que se determine de forma abstrata como se dará essa violação, ou qual é o prazo correto para que os processos terminem. Devendo, portanto, a análise dessas questões serem feitas singularmente, ou seja, caso a caso, servindo-se o magistrado dos critérios acima citados para conferir ao processo prazo razoável.

Contudo, uma vez detectada a violação da razoável duração do processo e fundamentada no §6º do art. 37 da CRFB/88 a doutrina vem solidificando o entendimento de ser possível a responsabilização do Estado pela prestação jurisdicional deficitária, sendo imputado a ele o pagamento de indenização por danos morais em face dessa prestação de serviço público de qualidade reduzida.

Ainda nesse viés, por ser um direito fundamental explícito na Constituição, uma vez violada razoável duração do processo tem o cidadão o remédio do mandado de segurança para a proteção a esse direito. Corroborando esse entendimento exorta Sérgio Takoi:

A constitucionalização do princípio da duração razoável do processo como direito fundamental do cidadão e de forma explícita, possibilita ao jurisdicionado a utilização do mandado de segurança para sua proteção, especialmente quando o juiz se omite por tempo irrazoável em decidir um pedido urgente para se evitar a ocorrência de dano irreparável ou perecimento de direitos, podendo o Tribunal que teria a competência originária para conhecer do writ desde logo conceder a segurança com a concessão do direito pretendido desde que seja líquido e certo, até porque há também violação ao inciso XXXV do artigo 5º da CF/88 face a omissão inconstitucional da autoridade coatora em não prestar a jurisdição inadiável e obrigatória para se evitar lesões irreparáveis ao impetrante.

O legislador está implementando gradualmente diversos institutos processuais com o objetivo dar efetividade à razoável duração do processo. O Projeto do Novo Código de Processo Civil se propõe a inserir o instituto da Resolução de Demandas Repetitivas.

O Anteprojeto do Código de Processo Civil que tramita no Congresso Nacional foi proposto por iniciativa do Senado Federal, PL nº166/2010, e após alterações e aprovação nesta casa seguiu para a Câmara dos Deputados sob PL nº 8.046/2010. Dentre as inovações trazidas por esse projeto, urge mencionar no presente trabalho, a criação do “Incidente de

Coletivização de Demandas”, posteriormente alterado para “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas”.

Tal projeto nos seus artigos 931 a 941 prevê o incidente de resolução de demanda repetitiva. Este tem como finalidade abranger e ampliar o julgamento de recursos representativos da controvérsia no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Segundo Durço e Souza,

O que se pretende tratar como antecedente da proposta de julgamento das demandas repetitivas previstas no Projeto de Código de Processo Civil em tramitação no Congresso Nacional é o instituto contido nos artigos 543-B e 543-C do Código de Processo Civil em Vigor.

Pretende-se com a reforma dar celeridade e racionalidade à prestação jurisdicional, sem, contudo, ferir a ampla defesa e o contraditório. Tratando-se, assim, “de técnica voltada, ao mesmo tempo, à homogeneização da jurisprudência e à aceleração e simplificação do julgamento dos recursos pelo STJ e STF” (WAMBIER citada por DURÇO e SOUZA).

Diante das muitas demandas com idêntica questão de direito, o instituto em estudo ganha grande importância. Bedaque ensina que uma ação tem idêntica controvérsia quando há identidade da *causa pretendi*, quando há identidade entre o suposto fático descrito em abstrato na norma e aquele relatado concretamente.

É nesse sentido que se entende a identidade de demandas, sendo, portanto, uma idêntica questão de direito. Afinal, como ensina MARINONI e MITIDIERO “Não há Estado constitucional e nem mesmo direito no momento em que casos idênticos recebem diferentes decisões do poder judiciário. Insulta o bom senso que decisões judiciais possam tratar de forma desigual pessoas que se encontram na mesma situação”.

Pode-se concluir que as demandas de massa devem receber tratamento prioritário, uma vez que os Tribunais Superiores julgarão “teses” e não “casos” (THEODORO JÚNIOR *apud* DURÇO E SOUZA).

Durço ; Souza instruemtambém que o incidente de resolução de demandas repetitivas vem a ser uma ampliação do atual instituto de julgamento de recursos repetitivos, uma vez que embora guarde a mesma proposta desse instituto, promove significativo aumento em seu âmbito de abrangência já que permite a identificação da reiteração em qualquer fase processual cognitiva ou mesmo recursal.

Se aprovado o projeto nº 8046 do Senado Federal, como redigido, a admissão do incidente de julgamento por amostragem pelo plenário ou órgão especial do Tribunal

implicará na suspensão, na fase que se encontrar, dos processos pendentes e que versem sobre idêntica questão de direito em primeiro e segundos graus de jurisdição que tramitem na área de sua competência (art. 934 do projeto).

Nesse sentido, passa-se a análise de alguns dispositivos do projeto que tratam do incidente. Dispõe o caput do art. 930 do referido projeto:

É admissível o incidente de demandas repetitivas sempre que identificada controvérsia com potencial de gerar relevante multiplicação de processos fundados em idêntica questão de direito e de causar grave insegurança jurídica, decorrente do risco de coexistência de decisões conflitantes.

É possível extrair desse enunciado que será objeto de apreciação do Tribunal apenas as questões de direito, não havendo lugar para a discussão das questões de fato, estas deverão ser enfrentadas pelo juiz de 1º grau. Há de se ressaltar aqui a dificuldade de se dissociar as questões de fato das de direitos em situações práticas, uma vez que direito e fato andam entrelaçados.

Deve o incidente ser proposto a requerimento partes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou ainda de ofício pelo juiz ou relator como prescreve o § 1º do referido artigo.

Uma vez proposto, o incidente será distribuído a um relator que poderá de acordo com o art. 932 do PL 8.046/2010 requisitar informações ao juízo de primeiro grau, de onde se originou o incidente, que deverão ser prestadas no prazo de 15 dias. Cabendo ao plenário do tribunal o juízo de admissibilidade e o julgamento do mesmo, considerando se é conveniente adotar a decisão paradigmática.

Insta ressaltar que:

Além de não se regulamentar com precisão no que consiste a idêntica questão a ser tratada no incidente nem quem a fixará, a adoção de critério amplamente subjetivo (conveniência) pode fazer com que o incidente surja natimorto, pois, mesmo diante do preenchimento dos requisitos (...), poderá o Tribunal entender “não conveniente” adotar decisão (ROSSONI*).

Caso seja rejeitado, retomar-se-á a ação originária, em sendo admitido, o Tribunal suspenderá todas as ações pendentes, tanto em primeiro grau como em segundo, até que seja julgada a questão de direito, julgamento que vinculará a decisão dos demais juízes e órgãos fracionários situados no âmbito de sua competência. Apesar da suspensão dos processos prescrita no §2º do art. 933 do PL 8.046/2010, o parágrafo único faz ressalva quanto às

* site sem data

medidas de urgência, que apesar da suspensão do processo poderão ser concedidas no juízo de origem.

Prescreve o art. 935 do projeto que o relator ouvirá todos os interessados, inclusive entidades que tenham interesse na controvérsia, que no prazo de quinze dias apresentarão documentos ou manifestações necessários ao esclarecimento da questão de direito controvertida.

Superada essa fase, o incidente será remetido para julgamento pelo órgão colegiado. Neste poderão se manifestar, a fim de sustentar suas razões, o autor e o réu do processo originário como também o Ministério Público, pelo prazo de trinta minutos. Após, no prazo comum de trinta minutos, poderão se manifestar os demais interessados.

Com respeito à segurança jurídica da decisão dispõe o art. 937 do PL 8.046/2010 que:

As partes, os interessados, o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando à garantia da segurança jurídica, poderão requerer ao tribunal competente para conhecer de eventual recurso extraordinário ou especial a suspensão de todos os processos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente.

Por fim, uma vez julgado o incidente, determina o art. 938 do projeto que “a tese jurídica será aplicada a todos os processos que versem idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal”. Não sendo observada essa regra caberá reclamação para o tribunal competente, conforme art. 941 do mencionado projeto.

Rossoni* critica apontando que “não fica claro se a tese será aplicada a todos os processos, incluindo novas demandas eventualmente propostas após a decisão, ou apenas aos processos suspensos por conta da admissibilidade da questão no Tribunal”.

Quanto ao contexto de acúmulo de processos com mesmos assuntos e fundamentos jurídicos que abarrotam o judiciário, e somam-se a outros fatores que cooperam para a morosidade vivenciada atualmente é que, nas palavras de Renato Xavier da Silveira Rosa*:

(...) foi preciso se conceber um mecanismo que pudesse forçadamente reunir os processos individuais, atomizados, para julgamento em conjunto. Esse mecanismo é o incidente de demandas repetitivas, ou melhor seria dizer, o incidente de *molecularização* de demandas.

Entende ainda o mesmo autor que o incidente não irá coletivizar as demandas, mas apenas adiantaria a tese que seria adotada pelo tribunal após pacificação da jurisprudência, sendo

* site

* idem

uma “revisão antecipada” das “decisões dos magistrados de primeiro grau, com o objetivo de evitar julgamentos dissonantes, jurisprudência excessivamente divergente”(SILVEIRA ROSA*).

Esse mecanismo efetivaria, assim, o acesso à justiça que não deve ser compreendido apenas como direito de pleitear as suas demandas junto aos órgãos do Poder Judiciário, mas como *pacificação da justiça* que não se alcançará mediante julgamento diferente de demandas individuais repetitivas.

Nesse sentido pondera Watanabe, Apud Rodrigues:

A problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim viabilizar o acesso à ordem jurídica justa. (1994, p. 29)

Compreende-se, então, que esse acesso deve ser garantido por mecanismos que viabilizem a efetivação do direito, além de assegurar também um acesso a uma Justiça adequadamente organizada. Ademais, o princípio do acesso à justiça deve ser encarado como base para outros direitos que dele dependem, atuando assim como um elo entre o processo civil e a justiça social.

Quanto à celeridade e à efetividade do processo que são o objetivo das inovações trazidas pelo Novo Código Grinover, em entrevista à Escola Superior da Magistratura de Goiás pondera que:

Uma das preocupações do projeto, segundo a exposição de motivos, é exatamente com a celeridade e a efetividade do processo. E algumas medidas foram tomadas nesse sentido (recorde, por exemplo, a estabilização da tutela satisfativa, **o incidente de causas repetitivas**, a supressão do agravo retido, a tentativa – inconstitucional a meu ver – rumo à irrecorribilidade das decisões monocráticas nos tribunais). Mas o problema da celeridade não é de natureza tal, que possa ser solucionado pela lei, por melhor que seja. Nosso processo civil emperra por uma questão de mentalidade e devido à burocratização dos serviços cartorários. O processo eletrônico deverá ajudar muito na desburocratização. (Grifo nosso)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notória a intenção do projeto de promover maior efetividade ao processo, bem como cumprir o princípio da razoável duração do processo, contudo, não podemos esquecer que esses não são os únicos princípios constitucionais norteadores do processo que devem ser resguardados. Contraditório e ampla defesa são direitos que não podem ser esquecidos ou minorados para a prevalência de outros.

* site

Nesse sentido, não há no projeto previsão de meios que possibilitem às partes a discussão ou prova de que sua demanda não se encaixa nos demais casos que ensejam a suspensão e aplicação do julgamento da questão de direito, configurando assim flagrante violação do contraditório e da ampla defesa.

Quanto ao julgamento do incidente que será realizado pelo tribunal, Tesheiner* critica sua competência “porque se dispensam prévios juízos de primeiro grau, desejáveis para que a questão de direito seja examinada de diferentes ângulos” e, ainda, em razão da possível ausência de intimidade dos juízes do plenário ou do órgão especial com a matéria objeto do julgamento.

O instituto sem dúvidas atribui poderes excepcionais aos Tribunais de segundo grau de jurisdição, antes atribuída somente aos Tribunais Nacionais (Supremo e Superiores), restando a dúvida se as Cortes de Revisão Ordinárias estão preparadas.

Além disso, a justiça brasileira, tanto magistrados como postulantes, não estão acostumados a trabalhar com julgamento em precedentes (derivados com *Common Law*). Apesar das imposições nesse sentido pelo legislador com finalidade de “desafogar” o judiciário, eles não se encontram de veras adaptados.

Por fim, acrescente-se que só com a real implementação do instituto no nosso ordenamento jurídico é que será possível analisar sua contribuição efetiva para a celeridade processual, bem como se serão respeitados os demais princípios processuais constitucionalmente instituídos, além de uma prestação jurisdicional racional e célere.

ABSTRACT

THE INCIDENT OF RESOLUTION OF REPETITIVE DEMANDS AND THE PRINCIPLE OF THE REASONABLE LENGTH OF PROCEDURE

The present work has the intention to clarify issues concerned to the new institute to be introduced to Brazil's Law, by the Bill No. 166/2010, Draft of Code of Civil Procedure, from Senate initiative, which after amendment was forwarded to the Chamber of Deputies under No. PL 8.046/2010. That institute was called the "Incident of Resolution of Repetitive Demands." The purpose of this institute is joint judgment of law issues that show similar on several individual lawsuits. So, once identified this repetition, the incident would be proposed before the competent court in which only those issues will be assessed, linking the outcome of the trial of the remaining individual claims that will be judged one by one, circumscribing to the incident's result. Thus, the objective of this study is to analyze the incident of resolution of repetitive demands from the perspective of the reasonable duration of procedure and their

* site sem data

effects on the full defense and contradictory. In addition, measure if the institute will contribute effectively to the procedural celerity and to the "bottlenecking" of the judiciary.

Key words: *Reasonable duration of procedure. Procedural celerity. Incident of resolution of repetitive demands.*

REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 15. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

COSTA, Hélio Rubens Batista Ribeiro. O Atual Panorama Jurisdicional Brasileiro, Suas Mazelas e o Projeto de Código de Processo Civil. **O novo processo civil**. José Anchieta da Silva. São Paulo: Lex Editora, 2012.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro P; POUPART, Jean. **A Pesquisa Qualitativa: Enfoques Epistemológicos e Metodológicos**. Traduzido de Ana Cristina Nasser. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

DIAS, Ronaldo Bretas de Carvalho. Direito à jurisdição eficiente e garantia da razoável duração do processo no Estado Democrático de Direito. **O Brasil que queremos: reflexões sobre o Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Editora Puc Minas, 2006.

DURÇO, Karol Araújo; SOUZA, Flávia Lovisi Procópio. O Incidente de Demandas Repetitivas no Projeto do Novo Código de Processo Civil. **O novo processo civil**. José Anchieta da Silva. São Paulo: Lex Editora, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KRAMER, Evane Beiguelman. Porque Reformar o Código De Processo Civil? Análise das Alterações Legislativas Vis d Vis à Formulação de Uma Política Pública de Prestação Jurisdicional Eficiente. **O novo processo civil**. José Anchieta da Silva. São Paulo: Lex Editora, 2012.

LACERDA, Galeno. **Despacho saneador**. 3 ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1990.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do processo coletivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MACIEL JUNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas: as ações coletivas como ações temáticas**. São Paulo: LTr, 2006.

NEVES, Isabela Dias. Direito à razoável duração do processo no Estado Democrático. **Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais**, n. 1. Belo Horizonte: IAMG, 1995.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

ROSA, José Maria. **Da proposta de "redução do número de demandas e recursos" do projeto de novo CPC versus acesso à justiça**.

ROSA, Renato Xavier da Silveira. **Incidente de resolução de demandas repetitivas: Artigos 895 a 906 do Projeto de Código de Processo Civil, PLS nº 166/2010**. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/34383953/Incidente-de-resolucao-de-demandas-repetitivas-Artigos-895-a-906-do-Projeto-de-Codigo-de-Processo-Civil-PLS-n-166-2010>. Acesso em: 04/05/2012.

ROSSONI, Igor Bimkowski. **O “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas” e a Introdução do Group Litigation no Direito Brasileiro: Avanço ou Retrocesso?**. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/tex/listagem-de-artigos/50-artigos-dez-2010/7360-o-incidente-de-resolucao-de-demandas-repetitivas-e-a-introducao-do-group-litigation-no-direito-brasileiro-avanco-ou-retrocesso>. Acesso em: 07/06/2012.

TAKOI, Sérgio Massaru. Dissertação de Mestrado: **O princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º lxxviii da cf/88) e sua aplicação no direito processual civil**. São Paulo, 2007.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Do incidente de resolução de demandas repetitivas no anteprojeto de novo Código de Processo Civil (arts. 895 a 906)**. Disponível em: http://www.processoscoletivos.net/ve_ponto.asp?id=32. Acesso em: 20/04/2012.

A TEORIA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E A CELERIDADE NO PROCESSO FALIMENTAR NA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG⁸⁶

Lorena lopes freire mendes⁸⁷
Tomaz soares de souza oliveira⁸⁸
Cynara silde mesquita veloso⁸⁹

RESUMO

O presente trabalho buscou elucidar de que forma a aplicação da teoria de desconsideração da personalidade jurídica contribui para a celeridade do processo falimentar, tendo por base os resultados obtidos no projeto a duração razoável do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros, realizado no curso de direito da unimontes, no período de 2010 a 2012. Para tanto, foi utilizado o método indutivo, com o qual foi possível constatar a partir da pesquisa processual, jurisprudencial e bibliográfica os aspectos da aplicação da teoria que garantem a efetividade do processo. Observou-se que ao considerar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, resguardar-se-á o direito dos credores de verem seus créditos satisfeitos, uma vez que o abuso da personalidade não será ignorado, o que permitirá o alcance aos bens pessoais dos sócios. Pôde-se concluir que desta forma a teoria em comento faz homenagem aos princípios da celeridade processual e da eficiência no processo falimentar.

Palavras-chave: celeridade processual; desconsideração da personalidade jurídica; processo falimentar.

INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta-se como fruto da pesquisa realizada no projeto a duração razoável do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros, no curso de direito da unimontes no período de 2010 a 2012. Buscará analisar a teoria de desconsideração da personalidade jurídica, bem como a celeridade no processo falimentar na comarca de montes claros/mg. Assim, serão elucidadas as possíveis hipóteses de

⁸⁶ Artigo científico apresentado como resultado final do projeto a duração razoável do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros, realizado no curso de direito da unimontes, no período de 2010 a 2012.

⁸⁷ graduanda em direito pela universidade estadual de montes claros.

⁸⁸ graduando em direito pela universidade estadual de montes claros.

⁴ doutora em direito processual pela puc minas, mestre em direito pela universidade federal de santa catarina (ufsc). Professora do departamento de direito público adjetivo da unimontes. Coordenadora do projeto a duração do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros professora e coordenadora do curso de direito das faculdades integradas pitágoras de montes claros. Advogada. Membro do instituto dos advogados de minas gerais. Orientadora deste artigo científico.

contribuição da aplicação da teoria de desconsideração da personalidade jurídica para a celeridade do processo falimentar.

A relevância do tema é justificada porque a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um princípio societário fundamental para o incentivo do empreendedorismo. Não obstante, as atividades econômicas devem perseguir fins acolhidos pelo direito, cumprir os ditames legais. Porém, tal benefício pode dar ensejo a abusos, como empresários que se valem da separação patrimonial para fraudar seus credores. Deste modo, é imprescindível a aplicação da desconsideração da pessoa jurídica, que busca salvaguardar o princípio da autonomia patrimonial, evitando sua deturpação.

Objetivar-se-á ainda estudar o princípio da razoável duração do processo e sua adequação às garantias processuais no estado democrático de direito e explicitar os fatores que dão causa à morosidade nos processos relativos à meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros/mg. Tendo em vista os principais aspectos da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica que contribuem para a celeridade da prestação jurisdicional.

Outrossim, baseando-se no entendimento dos tribunais pátrios, estudar-se-á o uso abusivo da personalidade jurídica em detrimento de seus credores, analisando a aplicação da desconsideração da autonomia patrimonial em tais casos.

Para realização deste estudo, usar-se-á o método de abordagem indutivo e o método de procedimento histórico e monográfico juntamente com a revisão de literatura. Utilizar-se-ão os dados obtidos através da pesquisa processual, jurisprudencial e bibliográfica, através da coleta e análise de informações em material impresso ou informático, como julgados e material doutrinário já elaborado relacionados ao assunto.

No capítulo 1, abordar-se-ão os fatores que dificultam, na vara de fazenda em montes claros/mg, a duração razoável do processo, princípio previsto no inciso lxxviii do art. 5 da constituição, acrescido pela emenda constitucional n. 45/2004. Ressaltando a importância em se prezar pela garantia de tal princípio e apresentando os percentuais dos quesitos dos pontos analisados na pesquisa como base.

Já no capítulo 2, explorar-se-ão os principais aspectos do processo falimentar pertinentes à efetividade de suas regras em prol da preservação de todos os interesses que dependem de sua existência.

Por fim, o capítulo 3 discorrerá sobre a contribuição da desconsideração da personalidade jurídica para a celeridade processual. Primeiramente, serão apresentadas noções

da *disregard doctrine*. Na sequência, será enfocada a doutrina em si, aplicada no processo falimentar.

1 FATORES QUE DIFICULTAM A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO NA VARA DE FAZENDA EM MONTES CLAROS/MG.

A crise do sistema judicial é marcada pela crescente incapacidade financeira, técnica, profissional e organizacional do sistema judicial para responder à demanda por seus serviços em tempo hábil. A morosidade na prestação jurisdicional, a carência de recursos materiais e humanos, ausência de autonomia efetiva em relação ao executivo e legislativo, centralização geográfica das instalações, corporativismo de seus membros e a inexistência de instrumentos para o controle externo por parte da sociedade são alguns dos problemas do judiciário que interferem no acesso à justiça.

O processo tem a garantia constitucional de ter uma duração razoável. Deverá ser ágil, sem dilações indevidas e sem que com isso se coloquem em risco as garantias constitucionais mínimas da ampla defesa, da isonomia e do contraditório. “mais importante do que ser ágil é ser, o processo, efetivo, eficaz, dizendo os direitos das partes em tempo que, não devendo ser longo, não pode ser açodado.” (neves, 1995, p. 55)

Visando então a uma efetivação da prestação jurisdicional, metas para melhoria do poder judiciário foram publicadas pelo conselho nacional de justiça (cnj). Entre essas metas, destaca-se a meta 2 que objetiva identificar os processos judiciais mais antigos e desenvolver medidas concretas para o julgamento de todos os feitos que foram distribuídos até 31/12/05. Organizar-se para o cumprimento de tal meta se torna hoje prioridade, já que o estado deve prezar pela eficiência do serviço público jurisdicional e, como assevera henry clay santos andrade (*apud* silva, 2005, p. 118),

O elevado custo pecuniário do processo e a morosidade para a solução definitiva do litígio são fatos que distanciam o estado da consecução dos seus fins, deslegitimando-o na medida em que desestimula o cidadão a educar-se para a constante procura do poder judiciário toda vez que haja ameaça ou violação ao seu direito e favorecendo, assim, o temerário estado de impunidade.

Assim, através do projeto ‘a duração razoável do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros’ procurou-se identificar alguns dos fatores que dificultam a efetivação do direito constitucional de razoável duração do processo na varas de montes claros/mg e com isso discutir a utilização de medidas para que estes fatores não obstem ao acesso à justiça.

É preciso superar os óbices que ameaçam a boa qualidade do processo, que se situam na admissão ao processo – que desanima as pessoas a litigar, no modo de ser do processo – que se mostra pouco participativo, sem que as partes tenham oportunidade de dialogar com o juiz, na justiça das decisões – que exige provas precisas e exaustivas dos fatos, na utilidade das decisões – que nem sempre dão a cada um aquilo que se tem direito.

Registre-se que muitas pessoas concorrem para determinar a efetiva duração do processo: o juiz, as partes, seus advogados; outros sujeitos, tais como oficiais judiciários, peritos, enfim, todos os componentes do judiciário e os auxiliares da justiça. Ademais, a garantia do prazo razoável não se resolve apenas sobre o plano das regras do processo, eis que tal garantia reside também na organização judiciária; no exercício das funções legislativas, bem como pertinentes às funções executivas; no fornecimento de meios e recursos para o funcionamento da jurisdição; assim como na efetiva imposição de sanções àqueles que culposamente a violarem, com o escopo de evitar reiteradas violações. (neves, 1995, p. 56)

Na pesquisa na vara de fazenda de montes claros/mg perceberam-se fatores que influenciaram na demora na entrega da prestação jurisdicional. Apesar da documentação, na grande maioria dos processos analisados, ter sido adequada e a narração dos fatos, clara, em 65% dos processos o cumprimento dos prazos dos advogados e das partes se deu de forma parcial. Não houve também o cumprimento de prazos pelo juiz ao despachar em 47% dos casos analisados, ao proferir decisão interlocutória em 39% e ao prolatar a sentença (quando houve sentença) em 24% dentre esses mesmos casos.

Observou-se que os processos estiveram mais tempo com a secretaria e que lá estando em 84% dos processos não se cumpriram os prazos para publicação, em 88% os prazos de juntada não foram atendidos e em 82% os prazos de conclusão foram descumpridos.

Todo esse descumprimento de prazos comprova que a razoável duração do processo, prevista no inciso lxviii do art. 5 da constituição, acrescido pela emenda constitucional n. 45/2004 não está sendo garantida. Brêtas (2006, p. 657-658) posiciona-se sobre o assunto e assevera que:

Os prazos legais são comumente descumpridos devido à desobediência aos princípios da legalidade e da eficiência previstos no texto constitucional. Assim, é necessário racionalizar a organização judiciária, com número de juízes adequados à quantidade de processos e ao número de habitantes nas comarcas criadas, por exemplo, 1 juiz para 5000 habitantes, estruturando tecnicamente os órgãos jurisdicionais, com número de servidores compatível ao volume de serviços bem remunerados, além de recursos tecnológicos adequados, computadores e estenótipos, para exemplificar, significa assegurar ao povo os meios que garantem a celeridade da tramitação dos processos, sob razoável duração.

Há ainda de se reconhecer os fatores externos ao poder judiciário que dificultam a duração razoável do processo, questões como a de recursos financeiros, de aptidão para reconhecer um direito e propor ação correspondente, de desinformação, de confiabilidade e de ordem psicossocial. Os cidadãos insuficientes de recursos, que litigam amparados pela assistência gratuita e representam 39% das partes dos processos analisados na pesquisa realizada em montes claros/mg, podem sentir-se como estranhos no ambiente jurídico e, com o aumento de custos advindo da demora na entrega jurisdicional, ficarem pressionados a abandonar suas causas, ou a aceitar por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito.

Em resumo, a burocratização do poder judiciário, os longos prazos que transcorrem entre o ingresso em juízo e o resultado final dos processos e a inadequação de muitas de suas decisões aos valores sociais fazem com que, em muitos momentos, haja uma série de conflitos que passam a ser solucionados por vias alternativas, muitas que, na prática, significam o retorno à autotutela e à barbárie. (rodrigues, 1994, p. 47)

Por fim, destaca-se a necessária existência de instrumentos processuais acessíveis e céleres na resolução de conflitos de interesses que são levados ao judiciário. Ao analisar os processos relativos à meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros/mg, pode-se registrar que, além do comportamento das partes, os problemas que se colocam à razoável duração do processo se encontram também na técnica processual e seu formalismo e burocratismo. Deve-se, portanto eliminar a excessiva burocracia e adotar um sistema ágil, seguro e moderno para que a demora imposta às partes não comprometa a distribuição da justiça.

2 O PROCESSO FALIMENTAR.

O processo como instituto pode ser definido, nas palavras de leal, em “garantias principiológicas pela reserva legal de direitos antecipadamente assegurados nas leis fundamentais (constituições)” (leal, 2011, p. 24). Ainda na visão da teoria neo-institucionalista do processo, pode-se afirmar que:

[...] O processo proporciona, no direito democrático, através dos seus princípios institutivos (isonomia, ampla defesa, contraditório), um espaço-jurídico-discursivo de auto-inclusão na comunidade jurídica e de construção da sociedade jurídico-política. (aguilar; leal; miranda; teixeira, 2005).

Por sua vez, o termo falência deriva do latim *fallere*, possui o sentido de falsear, faltar, cometer uma falha. A falência seria o estado do comerciante que descumpra obrigações mercantis (santos 2001). Juridicamente, a expressão falência “passou a exprimir a impossibilidade de o devedor arcar com a satisfação de seus débitos, dado a impotência de seu patrimônio para a geração dos recursos e meios necessários aos pagamentos devidos” (campinho, 2006, p. 3).

Dentre as várias formas de conceituar o processo falimentar, destaca-se:

[...] Uma execução especial, na qual todos os credores devem ser reunidos num único processo, para a execução conjunta do devedor. Em vez de se submeter a uma execução individual, pois, o devedor insolvente deve submeter-se a uma execução concursal, em obediência ao princípio da *par condicio creditorum*, segundo o qual deve ser dado aos credores tratamento isonômico. (ramos, 2009, p. 617)

Conforme ensinamentos de fùhrer (2002), na falência todos os bens do falido serão arrecadados para uma venda judicial forçada, com a devida distribuição proporcional do ativo entre os credores.

Deste modo, pode-se inferir que o processo falimentar seria um procedimento a que é submetido aquele atingido pela insolvência, para que possa arrecadar ativos para satisfazer os credores que não foram pagos justamente pela insuficiência material de recursos, uma vez que o passivo era maior que o ativo. Assim, seria dado aos credores tratamento isonômico. Caso assim não fosse, ver-se-iam alguns credores ressarcindo seu crédito, em detrimento de outros que não tiveram a mesma sorte.

Mas é preciso destacar que a falência é um instituto do regime jurídico empresarial, aplicável apenas aos devedores empresários.

Ao analisar as origens históricas do direito falimentar, verifica-se que houve um período em que a própria liberdade era atingida pelas obrigações do devedor. Bezerra filho (2009) destaca que antes da edição da “*lex poetelia papiria*” que é a primeira lei de falências, surgida em roma, aproximadamente em 428 a. C., a cobrança e execução de uma dívida levava o devedor ao estado de servidão, poderia o devedor até mesmo ser vendido como um escravo. Com o tempo, passou-se a entender que eram os bens desse devedor que deveriam garantir suas obrigações. Desta maneira, com a edição da lei supracitada, as execuções passaram a ter como foco o patrimônio desse devedor, que passava a responder por suas dívidas apenas com os seus bens. Com essa inovação o estado passou a criar uma série de regras nos casos de vários credores em face de um só devedor, estabelecendo a

obrigatoriedade de se habilitar créditos em juízo para que, de forma organizada, fossem pagas tais dívidas ao credor.

Nasce aí o instituto da falência, que tem por finalidade básica a proteção dos credores para reaverem seus créditos junto ao devedor considerado insolvente, conjugando a disciplina e classificação desses créditos. No entanto, possuía finalidade extremamente repressiva, e não a mera satisfação dos credores. Tal posição foi modificada recentemente com a admissão da teoria da empresa, que passou a ser a base do instituto da falência (ramos, 2009).

Em sua obra, ramos (2009) assevera que na idade média o direito comercial começou a ser construído, no entanto, foi o código de napoleão que normatizou regras aplicáveis somente aos devedores insolventes comerciantes. Ainda assim, o direito falimentar era visto com maus olhos, inerente aos comerciantes desonestos.

No século xx, depois das grandes guerras mundiais, quando se iniciou o processo de globalização, cujo primeiro sintoma foi o estabelecimento das grandes indústrias, importantes mudanças culturais, sociais, ideológicas e políticas e, sobretudo, econômicas resultaram em progressos positivos inquestionáveis. As grandes indústrias geraram grandes comércios. O desenvolvimento científico e tecnológico gerou a necessidade de prestação de novos serviços. Indústria, comércio e serviços se tornaram absolutamente dependentes. A figura do obsoleto comerciante individual dá lugar ao empresário e à empresa. Com isso, urge a concorrência de mercados que fragiliza as economias regionais e potencializa as crises econômicas das empresas. E neste momento o instituto da falência passa a ser reexaminado: a questão primária deixa de ser o devedor *per se* para focar as conseqüências sociais e econômicas advindas da sua inadimplência. Mais do que a punição ao devedor, há que se focalizar a manutenção de um estado sócioeconômico saudável. (tzirulnik, 2005, p. 41-42)

Como visto, apenas com a evolução da sociedade e desenvolvimento econômico é que aquela noção de insolvência pejorativa passou a ser repensada. Com efeito, percebeu-se que todos os comerciantes estariam sujeitos a percalços na exploração da sua atividade, seria o risco empresarial. “a afirmação dos postulados da livre-iniciativa e da livre-concorrência conduz à inexorável constatação de que não apenas os devedores desonestos atravessavam crises econômicas, mas qualquer devedor” (ramos, 2009, p. 612). Ademais, com essa percepção mais moderna, houve o reconhecimento da função social da empresa. A partir de então, o direito falimentar não é mais caracterizado pela função de punir o devedor, mas por fornecer meios para sua recuperação.

Portanto, essas profundas alterações econômicas mencionadas levaram o legislador de vários países a buscar uma maior efetividade nas regras falimentares,

possibilitando a reabilitação da empresa em prol da preservação de todos os interesses que dependem de sua existência.

No Brasil não foi diferente, as regras falimentares passaram por uma evolução. O antigo instituto da concordata e o da falência precisaram ser revistos, até porque já se mostravam ineficazes para a realidade que se apresentavam, ao mundo dos negócios, não atingindo suas principais finalidades, que eram, respectivamente, liquidar a empresa inviável, satisfazendo os débitos existentes e, por outro lado, resolver os problemas momentâneos de liquidez ou de crédito da empresa. Ambos, na prática, resultavam perda substancial do valor da empresa, o que levava a um prejuízo muito grande daqueles que dependiam diretamente do *quantum* que era apurado e obtido durante esses procedimentos (fazzio júnior, 2010).

Hoje a matéria é regulamentada pela lei n. 11.101/2005, a chamada lei de recuperação de empresas e falência. Insta frisar que o regramento atual é influenciado pelo princípio da preservação da empresa, atendendo aos preceitos constitucionais da valorização do trabalho humano e a livre iniciativa.

Quando uma sociedade empresária ou empresário individual enfrenta determinadas crises de ordem econômica, financeira ou patrimonial, várias podem ser as vítimas das consequências que essas crises venham a gerar, principalmente os empregados, os credores, os investidores, os fornecedores da empresa, incluindo até o estado pela diminuição na arrecadação de impostos e demais tributos. “nesse caso, o estado deve intervir, por meio do poder judiciário, para zelar pelos vários interesses que gravitam em torno da empresa (dos empregados, consumidores, fisco, comunidade etc).” (coelho, 2012, p. 253).

O reconhecimento da função social da empresa e dos efeitos nefastos que a paralisação de certos agentes econômicos produz fez com que o legislador percebesse que muitas vezes a permanência do devedor em crise pode ser mais benéfica do que a sua imediata exclusão do meio empresarial, ante a possibilidade de sua recuperação e da consequente manutenção de sua atividade econômica, que gera empregos e contribui para o progresso econômico e social. (ramos, 2009, p. 612-613)

Com isso, a ideia principal que motivou o advento da nova lei de falências é a de possibilitar a recuperação daquela empresa viável, mediante o seguimento de determinadas regras e requisitos. Além disso, conforme se vislumbra na doutrina empresarial, o estado brasileiro preferiu dar um caráter mais “contratual” para a recuperação das empresas, justamente pela permissão de uma participação mais direta e ativa dos seus credores durante todo o processo, em detrimento à antiga ideia que norteava o instituto da concordata, segundo

a qual o objetivo era o de meramente resolver problemas de liquidez ou de crédito das empresas.

Assim, decretada a falência se instaura um novo regime jurídico aplicável ao devedor, que repercutirá em toda a sua esfera jurídica e patrimonial. A falência produz efeitos, pois, quanto à pessoa do falido, quanto aos seus bens, quanto aos seus contratos, quanto aos seus credores, quanto aos seus atos, etc. (ramos, 2009, p. 663)

O direito na qualidade de objeto cultural e disciplina da vida em sociedade preocupa-se, por sua vez, em diminuir as distorções que ocorrem no mundo dos negócios, justamente porque o direito reconhece que o mercado não é eficaz na regulação dessa relação entre produtor e consumidor de bens ou serviços. “o instituto da recuperação da empresa tem sentido, assim, no capitalismo para corrigir disfunções do sistema econômico, e não para substituir a iniciativa privada” (coelho, 2012, p. 255). Dessa forma, o estado em certas ocasiões intervém pra manter uma situação de equilíbrio quando esta não é atingida de forma natural pelos próprios agentes de mercado.

Nesse contexto, ao criar os referidos institutos, o estado passa a atuar quando os verdadeiros interessados não conseguirem se compor de uma forma amigável, passando a ser um terceiro não interessado na relação entre credores e devedores.

O direito falimentar é via de regra extenso e demorado, seu caráter processual advém do fato de ser uma execução concursal do devedor empresário insolvente. Todavia, por ser extremamente complexo, é reconhecido pelo caráter híbrido, uma vez que há confluência de normas processuais e materiais (ramos, 2009).

No tocante aos princípios do processo falimentar, deve-se registrar o que preceitua o art. 75 da lei de recuperação de empresa e falência (lei 11.101/2005):

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Percebe-se que o processo falimentar visa maximizar o ativo, bem como preservar a empresa. Assim, mesmo com o afastamento do devedor, a empresa continua em funcionamento, o que evita a desvalorização e a deterioração (preservação da empresa). Outrossim, faz-se com que a venda seja feita por um preço justo, o que atende aos interesses dos credores, já que o ativo arrecadado é destinado ao pagamento destes (maximização dos ativos). O responsável por esse procedimento de arrecadação dos bens do devedor falido, bem como pela verificação e habilitação dos créditos é o administrador judicial.

Por fim, cumpre salientar que a legislação falimentar (lei 11.101/2005) também prevê no parágrafo único do art. 75 que “o processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual”. No ensinamento de Martins (2008):

[...] Regem-se os ditames falimentares pela instrumentalidade, economia processual e maior grau de custo/benefício, evidenciando, pois, a mudança da falência-meio, para aquele resultado com o propósito de reduzir os obstáculos e minorar as dificuldades de percurso.

Ora, conforme disposto alhures, os credores querem ver seus créditos satisfeitos, eventual demora fará com que os ativos se desvalorizem ou até mesmo se deteriorem, frustrando a própria efetividade do procedimento falimentar.

3 A CONTRIBUIÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA A CELERIDADE PROCESSUAL.

3.1 NOÇÕES GERAIS DA *DISREGARD DOCTRINE*

Ao regulamentar a personificação jurídica, foi-lhe salvaguardado, no art. 1.024 do código civil de 2002, um princípio societário de incentivo ao empreendedorismo: a autonomia patrimonial, que consiste em um escudo que impede que o patrimônio pessoal dos sócios seja confundido com o patrimônio da pessoa jurídica, estabelecendo um limite de responsabilidade. No entanto,

[...] Se a pessoa jurídica não se confunde com as pessoas físicas que a compõem, pois são personalidades radicalmente distintas; se o patrimônio da sociedade personalizada é autônomo, não se identificando com o dos sócios, tanto que a cota social de cada um deles não pode ser penhorada em execução por dívidas pessoais, seria então fácil burlar o direito dos credores, transferindo previamente para a sociedade comercial todos os seus bens. (requião, 1969, p. 12).

Percebe-se que essa figura jurídica estaria sujeita a fraudes e abusos de direito, já que o patrimônio pessoal dos sócios seria imune às investidas judiciais dos credores. Deste modo, “a personalidade jurídica passa a ser considerada doutrinariamente um direito relativo, permitindo ao juiz penetrar o véu da personalidade para coibir os abusos ou condenar a fraude, através de seu uso.” (requião, 1969, p. 15).

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, a *disregard doctrine*, *disregard of legal entity* ou ainda *lifting the corporate veil*, tem sua origem na construção jurisprudencial, especialmente, da Inglaterra e dos Estados Unidos. Consiste em uma

ferramenta de preservação da personalidade jurídica que a ignora momentaneamente, ao se verificar a prática de fraude ou abuso de direito, para atingir os bens pessoais dos sócios. Diferencia-se da despersonalização, uma vez que nesta a pessoa jurídica deixa de existir devido à ausência de condições necessárias a sua constituição ou da autorização para seu funcionamento, e da responsabilização direta dos sócios ou dos administradores, que ocorre devido a ato praticado por estes em excesso de poder, desrespeitando ao contrato, ou estatuto social, ou à lei. (duarte, 2009, p. 49-51).

A origem e delimitação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica como hoje se conhece é comumente atribuída por diversos autores a um famoso julgado inglês de 1897, *salomon vs. Salomon & co. Ltd.*, que envolvia o comerciante aaron salomon que decidiu constituir uma companhia juntamente com seis familiares, cedendo seu fundo de comércio à sociedade que fundara. Na divisão do capital, aaron salomon recebeu 20.000 ações representativas de sua contribuição ao capital, enquanto os demais receberam cada um uma única ação. Ele assumiu ainda a condição de credor com garantia real da sociedade no valor de 10.000 libras esterlinas. Todavia, pouco tempo depois, o empreendimento começou a atrasar pagamentos e entrou em processo de liquidação, no qual se verificou que seus bens eram insuficientes para satisfazer as obrigações garantidas. Assim, visando proteger o direito dos credores quirografários de terem seus créditos satisfeitos, o liquidante sustentou a idéia de que a atividade da companhia consistia em uma continuação da atividade pessoal de aaron salomon, realizada com o intuito de limitar a própria responsabilidade para com terceiros. Diante dos fatos apresentados, o juiz singular reconheceu a presença da fraude e salomon foi condenado em primeira instância. Contudo, foi posteriormente absolvido pela câmara dos lordes, sob o argumento de que a companhia teria sido validamente constituída, sendo a sociedade regular, impedindo que se desconsiderasse a personalidade jurídica. (requião, 1969, p. 18).

Outro precedente, agora no direito norte-americano e datado em 1809, apontado em estudos sobre o tema como precursor da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é o caso *bank of united states v. Deveaux*, primeiro caso do qual se tem notícia em que se desconsiderou a personalidade jurídica e estendeu aos sócios a responsabilidade, sob o fundamento de que não se tratava de sociedade, mas sim de sócios contedores. (duarte, 2009, p. 16).

Já no brasil, quem primeiro discorreu sobre o assunto e incorporou à doutrina brasileira a expressão desconsideração da personalidade jurídica foi o professor requião em conferência proferida em 1969 na faculdade de direito da universidade federal do paran , por

ocasião das comemorações do primeiro centenário do nascimento do des. Vieira cavalennti filho, fundador da faculdade e seu primeiro catedrático de direito comercial.

Ora, diante do abuso de direito e da fraude no uso da personalidade jurídica, o juiz brasileiro tem o direito de indagar, em seu livre convencimento, se há de consagrar a fraude ou o abuso de direito, ou se deva desprezar a personalidade, para, penetrando em seu âmago, alcançar as pessoas e bens que dentro dela se escondem para fins ilícitos ou abusivos. (requião, 1969, p. 14).

Na implantação da *disregard doctrine* no território brasileiro, duas teorias foram fundamentadas: a teoria maior, inserida por rubens requião e mais aceita, que condiciona o afastamento da autonomia patrimonial à verificação da ocorrência de fraude e abuso de direito; e a teoria menor, aplicada no direito do consumidor e no direito ambiental, em que não se indaga se houve fraude ou abuso, sendo o prejuízo de credores suficiente para afastar a personalidade jurídica.

O novo código civil de 2002 então trouxe em seu art. 50 a regra matriz da teoria em questão no ordenamento jurídico brasileiro, recepcionando a teoria maior.

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do ministério público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Nesse diapasão, só poderá ser aplicada a *disregard doctrine* quando houver abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. E, ao aplicá-la, ter-se-á como consequência o alcance aos bens particulares dos sócios, seja pessoa natural ou jurídica, que se utilizaram indevidamente da personalidade jurídica. Essa despersonalização se dará no caso concreto e de forma momentânea, podendo retornar à origem para realizar sua atividade. Como requião (1969, p. 14) destaca, “o mais curioso que é a *disregard doctrine* não visa a anular a personalidade jurídica, mas somente objetiva desconsiderar no caso concreto, dentro de seus limites, a pessoa jurídica, em relação às pessoas ou bens que atrás dela se escondem.” Vê-se que não se anula a pessoa jurídica, mas apenas se coíbem o abuso e a fraude, a fim de preservar a própria sociedade e proteger os credores que com ela contrataram.

Com a evolução jurisprudencial e legislativa, não restam dúvidas de que a aplicação da teoria da *disregard doctrine* se mostra adequada ao direito brasileiro. No entanto, sua aplicação que se originou da necessidade de se reprimir abusos na utilização da

personificação jurídica não deve se dar de forma ampla ou genérica, mas sempre de forma fundamentada aos casos previstos em lei.

Por fim, ressalta-se a visão do mestre requião (1969, p. 15), que justifica de forma satisfatória a utilização dessa ferramenta no combate ao uso abusivo da personalidade jurídica sem ferir o princípio da autonomia patrimonial:

A personalidade jurídica constitui uma criação da lei, como concessão do estado, objetivando, como diz cunha gonçalves, 'a realização de um fim', nada mais procedente do que se reconhecer ao estado, através de sua justiça, a faculdade de verificar se o direito concedido está sendo adequadamente usado.

3.2 A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO PROCESSO FALIMENTAR

Cumpra agora tratar da desconsideração da personalidade jurídica no direito falimentar, ou seja, como se dá a incidência deste instituto na empresa que está em processo de falência.

É preciso reiterar que na falência o que vigora também é o princípio da autonomia jurídica, de modo que a desconsideração da personalidade jurídica para alcançar bens dos sócios só é admitida em situações específicas e devidamente comprovadas. No entanto, não há como arrolar, em *numerus clausus*, determinadas situações nas quais tão somente poderia ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica, porquanto são quase infundáveis as hipóteses de ocorrência, dada a extensão e minuciosa especialidade dos interesses envolvidos. Nesse sentido, segue trecho do parecer emitido por thereza alvim em um caso concreto:

[...] A teoria da desconsideração aplica-se a casos singulares, extraordinários, em que o respeito ao princípio da autonomia patrimonial entre as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que as compõe, conduziria a uma suma injustiça, diante da fraude causada pelas pessoas físicas componentes da pessoa jurídica e do abuso de sua utilização.

É preciso, portanto, que se fixe como premissa básica e fundamental para a análise da aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica ao caso concreto, de que aqui se cuida, que a mesma é aplicada, como dito acima, em casos extraordinários, prevalecendo, como regra, a distinção do art. 20 do cc, que estabelece a autonomia patrimonial entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas, suas integrantes. (alvim, 1997, p. 216)

É cediço que não poucos comerciantes se valem do manto da personalização para impunemente perpetrarem fraudes contra seus credores, outrossim, invocam a proteção legal com o objetivo de se verem livres de responsabilidade pelos atos que praticaram

indevidamente. Com isso, as tentativas dos credores em satisfazerem seus créditos podem restar infrutíferas, o que torna o processo falimentar, que por si já costuma ser extenso e demorado, ainda mais moroso. Em tais circunstâncias, impõe-se de imediato a aplicação da teoria da desconsideração. Vale trazer a lume a seguinte colocação:

Há de se ter em mente que, ante as mais variadas espécies de injustiças cometidas sob o manto legal, por meio da pessoa jurídica, as formas de fraudar os credores e até mesmo o fisco utilizando-se da responsabilidade limitada devem ser freadas de uma vez por todas. Casos, por exemplo, no qual se transfere ao sócio todo o patrimônio da empresa, ficando esta sem meios para solver suas dívidas, ou, de forma inversa, nos quais a pessoa física devedora fica insolvente, sendo porém, sócio de empresa de grande patrimônio, devem ser severamente coibidos. Além desses, existem inúmeros outros casos que ensejariam a desconsideração da personalidade jurídica. (freitas, 2004, p. 113)

Nesse contexto, cabe discorrer sobre os principais aspectos da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica que contribuem para a celeridade da prestação jurisdicional na falência.

Ora, o direito não pode prestigiar a fraude à lei ou contra credores, pois “a sociedade garante a determinadas pessoas as suas prerrogativas, não é para ser-lhes agradável, mas para assegurar-lhes a própria conservação. Esse é, na verdade, o mais alto atributo do direito: sua finalidade social.” (requião, 1969, p. 15). Dessa forma, é justamente a técnica da desconsideração o instrumento que irá salvaguardar o princípio da autonomia patrimonial, bem como resguardar o direito dos credores no processo falimentar, na medida em que permite alcançar os bens pessoais daqueles sócios que se beneficiaram do uso deturpado da personalidade jurídica, mormente quando se servem dela com o propósito de “blindar” a satisfação dos direitos de terceiros.

Verifica-se que é uma técnica que torna célere e eficiente a satisfação dos credores que se viram prejudicados por tais operações tidas como fraudulentas - como o nítido esvaziamento patrimonial com o fito de frustrar o adimplemento das obrigações contraídas - porque os responsáveis irão responder pessoalmente pelas obrigações, tornando-se mais amplo o patrimônio sujeito à satisfação dos credores, ao invés da realização de diversas diligências em face da pessoa jurídica na busca por ativos, as quais seriam inúteis, pois estes já foram desviados.

Ademais, o entendimento do colendo superior tribunal justiça - stj é no sentido de que a desconsideração da personalidade jurídica ocorra por procedimento sumário, nos próprios autos da falência, sem a necessidade de uma ação em apartado, desde que sejam resguardadas as garantias constitucionais do devido processo legal – aqui se pondera que

todas as decisões referidas têm conteúdo análogo ao de diversas outras também pesquisadas. Assim, a superação da pessoa jurídica seria um incidente processual e não um processo incidente. Colaciona-se trecho de decisão prolatada pela quarta turma do stj:

É firme a jurisprudência em proclamar a possibilidade de se levantar o véu da pessoa jurídica no próprio processo falimentar ou em execução individual, sendo desnecessário o ajuizamento de ação própria. (resp 331921, rel. Min. Luis felipe salomão, quarta turma, dje 30/11/2009)

Insta pontuar que a espera por um julgamento de ação ordinária não resguarda os direitos dos credores, pois ela costuma se prolongar no tempo, o que não se coaduna com o princípio da duração razoável do processo. Tal situação pode gerar consequências irreparáveis, principalmente quando se trata de um credor trabalhista, cujos créditos têm natureza alimentar, ou mesmo para uma empresa de pequeno porte em que o calote pode gerar um verdadeiro efeito cascata de inadimplência.

Para os fins de desconsideração da personalidade jurídica, ainda faz-se necessários tecer os seguintes apontamentos: o referido instituto não se assemelha à ação revocatória falencial ou à ação pauliana, tanto em suas causas justificadoras, como em suas consequências. Conforme se colhe dos julgados do stj, a primeira (revocatória) visa reconhecer a ineficácia de determinado negócio jurídico tido como suspeito, já a segunda (pauliana) busca invalidar atos praticados em fraude a credores. Deste modo, ambos servem de interditos restitutórios, ou seja, no desiderato de devolver à massa falida os bens necessários ao adimplemento dos credores (resp 1180714/ rj, relator ministro luis felipe salomão, quarta turma, dje 06/05/2011).

Por sua vez, a doutrina da desconsideração não consiste na ineficácia ou invalidade de negócios jurídicos celebrados pela empresa, como já tratado neste artigo, mas na ineficácia relativa da própria pessoa jurídica frente a credores cujos direitos não foram resguardados devido à autonomia patrimonial criada pelos atos constitutivos. Com efeito, se vislumbra outra garantia para os credores, pois não há como trazer para a desconsideração da personalidade jurídica, à míngua de previsão legal, os prazos decadenciais utilizados para ajuizamento das ações revocatória falencial e pauliana. É o que se verifica nos julgados do stj:

Relativamente aos direitos potestativos para cujo exercício a lei não vislumbrou necessidade de prazo especial, prevalece a regra geral da inesgotabilidade ou da perpetuidade, segundo a qual os direitos não se extinguem pelo não-uso. Assim, à míngua de previsão legal, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, quando preenchidos os requisitos da medida, poderá ser realizado a qualquer momento. (resp 1180714 / rj, rel. Min. Luis felipe salomão, quarta turma, dje 06/05/2011)

Deste modo, verifica-se a necessidade da devida ponderação de princípios, permitindo a busca pela celeridade processual por meio da *disregard doctrine* sem, contudo, abrir mão da segurança jurídica do devido processo legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao estudar a garantia constitucional da duração razoável do processo, comprovou-se a necessidade de se buscar alternativas práticas para que se possa oferecer a ampla admissão de pessoas e causas ao processo, sem se esquecer de garantir a todas elas o cumprimento das regras que integram o devido processo legal.

Explicitou-se os fatores que dão causa à morosidade nos processos relativos à meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros/mg. O descumprimento de prazos pelo juiz ao despachar, ao proferir decisão interlocutória e ao prolatar a sentença, e pela secretaria para publicação, para juntada e para conclusão foram alguns dos fatores recorrentes nos casos analisados durante o projeto ‘a duração razoável do processo e a meta 2 do conselho nacional de justiça na comarca de montes claros’. Ademais, reconheceu-se que a morosidade ainda é agravada por fatores externos ao poder judiciário, como a de recursos financeiros, de confiabilidade e de ordem psicossocial.

Analisou-se então, a partir da procura por meios racionais e técnicas modernas que contribuem para a celeridade processual, a contribuição da aplicação da teoria de desconsideração da personalidade jurídica para a preservação da personalidade e de sua autonomia patrimonial e, sobretudo, para a celeridade do processo falimentar.

Constatou-se que malgrado as incessantes diligências dos credores, não lograriam êxito em receber seus créditos no processo falimentar, em face da ausência de bens da pessoa jurídica que teve sua personalidade usada de modo abusivo. Deste modo, os tribunais pátrios, no intuito de não consagrarem a fraude e o abuso de direito, vêm aplicando a doutrina da desconsideração.

No entanto, destacou-se que esta doutrina não deve ser aplicada de forma banalizada. Deve funcionar coibitiva e preventivamente de forma precisa e fundamentada, observando os requisitos ensejadores, para que a autonomia patrimonial seja preservada.

Portanto, a celeridade e a eficiência da *disregard doctrine* no processo de falência encontram-se justamente no fato da superação da pessoa jurídica ter o condão de estender aos sócios a responsabilidade pelas obrigações contraídas pela sociedade empresária falida, bem

como pela possibilidade do pedido ser realizado a qualquer tempo e incidentalmente no próprio processo, sob a égide do devido processo legal.

Diante do exposto, pôde-se verificar de que forma a teoria em comento faz homenagem aos princípios da celeridade processual e da eficiência no processo falimentar, atendendo, assim, a efetividade dos direitos tão almejada pela nossa constituição federal.

THE DISREGARD DOCTRINE AND THE PROCEDURAL SPEED IN THE BANKRUPTCY PROCESS IN THE COUNTY OF MONTES CLAROS/MG

Abstract: *the present study sought to clarify how the application of the disregard doctrine helps the procedural speed, based on the results obtained in the project the reasonable duration of the proceeding and the goal 2 of the national council of justice in the county of montes claros, conducted in the law school of unimontes in the period of 2010 to 2012. For this purpose, it was used the inductive method, with which it was possible to establish from the procedural, jurisprudential and bibliographic research the aspects of the application of the theory which ensure the effectiveness of the process. It was observed that in considering the application of the disregard doctrine, it will safeguard the creditors' rights of seeing their claims satisfied, since the abuse of personality will not be ignored, allowing the scope to the personal property of the partners. It was concluded that in such way the theory under discussion honors the principles of procedural speed and efficiency in the bankruptcy process.*

Keywords: *procedural speed; disregard doctrine; bankruptcy process.*

REFERÊNCIAS

Aguiar, Cynara Silde Mesquita Veloso De; Leal, Rosemiro Pereira; Miranda, Alexandra Carolina Vieira; Teixeira, Welington Luzia. **Jurisdição E Processo No Estado Democrático De Direito**. In: <[Http://Www.Wtaa.Com.Br/Images/Artigo/Artigo2.Pdf](http://Www.Wtaa.Com.Br/Images/Artigo/Artigo2.Pdf)>. Acesso Em: 15 De Abril De 2012.

Barral, Welber Oliveira. **Metodologia Da Pesquisa Jurídica**. 4^a. Ed. Belo Horizonte (Mg): Del Rey, 2010.

Bezerra Filho, Manoel Justino. **Lei De Recuperação De Empresas E Falências: Comentada: Lei 11.101/2005: Comentário Artigo Por Artigo**. 6. Ed. Rev. E Atual. São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2009.

Brasil. Lei N. 11.101 De 9 De Fevereiro De 2005. **Regula A Recuperação Judicial, A Extrajudicial E A Falência Do Empresário E Da Sociedade Empresária**. Disponível Em: <[Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.Htm](http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.Htm)>, Acesso Em 23 De Abril De 2012.

Campinho, Sérgio. **Falência E Recuperação De Empresa**. Rio De Janeiro. Renovar, 2006, P. 03.

Cintra, Antônio Carlos De Araújo; Grinover, Ada Pellegrini; Dinamarco, Cândido Rangel. **Teoria Geral Do Processo**. São Paulo: Malheiros, 1997. P. 33-36.

Coelho, Fabio Ulhoa. **Curso De Direito Comercial, Volume 3: Direito De Empresa**. – 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Dias, Ronaldo Brêtas De Carvalho. Apontamentos Sobre O Estado Democrático De Direito. *In Revista Do Instituto Dos Advogados De Minas Gerais*, V. 9, P. 213-231

_____. Direito À Jurisdição Eficiente E Garantia Da Razoável Duração Do Processo No Estado Democrático De Direito. *In O Brasil Que Queremos: Reflexão Sobre O Estado Democrático De Direito*. Belo Horizonte: Editora Puc Minas, 2006. V. 1. P. 653-662.

Duarte, Alexandre Uriel Ortega. **A Teoria De Desconsideração Da Personalidade Jurídica No Código De Defesa Do Consumidor – Aspectos Práticos**. 2009. 101 F. Dissertação (Mestrado Em Função Social Do Direito) - Faculdade Autônoma De Direito – FADISP, São Paulo, 2009. Disponível Em: <[Http://Www.Fadisp.Com.Br/Download/Turma_M4/Alexandre_ Uriel_ Ortega_Duarte.Pdf](http://www.fadisp.com.br/download/turma_m4/Alexandre_Uriel_Ortega_Duarte.pdf)>. Acesso Em 2 De Maio De 2012.

Editora Saraiva. **Vade Mecum Compacto Saraiva**. Obra Coletiva De Autoria Da Editora Saraiva Com A Colaboração De Antônio Luiz De Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz Dos Santos Windt E Lívia Céspedes. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Fazzio Júnior, Waldo. **Lei De Falência E Recuperação De Empresas**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Freitas, Elisabeth Cristina Campos Martins De. **Desconsideração Da Personalidade Jurídica**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2004, P.113.

Führer, Maximilianus Cláudio Américo. **Roteiro Das Falências E Concordatas**. 18ª Ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2002.

Justen Filho, Marçal. **Desconsideração Da Personalidade Societária No Direito Brasileiro**. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 1987.

Leal, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral Do Processo: Primeiros Estudos**. – 10. Ed. - Rio De Janeiro: Forense, 2011.

Maciel Júnior, Vicente De Paula. A Desconsideração Da Personalidade Jurídica E Seus Efeitos Na Contratação Irregular Com A Pessoa Jurídica De Direito Público. *In* **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.** - Belo Horizonte, 30 (60): 29-37, Jul./Dez.99.

Mamede, Gladston. **Falência E Recuperação De Empresas.** 3ª Edição. São Paulo: Atlas S.A., 2009.

Martins, Fran. **Curso De Direito Comercial.** Forense, Rio De Janeiro, 31ª Edição, 2008.

Neves, Isabela Dias. Direito À Razoável Duração Do Processo No Estado Democrático. **Revista Do Instituto Dos Advogados De Minas Gerais**, N. 1. Belo Horizonte: Iamg, 1995.

Oliveira, José Do Carmo Veiga De. A Desconsideração Da Personalidade Jurídica No Ordenamento Brasileiro. **Revista Do Instituto Dos Advogados De Minas Gerais**, N. 1, 1995 – Belo Horizonte: Iamg, 1995.

Ramos, André Luiz Santa Cruz. **Curso De Direito Empresarial. O Novo Regime Jurídico-Empresarial Brasileiro.** 3. Ed. Bahia: Editora Podium, 2009.

Requião, Rubens. Abuso De Direito E Fraude Através Da Personalidade Jurídica. *In* **Revista Dos Tribunais.** São Paulo, Ano 58, Nº 410, Dez/1969, P.12-24.

_____. **Curso De Direito Falimentar.** 1º Vol. 15ª Ed. São Paulo. Saraiva. 1993.

Rodrigues, Horácio Wanderlei. **Acesso À Justiça No Direito Processual Brasileiro.** São Paulo: Acadêmica, 1994.

Santos, Washington Dos. **Dicionário Jurídico Brasileiro.** – Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

Silva, Adriana Dos Santos. **Acesso À Justiça E Arbitragem: Um Caminho Para A Crise Do Judiciário.** Barueri, Sp: Manole, 2005.

Tavares, Fernando Horta. Tempo E Processo. *In* **O Brasil Que Queremos: Reflexões Sobre O Estado Democrático De Direito.** Belo Horizonte: Editora Puc Minas, 2006. P. 215-225.

Tzirulnik, Luiz. **Direito Falimentar.** 7. Ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2005, P. 41-42.

Unimontes. **Resolução Nº 182 - Cepex/2008** - Aprova Manual Para Elaboração E Normatização De Trabalhos Acadêmicos Para Os Cursos De Graduação Da Universidade Estadual De Montes Claros – Unimontes. – Trabalho De Conclusão De Curso – Tcc. Disponível Em: <[Http://Www.Unimontes.Br](http://www.unimontes.br)>. Acesso Em 15 De Fevereiro De 2012.

**IMPLEMENTAÇÃO DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA NO ESTADO
DE MINAS GERAIS:
ANÁLISE DA JUSTIÇA ESTADUAL E PROGNÓSTICO DA COMARCA
DE MONTES CLAROS SOB A VISÃO DA META 2 ⁹⁰**

Hárisson Miller Oliveira⁹¹
Anala Lelis Magalhães⁹²

RESUMO

Realidade no Supremo Tribunal Federal e no Conselho Nacional de Justiça, a tramitação eletrônica vem adquirindo espaço nos Tribunais Locais de todo país. Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivos analisar o impacto da implementação da tramitação eletrônica nos Juizados Especiais Cíveis e nas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), no biênio 2009-2010, bem como prognosticar sobre a influência deste Sistema na morosidade na Comarca de Montes Claros (MG) à luz da razoável duração do processo estabelecida na Meta 2. A pesquisa deste trabalho foi realizada, inicialmente, valendo-se do método estatístico, através do qual se analisou dados referentes à morosidade e à tramitação eletrônica nos Juizados Especiais Cíveis e nas Turmas Recursais da Justiça Estadual, bem como dados referentes à pesquisa processual realizada na Comarca de Montes Claros. Posteriormente, através do método dedutivo prognosticou-se a influência da implementação da tramitação eletrônica nesta. Os resultados obtidos com a pesquisa evidenciam a queda na taxa de congestionamento nos órgãos do TJMG que aderiram ao Sistema CNJ e levam à conclusão de que a implantação do Sistema CNJ facilitaria o cumprimento da razoável duração do processo visto a grande quantidade de tempo perdido em fases mortas do processo.

Palavras-chave: Tramitação Eletrônica. Meta 2. Celeridade Processual. Sistema CNJ.

1 INTRODUÇÃO

O processo judicial eletrônico está disponível para todos os tribunais do país. Foi o que anunciou o presidente do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), Ministro Cesar Peluso, em sessão do conselho no dia 21 de junho de 2011. Com o anúncio e sua consequente concretização, a tecnologia chega de vez ao judiciário, eliminando tarefas processuais excessivamente burocráticas que entravam o pleno caminhar da prestação jurisdicional.

⁹⁰ Artigo sob orientação de Cynara Silde Mesquita Veloso. Doutora em Direito Processual. Professora do curso de graduação e pós-graduação da UNIMONTES e Faculdades Integradas Pitágoras – Montes Claros. Endereço para contato: cynarasilde@yahoo.com.br

⁹¹ Aluno do 2º período de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros. Endereço para contato: harissonmiller@yahoo.com.br

⁹² Aluna do 2ª período de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros. Endereço para contato: analalelis@hotmail.com

Com o processo eletrônico, o judiciário dá um importante passo principalmente no que tange ao respeito pelos seus jurisdicionados. Indubitavelmente maior beneficiado, o cidadão enche-se de esperança de que os inúmeros processos existentes em todo o Brasil tenham uma duração razoável e, conseqüentemente, haja uma resposta mais célere quanto à ânsia por seus direitos.

É objetivando trilhar este caminho que a justiça brasileira se mostra imbuída na utilização do meio eletrônico como algo eficaz para reduzir o tempo gasto com a tramitação do processo, mormente porque substituirá um meio físico (papel) por outro totalmente digital (documento eletrônico).

O presente artigo, sem pretensão alguma de esgotar o tema, buscará demonstrar o que é a tramitação eletrônica, como ela tem sido utilizada nos principais tribunais do país, sua chegada ao estado de Minas Gerais, e um prognóstico de sua aplicação na comarca de Montes Claros sob a égide do projeto META 2 do Conselho Nacional de Justiça.

2 O QUE É TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

Inicialmente, o que seria tramitação? O que significa dizer que determinado processo está tramitando? A palavra “trâmite” corresponde a “procedimentos, vias determinadas” que devem ser necessariamente seguidas para a conclusão de um processo judicial, por exemplo. Qualquer ação judicial tem seus trâmites legais determinados pela legislação processual, no caso de um casamento civil, por exemplo, os trâmites, ou procedimentos, a serem seguidos são: a apresentação dos nubentes ao cartório com RG e certidão de nascimento originais, apresentação de comprovante de residência atual dos nubentes e dos pais, pagamento de taxa, apresentação de testemunhas, entre diversos outros procedimentos. Visto que o verbo “tramitar” deriva do substantivo “trâmite”, pode-se compreender que a tramitação de determinado processo corresponde a sua passagem por tais procedimentos legais imprescindíveis.

Aquela que tende a ser a grande inovação tecnológica do judiciário brasileiro é a tramitação eletrônica, ou seja, digitalização de processos em andamento para sua disponibilização pela internet às partes e aos seus respectivos advogados. O uso do processo eletrônico foi autorizado no país após a aprovação da Lei nº 11.419, de 2006, que alterou o Código de Processo Civil e permitiu a tramitação de processos e peças judiciais, assim como a comunicação de atos, por meio eletrônico. A visualização do processo se daria na íntegra de qualquer lugar do mundo que possua acesso à internet e a qualquer momento, desde que haja

prévio cadastro no sistema, reduzindo o trânsito das partes nos tribunais, bem como o trânsito de papéis. Além de tornar mais ágil a prestação jurisdicional no país, a tramitação eletrônica pode trazer uma redução de custos relacionados ao material de papelaria e ao transporte físico de processos entre tribunais, assim como proporcionar maior segurança na movimentação de processos. Fica extremamente reduzida a possibilidade de perda de dados, pois uma vez no sistema, o processo dificilmente será afetado por situações adversas, como inundações, incêndios, furto ou descuido pessoal. Basta a manutenção de um banco de dados eletrônico, tal qual ocorre com todo o sistema bancário. (ZAMPIER, 2011)

De acordo com o conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Walter Nunes, “cerca de 70% do tempo da tramitação dos processos na Justiça brasileira é gasto com atos cartorários, como autuações e juntadas, comunicações processuais, numeração, certificações, entre outros”. Nunes ainda salienta que “o problema crônico do Judiciário é a burocracia. [Sendo assim] o processo eletrônico é a grande revolução do modelo de prestação jurisdicional e resolve todos esses problemas relacionados à burocracia” (CARVALHO, 2011). No caso do Superior Tribunal de Justiça, segundo a coordenadoria de Editoria e Imprensa, estima-se que doze quilômetros de papéis correspondentes a processos em tramitação sejam digitalizados, ou seja, um prédio de quatro mil andares seja transformado em material virtual. Serão 450 mil processos totalizando 150 milhões de páginas convertidas.

3 MODELOS DE APLICAÇÃO DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1 Supremo Tribunal Federal

“O Supremo em Sintonia com o Futuro”, assim consta no portal do processo eletrônico, e-STF [stf.jus.br], da mais alta corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal. Neste a tecnologia já é realidade desde 2007, quando a ministra Ellen Gracie, então presidente do STF, regulamentou o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais do STF. Tudo se deu por meio da Resolução 344/2007, que dispôs sobre a necessidade de um prévio cadastramento do usuário para usufruir da nova tecnologia presente no programa disponibilizado pela Suprema Corte, o e-STF. Sistema este que iniciou seu funcionamento oficial no dia 13 de dezembro de 2007.

Desde então, o novo sistema vem se consolidando. Em 20 de outubro de 2009, o ministro Gilmar Mendes, então presidente do STF, regulamentou a obrigatoriedade do uso do sistema eletrônico para o ajuizamento de seis ações que têm tramitação iniciada na Suprema Corte. Através da Resolução 417, a RCL (Reclamação), a PSV (Proposta de Súmula

Vinculante), a ADC (Ação Direta de Constitucionalidade), a ADO (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão), a ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) e a ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) deveriam, a partir de 1º de fevereiro de 2010, ter processo protocolado pelo sistema e-STF. Já em 1º de agosto de 2010, o ministro, então presidente, Cezar Peluso regulou a inclusão de outras oito classes processuais no sistema eletrônico: AC (Ação Cautelar), AR (Ação Rescisória), HC (Habeas Corpus), MS (Mandado de Segurança), MI (Mandado de Injunção), SL (Suspensão de Liminar), SS (Suspensão de Segurança) e STA (Suspensão de Tutela Antecipada).

Atualmente, o STF conta com o programa institucional “Processo Eletrônico” que define metas e estratégias para a consolidação do processo eletrônico, através do desenvolvimento de tecnologia, divulgação do sistema e análises de custo. “A proposta é tornar eletrônicas todas as fases ou momentos do processo: (a) o peticionamento, (b) a tramitação, (c) as comunicações e (d) a finalização. Será necessário, para tanto, adotar, com o envolvimento de todos, novo fluxo de tarefas.” (STF, 2011)

3.2 Conselho Nacional de Justiça

Acompanhando a evolução da mais alta corte do país, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), lança no dia 21 de junho de 2011 um sistema que pretende dar mais celeridade e flexibilidade ao judiciário brasileiro. O Processo Judicial Eletrônico (PJe), ou Processo Judicial Digital (Projudi), foi desenvolvido por técnicos do CNJ e trata-se de um sistema que busca integrar dados e unificar a tramitação de processos em todo país, ficando assim disponível aos tribunais locais, que não precisarão empenhar tempo e recursos na manutenção de sistemas próprios.

O novo sistema contemplará ainda atividades como a “autuação, numeração, validação e cadastro, distribuição, audiência, perícias, intimação, central de mandados, precatórios, cálculos, certidões, segredo de justiça e sigilo.” (CNJ, 2011) A meta é a redução de até 70% do tempo de tramitação do processo na Justiça.

3.3 Superior Tribunal de Justiça

A partir de 2 de janeiro de 2009, o Superior Tribunal de Justiça já iniciava seu empenho em converter em mídia eletrônica os processos em tramitação. À época, cinquenta e cinco *scanners* operavam doze horas diárias envolvendo 250 funcionários na busca por conversão total dos processos. (STJ, 2009) Em abril de 2011, 90% dos 290 mil processos em tramitação já haviam sido convertidos em meio eletrônico.

É fato que o trabalho tornou-se mais ágil com a eliminação das chamadas “fases mortas do processo”, que são o transporte, o armazenamento, etc, e com as facilidades de consulta das peças. Segundo o a Coordenadoria de Editoria e Imprensa do STJ:

Enquanto o processo físico leva aproximadamente cem dias para ser distribuído, o processo eletrônico chega ao gabinete do relator em apenas seis dias. [E ainda] O processo eletrônico também proporcionou importantes benefícios para administração do STJ. Houve expressiva redução de atestados médicos de servidores, principalmente em decorrência alergias, problemas respiratórios e dores da coluna provocadas pelo manuseio e transporte de pilhas de processos em papel. Diminuiu a fabricação de armários e conserto de portas que eram danificadas pelos carrinhos que transportavam processos. Centenas de estantes foram doadas a instituições de caridade. (STJ, 2011).

O sistema utilizado é o e-STJ, que fica disponível 24 horas por dia. Os requerimentos do sistema são a preparação do computador a ser utilizado com os programas específicos, o cadastramento dos advogados e representantes de entes públicos, e a aquisição de um certificado digital, que é a identidade eletrônica que dará a credibilidade ao processo. Nota-se que o sistema é bem semelhante ao utilizado pelo Supremo Tribunal Federal, o e-STF.

4. O INÍCIO DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A implementação da tramitação eletrônica na Justiça Estadual de Minas Gerais, deu-se em agosto de 2007, por meio do *software* disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, o Projudi. O primeiro órgão do Judiciário a ser beneficiado com a inovação, foi o Juizado Especial Cível situado no prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, posteriormente, no ano de 2008, foi vez do Juizado Especial Cível do Barreiro, do Gutierrez e das Relações de Consumo.

Entre 2008 e 2010 todas as Turmas Recursais aderiram ao Sistema CNJ de Processo Judicial Eletrônico, atual denominação do Projudi. Já na Justiça comum, na 1ª Instância, na Vara de Registros Públicos do Fórum Lafayette, o sistema já está sendo usado para tramitar eletronicamente todas as habilitações de casamento feitas na capital, cerca de 2 mil por mês. (CNJ, 2010)

4.1 Análise dos resultados

Os dados abaixo apresentados são referentes à Justiça Estadual de Minas Gerais, nos anos de 2009 e 2010, e foram colhidos por meio dos Relatórios fornecidos pelo CNJ. Inicialmente, seguir-se-á à análise da tabela 1, referente aos casos nas Turmas Recursais, tomando-se conhecimento de que no ano de 2009 apenas a 4ª Turma Recursal do TJMG não havia aderido ao Sistema CNJ.

Os dados referentes a processos eletrônicos no Estado de Minas Gerais são escassos por se tratar de um sistema recente, como supramencionado, e restrito a poucos Órgãos do Judiciário, mas, ainda assim, os relatórios já estampam grandes inovações. O retrato é da morosidade processual, da alta de novos casos, mas também da queda do congestionamento e do aumento do uso do meio eletrônico, seja de forma absoluta ou relativa.

Destaca-se na Tabela 1, um aumento de 4,3% no número de novos casos em geral nas Turmas Recursais no período 2009-2010, mas não apenas. Nota-se que o número de novos casos eletrônicos aumentou em 23,5%, levando, em termos absolutos, tais casos a integrarem 24,2% do índice total de processos. Ainda que tenha ocorrido um aumento significativo no número de casos, o biênio mencionado se destaca pela queda de quase 20% na taxa de congestionamento, que mede a efetividade do tribunal levando em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente.

TABELA 1: Casos nas Turmas Recursais do TJMG em 2009 e 2010

| VARIÁVEIS | 2009 | 2010 |
|---------------------------------|--------|--------|
| Casos novos na Turma Recursal | 27.791 | 28.992 |
| Casos Novos Eletrônicos | 5.687 | 7.023 |
| Índice de Processos Eletrônicos | 16,9% | 24,2% |
| Casos Pendentes | 21.336 | 22.574 |
| Casos Baixados | 26.879 | 37.514 |
| Taxa de Congestionamento | 45,3% | 27,3% |

Fonte: Justiça em Números. Disponível em: <
http://www.cnj.jus.br/relatorio_interativo/mapa/estadual/tjmg.htm> Acesso em: 15 de abril de 2012.

Nos Juizados Especiais da Justiça de Minas Gerais, diferentemente das Turmas Recursais, nota-se uma queda significativa no número de novos casos, 13,6%, acompanhada pelos novos casos eletrônicos, 8%, entretanto, no índice total de casos, ocorreu uma alta,

ainda que pequena, 0,2%, no uso do meio eletrônico. E ainda, a taxa de congestionamento cai 9,8%.

TABELA 2: Casos nos Juizados Especiais do TJMG em 2009 e 2010

| VARIÁVEIS | 2009 | 2010 |
|------------------------------------|---------|---------|
| Casos novos nos Juizados Especiais | 445.355 | 384.643 |
| Casos Novos Eletrônicos | 70.029 | 64.526 |
| Índice de Processos Eletrônicos | 17,2% | 17,4% |
| Taxa de Congestionamento | 44,1% | 34,3% |
| Casos Pendentes | 309.218 | 356.836 |
| Casos Baixados | 421.721 | 486.864 |

. Fonte: Justiça em Números. Disponível em: <

http://www.cnj.jus.br/relatorio_interativo/mapa/estadual/tjmg.htm> Acesso em: 15 de abril de 2012

De acordo com os dados tabelados acima, pode-se inferir que a demanda pelo meio eletrônico tem sido uma constante no Judiciário, fator que está sendo acompanhado pela baixa nas taxas de congestionamento dos processos, ainda que o número destes esteja em alta, como ocorreu nos Tribunais Recursais. Neste sentido, o Sistema CNJ não pode ser considerado apenas um passo raso no sentido da informatização do Judiciário, pois, mais do que isso, a implementação da tramitação eletrônica deve ser vista como um passo estrutural no sentido da razoável duração do processo.

4 A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA NA COMARCA DE MONTES CLAROS À LUZ DO PROJETO META 2

Como já explanado anteriormente, tramitação eletrônica ora pode ser sinônimo de economia de recursos ambientais, ora de ampliação de tecnologia e celeridade processual. Irradiando-se por todo o país, essa nova tecnologia vem ganhando força nos grandes órgãos do Judiciário nas capitais do país, demonstrando eficácia e desenvolvimento. Não seria, pois, tempo de aplicá-la nos menores tribunais, sustentando por vez a base eletrônica no Judiciário brasileiro?

Município pólo da região norte - mineira, Montes Claros contava em 2010, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 361.000 habitantes. População que, em crescente alta, demonstra significativa demanda populacional na utilização

dos órgãos públicos, sobretudo quando se referido à demanda processual na Comarca de Montes Claros, que vem apresentando deficiência em seu suprimento. Segundo pesquisa processual realizada com 49 processos da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, o cumprimento de prazos do processo deixa a desejar. Em 24% dos processos, o prazo foi cumprido completamente, em 65%, apenas parcialmente e em 10%, o cumprimento não ocorreu. Constatando-se que em 37%, a morosidade processual ocorreu graças ao comportamento do órgão judiciário. Quando levados à 2ª Instância, dos cerca de 20% levados, 13% passaram por mais de 100 dias nas chamadas fases mortas do processo. Já na Vara Cível da Comarca de Montes Claros, dos 29 processos estudados, 15 passaram mais de 100 dias sem movimentação em 1ª Instância, sendo constatado que em 39% dos casos, a prestação jurisdicional se mostrou lenta graças ao comportamento do órgão judiciário.

Como já abordado anteriormente, o processo eletrônico pode ser considerado um importante passo para ampliar o cumprimento dos prazos no Judiciário ao eliminar as fases mortas do processo, ampliar o acesso das partes e proporcionar agilidade. Mas qual seria, pois, o ponto de interseção entre o peticionamento eletrônico e a Meta 2?

A Meta 2 foi estabelecida pelo CNJ em 2009, propondo identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005. De acordo com dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), das 296 comarcas do Estado de Minas Gerais, a Comarca de Montes Claros é a 16ª Comarca que mais julgou processos referentes à Meta 2 no período correspondente a janeiro de 2010 e março de 2012, com 1.240 processos julgados, menos da metade da 2º colocada, a Comarca de Juiz de Fora, com 3.935 processos julgados.

Mostra-se evidente a necessidade de evolução no sentido da celeridade processual na Comarca do já referido município norte - mineiro. Sem querer, pretensiosamente, apresentar grandes prognósticos da aplicação do Sistema CNJ nesta comarca, o que se pretende nesta exposição de ideias é apresentar que a nova tecnologia pode auxiliar no combate à morosidade quando ocasionada pelo órgão judiciário, melhorando, desta forma, o posicionamento da Comarca de Montes Claros no *ranking* de processos julgados, referentes ao Meta 2, por municípios mineiros. E, ainda, busca-se demonstrar que a nova tecnologia processual pode e deve vir a se tornar uma base para se alcançar uma duração razoável do processo, beneficiando a população em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento tecnológico no sentido da mais ágil prestação jurisdicional brasileira deve ser sempre recepcionado esperançosamente visando a beneficiar não apenas os

órgãos do Judiciário, mas, sobretudo, a população em geral. A crescente demanda e as pressões exercidas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio das Metas de Nivelamento, como a supramencionada Meta 2, convergem no sentido da busca permanente pela razoável duração do processo dos menores aos mais altos Tribunais brasileiros.

A implementação da tramitação eletrônica no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e no Conselho Nacional de Justiça representou mais do que o desenvolvimento tecnológico alcançando o Brasil, representou, pois, a versatilidade latente que existe no Poder Judiciário brasileiro. Neste sentido, deve-se buscar explorar esta versatilidade dentro do rígido sistema de normas brasileiro para que a irradiação do sistema CNJ faça-o tornar-se a base da prestação jurisdicional.

Mister ressaltar ainda, que a obrigatoriedade do processo eletrônico em comarcas interioranas - Montes Claros, por exemplo - pode descortinar um grave problema. Não é novidade que a internet brasileira ainda é cara e lenta na maioria das vezes. Essa situação fica mais saliente à medida que nos afastamos das capitais ou do eixo econômico brasileiro (região sudeste). O acesso à internet em regiões como o norte de Minas Gerais ainda é um pouco deficitário. A comarca de Montes Claros exerce jurisdição sobre diversos municípios à sua volta, nos quais a acessibilidade a internet é baixa ou deficiente. Ou seja, instituir o processo eletrônico em um mundo ainda analógico será o principal obstáculo para a implementação da tramitação eletrônica.

O presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Ophir Cavalcante, em junho deste ano (2012), lembrou da importância de se respeitar as diferenças regionais, como indicam os dados domiciliares sobre o estágio da informatização brasileira. Para ele, "O mesmo que vale para o Sul e Sudeste, pode não valer para o Norte e Nordeste, assim como o que vale para a capital pode não valer para o interior".

Não obstante alguns poucos pontos negativos, a balança ainda é extremamente favorável quando sopesados todos os aspectos. Fato é que o processo eletrônico judicial é reflexo da modernidade e do avanço do Direito processual brasileiro, do respeito ao jurisdicionado e do notável espírito volitivo de melhoria.

ABSTRACT

Reality at the Federal Court Supreme and the National Council of Justice, the electronic processing has acquired space at the Local Courts across the country. In this sense, the present work aims to analyze the impact of the implementation of the electronic processing at the Special Civil Courts and at Classes Appeals of the Justice Court of Minas Gerais (TJMG) in the biennium 2009-2010, and to predict the influence of this System on the

delays at the Judicial District of Montes Claros (MG) in the light of reasonable length of proceeding established in Mark 2. The research of this work was executed, initially, availing of the statist method, wherewith were analyzed data about the delay and the electronic process at the special Civil Courts and at the Class Appeals of State Court, as well as data about the procedural research did at the Judicial District of Montes Claros. Posteriorly, wherewith the deductive method, was predicted the importance of the implementation of the electronic process at this Judicial District. The results obtained with the research show the decay of the congestion rate at the TJMG parts which adhered to the CNJ System, and prompt to the conclusion that the implementation of the CNJ System would favor the fulfillment of the reasonable length of proceeding took into account the large amount of time lost on the dead steps of the proceeding.

Keywords: *Eletronic Process. Mark 2. Procedural Celerity. CNJ System.*

REFERÊNCIAS

ASSUMPCÃO, Letícia. **O meio eletrônico em Minas Gerais e os serviços notariais de registro.** Disponível em:

<<http://www.recivil.com.br/preciviladm/modulos/artigos/documentos/O%20MEIO%20ELETRONICO%20EM%20MINAS%20GERAIS%20E%20OS%20SERVICOS%20NOTARIAIS%20E%20DE%20REGISTRO.pdf>> Acesso em: 10 de mar. 2012

ATHENIENSE, Alexandre. **As práticas processuais por meio eletrônico em Minas Gerais** Revista Brasileira de Direito Processual. Ano 17, nº 68.

CARVALHO, Luiza de. **Cerca de 70% do tempo de tramitação do processo judicial é gasto com atos burocráticos.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/10506:cerca-de-70-do-tempo-de-tramitacao-do-processo-judicial-gasto-com-atos-burocraticos>>: Acesso em: 08 de mar. 2012

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Meta 2.** Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp/metasp-de-nivelamento-2009/meta-2>> Acesso em: 10 de mar. 2012

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números.** Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/relatorio_interativo/mapa/estadual/tjmg.htm> Acesso em: 08 de mar. 2012

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010.** Disponível em: http://www.censo2010.ibge.gov.br/resultados_do_censo2010.php> Acesso em: 10 de abril 2012

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Doze quilômetros de papel serão convertidos em arquivo digital.** Disponível em:

<http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=91070> Acesso em: 07 de mar. 2012

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Processo eletrônico conquista magistrados e advogados, mas ainda tem desafios.** Disponível em:

<http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=101488>
Acesso em: 14 de mar. 2012

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tramitação eletrônica de processos judiciais foi iniciada no STF em 2007. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=156088&modo=cms>>
Acesso em 10 de mar. 2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Programa Processo Eletrônico: O Supremo em Sintonia com o Futuro. Disponível em: <

http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoPeticaoEletronica&pagina=Informacoes_gerais_apos_desligamento_v1> Acesso em: 13 de mar. 2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Sistema do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/projudi/>> Acesso em: 30 de mar. 2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Gráfico - Resultados: Janeiro/2010 a Março/2012. Disponível em: < <http://www.tjmg.jus.br/meta2/>> Acesso em: 1 de jun. 2012

ZAMPIER, Débora. Novo sistema pode reduzir em até 70% tempo de tramitação de processo na Justiça. Disponível em: <<http://www.ouvidoriageral.ba.gov.br/2011/06/21/novo-sistema-pode-reduzir-em-ate-70-tempo-de-tramitacao-de-processo-na-justica/>> Acesso em: 08 de mar. 2012

MOROSIDADE NOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS: BREVE ANÁLISE DA CONJUNTURA ATUAL E A UTILIZAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA COMO ALTERNATIVA A SOBRECARGA JUDICIAL EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

Cynara Silde Mesquita Veloso¹; Janice Cláudia Freire Santana².
Anna Flávia Silva Gomes³; Priscila Batista Almeida⁴.

RESUMO

Objetivou-se no presente trabalho perscrutar as causas da morosidade processual em matéria tributária e a consequente sobrecarga judicial no que tange aos processos abrangidos pela Meta 2 na Vara da Fazenda da Comarca de Montes Claros. Por objetivo, teve-se ainda, enfocar a via administrativa como alternativa à dilação temporal excessiva e ao acúmulo de processos tributários, com fins a erradicar a mora decorrente da inércia dos sujeitos envolvidos no processo. Por submissão ao princípio da celeridade processual preconizado constitucionalmente, há que ser suprimida a prática de atos processuais protelatórios para que a justiça ampla e efetiva não se ache comprometida. Dado o cenário de morosidade e de excessiva carga judicial, a via administrativa é apontada como alternativa na solução de lides tributárias, sendo fundamental coibir a duplicidade de instâncias. Utilizou-se o método indutivo na abordagem e os procedimentos hermenêutico e monográfico. Adotou-se como técnicas de pesquisa a documentação indireta, a pesquisa bibliográfica e a análise processual dos processos abrangidos pela Meta 2 na Vara da Fazenda da Comarca de Montes Claros. Os resultados obtidos com a pesquisa apontam que, em 39% dos casos, a demora na entrega da prestação jurisdicional decorreu do comportamento dos sujeitos envolvidos na lide, sendo que em 65% dos processos analisados não houve o cumprimento de todos os prazos pelas partes e respectivos advogados.

Palavras-chave: morosidade processual; lide tributária; processo administrativo.

INTRODUÇÃO

No escopo de se analisar a morosidade dos processos que versem sobre matérias de ordem tributária, o presente estudo procedeu com a crítica da conjuntura atual, apreciando os processos administrativos como importante mecanismo à sobrecarga do contencioso fiscal.

A relevância do tema remonta ao advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, que, em resposta aos anseios pela justiça ampla e efetiva, consagrou a razoável duração do processo como preceito constitucional. A tal prerrogativa, correlacionam-se as metas de nivelamento traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobretudo a Meta 2.

Buscar-se a razoável duração do processo na seara fiscal é efetivar a justiça tributária. O liame é materializado por ser imprescindível à tributação a observância de princípios garantidores da justiça, abarcando a segurança jurídica, a legitimidade e a razoável duração do processo.

Através de análises em torno dos intentos que circundam as causas da morosidade tributária e o acúmulo de processos fiscais, a instância administrativa mostrou-se apta ao auxílio em prol da maior celeridade das lides em questão. Fundamental é atentar, entretanto, que a admissão pelo sistema atual da possibilidade de rediscutir, na instância judicial, questões já apreciadas administrativamente, vai de encontro a tais constatações. Essencial, portanto, coibir tal sorte de equívocos, danosa à persecução da justiça.

Utiliza-se o método indutivo na abordagem e os procedimentos hermenêutico e monográfico. Como técnicas de pesquisa, adotam-se a bibliográfica, a documentação indireta e a análise processual.

1. A RAZOABILIDADE DA DILAÇÃO TEMPORAL DO PROCESSO

1.1 Da determinação constitucional quanto à razoável duração do processo.

Inserida pela Emenda Constitucional n. 45/2004 como direito fundamental, a razoável duração do processo é prerrogativa constitucionalmente assegurada a todos, nos âmbitos judicial e administrativo indistintamente. É o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) em seu art. 5º, inciso LXXVIII, que também resguarda os meios que garantam a celeridade da tramitação do processo.

Ao legislar sobre o tema, o constituinte buscou evitar o anacronismo da tutela jurisdicional. Nesse contexto, destaca-se a assertiva de Takoi, para quem a razoável duração do processo relaciona-se intimamente à dignidade humana.

A duração razoável do processo garante a dignidade da pessoa humana. Isto é obvio, pois não é preciso muita imaginação para saber o sofrimento que sente a parte que fica privada de seu bem jurídico, enquanto perdura o processo. Muitas vezes pode se passar anos e anos - até décadas - inclusive e infelizmente sucedendo o falecimento da parte, sem que tenha recebido pelo Estado (Judiciário) aquilo que era dele por direito. (TAKOI, 2007, p. 23-24)

Sobre a razoabilidade da dilação temporal dos trâmites processuais, Carvalho leciona que:

o caráter da razoável duração do processo, que deve ser aferido diante do caso concreto, envolve três critérios principais: a complexidade da questão de fato e de direito discutidas no processo, o comportamento das partes e de seus procuradores e a atuação dos órgãos jurisdicionais. (CARVALHO, 2010, p. 885)

O dispositivo constitucional, bem como os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema, exteriorizam as diligências que permeiam o ordenamento jurídico brasileiro na persecução à celeridade e à efetividade da prestação jurisdicional. Em

busca do mesmo objetivo estão as metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dentre as quais a Meta 2, abordada no presente trabalho.

1.2 Conselho Nacional de Justiça e Meta de nivelamento 2.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi instituído por obediência ao que determina a CRFB/88 em seu art. 103-B. Sua criação data de 31 de dezembro de 2004, enquanto a efetiva instalação se deu em 14 de junho de 2005. Trata-se de um órgão, ligado ao Judiciário cuja atuação se estende por todo o território nacional e que objetiva, primordialmente, aperfeiçoar a prestação da tutela jurisdicional, buscando ser “um instrumento efetivo de desenvolvimento do Poder Judiciário” (*In: www.cnj.jus.br*).

Com fins a atingir à finalidade primeira para o qual fora criado, o CNJ se vale de planejamentos estratégicos dentre os quais estão as metas de nivelamento. Dentre os planos estabelecidos, merece destaque a “Meta 2” que, ao determinar a identificação e o julgamento dos processos judiciais considerados mais antigos, compreendendo os distribuídos até a data de 31 de dezembro de 2005, materializa os esforços da instituição no sentido de erradicar o congestionamento e a morosidade processual, promovendo efetividade à razoável duração do processo.

Nesse sentido, afirma Mendes:

O certo é que, para além das atividades de fiscalização e controle, o CNJ destina-se ao planejamento estratégico, bem como à coordenação e supervisão administrativa do Poder Judiciário, com o objetivo precípua de alcançar grau máximo de eficiência, de maneira a tornar verdadeiramente eficaz a prestação jurisdicional. (MENDES, 2012)

Pelo exposto, resta demonstrado tratar-se o CNJ de instituição cujos intentos gravitam em torno de promover melhorias no Poder Judiciário, combatendo fatos atentatórios ao desempenho do mesmo e resguardando a eficácia da prestação jurisdicional. Inclui-se nos fins visados, a erradicação da morosidade processual, tornando o Judiciário cumpridor das determinações constitucionais, sobretudo no que tange à razoável duração do processo.

1.3 Da razoável duração do processo na atual conjuntura do ordenamento jurídico.

O desígnio de promover a razoável duração do processo, porém, não se acha concretizado no cenário jurídico atual. A morosidade da tutela jurisdicional já se tornou tema corriqueiro nas discussões dos juristas, cujas opiniões convergem no sentido de afirmar a

ocorrência do fenômeno. Nesse sentido, afirmam Ferraz Júnior, Maranhão e Azevedo que “as estatísticas descritivas sobre o funcionamento do Judiciário brasileiro variam bastante, mas há ampla concordância a respeito da demora na solução judicial dos processos, que é apontada como principal problema”. (AZEVEDO; FERRAZ JUNIOR; MARANHÃO, 2009, p.10)

O acúmulo de processos impede a consecução da razoável duração processual. Um dos índices utilizados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), órgão que funciona junto ao CNJ, quando da análise de tal assunto considera a taxa de congestionamento, cujo objetivo

é mensurar se a Justiça consegue decidir com agilidade as demandas da sociedade, ou seja, se os casos novos e os pendentes do período anterior são finalizados ao longo do ano. [...] a taxa de congestionamento da Justiça Federal foi de 68% no 2º Grau, ou seja, para cada cem processos em tramitação no 2º Grau no ano de 2010, 32 foram finalizados no período [...] entre 2009 e 2010, aumento da taxa de congestionamento da Justiça da ordem de 2,6%. A Justiça Estadual foi a principal responsável por esse aumento, pois nesse ramo a taxa subiu de 68% para 72%. (Justiça em números, CNJ, p. 175, 184).

A morosidade processual é fenômeno que também permeia os processos que versam sobre matéria tributária. Posto que no Brasil são muitos os tributos existentes e as leis que os majoram, o alto índice de litígios entre contribuintes e Estado é resultado que se impõe. É o que defende Robles ao afirmar que :

Diante da complexidade da legislação, da grande quantidade de tributos existentes no Brasil, bem como da baixa credibilidade dos gestores públicos, surgem inúmeros conflitos de interesses em função da relação jurídica existente entre contribuintes e a Fazenda Pública – as lides tributárias. (ROBLES, 2008, p.6).

Estima-se que um único processo de cobrança tributária tramite por 16 anos, dilação temporal que, segundo Luís Inácio Lucena Adams, advogado-geral da União, decorre do fato de que no ordenamento jurídico brasileiro “há um excesso de formalismo no processo”. (In: www.noblle.com.br) A burocracia, enquanto fator determinante da morosidade do sistema processual, é rechaçada por 74% dos cidadãos entrevistados na pesquisa realizada pelo Departamento de Gestão Estratégica do CNJ, juntamente com a Fundação Getúlio Vargas (FGV). (In: www.oabrij.org.br)

Ainda em se tratando de estimativas da morosidade processual em matéria tributária, Adams afirma que “[...] se não entrasse mais nenhum processo e nós só trabalhássemos com o estoque que já temos levaria 100 anos” uma vez que “[...] cada um dos 600 procuradores dedicados à cobrança da dívida pública é responsável por mais de 5.000 processos judiciais de execução fiscal.” (In: www.noblle.com.br)

A pesquisa realizada com os processos tributários abrangidos pela Meta 2 do CNJ em trâmite na comarca de Montes Claros aponta que, em 39% dos casos, foi o comportamento dos sujeitos – ativo e passivo – que influenciou na demora da entrega da prestação jurisdicional, sendo que em 65% dos processos analisados não houve o cumprimento de todos os prazos pelas partes e respectivos advogados. O comportamento do órgão Judiciário – secretaria – representa 27% das causas de morosidade, enquanto a complexidade da causa conota 24%. Em paráfrase, retoma-se o ensinamento de Carvalho, segundo o qual a celeridade processual guarda íntima relação com o comportamento dos que figuram como partes na lide.

Há que se ressaltar que o referido comportamento das partes abrange o Estado enquanto sujeito passivo em uma lide tributária. Aqui, destaca-se a lição de Azevedo, Ferraz Junior e Maranhão que afirmam que:

Não é surpresa para nenhum estudioso ou operador da Justiça que o maior usuário das cortes seja o Estado [...] mais de 80% da carga do Supremo Tribunal Federal é composta por processos relacionados ao poder executivo federal, estadual ou municipal. (AZEVEDO; FERRAZ JUNIOR; MARANHÃO, 2009, p. 21).

Resta demonstrada, portanto, a necessidade latente de se encontrar meios de erradicação dos fatores que representem óbice à efetivação da razoável duração do processo, enquanto direito constitucionalmente assegurado.

2. JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

2.1 Das acepções acerca da justiça tributária

Preconiza o artigo 6º da CRFB/88 que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” É através da atividade financeira que o Estado assegura os direitos sociais arrolados em tal dispositivo, viabilizando o atendimento das necessidades públicas.

Na propagação da citada atividade financeira, posto saber-se que esta é de monopólio estatal, é que o conceito de justiça tributária sustenta sua maior relevância. Com a extensão da concepção de justiça para o âmbito das finanças públicas, resguardou-se a essencial necessidade de se manter a supracitada atividade estatal em consonância com os princípios existentes ao longo da Magna Carta, princípios estes que ora versam sobre segurança jurídica, ora estão situados no campo da própria equidade.

Cumpra esclarecer que o conceito de justiça tributária detém duas acepções enérgicas. Por um lado, concebe-se a justiça tributária como a antítese da atual carga tributária suportada pela sociedade brasileira, maior ou uma das maiores do mundo, conforme o critério adotado, posto que a mesma não guarde coerência com o serviço público prestado a população – o pior entre os países desenvolvidos ou emergentes. (MARTINS, 2002, p. 53)

Em acepção diversa, e de maior expressividade ao presente tema, a justiça tributária está diametralmente relacionada à manutenção de condicionantes e mecanismos que limitam o arbítrio do Estado enquanto sujeito ativo da relação tributária, ora contendo as tributações inconstitucionais, ora vedando qualquer cerceamento do direito de defesa do contribuinte inconformado (MARTINS, 2002, p.54).

Nessa linha, James Marins para o Caderno de Direito Tributário:

Se o Estado requer junto a si, em seu quadro executivo, mecanismos que lhe ensejem apreciar este inconformismo do contribuinte, não pode afastar-se do dever de oferecer ao cidadão os meios necessários para que a solução da lide se dê de modo satisfatório sob o prisma do Direito, isto é, com a observância do devido processo legal. (MARINS, 2006, p. 16).

Está-se diante de prerrogativas que buscam manter o equilíbrio da relação que se instaura entre, de um lado, o contribuinte, e sua obrigação de pagar o tributo; de outro, o Estado, que além de credor desta obrigação, sustenta o dever de fiscalizar e punir, quando necessário, o contribuinte.

2.2 Da efetividade da justiça e a comedida duração das lides tributárias

Ao passo que não se pode negar que é de justiça que toda coletividade colabore com a efetivação dos serviços públicos, prescinde-se que na arrecadação desses recursos haja obediência aos princípios garantidores da justiça, segurança jurídica, legitimidade e razoável duração do processo. Em um sistema com características tão peculiares quanto no Brasil, é de primeira necessidade que o contribuinte tenha acesso a um instrumento de redução da incerteza na aplicação da legislação, e que ao mesmo tempo, resguarde-se o critério da razoabilidade no tocante ao tempo de tramitação.

O processo, por se propor a velar pela paz social decorrente da satisfação dos interesses das partes, deve se materializar de maneira tempestiva, do contrário não se realizará a justiça. Bem disse Gajardoni que “tutela jurisdicional a destempo, ineficaz, portanto,

implica denegação da própria jurisdição, a qual constitui direito fundamental do homem, corolário do próprio Estado Democrático de Direito”. (GAJARDONI, 2003, p. 49)

Ainda segundo jurista, depois de superadas as preocupações com o acesso à justiça aos menos favorecidos, bem como com a implementação de mecanismos para a proteção dos interesses metaindividuais, vive-se hodiernamente polêmicas questões em torno da efetividade da prestação jurisdicional. (GAJARDONI, 2003, p. 61) Não basta apenas o direito a um provimento jurisdicional; faz-se extremamente necessário que esta tutela prestada comporte um resultado útil, efetivo e capaz de atender as expectativas dos jurisdicionados, inclusive, e com certa preponderância, no que tange a duração razoável da resposta obtida pelo contribuinte ao movimentar a máquina judiciária.

Posto isso, frise-se que o movimento atual no sentido de supervalorizar a instância jurisdicional nos processos fiscais é elemento nocivo à efetivação da justiça tributária. Já dizia Geraldo Ataliba que:

Se todas as divergências forem submetidas ao Poder Judiciário, este submergir sob o peso de um acúmulo insuportável de questões para julgar. Além disso - e também por isso - tardarão muito as soluções, em detrimento das partes envolvidas. Daí a razão pela qual, em quase todos os países, se criaram organismos e sistemas para reduzir o número de causas instauradas perante o Poder Judicial. (ATALIBA, 1992, p.17).

Buscar-se a justiça no âmbito do processo tributário é elemento que inevitavelmente aproxima e harmoniza as etapas administrativa e judicial, sem, contudo, descaracterizar as especificidades inerentes a cada uma dessas etapas. Conquanto os frequentes desacertos entre as duas esferas cognitivas, revelando a famigerada “superposição de jurisdições”, a utilização da esfera administrativa mantém sua eficácia no tocante ao volume excessivo dos processos judiciais em matéria tributária.

3. O PROCESSO ADMINISTRATIVO COMO ALTERNATIVA EFICAZ A SOBRECARGA DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

3.1 Da efetivação dos processos administrativos atualmente no Brasil

No âmbito da União, os processos administrativos fiscais são regulados pelo Decreto 70.235, de 1972. Conforme disposições do Decreto, a partir do momento em que o contribuinte é cientificado do lançamento, ele tem a possibilidade de impugnar administrativamente a exigência, obedecido o prazo de 30 dias. Apresentada a impugnação,

inicia-se o processo de julgamento administrativo, o qual suspende a exigibilidade do lançamento durante o seu trâmite. Sobre a regular instauração do processo administrativo fiscal, o professor Cláudio Borba, para quem:

Embora não haja uma relação triangular (autor, réu e julgador), é conceitualmente exigida a imparcialidade do julgador, que neste caso é o próprio credor, já que mesmo na órbita administrativa, deve a administração se manter equidistante dos interesses das partes (Fazenda Pública e sujeito passivo), que são antagônicos. (BORBA, 2009, p. 3.).

O julgamento em primeira instância é feito pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ). As decisões favoráveis ao contribuinte são definitivas, salvo as de elevado valor, que são objeto de recurso de ofício para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Na circunstância de ocorrer decisões desfavoráveis, o contribuinte pode apresentar, ainda em 30 dias, recurso voluntário ao CARF.

O CARF é órgão do Ministério da Fazenda, responsável pelo julgamento de 2ª instância. Os recursos podem ser voluntariamente apresentados pelo contribuinte, ou ainda podem ser um recurso de ofício, feito pela própria DRJ, nos casos em que sua decisão cancelou montante expressivo do lançamento. Suas decisões são definitivas na esfera administrativa, cabendo recursos apenas para a instância especial, interpostos ora pelo contribuinte, ora pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

A Câmara Superior de Recursos Fiscais é responsável pelo julgamento em instância especial. É composta pelos presidentes e vice-presidentes do CARF.

Caso o lançamento seja mantido parcial ou integralmente, o contribuinte é intimado pagar e a sua inadimplência faz com que, após o prazo de cobrança amigável, o débito seja encaminhado à PFN, onde será inscrito em dívida ativa e executado.

Na hipótese de ser iniciada a execução, esta poderá, ainda, ser embargada, permitindo que o contribuinte repita toda a discussão no Judiciário. Ou seja, todo o procedimento supracitado poderá ser feito novamente, inclusive acrescentando novos argumentos e novas provas. Não há norma alguma que determine o aproveitamento de algum elemento do julgamento administrativo na via judicial. Através da perspectiva do contribuinte, a decisão proferida no processo administrativo, embora solucione a lide, não redunde em sua extinção. (BOTTALLO, 2006, p. 165)

A essa possibilidade de repetir a apreciação, convencionou-se chamar de duplicação de esforços, duplicidade de instâncias, ou ainda superposição de jurisdições.

3.2 Do processo administrativo e a inafastabilidade da apreciação judicial

Do que foi exposto, infere-se que não obstante as decisões proferidas em caráter administrativo sustentarem caráter definitivo, nada impede que haja a propositura de um novo debate sobre essas mesmas questões, porém na instância jurisdicional.

Sem se esquecer dos demais óbices à duração razoável do processo na seara fiscal, o fato de ser normativamente permitido ao contribuinte, após ou concomitantemente a instância administrativa, ingressar judicialmente e perquirir as mesmas impugnações já diligenciadas administrativamente, evidencia que há grandes problemas na prestação jurisdicional brasileira. (LAVRATTI, 2011, p. 73)

O atributo de vincular o contribuinte que, como visto, está ausente nos pronunciamentos administrativos, é expressão evidente da alta significação de que se reveste o sistema de controle pela jurisdição ordinária, consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que aduz *in verbis*: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. (BOTTALLO, 2006, p. 172)

Luiz Fux, no “Anteprojeto do Código de Processo Civil” indaga-se “como vencer o volume de ações e recursos gerado por uma litigiosidade desenfreada, máxime num país cujo ideário da nação abre as portas do Judiciário para a cidadania ao dispor-se a analisar toda lesão ou ameaça ao direito”. (BRASIL, 2010, p. 7)

Ao trazer à tona tal indagação, o célebre jurista revela um entendimento uníssono na doutrina, o qual seria a constatação de que a duplicidade de instâncias gera perda de qualidade das decisões, além de ter um custo elevado para a sociedade em geral. O benefício incide apenas sobre os contribuintes litigantes que, não raro, buscam com tais possibilidades apenas a protelação de seus respectivos lançamentos.

Nesse sentido,

O impacto econômico é enorme, pois o Estoque da Dívida Ativa da União representa cerca de metade de toda a Dívida Pública Federal. A arrecadação pelo atual sistema de execução fiscal é uma demonstração cabal de sua ineficiência e uma das principais causas da aposta crescente dos contribuintes na vantagem de não pagar os tributos no prazo. (THEODORO JÚNIOR, 2011, p.156)

Rubens Gomes de Sousa, em sua obra “A Distribuição da Justiça em Matéria Fiscal”, já apontava para o fato de na legislação comparada, em matéria de contencioso tributário, a instância única ser a regra. (SOUSA, 1943, p. 95) A reapreciação judicial de todo e qualquer ato administrativo, no tocante à competência ou ainda no âmbito do mérito, faz

com que o controle judicial brasileiro da administração vá muito mais longe do que o encontrado em outros sistemas jurídicos. (MIRANDA, 1971, p. 106)

A primeira Constituição brasileira a infundir o princípio da inafastabilidade da jurisdição foi a Constituição de 1946. Acusa Pontes de Miranda que a consagração do princípio está umbilicalmente relacionada à reação à Ditadura do Estado Novo, revelando uma população temerosa quanto ao retorno de um regime de cerceamento dos direitos individuais. Sobre isso, o autor:

O art. 141, § 4º, da Constituição de 1946, em sua explicitude, que seria, politicamente, supérflua em 1891 e 1934 (a despeito de 1930-1934), pôs claro que acabara o regime de 1937 a 1946 e cortou qualquer tendência dos legisladores eleitos depois de 1945 para se substituírem aos legisladores encomendados de 1937-1946.⁴⁷ (MIRANDA, 1971, p. 108)

Em razão de o citado princípio ter sua gênese atribuída ao clamor popular, em repúdio às práticas até então corriqueiras no modelo governamental que vigorara, o mesmo veio a ser consagrado de uma maneira excessivamente ampla.

É de se constatar, portanto, que o princípio ora analisado foi desvirtuado de sua primeira razão, diga-se, suprimir quaisquer disposições legislativas que visassem coibir a competência do Poder Judiciário para apreciar determinadas questões. A amplitude do preceito constitucional trouxe consequências graves e não presumíveis pelo constituinte originário, o que apenas corrobora que o Direito Tributário padece por questões meramente políticas, as quais ainda preponderam nas relações jurídicas advindas com o Estado de Direito. (THEODORO JÚNIOR, 1995, p. 22)

Em uma análise crítica, poder-se-ia dizer que a superposição de jurisdições limita-se a repetir, em outra instância, o procedimento que outrora fora devidamente instaurado na esfera administrativa. O não aproveitamento e a repetição das provas já produzidas administrativamente cancelam que não há nenhum ganho de produtividade no sistema adotado atualmente.

3.3 Dos processos administrativos enquanto alternativa à morosidade das lides tributárias

É de primeira importância destacar que, embora os constantes movimentos no sentido de distanciar os atos administrativos dos atos emanados do Poder Judiciário, não há diferenças substanciais entre as duas instâncias. Os doutrinadores, em sua maioria, apontam

que tal oposição firmou-se historicamente, o que redundava em distinções meramente formalistas.

As atividades administrativa e jurisdicional compreendem a aplicação do direito, inevitavelmente atendendo aos preceitos de direito constitucional e legal. Não obstante tal constatação, é de se admirar que dados advindos do Ministério da Fazenda informem que o tempo médio de tramitação de processos administrativos fiscais é de quatro anos, enquanto no Poder Judiciário processos correlatos têm seu trâmite dilatado para um período de cerca de doze anos. (*In: www.fazenda.gov.br*)

Os dados supracitados novamente ratificam que recorrer ao Judiciário após a apreciação da lide pela administração é ato comumente atribuído ao contribuinte que busca tão somente a procrastinação de seus prazos, mormente quando o poder jurisdicional brasileiro não está devidamente aparelhado para lidar com as questões mais complexas em matéria fiscal. Rubens Gomes de Sousa, citando Rafael Bielsa:

É evidente que o contencioso administrativo constitui um remédio contra os julgamentos deficientes dos tribunais judiciários, que profissionalmente são menos competentes que os administrativos, porque não estão familiarizados com a prática e os princípios da administração pública e porque, por sistema e por hábito, exercem a sua missão passivamente, como convém a questões de direito privado, mas não a questões de direito público. (SOUSA, 1943, p.28).

O resultado é a dependência da administração e a ausência de harmonia, de tempestividade e de adequação, em decorrência da falta de condições do judiciário tradicional de lidar com questões tipicamente fiscais, como a intervenção na economia, a distribuição de renda e as demandas de massa. (THEODORO JÚNIOR, 2011, p. 31)

A própria instrumentalidade e economia processual, tão citadas como ideais do processo moderno, seriam efetivadas ao não se permitir o prosseguimento de execuções claramente infundadas, ganhando prestígio a justiça ao se adotar processo mais célere. (MARINS, 2006, p. 81)

Nesse sentido, de extrema valia é o relatório final elaborado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Administração – CEPA, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, resultado de intensas pesquisas cujo objeto primordial fora as “Inter-relações entre o processo administrativo e o judicial (em matéria fiscal) a partir da identificação de contenciosos cuja solução deveria ser tentada previamente na esfera administrativa”. (*In: www.cnj.jus.br*) Dentre outros apontamentos de igual notoriedade, os estudos concluem que:

[...] o judiciário tradicional foi talhado para a aplicação das velhas ou novas regras jurídicas sistematizadas, não tendo, igualmente, capacidade para decidir com presteza causas de enorme complexidade extra-jurídica, pois “*justiça retardada é justiça denegada*”, mormente quando da demora decorre a perda de liquidez da dívida ativa, gerando uma aposta crescente na prescrição e na ineficiência da execução fiscal. (THEODORO JÚNIOR, 2011, p. 157).

A pesquisa ainda demonstrou que, embora haja um temor quanto a simples revogação da duplicidade de instâncias, a grande maioria dos profissionais entrevistados acredita na eficiência da supressão da citada duplicidade, desde que seja adotado para os processos fiscais modelo análogo ao da Justiça Eleitoral, “pelo qual uma justiça fiscal especializada, da primeira à última instância, fosse a única competente para o lançamento e para a discussão das lides tributárias.” (THEODORO JÚNIOR, 2011, p. 161)

Por revestir-se da natureza de garantia fundamental do indivíduo e encontrar-se dentro dos parâmetros constitucionais, o processo administrativo tributário apresenta incontestável natureza de garantia constitucional do cidadão-contribuinte.

Coibir o desvirtuamento dos processos administrativos advindos pela duplicidade de instâncias é medida que se faz fundamentalmente necessária, por um lado por advir de condutas cuja motivação vai de encontro aos preceitos de efetividade da justiça; por outro, por trazer um custo absolutamente escusado para a sociedade em geral, repetindo-se todos os meios de provas já produzidos e devidamente apreciados na instância administrativa.

Posto não haver dúvidas que a maior celeridade na prestação jurisdicional é o maior dos desafios à efetivação da justiça na atualidade, a expressa extensão dos princípios constitucionais inerentes ao processo comum aos processos administrativos chancelam esta modalidade de solução de litígios, considerável e eficiente alternativa à excessiva morosidade dos processos fiscais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pontuações feitas ao longo do presente trabalho convergem no sentido de ser a morosidade fenômeno que afeta a tramitação de processos judiciais em matéria tributária, sendo expressa afronta à razoável duração do processo, enquanto direito fundamental constitucionalmente assegurado, e óbice à efetiva justiça tributária.

O comportamento das partes e de seus representantes no que tange às providências que lhes cabem para o andamento do processo é o principal fator que determina o anacronismo da prestação jurisdicional quanto aos processos tributários, abrangidos pela

Meta 2 do CNJ, que tramitam na Vara da Fazenda da Comarca de Montes Claros, conforme dados apontados ao longo do trabalho.

No tocante à utilização da via administrativa como alternativa à sobrecarga judicial em matéria tributária, os apontamentos outrora feitos confluem para a necessidade de se coibir a duplicidade de instâncias na forma como hoje se apresenta. Isso posto que a superposição de jurisdições afeta, ou impede, o dinamismo sistemático ao possibilitar a repetição, na via judicial, dos procedimentos devidamente instaurados em instância administrativa.

Considere-se aqui, ainda, o comportamento dos sujeitos, sobretudo os contribuintes, envolvidos na lide tributária, os quais, por vezes, optam por instaurar processo cujo objeto já fora apreciado em instância administrativa. Tal atitude é comumente tomada com o mero intuito procrastinatório, em expressa afronta à celeridade e à economia processual, o que repercute na sobrecarga judicial no que tange aos processos tributários.

Pelo exposto, resta demonstrado que, ao anacronismo da prestação jurisdicional, a via administrativa constitui alternativa viável e eficaz. Frise-se a necessidade de que os processos administrativos guardem pertinência à economia e à celeridade processual, a fim de abster a superposição de instâncias, fomentando a razoabilidade temporal da duração do processo de modo a promover efetividade à justiça tributária.

ABSTRACT

The present composition aims to scan the causes of the judicial slowness in the tax matters and its consequent judicial overload in what relates to the processes covered by Standard no.2 in the Court of Montes Claros County. Another goal was to focus the administrative route as an alternative to the excessive temporal dilation and the accumulation of tributary processes and lawsuits, aiming to eradicate the delay due to the inertia of the subjects involved in the whole process. Due to submission to the principle of the judicial celerity recommended constitutionally, the deferring of the judicial processes is to be suppressed so that the Justice, in its broad and effective goal, is not affected. Given the scenario of slowdown and excessive judicial cargo, the administrative route is considered as an alternative in the solution of tributary lawsuits, and it is fundamental to restrain the duplicity of instances. The inductive method was used in the present composition for approach as well as the hermeneutical and monographic methods. Indirect documentation, bibliographic research and procedural analysis of all the lawsuits covered by Standard no.2 of the Court of Montes Claros County were used as research techniques. The results obtained through research indicate that, in 39% of all the cases, the delay in the delivery of jurisdictional assistance resulted from the behavior of the subjects involved in the matter, in 65% of the analysed lawsuits there was no fulfillment of the deadlines by the respective lawyers and subjects involved.

Keywords: *procedural slowness; tributary matter; administrative process; instances' duplicity.*

REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. São Paulo: Malheiros, 1992.

AZEVEDO, Paulo Furquim de; FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio; MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque. **As inter-relações entre o processo administrativo e o judicial, sob a perspectiva da segurança jurídica do plano da concorrência econômica e da eficácia da regulação pública**. São Paulo: USP, 2009, 317 p. Relatório da pesquisa. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciais/Publicacoes/relat_pesquisa_usp_edital1_2009.pdf. Acesso em 15/05/2012, às 02h15min.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BORBA, Cláudio. **Processo Administrativo Federal e do INSS**. Disponível em: http://www.professorclaudioborba.com.br/arquivos/Trecho_Processo_Adm.pdf Acesso em: 04/04/2012.

BOTTALLO, Eduardo Domingos. **Curso de Processo Administrativo Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão de Juristas Responsável pela elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil. Exposição de Motivos do Anteprojeto de Código de Processo Civil. 2010.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional**. 16. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. **Técnicas de aceleração do processo**. Franca: Lemos e Cruz, 2003.

GIORGI JÚNIOR, Romulo Ponticelli. **A imperatividade da reforma do sistema brasileiro**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat_pesquisa_ufrgs_edital1_2009.pdf. Acesso em: 02/05/2012 às 14 h.

LAVRATTI, Rafael Santos. **A equação das instâncias (administrativa e judicial) no Direito Comparado**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat_pesquisa_ufrgs_edital1_2009.pdf. Acesso em: 28/04/2012 às 8 h.

MARINS, James. **Fundamentos do Processo Tributário e Execução Fiscal**. Disponível em: http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rom_Marins_Web.pdf. Acesso em 24/04/2012 às 16 h.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Processo Administrativo Tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MENDES, Gilmar. **O CNJ e a questão da justiça**. Disponível em: <http://interessenacional.uol.com.br>. Acesso em: 04/06/2012, às 23h48min.

MINISTÉRIO da Fazenda. **Novo Modelo de Cobrança da Dívida Tributária Federal**. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2008/dezembro/Novo-modelo-de-cobran%C3%A7a-Medida-Provis%C3%B3ria.pdf>. Acesso em: 05/05/2012 às 11 h.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. I de 1969**. São Paulo: RT, 1971.

ROBLES, Maria de Lourdes Almeida. **O processo administrativo tributário como alternativa eficaz à sobrecarga do judiciário e garantia de justiça fiscal**. 2008. 71f. Trabalho de Graduação (Graduação em Direito Processual Tributário) – Centro de Educação à Distância, UnB, Brasília, 2008. Disponível em: http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/biblioteca/monografias/maria_de_lourdes_almeida.pdf. Acesso em 10/05/2012, às 11h28min.

SOUSA, Rubens Gomes de. **A Distribuição da Justiça em Matéria Fiscal**. São Paulo: Martins Fontes, 1943.

TAKOI, Sérgio Massaru. **O princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88) e sua aplicação no direito processual civil**. 2007. 148f. Dissertação (Mestrado em Função Social do Direito) – Faculdade Autônoma de Direito, FADISP, São Paulo, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto **Lei de Execução Fiscal**. São Paulo: Saraiva, 1995.

Sítios eletrônicos

www.oabrij.org.br

www.cnj.jus.br

www.noblle.com.br

www.fazenda.gov.br

A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FRENTE ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS

Luis Henrique Rodrigues de Oliveira⁹³

Famblo Santos Costa⁹⁴

RESUMO

O presente trabalho visa elucidar os aspectos gerais da responsabilidade da Administração Pública frente ao inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes da execução de contratos de terceirização, em virtude do recente julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n° 16 pelo Supremo Tribunal Federal e a mudança no entendimento jurisprudencial. Além disso, buscou-se analisar se as entidades da Administração vêm cumprindo com exatidão os deveres impostos pela Lei n° 8666/93, que trata das normas para licitações e contratos. Para seu desenvolvimento, foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica e documental, com ênfase no exame das decisões que a justiça trabalhista vem exarando com respeito ao objeto do trabalho. Mediante o cumprimento parcial dos objetivos propostos, verificou-se os tribunais têm decidido de forma cônica com o estabelecido no julgamento da ADC n° 16, analisando em cada caso, fundamentadamente, a ocorrência ou não da responsabilidade do ente público a que se atribui o ônus de responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Dessa forma, conclui-se que ensejará a responsabilidade subsidiária a atitude omissa ou negligente da Administração ao fiscalizar a execução do contrato, especialmente no que tange à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado.

Palavras-chave: Administração Pública, responsabilidade, obrigação trabalhista, fiscalização de contratos.

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública, caracterizada como a grande responsável pela gerência das atividades estatais, tem assumido cada vez mais funções com o passar dos tempos. Envolve nas mais diversas atividades, que vão desde a satisfação de necessidades básicas à dinamização e incentivo ao setor privado, a Administração tem buscado alternativas para transmitir a execução das tarefas não essenciais a outros sujeitos.

⁹³ Discente do 7º período de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros.

⁹⁴ Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros.

Nesse âmbito, a terceirização cumpre com o seu objetivo de descentralizar as atividades não ligadas ao núcleo essencial do serviço público, garantido, ao mesmo tempo, redução de custos e maior eficiência na execução dos mesmos.

A terceirização, no entanto, ainda envolve longas discussões quando se refere às questões trabalhistas. A insuficiência de regulação específica dessa prática administrativa, ligada à falta de idoneidade das empresas prestadoras de serviços, tem levado os empregados a recorrer ao judiciário para garantir o adimplemento dos créditos trabalhistas. Nem mesmo os entes públicos, que estão adstritos a uma série de deveres quanto à fiscalização desses contratos, escapam de integrar essas demandas.

Há ainda a discussão em torno da situação do trabalhador nessa relação atípica de trabalho. A intermediação da mão de obra pelas empresas prestadoras de serviço pode ser considerada como forma de mercantilização do trabalho humano, o que não se coaduna com o valor social do trabalho e respeito à dignidade acobertados pela Constituição Federal de 1988.

Nesse diapasão, o presente trabalho tem por escopo analisar a responsabilidade das entidades da Administração Pública em relação às obrigações trabalhistas não pagas pelas empresas prestadoras de serviço, bem como avaliar as decisões dos tribunais trabalhistas nesse sentido. Ademais, buscou-se traçar uma perspectiva histórica do fenômeno da terceirização no setor público, com fulcro nas questões legais ligadas a essa prática administrativa.

Para cumprimento dos objetivos propostos, utilizou-se dos métodos de pesquisa bibliográfica e documental, com ênfase no levantamento de material referencial e análise das decisões dos tribunais trabalhistas que tratam do tema.

2 Breves considerações acerca da responsabilidade civil da Administração Pública

Por ser de fundamental importância para o entendimento desse artigo, cumpre proceder a uma breve análise sobre os aspectos gerais da responsabilidade civil da Administração Pública no Estado brasileiro.

A responsabilidade civil da Administração Pública está delineada no §6º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, consistindo, em linhas gerais, na "obrigação de reparar danos causados a terceiros em decorrência de comportamentos comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos, lícitos ou ilícitos, imputáveis aos agentes públicos" (DI PIETRO, 2012, p. 698).

Esse modelo de responsabilidade, doravante denominada objetiva, é aplicável aos danos causados a terceiros pelos atos do agente público, não dependendo da comprovação de

dolo ou culpa deste. Assim, presentes os pressupostos que levem à responsabilização, quais sejam, a ocorrência de fato administrativo, o dano e o nexo de causalidade entre eles, cabe à Administração o dever de indenizar o lesado pelos danos que lhe foram causados sem que se faça necessária a investigação se a conduta administrativa foi, ou não, conduzida pelo elemento culpa ou dolo.

A aplicação da teoria da responsabilidade objetiva à Administração Pública passou por várias fases, sendo o resultado de um longo processo de amadurecimento, conforme analisa Di Pietro. Em princípio, uma das primeiras teorias desenvolvidas e aplicadas foi a da total irresponsabilidade, advindos da concepção da intangibilidade do monarca no Estado absolutista. Se o administrado quisesse a reparação do dano sofrido, deveria voltar-se diretamente contra o funcionário que deu causa àquele dano.

Posteriormente, sob a égide do Estado de Direito, essa teoria foi superada pela concepção civilista da responsabilidade estatal, que pode ser cindida em dois momentos. Na primeira fase, distinguiram-se para efeitos de responsabilidade os atos de império e os atos de gestão. Os primeiros referiam-se àqueles praticados pela Administração com o chamado poder de império, que lhe garantia certas prerrogativas frente aos administrados. Os atos de gestão compreendiam os praticados em situação de paridade com o particular. (DI PIETRO, 2012, p. 699).

A partir dessa distinção, estabeleceu-se que a Administração só responderia pelos danos decorrentes dos atos de gestão. Essa teoria foi muito criticada pela dificuldade em se diferenciar quais atos seriam de gestão ou de império no desempenho rotineiro da Administração.

Nesse contexto, ainda sobre a influência da doutrina civilista, foi aperfeiçoada a teoria da responsabilidade subjetiva do Estado, que dependia, para a sua existência, da demonstração da culpa que levou ao dano. Essa teoria chegou a ser empregada no Brasil, conforme prescreve o art. 15 do Código Civil de 1916.

A concepção subjetivista da responsabilidade estatal só foi abandonada a partir do desenvolvimento de doutrinas publicistas, que se fundamentavam nos princípios do direito público, como o a teoria da culpa do serviço e da culpa administrativa e, posteriormente, a teoria do risco. Essas teorias visavam desvincular a responsabilidade do Estado da ideia da culpa do funcionário. (DI PIETRO, 2012, p. 700)

Dentre elas, cumpre ressaltar a teoria do risco, que serviu de fundamento da responsabilidade objetiva aceita hodiernamente. Segundo essa teoria, a atuação estatal envolve um risco de dano, que lhe é intrínseco. Assim, sobrevindo algum dano, basta que se

demonstre o nexo de causalidade entre o funcionamento do serviço público e o prejuízo sofrido.

No Brasil, verifica-se a adoção da responsabilidade objetiva do Estado desde a Constituição Federal de 1946.

Por fim, cumpre diferenciar responsabilidade contratual e extracontratual, bem como a responsabilidade solidária e subsidiária. Responsabilidade contratual é aquela que decorre da inexecução de um negócio jurídico, de um contrato previamente estipulado. Já a extracontratual é a que deriva de um ilícito extracontratual, em que não existe vínculo anterior entre as partes. Traduz-se como uma inobservância da lei (CAVALIERI FILHO, 2010, p.15).

A responsabilidade solidária ocorre quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. O credor dessa obrigação poderá exigir o cumprimento de qualquer dos devedores. Por outro lado, na responsabilidade subsidiária, há apenas um devedor, mas na hipótese de este não satisfazer a obrigação, outro sujeito se incumbirá de fazê-lo, sendo-lhe reservado direito de regresso (CAVALIERI FILHO, 2010, p.16).

3 Da contratação de empresas prestadoras de serviço pela Administração Pública e da terceirização

A Administração Pública tem por escopo a realização da função administrativa dentro do Estado. Cabe à Administração, dessa forma, a execução do interesse público, do bem-estar coletivo, da satisfação das necessidades coletivas que estão elencadas na Constituição e na legislação infraconstitucional. O conceito antigo de que caberia à Administração apenas a gestão da coisa pública foi substituída por um modelo voltado ao interesse dos administrados, salientando a importância que deve ser dada à relação entre o Poder Público e os particulares. (SALVINO; FERREIRA, 2009, p.119).

Para a execução destes e dos demais deveres, a Administração Pública tem à sua disposição todo o aparato físico, organizacional e humano do Estado, sobrelevadamente do Poder Executivo, ao qual está intimamente ligada. No entanto, com o agigantamento da função estatal perante os seus administrados, que vai desde à satisfação de necessidades básicas como educação, saúde, segurança até a atividade de fomento junto ao setor privado, fez-se necessária transferir a execução de atividades de pormenor importância a outros sujeitos.

Nessa esteira, desde 1967 o Decreto-Lei nº200 prevê a descentralização das atividades da Administração Pública para a órbita privada, mediante a formalização de contratos. Segundo o §7º do art. 10,

Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Observa-se a preocupação constante em evitar o “crescimento desmesurado” da máquina administrativa pela contratação demasiada de funcionários e empregados públicos, que vem acompanhada de uma série de gastos. Desta feita, a contratação de empresas privadas para a execução/prestação de determinados serviços foi a solução viável adotada e que vige até hoje, conforme será analisado posteriormente.

No campo privado, a contratação de empresas prestadoras de serviços é uma prática bastante corriqueira. Seu surgimento remonta ao período das crises econômicas da década de setenta, no auge da desaceleração do consumo. As empresas visavam aumentar a produtividade, porém, com redução de custos, principalmente em relação à mão-de-obra.

Nesse contexto, adotou-se em vários setores a prática da terceirização— ou *outsourcing*, como é conhecida nos países estrangeiros – conceituada como um “instrumento de gestão, através do qual são transferidas determinadas atividades periféricas ao núcleo do empreendimento a terceiros” (SALVINO; FERREIRA, 2009, p.121). Através da terceirização, a empresa tomadora dos serviços pode dedicar-se exclusivamente à sua atividade-fim, ao seu objeto de constituição, delegando à prestadora de serviços as atividades-meio, que não guardam relação direta ou intrínseca a esse objeto.

A terceirização visa, em princípio, enxugar o quadro pessoal dos empreendimentos, uma vez que a contratação de empregados vem se tornando cada vez mais onerosa e burocrática; ao mesmo tempo, consegue-se eficácia e qualificação na prestação dos serviços de suporte, como limpeza, segurança, auxílio técnico entre outros, já que são prestados por empresas especialistas no ramo.

No Brasil, a terceirização surgiu em meados da década de 30, precariamente na forma de contratos de locação de serviços e de subempreitada, A terceirização tomou forma, no entanto, a partir do governo de Juscelino Kubitschek, na década de 50, com a execução do intitulado Plano de Metas. Esse plano acarretou uma forte industrialização no país, com

pesados investimentos no setor de base (indústrias siderúrgicas e de energia) e a abertura das fronteiras às empresas multinacionais. (SALVINO; FERREIRA, 2009, p.120).

A indústria automobilística foi a pioneira em implantar a terceirização tal qual é conhecida hoje, com a descentralização das diversas atividades da empresa e enfoque no núcleo essencial. Tais indústrias agregaram à sua linha de produção empresas ligadas à manufatura de peças, restando apenas o trabalho de montar o produto final e distribuí-lo.

Num momento posterior, surgiram normativos que disciplinavam algumas formas de terceirização: os Decretos-Leis n° 1212 e 1216 de 1966 permitiram aos bancos dispor de serviços de segurança prestados por empresas particulares, sem que houvesse a vinculação direta do vigilante contratado com o banco. Em 1968, o Decreto n° 62.756 estabeleceu regras para o funcionamento das agências de colocação ou intermediação de mão-de-obra, tornando lícita uma prática que ocorria rotineiramente.

Um dos marcos na regulamentação da terceirização no Brasil foi a edição da Lei n° 6019/74, que tratou da prática do trabalho temporário. Segundo Sérgio Pinto Martins, o objetivo da lei era regulamentar o trabalho temporário já utilizado em larga escala, sem o intuito de ocasionar prejuízo ou concorrência com o trabalho permanente (2012, p.4). Cabe salientar que essa normatização veio apenas regularizar o que já acontecia na prática, visando principalmente resguardar os direitos dos empregados envolvidos nessa relação de trabalho.

Voltando à esfera pública, objeto deste artigo, nota-se uma maior preocupação do legislador em normatizar as situações nas quais a terceirização seria lícita. Conforme citado anteriormente, o Decreto-Lei n°200/67 estabeleceu a validade da contratação de empresas prestadoras de serviços pela Administração, sem regular, no entanto, em quais modalidades ela seria válida. Nessa esteira, a Lei n° 5645/70 estabeleceu que as atividades relacionadas com transporte conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas deveriam ser, de preferência, objeto de execução indireta mediante contrato. A expressão “outras assemelhadas” revela que esse rol era meramente exemplificativo. Essa lei, não obstante, referia-se apenas à administração direta e autárquica, não abrangendo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Em 1986, o Decreto-Lei n° 2300 autorizou a contratação de terceiros para a execução de obras ou serviços públicos, constituindo uma faculdade da Administração optar ou não por esse regime. Esse normativo foi revogado posteriormente pela Lei n° 8666/93.

Já sob a égide da Constituição de 1988, que trouxe um novo posicionamento em relação à Administração Pública, realinhada à ótica do Estado Democrático de Direito, foi editada a Lei Complementar n°101/2000, que trata da responsabilidade fiscal. O §1° do art. 18

desta Lei Complementar cita a terceirização no setor público ao estabelecer que “os valores dos contratos de mão de obra de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados em ‘Outras Despesas de Pessoal’”.

Por fim, cabe ressaltar a edição da Lei n° 8666/93, que tratou de regular o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, instituindo normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. De início, qualquer forma de contratação de empresas para prestação de serviços necessita ser viabilizada através de licitação, atendendo ao princípio constitucional da legalidade. Nesta lei, há a definição do conceito de serviço:

toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

A partir do disposto nessa Lei, constata-se que a terceirização na esfera da Administração Pública poderá ocorrer na forma da execução indireta de obras e serviços, como, por exemplo, de empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, assim como através da prestação de serviços técnicos especializados, conforme os art. 10 e 13.

Após a análise de todos esses normativos, não resta dúvidas quanto à possibilidade da Administração Pública em se utilizar da terceirização como uma forma de descentralização administrativa. Todavia, conforme aponta Sérgio Pinto Martins, a terceirização é o recurso hábil à contratação de empresas para a prestação de serviços, e não para a intermediação de mão de obra, expediente perniciosamente utilizado para furtar-se à necessidade do concurso público e viabilizar as nomeações políticas.

É necessário salientar que a Constituição de 1988 estabelece taxativamente as formas de acesso aos cargos públicos. Como regra geral, existe a necessidade de realização de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, segundo o inciso II do art. 37. Essa obrigatoriedade abrange todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

A segunda modalidade abrange a contratação temporária de servidores pela Administração Pública federal sem o requisito do concurso, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o inciso IX do art. 37. Todas as hipóteses autorizativas estão elencadas nos art. 1° e 2° da Lei n° 8745/93.

A última forma prevista na Constituição para o acesso aos cargos públicos é a nomeação, que também dispensa o requisito do concurso público, mas que se estende somente aos cargos de confiança e em comissão.

Nesse contexto, apesar da Administração Pública estar adstrita ao princípio da legalidade, observa-se ainda o emprego da terceirização como forma de burlar a obrigatoriedade do concurso público. Sobrevém, então, a necessidade de distinção entre a terceirização lícita, que visa à contratação de serviços, e a ilícita, com o objetivo de contratar mão de obra, para atuar principalmente nas atividades típicas dos servidores públicos.

Em relação à terceirização ilícita praticada no âmbito da Administração Pública, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 363, que estatui:

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

O entendimento sedimentado por este tribunal indica que nessa situação não haverá o reconhecimento do vínculo empregatício entre o trabalhador contratado e a Administração Pública, tal qual ocorre nos casos de terceirizações ilícitas no setor privado.

4 Dos entraves ligados à terceirização e da responsabilidade das empresas tomadoras de serviços

A contratação de empresas prestadoras de serviços, ou terceirização, que seja, apesar de viabilizar a descentralização administrativa e reduzir os custos em geral, ainda envolve uma série de críticas e problemas, especialmente quando se refere à questão trabalhista, conforme se nota pelo número de ações que se avolumam no judiciário.

No campo privado, os principais problemas envolvem a prática fraudulenta de intermediação de mão de obra. Os trabalhadores contratados, que deveriam atuar somente nas atividades-meio da empresa, acabam por exercer funções semelhantes aos empregados regulares. Nesse contexto, a terceirização transforma-se num mero expediente para tolher os direitos trabalhistas, não garantindo à mão de obra contratada os mesmos benefícios que os empregados efetivos possuem.

Há que se falar ainda nos interesses contrários envolvidos na terceirização, que acabam, geralmente, por desfavorecer os trabalhadores contratados. Conforme analisam Marcos Ribeiro Salvino e Simone Rodrigues Ferreira:

(...)a relação estabelecida entre trabalhadores e beneficiados pela força de trabalho sempre foi norteada por uma tensa contraposição de interesses. Há uma busca por melhores condições de trabalho e renda, o que gera a ação individual e coletiva dos trabalhadores. Em contrapartida, há o interesse na busca empresarial por lucros cada vez mais vultosos. (2009, p. 128)

Os ditos terceirizados não desfrutam do convívio dos denominados empregados efetivos. Não raro, prestam serviços a inúmeras tomadoras de serviços ao longo do

liame empregatício celebrado com a empresa prestadora de serviços, o que impede a socialização pelo trabalho e, muito mais grave, dificulta sobremaneira a luta pelos direitos trabalhistas e previdenciários suprimidos. (2009, p138.)

Os autores apontam ainda outras questões que merecem atenção: a dificuldade na identificação do efetivo empregador nessa relação atípica, restando a dúvida de quem exigir os eventuais direitos; a falta de representação dos empregados terceirizados junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidente e ao Sindicato, o que os deixa à mercê de infortúnios no ambiente de trabalho; e principalmente o inadimplemento das verbas trabalhistas quando do encerramento das empresas prestadoras de serviços.

No setor público, embora a terceirização ainda seja utilizada ilicitamente como meio para burlar a obrigatoriedade de concurso público e para intermediar mão de obra, a principal questão envolve a responsabilização da entidade pública tomadora pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa contratada.

Em virtude de não haver uma lei tratando de forma específica sobre a terceirização no ordenamento brasileiro, por muito tempo vem se discutindo sobre a responsabilidade dos tomadores dos serviços terceirizados nas demandas trabalhistas, especialmente quando envolve a Administração Pública.

Restou, dessa maneira, aos tribunais trabalhistas o papel de deliberar acerca das demandas envolvendo a terceirização, em especial ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), que tem procedido à uniformização da jurisprudência.

Desse trabalho, resultou uma série de súmulas, que registram a interpretação pacífica ou majoritária do tribunal sobre determinado assunto e servem de referência para as instâncias inferiores. Inicialmente, tratando de casos isolados, o TST emitiu as Súmulas nº 239 e 257, que trataram da terceirização pelas empresas bancárias.

De forma mais abrangente, a Súmula nº 256 do TST estabeleceu que a terceirização lícita se limitava aos casos de trabalho temporário e serviços de vigilância. Esse enunciado logo foi revisto, sendo substituído pela Súmula nº 331, que ampliou as hipóteses da terceirização, bem como buscou definir os contornos da responsabilização do tomador de serviços nas hipóteses de terceirização lícita e ilícita.

Estabelece o texto original da Súmula nº331 do TST, conforme alteração realizada por meio da Resolução n. 96/2000, publicada no DJU de 18/09/2000:

Contrato de Prestação de Serviços - Legalidade

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). (Revisão do Enunciado nº 256 - TST)

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-06-1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)

Em uma única oportunidade, o TST pacificou os pontos mais litigiosos quanto à terceirização, quais sejam: as modalidades de terceirização lícita; a vinculação direta do trabalhador em casos de terceirização ilícita; e, por fim, a questão da responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas.

Não obstante, desde a sua publicação, a Súmula nº 331 tem suscitado muitas discussões, especialmente com relação ao disposto no item IV, que estabelece a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quando do inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador (empresa prestadora de serviços), estendendo-a, inclusive, aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

A cominação da responsabilidade subsidiária à Administração Pública encontra seus fundamentos na verificação da culpa *in eligendo* e *in vigilando* na execução do contrato da terceirização. Embora a regra geral prescreva a responsabilidade objetiva pelos danos causados pela Administração, essa modalidade foi afastada pelos tribunais trabalhistas, em virtude de, na terceirização, a Administração atuar apenas como tomadora dos serviços. Essa posição, inclusive, é adotada por Sérgio Pinto Martins.

Ao estabelecer contratos de prestação de serviço, é concedido à Administração Pública o poder de fiscalização quanto ao fiel cumprimento do objeto pactuado e o dever de zelar pela regular prestação dos serviços. A Lei nº 8666/93 estabelece, inclusive, que a execução do contrato "deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição" (art. 67, *caput*). Investida nesse poder-dever, caso a Administração Pública falhe quanto à fiscalização (que abrange inclusive a verificação das obrigações trabalhistas da contratada), ou, constatando irregularidades, permanece omissa, caracterizada está a culpa *in vigilando*.

A culpa *in eligendo* subsistirá quando a Administração Pública contrata empresas prestadoras de serviços sem idoneidade financeira capaz de adimplir os créditos trabalhistas

dos empregados contratados. Esta modalidade de culpa está mitigada, em virtude da Lei de Licitações estabelecer uma série de critérios que devem ser observados na habilitação das empresas, dentre elas a regularidade fiscal e trabalhista.

Nesse contexto, refletem Salvino e Ferreira:

Assim, tem-se que a responsabilização subsidiária advém da repercussão do dano causado a terceiro pelo contratado para a prestação de serviços, consoante artigos 186 e 927, caput, do Código Civil, por culpa *in eligendo*, *in contrahendo* e *in vigilando*, aplicáveis ao Direito do Trabalho, por força do art. 8º, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao tomador de serviços cabe, inclusive, reter o pagamento à empresa contratada, enquanto não comprovado o adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais. Caso assim não proceda, deve responder pela omissão. (2009, p.142).

Os autores ressaltam o dever do tomador da mão de obra terceirizada em zelar pelo regular cumprimento do contrato, cabendo, inclusive, reter o pagamento da contratada na hipótese dessa não comprovar o pagamento das obrigações trabalhistas.

5 Da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 e a conseqüente mudança na orientação jurisprudencial

A principal contenda envolvendo a edição da Súmula nº 331 do TST foi a aparente contradição com o prescrito no § 1º do art. 71 da Lei 8666/93, que estabelece, *in verbis*:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (grifo do autor)

À primeira vista, o texto do item IV da Súmula nº 331 parece derrogar o prescrito neste artigo, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária nas situações em que não deveria haver a transferência da responsabilidade à Administração Pública. A partir desse contrassenso, passou-se a entender que o TST havia declarado incidentalmente a inconstitucionalidade do ato normativo, sem, no entanto, observar a chamada cláusula de reserva do plenário, com sede no art. 97 da Constituição Federal de 1988, que dispõe: “Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo

órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.”

Alegou-se também que o texto do verbete afrontava o disposto na Súmula Vinculante nº 10, ao afastar a incidência do referido artigo sem a observância da cláusula de reserva de plenário: “Viola a cláusula de reserva de plenário a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”.

Com base nesses fundamentos, o Governador do Distrito Federal ajuizou em 2007 ação declaratória de constitucionalidade (ADC) visando o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º da Lei nº 8666/93 e que cessassem todos os questionamentos judiciais a seu respeito.

O julgamento da ADC nº 16 pelo Supremo Tribunal Federal ocorreu em outubro de 2010. Os ministros do Supremo Tribunal Federal posicionaram-se unanimemente de forma a reconhecer a constitucionalidade do indigitado artigo. Quanto ao mérito, entendeu-se, em linhas gerais, que a mera inadimplência do contratado não poderia transferir de forma automática à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos.

Os ministros manifestaram-se também quanto à consonância do artigo em tela em relação ao estabelecido no art. 37, §6º da CF/88. A responsabilidade definida neste artigo aplica-se aos casos em que o dano causado a terceiro decorre da prestação de serviço público, tendo como autor o agente público. Na terceirização, a Administração age tão somente na qualidade de tomador de serviço; outrossim, a empresa contratada não faz parte do quadro organizacional da Administração. Conforme afirmou a ministra Carmen Lúcia:

Não é essa a situação disciplinada pelo art. 71, § 1º da Lei 8.666/93. Nesse dispositivo, o “dano” considerado seria o inadimplemento de obrigações trabalhistas por empresa que não integra a Administração Pública, logo, não se poderia jamais caracterizar como agente público.

Dessa forma, a responsabilidade objetiva delineada neste dispositivo não se aplicaria aos casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrente da execução de contratos. O elemento culpa deve estar presente para atrair a responsabilidade do ente público.

Contudo, a declaração da constitucionalidade deste artigo não blinda a Administração Pública com o manto da “irresponsabilidade”. Conforme analisado anteriormente, cabe à Administração a verificação da regular execução dos contratos. Assim, caso o ente público atue de forma omissa quanto a essa fiscalização, poderá eventualmente ser responsabilizado.

Nessa esteira, definiram os ministros que a cominação da responsabilidade da Administração Pública deve ser feita caso a caso, de forma fundamentada, com a comprovação cabal de que o ente público agiu com negligência ou omissão, sem respeitar os deveres constantes à fiscalização, especialmente aqueles designados pela Lei nº 8666/93.

Em virtude do decidido nesta Ação Declaratória de Constitucionalidade, o Tribunal Superior do Trabalho procedeu à revisão da Súmula nº 331, de forma a torná-la compatível com a interpretação adotada pelo Supremo Tribunal Federal. Em 2011, foi publicada a Resolução 174/2011 do Tribunal Superior do Trabalho que modificou o item IV e adicionou os itens V e VI ao enunciado, que passou a vigor com o seguinte texto:

Contrato de Prestação de Serviços - Legalidade

[...]

IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (grifo do autor)

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Verifica-se a preocupação do tribunal trabalhista em condicionar a responsabilidade subsidiária do ente público à comprovação da sua conduta culposa no cumprimento do dever de fiscalização. Deste modo, não há que se falar na transferência automática da responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas com o mero inadimplemento da empresa regularmente contratada, devendo o reclamante fazer prova da culpa estatal.

6 Posicionamentos jurisprudenciais

Conforme mencionado anteriormente, a terceirização, por padecer de regulação específica, vem suscitando um incontável número de processos na seara trabalhista. Embora essas demandas envolvam características próprias, as decisões se mostram pouco divergentes, graças ao esforço empreendido pelos tribunais superiores, notadamente o TST, em pacificar os pontos mais litigiosos e uniformizar a jurisprudência, garantindo a linearidade nos julgamentos.

De forma geral, os tribunais trabalhistas sempre prezaram por proteger ao máximo os direitos pleiteados pelos trabalhadores. De fato, sua posição hipossuficiente nas relações de

trabalho e o caráter alimentício das prestações trabalhistas sempre foram sopesados nas demandas, com vistas a garantir a dignidade do trabalhador. Observa-se, ainda, a ênfase dada ao princípio da dignidade humana e valorização do trabalho, princípios amplamente resguardados pela Constituição de 1988.

Nesse contexto, procedeu-se à análise das jurisprudências que abordam o tema proposto. Foram examinados 33 acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais)⁹⁵, publicados durante o período de 2009 a 2012, tendo com parâmetro principal o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 que ocorreu em outubro de 2010.

Anteriormente ao julgamento da ADC nº 16, grande parte das decisões proferidas por esse tribunal orientavam-se exclusivamente pelo teor do item IV da Súmula nº 331 do TST, reconhecendo diretamente a responsabilidade subsidiária da Administração Pública em relação às obrigações trabalhistas não pagas pelas empresas prestadoras de serviço. Poucas decisões fundamentaram-se na demonstração fática da conduta negligente do ente público quanto aos deveres inscritos na Lei nº 8666/93. Nesse sentido:

TERCEIRIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em harmonia com os preceitos constitucionais, que colocam o trabalho humano como valor social, dignificando-o e valorizando-o, a corrente jurisprudencial majoritária é no sentido de que o beneficiário dos serviços (seja a administração pública direta, as fundações públicas, as autarquias e empresas públicas de economia mista) responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas em caso de inadimplência da empresa fornecedora de mão-de-obra, desde que aquele tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial (Súmula nº 331, item IV, do TST). Do mesmo modo que o particular, a administração pública também deve responder pelos danos acarretados por culpa in eligendo e in vigilando, porque o bem comum não pode ser erigido sobre o sacrifício dos trabalhadores, de cuja força de trabalho se beneficiou o tomador do serviço, não se podendo olvidar da natureza alimentar do crédito trabalhista - Recurso ordinário 0000137-49.2010.5.03.0025. (Grifo do autor).

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. VIGILÂNCIA ARMADA. SÚMULA 331, IV, DO TST - A teor do entendimento contido na Súmula 331, inciso IV, do TST, nos casos de terceirização, o tomador dos serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pela empregadora. De fato, ao terceirizar serviços

⁹⁵ Acórdãos dos processos: 0001484-62.2010.5.03.0011 RO, 0001455-47.2010.5.03.0064 RO, 01455-2010-064-03-00-5 RO, 0000052-25.2011.5.03.0091 RO, 0001245-18.2010.5.03.0089 RO, 0000185-57.2010.5.03.0138 RO, 0001419-87.2010.5.03.0069 RO, 0000367-14.2010.5.03.0083 RO, 0001441-07.2010.5.03.0018 RO, 0001114-62.2010.5.03.0018, 0001465-76.2010.5.03.0069RO, 0000509-37.2010.5.03.0109RO, 0177500-65.2009.5.03.0087 RO, 0001260-39.2010.5.03.0104, 01260-2010-104-03-00-0 RO, 0000787-03.2010.5.03.0056 , 0000379-22.2010.5.03.0085 RO, 0000445-27.2010.5.03.0012 RO, 0001287-14.2010.5.03.0042 RO, 0146400-44.2009.5.03.0006 , 0000492-13.2010.5.03.0008 RO, 0000505-22.2010.5.03.0134 , 0000137-49.2010.5.03.0025 RO, 0057800-67.2009.5.03.0064 RO, 0074200-15.2009.5.03.0111, 00742-2009-111-03-00-7 RO, 01944-2008-058-03-00-0 RO, RO -29696/09, 0030500-96.2009.5.03.0043 , 0071500-10.2009.5.03.0065 RO, 00101-2009-054-03-00-2 RO, . 00604-2008-097-03-00-5 RO, 00480-2008-076-03-00-7.

para uma empresa que se revela inidônea no cumprimento da legislação trabalhista, o tomador dos serviços incorre na culpa in eligendo, em razão da má escolha da contratante, além da culpa in vigilando, pela má fiscalização das obrigações contratuais, não podendo se isentar da responsabilidade subsidiária[...]. -Recurso ordinário 0074200-15.2009.5.03.(Grifo do autor)

Após o julgamento da supracitada ADC e da revisão da Súmula nº331 do TST, as decisões giram em torno principalmente da comprovação fática da culpa da Administração Pública em fiscalizar o adimplemento das obrigações trabalhistas pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra, o que levou à cominação da responsabilidade subsidiária por esses créditos.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETRIZ EMANADA DO E. STF - CULPA IN VILIGANDO DO TOMADOR DE SERVIÇOS NA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AO EMPREGADO - AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA EMPRESA FORNECEDORA DA MÃO-DE-OBRA. Com espeque na diretriz sedimentada pelo E. STF, ao declarar nos autos da ADC n. 16/DF a constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, para que se cogite da exclusão da responsabilidade (subsidiária) da Administração Pública, necessária a prova de que esta, como beneficiária final da mão-de-obra, foi diligente, quanto ao dever de fiscalizar o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato de cooperação técnica para execução de serviços técnicos em seu favor, inclusive em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato. In casu, transpondo o decidido pelo Guardião Maior da Constituição, ao vertente caso concreto, o que se observa é que a Administração Pública Municipal, e a quem competia o ônus probandi, não se desvencilhou de seu encargo a contento, ex vi do disposto nos artigos 818 da CLT e art. 333, do CPC, notadamente no aspecto relativo à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Assim, em face da culpa in vigilando do Município de Nova Lima, que não se desonerou do ônus da prova quanto à sua obrigação em fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações relacionadas aos empregados envolvidos na execução do contrato de cooperação técnica, para execução de serviços técnicos em seu benefício direto, celebrado com a primeira reclamada, responde a Administração Pública Municipal pelos prejuízos causados à trabalhadora, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil e Súmula 331, V e VI, do C. TST. - Recurso ordinário 0000052-25.2011.5.03.009.(Grifo do autor).

Apesar da linearidade da jurisprudência, encontra-se em posição diametralmente oposta a decisão proferida no julgamento do recurso ordinário 0177500-65.2009.5.03.0087, na qual se entendeu que não haveria como se atribuir qualquer modalidade de responsabilidade à Fazenda Pública, em interpretação literal do §1 do art. 71 da Lei de Licitações:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71 DA LEI 8.666/93. Considerando-se que o Supremo Tribunal Federal vem entendendo que a aplicação do verbete sumular 331/TST, afastando, em consequência, a incidência do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, implica em ofensa ao princípio da reserva de plenário, estabelecido no art. 97 da Constituição, não há como se atribuir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, à fazenda pública municipal, tomadora dos serviços prestados pela reclamante.

Os gráficos abaixo resumem a análise das decisões emitidas pelo TRT da 3ª Região durante o período de 2009 a 2012, em relação à responsabilidade dos entes públicos frente às obrigações trabalhistas nos casos de terceirização.



GRÁFICO 1 – Acórdãos que versam sobre o reconhecimento da responsabilidade dos entes públicos frente às obrigações trabalhistas nos casos de terceirização.

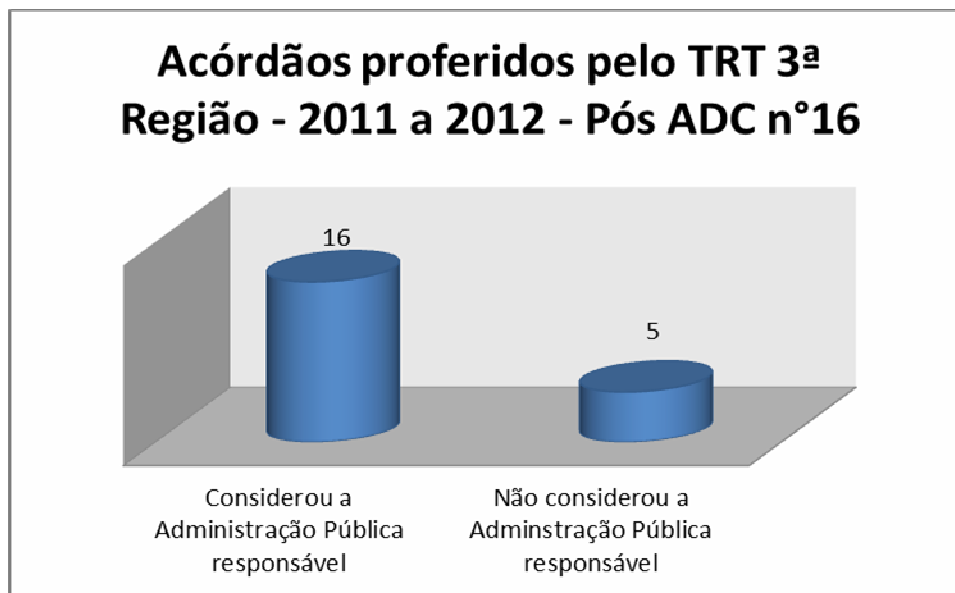


GRÁFICO 2 – Acórdãos que versam sobre o reconhecimento da responsabilidade dos entes públicos nas demandas que pleiteiam obrigações trabalhistas decorrentes da terceirização. Período posterior ao julgamento da ADC nº 16. Fonte: <http://mg.trt.gov.br>

O GRÁF 3, a seguir, sintetiza os fundamentos considerados pelos magistrados do tribunal para cominar ou não a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas ao ente da Administração pública

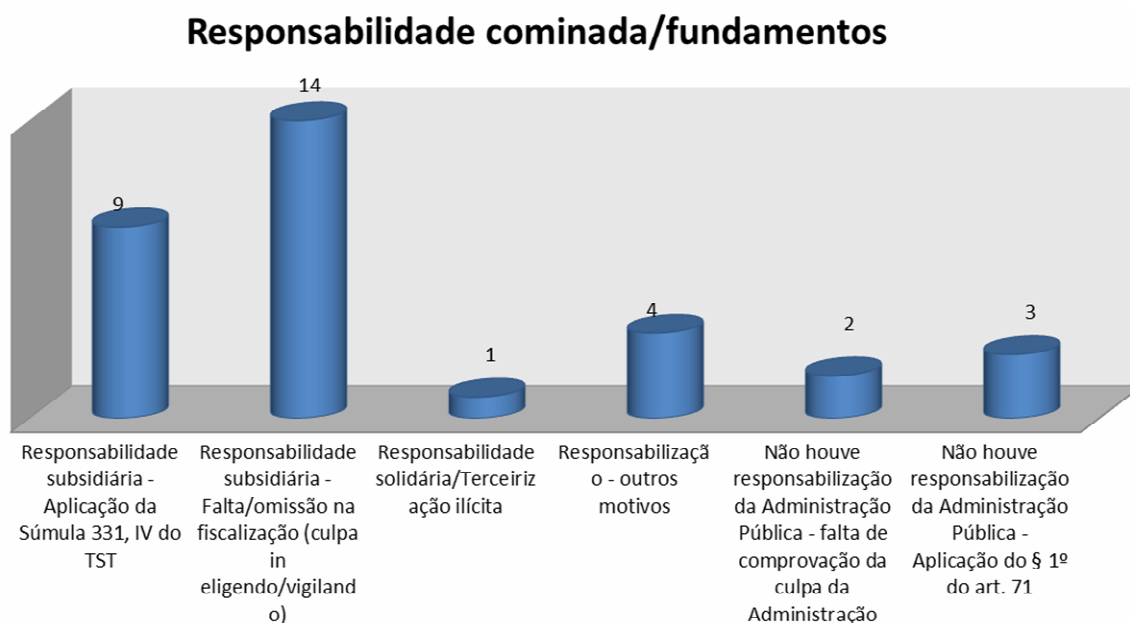


GRÁFICO 3 – Fundamentos que levaram a cominação ou não da responsabilidade ao ente público. Fonte: <http://mg.trt.gov.br>

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se que terceirização surgiu como um fenômeno do capitalismo moderno, trazendo soluções para uma maior dinamicidade na cadeia produtiva e redução nos custos. É notável a sua expansão pelos diversos setores do mercado, encaixando-se nas mais diversas necessidades das empresas, inclusive do setor público.

Contudo, pela ausência de uma legislação específica que regule essa prática administrativa, bem como pela falta de idoneidade e profissionalismo das empresas prestadoras de serviços, a terceirização passou a ser um mero subterfúgio para intermediação de mão de obra, cominando no desrespeito aos direitos trabalhistas.

Nessa esteira, é notável o esforço desempenhado pelos tribunais com vistas à garantia dos direitos dos trabalhadores, tendo em vista a sua posição desfavorável nessa relação atípica de trabalho. Conforme foi enfatizado nas diversas decisões analisadas, a redução dos custos com a terceirização não se pode dar a qualquer preço, a ponto de transformar a força do trabalho humano em coisa, em mercadoria.

A Administração Pública, a quem cabe a gerência da coisa pública e dos interesses coletivos, deveria ser a primeira a observar princípios tão fundamentais. O

desenvolver eficiente das atividades administrativas deve ser mediada pelo respeito à dignidade humana do trabalhador, ao valor social do trabalho e aos direitos fundamentais trabalhistas.

Cabe, dessa forma, à Administração honrar com as obrigações prescritas pela legislação, não só por estar atrelada pelo princípio da legalidade, mas pelo compromisso máximo com a moralidade e o respeito à dignidade humana.

Verifica-se, por fim, que os tribunais trabalhistas estão corretos em atribuir aos entes públicos a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas quando se tratar de terceirização, fundamentando-se na negligência ou não observância dos deveres a qual estão subordinados, tal qual fora definido pelos ministros do Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

This article had the purpose to elucidate general aspects from Public Administration responsibility faced with noncompliance of labor obligations that come from contract execution of outsourcing, because of the recent judgment of Constitutionality Declaratory Action (ADC) number 16, in Brazilian Supreme Court, and the jurisprudential changes. In addition, the article aimed to examine if the administration entities are complying with obligations imposed by Brazilian Federal Law No. 8.666/93, wich brings the rules applied to biddings and contracts. For the development of the present article, the method used was bibliographic and documentary researchs, with emphasis on examination of the judgments that Brazilian Labor Justice has been making with refer to the article theme. Through the partial fulfillment of the objectives, it was observed that the Brazilian Courts have decided congruently to the judgment of the ADC number 16. The Courts have been analyzing in each case, the occurrence of the responsibility of the public entity to which it assigns the charge of responding alternatively for labor debts noncompliance by hired company. Thus, it was possible to conclude that the negligent attitude of the Public Administration to supervise the execution of the contract will cause responsibility, especially as regards to examination of compliance of labor obligations by hired company.

KEY WORDS: *Public Administration, responsibility, labor credit, contracts supervision.*

REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

_____, Decreto n° 62.756, de 22 de maio de 1968.

_____, Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 2007.

_____, Decreto-Lei n° 1212, de 17 de abril de 1937.

_____, Decreto-Lei n° 1216, de 24 de abril de 1939.

_____, Decreto-Lei n° 2300, de 21 de novembro de 1986.

_____, Lei n° 5645, de 30 de novembro de 1979.

_____, Lei n° 6019, de 3 de janeiro de 1974.

_____, Lei n° 8666, de 21 de julho de 1993.

_____, Lei n° 8745, de 9 de dezembro de 1993.

_____, Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.

_____, Súmula Vinculante n°10, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2008.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Sérgio Pinto. **A terceirização e o Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública na Administração. *In: **Jornal Carta Forense***. 2011. Disponível: <http://www.cartaforens e.com.br/Materia.aspx?id=6998>. Acesso em : 10 de junho de 2012.

SALVINO, Marcos Ribeiro; FERREIRA, Simone Rodrigues. Terceirização de serviços na Administração Pública e responsabilidade trabalhista. *In: **Revista Novatio Iuris***. Ano II, n° 3, 2009. Disponível em : <http://www.esade.edu.br/esade/user/file/Esade06.pdf>. Acesso em : 10 de junho de 2012.

VASCONCELLOS, Armando Cruz. **Administração pública, terceirização e responsabilidade. Sentido e alcance da decisão na Ação Declaratória de Constitucionalidade n° 16**. *In: Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2808, 10 mar. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/18661>. Acesso em: 10 jun. 2012

**EFETIVIDADE DO PROCEDIMENTO DE INTERDIÇÃO SEGUNDO
PESQUISAS DO PROJETO META 2 E LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA COMARCA
DE MONTES CLAROS.⁹⁶**

Cláudia Adriana Rodrigues Leite.²

Jéssica Martins Pereira.⁹⁷

Ana Clarice Albuquerque Leal

Teixeira.⁹⁸

Ionete de Magalhães Souza.⁹⁹

Reinaldo Marcos Batista Teixeira.¹⁰⁰

RESUMO

O presente trabalho aborda a celeridade processual. O apelo pela efetividade processual e plena satisfação, já motivou numerosas reformas legislativas, além da criação de programas que visam promover mudanças no sistema do judiciário em si. Entre eles surge o Programa Meta 2, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e imposta aos juízos de todo o Brasil. O trabalho visa analisar o instituto da interdição segundo pesquisas do projeto de pesquisa A Duração Razoável do Processo e o Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros – Módulo Família. Apresenta-se a moderna visão civil-constitucional da interdição, nessa esteira, tem o objetivo de investigar através de pesquisas as causas que levam a não duração razoável dos procedimentos de interdição. A partir da identificação das causas é possível indicar medidas, a fim de contribuir para os objetivos sociais e constitucionais.

Palavras-chave: Interdição Judicial. Curatela. Projeto Meta 2.

INTRODUÇÃO

O instituto da Curatela previsto no Código Civil Brasileiro 2002 (CC/2002), não se trata simplesmente do ato de interditar alguém incapaz de administrar sua vida e seus bens, coloca-se à tona a personalidade jurídica da pessoa. Surgindo uma visão modernista civil-constitucional, colocando em ênfase os direitos fundamentais, em especial o princípio da

⁹⁶Artigo científico do Projeto de Pesquisa A Duração Razoável do Processo e o Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros - Modulo família.Universidade Estadual de Montes Claros.

⁹⁷Acadêmicas do 9º Período do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros -UNIMONTES - 2º Semestre/2012.

⁹⁸Professora Especialista do Curso de Direito da UNIMONTES e Coordenadora do módulo “Família”do Projeto de Pesquisa:A Duração Razoável do Processo e o Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros. Coordenadora do Programa S.A.J. Itinerante/Curso de Direito - Unimontes.

⁹⁹Professora Mestre - Mestrado em Direito - pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2001). Doutoranda em Direito pela *Universidad Del Museo Social Argentino*. Coordenadora do Módulo de Família do Projeto de Pesquisa: A Duração Razoável do Processo e o Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros . Coordenadora do Programa S.A.J. Itinerante/Curso de Direito - Unimontes.

¹⁰⁰Professor Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Coordenador do Módulo de Família do Projeto de Pesquisa: A Duração Razoável do Processo e o Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros .

dignidade da pessoa Humana. A personalidade é um direito em si, uma vez que é parte integrante da pessoa. O conceito de personalidade pode-se confundir com a idéia de capacidade jurídica. A interdição judicial é o instituto pelo qual se presta proteção aos maiores incapacitados, aqueles que não possuem discernimento de administrar sua vida e seus bens, tendo a impossibilidade de cuidar de seus próprios interesses. O objetivo do instituto é zelar pela vida e o patrimônio do interditado. É nomeado por lei um curador atribuído a reger a vida e os bens do curatelado. O processo da interdição conta com alguns aspectos peculiares, que muitas vezes pode levar à morosidade do feito. Em que pese o direito fundamental a duração razoável do processo e da efetividade plena em todas as pretensões, mais se apresentam urgentes as demandas que envolvem a tutela dos direitos diretamente ligados a capacidade e dignidade da pessoa humana. O presente artigo se propõe a investigar as causas que levam a não duração razoável dos procedimentos de interdição, assim como a pesquisa direta aos processos inscritos no Programa Meta 2 do CNJ, aliado a pesquisa bibliográfica para que se possa localizar os fatos que impedem o transcorrer célere, ou razoável do procedimento voluntário de interdição.

1 ANÁLISE DO INSTITUTO DA INTERDIÇÃO E SEU PROCEDIMENTO ESPECIAL SOB O PRISMA CIVIL-CONSTITUCIONAL

1.1 Considerações sobre o instituto da Interdição.

O artigo 1º do Código Civil/2002 (CC/2002) diz que todas as pessoas possuem capacidade de direito e deveres na ordem civil, contudo nem todos são de fato capazes de adquirir direitos e de assumir deveres em relações jurídicas patrimoniais.

A capacidade jurídica é dividida em duas: capacidade de direito e capacidade de fato. A capacidade de direito é reconhecida a toda pessoa, natural ou jurídica, razão pela qual pode ser confundido com a personalidade, atributo também a todos inerente. Por outro lado, define-se a capacidade de fato como a aptidão para prática pessoal dos atos da vida civil.

A capacidade jurídica é plena, corresponde à efetiva possibilidade, concedida pela ordem jurídica, do titular de um direito atuar no plano concreto, sozinho, sem qualquer auxílio de terceiro.

A capacidade é a regra e a incapacidade é a exceção. Dessa forma a incapacidade é a restrição da plena capacidade, tendo como consequência a limitação ao exercício dos atos civis. Assim o ordenamento civil protege os incapazes através da restrição de alguns direitos,

mas permitindo o exercício de outros ou um exercício diferido, assistido, não retirando a plena capacidade.

Em apanhando geral pode-se dizer que o incapaz possui capacidade jurídica, detém personalidade jurídica, logo, possui direitos e deveres. Contudo, por ser-lhe cerceada a capacidade de fato, em grau inversamente proporcional ao discernimento, só poderá exercer sua capacidade jurídica assistido por pessoa da confiança do Juízo, que o faz em nome do Estado, que será chamado curador.

A corrente modernista civil – constitucional de Nelson Rosenvald e Cristiano Farias questiona a Teoria das Incapacidades, demonstrando a importância de um olhar direcionado à dignidade da pessoa do interditando ao invés da preconização da preservação do patrimônio, que outrora foi à única fundamentação da interdição.

[...] A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAIS, 2011, p.66)

Além disso, quando o instituto é aplicado sem atenção a pessoa humana a ser interditada, em suas particularidades, nota-se que o instituto ao invés de proteger, segrega as pessoas interditadas. Neste sentido, os autores Nelson Rosenvald e Cristiano Farias explicam que o ser humano não pode ser classificado em categorias jurídicas. A interdição deve ser utilizada de acordo com a característica pessoal e em casos de ausência permanente de discernimento.¹⁰¹

A curatela surge nesse panorama como o encargo imposto a uma pessoa natural para cuidar e proteger uma pessoa maior de idade que não pode se autodeterminar patrimonialmente por conta de uma incapacidade. É, visivelmente, uma forma de proteção a alguém que, embora maior de idade, não possui a plena capacidade jurídica. (ROSENVALD; FARIAS, 2011, p.976.)

A curatela é um instituto de interesse público, dedicado a reger a pessoa maior de idade, porém incapaz, não possuindo discernimento de reger sua vida por si/ou administrar seus bens. Está disciplinada nos artigos 1.767 a 1.783 do CC/2002.

¹⁰¹Resumo da Palestra "A necessária revisão da teoria das incapacidades", palestrante, Nelson Rosenvald. Disponível em: <http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/noticia/index/id/7953>

Cezar Fiúza conceitua o instituto como “o encargo conferido a alguém, para gerenciara a vida e o patrimônio dos maiores incapazes.” (FIUZA, 2011, p.163)

Nesse sentido complementa Caio Mário que “toda via a curatela deve alcançar também outros casos por natureza e efeitos específicos.” (PEREIRA, 2010, p.513.)

Clóvis Beviláqua o define como “o encargo público, conferido por lei, a alguém para dirigir a pessoa e administrar os bens de maiores, que por si não possam fazê-lo”. (apud RODRIGUES, 2004 p. 394)

A interdição judicial teve origem no Direito Romano, era admitida a maiores não sujeitos à *pátria potestas*, a menores púberes e a maiores de idade, a pedido do próprio interessado. O antigo Código Civil Brasileiro de 1916 (CC/1916) trazia o rol dos sujeitos a curatela: os loucos de gênero, os surdos-mudos que não tivessem recebido uma educação adequada, os pródigos, posteriormente acrescentando os toxicômanos. O Código de Processo Civil Brasileiro de 1.973 (CPC/1973) abandonou a expressão “loucos de Todo o gênero” e a substituiu por “Portadores de anomalia psíquica”.

A principal finalidade da interdição é a proteção do incapaz no tocante a seus interesses e garantias e a preservação do seu patrimônio, assim é um instituto assistencialista. Outrossim, tem caráter publicista, pelo fato de ser dever do Estado zelar pelos interesses dos incapazes, lembrando que o referido encargo é delegado a um curador. Também possui caráter supletivo de capacidade, ínsito no dever do curador de ter que representar ou assistir o curatelado. Ainda, é um instituto temporário, pendurando somente enquanto a causa da incapacidade se mantiver e quanto a esta houver certeza absoluta.

O artigo 1767 do CC/2002 apresenta sol com os sujeitos a curatela geral. No primeiro inciso, aludiu a legislação aos que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. A opção legislativa de reconhecer a tais pessoas a interdição está no fato de que algumas doenças ou estados psicológicos diminuem a capacidade de compreensão da vida e do cotidiano. Com efeito, são pessoas que, tanto por situações congênicas como por adquiridas, não são habilitadas para administração de sua pessoa e seus bens, ainda que se trate de fenomenologia temporária.

Assinala Pontes de Miranda que os portadores de anomalia psíquica estão legalmente sujeitos a curatela, quer se trate de dementes, de oligofrênicos, de fraco espírito (imbecis), de dipsômanos (impulsão irresistível a beber), quer se diagnostique demência afásica, fraqueza mental senil, degeneração, psicastenia, psicose tóxica (morfínismo, cocainismo, alcoolismo), psicose autotóxica (esgotamento, uremia etc.), psicose infectuosa (delírios pós-infecciosos etc.), paranóia, demência arteriosclerótica, demência sífilítica etc., uma vez que amoléstia altere o uso vulgar de suas faculdades, tornando-o incapaz de exercer normalmente os atos da vida civil. (DIAS, 2008, p.631)

É interessante ressaltar que o ordenamento civil diferentemente do penal não reconhece os chamados intervalos lúcidos, sendo irrelevante para o reconhecimento da capacidade. Por medida de segurança jurídica, enquanto decretada a capacidade jurídica, os atos praticados sem assistência do curador serão nulos, ainda que realizados em momento de lucidez, com efeito, o interditado poderia se valer de regra contrária para fazer e desfazer acordos promovendo prejuízos a terceiros, bem como poderiam estes impor obrigação a incapazes alegando que estavam temporariamente lúcidos quando a assumiram.

O nosso ordenamento não admite os chamados “intervalo lúcidos”. Os atos praticados pelo ametal interditado serão sempre nulos, ainda que no momento aparentasse alguma lucidez. É que a incapacidade mental é considerada um estado permanente e contínuo. É fácil imaginar os infundáveis debates que ocorriam se fossem admitidos, uns alegando que o ato foi praticado durante um intervalo lúcido e outros negando tal fato, gerando constantes e exaustivas demandas e trazendo incertezas nas relações jurídicas. (GONÇALVES, 2011, p.666-667)

Posteriormente, a legislação cita os que por outra causa duradora, não puderem exprimir sua vontade, assim aqueles que possuam natureza patológica, traumática ou de etiologia diversa, não tenham o necessário discernimento.

Como por exemplo, pessoas acidentadas, com seqüelas nas funções cerebrais, surdos-mudos, desde que não tenham recebido educação apropriada que a possibilite emitir sua vontade (CC arts. 3ª, III, e 1.767, II), pois neste caos precisam de proteção, visto serem absolutamente incapazes. Nem todo surdo-mudo é passível de curatela, não se justificando, portanto, interdição de pessoas não totalmente surda, capaz de manter conversação (RT, 228:226). (DIAS, 2008, p.633)

Em seguida, trata o referido dispositivo, no seu inciso terceiro, dos deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos. No que se refere aos deficientes mentais, vê-se uma repetição do legislador, que contemplou estes sujeitos no inciso primeiro comentado alhures. Ébrios habituais são aqueles que têm alucinações ou embrutecimento da mente em razão de deterioração mental alcoólica, ou que desenvolveram psicose aguda relacionada ao alcoolismo. Os toxicômanos são considerados incapazes em virtude de vício ou dependência de substâncias tóxicas em geral, seja cocaína, morfina, ópio, maconha ou outra, bem como o álcool. A Lei nº 4.294/1921 equipara intoxicados habituais e psicopatas dispondo sobre estabelecimentos especiais de tratamentos e de terapia ocupacional. Caso os viciados em tóxicos venham a sofrer redução da capacidade de entendimento ou a embriaguez houver evoluído para um quadro patológico, aniquilando a capacidade de autodeterminação do viciado, comprovada através de perícias médicas, pode o Juiz decretar a interdição.

Ainda, estão sujeitos de acordo com inciso IV do citado artigo, os excepcionais sem completo desenvolvimento, bem como os deficientes que possuem retardamento mental em grau médio, ou seja, sem retirar por completo discernimento da pessoa, mas que comprometa a compreensão plena da vida. São consideradas excepcionais as pessoas que nascem com anormalidades físicas e mentais, que portadoras de problemas neuropsíquicos, os quais se revelam tanto no aspecto físico como no psíquico e sensorial, apresentam déficit mental. Exemplificando são assim considerados os portadores da síndrome de *Down*.

Finalmente, trata-se da curatela dos pródigos. De certo que é um tema complexo envolvendo quatro áreas distintas: Direito, Psiquiatria, Psicanálise e a Economia. Caio Mario os define como “aqueles que são caracterizados por dissiparam, desordenadamente seus haveres para a preservação dos interesses de sua família.” (PEREIRA, 2010, p. 285)

Nelson Rosenvad e Cristiano Farias, nessa mesma esteira, definem-no como “a pessoa que, desordenadamente, gasta os seus haveres, dilapidando o seu patrimônio, de modo comprometer a sua subsistência”. (ROSENVAD; FARIAS, 2011.p.980)

Em razão deste apontado destempero na administração do próprio patrimônio, a ponto de por em risco a subsistência própria e de seus dependentes, o pródigo é considerado relativamente incapaz, necessitando de um curador. Por se tratar de um descontrole restrito ao patrimônio, o Juiz fixará limites em que o pródigo poderá atuar sozinho, se por outro lado o fizer fora dos limites concedidos, o ato será anulável a requerimento do curador, consorte, ascendente ou descendente.

A interdição do pródigo só interfere em atos de disposição e oneração do seu patrimônio. Pode inclusive administrá-lo, mas ficará privado de praticar atos que possam desfalcá-lo, como “emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado”. Tais atos dependem da assistência do curador. Sem essa assistência, serão anuláveis. (GONÇALVES, 2011, p.671.)

Os casos de interdição até então comentados, compõe o chamado regime geral. Contudo, há também curatelas que possuem peculiaridades, assim sendo destacadas da disciplina geral do instituto, são elas a curatela do nascituro e a curatela do ausente.

Silvio Rodrigues define “o nascituro como o ser já concebido, mas que ainda se encontra no ventre materno” (RODRIGUES, 2004, p.400). O nascituro, muito embora não possua capacidade ou personalidade, possui potencial vida, logo possui expectativa de direitos, esta é o objeto da proteção legal através da curatela.

A regra é que a genitora seja responsável por tutelar os direitos do nascituro que carrega em seu ventre, contudo quando esta esteja impedida de fazê-lo, ou seja, quando não

puder exercer o poder familiar, nem havendo quem o detenha, deverá ser nomeado curador ao nascituro nos termos do artigo 1779 do CC/2002 e 878 do CPC para que ao nascer a criança possa usufruir os direitos – herança, legado, doação – sobre o qual já possuía expectativa antes mesmo de adquirir personalidade.

Lecionando sobre o tema Nelson Rosenvald e Cristiano Farias alertam que a hipótese de curatela dos interditos é rara, o que torna a abordagem sem interesse prático:

[...] o artigo é de pouquíssima incidência prática, somente se justificando em meio a uma estranha e sucessiva combinação de fatores: I estar grávida uma mulher; II ser falecido o genitor; III ter o nascituro sido beneficiado com alguma herança, legado ou doação; IV estar a mãe, por algum motivo, afastado do poder familiar. Dificílimo é imaginar o que pode implicar na perda do poder familiar de uma mãe cujo filho ainda não nasceu. Apesar da concepção visivelmente patrimonialista do citado dispositivo legal, é senhor propugnar por uma interpretação civil-constitucional, afirmando que a principal obrigação imposta ao curador do nascituro é garantir o seu nascimento com vida e sua saúde integral. Até porque não nascendo com vida, sequer poderá desfrutar dos bens que foram resguardados. (ROSENVALD; FARIAS, 2012, p.984-985)

Por sua vez a curatela do ausente tem como objetivo resguardar os bens da pessoa que desapareceu de seu domicílio sem deixar notícias e sem deixar representante para administrar seu patrimônio. O curador terá o compromisso de inventariar os bens, administrá-los, receber e repassar os eventuais rendimentos, bem como prestar contas ao ausente se retornar, ou a seus herdeiros. A curatela é extinta após um ano de ausência, oportunidade em que a ausência se converte em sucessão provisória, se requerida pelos interessados.

O CC/1916 incluía os ausentes no rol de sujeitos a interdição. Mas, o legislador do CC/2002 acertadamente determinou que não se falar em interdição, uma vez que a declaração da incapacidade depende de perícia, nos termos da regulamentação geral. Ainda assim, reconheceu a necessidade de proteção aos bens e interesses do ausente, através da curatela dos ausentes.

Existem ainda as chamadas curatelas oficiais, que se diferenciam da disposta no artigo 1.767 do CC/2002, pelos seus objetivos mais específicos, atinentes à administração dos bens e a defesa de determinados interesses e não afeitos à regência de pessoas. Uma vez utilizada é exaurida. São elas:

- a) a instituída pelo testador para os bens deixados a herdeiro ou legatário menor (art.1.733, § 2º);
- b) a que se dá à herança jacente (art.1.819);

c) a que dá ao filho quando os seus interesses colidirem com o detentor do poder familiar (art.1.692; lei 8.069/90, art.142, parágrafo único, e 148, parágrafo único)

d) a dada ao incapaz que não tiver representante legal ou, se assistido, tenha com seu tutor ou curador conflito de interesses;

e) a conferida ao réu preso que seja parte em relação processual, curadoria que se limita a assistência jurídica-processual;

f) a que se dá ao revel citado por edital ou com hora certa, que se fizer revel, também restrita as questões processuais (curadora *in litem*, art. 9º, I e II - CPC)

g) a que se dá ao enfermo ou portador de deficiência física. Convém ressaltar que não se trata de uma interdição, mas de mera transferência de poderes, semelhante, *mutatis mutandis*, a um mandato, em que o curador exercerá a administração total ou parcial do patrimônio. A modalidade será utilizada quando o paciente, por enfermidade ou deficiência, mesmo em pleno gozo de suas faculdades mentais, não tenha outorgado mandato a procurador de sua confiança e não está em condições de assinar a procuração ou de outro modo constituir procurador. Insta alertar que essa interdição especial é temporária, caso o curatelado não possa exprimir sua vontade de modo permanente, estará, então, sujeito a curatela ordinária.

1.2. Razões processuais intrínsecas ao procedimento de interdição que promovem a morosidade do procedimento e sua constitucionalidade.

O procedimento de interdição é uma espécie de jurisdição voluntária, que segue rito especial delineado nos artigos 1.177 a 1.198 do CPC.

A definição de voluntária, em um primeiro momento causa certo incômodo, uma vez que, poder-se-ia conjecturar a hipótese não incomum de o interditando resistir a pretensão, apresentando sua defesa.

Contudo, ainda que haja resistência ao pedido, a jurisdição é voluntária, pois há apenas um interesse, qual seja: a preservação e proteção do incapaz. Esta que é o principal escopo do procedimento de interdição, neste sentido:

Significa que a interdição somente é justificável, em ótica civil-constitucional, em nome das próprias necessidades do interditando. E essas necessidades devem ser compreendidas em função de seus interesses, devendo ser respeitada como manifestação de seu livre desenvolvimento e de vida. (ROSENVALD; FARIAS 2010, p.587)

De fato, ainda que haja resistência do interditando a ação, tem-se que o interesse de ambos é a preservação e proteção do interditando, presume-se que o interesse do autor com a ação é proteger o interditando e seus bens, o que de certo também é interesse do interditando, logo não há que se falar em conflito de interesses.

Explicitado que o interesse do autor ao propor a interdição deve ser o de proteção dos interesses do interditando, uma vez que este não possui discernimento suficiente para proteger per si seus bens e interesses, nesta esteira convém apresentar as pessoas legítimas a deflagrar o procedimento de interdição.

A extensa lista de legitimados, disposta nos artigos 1.768 do CC/2002 e 1.177 do CPC, decorre do ímpeto legal de proteção dos incapazes. São eles os pais (um ou ambos), tutores, cônjuge – convém destacar que a separação de fato impede o exercício da curatela, mas não a propositura da ação – companheiro – muito embora tenha havido um “cochilo” da lei neste sentido - parentes, assim definidos os ascendentes, descendentes e colaterais até o quarto grau, por consanguinidade ou afinidade e ainda o ministério Público em casos excepcionais como impossibilidade dos legitimados e nos casos de anomalia psíquica e doença mental grave.

O autor deverá instruir sua petição inicial com laudos médicos que demonstrem a incapacidade do interditando. Mas, a prova documental produzida pelo autor, ainda que robusta não pode excluir a instrução delineada na legislação processual.

A imposição de farta instrução é consequente lógico da proteção aos direitos e garantias fundamentais, afinal, a capacidade é regra, e a incapacidade quando declarada limita diversos direitos fundamentais, limita a cidadania, portanto, deve decorrer de decisão satisfatoriamente fundada em provas.

“É preciso sublinhar, ademais, que a decisão judicial de interdição atinge, frontalmente, alguns valores constitucionalmente preservados em favor da pessoa, como a liberdade e a intimidade.” (ROSENVALD; FARIAS, 2010, p.987.)

Decorrente lógico da necessidade de profícua instrução é a indispensabilidade do interrogatório judicial, que é o ato posterior a propositura da ação, antes mesmo da apresentação da contestação. Se o interditando não puder ir até o Juízo, terá o Magistrado que se deslocar até o interditando para averiguar pessoalmente a incapacidade para o exercício dos atos da vida civil, sob pena de nulidade absoluta – artigo 1771 do CC/2002 e 1181 do CPC.

A necessidade de um interrogatório judicial é requisito de potencial morosidade do procedimento de interdição, uma vez que pode obrigar o juiz a realizar grandes

deslocamentos, especialmente em nossa comarca – foco do presente trabalho - que abrange diversas localidades, muitas delas de difícil acesso.

Contudo, ainda que a prova seja robusta, abdicar mão deste requisito em prol da celeridade, seria ferir o devido processo legal, garantia constitucional insculpida no artigo 5º, inciso LIV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/1988), sendo certo que o processo seria célere, mas não seria devido.

Após o interrogatório, o interditando tem o prazo de 05 dias para apresentar sua defesa, ou seja, para resistir ao pedido. Permite a lei que qualquer parente sucessível constitua advogado para defender os interesses do interditando.

Neste mister destacam-se dois potenciais fatores de morosidade, a uma tem-se que a ausência de defesa não gera revelia, ou seja, não dispensa a instrução e nem torna verdadeiros os fatos alegados na inicial, uma vez que a ação se refere a estado da pessoa. A duas, segundo a doutrina civil – constitucional este prazo de defesa é impróprio.

Significa dizer que a defesa poderá ser apresentada em qualquer tempo ao longo do processo, e deverá ser considerada, neste sentido advogam os professores Nelson Rosenvald e Cristiano Chaves de Farias: “Todavia, nada impede - ao contrário, tudo recomenda - que seja recebida a defesa promovida extemporaneamente, até mesmo em respeito a peculiar natureza do procedimento.” (2010, p.993) Acompanham ainda os professores Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (2009, p.967).

A defesa apresentada em momento posterior pode obrigar nova dilação probatória, abertura de novos prazos e reexame de documentos, mas, é devida sob a luz da ampla defesa, e a celeridade em seu detrimento não é razoável, ou seja, não seria constitucional.

Ainda no que se refere a instrução, a doutrina civil-constitucional defende a necessidade de prova pericial realizada por equipe multidisciplinar, com profissionais diferentes dos que diagnosticaram o paciente e expediram os atestados que instruíram a inicial.

Chama a atenção à expressão assistida por especialistas, utilizada no plural pelo dispositivo legal. É que a compreensão precisa da eventual incapacidade mental reclama, de fato, a realização de laudo pericial por equipe Multidisciplinar, composta não somente por médicos, mas também por psicólogos e assistentes sociais. (FARIAS; ROSENVALD, 2010, p.995)

Importante consignar que o laudo médico que determina a doença mental não autoriza per si a decretação da interdição, porque ao Magistrado cabe identificar no caso concreto até que ponto aquela anomalia psíquica impede o interditando de exercer os atos da

vida civil, afinal, a CRFB/1988 veda qualquer espécie de discriminação, inclusive ao portador de anomalia psíquica.

Neste diapasão, por mais que a curatela tenha como único desiderato a proteção do interdito, ela não pode ser declarada sem que seja oportunizada defesa a este e sem que haja prova cabal, ou seja, ainda que a supressão do procedimento promova uma celeridade favorável ao interditando, o processo seria nulo de pleno direito, uma vez que não existe duração razoável do processo sem devido processo legal procedimental.

A importância de uma decisão judicial célere no procedimento de curatela dos interditos é cediça, afinal, o incapaz pode dilapidar seu patrimônio, piorar sua condição de saúde, bem como pode ofender direitos de terceiros, uma vez que sem discernimento permanece com liberdade de agir na vida civil.

Contudo, a decisão que promove a interdição não pode se abster de derivar do procedimento previsto em lei, uma vez que as formalidades legais são necessárias para proteção do próprio cidadão cuja incapacidade se argúi.

Neste diapasão, convém determinar como procedimento de interdição de duração razoável aquele em que há o cumprimento efetivo de todas as etapas processuais que asseguram a ampla defesa, a preservação a dignidade da pessoa humana, mas que ainda assim, atendem a limites razoáveis de tempo de modo a não por em risco as garantias de proteção do interditando.

2 A PESQUISA AOS PROCESSOS INSCRITOS NO META 02 E SEUS RESULTADOS.

2.1 Causas procedimentais que promovem a morosidade dos processos das varas de família na comarca de Montes Claros – Minas gerais, segundo as pesquisas do Projeto Meta 02.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 (EC nº45/2002) trouxe a lume a garantia processual constitucional cuja aplicação efetiva atualmente é a mais esperada pelos jurisdicionados brasileiros, qual seja a “duração razoável do processo”, que significa em simples abordagem que o processo atendendo a suas especificidades formais será julgado em tempo suficiente para que a decisão seja efetiva e promova o efeito esperado pelas partes.

“Não se trata de celeridade a todo custo e sim de razoabilidade temporal, de extirpação das dilações indevidas. Com efeito, o processo deve demorar o tempo necessário e adequado à solução do caso submetido ao órgão jurisdicional.” (DIDIER JÚNIOR, 2010, p.64)

É certo que a referida garantia já existia mesmo antes de sua inserção no rol das garantias constitucionais do artigo 5º da CRFB/1988, uma vez que o Pacto San José da Costa Rica do qual o Brasil é signatário e que ingressou em nosso ordenamento segundo os trâmites legais já a previa. Sua determinação expressa no inciso LXXVIII foi de suma importância para evidenciar a vontade do legislador de vê-la efetivada.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recebeu a importante atribuição de zelar pelo judiciário, inclusive no que se refere a duração razoável do processo e a fim de promovê-la criou o Programa Meta 2, que consiste basicamente em Identificar e julgar os processos judiciais mais antigos sendo estes considerados os distribuídos até 31.12.2005 (em 1º, 2º grau ou Tribunais Superiores).

Com o slogan “Meta 2: bater recordes é garantir direitos” o judiciário se propôs a esgotar os estoques de processos que congestionavam as secretarias e enfim proporcionar aos jurisdicionados decisões em prazo razoável.

Em que pese os esforços empreendidos não foi possível concluir a meta integralmente, ainda existem processos distribuídos antes de 2005 cujo julgamento está pendente.

Com efeito, segundo o último relatório do CNJ em todo o País foi cumprida tão somente 75,85% dos processos distribuídos até 2005.¹⁰²

A fim de investigar as causas do não alcance da Meta 2, a Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) através da Coordenadoria de Pesquisa aprovou o Projeto de Pesquisa: “A Duração Razoável do Processo e o Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros”, com vistas a identificar os processos inscritos no Meta 2 na comarca de Montes Claros e analisar as causas da demora no julgamento destes.

O referido projeto investigou 106 dos processos ativos inscritos no Programa Meta 2 do CNJ que tramitam nas varas de família da comarca de Montes Claros-MG.

Para tanto foi aplicado um questionário, no qual se pretendia averiguar as causas que levaram aqueles processos a não terem um andamento razoável e serem inscritos no programa Meta 2 do CNJ. Uma vez identificadas as causas, poderiam ser estas combatidas e prevenidas, para que se pudesse contribuir para um processo de duração razoável.

Foram elaboradas questões para definir dentre os atuantes no processo aqueles que promovem atos ou omissões mais capazes de promover a morosidade dos processos, o

¹⁰²Relatórios divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça disponível em : http://www.cnj.jus.br/images/metast_judiciario/2009/meta2/meta2_panoramanacional_2009.jpg. Acesso em: 16 de Abril de 2012, as 16h:00.

resultado foi que 66% dos processos têm o provimento jurisdicional moroso em razão de atos/omissões das partes e dos advogados. Somam-se a eles, os atos/omissões da secretaria que correspondem a 7% e a complexidade da causa que alcança 27%.

Com efeito, ainda segundo as pesquisas, em 13% dos casos a documentação acostada a inicial era incompleta e somente em 30% dos casos os advogados/partes cumpriram todos os prazos. Sendo que em 19% as partes não cumpriram qualquer dos prazos.

Não incomum comparam a advocacia ao sacerdócio, de fato, o advogado precisa acompanhar diuturnamente seus processos, e atuar pró-ativamente para o rápido provimento jurisdicional. Mas, a análise dos processos leva a crer que se trata muito mais de inércia das partes do que descaso dos procuradores.

Pôde-se constatar que em muitos casos, especialmente no que toca a sucessão, as partes não tem condições de satisfazer os tributos inerentes a demanda, em outros casos se vislumbra a dificuldade de algumas partes em adiantar os honorários periciais.

Ademais, é preciso consignar que se trata de vara de família, e as relações familiares são absolutamente distintas das demais, ódio e amor, consenso e dissenso andam quase sempre juntos, trata-se especialmente de sentimentos, de intimidade. Não incomum, as partes entram com uma ação por uma raiva momentânea, mas depois instalada a paz, retomam suas relações, simplesmente desistem da demanda, sem contatar seu procurador.

Por outro lado, muitas vezes a parte se vale de um processo judicial apenas para se “vingar” do ex - consorte que de alguma maneira lhe magoou com o fim do relacionamento. Procura-se através do procedimento judicial provocar dor e desconforto a outra parte, a troca de ofensas em audiência não é rara, e muitas vezes não se refere a partilha de bens ou ao quantum da pensão alimentícia e sim a traições e descompromissos de um relacionamento passado, vê-se no processo a oportunidade de tornar pública toda sua indignação contra a outra pessoa, para de alguma forma constrange-la. E, de regra, é da natureza humana a resposta, e a troca de acusações não tem fim, tornando o processo um “acerto de contas” que melhor se resolveria em uma terapia. O objeto da lide é tão somente um desejo secundário, o intuito primário é deveras o litígio, a briga.

Ainda que o advogado saiba que o acordo é a melhor solução, não pode impor sua vontade sobre a do seu cliente, não pode compor em seu nome sem sua autorização. E se a parte titular do interesse não pretende acordo, ao contrário, deseja que o litígio se arraste por tempos a fim de assim atingir o máximo possível a outra parte, o processo acaba por se protrair no tempo, sem culpa do advogado.

Nota-se, com efeito, que o processo judicial de alimentos, divórcio litigioso, guarda entre outros da vara de família, muitas vezes servem como manutenção de uma relação que acabou pelo amor, mas que pelo menos umas das partes pretenda que siga de alguma maneira, ainda que pelo ódio. Enquanto tramita o processo, ainda há relacionamento, contato, este é, deveras, o íntimo interesse de muitas das partes que ingressam no judiciário.

Convém ainda lembrar que muita embora não seja regra, as vezes o processo para porque a parte simplesmente some, se muda, sem dar maiores explicações ao seu procurador, deixando a termo seu processo judicial.

Mas, não só as partes e seus procuradores são responsáveis pela mora na prestação jurisdicional. Também a carência de recursos humanos no judiciário brasileiro tem relevante atuação, uma vez que as pesquisas apontaram que em 57% dos casos a secretaria não atua em prazo razoável, especialmente em suas funções de juntar, publicar e concluir.

È realidade nacional a desproporção entre a quantidade de processos distribuídos e o número de servidores. Com efeito, conforme pesquisa recente do programa “Judiciário em números” realizado pelo CNJ, no ano de 2010, havia 84 milhões de ações em trâmite no judiciário, mas apenas 16,8 mil membros do judiciário – juízes, desembargadores e ministros.

A comarca de Montes Claros não foge a regra, são duas varas de família, cada uma das secretarias possui 06 servidores, dentre eles 05 oficiais de apoio e 01 escrivão. Segundo dados do TJMG no ano de 2012 foram distribuídos, em média, 3.608 processos na 2ª Vara de Família e 2.571 processos na 1ª Vara, ou seja um total de 6.179 processos distribuídos em 5 meses, para não dizer dos muitos em tramitação, para somente 12 servidores.

Resultado dessa desproporção é a constatação, também da pesquisa, que em 75% dos casos os processos restaram sem qualquer movimentação por mais de 100 dias, ou seja, tempo morto.

Segundo as pesquisas, destarte, a razoável prestação jurisdicional não depende de uma legislação diferenciada, e sim de um maior comprometimento das partes e de seus procuradores. Igualmente, indispensável o investimento em recursos humanos e informatização das secretarias dos Juízos.

2.2 Os reflexos dos resultados obtidos na pesquisa, especialmente no que se refere ao instituto da interdição.

O presente trabalho, por distribuição, delimitou sua pesquisa na investigação dos processos de interdição de competência das varas de Família da comarca de Montes Claros, a fim de apurar em um primeiro momento se nesta seara há duração razoável do processo e em resposta negativa apurar as causas deste descumprimento das garantias constitucionais.

Foram utilizados para a grandiosa pesquisa três métodos de abordagem. O método indutivo, apresentando hipóteses para o possível problema que leva a morosidade das ações do Projeto Meta 2, permitindo obter conclusões gerais a partir de premissas individuais. Além do método monográfico que consisti no estudo sobre o instituto da Interdição com o objetivo de obter generalizações sobre o tema. E por último utilizou-se o método estatístico analisando e coletando os dados dos processos colocando em forma de gráficos.

Em um apanhado geral a pesquisa analisou os fatores intrínsecos que levam inscrição dos 106 processos no programa de metas do CNJ. Entre eles destacam-se à demora no cumprimento dos prazos, demora na sentença, demora nas publicações pela Secretaria, o processo parado por muito tempo, a complexidade da causa, o comportamento das partes, do advogado e do órgão judiciários perante o processo. As ações de maior morosidade em nossa comarca são de inventário, de separação litigiosa, de investigação de paternidade e de alimentos.

Com feliz surpresa pode-se constatar que dos 106 processos inscritos no Programa Meta 2 do CNJ, investigados, nenhum se refere à ação de interdição.

A celeridade nos processos de interdição da Comarca de Montes Claros – MG é festejada, pois, o devido processo legal nos casos da curatela de interditos leva quase sempre a uma maior morosidade, conforme já se elucidou no tópico alhures.

Com efeito, são muitas as especificidades formais a fim de preservar o interditando, já que a interdição é medida por demais gravosa, que retira completamente a liberdade da pessoa, e deve ser aplicado de maneira excepcional, após efetivo processo judicial, o devido processo legal no presente caso visa preservar a liberdade e dignidade do interditando, o que, per si, torna o procedimento cada vez mais moroso.

Por outro lado as pesquisas comprovaram que a morosidade dos processos não é resultado de normas complexas, mas sim de uma deficiência na participação das partes e procuradores e no funcionamento das secretarias dos órgãos jurisdicionais.

O procedimento de interdição, como já dito é de jurisdição voluntária, em regra com poucas manifestações das partes antes da sentença, o que pode justificar o fato das

principais causas de morosidade não terem afetado os procedimentos desta natureza. Permitindo então que ele se apresente na comarca de Montes Claros como de duração razoável, destarte constitucional.

Com apenas 2 Varas de Família e poucos servidores, há urgência da criação de mais Varas de Família na comarca de Montes Claros, uma vez que é constante o crescimento da população da cidade e seu município, aumentando, assim, a carga no Poder Judiciário. A grande demanda de processo, sem uma estrutura judiciária adequada, faz com que se cause o descrédito e insatisfação das partes diante da morosidade da justiça, uns dos principais combates do Projeto Meta 2.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A morosidade é uma realidade que deve ser combatida. A EC nº 45/2004 trouxe como um dos atributos da reforma do judiciário, a garantia da razoável duração do Processo como um princípio fundamental a ser efetivado. O Programa Meta 2 do CNJ foi uma forma de promoção do princípio da celeridade e da efetividade das decisões judiciais. Nesta esteira, o presente artigo teve como desafio analisar os problemas que obstam a efetividade da razoável duração do processo na comarca nas Varas de Família da comarca de Montes Claros - MG. Destaca-se a ação de interdição que, entre as demais de competência da Vara, obteve resultado positivo, se apresentando como um procedimento célere, sem deixar de cumprir as especificidades do procedimento. Por outro lado, a pesquisa revelou que a intenção e omissão das partes e os limites da atuação dos procuradores, bem como a desproporcionalidade entre o número de processos e a quantidade de servidores do Judiciário são grandes responsáveis pela morosidade. Destarte, o sonhado equilíbrio entre o processo e o tempo não depende de novas leis, e sim de investimento em conscientização das pessoas sobre a importância do acordo, e em recursos humanos e informatização do judiciário. Com efeito, uma Secretaria com razoável número de servidores reduz o “tempo morto” dos processos, obrigando, assim, as partes a estarem mais próximas do processo, bem como o tornando mais célere, o que certamente reduz as omissões e abandonos. Com estas ações simples, o Judiciário conseguiria efetivar a legislação processual vigente, suprimindo assim parte determinante das causas de morosidade, para que a duração razoável constatada hoje nos processos de interdição da comarca de Montes Claros – MG se estenda as demais ações.

ABSTRACT:

The present work aims to approach the procedural celerity. The petition for the procedural effectiveness and plenary satisfaction has already motivated numerous legislative reforms, besides the creation of programs that aim to promote changes in the judiciary system. Among them arises the Program "Meta 2" generated by the National Council of Justice (NCJ) and imposed to the judgments of the whole country. The work intends to analyze the institute from the interdict according to the research project "A Duração Razoável do Processo e o Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de Montes Claros – Módulo Família." It presents the modern civil and constitutional vision from the interdict, which has an objective investigate through researches the causes that led to a non reasonable duration of the interdict procedures. With the causes identified it is possible to indicate ways, in order to contribute for the social and constitutional goals.

Key words: *Judicial Interdict. Trusteeship. Project "Meta 2".*

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos Princípios Constitucionais – O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.** São Paulo: Renovar, 2002.

BRASIL. **LEI N° 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil.** Brasília: Senado, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 2011.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional, Teoria do Estado e da Constituição, Direito Constitucional Positivo.** 14. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CHIMENT, Ricardo Cunha; Capez, Fernando; Rosa, Márcio F. Elias; Santos, Marisa F. **Curso de Direito Constitucional.** 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 4.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** 13. ed. Salvador: Editora Jus podvim. 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil – Direito de Família.** 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FUX, Luiz. **A Tutela dos Direitos Evidentes.** In: Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Brasília, ano 2, número 16, Abril/2000, p.23-43. Disponível em:

http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/894/a_tutela_dos_direitos_evidentes.pdf?s_equence=1. Acessado dia: 16 de outubro de 2011.

GAMA, Ricardo Rodrigues. **Efetividade e Processo Civil**. Campinas: Book Seller, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro- Direito de Família**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil - Direito de Família e das Sucessões**. v. 5. 4.ed. São Paulo: Rt, 2006.

MACHADO, Antônio Carlos da Costa. **Código de Processo Civil Interpretado**. 9. ed. Barueri: Manole, 2010.

MELO, Edson Teixeira de. **Princípios Constitucionais Do Direito De Família**. Jus Navigandi, Teresina, Ano 11, N. 1213, 27 Out. 2006. Disponível Em: <[Http://Jus.Com.Br/Revista/Texto/9093](http://Jus.Com.Br/Revista/Texto/9093)>. Acesso em: 16 de outubro de 2011, 17h30minh.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. v.2. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PINTO, Davi Souza de Paula. **Artigo 1.780 do CC - 2002 como elemento concretizador do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/42841/2>, acesso em: 10/10/2011, acesso em 15h45minh.

PEREIRA Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 18. ed, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2010.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: acadêmica, 1994.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil: Direito de família**: volume 6. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Direito das Famílias**. 3.ed. São Paulo: Lumen Iuris, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria Do Advogado, 2001.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à justiça e arbitragem: Um caminho para a crise do Judiciário**. -Barueri, SP: Manole, 2005.

SILVEIRA, Paulo Fernando. **Devido Processo Legal (due process of law)**. 3.ed. rev. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

SOUZA, Ionete de Magalhães. **Perícia genética paterna e acesso à justiça: uma análise constitucional.** Montes Claros: Editora Unimontes, 2002.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo Civil e Processo de Conhecimento.** 51.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

TORRES, Ricardo Lobo. **Teoria dos direitos fundamentais.** 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

VENOSA, Silvo de Salvo. **Direito Civil: direito de família.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

Análise do processo de atendimento do Restaurante Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros através do uso da Teoria das Filas e da Simulação

Caio César Santana (UNIMONTES) caioaxl@yahoo.com.br
Diego Américo Costa (UNIMONTES) diegocosta_3004@hotmail.com
Igor Gomes (UNIMONTES) igorgomesmoc@yahoo.com.br
Luana Mota Gonçalves (UNIMONTES) luaninhagoncalves@hotmail.com
Raissa Gomes Reis (UNIMONTES) raissagomes.21@hotmail.com
Narciso Ferreira dos Santos Neto (UNIMONTES) narciso_santos1@yahoo.com.br

RESUMO

Qualquer pessoa sabe exatamente o que são filas em decorrência das experiências que o dia-a-dia nos coloca. Nós entramos em uma fila para descontar um cheque em um banco, para pagar pelas compras em um supermercado, pra comprar ingressos para o cinema e etc. Certamente não é agradável entrar em uma fila e esperar pelo serviço, principalmente quando a espera é longa. Buscando uma melhoria contínua do processo de atendimento ao cliente, o objetivo deste artigo foi identificar as causas do surgimento das filas em um restaurante universitário e assim, propor melhorias com o intuito de garantir melhores condições de atendimento, tal objetivo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa operacional que se baseou basicamente em análise das operações que são pertinentes ao serviço prestado pelo restaurante, bem como o uso de abordagens matemáticas e de modelagem. Tal estudo tem importância significativa no que diz respeito à otimização do sistema, podendo ajudar na melhoria de sua eficiência e conseqüente maior satisfação dos seus clientes.

Palavras-chave: Teoria das Filas; Otimização; Restaurante Universitário.

1- INTRODUÇÃO

Um dos sintomas mais frequentes de funcionamento deficiente de um sistema é o congestionamento de clientes, culminando fatalmente no surgimento de filas. Uma fila ocorre sempre que a procura por um determinado serviço é maior que a capacidade do sistema de prover este serviço. Um sistema de filas pode ser definido como clientes chegando, esperando pelo serviço, quando estes não são atendidos imediatamente, e saindo do sistema após o atendimento. O “cliente”, na teoria das filas, é um termo genérico, que não se aplica somente a seres humanos. Tal conceito pode abranger, por exemplo, processos esperando para receber a CPU; pacotes que chegam a um roteador para serem encaminhados; pessoas esperando no caixa do supermercado (WIKIPÉDIA, 2012).

Podemos ver na imagem 01 os elementos de uma fila, segundo Prado (1999), nela temos que, de uma certa população, surgem clientes que formam uma fila e que aguardam por algum tipo de serviço. O atendimento é constituído de um ou mais servidores (que podem ser chamados de atendentes ou canais de serviço).

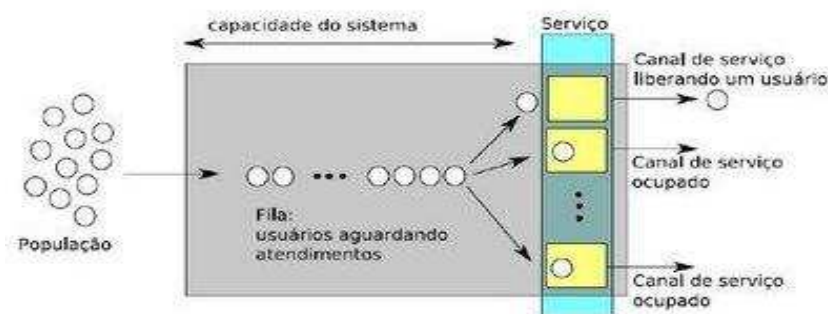


FIGURA 01- Elementos principais de um sistema de fila de espera
Fonte: Prado (1999)

2- Objetivo

O objetivo desse artigo consiste em um estudo operacional do fenômeno de formação de filas em um restaurante universitário, bem como das variáveis relativas a elas através da análise das instalações e capacidades atuais de atendimento do restaurante.

3- REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1- Sistemas de filas

A Teoria das Filas é um setor da Pesquisa Operacional que utiliza conceitos básicos de processos estocásticos e de matemática aplicada para analisar o fenômeno de formação de filas e suas características. Foi desenvolvida com a finalidade de prever o comportamento das filas de modo a permitir o dimensionamento adequado de instalações, equipamentos e infra-estrutura.

Conforme Bronson (1.985), os sistemas de filas são caracterizados por cinco componentes: modelo de chegada dos usuários, modelo de serviço, número de atendentes, capacidade do estabelecimento para atender usuários e ordem em que os usuários são atendidos.

Modelo de chegada dos usuários: especificada pelo tempo entre chegadas (λ), tempo entre chegadas sucessivas de usuários ao estabelecimento de prestação de serviços.

Modelos de serviços: especificado pelo tempo de serviço (μ), tempo requerido por um atendente para atender um usuário.

Capacidade do sistema: é o número máximo de usuários, tanto aqueles sendo atendidos quanto aqueles nas filas, permitidos no estabelecimento de prestação de serviços ao mesmo tempo, podendo ser finita ou infinita.

Disciplina das filas: é a ordem na qual os usuários são atendidos. Pode ocorrer na base do primeiro a entrar, primeiro a sair (FIFO), na base do último a entrar, primeiro a sair (LIFO).

3.1.2- Variáveis referentes aos sistemas de filas

Considerando o modelo de filas em questão, na qual clientes chegam e entram na fila, existindo M servidores para atendê-los. Seja λ o ritmo médio de chegada e μ o ritmo médio de atendimento de cada servidor. Dentre as variáveis randômicas consideradas nesse trabalho, podemos destacar:

λ = Ritmo médio de chegada

μ = Ritmo médio de atendimento

IC = Intervalo médio entre chegadas (por definição $IC = 1/\lambda$)

TF = Tempo médio de permanência na fila

TA = Tempo médio de atendimento

NF = Numero médio de clientes na fila

TS = Tempo médio de permanência no sistema

Além da taxa de utilização do sistema de atendimento da portaria, que nos dará a fração média de tempo em que esse sistema é efetivamente utilizado: $\rho = \lambda / c \times \mu$

3.2- Simulação

O estudo das filas foi iniciado com uma abordagem matemática em 1908. Com o surgimento do computador na década de 50, a modelagem de filas pôde ser analisada através da simulação que consiste em um processo que permite a obtenção de conclusões sobre o comportamento de um sistema, a partir da tentativa de imitar o funcionamento do sistema real através de um modelo. Em posse da simulação é possível a análise de cenários e assim a verificação de soluções de problemas do cotidiano com profundidade (PRADO, 1999). Neste

artigo se fez uso do software ARENA para realização das simulações apresentadas. O ARENA é ao mesmo tempo uma linguagem de simulação e um ambiente de trabalho e experimentação, que pode ser usado para testar o modelo e fazer a apresentação, que pode ser usado para testar o modelo e fazer a apresentação de seus resultados, através de avançados recursos de animação.

4- Metodologia

Como metodologia, foi utilizado neste artigo o uso de coleta de dados através de observação e análise dos tempos dos processos de atendimento. No segundo momento, foi utilizada a simulação como ferramenta de processamento desses dados para que a realização do estudo transcorresse de forma estruturada e organizada, constatou-se que uma seqüência de etapas deveria ser seguida. Assim, adotaram-se as fases para realização de uma simulação que consiste em:

- a) formulação do problema e coleta de dados;
- b) identificação das variáveis e das condições do sistema;
- c) construção do modelo;
- d) validação do modelo com dados históricos;
- e) realização dos experimentos e análise estatística dos resultados.

5- COLETA DOS DADOS

5.1- Descrição do Sistema Estudado

O restaurante universitário em questão é o da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), localizado no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Avenida Rui Braga s/nº, Vila Mauricéia, Montes Claros, MG, 39401-089.

O Restaurante Universitário (RU) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) que foi inaugurado no dia 29 de fevereiro é uma das mais antigas reivindicações da comunidade universitária e que resultou da intensa mobilização da Reitoria, acadêmicos, servidores técnico-administrativos e de saúde e professores.



FIGURA 02: Restaurante Universitário da Unimontes

Fonte: Autores

A obra contou com investimentos da ordem de R\$ 1,3 milhão liberados pelo Governo do Estado. Os equipamentos – cozinha industrial, mesas, cadeiras e utensílios – também foram adquiridos com recursos viabilizados pelo Governo de Minas (R\$ 400 mil). O valor da refeição é de R\$ 2,50 para alunos e servidores técnico-administrativos e de R\$ 4,00 para professores e servidores terceirizados. Para a operacionalização do restaurante, por intermédio de licitação, foi contratada a empresa especializada Gaúcha Alimentação Coletiva, sediada em Patos de Minas. Conforme explica o reitor da Unimontes, João dos Reis Canela, a terceirização tornou-se necessária, tendo em vista que, conforme o seu regimento, a Universidade não pode receber recursos que não sejam destinados para fins educacionais. A qualidade da alimentação fornecida e todo processo de funcionamento serão supervisionados pela Universidade, através de uma gerência administrativa, que contará também com o trabalho de nutricionistas.

5.2 Importância Social do Restaurante Universitário da Unimontes

O restaurante universitário da Universidade Estadual de Montes Claros tem uma importância crucial para grande parte dos acadêmicos dessa instituição. A cidade de Montes Claros a cada dia que passa vem se firmando como um pólo universitário, atendendo assim, não somente a demanda da cidade, mas sim de todo o norte de Minas. Grande parte dos estudantes da Unimontes é oriunda de cidades vizinhas e residem em casas de estudantes, as chamadas repúblicas. Muito destes, ainda oriundos das camadas desprivilegiadas que conseguiram superar a barreira do vestibular e entrar numa universidade pública, tornando-se assim grande parcela do público alvo do restaurante universitário, juntamente com aqueles que mesmo residindo em Montes Claros, por conta da rotina de estudos e a necessidade de

trabalhar impõe, encontram no R.U. uma oportunidade de alimentar de maneira saudável a um custo acessível.

O restaurante universitário (R.U.) não apenas representa a democratização do espaço universitário, ao congrega todos os elementos da universidade, como espaço privilegiado de integração, mas também colabora com as condições de vida dessas pessoas. Fornecer uma boa alimentação pode, entre outros os resultados possíveis, melhorar o atendimento escolar dos estudantes, bem como colaborar com a redução dos índices de evasão escolar, visto que muitos deles são de baixa-renda familiar e/ou estão longe do ambiente familiar, necessitando de suporte para sua permanência na Universidade.

Sendo assim, o R.U. contribui para permanência dos estudantes na universidade, reduzindo o deslocamento e, conseqüentemente, a evasão escolar, melhorando o desempenho dos estudantes.

5.3 Estrutura

O Restaurante Universitário ocupa uma área de 1,1 mil metros quadrados de construção, sendo 946 m² de área construída, na entrada norte do campus-sede. A unidade dispõe de uma cozinha industrial, com capacidade para o preparo de até 5 mil refeições/dia. O salão do restaurante abriga 280 pessoas sentadas. A princípio, o atendimento foi voltado exclusivamente para integrantes da comunidade universitária. O restaurante iniciou sua atividade no dia 01/03/2012, e funciona nos horários das 10h30 às 13h30 (almoço) e das 17:30 às 19:30 (jantar). Segundo dados atuais da gerência, o RU conta com 1.958 usuários cadastrados

5.4 Fluxograma do Processo

Os clientes entram no restaurante por uma entrada lateral única, na qual possui três servidores que tem como função fazer o recebimento dos valores, assim como controlar o número de pessoas que entram no restaurante. No caso de haver fila, os clientes serão atendidos conforme a disponibilidade de qualquer um dos três servidores.

Após o pagamento na entrada, o cliente se direciona para um dos dois balcões self service, onde toma posse de sua bandeja, com prato e talheres, e se serve ao longo dos balcões. Após se servir, o cliente se direciona para uma das mesas, onde irá fazer a refeição. Ao terminar sua refeição, o cliente se direciona para a saída, onde deverá entregar sua bandeja e sair do restaurante por uma porta exclusiva de saída.

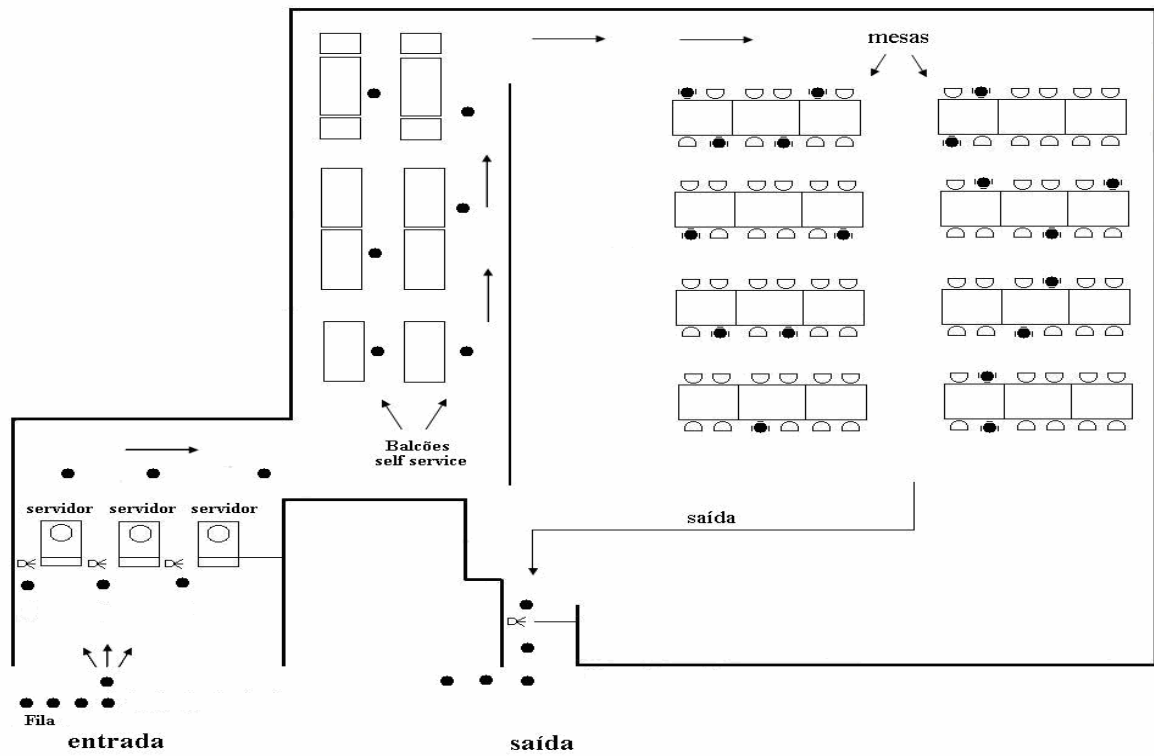


FIGURA 03: Fluxograma do atendimento
Fonte: Autores

5.5 Sistema de filas do Restaurante

Analisando a estrutura e a metodologia de atendimento do restaurante percebe-se a ocorrência de fila sequencial, sendo possível identificar duas etapas de atendimento, conforme a imagem 04.

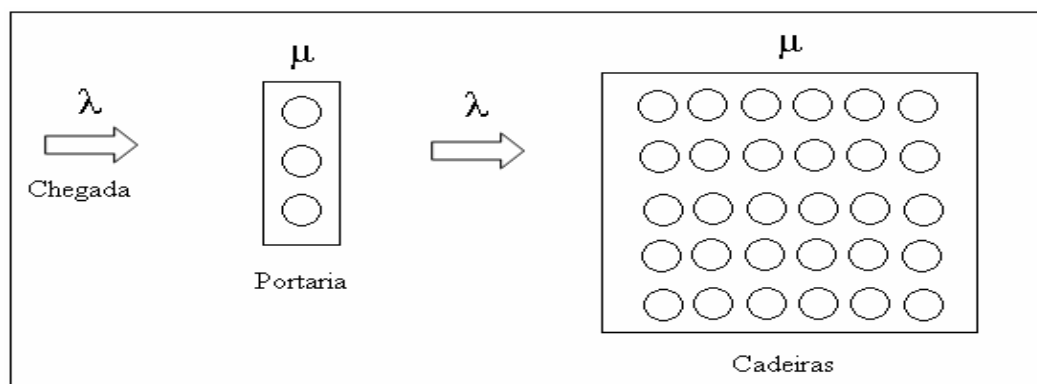


FIGURA 04: Etapas de atendimento do restaurante
Fonte: Autores

No caso do restaurante, não haverá a possibilidade de haver a existência de fila entre a portaria e as cadeiras, pois os atendentes da portaria controlam a entrada de clientes de acordo com o volume de pessoas dentro do restaurante, o que faz com que se forme fila apenas na entrada (portaria).

O modelo do sistema utilizado no restaurante é classificado em M/M/c: (∞ , FIFO). Sendo que: (M) a chegada e (M) o atendimento de pessoas obedecem a uma distribuição de Poisson; (∞) a capacidade do sistema é infinita; (FIFO) a fila obedece ao “First In First Out”, ou seja, o primeiro a entrar na fila é o primeiro a sair para o atendimento.

Dessa maneira, existem duas possibilidades de haver fila:

- Se os atendentes da portaria tiverem uma taxa de atendimento total menor do que o ritmo de chegada;
- Se todos os lugares nas cadeiras estiverem ocupados.

5.6- Levantamento dos dados

Os dados do funcionamento foram coletados nos dois dias da semana com maior movimento, quarta e quinta-feira. Os dados utilizados foram coletados através de uma análise do número de pessoas que chegavam ao restaurante a cada dez minutos (isso para todo o período de funcionamento do restaurante) e da contagem do tempo de permanência dos clientes nas duas etapas de atendimento para determinar o tempo médio de atendimento

Foi considerada ainda a porcentagem de pessoas que chegaram, a cada intervalo de tempo, com relação ao total de pessoas que utilizaram o sistema. Isso mostrou os períodos em que se houve um volume maior de chegadas.

Assim, foi possível determinar o ritmo médio de chegada e o ritmo médio de atendimento das duas etapas de atendimento (quadro 03).

Quadro 03 – Dados atuais

| Dia | Período | λ (chegada) | μ (portaria) | ρ (portaria) | μ (cadeiras) | ρ (cadeiras) |
|---------------------|----------------|---|--|---|--|---|
| Quarta-feira | Manha | 2,73/minuto | 4,23/minuto | 0,645 | 11,76/minuto | 0,23 |
| | Noite | 1,06/minuto | 4,23/minuto | 0,25 | 11,85/minuto | 0,10 |
| Quinta-feira | Manha | 3,41/minuto | 4,23/minuto | 0,80 | 9,81/minuto | 0,35 |
| | Noite | 1,41/minuto | 4,23/minuto | 0,33 | 12,6/minuto | 0,11 |

Já o ritmo médio de atendimento da portaria foi calculado pela divisão da somatória dos tempos de atendimento de cada servidor pelo número de atendimentos feitos por ele. Do resultado, foi calculada a média entre os três atendentes:

$$\frac{\sum \text{dos tempos de atendimento}}{n^{\text{a}} \text{ de atendimento analisados}} = \mu \text{ de um atendente}$$

$$\sum \text{dos } \mu \text{ dos três atendentes} = \mu \text{ da Portaria}$$

6- PROCESSAMENTO DOS DADOS

A partir dos dados coletados pelo levantamento realizado, o sistema de atendimento do Restaurante Universitário pode ser modelado no software ARENA, podendo assim ser simulado, assim como mostrado na imagem 05.

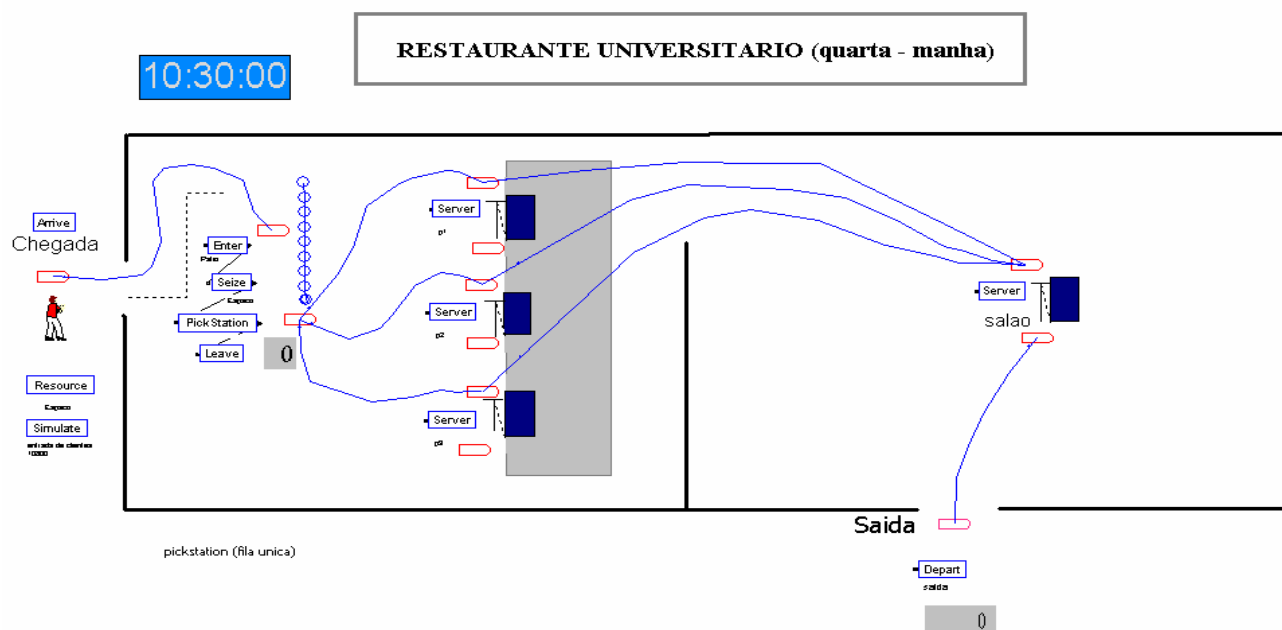


FIGURA 05: Simulação usando ARENA
Fonte: Autores

Além de ser simulado com os dados atuais do atendimento do Restaurante, o sistema também foi simulado levando em consideração um aumento do número de clientes e alterações no número de atendentes.

7- RESULTADOS OBSERVADOS

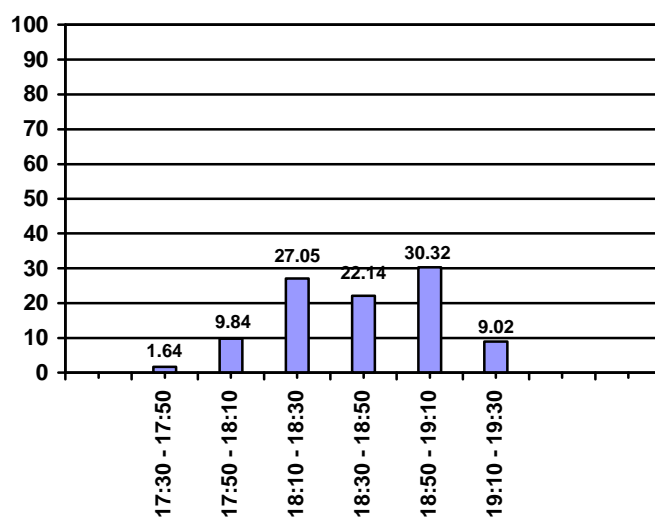
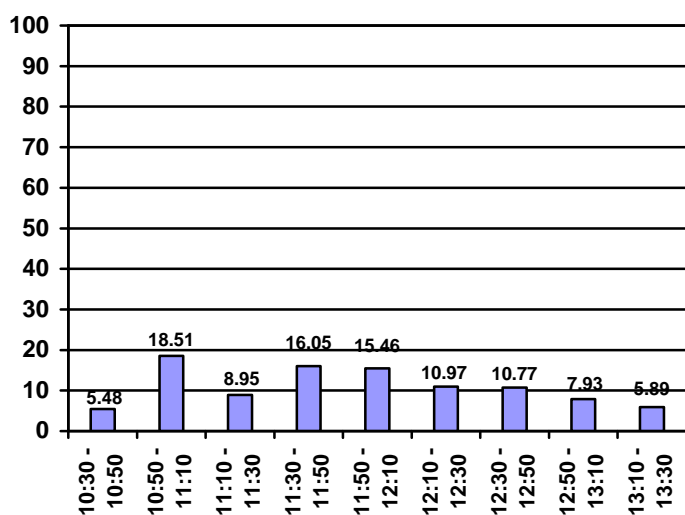
Após simulação feita com os dados atuais de funcionamento do restaurante, foi possível determinar as variáveis relativas ao seu sistema de filas. As variáveis resultantes se encontram nos quadros 01, 02, 03, 04 e 05.

Quadro 01: Resultados obtidos a partir do processamento dos dados atuais

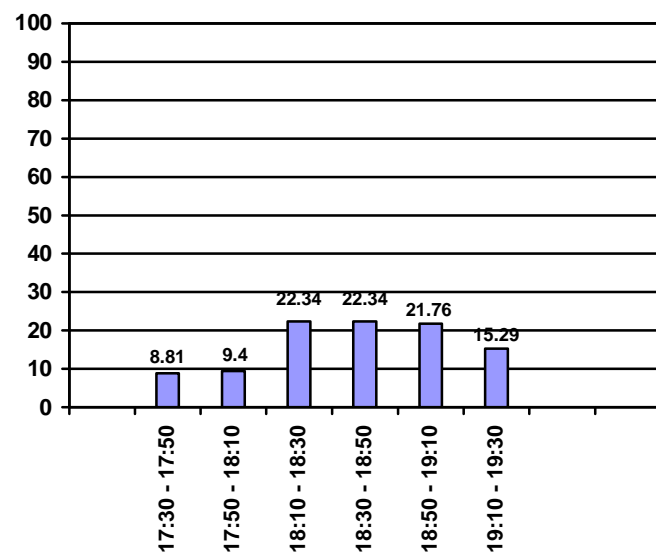
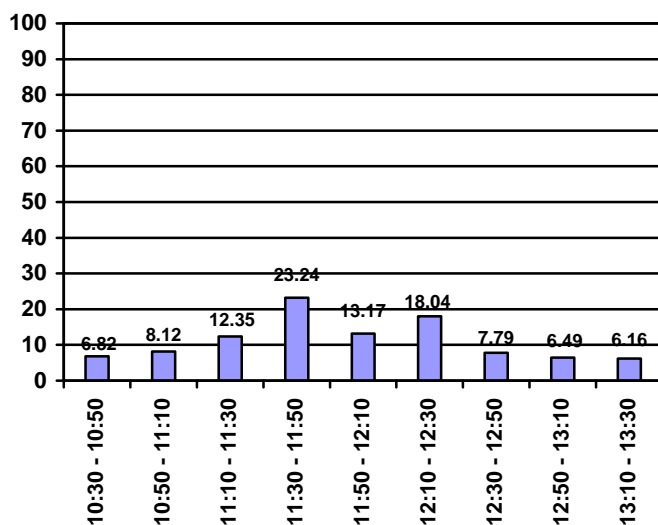
| Dia | Período | λ (Entrada) | μ (portaria) | μ (Cadeira) | P (portaria) | Média de pessoas na fila | Tempo médio de espera em fila (segundos) |
|--------|---------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|--------------------------------|--|
| Quarta | Manha | 2,73 | 4,23 | 11,76 | 0,645 | 1,71 | 36 |
| | Noite | 1,06 | 4,23 | 11,85 | 0,25 | 0,14 | 0,78 |
| Quinta | Manha | 3,41 | 4,23 | 9,8 | 0,80 | 17,1 | 282,32 |
| | Noite | 1,41 | 4,23 | 12,6 | 0,33 | 0,36 | 1,89 |

Quadros 02, 03, 04 e 05: Porcentagem de chegadas por intervalo de tempo

Quarta-feira (manha e noite)



Quinta feira (manha e noite)



Analisando os dados, pode-se perceber que a estrutura atual do restaurante comporta a demanda atual de clientes. O maior tempo de espera em fila foi de 4,7 minutos (quinta de manhã) que foi no dia onde teve o maior número de clientes atendidos aliado a uma maior demora deles em fazer a refeição, o que reduziu a taxa de atendimento do período.

Uma questão que merece esclarecimento é o fato de se haver fila mesmo em momentos onde a taxa de atendimento foi maior do que o ritmo médio entre chegadas. Isso acontece porque as chegadas dos clientes não são homogêneas durante o período de atendimento, o que se nota é um maior volume de chegada em determinados momentos, como pode ser observado nos QUADROS 01 e 02. Os momentos em que se observa o maior número de pessoas em fila são justamente onde o volume de chegadas é maior, isso se deve a própria característica inerente a um restaurante universitário, onde se tem o horário de saída de aula o maior número de chegadas, aliado ao fato das pessoas chegarem em pequenos grupos.

Pode-se evidenciar isso no horário de 11:10 a 12:20, onde observou-se o maior número de chegadas. Na quarta-feira chegaram, apenas nesse período, 44,7% do total de pessoas atendidas no período de manhã, ou seja, em apenas 38% do tempo de atendimento chegaram 44,7% do total de pessoas. E isso foi ainda mais intenso na quinta-feira, onde no mesmo horário, chegaram 66,8% do total de pessoas atendidas, ou seja, em 38% do tempo chegaram 66,8% do total de pessoas. Isso evidencia que é no período de 11:10 às 12:20 que se tem o maior volume de chegada.

7.1 Simulação da capacidade atual

Tendo como ritmo médio de atendimento das duas etapas do processo de atendimento do restaurante a média entre os ritmos médios de atendimentos dos dias estudados, podemos simular a capacidade atual de atendimento do restaurante segundo as características de sua fila.

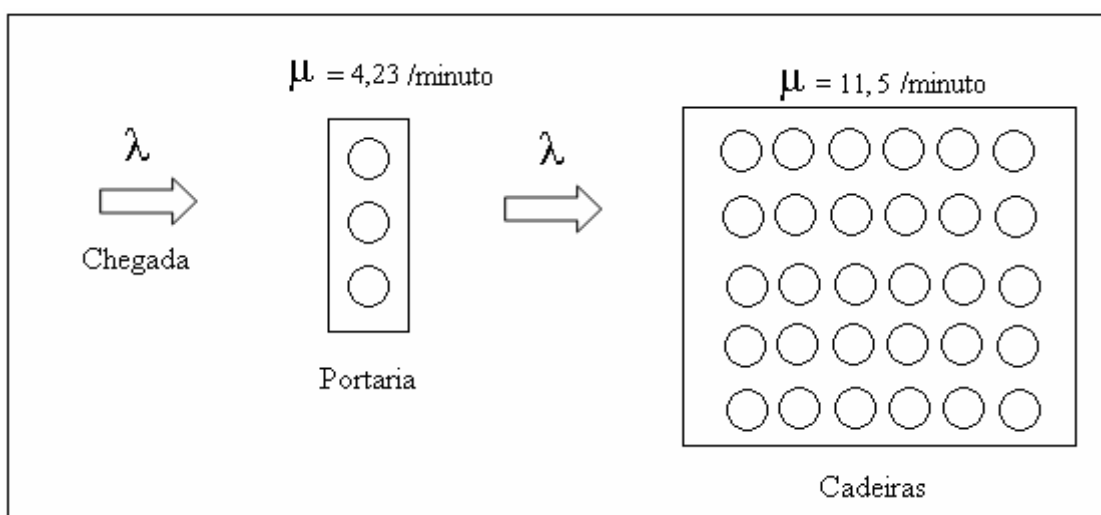


FIGURA 06: Ritmo médio de atendimento atual

Fonte: Autores

Nessa simulação, foram adotados como parâmetros de funcionamento ideal as seguintes situações desejadas:

- Tempo máximo de espera em fila: 15 minutos (900 segundos)
- Número máximo de pessoas em fila: 83 pessoas

O número máximo de pessoas em fila foi determinado segundo análise do espaço físico disponível para as pessoas aguardarem em fila. Após medição desse espaço, verificou-se que o restaurante dispõe de 25 metros para a fila e adotando um espaço mínimo de 30cm por pessoa chega-se ao número de 83 pessoas, que será o número máximo de pessoas em fila. Essa delimitação foi necessária pelo fato de que uma fila com um número maior de pessoas do que o mencionado anteriormente faria com que a fila ocupasse um local de tráfego de veículos (a entrada da universidade) além de obstruir a entrada de pessoas na universidade, visto que o restaurante se localiza nessa região. Os resultados da simulação estão no QUADRO 07.

QUADRO 07 – Simulação da capacidade atual

| Período | λ (Entrada) | μ (portaria) | μ (Cadeira) | ρ (portaria) | Média de pessoas na fila | Tempo médio de espera em fila (segundos) |
|---------|------------------------|---------------------|--------------------|----------------------|--------------------------------|--|
| Manha | 3,7 | 4,23 | 11,5 | 0,875 | 21,7 | 350 |
| Noite | 1,475 | 4,23 | 11,5 | 0,35 | 0,235 | 8,38 |

A metodologia de distribuição do total de pessoas do dia nos dois períodos está descrita na seção 6.2

Com a capacidade atual de atendimento da entrada e das cadeiras, juntamente com as restrições de tamanho e espera em fila, podemos simular o número máximo de clientes que o restaurante tem capacidade de atender por dia. Com o ritmo médio entre chegadas de 16,216 segundos o restaurante pode atender 666 pessoas de manhã, respeitando a atual distribuição entre os turnos de 79% das pessoas de manhã e 21% das pessoas de noite, totalizando uma capacidade de 843 clientes por dia. Com essa demanda, os clientes vão ter um tempo médio em fila de 350 segundos e o restaurante terá um tamanho médio de fila de 21,7 pessoas, isso no período de manhã.

7.2 Simulações do sistema descrito

Segundo dados do próprio restaurante, ele já possui 1.958 pessoas cadastradas, que podem, dessa maneira, utilizarem o restaurante a qualquer momento, inclusive ao mesmo tempo. Considerando essa possibilidade, foi feita uma simulação onde essas 1.958 pessoas utilizariam o sistema em um único dia. Como foi analisado, a distribuição do total de pessoas ao longo dos dois turnos foi de uma média de 79% de manhã e 21% a noite (para esse cálculo foi considerada a atual distribuição, que foi de 80% de manhã e 20% de noite, da quarta feira e 78% de manhã e 22% de noite, na quinta feira). Dessa forma, foi simulado a chegada de 1.547 no período de manhã e 411 de noite. Os dados dessa simulação estão no QUADRO 8. Foi adotado como taxa média de atendimento a média entre as taxas de atendimento observadas nos dias pesquisados.

QUADRO 8 – Simulação com aumento de clientes

| Dia | Período | λ (Entrada) | μ (portaria) | μ (Cadeira) | ρ (portaria) | Média de pessoas na fila | Tempo médio de espera em fila (segundos) |
|--------------|----------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---|
| Dia simulado | Manha | 8,6 | 4,23 | 11,5 | 2,03 | 78 | 1.188 |
| | Noite | 3,42 | 4,23 | 11,5 | 0,81 | 7,1 | 123 |

Fonte: autores

É fácil notar que o restaurante não teria capacidade de atender a esse número de pessoas. Se observarmos taxa de utilização da portaria (ρ) veremos que a mesma não teria capacidade de atender esse ritmo de chegadas, fazendo a fila aumentar até chegar ao ponto de não caber mais pessoas no local destinado para a fila. Adotando uma chegada uniforme ao decorrer do período, essa fila chegaria ao número máximo de 83 pessoas no tempo 10h55min, com apenas 25 minutos de funcionamento. Analisando a quantidade de pessoas que o restaurante pode atender de manha, 666 pessoas, e o total de pessoas que estariam dispostas a utilizar o sistema, 1547 pessoas, percebemos que 881 pessoas não seriam atendidas e as que foram atendidas esperaram em fila uma media de 20 minutos.

9- PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

Como vimos anteriormente, o restaurante não teria capacidade de atender todos que estão cadastrados. Foi simulado o número de atendentes necessários caso o restaurante deseje atender essa possível demanda. Como a capacidade se mostrou insuficiente apenas no turno de manha, a simulação foi feita apenas para esse período. Os dados estão no QUADRO 9.

QUADRO 9

| Período | λ (Entrada) | μ (portaria) 12 atend. | μ (Cadeira) | ρ (portaria) | Média de pessoas na fila | Tempo médio de espera em fila (segundos) |
|----------------|-------------------------------|---|---------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---|
| Manhã | 8,6 | 12,72 | 11,5 | 0,676 | 10,53 | 73 |

O número necessário para atender os 1.547 clientes em uma manhã é de 12 atendentes. Essa simulação foi feita apenas pela possibilidade de acontecer o fato de todos os clientes cadastrados utilizarem o restaurante em um único dia. Tal fato se torna de baixa probabilidade, pois o comportamento da demanda se mostrou dentro de uma constância que esta dentro da capacidade do restaurante, assim não se aconselha a instalação de mais atendentes.

Analisando os dados atuais, vemos que o período da noite esta com uma taxa de utilização baixa o que mostra uma ociosidade. Assim sendo, foram feitas simulações com o intuito de chegar a um número ideal de servidores na portaria que seja o suficiente para atender a demanda de clientes de noite e atender as limitações de espera e de espaço físico. Com o total de pessoas atendidas nos dias analisados, foi possível calcular o número médio de pessoas que estão utilizando o restaurante por dia atualmente, 700 pessoas. Utilizando a proporção de 21% no período de noite, temos um total de 147 pessoas utilizando o restaurante no período de noite (o que representa um intervalo de 48,98 segundos entre chegadas). A simulação foi feita com um e dois servidores e os resultados estão no QUADRO 10.

QUADRO 10 – Simulação com 1 e 2 servidores

| N^a servidores | λ (Entrada) | μ (portaria) | μ (Cadeira) | ρ (portaria) | Média de pessoas na fila | Tempo médio de espera em fila (segundos) |
|-------------------------------------|---|--|---------------------------------------|---|-------------------------------------|---|
| 1 | 0,816 | 1,41 | 11,5 | 0,58 | 1,97 | 107,59 |
| 2 | 0,816 | 2,82 | 11,5 | 0,29 | 0,235 | 12,8 |

Após as simulações, constatou-se que para a atual demanda noturna seria necessário apenas um único atendente, pois como vemos na tabela as limitações foram respeitadas e a taxa de utilização se mostrou mais alta.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim das análises, pode-se concluir que o restaurante universitário da Unimontes tem capacidade suficiente para sua atual demanda, porém caso o número total de pessoas a usarem o restaurante suba 20,4% o restaurante chegará ao seu limite e o atendimento da manhã poderá ficar comprometido. Uma possibilidade de solução, caso se perceba um aumento na demanda diária, seria a diminuição do tempo de atendimento da

portaria, o que não implica necessariamente em um aumento de atendentes, pelo menos inicialmente. Pelo fato do pagamento ser feito no momento da entrada, grande parte do tempo de atendimento é destinada a esse pagamento assim, uma alternativa para aumentar a taxa de atendimento da portaria seria a adoção de cartões pré-creditados, semelhantes ao utilizados no transporte público. Desta forma, os clientes poderiam entrar mais rapidamente no restaurante, além de haver a possibilidade de se manter apenas um funcionário na portaria para auxiliar e organizar a entrada, visto a simplicidade que o processo teria.

Outro ponto que merece atenção se refere à afirmação do restaurante de que sua cozinha tem uma estrutura para produzir cerca de 5 mil refeições por dia. Tal número de atendimentos seria impossível diante a atual estrutura, o que mostra que pode estar acontecendo uma ociosidade muito grande de equipamentos e conseqüentemente aumento de custos fixos.

REFERÊNCIAS

- BRONSON, Richard. Pesquisa Operacional. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1.985.
- OLIVEIRA, Carlos Tavares de. Modernização dos portos. 3. ed. São Paulo: Aduaneira, 2.000.
- PRADO, Daci. Teoria das Filas e da Simulação. Belo Horizonte : DG, 1999
- PRADO, Daci. Usando o Arena em simulação. Belo Horizonte: DG, 1999
- WIKIPÉDIA – Teoria das Filas. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Teoria_das_filas> Acesso em: 3 de março de 2012

A CRISE ASIÁTICA, DO SUBPRIME E DOS PIGS COM ENFOQUE NA GLOBALIZAÇÃO E NA DESREGULAMENTAÇÃO FINANCEIRA

Débora Alice Quintino Lopes¹
Luciene Rodrigues²
Ednei Ferreira de Souza³
Rafael Alves Da Silva⁴
Cléverson Ramom Carvalho Silva⁵
Pablo Magnum Alves de Souza⁶
Pollyanna Silva Lopes⁷

RESUMO:

O presente trabalho busca explorar as causas e as consequências da crise asiática, da crise do *subprime* e da crise dos PIGS (Portugal, Irlanda, Grécia e Espanha). Busca também realçar as transformações que ocorreram na economia mundial a partir da globalização, responsável por gerar uma maior integração financeira entre os países e uma livre mobilidade de capitais. E, por fim, apresenta os impactos ocorridos em algumas das economias envolvidas na crise asiática e do *subprime*, além de expor as causas da crise dos PIGS. A metodologia utilizada consistiu em um levantamento bibliográfico e documental, apoiado nas teses de FILHO E PAULO (2011), CANUTO (2000), SINGER (2009), GONTIJO (2008), entre outros autores, que através de seus estudos contribuíram para o desenvolvimento do estudo proposto. Os resultados obtidos são parciais, mas evidenciam que as crises internacionais em questão, têm em comum o nível das repercussões de seus problemas e as consequências sistemáticas que derivam do processo de desregulamentação da economia.

Palavras-chave: Crises Internacionais, Globalização, Desregulamentação.

¹Acadêmica do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Montes Claros. Endereço Eletrônico: deboraquintino@yahoo.com.br

²Professora titular do Departamento de Economia da Universidade Estadual de Montes Claros. Endereço Eletrônico: rluiciene@unb.br

³Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho. Endereço Eletrônico: edneiferso@yahoo.com.br.

⁴Acadêmico do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Montes Claros. Endereço Eletrônico: rafabitcomp@yahoo.com.br.

⁵Acadêmico do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Montes Claros. Endereço Eletrônico: ramom.moc@hotmail.com

⁶Acadêmico do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Montes Claros. Endereço Eletrônico: pabloomagnum@hotmail.com

⁷Acadêmica do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Montes Claros. Endereço Eletrônico: pollysa15@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O processo de globalização propiciou uma integração das relações econômicas e financeiras mundiais, além de uma liberalização dos mercados e uma progressiva financeirização da riqueza. A ideia de que a livre mobilidade de capitais produz uma melhor alocação dos capitais e, portanto, mais desenvolvimento é contraposta por alguns economistas que entendem que a liberalização econômica é responsável por elevar o grau de interdependência entre as economias e também por desencadear e transmitir crises cambiais e financeiras entre os países. Nesse sentido, entende-se que a globalização financeira produziu mercados financeiros desregulamentados e adeptos a inovações tecnológicas que possibilitam volatilidade dos preços dos ativos e gera um ambiente de especulações.

Em suma, nesse novo formato dos mercados financeiros, os agentes apresentam características mais especulativas e em busca de vantagens, levando a crises de confiança e sistêmicas.

Por fim, esse estudo tem como objetivo apresentar a crise asiática, a crise do *subprime* e a crise dos PIGS (Portugal, Irlanda, Grécia e Espanha), sob o enfoque da globalização e da desregulamentação da economia.

AS CRISES INTERNACIONAIS

A integração financeira promovida pela globalização é caracterizada por um elevado nível de operações de risco, aplicações de curto prazo e com fins especulativos e de arbitragem.

Dessa forma, no ambiente mundial, a financeirização da riqueza passou a ser um padrão da globalização capaz de gerar riqueza dentro da esfera financeira.

A interligação das economias expõe, portanto, os agentes internacionais e eleva a vulnerabilidade de algumas economias. Logo, as crises internacionais apresentam-se como um testemunho dos perigos da integração financeira desregulada. A desregulação promovida pela globalização e a carência de regras faz com que as economias entrem em colapso, coeso a esse juízo assinala Ferrari Filho e Paula (2011, p.315):

(...) o processo de globalização financeira, (...) diante de um quadro em que inexistem regras monetário-financeiras e cambiais estabilizantes e os instrumentos tradicionais de política macroeconômica tornam-se crescentemente insuficientes

para conter os colapsos financeiros (e cambiais) em nível mundial, tem resultado em frequentes crises de demanda efetiva, determinado fundamentalmente por “forças financeiras”.

Enfim, as mais recentes crises internacionais têm raízes na globalização, que, de certa forma, promovem um *boom* e que, logo após, provoca uma crise. Crise esta, que, muitas das vezes, repercute de maneira sistêmica.

A CRISE ASIÁTICA

A crise asiática teve início em meados de 1997 e espalhou-se rapidamente em virtude da integração dos países dessa região. Conforme aponta Cunha (2004), os anos que precederam a crise foram marcados por um elevado nível de entrada de capitais privados, permitindo uma elevação dos investimentos reais e financeiros. Nesse cenário, como os regimes cambiais eram rígidos, as moedas nacionais eram atreladas ao dólar e como o dólar estava apreciado em relação ao iene, verificou-se um aumento dos empréstimos em divisas, o que fez ampliar o risco cambial das empresas e das instituições financeiras.

O gatilho da crise asiática, segundo Canuto (2000), deu-se em 2 de julho de 1997 quando se anunciou que o bath - a moeda tailandesa que sofria com várias especulações – passaria a flutuar. Tal medida afetou severamente essa moeda provocando uma imediata e brusca desvalorização da mesma. Assim sendo, conforme assinala Scarano e Júnior (2008), como a Tailândia possuía uma elevada dívida pública – sendo ela exigível no curto prazo – observou-se um acentuado déficit na conta corrente desse país e, além do mais, já se havia iniciado uma crise de confiança frente às instituições financeiras domésticas devido aos problemas que elas já enfrentavam. Posteriormente, segundo Chagas *et al* (2010) *apud* Pinheiro (2007), com o agravamento da situação, a crise espalhou-se para o sudeste asiático e para o Japão, impactando suas bolsas de valores através de uma forte descapitalização destas, conjuntamente com desvalorização cambial, altas taxas de juros, insolvência de instituições financeiras, incerteza quanto ao pagamento da dívida externa e um elevado risco de moratória e uma intensa recessão em toda a região. Ou seja, as moedas da região passaram por sucessivos processos de flutuações e subseqüentes desvalorizações. Nesse panorama, ocorreu uma instabilidade nos mercados internacionais e uma elevação das dificuldades dos conglomerados asiáticos levando a uma escassez das reservas e uma grande dificuldade do governo em honrar as suas dívidas. Essa crise repercutiu-se pelo mundo afetando diversas economias como o Brasil e a Rússia.

As causas da crise asiática são apontadas por diversos autores de maneiras distintas. Conforme aponta Scarano e Júnior (2008, p.3) apud Krugman, a crise é derivada de causas financeiras:

(...) Krugman (1998) busca os elementos comuns aos países que foram abatidos pela crise, assinalando que em todos os países afetados ocorreu uma interrupção no boom do mercado de ativos que precedeu a crise cambial: os preços de ações e propriedades imobiliárias subiram e depois despencaram (muito mais após a crise). E, finalmente, em todos os países envolvidos, os intermediários financeiros parecem ter sido os principais responsáveis. Bancos e empresas financeiras tomaram dinheiro de curto prazo emprestado, muitas vezes em dólar, para então conceder empréstimos para investimentos especulativos, para corporações altamente alavancadas.

Para Krugman a crise asiática fundamenta-se no colapso dos valores dos títulos em geral, ou seja, o problema iniciou-se com a crença dos intermediários financeiros de que os passivos eram amparados pelo governo, levando a excessivas concessões de empréstimos – responsáveis por criar uma inflação nos preços dos ativos. A manutenção da sobrevalorização dos ativos sustentou-se em um processo no qual a proliferação dos empréstimos elevava o preços dos seus ativos, criando, portanto, a imagem de que os intermediários eram altamente saudáveis. Essa situação perdurou até o momento que a bolha estourou e a economia se viu diante de uma queda acentuada dos preços dos ativos, tornando-se, portanto, visível a incapacidade dos intermediários financeiros de pagar suas dívidas.

Sanchs, por sua vez, segundo Scarano e Júnior (2008), acredita que a grande causa da crise asiática se concentrou no papel da sobrevalorização cambial, afirmando que o dinheiro foi canalizado para investimentos errados, sendo assim, para ele, a busca por altas taxas de retorno e o fluxo de capital em larga escala propiciado pela liberalização do mercado financeiro, constituíram-se como os pontos cruciais da eclosão da crise asiática.

Por fim, como causa da crise asiática tem-se o apontamento de Scarano e Júnior (2008, p.4) apud Roubini, Corsetti e Pesenti:

(...) o volumoso fluxo de capitais de investidores internacionais em busca de elevadas remunerações, durante a década de 1990, e o grave refluxo em 1997; o risco moral em função das garantias governamentais, propiciando um excesso de crédito, em um ambiente financeiro desregulamentado e muito competitivo; o excessivo investimento em projetos arriscados e/ou pouco rentáveis; a significativa valorização das moedas locais e o resultante desalinhamento cambial; as dívidas externas de curto prazo financiando os déficits em conta corrente e os passivos descobertos; os déficits crescentes em conta corrente; a deterioração dos fundamentos econômicos e o aumento da vulnerabilidade externa; e o ciclo vicioso de desvalorizações competitivas.

Canuto (2000, p.27) assinala que a crise asiática provocou desvalorizações em massa das moedas que se encontravam em meio a essa crise. Porém, além destas, as economias de Taiwan e de Cingapura, mesmo não estando inseridas no círculo da crise, também desvalorizaram suas moedas, sofreram deflação de seus ativos e saída de capital, conforme Canuto (2000, p.27) “(...) os dólares de Cingapura e Taiwan foram depreciados em taxas próximas de 20% (...) apenas o caso do *currency board* de Hong Kong houve resistência, com sucesso, diante dos ataques especulativos, mantendo-se a paridade com o dólar americano (...)”.

A crise asiática surpreendeu pela rápida disseminação que proporcionou, a crise que fora iniciada em um país em um curto espaço de tempo já havia contagiado toda uma região. Entre as várias consequências da crise asiática tem-se o surgimento nos países da região da consciência de sua interdependência e dos riscos decorrentes da globalização financeira.

Os expressivos declínios dos PIBs fez com que a crise financeira se transformasse em uma crise econômica, nesse período conforme aponta Canuto (2000, p.28) “(...) a Indonésia foi a mais intensamente afetada, com um declínio acima de 15% do PIB do período”.

Por fim, vale destacar que a interação entre o colapso cambial e a crise financeira não foi um fato isolado aos países envolvidos na crise asiática, essa é, portanto, uma característica concernente a várias outras crises de economias emergentes.

A CRISE DO *SUBPRIME*

O processo de globalização financeira alterou a dinâmica econômica mundial, a internacionalização do sistema financeiro fez surgir várias inovações financeiras, entre elas a securitização e os derivativos. Além disso, a livre mobilidade de capitais e a flexibilidade das taxas de câmbio e de juros limitaram as políticas domésticas e tornaram-se uma das responsáveis pelas frequentes crises. (FERRARI FILHO E PAULA, 2009).

A crise do *subprime* que se originou de uma poderosa economia, abalou todo o mundo. Nos Estados Unidos, os baixos juros do Banco Central Americano influenciaram o mercado imobiliário. O número de financiamentos e hipotecas segundo Borça Junior; Torres Filho (2008) cresceram bastante, e os bancos e financeiras começaram a disponibilizar linhas de créditos para esse setor. As análises de crédito para a concessão desses financiamentos eram bastante detalhadas, uma vez que, dependem do perfil do comprador (baseado em

critérios de análise como a renda, o histórico no mercado, estabilidade e perspectivas no trabalho e outras informações relevantes para a autorização desse crédito) o risco e o nível de inadimplência. Porém, esta análise minuciosa estava comprometendo o crescimento do setor imobiliário, já que grande parte dos candidatos a esse benefício estava fadada a não serem contempladas.

Com a intenção de oferecer crédito aos indivíduos integrantes do *subprime* foi adotado um processo conhecido como securitização, na qual em forma de títulos as hipotecas eram “camufladas” e vendidas.

Evidências apontam que a crise pela qual vem passando o sistema financeiro norte americano iniciou-se em meados de 2007 em decorrência da elevação da inadimplência e desvalorização dos ativos financeiros e principalmente dos imóveis atrelados às hipotecas americanas de alto risco, os chamados *subprime*. (CHAGAS, MATSUMOTO, PEREIRA E TEIXEIRA, 2010 *apud* CINTRA e FARHI, 2008).

Para Borça Junior e Torres Filho (2008), inicialmente as taxas de juros eram baixas, o que atraía muitas pessoas para esse setor – tanto interessados em especular, como movidos pela necessidade básica de moradia – no entanto, posteriormente as taxas começavam a crescer e as pessoas viam-se diante de um grande problema: não havia dinheiro suficiente para pagar os altos juros cobrados. Consequentemente, a inadimplência atingiu altos índices e sem dúvidas começaram a abalar as expectativas dos possuidores de títulos (que eram baseados nas hipotecas).

No caso dos bancos e financeiras que compraram aqueles papéis lastreados em hipotecas *subprime*, quando o valor destes caiu verticalmente por conta da sua desvalorização no mercado, muitos se tornaram insolventes, falidos, e outros chegaram muito perto disso. Como quase todas as instituições financeiras norte-americanas fizeram esse tipo de investimento, todas se viram expostas em algum grau. Na melhor das hipóteses, o seu capital, ainda que continuasse positivo, diminuiu bastante por causa da desvalorização de seus direitos a receber. [Dossiê da Crise (2008, Disponível em <http://www.ppge.ufrgs.br/akb>)].

Logo, os proprietários desses títulos estavam diante de um alto risco de liquidez. A repercussão foi geral, pois devido à securitização todo o mercado financeiro acabou ficando abalado. Guttman (2008, p.27) corrobora:

Ainda assim, como sempre acontece com crises financeiras importantes, esta também tem características únicas. Particularmente surpreendentes têm sido a velocidade, o alcance e a ferocidade das rupturas, uma vez que as condições da crise transbordaram de uma fatia razoavelmente pequena do mercado de hipotecas norte-americano e engolfaram, além de desmontar, diversas camadas de securitização interconectadas. A destruição desse sistema bancário de projeção

global produziu US\$ 1 trilhão de valores mobiliários lastreados em ativos, em grande parte sem valor algum, dos quais os principais bancos mundiais já reduziram o valor contábil em cerca de US\$ 300 bilhões. Tais perdas interromperam seriamente o funcionamento cotidiano dos bancos em todo o mundo.

A falência do Banco Lehman Brothers constitui-se como o marco da crise do *subprime*.

A constituição da crise atingiu em massa o mercado de crédito, reduziu os investimentos, bancos e financeiras faliram, a incerteza das empresas diante do mercado repercutiu na produção, nas relações de emprego e fez a lucratividade cair e o desemprego aumentar. As interações internacionais – promovida pela Globalização – criaram um efeito dominó e, em seguida foram abaladas - de diferentes maneiras - as economias mundiais. Neste sentido, Singer (2009, p.91) afirma que:

Essa propagação somente foi possível pelo grande peso dos Estados Unidos na economia mundial e pela amplitude que a globalização comercial e financeira atingiu nos últimos anos. As sucessivas rodadas de liberalização comercial culminaram com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) e a aprovação de tratados que impõem o livre comércio em princípio a todas as nações.

Para superar a crise do *subprime* foram adotadas medidas fundamentadas em uma maior atuação do Estado na economia – portanto, há uma semelhança com as medidas intervencionistas defendidas por Keynes e colocadas em prática através do *New Deal* durante a Grande Depressão.

Com o objetivo de sanar a crise foram adotadas políticas fiscais, monetárias e bancárias. Os governos procuraram injetar dinheiro na economia, lançam pacotes econômicos, reduziram tributos e taxa de juros, abriram mais linhas de créditos, investiram em obras, alterações nos setores bancários, programas sociais, etc.

(...) A curto prazo, é fundamental não permitir que haja queda no ritmo de atividade. Existe ainda a necessidade de política fiscal ativa e políticas monetária e cambial, compatíveis (...).

[Entrevista concedida por Renato Baumann ao Jornal UNESP (03/2009, Disponível em <http://www.unesp.br/aci/jornal/242/suplea.php/> acessado em 02/12/2011)].

O Brasil também passou por diversos problemas devido à crise do *subprime*, entre eles, conforme retrata Tavares (2009, p.11):

(...) o Brasil, (...) não ficou imune à crise que se manifestou por uma forte retração da produção industrial no último trimestre de 2008, em particular nos setores

exportadores e que se manteve até o final do primeiro trimestre de 2009. A arrecadação fiscal caiu também fortemente atingindo União, Estados e Municípios.

As consequências da crise foram diversas, a economia mundial passou por um intenso período de recessão e uma forte desaceleração da economia, vários bancos quebraram, a taxa de desemprego elevou-se, entre outras. No Brasil o impacto da crise foi menos intenso do que o observado em grande parte do mundo, conforme sustenta Almeida (2011, p.330) “(...) o declínio de 0,2% do PIB brasileiro em 2009 foi indicativo da força de uma economia que, a despeito de ter acionado poucos mecanismos anticíclicos relativamente a outros países, evitou uma recessão mais profunda”.

No Brasil, várias foram as medidas implantadas para a recuperação da situação atribuída pela crise e, por isso, para suportar os choques, o país adotou políticas fiscais voltadas para a renúncia de impostos e incentivo ao consumo – ocorreram reduções de IPI para algumas mercadorias como os carros, os materiais para construção e a linha branca de eletrodomésticos. Nesse cenário também foram realizados investimentos no setor de construção civil e na agricultura e amparo aos setores mais vulneráveis. Tudo em função de aquecer o consumo e movimentar a economia. Conectado a essas ações, o Brasil às vésperas da crise havia acumulado um valor significativo em reservas o que fez reduzir a vulnerabilidade brasileira em meio à crise. Para Almeida (2011, p.331), no Brasil, os indutores da recuperação da recessão podem ser descritos como:

(...) (i) os instrumentos monetário o qual, todavia, veio com relativo atraso, (ii) o instrumento fiscal que, no entanto, pode ser considerado tímido se comparado aos esforços empreendidos em outros países, (iii) o instrumento da liquidez, que mais propriamente defendeu o sistema bancário contra o risco de uma crise e (iv) o crédito dos bancos públicos, este sim, o mais ativo promotor da defesa da economia contra a crise e da restauração das condições de volta do crescimento.

Por fim, Almeida (2011) salienta que em anexo a esse, foram feitos vultosos investimentos como o PAC e relevantes programas como o “Minha casa, minha vida”, que, em suma, contribuíram para a ampliação do crédito e para a manutenção e o aumento do nível do investimento e do gasto público – fatores que sustentaram o Brasil em meio à crise, como demonstra Almeida (2011, p.332) “A sustentação do gasto público “blindou” o setor serviços da economia, responsável por 60% do PIB e grande empregador. Este setor, salvo em segmentos de maior relação como a dinâmica agroindustrial, a exemplo de transportes, praticamente não foi afetado pela crise (...)”.

A crise financeira abalou e generalizou-se por todo o mundo, e para contê-la os governos colocaram de lado as teorias neoliberais e passaram a socorrer suas economias. Nesse contexto, portanto, agravaram-se os problemas financeiros de diversos países, entre eles podem ser citados os países da União Europeia.

A CRISE DOS PIGS

A sigla PIGS representa os quatro países mais frágeis da zona euro: Portugal, Irlanda, Grécia e Espanha, esses países foram fortemente abalados pela crise do *subprime*, uma vez que, para diminuir os impactos da crise os governos investiram, através de pacotes bilionários, nos setores que estavam mais críticos e que, portanto, tinham maiores riscos de contaminar a economia. Essas medidas, no entanto, atenuaram a arrecadação dos governos e promoveram um brusco endividamento. Pode-se observar, portanto, que a integração financeira pode apresentar-se como um ameaça quando usada de modo desregulado, assim como apresenta o comunicado 119 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA de novembro de 2011, quanto à Crise dos PIGS:

O fato de a Europa ter sofrido tão fortemente uma crise que teve como o epicentro os EUA é, ademais, um testemunho dos perigos da integração financeira desregulada. Diversos e importantes bancos europeus carregavam montantes significativos de ativos financeiros norte-americanos em seus portfólios – incluindo títulos *subprime* e ações e títulos de empresas norte-americanas. Assim, o sistema financeiro europeu sofreu enormes perdas patrimoniais com os eventos que se seguiram à falência do Lehmann Brothers – praticamente parando de funcionar naquele período.

Muitos estudiosos acreditam que sejam inúmeras as consequências que a crise dos PIGS pode provocar. Dentre elas destacam-se possíveis calotes, pacotes de resgate e até mesmo a saída desses países da zona do euro. Em suma, tal crise provoca uma retração da economia que, conseqüentemente, reduz o nível de crescimento e paralisa o desenvolvimento dos países. Mas, além desses,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas essas ondas de crises, em suma, foram viabilizadas pelo processo de desregulação propiciado pela globalização financeira, que alimenta as especulações e incrementa os processos de financeirização das riquezas.

Pode-se observar que as crises descritas fundamentaram-se em colapsos de esfera financeira, bancária e cambial: a crise asiática, nas distintas visões sobre suas causas, baseia-se em riscos derivados nos sistema financeiro e cambial, a crise do *subprime*, por sua vez, baseou em um elevado risco e uma crescente busca pela potencialidade de rendimentos, e, por último, a crise dos PIGS que é o reflexo do processo que se iniciou na crise do *subprime*.

Por fim, cabe ressaltar que as três crises têm em comum o nível das repercussões de seus problemas, consequências sistemáticas que foram derivadas do processo de desregulação da economia.

ABSTRACT:

This study aims to explore the causes and consequences of the Asian crisis, the subprime crisis and the crisis of the PIGS (Portugal, Ireland, Greece and Spain). It also seeks to highlight the changes that occurred in the world economy from globalization, responsible for generating greater financial integration between countries and free capital mobility. And, finally, presents the impacts occurring in some of the economies involved in the Asian crisis and subprime, in addition to exposing the causes of the crisis of the PIGS. The methodology consisted of a literature review and documentary, supported the thesis FILHO e PAUL (2011), CANUTO (2000), SINGER (2009), GONTIJO (2008), among others, that through his studies contributed to the development the proposed study. The results are partial, but evidence that international crises in question have in common the level of the impact of their problems and the consequences that derive from the systematic deregulation of the economy.

Key words: *International Crisis, Globalization, Deregulation.*

REFERÊNCIAS

A CRISE, suas Causas e Consequências. Disponível em:

<http://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaio/forum/a-crise-suas-causas-e-consequencias/>.

Acesso em: 08 de dezembro de 2011

ALMEIDA, Júlio Gomes. *Desdobramentos da Crise Financeira Internacional*. Revista de Economia Política, vol. 31, nº 2 (122), pp. 315-335 abril-junho/2011. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rep/v31n2/09.pdf>>. Acesso em 08 de dezembro de 2011

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *A globalização e o Desenvolvimento: Vantagens e Desvantagens de Um Processo Indomável*. Disponível em

<http://www.pralmeida.org/05DocsPRA/1205GlobalizDesenv.pdf>. Acesso em 08 de dezembro de 2011

ASSOCIAÇÃO KEYNESIANA BRASILEIRA. *Dossiê da Crise*. Disponível em:

<http://www.ppge.ufrgs.br/akb/dossie-crise-I.pdf>. Acesso em 28 de novembro de 2011.

- BORÇA JUNIOR, Gilberto Rodrigues e TORRES. FILHO, Ernani Teixeira *Analisando a crise do subprime*. Revista do BNDES, Rio De Janeiro, V. 15, N. 30, P. 129-159, Dez. 2008. Disponível em <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev3005.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2012
- CANUTO, Otaviano. *A crise asiática e seus desdobramentos*. Disponível em <http://www.proppi.uff.br/revistaeconomica/sites/default/files/V.2_N.2_Otaviano_Canuto.pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2011
- CHAGAS, Paulo Cesar, MATSUMOTO, Alberto Shigueru, PEREIRA, Sebastião Eustáquio e TEIXEIRA, Érica Ribeiro. *Crises Financeiras: Uma Análise Temporal do Comportamento Gerencial do Patrimônio dos Fundos de Pensão Brasileiros Aplicado em Renda Variável*. Disponível em <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/13semead/resultado/trabalhosPDF/280.pdf>>. Acesso em 01 de dezembro de 2011.
- COMUNICADO da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Análise Anual do Crescimento: uma resposta global da UE à crise*. Comissão Europeia. Bruxelas, 12.1.2011, COM (2011) 11 final. Disponível em <http://ec.europa.eu/europe2020/pdf/pt_final.pdf>. Acesso em 28 de novembro de 2011.
- COMUNICADO IPEA nº 119 - *Estados Unidos, Europa e China no Contexto da Crise Financeira Internacional* 2011. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/111103_comunicadodoipea119.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2012
- CRISE Econômica: Como o Mundo Pretende se Recuperar? Disponível em: <<http://www.jornalcomunicacao.ufpr.br/node/6813>>. Acesso em 08 de dezembro de 2011
- CRISE Financeira Mundial: marco teórico e o que fazer. Disponível em: <<http://www.ppge.ufrgs.br/crise/2aeducacao/fernando-ferrari-filho.pdf>>. Acesso em 08 de dezembro de 2011
- CUNHA, André Moreira. *Liberalização Econômica, Crise Financeira e Reformas Estruturais: A Experiência Asiática Sob a Perspectiva Latino-Americana*. Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 365-402, out. 2004. Disponível em <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/2063/2445>>. Acesso em 15 de maio de 2012
- CUNHA, André Moreira e FERRARI, Andrés. *A Argentina em Dois Tempos: Da Conversibilidade à Reestruturação da Dívida*. R. Econ. contemp., Rio de Janeiro, 10(2): 269-298, maio/agosto 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v10n2/03.pdf>>. Acesso em 25 de novembro de 2011
- DATHEIN, Ricardo. *Sistema Monetário Internacional e Globalização Financeira nos Sessenta Anos de Bretton Woods*. Revista Soc. Bras. Economia Política, Rio de Janeiro, nº 16, p. 51-73, junho 2005. Disponível em <<http://www.ppge.ufrgs.br/RicardoDathein/publicacoes/sbep-junho2005.pdf>>. Acesso em 10 de junho de 2012

FERRARI FILHO, Fernando e PAULA, Luiz Fernando de. *Superando a crise financeira atual?* Disponível em <http://associacaokeynesiana.wordpress.com/2009/10/17/superando-a-crise-financeira-atual-fernando-ferrari-filho/>. Acesso em 25 de novembro de 2011

GONTIJO, Cláudio. *Raízes da crise financeira dos derivativos subprime*. Texto para discussão n° 342, dezembro de 2008. Disponível em <<http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20342.pdf>>. Acesso em 11 de junho de 2012

GONTIJO, Cláudio e OLIVIERA, Fabrício Augusto: *A Crise da Globalização Financeira*. Disponível em <http://www.sep.org.br/artigo/4_congresso/1684.pdf>. Acesso em 11 de junho de 2012

GUTTMANN, Robert. *Uma introdução ao capitalismo dirigido pelas finanças*. Novos estud. - CEBRAP [online]. 2008, n.82, pp. 11-33. ISSN 0101-3300. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n82/01.pdf>>. Acesso em 25 de novembro de 2011

MATHIAS, João Felipe Cury Marinho. *Brasil e Ásia: Padrões de Desenvolvimento e Crise*. Disponível em <[http://www.sep.org.br/artigos/download?id=401&title=Brasil e Ásia: Padrões de Desenvolvimento e Crise](http://www.sep.org.br/artigos/download?id=401&title=Brasil+e+Ásia:+Padrões+de+Desenvolvimento+e+Crise)>. Acesso em 02 de dezembro de 2011

MERCADANTE, Sen. Aloizio. *O Brasil e a Crise Internacional Sen. Aloizio Mercadante PT/SP*. Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/12466345/O-Brasil-e-a-Crise-Internacional-Sen-Aloizio-Mercadante-PTSP>>. Acesso em 11 de junho de 2012

OLIVEIRA, Henrique Altemani. *A Crise Asiática e a China*. Disponível em <<http://www.iea.usp.br/iea/textos/oliveiracriseasiatica.pdf>>. Acesso em 25 de novembro de 2011

PAULA, Luiz Fernando e FILHO, Fernando Ferrari. *Desdobramentos da Crise Financeira Internacional*. Revista de Economia Política, vol. 31, n° 2 (122), pp. 315-335 abril-junho/2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572011000200009&script=sci_arttext>. Acesso em 08 de dezembro de 2011

PRATES, Daniela Magalhães. *As Assimetrias do Sistema Monetário e Financeiro Internacional*. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v9n2/v09n02a02.pdf>>. Acesso em 01 de dezembro de 2011

REFLEXOS e Impactos da Crise Financeira Mundial. Disponível em: <http://www.universorp.net/page_blog.aspx?LinkID=33&m=Artigos>. Acesso em 08 de dezembro de 2011

SAÍDAS para a Crise Financeira, Entrevista com Renato Baumann. Disponível em <<http://www.unesp.br/aci/jornal/242/suplea.php>>. Acessado em 02/12/2011

SCARANO, Paulo Rogério e MOURA JUNIOR, Álvaro Alves de. *As Lições da Resistência Chinesa à Crise Financeira Asiática*. Revista PUC Viva 32, A Crise Mundial, julho de 2008. Disponível em <<http://www.apropucsp.org.br/apropuc/index.php/revista-puc-viva/30-edicao-32/164-as-licoes-da-resistencia-chinesa-a-crise-financeira-asiatica?format=pdf>>. Acesso em 08 de dezembro de 2011

SINGER, Paul. *A América Latina na crise mundial*. Estud. av.[online]. 2009, vol.23, n.66, pp. 91-102. ISSN 0103-4014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v23n66/a08v2366.pdf>>. Acesso em 11 de junho de 2012

TAVARES, Maria da Conceição. *A crise financeira atual*. Paper Itamaraty 30 04 2009. Disponível em <http://www.desenvolvimentistas.com.br/desempregozero/wp-content/uploads/2009/05/maria_da_conceicao_tavares-a-crise_-financeira-atual-itamaraty1.pdf>. Acesso em 11 de junho de 2012

***EFEITO FIM DE SEMANA NO MERCADO ACIONÁRIO BRASILEIRO:
INVESTIGAÇÃO DO COMPORTAMENTO DO IBOVESPA NO PERÍODO
DE 1990 A 2011***

*Jemima Rodrigues Silva¹⁰³
Ludmila Ferreira Mendes¹
Raiene Franciele de Sousa¹
Geraldo Alemandro Leite Filho¹⁰⁴*

RESUMO:

O presente trabalho teve por objetivo principal analisar o efeito fim de semana no mercado acionário brasileiro, no período de 1990 a 2011. O efeito fim de semana relaciona-se ao fato de que os retornos das segundas-feiras são significativamente mais baixos do que os retornos das sextas-feiras. Os dados foram secundários, coletados do IBOVESPA, disponíveis na base da Consultoria Econômica. Esses dados foram organizados e analisados em duas etapas sendo a primeira delas a estatística descritiva, e posteriormente as regressões lineares múltiplas com base no modelo de French (1980). Os resultados dos testes empíricos permitiram concluir que, conforme hipótese levantada, existe um efeito fim de semana no comportamento dos retornos diários de ações no mercado brasileiro. Os resultados médios do IBOVESPA das segundas-feiras apresentaram um retorno estatisticamente igual a zero. Por outro lado, os retornos médios do IBOVESPA dos demais dias úteis da semana foram estatisticamente diferentes de zero. Tais resultados foram confirmados nas regressões lineares múltiplas por MQG, que evidenciaram haver diferenças entre os resultados dos retornos esperados nas segundas-feiras em comparação com os outros dias úteis da semana, tanto na estimação por dias calendário ou por dias de negócio. Os resultados demonstraram que os retornos médios das segundas-feiras não foram negativos, conforme o esperado, mas ficaram estatisticamente equivalentes a zero.

Palavras-chave: Eficiência de mercado, anomalias, efeito fim de semana.

1 INTRODUÇÃO

Compreender o funcionamento do mercado acionário tem-se tornado uma atividade cada vez mais importante, tendo em vista a crescente popularidade do investimento em ações no Brasil. Conseqüentemente, analisar o processo de geração de retornos de ações é uma atividade desafiadora, e que requer um grande dispêndio de tempo, visto que os preços das ações variam diariamente.

¹⁰³ Acadêmicas do 6º período do Curso de Administração da Universidade Estadual de Montes Claros/MG. Endereço eletrônico para contato: jemisfonseca@yahoo.com.br; ludmila_fmendes@hotmail.com; raiefranciele@yahoo.com.br.

¹⁰⁴ Professor Doutor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Montes Claros/MG. Endereço eletrônico para contato: geraldo.alemandro@unimontes.br

Muitos estudos foram realizados com o intuito de investigar as causas desta variação diária no preço das ações. Ao contrário do que afirma a Teoria do Mercado Eficiente, na qual se acredita que as variações nos preços dos ativos se comportam de forma uniforme nos dias da semana, estudos como o de French (1980), e Agrawal e Tandon (1994) comprovaram empiricamente que a rentabilidade média nas segundas-feiras são significativamente baixas ou negativas, e a rentabilidade média nas sextas-feiras, são mais elevadas ou positivas.

Balaban (1995) investigou o mercado de ações na Turquia no período de janeiro 1998 a agosto de 1994, onde identificou um melhor desempenho no mercado relacionado aos dias de quarta-feira até sexta-feira, elevado desvio-padrão na segunda feira e retorno médio negativo na terça-feira.

Bayar e Kan (1999) apresentaram um estudo atualizando a evidência internacional do efeito dia da semana em dezenove países (Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Hong Kong, Itália, Japão, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos). Analisando o período julho de 1993 a julho de 1998, os autores identificaram taxas médias de retorno mais elevadas na terça-feira e na quarta-feira e taxas médias mais baixas na quinta-feira e na sexta-feira.

No Brasil, Costa Jr (1990) realizou um estudo entre janeiro de 1986 a março de 1989, que analisou os retornos diários das ações na Bolsa de Valores de São Paulo e comprovou que nos primeiros dias da semana os índices são relativamente baixos (ou negativos) se comparados aos últimos dias da semana. Resultado que veio a reforçar a presença de anomalias no comportamento das ações no mercado brasileiro.

Bone e Ribeiro (2002) analisaram, no período de janeiro de 1996 a dezembro de 1998, 38 ações pertencentes ao Ibovespa, e concluíram que o dia de semana com retornos maiores é a terça-feira. Para eles, esse retorno anormal pode ser explicado por uma anomalia denominada efeito Brasília, pois a efetiva participação parlamentar ocorre nesse dia.

O surgimento de evidências da existência de comportamentos anormais nos retornos das ações motivou a realização do presente trabalho, que teve como objetivo verificar a existência do efeito fim de semana no mercado acionário, no período de 1991 a 2011, com base no comportamento do IBOVESPA.

Nessa perspectiva, o artigo procurou responder a seguinte questão de pesquisa: Quais são os impactos provocados pelo efeito fim de semana no mercado acionário com base no comportamento do IBOVESPA, no período de 1990 a 2011? Com base nos estudos citados anteriormente, levantou-se a hipótese de que a segunda-feira apresentaria retornos médios

significativamente negativos, indicando a existência do efeito fim de semana no comportamento do IBOVESPA.

O estudo se faz importante, visto que buscou a confirmação, em um período recente, dos resultados de pesquisas realizadas anteriormente, pelos autores mencionados. Julga-se que a descoberta de tal anomalia poderia ajudar na compreensão do funcionamento do mercado acionário, por meio da comprovação da existência de variações que podem afetar o retorno das ações, o efeito fim de semana, e os impactos provocados pelo mesmo no IBOVESPA.

Outro fator relevante é que o trabalho analisou um período de tempo maior, se comparado aos demais estudos realizados sobre o tema, o que tende a provocar uma evidência mais consistente nos resultados. Ressalta-se que se trata de um assunto ainda escasso no Brasil, desta maneira pretende-se contribuir para o enriquecimento da literatura.

Este artigo está estruturado em seis seções, incluindo a introdução. A seção dois refere-se ao referencial teórico, que aborda dois tópicos principais: a eficiência de mercado, e as anomalias encontradas no mercado acionário, dentre as quais ressalta-se o efeito fim de semana. Os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa são expostos na terceira seção. Já na seção quatro são apresentados os resultados e a discussão dos mesmos a luz da teoria. Por fim, a seção cinco apresenta as considerações finais, seguida das referências na seção seis.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Eficiência de Mercado

Segundo Ross, Westerfield e Jaffe (2002, p. 279) “Um mercado eficiente de capitais é aquele no qual os preços de ações refletem completamente as informações disponíveis”.

De acordo com Van Horne (1995) um mercado financeiro eficiente existe quando os preços dos ativos refletem o consenso geral sobre todas as informações disponíveis sobre a economia sobre os mercados financeiros e sobre a empresa específica envolvida, ajustando rapidamente essas informações nos preços.

Para Malkiel (2003), os mercados são eficientes, quando tais mercados não permitem aos investidores obterem retornos acima da média sem incorrerem em riscos, também, acima da média.

A hipótese da eficiência do mercado foi criada por Eugene Fama (1970) e é um dos fatores de maior relevância no que se refere à área de finanças. Essa hipótese indica que o mercado é eficiente a partir do momento em que consegue refletir rapidamente as mudanças que ocorrem nos preços dos ativos. Essa teoria baseia-se na racionalidade do comportamento humano, supondo que o mercado é controlado por agentes de racionalidade máxima e por isso, nada pode impactar significativamente os preços. Assim, as variações nos preços dos ativos são aleatórias.

Segundo Fama (1970), considerando que certas informações podem afetar os preços das ações mais rapidamente do que outras haveria três formas de eficiência de mercado: fraca, semi-forte e forte.

A forma de eficiência fraca a informação relevante se refere a preços passados, ou seja, nenhum investidor pode obter retornos excessivos através de análises de preços históricos. Na forma de eficiência semi-forte o fator de relevância são as informações públicas, que descreve que nenhum investidor pode obter grandes retornos baseado em qualquer informação desse tipo. E a terceira forma de eficiência de mercado se refere às informações privilegiadas, destacando que nenhum investidor pode obter ganhos extraordinários a partir de informações confidenciais.

Fama (1991) propôs alterações na denominação das formas de mercado. Ao invés dos testes da forma fraca, que tratavam apenas do poder dos retornos passados, sugeriu testes mais abrangentes, tratando da previsibilidade de retornos passados, incluindo variáveis como dividendos anuais e taxas de juros. A segunda categoria, de ajuste de preços diante de anúncios públicos, teve seu título mudado para estudo de evento. Por fim, a terceira categoria, testes da forma forte teve seu nome alterado para teste de informações privadas, título considerado mais descritível.

A hipótese de mercado eficiente (HME) apresenta implicações para investidores e empresas:

- Como a informação se reflete imediatamente nos preços, os investidores só devem esperar obter uma taxa normal de retorno. O conhecimento da informação, ao ser divulgada, não traz vantagem alguma a um investidor. O preço ajusta-se antes que possa negociar a ação com o uso da informação.
- As empresas devem esperar receber o valor justo dos títulos que vendem. A palavra justo significa que o preço que recebe pelos títulos emitidos é igual a seu valor presente. Portanto, em mercados eficientes de capitais não existem oportunidades valiosas de financiamento decorrentes de enganar os investidores. (ROSS, WESTERFIELD e JAFFE, 2002, p. 279)

Embora grande parte das evidências se encontrem a favor da hipótese de que os mercados são eficientes, existem resultados contrários, dentre os quais destacamos as anomalias temporais.

2.2 Anomalias de Mercado Financeiro

Estudos foram realizados para analisar as anomalias que ocorriam no mercado financeiro, visto que se observou que o retorno das ações não acontecia apenas de maneira aleatória, dessa forma, apresentaram-se evidências empíricas contrárias à HME. Segundo Camargos e Barbosa (2003, p. 49) uma anomalia financeira pode ser definida como "a existência de padrões regulares de comportamento de retornos de títulos que não se enquadram em nenhuma das teorias subjacentes à eficiência de mercado". Esses comportamentos, apesar de serem inconsistentes com o que é utilizado nos modelos tradicionais de mercado de capitais, ocorrem regularmente e podem ser utilizados como estratégias para a obtenção de ganhos anormais por parte dos investidores, o que se constitui como evidência desfavorável à HME. Entende-se, portanto, que em finanças, tudo que não se enquadra nas teorias da eficiência de mercado e possui um padrão irregular de comportamento é considerada uma anomalia.

De acordo com Bruni e Famá (1998) as principais evidências contrárias à hipótese de eficiência de mercado podem ser classificadas em: 1) anomalias de calendário, que são aquelas relacionadas à sazonalidade persistente nos preços das ações; 2) anomalias de valor, relacionadas ao valor da ação; 3) anomalias técnicas, relacionadas às previsões futuras, baseiam-se no comportamento passado. As principais anomalias de calendário são: efeito mês do ano ou efeito janeiro e efeito dia da semana ou efeito segunda-feira. No que diz respeito às anomalias de valor, destacam-se: efeito tamanho, efeito momento, efeito liquidez, dentre outras. Por fim, as anomalias técnicas dizem respeito ao uso de médias móveis e da quebra de faixa de negociação, obtidas por meio da aplicação da análise gráfica, dentre as quais destacamos efeito anúncio, efeito dividendos, arbitragem, estratégias técnicas e barreira de preço. Por se tratar de verificar a existência do efeito fim de semana no mercado brasileiro de capitais, este estudo se concentrará nas anomalias de calendário.

2.2.1 Anomalias de Calendário

As anomalias de calendário são caracterizadas pela ocorrência de retornos anormais em certas épocas do ano, como em janeiro (efeito janeiro) e no último e nos quatro primeiros dias do mês (efeito mudança de mês). Além disso, essas diferenças podem ocorrer num espaço de tempo ainda mais curto, como no caso do efeito fim de semana, que apresenta maiores retornos no início e no final de semana, e do efeito segunda-feira, que é o dia em que há a obtenção de retornos menores. (CAMARGOS; BARBOSA, 2003)

Ainda segundo os autores citados, entende-se que, de acordo com as anomalias de calendário, também denominada efeito sazonalidade, os retornos são diferentes ao longo dos dias da semana e dos meses do ano, existindo a possibilidade de obtenção de retorno anormal que pode afetar as decisões de investimentos, tais anomalias são diametralmente opostas ao que afirma a hipótese do mercado eficiente na qual o retorno de ativos de risco é igual em todos os dias da semana e em todos os meses do ano. A seguir são apresentadas as principais anomalias de calendário.

2.2.1.1 Efeito mês do ano

O efeito mês do ano, também chamado de efeito janeiro, refere-se à existência de médias de retornos mensais diferentes ao longo dos meses do ano. Em outras palavras, o retorno médio em janeiro seria maior do que os retornos médios dos demais meses do ano. (BRUNI e FAMA, 1998). O efeito janeiro pode ser explicado pela subida significativa na negociação das ações nos períodos posteriores à virada do ano, causando maiores retornos nesse mês. Nos dias anteriores à virada, o volume negociado é baixo, e as ações são subavaliadas em virtude da baixa procura. (COSTA Jr., 1990).

Keim (1983) examinou, mês a mês, a relação entre retornos anormais e o tamanho das empresas, representado pelo valor de mercado das ações. A análise compreendeu o período de 1963 a 1979, envolveu empresas listadas na NYSE e AMEX e permitiu concluir que janeiro apresentou médias de retorno anormais maiores do que os outros onze meses.

No Brasil, Costa Jr (1990), procurou evidências da anomalia estudando cotações mensais do Ibovespa, deflacionadas e não deflacionadas, durante o período de 1969 a 1988. Os resultados não permitiram detectar nenhum efeito mês do ano, seja com retornos deflacionados ou não.

Alguns autores, como Lakonishok e Smidt (1988) e Thaler (1987), destacam que o efeito janeiro estaria relacionado ao tamanho da empresa, pois testes que utilizam índices compostos por grandes empresas, consistentemente não encontram a anomalia.

2.2.1.2 Efeito Virada de Mês

O efeito virada de mês consiste na observação da ocorrência de retornos maiores no último e nos quatro primeiros dias do mês. Alguns dos principais estudos desta anomalia são Ariel (1987), Lakonishok e Smidt (1988) e Leal e Sandoval (1994).

Leal e Sandoval (1994 apud Schiehl, 1996), examinaram as anomalias existentes nos mercados emergentes, mais especificamente no Brasil, valendo-se de taxas de retorno diários do IBOVSPA, cujo período corresponde aos anos de 1982 a 1993. Eles observaram a não existência do efeito virada-do-mês, constatando-se, por outro lado, que as taxas de retorno da segunda-feira acompanham a tendência da semana anterior.

2.2.1.3 O Efeito Feriado

Com base nos estudos de Ariel (1990), Kim e Park (1994) e Bone e Ribeiro (2002), sugere-se que o efeito feriado está relacionado com a ocorrência de retornos anormais positivos nos dias de negociação imediatamente anteriores e seguintes a feriados. Lakonishok e Smidt (1988) examinaram o mercado norte americano utilizando retornos do índice Dow Jones Industrial Average (DJIA), ocorridos no período de 1897 a 1986. Os resultados obtidos permitiram concluir que a taxa de retorno média em dias de negociação pré-feriados é 23 vezes maior do que a média das taxas dos dias regulares.

Ariel (1990) estudou os retornos diários no mercado norte-americano no período de 1963 a 1982, e conclui com base nos resultados que, em dias úteis imediatamente anteriores a feriados, os retornos médios eram de 9 a 14 vezes maior do que a média dos retornos dos demais dias do ano. Ainda segundo o autor citado, comportamentos sazonais podem ser induzidos pelas decisões de investimentos dos clientes. Assim, dentre as possíveis causas do efeito feriado, Ariel (1990) sugere a preferência das pessoas para comprar ou evitar vender em dias úteis imediatamente anteriores a feriados.

Kim e Park (1994) analisaram os mercados norte americano, japonês e inglês. Foram estudados os retornos diários dos índices New York Stock Exchange (NYSE), American Stock Exchange (AMEX) e North American Securities Dealers Automated

Quotation System (NASDAQ), no período de 1966 a 1986, e do S&P 500, Nikkei e UK Financial Times 30 entre 1972 e 1987. Altos retornos anormais nos dias úteis imediatamente anteriores a feriados foram encontrados nos 6 índices.

No Brasil, Bone e Ribeiro (2002) analisaram, no período de 1996 a 1999, os retornos das ações componentes do Ibovespa, tomadas individualmente, e concluíram que as vésperas e dias seguintes a feriados possuem retornos médios diferenciados para uma pequena minoria da amostra.

2.2.1.4 Efeito Dia da Semana

“O efeito dia da semana diz respeito ao fato de os retornos diários de ativos de risco serem diferentes ao longo dos dias da semana” (COSTA JR, 1990, p. 80). Conforme a idéia do random walk, os retornos gerados durante todos os dias úteis, independente do dia da semana, deveriam ser idênticos em média. No entanto, grande parte das pesquisas a esse respeito detectou um retorno menor nos primeiros dias da semana, quando comparado aos últimos dias. Assim, pelo fato da maioria dos estudos encontrarem retornos inferiores na segunda-feira, quando comparados aos demais dias da semana, esse efeito também ficou conhecido como “efeito segunda-feira”. Contudo, com o desenvolvimento dos estudos nesse campo, observaram-se evidências de retornos diários anormais ao longo dos diversos dias da semana.

De acordo com os estudos empíricos já realizados, existem duas hipóteses para o efeito dia da semana. A primeira é que as taxas de retorno na segunda tendem a ser significativamente negativas e a segunda hipótese é que os retornos no último dia da semana tendem a ser elevados (FAJARDO; PEREIRA, 2008). Para Bladon (2010), essa anomalia é geralmente atribuída a fatores relacionados à microestrutura dos mercados financeiros, tais como pagamentos de dividendos, que muitas vezes ocorrem nas segundas-feiras, ou à tendência da difusão de más notícias das empresas ocorrerem durante o fim de semana.

Segundo Sewraj (2010), existem quatro tipos de explicação para o efeito segunda-feira: 1) métodos estatísticos aplicados erroneamente - segundo os autores, os efeitos dias da semana e outras sazonalidades são oriundos do problema de data mining; 2) efeitos de microestrutura de mercado – está relacionado a questões como dividendos e impostos. Considerações tributárias que influenciam a resposta do preço das ações ao status ex-dividendo podem influenciar o efeito final de semana se a data ex-dividendo não for sistemática ao longo dos dias da semana; 3) efeito fluxo das informações – as empresas em

geral deixam para divulgar as notícias ruins na sexta-feira, de maneira que os investidores tenham mais tempo para absorvê-la, causando o efeito negativo na segunda-feira (DAMODARAN, 1989, FRENCH, 1980, COSTA JR, 1990); 4) efeito padrão de negociação – está relacionado ao padrão de negociação de vários participantes do mercado. Ainda segundo os autores, os investidores costumam encerrar suas posições na sexta-feira, diante da dificuldade de gerenciar seus recursos no final de semana (por exemplo, quando viajam).

Os trabalhos pioneiros na verificação do efeito calendário foram os de Osborne (1962), Cross (1973), French (1980) e Gibbons e Hess (1981). Osborne (1962), analisando o retorno médio do índice S&P, encontrou evidências de que os retornos da segunda-feira eram mais baixos do que os retornos da sexta-feira. Cross (1973), analisando o mesmo índice, chega a resultados semelhantes.

Analisando índices de mercado de 13 países europeus, no período de 1997 a 2004, Apolinário (2006) não encontrou evidências empíricas que suportassem a existência de retornos significativamente diferentes entre os dias da semana, para a maioria dos países estudados, o que impossibilitou a comprovação da existência do efeito dia da semana.

Fajardo e Pereira (2008), analisando o índice Bovespa de 1995 a 2007, estudaram os efeitos dia da semana, reversão do efeito segunda-feira e efeito feriado. A reversão do efeito segunda-feira refere-se à relação entre o retorno obtido na segunda-feira em relação à semana anterior. Como principais resultados, constataram a inexistência dos três efeitos, no período de 2002 a 2006, o que constata o desaparecimento dessa anomalia no mercado brasileiro em períodos recentes.

2.2.1.5 Efeito Fim de Semana

O efeito fim de semana relaciona-se ao fato de que os retornos são maiores na sexta-feira, e menores na segunda-feira em comparação aos demais dias (3^a, 4^a e 5^a). Segundo Thaler (1987), existe uma explicação comportamental para essa anomalia: os investidores têm bom humor na sexta-feira e mau humor na segunda-feira.

French (1980) estudou a distribuição dos retornos do índice S&P, no período de 1953 a 1977. Os principais resultados obtidos foram que os retornos da segunda-feira foram significativamente negativos, os das terças-feiras próximos a zero e nas quartas, quintas e sextas significativamente positivos. O autor conduziu uma pesquisa mostrando que os custos de transação eliminariam qualquer lucro de uma estratégia de venda na sexta-feira e compra na segunda-feira. French sugeriu que investidores podem desejar considerar fatores sazonais

quando fizerem compras ou vendas discricionárias. Além disso, French acredita que investidores que planejam comprar ações na quinta ou sexta deveriam atrasar a compra até segunda-feira e que qualquer venda planejada para segunda-feira deveria ser realizada na sexta.

Gibbons e Hess (1981), analisando 30 ações pertencentes a carteira teórica do índice Dow Jones de 1962 a 19778 encontraram resultados semelhantes ao de French (1980): retornos médios mais baixos na segunda-feira e mais altos na sexta-feira. Os autores declararam ainda, que há diversas explicações para o fenômeno Efeito Fim de Semana, no entanto nenhuma explicação ofereceria informações consistentes, o que indica que pode tratar-se de uma explicação multicausal.

Lakonishok e Levi (1982) analisado os retornos dos índices CRSP equally weighted e CRSP value weighted, para o período de julho de 1966 a dezembro de 1979, também encontraram resultados semelhantes ao estudo de Gibbons e Hess (1981). Segundo os autores, os retornos de segunda-feira são mais baixos do que a média de todos os dias da semana, enquanto os retornos na sexta-feira revelaram-se mais elevados do que a média. Lakonishok e Levi apresentaram, ainda, mais uma possível razão para o Efeito Fim de Semana. Segundo eles o pagamento de ações preferenciais compradas na sexta-feira nos Estados Unidos da América ocorreu em dez dias. Após a transação (cinco dias úteis para fechamento mais um dia para controle de clearing e quatro dias de fim de semana). Ações preferenciais negociadas em outro dia levariam oito dias para fechamento. Por isto, investidores deveriam estar preparados para pagar mais na sexta-feira levando em consideração os dois dias a mais de juros.

Após estudarem o volume de negociação da NYSE com uma amostra de dados compreendidos entre 1962 e 1986, Lakonishok e Maberly (1990) concluíram que segunda-feira é o dia de menor volume de negociação na semana, a propensão de investidores individuais negociarem na segunda-feira é maior que nos outros dias, ao passo que a propensão para investidores institucionais é o contrário, e por fim, a propensão de investidores individuais venderem na segunda-feira é maior que a propensão de comprar. Por isso a explicação para retornos negativos na segunda-feira.

As evidências a respeito de anomalias temporais são bastante convincentes, e os resultados têm sido confirmados em outros períodos e países. Entretanto, as implicações são muito limitadas, porque as diferenças em termos de retornos normalmente não são superiores aos custos de transação. Por exemplo, um indivíduo que comprasse uma ação toda terça-feira pela manhã e a vendesse toda sexta-feira à tarde para evitar o retorno negativo das segundas-feiras, teria uma taxa de retorno

mais baixa, após as taxas de corretagem, do que um indivíduo que comprasse a mesma ação e a mantivesse por meses ou anos sem negociá-la. (ROSS, WESTERFIELD e JAFFE, 2002, p. 290)

Barbosa e Camargos (2003) acreditam que os retornos de segunda-feira são menores do que os outros dias na semana porque as empresas aguardam o fechamento dos mercados na sexta-feira para divulgar as más notícias – notícias que impactariam negativamente os mercados e, conseqüentemente, o desempenho das ações em bolsa.

Milach, Kloeckner e Galli (2009), analisando o Ibovespa, no período de janeiro de 1995 até dezembro de 2008, constataram retornos anormais nas sextas-feiras. Adicionalmente, os resultados revelaram que, na realidade, tal anomalia não se mostrou persistente ao longo dos anos, sendo significativa apenas para 1999, sugerindo indícios de que tal resultado foi gerado por algum fato isolado.

Com base nos estudos mencionados e na teoria sobre o tema constatou-se que o efeito fim de semana caracteriza-se pela ocorrência de retornos significativamente negativos nas segundas-feiras. A seguir serão detalhados os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa.

3 ABORDAGEM METODOLÓGICA

O presente estudo caracterizou-se como uma pesquisa descritiva com avaliação quantitativa de dados secundários. O objeto de estudo foi o IBOVESPA. O Índice IBOVESPA é o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. Sua relevância advém do fato do Ibovespa retratar o comportamento dos principais papéis negociados na BM&FBOVESPA e também de sua tradição, pois o índice manteve a integridade de sua série histórica e não sofreu modificações metodológicas desde sua implementação em 1968. A finalidade básica do Ibovespa é a de servir como indicador médio do comportamento do mercado. (BM&FBOVESPA, 2012)

O Índice Bovespa representa fielmente o comportamento médio das principais ações transacionadas, e o perfil das negociações à vista observadas nos pregões da BM&FBOVESPA. (BM&FBOVESPA, 2012)

A BM&FBOVESPA é uma companhia de capital brasileiro formada, em 2008, a partir da integração das operações da Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias & Futuros, que já operavam separadamente no mercado desde 1968. Como principal instituição brasileira de intermediação para operações do mercado de capitais, a

companhia desenvolve, implanta e provê sistemas para a negociação de ações, derivativos de ações, títulos de renda fixa, títulos públicos federais, derivativos financeiros, moedas à vista e commodities agropecuárias. (BM&FBOVESPA, 2012)

Os dados foram coletados da base da Consultoria Econômica[®], em períodos diários, do dia 01 de janeiro de 1990 a 31 de dezembro de 2011, corrigidos monetariamente pelo índice de Preços ao consumidor amplo (IPCA) para 31 de dezembro de 2011.

Para testar-se o efeito fim de semana no mercado de capitais brasileiro foram calculados os retornos diários do IBOVESPA no período compreendido de 1º de janeiro de 1990 a 31 de dezembro de 2011, num intervalo de 21 anos. A adoção de tal período justifica-se pelo fato de que buscou-se realizar investigação empírica em um período recente, e ao mesmo tempo longo se comparado com a maioria dos estudos realizados sobre o tema, o que contribui para uma maior consistência nos resultados. Os estudos sobre essa temática realizados anteriormente são antigos, com dados de antes da década de 90, e abrangeram um período mais curto. Os estudos de French (1980) duraram oito anos em um período de tempo que compreendeu os anos de 1975 a 1983; Bone e Ribeiro (2002) estudaram ações do Ibovespa por apenas dois anos, de 1996 a 1998; Costa Jr. (1990) analisou ações da Bolsa de Valores de São Paulo entre 1986 a 1989. Como se pode perceber, esses estudos duraram menos de dez anos, e não compreendem períodos recentes.

Como critérios de validade e confiabilidade das informações, julgaram-se a credibilidade, reputação, integridade e experiência da fonte de dados, por meio do conhecimento de outras pesquisas que se utilizaram da base da Consultoria Econômica no Brasil, além de ser empregada por analistas de mercado para tomada de decisões sobre empresas. E o IBOVESPA, por sua vez, representa fielmente o comportamento médio das principais ações transacionadas no mercado acionário Brasileiro.

Os dados foram agrupados por dia da semana, de segunda a sexta-feira, e retornos diários foram calculados por meio da seguinte equação:

$$R_n = \ln \frac{\text{IBOVESPA } t}{\text{IBOVESPA } t - 1} - 1$$

Onde,

R_n = Retorno do IBOVESPA no dia t ;

\ln = Logaritmo neperiano;

t = dia da semana.

Em seguida esses dados foram organizados e analisados em duas etapas sendo a primeira delas a estatística descritiva dos retornos diários por dias da semana, que contemplou o modelo de geração de retornos por dias de negócio e por dias calendário, e posteriormente as regressões lineares múltiplas com base no modelo de French (1980), que analisaram a geração de retornos também por dias de negócio e por dias calendário.

Segundo French (1980) os retornos das segundas-feiras são significativamente mais baixos do que os retornos das sextas-feiras. French (1980) examinou dois aspectos para o cálculo de retorno: Considerou-se os dias de calendário e os dias úteis durante o período compreendido entre 1953 e 1977. Seus resultados mostraram que em vinte dos vinte e cinco anos correspondentes à série temporal da amostra, as segundas-feiras apresentaram retornos médios inferiores do que qualquer outro dia da semana.

French (1980) sugeriu testar o retorno das ações por meio das seguintes equações de regressão:

$$R_t = \alpha + \gamma_3 d_{3t} + \gamma_4 d_{4t} + \gamma_5 d_{5t} + \gamma_6 d_{6t} + \epsilon_t$$

para geração de retornos por dias de negócio, onde R_t corresponde ao retorno do dia t e as variáveis dummy indicam o dia da semana no qual o retorno R_t é observado (d_{3t} = terça-feira; d_{4t} = quarta-feira; d_{5t} = quinta-feira; d_{6t} = sexta-feira). O valor esperado do retorno para segundas-feiras é medido por α , enquanto γ_3 , γ_4 , γ_5 e γ_6 , representam a diferença entre α e os retornos médios de terças, quartas, quintas e sextas-feiras, respectivamente; e

$$R_t = \alpha (1 + 2d_{2t}) + \gamma_3 d_{3t} + \gamma_4 d_{4t} + \gamma_5 d_{5t} + \gamma_6 d_{6t} + \epsilon_t$$

para geração de retornos por dias-calendário, onde a variável dummy d_2 é igual a 1 se o retorno observado corresponde a uma segunda-feira e as outras variáveis dummy são as mesma definidas regressão anterior. No teste de geração por dias-calendário, α mede 1/3 do retorno esperado para segundas-feiras e os coeficientes medem a diferença entre α e os retornos esperados para cada um dos outros dias da semana.

A seguir, apresentam-se os resultados e a discussão.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Estatística descritiva

A análise dos retornos médios e desvios padrões da amostra do índice Ibovespa para cada dia útil da semana, tanto pelo modelo de geração por de retornos “dias de negócio”, quanto pelo modelo de geração por “dias-calendário”, apresentados nas tabelas 1 e 2, respectivamente, mostra que as segundas-feiras possuíram retornos médios mais baixos (e bem próximos de zero) se comparado com os outros dias da semana. Ressalta-se que, no modelo de geração por dias-calendário, o retorno esperado para segundas-feiras foi igual a três vezes o retorno esperado para os outros dias úteis da semana, visto que acumula os retornos dos sábados, domingos e segundas-feiras.

Os resultados descritivos dos outros dias da semana (3^a, 4^a, 5^a e 6^a) revelaram comportamentos semelhantes. Essa afirmativa pode ser confirmada através da interpretação do teste t, segundo o qual o retorno das segundas-feiras foi estatisticamente igual à zero nos dois modelos de geração de retornos, em contrapartida, os retornos dos demais dias úteis da semana foram estatisticamente diferentes de zero, a uma significância de 1% (0,01).

Tabela 1 – Estatística descritiva – Retornos IBOVESPA 1990 a 2011 dias de negócio

| | 2 ^{as} | 3 ^{as} | 4 ^{as} | 5 ^{as} | 6 ^{as} |
|----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Média | 0,000388 | 0,004626 | 0,002779 | 0,002924 | 0,004356 |
| Desvio Padrão | 0,031466 | 0,029673 | 0,027157 | 0,030429 | 0,028182 |
| Intervalo | 0,510356 | 0,444337 | 0,337901 | 0,308686 | 0,439899 |
| Mínimo | -0,14976 | -0,20947 | -0,22275 | -0,15797 | -0,10088 |
| Máximo | 0,360594 | 0,234864 | 0,115156 | 0,150717 | 0,339023 |
| Soma | 0,420971 | 5,028996 | 3,065136 | 3,143084 | 4,708552 |
| Contagem | 1084 | 1087 | 1103 | 1075 | 1081 |
| Teste t | 0,322 (0,747) | 5,102 (0,000) | 3,342 (0,001) | 3,092 (0,002) | 5,029 (0,000) |

Fonte: Dados da pesquisa

Tabela 2 – Estatística descritiva – Retornos IBOVESPA 1990 a 2011 dias calendário

| | 2 ^{as} | 3 ^{as} | 4 ^{as} | 5 ^{as} | 6 ^{as} |
|----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Média | 0.000102 | 0,004626 | 0,002779 | 0,002924 | 0,004356 |
| Desvio Padrão | 0.010446 | 0,029673 | 0,027157 | 0,030429 | 0,028182 |
| Intervalo | 0.170119 | 0,444337 | 0,337901 | 0,308686 | 0,439899 |
| Mínimo | -0.04992 | -0,20947 | -0,22275 | -0,15797 | -0,10088 |
| Máximo | 0.120198 | 0,234864 | 0,115156 | 0,150717 | 0,339023 |
| Soma | 0.110898 | 5,028996 | 3,065136 | 3,143084 | 4,708552 |
| Contagem | 1085 | 1087 | 1103 | 1075 | 1081 |
| Teste t | 0,322 (0,747) | 5,102 (0,000) | 3,342 (0,001) | 3,092 (0,002) | 5,029 (0,000) |

Fonte: Dados da pesquisa

A análise dos resultados obtidos com a estatística descritiva nos dois modelos de geração de retornos validou os resultados dos estudos de Gibbons e Hess (1981), Lakonishok e Levi (1982), Lakonishok e Maberly (1990), Madureira (1998), Abraham e Ikenberry (1994) e Costa Jr. (1990) que obtiveram como resultado retornos mais baixos nas segundas-feiras e mais altos nas sextas-feiras.

4.2. Regressões

Ao se processarem as regressões lineares por MQO, foram verificadas as condições de multicolinearidade, autocorrelação serial e heterocedasticidade (GUJARATI, 2006). O teste VIF (Variance Inflator Fator) apontou para não existência de multicolinearidade nas variáveis independentes da pesquisa. O teste de Wooldridge (2002) e o teste de Wald Modificado de Greene indicaram a presença de autocorrelação e heterocedasticidade (Sig. 1 %). Visando corrigir tais problemas, as regressões foram reprocessadas de forma robusta, com erro padrão robusto de Newey-West para correção da heterocedasticidade e autocorrelação serial (GUJARATI, 2006). Além disso, os dados foram linearizados com logaritimização de todas as variáveis da pesquisa. Foi utilizado como base de cálculo o software Stata 11.0.

A seguir são apresentados os resultados das regressões:

Para verificar o efeito segunda-feira foi proposto um modelo inicial com base em um relacionamento linear no qual o retorno esperado da segunda-feira estava em função da diferença entre os retornos esperados dos outros dias da semana (3^a, 4^a, 5^a e 6^a) e da segunda-feira conforme descrito na metodologia e apresentado na Tabela 3.

Com base nos resultados da regressão, nas estimações por MQG da regressão linear múltipla o coeficiente de determinação (R^2 Ajustado: 0,3650) indicou um poder de explicação de 36,50 % entre as diferenças dos retornos esperados dos dias da semana e as segundas-feiras.

Quanto à significância estatística do teste F, as variáveis preditoras do modelo mostraram-se significativas a 1% de probabilidade, rejeitando a hipótese de que o efeito conjunto destas variáveis foi nulo, sendo assim, pode-se considerar que a estimação foi significativa.

Tabela 3 – Regressão linear múltipla MQG - Retornos IBOVESPA 1990 a 2011 dias de negócio

| | A | γ_3 | γ_4 | γ_5 | γ_6 | R ² | F | Graus de Liberdade |
|------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|----------------|---------|--------------------|
| IBOVES PA | 0,0014303 | 0,4731076 | 0,4381348 | 0,4976447 | 0,4566018 | 0.3650 | 200.42 | (4; 5425) |
| p-Value | (0,000) | (0,000) | (0,000) | (0,000) | (0,000) | | (0,000) | |

Fonte: Dados da pesquisa

No modelo de regressão por dias de negócios, foram observados coeficientes estatisticamente significativos ($p\text{-Value} < 0,01$) para todas as variáveis que representaram os dias da semana. Contudo, alguns sinais dos parâmetros não foram coerentes com as expectativas à priori. O sinal positivo e significativo (1%) das variáveis Y3, Y4, Y5 e Y6 denotou que o retorno esperado para os dias da semana 3^a, 4^a, 5^a, e 6^a foram positivos e maiores do que os retornos esperados para as segundas-feiras.

Em seguida, verificou-se o efeito segunda-feira através do modelo de geração de retornos por dias-calendário, neste modelo α mede 1/3 do retorno esperado para segundas-feiras e os coeficientes medem a diferença entre α e os retornos esperados para cada um dos outros dias da semana, apresentado na Tabela 4.

Com base nos resultados da Tabela 4, nas estimações por MQG da regressão linear múltipla o coeficiente de determinação (R²Ajustado: 0,3685) indicou um poder de explicação de 36,85 % entre as diferenças dos retornos esperados dos dias da semana e as segundas-feiras.

Quanto à significância estatística do teste F, as variáveis preditoras do modelo mostraram-se significativas a 1% de probabilidade, rejeitando a hipótese de que os retornos esperados para as segundas-feiras são iguais a três vezes os retornos esperados para os outros dias da semana.

No modelo de regressão por dias-calendário, também foram observados coeficientes estatisticamente significativos ($p\text{-Value} < 0,01$) para todas as variáveis que representaram os dias da semana. Entretanto, também as expectativas a priori não foram atendidas por todos os parâmetros. O retorno esperado para os dias da semana 3^a, 4^a, 5^a, e 6^a foram positivos e maiores do que os retornos esperados para as segundas-feiras, conforme demonstrado pelo sinal positivo e significativo (1%) das variáveis Y3, Y4, Y5 e Y6.

Esperava-se que o retorno das segundas-feiras fosse negativo, entretanto apresentou-se significativo e bem próximo de zero.

Tabela 4 – Regressão linear múltipla MQG - Retornos IBOVESPA 1990 a 2011 dias calendário

| | A | γ_3 | γ_4 | γ_5 | γ_6 | R ² | F | Graus de Liberdade |
|-----------------|---------|------------|------------|------------|------------|----------------|---------|--------------------|
| IBOVESPA | 0,00084 | 0,50000 | 0,50005 | 0,49972 | 0,49984 | 0.368 | 258.9 | (4; 5425) |
| p-Value | (0,000) | (0,000) | (0,000) | (0,000) | (0,000) | | (0,000) | |

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados encontrados nas regressões, tanto pelo modelo dias-calendário quanto pelo modelo dias de negócio, estão de acordo com os estudos de Kelly (1930) e Cross (1973). Kelly (1930) que analisou três anos de resultados dos índices Dow-Jones e concluiu que em 71 segundas-feiras a média de preços do Dow-Jones avançou \$40 e em 77 segundas-feiras o índice caiu em \$74 e constatou ainda que nas segundas-feiras o mercado caiu em mais vezes do que nos outros dias. Cross (1973) estudou uma amostra de 844 sextas e segundas de 02 de janeiro de 1953 até 21 de dezembro de 1970 e concluiu que o índice aumentou em 523 vezes (62%) nas sextas e somente 333 vezes (39,5%) nas segundas.

O processo de geração de retornos do índice de ações analisado não segue nem o modelo de geração de retornos por dias de negócio nem o modelo de geração por dias-calendário, o que confirma o resultado do trabalho de French (1980). Entretanto, as médias dos retornos esperados das segundas-feiras não chegam a ser negativas, conforme constatou French, ficando bem próximas de zero, assim como no estudo de Costa Jr (1990).

Diante dos resultados encontrados nas regressões múltiplas, rejeitou-se a hipótese da pesquisa, uma vez que os retornos esperados das segundas-feiras, nos dois modelos, não apresentou-se negativa mas sim positiva e bem próxima de zero. Apesar disto, há evidências que existe um efeito fim de semana no comportamento do Ibovespa, uma vez que os retornos das segundas-feiras foi estatisticamente menores do que os retornos médios dos outros dias da semana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados dos testes empíricos permitiram concluir que, conforme hipótese levantada, existe um efeito fim de semana no comportamento dos retornos diários de ações no mercado brasileiro com base no Ibovespa, no período de 1990 a 2011. Entretanto, os retornos médios das segundas-feiras não foram negativos conforme o esperado, ficando bem próximos a zero.

Acredita-se que esses resultados se devem ao fato das empresas aguardarem o fechamento do mercado na sexta-feira para divulgar as más notícias, que impactam negativamente o mercado e, conseqüentemente, o desempenho das ações em bolsa, o que faz com que os retornos das segundas-feiras sejam menores do que os outros dias da semana. Sugere-se, portanto, a realização de um estudo para comprovação da hipótese levantada acima.

Tento em vista que os resultados revelaram um retorno estatisticamente maior nas terças-feiras, propõe-se, também, que seja realizado um estudo sobre o efeito Brasília, conforme realizado por Bone e Ribeiro (2002), no período de janeiro de 1996 a dezembro de 1998.

ABSTRACT:

The main objective of this study is analyse the weekend effect in the Brazilian stock market, in the period 1990 to 2011. The weekend effect is related to the fact that returns on Mondays are significantly lower than the returns on Fridays. The informations were secondary, they were collected of IBOVESPA, and they were available at the base of Consulting Economática. These informations were organized and analyzed in two stages. The first was the descriptive statistics, and subsequently multiple linear regressions based on the French model (1980). The results of the empirical tests showed that, as hypothesized, there is a weekend effect on the behavior of daily returns of stock in the Brazilian market. The average results of the IBOVESPA on Mondays showed a return statistically equal to zero. Instead, the average returns of the IBOVESPA in the other days of the week were statistically different to zero. These results were confirmed in multiple linear regressions by Generalized Least Squares (GLS), these regressions showed differences between the results of the expected returns on Mondays compared to other days of the week, in the estimation of calendar days or business days. The results showed that the average returns of Mondays were not negative, as expected, but were statistically equivalent to zero.

Keywords: Market Efficiency, anomalies, weekend effect.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, A.; IKENBERRY, D. **The individual investor and the Weenkend Effect.** Journal of Financial and Quantitative Analysis, v. 29, p. 263-77, 1994.
- AGRAWAL, A.; TANDON, K. **Anomalies or illusions? Evidence from stock markets in eighteen countries.** Journal of International Money and Finance, 13 p. 83-106, /1994.
- APOLINÁRIO, et. al. **Day of the week effect on european stock markets.** International Research Journal of Finance and Economics, v. 2, p. 53-70, 2006.
- ARIEL, R. A. **A monthly effect in stock returns.** Journal of Financial Economics. v.18, n.1, p.161-174, March 1987.
- ARIEL, R. A. **High stock returns before holidays: existence and evidence on possible causes.** Journal of Finance, v.45, n.5, p.1611-1626, December 1990.
- BALABAN, E. **Day of the week effects: new evidence from an emerging stock market.** Applied Economics Letters, 2 p. 139-143, /1995.
- BARBOSA; Francisco Vidal; CAMARGOS, Marco Antonio de. **Teoria e Evidência da Eficiência Informacional do Mercado de Capitais Brasileiro.** Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 10, nº 1, janeiro/março 2003.
- BAYAR, A; KAN, Ö. B. **Day of the week effects : evidence from nineteen countries.** Paper presented at the Global Finance Conference, Intanbull - Turkey, Apr. 1999.
- BLADON, J. G. **Return's seasonalities in the LATIBEX Market.** Revista de Análisis Económico, v. 25, n. 1, pp. 3-14, 2010.
- BM&FBOVESPA. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>, acessado em 25 de abril de 2012.
- BONE, R. B.; RIBEIRO, E. P. **Eficiência fraca, Efeito dia-da-semana e efeito feriado no mercado acionário brasileiro: Uma Análise Empírica Sistemática e Robusta,** Revista de Administração Contemporânea. Rio de Janeiro: ANPAD, v.6, jan/abr, 2002.
- BRAV, A.; HEALTON, J. B. **Testing behavioral theories of undervaluation and overvaluation.** Disponível em <http://www.mendeley.com/research/testing-behavioral-theories-undervaluation-overvaluation-testing-behavioral-theories-undervaluation-overvaluation/> Acesso em: 17 de março 2012.
- BRUNI, A. L.; FAMÁ, Rubens. **Eficiência, Previsibilidade dos preços e anomalias em mercados de capitais: Teorias e Evidências.** Cadernos de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 1, nº7, 2º trim./98.
- CAMARGOS, M. A. de.; BARBOSA, F. V. **Teoria e evidência da eficiência informacional do mercado de capitais brasileiro.** Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 41-55, jan./mar. 2003.

CARDOSO, Érico de Souza. **A influência do efeito fim de semana em uma carteira de ações de empresas brasileiras que pagam bons dividendos.** Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=149282.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2003.

COSTA Jr., N.C.A. da. Sazonalidades do Ibovespa. **Revista de Administração de Empresas - RAE**, v.30, n.3, p.79-84, Julho/Setembro 1990.

CROSS, F. **The behavior of stock prices on fridays and mondays.** Financial Analyst Journal, November-December, p. 67-69, 1973.

DAMODARAN, W. **The weekend effect in information releases: a study of earnings and dividend announcements.** Review of Financial Studies, v. 2, p.607-623, 1989.

FAJARDO, José; PEREIRA, Rafael. **Efeitos Sazonais no Índice Bovespa.** Brazilian Business Review, v. 5, n.3, p 244-254, 2008.

FAMA, E. F. **Efficient capital markets: A review of theory and empirical work.** Journal of Finance, v. 5, p. 383-417, 1970.

FAMA, E. F. **Efficient capital markets II.** Journal of Finance, v.46, n.5, p. 1575-1617, 1991.

FRENCH, K. Stock Returns and the Weekend Effect. **Journal of Financial Economics**, pp. 55-69. March 1980.

FREUND, John E.; SIMON, Gary A. **Estatística Aplicada: Economia, Administração e Contabilidade.** 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.

GIBBONS, Michael R; HESS, Patrick. **Day of the Week Effects and Asset Returns.** The Journal of Business. Vol. 54, nº 4. p. 579-596. Out., 1981.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUJARATI, D. **Econometria básica.** 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

KEIM, D.B.; **Size-related anomalies and stock return seasonality: further empirical evidence.** Journal Finance of Economics, Amsterdam, v.12, n.1 p. 13-32, jun. 1983.

KELLY, Fred C. **Speculation and Investing: The Psychology of Speculation.** 1ª ed. New York: Fraser Pub. Co., 1930. 177 p.

KIM, C.W.; PARK, J. **Holiday effects and stock returns: further evidence.** Journal of Financial and Quantitative Analysis. v. 29, n.1, p.145-157, March 1994.

LAKONISHOK, Josef; LEVI, Maurice. **Weekend Effects.** The Journal of Finance. V. 37, Nº 3, p. 883-889, 1982.

LAKONISHOK, J.; SMIDT, S. **Are seasonal anomalies real?** A ninety-year perspective. *The review of financial studies*, v.1, n.4, p. 403-42, 1988.

LAKONISHOK, Josef; MABERLY, Edwin. **The Weekend Effect:** Trading Patterns of Individual and Institutional Investors. *The Journal of Finance*. V. 45 N° 1, p. 231-243, 1990.

LEAL, R. P.; SANDOVAL, E. B. **Anomalias nos mercados de ações de países em desenvolvimento.** In: ENCONTRO ANUAL DA ANPAD, XVIII, 1994, Curitiba: ANPAD, 1994. p. 213-230.

MALKIEL, B. G. **The Efficient markets hypothesis and its critics.** *Journal of Economic Perspectives*, v. 17, n. 1, p. 59-82, 2003.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** São Paulo: Atlas, 2007.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing:** metodologia, planejamento. 6. ed. revista, atualizada e ampliada São Paulo: Atlas, 2005.

MILACH, F. T.; KLOECKNER, O, G.; GALLI, O. C. **Anomalias diárias no Ibovespa:** verificação da persistência do efeito dia-da-semana. *Revista de economia e Administração*, v. 8, n. 2, p. 167-180, 2009.

OSBORNE, M. **Periodic structure in the brownian motion of stock prices.** *Operations Research*, v.10, p. 267-290, 1962.

ROSS, Stephen A; WESTERFIELD, Randolph; JAFFE, Jeffrey F. **Administração financeira.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SCHIEHLL, Eduardo. **O efeito da divulgação das demonstrações financeiras no mercado de capitais brasileiro:** um estudo sobre a variação no preço das ações. Porto Alegre,1996. Dissertação (Mestrado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, UFRGS, Porto Alegre, 1996.

SEWRAJ, D., et. al. **Callendar Effects on Stock Market Returns:** Evidence from the Stock Exchange of Mauritius, 2010. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1594871>, acesso em 03 de abril de 2012.

STEVENSON, William J. **Estatística aplicada à administração.** São Paulo: Harbra, 2001.

THALER. R.H. **Anomalies:** The January effect. *The Journal of Economic Perspectives*. v. 1, n. 1, p.197-201, 1987.

VAN HORNE, J. C. (1995). **Financial management and policy.** 10 ed. New Jersey : Prentice Hall.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de Pesquisa em Administração.** São Paulo: Atlas, 2005.

WERKEMA, Maria Cristina Catarino; AGUIAR, Silvio. **Análise de regressão**: como entender o relacionamento entre as variáveis de um processo. Belo Horizonte: Fundação Christiano Ottoni, 1996.

WOOLDRIDGE, J. M. **Econometric analysis of cross section and panel data**. cambridge: The Mit, 2002.

O EFEITO DIA DA SEMANA NO COMPORTAMENTO DOS RETORNOS DIÁRIOS DAS AÇÕES DO IBOVESPA de 1990 a 2011

Eustáquio Rodrigues Versiani Júnior¹⁰⁵

Geraldo Alemandro Leite Filho¹⁰⁶

Camila Menezes Fontes¹⁰⁷

Fabiane Ribeiro Pereira¹⁰⁸

RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo verificar a existência do efeito dia da semana no mercado brasileiro de capitais, evidenciado nos retornos diários do IBOVESPA da BM&FBOVESPA. O efeito dia da semana é considerado uma anomalia de mercado e diz respeito ao fato dos retornos diários de ativos de risco serem diferentes ao longo dos dias da semana. Os dados foram coletados da Economática[®] e analisados por meios de testes de comparação de médias não paramétricos. Os resultados indicaram evidências da não existência desta anomalia, uma vez que os retornos diários médios do IBOVESPA nos dias da semana (3^a, 4^a, 5^a e 6^a) foram estatisticamente iguais, exceto o da segunda-feira. Os resultados evidenciaram haver o efeito segunda-feira, mas não o efeito dia da semana. De forma prática os resultados sugerem-se a verificação de evidências de um fato isolado, o que pode proporcionar um viés de interpretação, levando o investidor a criar estratégias de investimento em determinados dias da semana. Contudo, ao se analisar ao longo dos anos, como feito nesta pesquisa, percebe-se que tal estratégia não funcionaria, já que o efeito dia da semana inexistente em longos períodos.

Palavras-chave: Anomalias, eficiência de mercado e efeito dia da semana.

1 INTRODUÇÃO

Os determinantes dos retornos de ações no mercado financeiro têm instigado vários estudiosos na área financeira, ao longo dos anos. A relação entre risco, retorno e aleatoriedade de comportamento das ações no mercado, gera anomalias comprovadas por diversos estudos, descritas a seguir, e uma destas é o efeito dia da semana. Contrariando a teoria dos Mercados Eficientes, que segundo Fama (1970) é aquele cujos preços sempre refletem totalmente as informações disponíveis e variam conforme novas informações são divulgadas. Assim o retorno diário esperado seguiria uma distribuição aleatória.

¹⁰⁵ Acadêmico do 6º período do curso de Ciências da Administração da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. E-mail: eustaquio.junior@unimontes.br.

¹⁰⁶ Professor Doutor do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. E-mail: geraldo.alemandro@unimontes.br.

¹⁰⁷ Acadêmica do 6º período do curso de Ciências da Administração da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. E-mail: camilamfontes@hotmail.com.

¹⁰⁸ Acadêmica do 6º período do curso de Ciências da Administração da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. E-mail: fabianeribeiro.adm@hotmail.com.

Contudo os mercados não se apresentam eficientes ocorrendo anomalias, que é uma imperfeição existente no mercado financeiro e interferem no retorno das ações.

Bruni e Famá (1998), classificam as imperfeições em anomalias de calendário de valor e técnicas. A anomalia efeito dia da semana é classificada como anomalia de calendário e acontece quando os retornos médios do mercado não são os mesmos para todos os dias da semana. Todavia na Hipótese de Mercado Eficiente (HME) espera-se que os retornos sejam iguais.

Alguns estudos têm demonstrado evidências destas imperfeições. Agrawal e Tandon (1994) forneceram proeminência de sazonalidade diária, ao analisar dezoito países e verificar baixa ou negativa taxa média de rentabilidade nas segundas-feiras e rentabilidades médias mais elevadas ou positivas nas quartas-feiras até as sextas-feiras na maioria dos países.

De acordo com o estudo de Lemgruber, Becker e Chaves (1988), realizado no período compreendido entre 1983 a 1987, onde se examinou o processo de geração de retornos de ações do mercado brasileiro pela comparação dos retornos dos diferentes dias da semana, os resultados indicaram a existência de um efeito fim de semana no comportamento dos retornos diários de ações observando-se que as médias dos retornos dos dois primeiros dias úteis da semana são bem próximas de zero, enquanto as médias dos retornos dos outros três dias são significativamente positivas.

Posteriormente, Costa Jr (1990) examinou, no período de janeiro de 1986 a março de 1989, o comportamento das variações diárias no preço do Índice da Bolsa de Valores de São Paulo – IBOVESPA, em que pode concluir a existência de uma anomalia temporal diária, onde as variações no preço do índice nos dias do início da semana eram inferiores às variações dos dias mais próximos ao final da semana.

Costa Jr. e Lemgruber (1993) verificaram, no período de janeiro de 1986 a dezembro de 1989, os preços diários de abertura, fechamento e média de oitenta e três ações, onde se examinou as hipóteses de retornos por dia calendário e dias de negócios, buscando-se relacionar com o volume de ações negociadas. O resultado foi o efeito segunda-feira mais acentuado para ações menos negociadas e maior parte do retorno das mais negociadas era formado fora do horário de pregão (no *After Market*).

Leal e Sandoval (1994) examinaram, no período de janeiro de 1982 a março de 1993, os retornos diários do IBOVESPA, verificando as hipóteses de retornos por dia da semana, mês do ano, virada do mês e reversão na segunda-feira. Chegaram a conclusão que

existem efeitos dia da semana (segunda-feira) e mês do ano (abril/agosto) e não há efeito virada do mês e nem reversão na segunda-feira.

Gava (1999) analisou, no período de julho de 1991 a outubro de 1996, os preços diários de fechamento dos contratos de depósito interbancário (DI) negociados na BM&F, buscando verificar o efeito dia da semana por meio de testes de autocorrelação. Concluiu que as informações passadas eram relevantes na determinação de retornos em excesso.

Santos et al. (2007) investigaram a existência do efeito segunda-feira no mercado acionário brasileiro. Foram avaliados os retornos diários médios do IBOVESPA, no período de 1986 a 2006. A análise dos resultados indicou evidências da existência desta anomalia, uma vez que a média dos retornos do IBOVESPA das segundas-feiras mostrou-se estatisticamente inferior à média dos demais dias da semana.

Machado, Cordeiro e Lucena (2011) verificaram, por meio de testes paramétricos e não paramétricos, a existência do efeito dia da semana no mercado de capitais brasileiro. Para isso, foram utilizados os retornos diários do IBOVESPA, no período de 1995 a 2010. Adicionalmente, buscaram averiguar a persistência das mesmas ao longo do tempo. Concluíram que havia evidências de retornos médios anormais negativos na terça e na quinta-feira. Contudo, ao contrário do que pode parecer em uma primeira análise, as anomalias indicadas como existentes na terça e quinta-feira, não se mantinham ao longo dos anos, não seguindo uma normalidade.

Com base nas evidências teóricas citadas, o presente estudo teve como objetivo verificar a existência do efeito dia de semana no comportamento diário do IBOVESPA.

Assumiu-se, como hipótese, que houve a existência do efeito dia da semana (os retornos diários de ativos de risco sendo diferentes ao longo dos dias da semana) no comportamento dos retornos diários das ações do IBOVESPA no período de 1990 a 2011, com base em evidências de estudos anteriores (LEMGRUBER, BECKER e CHAVES, 1988; COSTA JR., 1990; COSTA JR., LEMGRUBER, 1993; AGRAWAL, TANDON, 1994; LEAL, SANDOVAL, 1994; BRUNI, FAMÁ, 1998; GAVA, 1999; SANTOS ET AL. 2007; MACHADO, CORDEIRO e LUCENA, 2011).

Ressalta-se que as pesquisas nesta temática no Brasil são escassas e objeto de discussão para vários estudiosos, contribuindo, dessa forma, para o enriquecimento da literatura. Além disso, a pesquisa teve por base apresentar estimativas para um período amostral mais extenso, se comparada com estudos anteriores.

A pesquisa contribuiu para a discussão das anomalias no mercado de capitais brasileiro com a análise dos retornos diários do IBOVESPA, buscando evidências do efeito

dia da semana. Além disso, buscou-se também evidências de que o efeito dia da semana persiste ao longo do tempo, por se tratar de uma amostra com intervalo de tempo extenso (vinte e um anos), bem como se considerou os efeitos dia da semana sobre os ganhos em investimentos das ações por meio das variações do retorno do IBOVESPA.

O trabalho contribuiu para os “players” terem uma visão de como se comporta a variação do IBOVESPA e, conseqüentemente, as ações das empresas; sugerindo quais seriam os melhores dias de venda e compra de papéis na bolsa com base nos resultados. Além de corroborar ou refutar estudos anteriores.

O artigo se organiza da seguinte maneira: a seção 1 com a presente introdução; a seção 2 apresenta o referencial teórico; a seção 3 explica a metodologia utilizada no estudo; a seção 4 aborda os resultados e discussão; a seção 5 trata das considerações finais e por fim a seção 6 referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Eficiência de Mercado

Segundo Pinheiro (2005), mercado eficiente é aquele cujo seus preços refletem toda a informação relevante disponível e o ajuste a nova informação seja instantâneo. “A teoria do mercado eficiente afirma que os preços que regem os mercados descontam automaticamente toda informação que chega ao mercado e que possa repercutir neles.” (PINHEIRO, 2005, p.224).

Do ponto de vista da HME, teoria tradicional dos mercados financeiros, Bodie, Kane e Marcus (2000), afirmam que os preços de ações devem seguir um caminho aleatório, ou seja, as mudanças nos preços precisam ser aleatórias e imprevisíveis. Nesse sentido, tem-se:

Longe de ser uma prova da irracionalidade do mercado, os preços de ações que evoluem aleatoriamente são a consequência necessária resultante de investidores inteligentes que competem para descobrir informações relevantes, antes do resto do mercado ficar a par daquela informação... De fato, se os movimentos nos preços das ações fossem previsíveis, seria uma evidência contundente da ineficiência do mercado acionário, porque a habilidade de se prever preços indicaria que todas as informações disponíveis não estariam já embutidas nos preços das ações. Portanto, a noção de que as ações já refletem todas as informações disponíveis é chamada de hipótese do mercado eficiente. (BODIE, KANE e MARCUS, 2000, p. 250)

De acordo com Pinheiro (2005), do ponto de vista econômico, para se considerar que os mercados são eficientes devem ser cumpridos quatro requisitos: 1. serem competitivos, deve existir concorrência entre os diferentes agentes que participam no processo. Os mercados

devem ser livres; 2. serem transparentes; 3. a terceira condição é a liquidez, nesse caso está associado ao fato de que o desinvestimento se consiga com um custo limitado e sua liquidação se efetue em um prazo muito curto; 4. devem apresentar um tamanho que possibilite custos de transação razoavelmente baixos.

[...] a eficiência do mercado não exige que o preço de mercado seja igual ao valor real a cada instante. Tudo que requer é que os erros no preço de mercado não sejam tendenciosos, ou seja, que os preços possam ser maiores ou menores do que o valor real desde que estes desvios sejam aleatórios. Isso implica que, de uma maneira grosseira, haja uma probabilidade igual de que uma ação esteja sub ou superavaliada em qualquer instante de tempo, e que estes desvios não sejam correlacionáveis com qualquer variável observável [...] que nenhum grupo de investidores seja capaz de consistentemente encontrar ações sub ou supervalorizadas utilizando qualquer estratégia de investimento. (DAMODARAN, 1999, p. 186).

A relação que existe entre preços e informação, para Pinheiro (2005), determina o nível de eficiência de um mercado. Os especialistas de finanças distinguem três seguintes níveis de eficiência, que segundo Bodie, Kane e Marcus (2000), diferem de acordo com as respectivas noções sobre o que significa o termo *todas as informações disponíveis*:

- a. **Hipótese fraca de eficiência.** O cumprimento implica que os preços atuais devem refletir toda a informação histórica de preços e quantidade. A forma fraca da hipótese do mercado eficiente afirma, para Bodie, Kane e Marcus (2000), que os preços das ações já refletem todas as informações que podem ser derivadas ao examinar dados de negociações do mercado como o histórico de preços passados, o volume de negociação, ou a operação a descoberto.
- b. **Hipótese média ou semiforte.** De acordo com Bodie, Kane e Marcus (2000), na forma semiforte da hipótese do mercado eficiente, todas as informações publicamente disponíveis com relação às perspectivas de uma empresa já precisam estar refletidas no preço da ação. Dentre essas informações estão, os preços passados, os dados fundamentais sobre a linha de produtos da empresa, a qualidade da administração, a composição do balanço, patentes possuídas, as previsões de receitas, as práticas contábeis.
- c. **Hipótese forte de eficiência.** A verificação exigiria que os preços refletissem toda a informação disponível sobre o mercado tanto pública quanto privada. Segundo Bodie, Kane e Marcus (2000), a forma forte da hipótese de mercado eficiente afirma que os preços das ações traduzem todas as informações

relevantes à empresa, incluindo até informações disponíveis apenas às pessoas de dentro da empresa.

Bodie, Kane e Marcus (2000) relatam que poucos contraporiam a noção de que gestores corporativos têm normalmente acesso a informações preciosas pelo tempo suficiente, antes de sua liberação ao público, para lhes proporcionar lucro baseado em tais informações. Nesse sentido, a versão forte da hipótese de mercado eficiente possui uma questão bem peculiar, na medida em que inclui até informações disponíveis apenas para o pessoal de dentro da empresa.

Ao mesmo tempo, grande parte da atividade da Comissão de Valores Mobiliários procura evitar que investidores recebam informações privilegiadas. “A Regra 10b-5 da Lei das Bolsas de Valores de 1934 limita a negociação por gestores corporativos, por diretores, e por proprietários de quantidades substanciais obrigando-os a relatar qualquer negociação para a Comissão de Valores Mobiliários” (BODIE, KANE e MARCUS, 2000, p.252). Dessa forma, a negociação baseada em informações fornecidas por pessoal interno traz a suspeita de violação da lei.

A existência de mercados financeiros organizados e eficientes possibilita o incremento do bem-estar global da sociedade, à medida que facilita localização eficiente dos recursos financeiros e a própria competitividade do sistema produtivo ao fornecer seus serviços ao menor custo possível. (PINHEIRO, 2005, p.225).

Apesar disto, os mercados não têm se comportado de forma eficiente e os retornos não têm sido aleatórios. Este fato é denominado anomalias de mercado.

2.2 Anomalias de mercado

O Dicionário Aurélio define anomalia como “irregularidade, anormalidade”. Portanto, anomalia de mercado é uma imperfeição existente no mercado financeiro. “Anomalias são fenômenos de mercado que não podem ser explicados pelos tradicionais modelos de risco, ou seja, são irregularidades observadas no mercado acionário que não são explicadas pela teoria ou pela prática institucional” (COVA, SOUZA E SOARES NETO, 2011, p. 52). Segundo Cova, Souza e Soares Neto (2011), na HME, só se obtém ganhos no mercado acionário quando há uma anomalia.

“Os estudos sobre a eficiência do mercado descobriram numerosos exemplos de comportamento de mercado que são inconsistentes com os modelos existentes de risco e retorno e, frequentemente, desafiam a explicação racional.” (DAMODARAN, 1999, p.216).

Assim, para Bodie, Kane e Marcus (2000), as anomalias de mercado são evidências que parecem ser inconsistentes com a hipótese do mercado eficiente.

De acordo com Bruni e Famá (1998), as anomalias podem ser de valor ou fundamentais, técnicas, ou relacionadas com o calendário. As anomalias de valor incluem o efeito de valor e efeito capital valorizando ou desvalorizando empresas (empresas com dividendos baixos ou altos). As anomalias de calendário têm a ver com o retorno das ações serem maiores de ano para ano ou de mês para mês, em que os retornos são diferentes em média de um período para outro, ao passo que as anomalias técnicas incluem o efeito do momento.

O quadro 1 a seguir, apresenta as principais anomalias e suas respectivas definições.

Quadro 1- Principais anomalias de mercado

| Tipo de Anomalia | Anomalia | Definição |
|--|--|---|
| Anomalias de Calendário: relacionadas à sazonalidade persistente nos preços das ações | Efeito dia da Semana | Os retornos diários de ativos de risco são diferentes ao longo dos dias da semana. A maioria dos estudos detectou retorno menor nos primeiros dias e maior nos últimos. |
| | Efeito Janeiro ou mês do ano | Os retornos em janeiro são, em média, maiores que os retornos nos outros meses do ano. |
| | Efeito mudança de mês | Afeta os retornos no final do mês, geralmente superiores aos retornos do início do mês. |
| Anomalias de Valor ou Fundamentais: relacionadas ao valor da ação | Efeito Ações de Valor (Value) e Crescimento (Growth) | Efeito tamanho, no qual o retorno de ações de empresas <i>Value</i> (índice <i>book to market</i> – B/M – maior) é maior que o de empresas <i>Growth</i> (índice B/M – menor). |
| | Efeito Tamanho | Segundo Banz (1981), consiste na evidência empírica de que ações de empresas pequenas apresentam maior retorno médio do que as de empresas grandes. Em alguns estudos este efeito é relacionado com o efeito janeiro. |
| | Efeito sobre reação | Trata-se da reação exagerada às boas e más notícias nos mercados acionários. Os investidores não são totalmente racionais no processo decisório, dando mais importância às informações recentes. |
| | Efeito momento | A estratégia de venda de ativos com mau desempenho passado e compra dos que tiveram um bom desempenho leva a retornos anormais positivos durante meses subsequentes. |
| Anomalias Técnicas: relacionadas às previsões futuras, baseiam-se no comportamento passado | Efeito anúncio | Mudanças de preço tendem a persistir após o anúncio inicial de novas informações. Ações com surpresas positivas tendem a subir vagarosamente os preços, e surpresas negativas causam movimentos lentos para baixo. |
| | Efeito dividendos | Implica um retorno superior no preço das ações que têm maior <i>dividend yield</i> do que no preço das que têm menor <i>dividend yield</i> . |

| | | |
|--|----------------------|---|
| | Arbitragem | Arbitragem é a compra de um ativo num mercado a um preço mais baixo e venda simultânea em outro mercado a um preço mais elevado. Pode envolver operações em mercados diferentes, com riscos inferiores aos da especulação. Um exemplo seria comprar ouro no mercado onde seu preço esteja mais baixo, e vendê-lo imediatamente no mercado onde esteja mais alto, auferindo-se um lucro sem risco. |
| | Estratégias Técnicas | Regras (matemáticas/estatísticas ou gráficas) que, aplicadas a uma série histórica de retornos, pressupõem previsão do seu comportamento futuro. Utilizadas para testar a forma fraca de eficiência de mercado. |
| | Barreira de preços | Oscila, de acordo com analistas gráficos, dentro de um suporte de alta e um de baixa, conhecido como resistência, que é representada por um número inteiro do índice ou da cotação. |

Fonte: Adaptado de FAMA e BRUNI, 1998.

Analisa-se a seguir as principais anomalias de calendário, incluindo o efeito dia da semana objetivo do presente estudo.

2.2.1 Efeito Janeiro

Esta anomalia tem demonstrado que os retornos no mês de janeiro são significativamente mais altos do que os retornos nos demais meses, sendo também conhecido por efeito mês do ano. De acordo com esse fenômeno os preços das ações tendem a subir no mês de janeiro e a cair nos últimos dias de dezembro.

As ações que sofrem maior influência dessa anomalia são as ações das empresas com baixo valor de mercado. Argumenta-se que janeiro é um mês onde se iniciam e terminam alguns eventos financeiros. A maioria das empresas e dos investidores recebe as informações sobre o lucro conhecido pelo mercado.[...] Uma relação de equilíbrio baseada no risco e no retorno deve estabelecer um retorno maior para esse mês. (COVA, SOUZA e SOARES NETO, 2011, p. 53).

De acordo com Damodaran (1999), este efeito se representa mais nas pequenas empresas e aproximadamente metade do prêmio para essas empresas é obtido nos primeiros dois dias de janeiro. “Além disso, esse impacto deve ser maior para as pequenas empresas, já que os custos de coleta e processamento de informações são maiores quando comparados com grandes empresas.” (COVA, SOUZA e SOARES NETO, 2011, p.53).

Segundo Damodaran (1999), inúmeras explicações têm sido apresentadas para esse fenômeno, apesar de não se sustentarem. Dentre elas está que “o efeito Janeiro é relacionado ao comportamento individual das negociações em torno da virada do ano. [...] Argumenta-se que a ausência de compradores individuais faz os preços caírem nos dias anteriores à virada do ano e os aumenta nos dias seguintes” (DAMODARAN, 1999, p. 224).

2.2.2 Efeito Fim de Semana

Também conhecido como efeito segunda-feira, segundo Cova, Souza e Soares Neto (2011) é um fenômeno de retorno que tem persistido por períodos extraordinariamente longos e em vários mercados internacionais. De acordo com Damodaran (1999), percebe-se que os retornos das segundas são significativamente negativos, ao passo que os retornos nos demais dias da semana não são.

[...] o efeito Segunda-Feira é realmente um efeito de fim de semana, pois o grosso dos retornos negativos é manifestado nos retornos do fechamento da sexta-feira e da abertura da Segunda-Feira. Os retornos sobre retornos intradia das próprias segundas-feiras não são culpados pela criação de retornos negativos. [...] é pior para as ações de pequenas empresas do que para as ações de grandes empresas. [...] não é pior após fins de semana de três dias que após fins de semana de dois dias. (DAMODARAN, 1999, p. 226).

Existe a hipótese de que o efeito Fim de Semana é o resultado de más notícias sendo reveladas após o final das negociações da sexta-feira e durante o fim de semana. De acordo com Damodaran (1999), o comportamento seria inconsistente com um mercado racional, pois os investidores racionais, na expectativa de más notícias ao longo do fim de semana, formariam o preço antes do fim de semana, levando à eliminação do efeito Fim de Semana.

“A anomalia do Efeito Fim de Semana está de acordo com a teoria dos mercados “semifortemente” eficientes, sendo um evento detectável, entretanto não passível de ser utilizado como uma estratégia de ganhos adicionais.” (COVA, SOUZA e SOARES NETO, 2011, p. 53).

2.2.3 Efeito Mudança de Mês

O efeito virada de mês consiste em retornos maiores no último e nos quatro primeiros dias do mês. Ariel (1987) detectou a anomalia ao estudar o mercado norte-americano no período de 1963 a 1981. As médias diárias de retorno do último dia do mês e dos dois primeiros dias do mês seguinte foram significativamente maiores do que as médias de retorno dos demais dias do mês.

Lakonishok e Smidt (1988) examinaram os retornos do índice *Dow Jones Industrial Average* no período de 1897 a 1986. Os resultados mostraram a presença da anomalia, uma vez que o retorno médio do último dia dos meses e nos quatro dias do mês seguinte excedeu a média de retorno dos restantes do dias.

Gerlach (2004) considera a revelação de informações macroeconômicas como possível fator responsável pela ocorrência dessa anomalia. O seu trabalho revelou que os altos retornos anormais ocorrem exclusivamente em dias nos quais essas informações foram reveladas. Enquanto que em dias na virada do mês quando não houve liberação de tais informações, a média dos retornos é similar dos demais dias do mês.

2.2.4 Efeito Feriado

Esse fenômeno se caracteriza pela ocorrência de retornos anormais positivos no dia da negociação imediatamente anterior a feriados. Bone e Ribeiro (2002) analisaram o mercado brasileiro no período de 1996 a 1999. O estudo dos retornos das ações componentes do IBOVESPA, tomadas individualmente, permitiu concluir que vésperas e dias seguintes a feriados possuem retornos médios diferenciados para uma pequena minoria da amostra.

Comportamentos sazonais podem ser induzidos pelas decisões de investimentos dos clientes. Dessa forma, dentre as possíveis causas do efeito feriado, Ariel (1990) sugere a preferência das pessoas para comprar ou evitar vender em dias imediatamente anteriores a feriados.

De acordo com Thaler (1987) aspectos comportamentais podem causar variações no humor dos participantes do mercado. Assim, eles tendem a estar de bom humor em dias pré-feriados e sextas-feiras e de mau humor às segundas-feiras. Dessa forma, essas variações se refletiriam nos retornos dos ativos.

2.2.5 Efeito Dia da Semana

O efeito Dia da Semana é observado pela diferença nos retornos diários dos ativos durante os dias da semana. Estudos demonstram que os retornos nas segundas-feiras são, em média, menores do que os retornos nos demais dias da semana. O estudo de Santos et al. (2007) é um exemplo de investigação que confirma a existência desta anomalia no mercado acionário brasileiro.

French (1980) estudou a distribuição dos retornos diários do *Standard and Poor's* (S&P 500), índice composto pelas ações das quinhentas maiores empresas negociadas na bolsa de *New York*, no período de 1953 a 1977. Os resultados permitiram concluir que a média dos retornos das segundas-feiras foi significativamente negativa, a média dos retornos das terças-feiras ficou próxima a zero e as médias das quartas, quintas e sextas-feiras foram significativamente positivas.

De acordo com Bladon (2010), essa anomalia é geralmente atribuída a fatores relacionados à microestrutura dos mercados financeiros, tais como pagamentos de dividendos, que muitas vezes ocorrem nas segundas-feiras, ou a tendências da difusão de más notícias das empresas ocorrerem durante o fim de semana.

Assim, percebe-se que as anomalias de mercado existem conforme relatados na teoria e estudos empíricos acima. O presente estudo teve como finalidade verificar a ocorrência do efeito dia da semana a partir da análise dos retornos diários, não abordando outros componentes como a liquidez e a volatilidade dos ativos referente ao mercado acionário. A seguir, apresenta-se a metodologia utilizada no trabalho.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracterizou-se como descritiva que, segundo Gil (2002), tem como objetivo primordial a descrição das características de determinadas populações ou fenômenos.

Foram analisados dados secundários “aqueles já coletados que se encontram organizados em arquivos, banco de dados, anuários estatísticos, publicações etc.” (MARTINS, THEÓPHILO, 2007, p. 106).

A unidade de análise foi a Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, que em 2008, passou a ser a BM&FBOVESPA, fruto da integração das operações da Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias & Futuros.

Segundo a própria Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&FBOVESPA), a companhia é a única bolsa de valores, mercadorias e futuros em operação no Brasil e atua fazendo a intermediação das operações do mercado de capitais, desenvolvendo, implantando e provendo sistemas para a negociação de ações, derivativos de ações, títulos de renda fixa, títulos públicos federais, derivativos financeiros, moedas à vista e commodities agropecuárias. Além disso, apresenta outras atividades, tais como: a realização de registro, a compensação e a liquidação de ativos e valores mobiliários transacionados; a listagem de ações e de outros ativos; a divulgação de informação de suporte ao mercado.

O objeto de estudo foi o IBOVESPA. O índice IBOVESPA é o mais relevante indicador do desempenho médio das cotações do mercado brasileiro de ações. Sua importância incide no fato de retratar o comportamento dos principais papéis negociados na BM&FBOVESPA, bem como representar o perfil das negociações nos pregões. Além disso, há a sua tradição, uma vez que o índice manteve a integridade de sua série histórica e não

sofreu modificações metodológicas desde sua implementação em 1968, ao considerar somente os ajustes efetuados em decorrência da distribuição de proventos pelas empresas emissoras (tais como reinversão de dividendos recebidos e do valor apurado com a venda de direitos de subscrição, e manutenção em carteira das ações recebidas em bonificação).

O universo foram todos os retornos diários do IBOVESPA ao longo dos anos e a amostra foram os retornos de 01 de janeiro de 1990 a 31 de dezembro 2011. A escolha deste período se deve a maioria dos estudos terem sido nas décadas de 70 e 80 e posteriores compreenderem intervalos curtos de tempo, além de ser um período mais extenso e de maior estabilidade econômica. Foram excluídos da amostra os dias em que o índice não apresentou cotação (feriados, sábados e domingos).

Os dados foram agrupados e organizados por dia da semana, de segunda a sexta-feira, e foram calculados os retornos diários por meio da equação 1. A fonte de coleta de tais informações foi a base de dados da Consultoria Econômica[®], corrigidos pelo índice de inflação IPCA.

$$-1$$

Onde,

$$R_t = \text{Retorno do IBOVESPA no dia } t;$$

$$I_n = \text{Logaritmo neperiano};$$

$$t = \text{dia da semana.}$$

Utilizou-se a estatística descritiva para organizar e descrever os dados. “Com a construção de gráficos e tabelas, e com o cálculo de medidas com base em uma coleção de dados numéricos, poderemos melhor compreender o comportamento da variável expressa no conjunto de dados sob análise.” (MARTINS, DOMINGUES, 2011, p. 3). Após a estatística descritiva, usou-se de testes de médias para avaliar o efeito dia da semana, o software utilizado foi o SPSS.

Como critérios de validade e confiabilidade das informações, julgaram-se a credibilidade, reputação, integridade e experiência da fonte de dados, por meio do conhecimento de outras pesquisas que se utilizaram da base da Consultoria Econômica[®] no Brasil, além de ser empregada por analistas de mercado para tomada de decisões sobre empresas. E o IBOVESPA, por sua vez, representa fielmente o comportamento médio das principais ações transacionadas no mercado acionário brasileiro. Na seção seguinte, apresenta-se os resultados e discussão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A tabela 1 abaixo apresenta o resultado da estatística descritiva, onde se observou que a média dos retornos diários do IBOVESPA é matematicamente diferente ao longo da semana. Sendo os dias de maiores retornos terça-feira e sexta-feira respectivamente. A segunda-feira apresentou a média de retorno mais baixa, não chegando a ser negativa, mas bem próxima de zero.

Tabela 1: Resultado da estatística descritiva

| Retornos diários | Rt2 | Rt3 | Rt4 | Rt5 | Rt6 |
|-------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Média | 0,000388 | 0,004626 | 0,002778 | 0,002923 | 0,004355 |
| Desvio padrão | 0,031466 | 0,029673 | 0,027157 | 0,030429 | 0,028181 |
| Intervalo | 0,510355 | 0,444337 | 0,337901 | 0,308686 | 0,43989 |
| Mínimo | -0,149761 | -0,209472 | -0,222745 | -0,157969 | -0,100875 |
| Máximo | 0,360593 | 0,234864 | 0,115155 | 0,15071 | 0,339023 |
| Contagem | 1084 | 1087 | 1103 | 1075 | 1081 |

Fonte: Dados da pesquisa

A segunda-feira apresentou maior dispersão sendo que variou de -0,149761 a 0,360593. Assim percebeu-se que em alguns dias o IBOVESPA assumiu valores negativos. Tais resultados comprovaram a teoria apresentada por Damodaran (1999), onde os retornos das segundas foram significativamente negativos, ao passo que os retornos nos demais dias da semana não o foram.

Avaliou-se que a maior média de retorno foi na terça-feira, o que pode ser um indício, dentro de uma interpretação política, do efeito Brasília, dia associado com efetiva participação parlamentar no Congresso Nacional, conforme sugerem Bone e Ribeiro (2002). Verificou-se ainda que sexta-feira também representou um dia com a segunda média maior de retorno, comprovando o estudo de Costa Jr e Ceretta (2000), que concluíram em seu estudo que sexta-feira seria o dia de melhor retorno nos seguintes países da América Latina: Brasil, México, Argentina, Peru, Chile e Venezuela. Portanto seria um dia excelente para o investidor realizar vendas de ações nesses mercados, contrariamente as segundas-feiras se caracterizam como dias não atraentes.

Após a estatística descritiva, testou-se a normalidade dos dados através do Teste Komolgorov-Smirnov (K-S) para uma amostra, por dias da semana. De acordo com Levin e Rubin (1980, p.832), “o teste Kolmogorov-Smirnov chamado por causa dos estatísticos A. N. Kolmogorov e N. V. Smirnov, é um método não paramétrico simples para testar se existe uma diferença significativa entre uma distribuição de frequência observada e uma distribuição de frequência teórica”. Assim, esse teste busca explicitar a distribuição de frequência acumulada

que ocorreria sob a distribuição teórica, e dessa forma, compará-la com a distribuição de frequência acumulada observada.

Utilizou-se duas hipóteses, a primeira que dizia que a distribuição dos retornos do IBOVESPA é normal e a segunda onde a distribuição dos retornos do IBOVESPA segue distribuição não normal. Assim, ao nível de significância de 5%, afirmou-se que a distribuição é não normal. Visto que os p-value dos dias da semana são menores que 5%.

Tabela 2: Teste de normalidade dos dados

| Dia da Semana | Z | P-value |
|----------------------|----------|----------------|
| Segunda-Feira | 2,973 | 0,000 |
| Terça-Feira | 2,979 | 0,000 |
| Quarta-Feira | 2,148 | 0,000 |
| Quinta-Feira | 2,403 | 0,000 |
| Sexta-Feira | 3,751 | 0,000 |

Fonte: Dados da pesquisa

Como o resultado mostrou que não houve normalidade nos dados, utilizou-se testes não paramétricos de médias para verificar a existência do efeito dia da semana no período de 1990 a 2011 nos dados da BOVESPA.

Foi aplicado o teste Kruskal-Wallis (K-W) que é utilizado para verificar se três ou mais amostras independentes são provenientes de populações com médias iguais. O objetivo do teste foi verificar se os retornos do IBOVESPA por dia (segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira) eram estatisticamente diferentes. Segundo Martins e Domingues (2011), esse teste é uma alternativa não paramétrica à Análise da Variância, “indicada nos casos em que o investigador não tem condições de mostrar que seus dados suportam as hipóteses do modelo da Anova.” (MARTINS e DOMINGUES, 2011, p. 476).

Diferentemente da análise de variância clássica, o teste de Kruskal-Wallis não exige que as amostras tenham sido extraídas de populações normais com dados iguais. Segundo Stevenson (2001), apresenta as seguintes características: é utilizado em três ou mais amostras; exige que as amostras sejam aleatórias e independentes; utiliza postos ao invés de mensurações; exige que a variável básica tenha distribuição contínua.

Para o efetivo cálculo do teste Kruskal-Wallis, utilizou-se o *software* SPSS o qual dispõe de ferramenta a realização específica deste teste.

O teste Kruskal-Wallis foi utilizado para verificar se as médias dos retornos diários são estatisticamente iguais ou diferentes. Adotou-se duas hipóteses, a primeira considera que todas as médias dos retornos do IBOVESPA são estatisticamente iguais e a segunda em que pelo menos um das médias de retorno do IBOVESPA é diferente das demais.

Dessa forma ao nível de significância de 5%, afirmou-se que pelo menos uma das médias de retorno do IBOVESPA foi estatisticamente diferente das médias de retorno dos outros dias da semana. Uma vez que o p-Value foi menor que 5%, confirmou o efeito dia da semana o que Machado, Cordeiro e Lucena (2011) afirmaram quando realizaram a análise do efeito dia da semana no mercado acionário brasileiro no período de 1995 a 2010.

Tabela 3: Resultado do teste Kruskal-Wallis

| | |
|----------------------|--------|
| Estatística χ^2 | 15,438 |
| P-value | 0,004 |

Fonte: Dados da pesquisa

Após verificar que pelo menos um dos retornos diários ao longo da semana é estatisticamente diferente, usou-se o teste de Mann-Whitney para amostras não emparelhadas, a fim de se comparar os retornos diários de um dia com o outro.

Segundo Stevenson (2001), este teste apresenta como principais características as seguintes: é aplicado para duas amostras não relacionadas; baseia-se na soma de postos; a variável de estudo pode ser intervalar ou ordinal e a mensuração deve ser numa escala contínua. “Trata-se de uma interessante alternativa ao teste paramétrico para igualdade de médias (teste t), pois o teste Mann-Whitney não exige nenhuma hipótese sobre distribuições populacionais e suas variâncias.” (MARTINS e DOMINGUES, 2011, p. 454).

Primeiro se comparou os retornos diários de segunda-feira com os outros dias da semana (3ª, 4ª, 5ª, 6ª). Utilizou-se duas hipóteses, a primeira em que o retorno do IBOVESPA da segunda-feira é igual ao dos demais dias e a segunda hipótese em que o retorno do IBOVESPA da segunda-feira é diferente ao dos demais dias.

Tabela 4: Resultado do teste Mann-Whitney

| Comparação | Z | P-value | Decisão |
|------------------------|--------|---------|--|
| Segunda x Terça-Feira | -3,214 | 0,001 | O retorno das segundas é diferente ao das terças. |
| Segunda x Quarta-Feira | -2,597 | 0,009 | O retorno das segundas é diferente ao das quartas. |
| Segunda x Quinta-Feira | -2,565 | 0,010 | O retorno das segundas é diferente ao das quintas. |
| Segunda x Sexta-Feira | -3,564 | 0,000 | O retorno das segundas é diferente ao das sextas. |

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme ilustrado na tabela 4 acima, ao nível de 5% de significância, afirmou-se que os retornos do IBOVESPA das segundas são estatisticamente diferentes dos retornos do IBOVESPA dos demais dias semana. Visto que os p-value de cada comparação são menores que 5%.

Dessa forma evidencia o efeito segunda-feira e esse resultado corroborou com os achados de Costa Jr. e Lemgruber (1993) no período de janeiro de 1986 a dezembro de 1989, quando se confirmou o efeito segunda-feira neste período. Agrawal e Tandon (1994) analisaram dezoito países e verificou baixa ou negativa taxa média de rentabilidade na segunda-feira e rentabilidade média mais elevada ou positiva de quarta-feira até sexta-feira na maioria dos países.

Por fim, o teste Mann-Whitney (U) para amostras não emparelhadas foi usado para comparar o retorno médio do IBOVESPA por dia da semana. “É usado para testar se duas amostras independentes foram retiradas de populações com médias iguais.” (MARTINS e DOMINGUES, 2011, p. 454).

Após se analisar os retornos diários de segunda-feira com os outros dias da semana, comparou-se os retornos diários dos demais dias da semana entre si. Adotou-se as mesmas hipóteses utilizadas na comparação da segunda-feira com os outros dias da semana (3^a, 4^a, 5^a, 6^a), a primeira que considera os retornos dos demais dias (3^a, 4^a, 5^a, 6^a) iguais ao longo da semana e a segunda que os considera diferentes.

Tabela 5: Resultado do teste Mann-Whitney

| Comparação | Z | P-value | Decisão |
|-----------------------|----------|----------------|---|
| Terça x Quarta-Feira | -0,656 | 0,512 | O retorno das terças é igual ao das quartas. |
| Terça x Quinta-Feira | -0,549 | 0,583 | O retorno das terças é igual ao das quintas. |
| Terça x Sexta-Feira | -0,275 | 0,783 | O retorno das terças é igual ao das sextas. |
| Quarta x Quinta-Feira | -0,107 | 0,915 | O retorno das quartas é igual ao das quintas. |
| Quarta x Sexta-Feira | -0,925 | 0,355 | O retorno das quartas é igual ao das sextas. |
| Quinta x Sexta-Feira | -0,779 | 0,436 | O retorno das quintas é igual ao das sextas. |

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com a tabela 5 acima, apurou-se ao nível de 5% de significância, que os retornos do IBOVESPA dos demais dias (3^a, 4^a, 5^a, 6^a) foram estatisticamente iguais ao longo da semana, uma vez que os p-value de cada comparação foi superior a 5%.

A seguir apresenta-se uma comparação dos objetivos e resultados dos estudos correlatos com os resultados encontrados na pesquisa.

Quadro 2. Resumo de trabalhos anteriores

| Autores | Objetivos | Resultados |
|-----------------------------------|--|--|
| Costa Jr (1990) | Verificar se os efeitos dia da semana e mês do ano também são encontrados no mercado brasileiro de ações. | Evidenciou-se o efeito dia da semana na segunda-feira e nenhum efeito mês do ano. |
| Leal e Sandoval (1994) | Examinar as hipóteses de retornos por dia da semana, mês do ano, virada do mês e reversão na segunda-feira. | Verificou-se o efeito dia da semana na segunda-feira e mês do ano (abril/agosto). Não houve efeito virada do mês nem reversão na segunda-feira. |
| Costa Jr e Ceretta (2000) | Investigar a presença do efeito dia da semana nos mercados de ações de seis países da América Latina: Argentina, Brasil, Chile, México, Peru e Venezuela. | Concluiu-se que no Peru e Venezuela existe o efeito dia da semana. Já no Brasil, México, Argentina e Chile não houve distinção significativa entre os diferentes dias da semana. |
| Machado, Cordeiro e Lucena (2011) | Verificar a existência do efeito dia da semana no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, buscou-se verificar a persistência das mesmas ao longo do tempo. | Evidenciou-se que o efeito dia da semana não foi verificado de forma consistente, pois somente foi constatada a anomalia no período completo. |

Fonte: Elaboração dos autores

De acordo com o quadro 2 acima, o qual apresenta resumo de trabalhos anteriores, percebe-se que o presente estudo confirmou as pesquisas de Costa Jr (1990); Leal e Sandoval (1994); Costa Jr e Ceretta (2000); Machado, Cordeiro e Lucena (2011), na medida em que estes estudos não evidenciaram o efeito dia da semana nas terças, quartas, quintas e sextas-feiras no mercado acionário brasileiro.

Portanto não se constatou o efeito dia da semana nos retornos diários do IBOVESPA, no período de 1990 a 2011, não se confirmando, assim, a hipótese assumida e as evidências de estudos anteriores, uma vez que os retornos médios das terças, quartas, quintas e sextas-feiras foram estatisticamente iguais, conforme os testes estatísticos. A seção seguinte apresenta a conclusão do presente estudo.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo verificar a existência do efeito dia da semana nos retornos diários do IBOVESPA da Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&FBOVESPA), no período de 1990 a 2011.

A análise dos resultados indicou evidências da não existência desta anomalia, uma vez que os retornos diários médios dos dias da semana, excluindo-se a segunda-feira, foram

estatisticamente iguais. Os resultados caracterizam o efeito segunda-feira, mas não o efeito dia da semana. Dessa forma sugere-se um estudo específico da anomalia efeito segunda-feira para verificar a existência e seus motivos e consequências.

Além disso, sugerem-se evidências de um fato isolado, o que pode proporcionar um viés de interpretação, levando ao investidor criar estratégias de investimento em determinados dias da semana. Contudo, ao se analisar ao longo dos anos, como feito nesta pesquisa, percebe-se que tal estratégia não funcionaria, já que o efeito dia da semana inexistente em longos períodos. Sugere-se também que se analise cada ano separadamente, a fim de verificar se esta anomalia se faz presente.

Para complementar o estudo das anomalias no período de 1990 a 2011, recomenda-se o estudo do efeito mês do ano, bem como o efeito feriado, e efeito Brasília em uma perspectiva política visto que a terça-feira é o dia associado com efetiva participação parlamentar no Congresso Nacional, pois o estudo demonstrou uma média de retorno maior nas terças-feiras. De forma a verificar se em longos períodos esses tipos de imperfeições também não existem.

Por fim, ressalta-se que este estudo não teve como objetivo analisar as causas do efeito dia da semana, bem como o de propor estratégias de compra e venda de ações que possam proporcionar lucros extraordinários aos investidores. Ressalta-se que outros fatores devem ser levados em consideração, como os custos de transação.

ABSTRACT:

This study had the objective of verifying the existence of the effect of the weekday in the Brazilian capital market, evidenced in the daily returns of the BM&FBovespa. The effect of the weekday is considered an anomaly in the market and is about the fact of daily returns of risky assets being different throughout the days of the week. Data was collected at Economatica[®] and analyzed by means of tests for nonparametric comparison of means. The results showed no evidence of existence of this anomaly, since the average daily returns of IBOVESPA weekdays (3rd, 4th, 5th and 6th) were statistically the same, except on Monday. The results showed the effect on Monday, but not on the other days of the week. Practically the results suggest the verification for evidence in an isolated fact, which can provide an interpretation bias, leading investors to establish investment strategies on certain days of the week. However, looking over the years, as done in this research, was found that such a strategy would not work, since the days of the week effect is absent for long periods.

Keywords: *Anomalies, market efficiency and weekday effect.*

REFERÊNCIAS

AGRAWAL, A.; TANDON, K. Anomalies or illusions? Evidence from stock markets in eighteen countries. **Journal of International Money and Finance**, 13 p. 83-106, 1994.

ARIEL, R. A. A Monthly effect in stock returns. **Journal of Financial Economics**. v. 18, nº 1. p. 161-174, March 1987.

ARIEL, R. A. High Stock returns before holidays: Existence and evidence on possible causes. **Journal of Finance**. v. 45, nº 5. p. 1611-1626, December 1990.

BLADON, J. G. Return's seasonalities in the LATIBEX Market. **Revista de Análisis Económico**, v. 25, nº 1, pp.3-14, 2010.

BODIE, Zvi; KANE, Alex; MARCUS, Alan J. **Fundamentos de Investimentos**. [Trad. Robert Brian Taylor]. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.

BONE, Rosemarie Bröker; RIBEIRO, Eduardo Pontual. Eficiência fraca, efeito dia da semana e efeito feriado no mercado acionário brasileiro: uma análise empírica sistemática e robusta. **Revista de Administração Contemporânea - RAC**, v. 6, n. 1, Jan/Abr 2002

BRUNI, Adriano Leal.; FAMÁ, Rubens. Eficiência, previsibilidade dos preços e anomalias em mercados de capitais: teoria e evidência. **Caderno de Pesquisas em Administração**, vol. 1, n. 7, São Paulo, 2º trim./98.

COSTA Jr., N.C.A. Sazonalidades do Ibovespa. **Revista de Administração de Empresas - RAE**, v.30, n.3, p.79-84, Julho/Setembro 1990.

COSTA Jr., N. C. A.; CERETTA, Paulo Sérgio. Efeito dia da semana: evidência na America Latina. **Revista Teoria e Evidência Econômica**. Passo Fundo. V.8. nº 14. p. 27 – 35. maio 2000.

COSTA Jr., N. C. A.; LEMGRUBER, E. F. O efeito fim de semana durante períodos de abertura e de fechamento das bolsas de valores. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 17, 1993, Salvador. **Anais...** Salvador: ANPAD, 1993. p. 103-110.

COVA, Carlos José Guimarães; SOUZA, Maurício Corrêa de.; SOARES NETO, Guilherme Gonçalves. A violação da hipótese dos mercados eficientes com o uso de indicador de análise técnica. In: COVA, Carlos José Guimarães. **Finanças e mercados de capitais: mercados fractais: a nova fronteira das finanças**. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

DAMODARAN, Aswath. **Avaliação de Investimentos: ferramentas e técnicas para a determinação do valor de qualquer ativo**. [Trad. Bazán Tecnologia e Linguística]. Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 1999.

FAMA, E.F. Efficient capital markets: a review of theory and empirical work. **The Journal of Finance**. Cambridge, v. XXV, p.383-417, may 1970.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. 6. ed. rev. atualiz. Curitiba: Positivo, 2004.

FRENCH, K. R. The Stock returns and the weekend effect. **Journal of Financial Economics**. v. 8, nº 1. p. 55-69, March 1980.

GAVA, A. **Mercado futuro brasileiro**: distribuição estatística e eficiência das previsões do contrato futuro de DI. *Análise*, v. 10, n. 1, p. 19- 35, 1999.

GERLACH, J.R. The arrival of information and stock market calendar anomalies. Disponível em: pt.scribd.com/doc/67801393/Stock-Market-Calendar-Anomalies Acesso em: 05-04-2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

ÍNDICE IBOVESPA. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/indices/resumoindice.aspx?indice=Ibovespa&idioma=pt-br>. Acesso em 05 de abril de 2012 às 17h49min.

INTRODUÇÃO SOBRE A BOLSA. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/intros/intro-sobre-a-bolsa.aspx?idioma=pt-br>. Acesso em 05 de abril de 2012 às 17h03min.

LAKONISHOK, J.; SMIDT, S. Are Seasonal anomalies real? A ninety-year perspective. **Review of financial studies**. v. 1, nº 4, p. 403-42, 1988.

LEAL, R. P.; SANDOVAL, E. B. Anomalias nos mercados de ações de países em desenvolvimento. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 1994, Curitiba. *Anais ...* Curitiba: ANPAD, 1994, p. 213- 230.

LEMGRUBER, Eduardo Facó; BECKER, João Luiz; CHAVES, Tânia Barbosa da Silva. O efeito fim de semana no comportamento dos retornos diários de índices de ações. In: COSTA JR., Newton Carneiro Affonso; LEAL, Ricardo Pereira Câmara; LEMGRUBER, Eduardo Facó. (Organizadores). **Mercado de Capitais**: Análise empírica no Brasil.(Coleção COPPEAD de administração). 2. reimpressão. São Paulo: Atlas, 2006.

LEVIN, Richard I.; RUBIN, David S. **Statistics for management**. 7. ed. New Jersey: Prentice Hall, 1980.

MACHADO, Márcio André Veras; CORDEIRO, Rebeca Albuquerque; LUCENA, Júlia Faustino Henrique de. Análise do efeito dia da semana no mercado acionário brasileiro. In: II CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – *Anais...ADCONT*, 2011, Rio de Janeiro. 13 e 14 de outubro de 2011.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Gilberto de Andrade; DOMINGUES, Osmar. **Estatística geral e aplicada**. 4. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2011.

PINHEIRO, Juliano Lima. **Mercado de Capitais**: fundamentos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SANTOS, José Odálio dos.; et al. Anomalias do mercado acionário: a verificação do efeito segunda-feira no IBOVESPA, no período de 1986 a 2006. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 7, 2007, São Paulo. *Anais...*São Paulo: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2007.

STEVENSON, Willian J. **Estatística aplicada à administração**. [Trad. Alfredo Alves de Farias]. São Paulo: Harbra, 2001.

THALER, R. H. Anomalies Seasonal movements in security prices II: weekend, holiday, turn of the month, and intraday effects. **Journal of Economic Perspectives**. v. 1, nº 1, p. 169-177, 1987b.

A JUSTIÇA GRATUITA E O ÔNUS DA PERÍCIA NOS PROCESSOS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS

André Freire Galvão¹⁰⁹
Thallys Gabriel F. Botelho¹¹⁰
Maria Aparecida de Oliveira¹¹¹

RESUMO

O direito constitucional de acesso à justiça gratuito deve ser garantido ao cidadão. A perícia é parte crucial em alguns processos, devendo também estar à disposição de quem busca o Judiciário. Daí surge a comum situação de o processo encontrar-se parado, marcado como Meta 2 na Segunda Vara Cível da comarca de Montes Claros quando há cumulação de ambos os pedidos. O perito que é requerido pelo juiz a realizar seus préstimos em processos onde há pedido de justiça gratuita não comumente deixa de cumprir tal atribuição devido à incerteza se receberá pelo serviço prestado. No presente artigo, apresentar-se-á uma análise acerca de ambos os institutos, o truncamento processual que ocorre nestes casos em processos parados da Segunda Vara Cível da comarca de Montes Claros e uma breve discussão acerca de possíveis soluções para o problema em tela.

Palavras chave: Justiça gratuita, Perícia Judicial, Honorários periciais, Morosidade processual

INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar que uma das dificuldades que atingem os que necessitam da assistência judiciária diz respeito aos honorários periciais, já que a legislação reitoria da matéria, Lei n. 1.060/1950 não estabelece, expressamente, o dever do Estado de pagar tais custos. Desse modo, é grande a quantidade de processos parados devido ao problema de falta de perícia quando há pedido de justiça gratuita no processo. Observa-se que o processo que não se encerra já gerou um grande custo para o sistema judiciário, sem conseguir efetivamente prestar e plena tutela jurisdicional, que é direito constitucional do cidadão.

O projeto Meta 2, realizado na 2ª vara cível da comarca de Montes Claros, analisou processos que se encontravam parados, buscando estabelecer as razões do atraso. Quase metade destes demandava prova pericial e estavam sem movimentação posterior ao pedido da realização da perícia (que jamais fora realizada). Também se observa que em apenas uma pequena parte dos processos houve adiantamento dos honorários do perito. As partes não se encontram interessadas em pagar por tal serviço ou fizeram o pedido por assistência gratuita.

¹⁰⁹ Acadêmico do 4º período do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes claros

¹¹⁰ Idem

¹¹¹ Professora mestre da Universidade Estadual de Montes Claros, Advogada.

A assistência gratuita é de responsabilidade do poder público, este devendo, em tese, sempre arcar com tais custos. No entanto, esta solução aumenta o ônus do Estado nos muitos pedidos de perícia em processos agraciados pela justiça gratuita.

Levando em conta a tendência contemporânea de redução de custos, diminuição da dependência estatal e busca por eficiência em todos os setores públicos, é interessante a elaboração de uma solução em melhor sintonia com os novos rumos do Judiciário.

1. ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à Justiça é tema sempre relevante, visto que o instituto requer constante avaliação para ser cada vez mais eficiente. O tema pode ser observado sobre várias óticas, dada sua complexidade e relevância.

Segundo Souza:

a expressão acesso a justiça ou garantia de acesso a justiça pode ser analisada sob muitos aspectos, seja quanto acessibilidade econômica e à técnica da justiça, seja quanto ao direito à assistência judiciária e jurídica ou o direito à segurança pessoal e , como definido pelo artigo 3º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, quanto a um recurso util. Direito e garantias constitucionais dizem respeito, de qualquer forma, ao acesso a Justiça.¹¹²

Seguindo a análise da autora, podemos dizer que o acesso a justiça, é o direito e garantia fundamental dos cidadãos de movimentar a jurisdição estatal , e obter do estado uma resposta célere a sua petição, observados os princípios da isonomia processual, contraditórios e ampla defesa.

Mas observamos que para o cidadão ter esse acesso pleno a justiça, demanda um custo elevado, por razão dos custos processuais, honorários advocatícios, periciais e outros. O que faz que grande parte da população do país não tenha de forma plena esse direito constitucional atendido, fazendo necessário uma maior proteção e mecanismos por parte do estado para atender os hipossuficientes, surgindo o benefício da gratuidade da justiça ou assistência judiciária, a qual referiremos neste artigo.

No inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, verbera-se a gratuidade jurídica integral às pessoas carentes” (SOUZA, 1999, p. 129).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

¹¹² SOUZA, Ionete de Magalhães . Pericia genética paterna e acesso a justiça: uma análise constitucional. Ed. Unimontes.Montes Claros. 2002. p.55

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Como lembra a autora em linhas seguintes de seu estudo, o acesso deve ser eficaz para não apenas permitir que as partes pobres ajuízem ações ou possam se defender sem custos judiciais, mas também, comenta a mesma

Não basta o acesso aos Tribunais. Os mesmos instrumentos e meios de prova adquiridos pelos abastados financeiramente haveriam de ser disponíveis para os *hipossuficientes*, para que o princípio da igualdade pudesse se equivaler em alguns setores materiais, resultando em decisões mais seguras e justas, em conformidade ao que a Justiça apregoa. (SOUZA, 1999, p. 129).

Explica Santos, no artigo Prova Pericial: Um Desafio à Celeridade e Efetividade da Prestação Jurisdicional¹¹³ que

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura, aos que provarem insuficiência de recursos, "**assistência jurídica integral e gratuita**". Desta forma, garante-se ao cidadão a assistência jurídica gratuita (referente a todos os serviços, sejam judiciais ou extrajudiciais, incluindo consulta, orientação, representação em juízo, isenção de taxas, etc.) e assistência judiciária (referente a prestação de todos os serviços necessários à defesa do assistido em Juízo).

Conclui-se, segundo Marcacini, "que por acesso a justiça, assim não resume o mero ingresso em juízo. Outros fatores mais se fazem necessários, a fim de que ingressando em juízo, do processo resulte uma solução justa para o conflito."(2001, p.20)

2.PROVA PERICIAL

Segundo o Código de Processo Civil, quando a prova do fato depender de conhecimento especial, de natureza técnica ou científica, que não se encontra no âmbito de conhecimentos do juiz, este pode se valer de peritos que sirvam como auxiliares no processo.

Nesse sentido, dispõe o artigo 145 do Código de Processo Civil - CPC:

Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, Seção Vou, deste Código. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 1984)

¹¹³ Artigo científico apresentado na Pós-Graduação *lato sensu* em Poder Judiciário, realizada em Montes Claros (MG), nos anos de 2009 e 2010, sob a Coordenação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF) e da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 1984)

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 1984).

2.1 PERITO

O perito é segundo Ada Pellegrini Grinover, Antônio Carlos de Araújo e Cândido Rangel Dinamarco, um auxiliar **eventual** da Justiça que realiza “(...) vistorias ou avaliações que dependam de conhecimentos técnicos que o juiz não tem” (GRINOVER, ARAÚJO e DINAMARCO, 2006, p. 223). Para eles, são peritos os profissionais que trazem ao juízo seus conhecimentos técnicos.

Uma vez nomeado, o perito se obriga a prestar através de *laudo* suas conclusões. Este laudo, no entanto, serve como referência ao juiz, não vinculando sua decisão.

O perito é responsável penal e civilmente pelo que atesta, podendo ser punido caso forneça dados inverídicos ao processo e estes venham a trazer prejuízos à uma das partes. (GRINOVER, ARAÚJO e DINAMARCO, 2006, p. 224). Este também ficará inabilitado a funcionar em outras perícias por dois anos, conforme o art. 147 do Código de Processo Civil.

3.HONORÁRIOS PERICIAIS E JUSTIÇA GRATUITA

Segundo Antônio Carlos de Araújo Cintra, o pagamento dos préstimos do perito é indispensável para a finalidade do processo, devendo ser antecipado pelo autor quando este a pedir ou quando esta for pedida de ofício pelo juiz. Naturalmente, deve ser antecipada pelo réu quando for este quem a pediu. (CINTRA, 2002, p. 208). Quanto há existência de pedido de assistência judiciária, o autor é categórico:

É claro que, se a parte requerente da perícia estiver beneficiada pela assistência judiciária, caberá à União, na Justiça Federal e ao Estado, na Justiça Estadual, fazer aquele adiantamento (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIV e Lei de Assistência Judiciária, Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, artigo 3º, V) (CINTRA, 2002, p. 208).

Augusto Tavares Rosa Marcacini, em sua obra *Assistência Jurídica, Assistência e Justiça Gratuita*, discorre particularmente sobre este choque de institutos. Segundo o mestre em Direito Processual:

Ora, sendo a perícia necessária para o processo, e requerendo a parte tal meio de prova, não se pode condicionar sua realização ao pagamento de despesas e honorários do perito. Tal exigência levaria a impossibilitar o carente de recursos de produzir tal meio de prova, cerceando-lhe o direito de provar suas alegações e de fazer valer, por meio do processo, o direito que alega ter. O prejuízo ao contraditório, neste caso, mostra-se evidente. Há farta jurisprudência isentando o beneficiário da gratuidade tanto dos honorários do perito como das despesas que se fizerem necessárias para a realização de prova técnica. (MARCACINI, 2001, p. 41).

É comportamento comum de peritos judiciais que são escolhidos para casos em que não há pedido de justiça gratuita, oferecerem também ao juiz algumas perícias gratuitas, gerando uma relação de confiança. O autor supracitado também comenta sobre isto, defendendo que “exercida a função com frequência, e recebendo por elas nos demais casos, tem o perito o dever de prestar seus serviços gratuitamente (...).” (MARCACINI, 2001, p. 42).

O posicionamento do autor é de que há obrigatoriedade na prestação pericial, quando este for requisitado para tal, mesmo quando há pedido de justiça gratuita. O autor ainda recorda que o perito pode buscar na parte vencida na causa seus honorários e despesas, ou pelo Estado, se vencido o beneficiário (MARCACINI, 2001, p. 42). Infelizmente essa hipótese não se aplica aos muitos casos em que **ambas** as partes requerem a assistência judicial.

Nos processos em que não esta sob a tutela da assistência judiciária segue se a regra processual, que está no art. 33 do Código de processo Civil que diz:

Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

4.DIFICULDADE DA PERICIA NOS PROCESSOS DE JUSTIÇA GRATUITA E A MOROSIDADE DO PROCESSO

A principal dificuldade da realização de uma perícia é o pagamento dos honorários do *expert*, principalmente quando a parte que requereu a prova pericial está amparada pelo benefício da assistência judicial gratuita. Pois a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 que regula a assistência judiciária gratuita no Brasil, não define, expressamente, o dever do Estado pagar honorários de perito, embora a doutrina e jurisprudência venham

reconhecendo que tal dever compete Estado, amparada, principalmente no inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

§ 2º. A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada.

Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.

Como diz Zanon

O beneficiário da assistência judiciária é isentado de depositar e de pagar quaisquer despesas processuais, inclusive honorários de perícia no curso do processo de conhecimento". Observa, ainda, que se o beneficiário for impelido a pagar, parcial ou totalmente, os honorários do Perito e do Assistente Técnico, poderá lançar mão do agravo de instrumento, o qual tem logrado êxito hesitante. (ZANON, 1990. p. 58-59. apud .SANTOS¹¹⁴)

Como a realização da prova pericial, em muitos processos cíveis é de extrema necessidade, para a prestação jurisdicional, a falta deste em processos sob a tutela da justiça gratuita, pois a incerteza do recebimento por parte do perito. Desse modo, muitas vezes, os peritos nomeados não se propõem a realizar essas perícias. Como conseqüências disso, os hipossuficientes ficam prejudicados processualmente, quando incumbe-lhes o ônus da prova. Essas recusas acabam por retardar a tramitação desses processos que estão sob a concessão da gratuidade da justiça. Além disso, isso acaba por dificultar o acesso dos beneficiários da justiça gratuita ao Judiciário. Fazendo com que os processos fiquem muito tempo parado na 2ª vara Cível de Montes Claros, tornando a justiça morosa.

Como descreve muito bem o problema Santos¹¹⁵

¹¹⁴ SANTOS ,Arlete Maria de Carvalho; VELOSO,Cynara Silde Mesquita..**PROVA PERICIAL: UM DESAFIO À CELERIDADE E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**.Artigo científico apresentado na Pós-Graduação *lato sensu* em Poder Judiciário, realizada em Montes Claros (M.G.), nos anos de 2009 e 2010, sob a Coordenação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF) e da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

¹¹⁵ Ver nota 6

Sem se olvidar de que existem inúmeras causas que acarretam, ou pelo menos contribuem para agravar o problema da morosidade da máquina judiciária, tem-se que a produção de prova pericial constitui um dos entraves à celeridade processual, especialmente naqueles feitos em que as partes litigam sob o pálio da justiça gratuita.

Assim, uma das fases mais demoradas no processo é a da realização da prova pericial, não sendo raro o decurso de meses ou até anos até sua efetivação. Tal acontece porque os tribunais não dispõem de um serviço oficial de peritos, os quais são recrutados dentre os profissionais particulares atuantes na comarca ou região. Quando as partes custeiam a diligência, a demora na sua realização não compromete tanto a prestação jurisdicional. Porém, quando a parte não dispõe de recursos para suportar tal ônus, as dificuldades se avolumam.

Como observado na pesquisa intitulada A Duração Razoável do Processo e o Meta 2 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **46%** dos processos que se encontravam parados demandavam prova pericial e em **25%** desses, esse pedido interferiu na tramitação do processo. Percebe-se então que **11,5%** dos processos marcados como Meta 2 se encontravam parados graças ao pedido de perícia. Outro dado relevante para a presente análise é o fato de que em apenas **14%** de todos os processos analisados houve adiantamento dos honorários do perito e **32%** dos processos litigavam por assistência judiciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Data vênia as brilhantes opiniões dos autores citados, não é possível a simplória previsão de custeio do Estado nos pedidos de perícia cumulados com justiça gratuita diante dos altos custos periciais e da enorme demanda por serviços dessa natureza na Justiça brasileira.

Soluções inteligentes e menos custosas são necessárias para evitar que processos continuem a parar devido à incerteza de pagamento dos honorários do perito que o leva a deixar de realizar seus préstimos. O advogado Wendel de Brito Lemos Teixeira em seu artigo: “A necessidade da criação de cargo de perito permanente na Justiça do Trabalho” apresenta uma solução interessante e em pauta com a alta demanda por análise pericial nos processos:

Como acreditamos vazia a crítica sem solução, entendemos que a criação do cargo de perito permanente (principalmente em áreas onde há grande demanda: médica e de engenharia do trabalho), seria altamente proveitosa para todos: Reclamante, Julgadores e Reclamados.

Seria altamente proveitoso para o Reclamante pelo fato de não necessitar de arcar com honorários periciais antecipadamente, pois em algumas regiões condiciona-se a realização da perícia ao depósito prévio dos honorários, favorecendo o acesso á justiça.

Também seria muito interessante para os Reclamados pelo fato de saberem que o perito não necessita dar a perícia favorável ao Reclamante para perceber seus honorários periciais, o que também se trata de acesso á justiça sob a ótica subjetiva do empregador.

Para o Julgador também restará o mesmo sentimento, haja vista que o *expert* já estará recebendo remuneração do Estado, independente do resultado de seu laudo, trazendo grande grau de imparcialidade. (TEIXEIRA, 2004)

Como a contratação de servidores públicos pode ser ponderada diante da lei de responsabilidade Fiscal, seria uma alternativa aos tribunais o estímulo para a formação de núcleos periciais nas mais diversas faculdades, onde as provas periciais seriam produzidas sem o ônus da demora ou a possível parcialidade do laudo, nos moldes dos já bem sucedidos programas de assistência judicial feitos pelas faculdades de Direito do País.

ABSTRACT

The constitutional clause regarding free access to jurisdiction must be guaranteed for the citizen. The beckoning of a specialist responsible for impartially analyzing the case, thus aiding the judge through his set of skills (expert) is sometimes crucial for the process and must also be preserved for those who rely on the Judiciary. Thus appears a common situation where the process is halted and labeled as “Meta 2” on the 2nd Civil Law Department from Montes Claros (Minas Gerais , Brazil) when a process presents both the plea for free access to the Judiciary and for an expert’s analysis. When the expert is beckoned by the judge to apply his skills in processes where there is a plea for free access to the Judiciary, there is no assurance that such expert will be paid by the services performed. In this present paper, we shall introduce the reader to both institutes, analyze the halted processes on the 2nd Civil Law Department from Montes Claros and briefly discuss possible solutions for the problem presented.

Key words: *Free jurisdictional access, judicial expertise, procedural slowness*

REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **A responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito judicial e do assistente técnico.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 626, 26 mar. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6458>>.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, **Comentário ao Código de Processo Civil, vol. IV.** 1ª ed. Rio de Janeiro – RJ: Forense, 2002. Acesso em: 19 mar. 2012.

CNJ, RESOLUÇÃO N° 127, DE 15 DE MARÇO DE 2011
Código de Processo Civil Brasileiro, Acadêmica, São Paulo – SP ,1994.

COIMBRA, André Luiz Gonçalves . **Justiça gratuita e honorários periciais na justiça do trabalho.** Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.43, n.73 p.123-130, jan./jun.2006

GRINOVER, CINTRA, DINAMARCO, Teoria Geral do Processo, 2006.

MARCACINI, Assistência Jurídica, Assistência Judiciária e Justiça Gratuita. Ed. Forense. Rio de Janeiro -RJ.2001

PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso. **A Resolução nº 127 do CNJ e a gratuidade da Justiça no âmbito do Judiciário estadual.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2875, 16 maio 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19106>>. Acesso em: 20 mar. 2012.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei, **Acesso à justiça no direito processual**

SOUZA, Ionete Magalhães de, **Perícia Genética paterna e acesso a justiça: uma análise constitucional.** Ed. Unimontes. Montes Claros -MG,2002.

SANTOS, Ernane Fidelis dos, **Manual de Direito Processual Civil.** 8ª ed. São Paulo-SP: Saraiva,2001.

TEIXEIRA, Wendel de Brito Lemos. **A necessidade da criação de cargo permanente de perito oficial na Justiça do Trabalho.** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 330, 2 jun. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5235>>. Acesso em: 20 mar. 2012.

OS FATORES DETERMINANTES NA FORMAÇÃO DE CUSTO E PREÇO DE IMÓVEIS EM MONTES CLAROS.

André Nilson Cardoso dos Santos¹¹⁶

Arley Soares Macedo¹¹⁷

Bruna Patrícia Sarmiento Costa¹¹⁸

Deborah Priscilla Coutinho¹¹⁹

Ms. Marcelo Lopes¹²⁰

Resumo: O setor imobiliário brasileiro tem profundas implicações na economia do país em geral. Essa importância se repete em diversas cidades ES palhadas pelo Brasil. Segundo a Prefeitura Municipal de Montes Claros (2009), mais de dez mil empregos serão gerados em médio prazo pela construção civil no município. O setor está realizando investimentos para a construção de cinco mil imóveis na cidade, visando atender os mais diversos públicos. Sabe-se que o valor dos imóveis varia bastante dentro de uma mesma localidade. Este trabalho se propõe a analisar os fatores determinantes na formação de custo e preço de imóveis em Montes Claros. Nesta perspectiva tem-se o problema: “Quais os fatores determinantes na formação de custo e preço de imóveis em Montes Claros?”. Os resultados indicam que o lote, material de construção e a mão de obra são os fatores de maior significância na composição dos custos na construção do imóvel. Já a formação do preço é determinada significativamente por demanda, margem de lucro e documentação.

Palavras-chave: Mercado Imobiliário; Custo; Preço.

1 INTRODUÇÃO: justificativa, problema e objetivos

Em janeiro de 2012 havia 1.758.000 pessoas empregadas no setor de construção civil (apenas nas regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre) segundo dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil - CBIC (2012). Mesmo com as exigências que envolvem a venda de imóveis (comprovação de renda, alienação fiduciária etc.) o setor está em expansão devido ao aumento de crédito disponibilizado (CNC, 2005). A receita operacional líquida do setor foi de quase 16 bilhões de reais em 2009 (PAS, 2009).

¹¹⁶ Acadêmico do 8º período do curso de Administração – Unimontes, andrenylson@hotmail.com

¹¹⁷ Acadêmico do 8º período do curso de Administração – Unimontes, casas2011@hotmail.com

¹¹⁸ Acadêmica do 8º período do curso de Administração – Unimontes, bruna_patysc@hotmail.com

¹¹⁹ Acadêmica do 8º período do curso de Administração – Unimontes, dpriscillacoutinho@yahoo.com.br

¹²⁰ Professor do Ensino Superior – Unimontes, marcelo.lopes@unimontes.br

Luiz França (2009), então diretor de Crédito Imobiliário do Itaú Unibanco e presidente da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), destacou três propulsores atuais do mercado imobiliário:

- a) a segurança jurídica garantida pela legislação que trata da alienação fiduciária, que torna mais fácil a retomada do imóvel caso ocorra inadimplência;
- b) o aumento dos prazos de pagamento (até 30 anos) que diminuiu o valor das parcelas mensais;
- c) a estabilidade econômica nacional que trouxe a queda dos juros e o aumento do poder aquisitivo da população.

Deve-se também considerar como alavanca para o atual crescimento no setor o Programa Minha Casa Minha Vida do governo federal. Segundo o Banco Central, em 2009, o crédito para habitação aumentou 41,5% (Sebrae, 2010). Até fevereiro deste ano, mais de 39 mil casas haviam sido financiadas por meio de recursos do FGTS (CBIC, 2012). O déficit habitacional brasileiro, que no ano de 2008 correspondeu a 5,546 milhões de domicílios, de acordo com o Ministério das Cidades (2011), é mais um estímulo ao aquecimento do mercado imobiliário.

Esta é a avaliação geral da construção civil feita pela CBIC em dezembro de 2011:

A Construção vem registrando incremento consistente em suas atividades desde 2004, deixando para trás décadas de dificuldades. Em 2010 atingiu desempenho recorde, o que se configurou como uma base de comparação elevada. Em 2011 os números, como esperado, entraram em um patamar de maior equilíbrio e sustentabilidade, significando que o ciclo virtuoso iniciado em 2004 continua. A Construção Civil permanece registrando resultados positivos (apesar de inferiores a 2010) e crescimento de atividades. (CBIC, 2011, p.4)

O setor imobiliário brasileiro tem profundas implicações na economia do país em geral. Essa importância se repete em diversas cidades espalhadas pelo Brasil. Segundo a Prefeitura Municipal de Montes Claros (2009), mais de dez mil empregos serão gerados em médio prazo pela construção civil no município. O setor está realizando investimentos para a construção de cinco mil imóveis na cidade, visando atender os mais diversos públicos.

Sabe-se que o valor dos imóveis varia bastante dentro de uma mesma localidade. Pretende-se então, estudar as variáveis de maior importância na

composição dos custos e, conseqüentemente, preços dos imóveis em Montes Claros. Nesta perspectiva tem-se o problema: “Quais os fatores determinantes na formação de custo e preço de imóveis em Montes Claros?”. Logo, o objetivo geral desta pesquisa é conhecer os mais relevantes fatores de formação de preço no mercado imobiliário montesclareense. Como objetivos específicos temos:

- a) identificar as variáveis de formação de preço no mercado imobiliário de Montes Claros;
- b) verificar a percepção dos agentes imobiliários em relação aos custos no mercado estudado.
- c) elucidar, de forma geral, a razão da variação de preços de imóveis na cidade em questão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TEORIA DE CUSTO E MÉTODOS DE CUSTEIO: uma abordagem geral

Dutra (1995) declara que desde os primórdios da civilização o homem tem necessidade de consumo de bens. Inicialmente os bens eram consumidos como encontrados na natureza, sem passar por qualquer tipo de transformação. Com o tempo os bens passaram a ser submetidos a simples processos de beneficiamento, realizados pelo próprio indivíduo coletor ou pelos membros de sua família. O desenvolvimento das civilizações tornou o beneficiamento, ainda que rudimentar, um processo largamente utilizado. As famílias e clãs passaram a oferecer umas às outras seus produtos, surgindo assim o sistema de trocas. Os bens produzidos artesanalmente pelas famílias e grupos deram origem aos grandes empórios e às empresas de navegação. O transporte marítimo e o comércio se desenvolveram, permitindo o aumento da produção, o que ampliou o número de pessoas envolvidas nesta. Tudo isso culminou na Revolução Industrial e no capitalismo.

Nos modelos de produção mais simples, o controle era exercido apenas pelo proprietário. Com o desenvolvimento de novas tecnologias e sistemas de produção mais complexos, as ferramentas de controle sofisticaram-se cada vez

mais, objetivando trazer segurança e resultados positivos para os processos da empresa.

Uma das técnicas desenvolvidas para a racionalização da produção foi a do controle de custos, que possibilitou aos gerentes conhecer o custo de cada produto e serviço oferecido e conseqüentemente a margem de lucro oferecida por cada um. As decisões a respeito dos itens mais vantajosos foram, assim, facilitadas.

De acordo com Wernke (2004), custos são os gastos que ocorrem no processo da produção industrial ou de serviços, citando como exemplos os gastos com matéria-prima, os salários e encargos com pessoal etc. Ainda segundo o autor, os custos podem ser classificados de três maneiras diferentes: quanto à tomada de decisões, quanto à identificação e quanto ao volume produzido.

Dentro da classificação quanto à tomada de decisões temos duas categorias – custos relevantes e custos não relevantes. Os custos relevantes são os que variam de acordo com a decisão tomada e os não relevantes são os que permanecem os mesmos independentemente da decisão tomada. Os custos relevantes são os custos levados em conta no momento da tomada de decisão devido à sua importância. Os custos não relevantes são os não considerados na tomada de decisão.

As categorias da classificação quanto à identificação são custos diretos e custos indiretos. Os custos diretos são os custos que podemos atribuir com facilidade a produtos específicos, como a matéria-prima, por exemplo. Os custos indiretos são aqueles que não conseguimos atribuir com objetividade a produtos específicos. São os custos que podem envolver qualquer um dos produtos. São geralmente distribuídos à produção pelo método do rateio. Podemos citar como exemplo de custo indireto, o aluguel do galpão de uma fábrica que produz diversos artigos.

A última classificação, quanto ao volume de produção, conta também com duas categorias: custos variáveis e custos fixos. Os custos variáveis oscilam segundo o volume de produção, por exemplo a matéria-prima, e os custos fixos se mantêm estáveis independentemente do nível de atividade da fábrica, por exemplo o aluguel do estabelecimento. A tabela a seguir resume as principais classificações dos custos.

TABELA 1
Principais classificações dos custos

| Classificação | Categorias | |
|------------------------------------|------------|----------------|
| Quanto à tomada de decisões | Relevantes | Não relevantes |
| Quanto à identificação | Diretos | Indiretos |
| Quanto ao volume produzido | Variáveis | Fixos |

Fonte: Wernke, 2004, p.13

Ademais, a acurácia quanto aos custos é de extrema importância para a tomada de decisão em uma empresa. Busca-se, portanto, sistemas de custos eficazes para alocação de custos da maneira mais adequada.

O custeio é o método de apropriação de custos. Os principais métodos de custeio são o custeio baseado em atividades, o custeio por absorção e o custeio direto ou variável.

2.1.1 CUSTEIO POR ABSORÇÃO

O custeio por absorção atribui ao produto todos os gastos relativos à produção, e apenas à produção, sejam eles diretos ou indiretos, fixos ou variáveis. Martins (2003) sustenta que o custeio por absorção consiste em apropriar todos os custos do esforço de produção aos bens produzidos. É um método válido para Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Balanço e Lucros Fiscais em vários países. É considerado básico para a Auditoria Externa e usado para avaliar os estoques, isto é, para apuração de resultados e o próprio balanço (MARTINS, 2001). É usado obrigatoriamente para fins do Imposto de Renda no Brasil, com algumas exceções. Como desvantagem, tem-se que este método é muitas vezes falho gerencialmente e nem sempre é lógico, devido à difícil separação prática de despesas e custos.

O custeio por absorção aloca todos os gastos fabris indiretos ao produto por meio de rateios, de modo que todos os produtos absorvam uma parte dos custos indiretos da produção. Wernke (2004) cita o que deve compor, então, o custo dos bens vendidos: matérias-primas e bens e serviços utilizados na produção; pessoal

da produção (incluindo a supervisão direta, a manutenção e a segurança); aluguel, manutenção e depreciações vinculados à produção; encargos de amortização vinculados diretamente à produção; encargos de exploração de fontes naturais diretamente vinculados à produção.

Wernke (2004, p. 21) cita as vantagens do custeio por absorção:

- atende à legislação fiscal e deve ser usado quando a empresa busca o uso do sistema de custos integrado à Contabilidade;
- permite a apuração do custo por centro de custos, visto que sua aplicação exige a organização contábil nesse sentido; tal recurso, quando os custos forem alocados aos departamentos de forma adequada, possibilita o acompanhamento do desempenho de cada área;
- ao absorver todos os custos de produção, permite a apuração do custo total de cada produto.

2.1.2 CUSTEIO DIRETO OU VARIÁVEL

Por causa da dificuldade em se apropriar custos fixos aos produtos, nasceu o Custeio Direto ou Variável. O custeio direto ou variável só atribui aos produtos os custos ou despesas diretamente relacionados à sua produção, ou seja, os custos variáveis. Os custos fixos são vistos como despesas do período, subtraída do lucro no fim do período, o que faz com que o Imposto de Renda a pagar seja menor, motivo pelo qual este método não é aceito pela legislação fiscal. O Imposto de Renda a pagar geralmente é menor devido a um lucro menor por período, já que subtrai-se os custos fixos apenas dos produtos vendidos e não da quantidade total produzida.

O custeio direto ou variável possibilita a aplicação do conceito de margem de contribuição. Wernke define margem de contribuição como “o valor resultante da venda de uma unidade, após deduzidos os custos e despesas variáveis associados ao produto comercializado.” (2004, p. 42). A margem de contribuição permite decisões de curto prazo mais acertadas, o que a torna muito importante para a gestão de custos. Deve-se notar que, ainda que a organização adote outro método de custeio, a utilização do custeio direto ou variável é necessária à apuração da margem de contribuição, já que esta consiste do valor resultante após a dedução dos custos e despesas variáveis.

2.1.3 CUSTEIO BASEADO EM ATIVIDADES (ABC)

O Custeio Baseado em Atividades (Activity-Based Costing – ABC) também atribui ao custo do produto os custos indiretos e fixos, além, é claro, dos diretos e variáveis. Entretanto realiza o rateio dos custos indiretos de maneira diferente do custeio por absorção. De acordo com Martins (2001) ele visa reduzir as distorções causadas pelo rateio arbitrário dos custos indiretos aos produtos. O Custeio Baseado em Atividades é importante devido ao crescente número de custos indiretos trazidos com as novas tecnologias e também a grande variedade de produtos fabricados em uma mesma planta. Segundo Martins (*op. cit.*) a utilidade do método ABC não se restringe ao custeio de produtos, mas é, gerencialmente, uma ferramenta poderosa para a gestão de custos.

O Custeio ABC consiste em realizar um rastreamento das atividades indiretas que geram custo por departamento ou centro de atividade. Estas atividades são então relacionadas aos produtos de maneira mais específica. Para Martins (2001, p. 100) “uma atividade é uma combinação de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros para se produzirem bens ou serviços. É composta por um conjunto de tarefas necessárias ao seu desempenho.” As várias atividades inter-relacionadas compõem um processo.

As atividades desempenhadas num departamento são homogêneas. A primeira etapa do Custeio ABC é a identificação das atividades relevantes, relacionadas à produção, em cada departamento. Em seguida ocorre a atribuição de custo à cada atividade. O custo de uma atividade são todos os gastos necessários para desempenhá-la. A atribuição de custo às atividades é uma tarefa que exige critério e cuidado, ela deve ser feita por meio da alocação direta ou rastreamento ou rateio, seguindo-se esta ordem de prioridade. A alocação direta deve ser realizada quando há clareza quanto à relação entre determinados itens de custo e determinadas atividades, como, por exemplo, salários, depreciações, material. O rastreamento é feito através de uma relação de causa e efeito entre uma atividade e a geração de custos. “Essa relação é expressa através de direcionadores de custos de primeiro estágio, também conhecidos como direcionadores de custos de recursos” (MARTINS, 2001, p. 102). Temos como exemplo desses direcionadores o número de empregados, a hora-homem, a hora-máquina. O rateio é realizado em último caso, quando não é possível o uso dos dois métodos citados.

A terceira etapa do Custeio ABC é a identificação e escolha dos direcionadores de custo. Martins (2001, p. 103) sustenta que “direcionador de custos é o fator que determina a ocorrência de uma atividade. Como as atividades exigem recursos para serem realizadas, deduz-se que o direcionador é a verdadeira causa dos custos.” Wernke (2004) usa como exemplo as inspeções realizadas em uma fábrica. A atividade *Inspeções* relaciona-se com determinado produto através do número de inspeções que este demanda em relação ao total. Logo, o direcionador da atividade *Inspeções* para os produtos é o número de inspeções realizadas. O número de inspeções demandadas pelo produto A é diferente do número de inspeções demandadas pelo produto B. Encontra-se então o valor unitário da inspeção e, por meio da quantidade de inspeções realizadas na produção de cada bem, atribui-se custos indiretos diferentes a cada produto.

2.2 TEORIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A definição de preço é uma significativa variável na hipótese de captação de recursos, conhecida também como teoria dos preços.

Ademais, o preço, na área de Marketing, é um dos quatro aspectos do mix de marketing, que é utilizado pelos mercadólogos da área com o intuito de desenvolver um plano mercadológico. Diversos consumidores baseiam-se no preço para decidir suas compras, uma vez que é avaliado no mesmo tudo o que o consumidor tem que abnegar na obtenção de um produto e não somente o valor monetário de um bem.

O real valor monetário de uma mercadoria faz-se na ação e dificuldade desenvolvida objetivando obtê-la. Devido a isso, os profissionais de marketing inserem em suas avaliações os respectivos aspectos: custos indiretos, custos de manutenção, necessidade de recompra, energia física, tempo e o custo emocional ao abarcar um determinado produto.

Segundo Leftwich (1975), o sistema de preços desempenha papel-chave na direção e organização da atividade econômica e, como tal, faz-se extremamente importante para a sociedade como um todo:

...somos membros participantes de uma economia substancialmente de livre empresa. Consumimos seu leite e mel, automóveis e entretenimentos. Possuímos e

operamos suas fazendas, postos de gasolina, fábricas e minas de ouro. Possuímos e controlamos seu capital e trabalho. Precisamos saber como funciona o sistema de preços (LEFTWICH, 1975, p. 1).

Segundo o autor, a teoria do preço proporciona os instrumentos básicos para análise e utilidade em campos de assuntos específicos, como teoria monetária, comércio internacional, finanças públicas, economia do trabalho, economia rural, economia do bem-estar e assim sucessivamente. A teoria do preço é utilizada pelo menos com três propósitos. Primeiro, como forma para compreender como funciona a economia e, para averiguar se ela funciona adequadamente. Segundo, para prever a natureza e direção prováveis das mudanças na organização e nas atividades econômicas. Terceiro, como base para a recomendação de políticas que possam adaptar ou modificar a atividade econômica segundo os rumos que se julgam desejáveis.

A teoria do preço trata da atividade econômica de unidades econômicas individuais, tais como consumidores, proprietários de recursos e firmas comerciais. É preocupante o fluxo de bens e serviços das firmas ou empresas comerciais, a composição do fluxo e a avaliação ou formação de preços das partes componentes do fluxo. É preocupante também o fluxo dos recursos produtivos (ou seus serviços) dos seus proprietários para as firmas comerciais, com sua avaliação e com a distribuição entre os empregos alternativos.

A teoria do preço geralmente pressupõe uma economia estável – sem grandes flutuações para baixo ou para cima – e razoável emprego dos recursos, entretanto, é um tanto abstrata, porque não abrange todos os dados econômicos do mundo real.

É importante destacar as diversas estratégias utilizadas e consideradas na teoria do preço, tais como: diminuição dos custos indiretos, valorização da oferta, penetração de mercado, pacote de valor, liderança de preços, preços promocionais, descontos, concessões, financiamentos, preço segmentado, diversidade na forma de pagamento, preço dinâmico, negociação, prazos flexíveis.

2.2.1 DECISÕES DE FIXAÇÃO DE PREÇOS

“A alta dos preços deve ser considerada a *causa*, e o crescimento da oferta de moeda, seu *efeito*” (COSTA, 1999, p.132). Segundo Costa (1999), é

necessária uma teoria “não estritamente monetária” dos preços, explicando o movimento destes a partir de decisões microeconômicas descoordenadas. É necessária a validação monetária para que os aumentos relativos de preços, decididos por oligopólios, se efetivem. A moeda não causa decisões de gasto, de aplicação, de formação de estoques e de fixação de preços. As decisões planejadas demandam liquidez a *posteriori* para serem efetivadas, ou seja, dependem de interação – na qual se troca moeda – com decisões de outros agentes para as validarem.

De acordo com Costa (1999), deve-se distinguir entre duas classes de ação, que são o fundamento dos processos dos preços:

- 1) Ações mediante as quais os bens são oferecidos a dados preços pelos vendedores aos compradores;
- 2) Ações pelas quais essas ofertas são aceitas pela outra parte, com frequência numa extensão maior ou menor que a esperada pelos ofertantes.

Dentro desta perspectiva tem-se a descrição do modelo básico de formação de preço, que de acordo com o INSTITUTO DE ESTUDOS FINANCEIROS (2012), consiste em realizar o cálculo do custo total unitário do produto acrescido a uma margem de lucro, também conhecida como *markup*. O percentual de *markup* deve ser calculado de forma a gerar a taxa de retorno almejada sobre o investimento próprio da organização. Levando em consideração que incidem alguns encargos (impostos, comissões, etc.) sobre o preço de venda, é necessário considerá-los no processo de cálculo do preço, que por esta razão não será a simples aplicação do *markup* sobre o custo.

Em um processo mais complexo de formação de preço, faz-se necessário alguns complementos, como por exemplo, o prazo de pagamento concedido pelos fornecedores, o prazo de pagamento concedido aos clientes, o prazo de recolhimento de impostos incidentes sobre o preço. O modelo básico de precificação com base no *markup*, de acordo com o INSTITUTO DE ESTUDOS FINANCEIROS (2012) sobre o custo, leva em consideração os elementos consequentes:

QUADRO 1
Modelo Básico de Preços baseados no *Markup*

| Elemento | Símbolo |
|--|---------|
| custo total unitário | C |
| percentual de encargos sobre vendas | E |
| percentual <i>markup</i> sobre o custo | M |
| preço de venda | P |

Fonte: INSTITUTO DE ESTUDOS FINANCEIROS - http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612007000400002, 2012.

É calculado, neste modelo, o preço de venda, como sendo o preço de venda menos os encargos sobre vendas que deve ser igual ao custo de produção/operação mais a margem de lucro esperada. A representação baseada nos elementos e seus respectivos símbolos é:

$$P - P.E = C + C.M$$

Se colocarmos P e C em evidência, teremos:

$$P(1 - E) = C(1 + M)$$

O valor de P então será:

$$P = C(1 + M) \div (1 - E)$$

O que proporciona o retorno almejado pela organização, além de cobrir os custos do produto ou serviço é o preço de venda ideal. Os preços são constituídos, em um mercado competitivo, pela lei da oferta e procura. Portanto, a empresa avalia se seu preço de venda ideal é compatível com o vigente no mercado, uma vez determinado o nível de preço no mercado para seu produto ou serviço.

A orientação que predomina na formação de preços incide no emprego de um percentual (*markup*) sobre o custo do produto ou serviço. O percentual de *markup* geralmente é aplicado sem um fundamento claro. Esse processo ocasiona um rendimento efetivo menor (caso mais raro) ou maior do que o acreditado.

Quando o rendimento efetivo é menor do que o calculado, tem-se uma perda de eficiência. Mais frequentemente, quando o rendimento efetivo é maior, a empresa passa por uma perda progressiva de mercado, algum tempo depois. Um conceito econômico primordial pontua que nenhuma organização mantém lucros abrasadores em longo prazo.

Uma empresa tende a elevar seus custos de produção por inércia, através de sua rentabilidade. Quando a concorrência acomete o mercado de uma organização com um retorno significativo, esta pode ter dificuldades para reagir. É provável que produtos e serviços deficitários sejam subsidiados por aqueles com rentabilidade importante. Este evento pode vir a bloquear a reação à concorrência.

Conceitua-se formação de preços como o processo de apuração do custo econômico do produtor. Custo econômico é conceituado como sendo a soma de todos os insumos abarcados no processo de produção de bens e serviços, incluindo o custo-oportunidade do capital investido. O processo de formação de preço firmado no *markup* sobre o custo diferencia-se do baseado na consideração de custo econômico, pois incide em apurar o custo de produção ou operação sobre o qual é sobreposto o percentual de *markup* almejado.

Segundo o INSTITUTO DE ESTUDOS FINANCEIROS (2012), na estimativa do custo de produção ou operação existe uma deformidade ocasionada pelo uso da depreciação linear, uma metodologia de uso bastante generalizado. A depreciação linear pondera que os recursos financeiros que correspondem a ela ficam no caixa da empresa com remuneração zero. Logo esses recursos continuamente utilizados pela empresa (na verdade, a depreciação não é dinheiro carimbado), de maneira implícita estão sendo remunerados. Sobre essa conjectura assenta-se o método da depreciação econômica, também conhecida como depreciação de *Hotelling*. Por esse processo, a depreciação corresponde ao valor de uma anuidade para gerar um valor futuro, ponderando a vida útil do bem utilizado e a taxa de juros que é concebida pelo custo-oportunidade de capital do empreendimento. O valor de reposição do bem é este valor futuro.

É estimável, portanto, segundo o INSTITUTO DE ESTUDOS FINANCEIROS (2012), a utilização dos métodos da depreciação econômica e do retorno sobre o investimento quando a finalidade é a análise ou formação de preços. Logo, esses métodos consentem que o retorno esperado pelo empreendimento seja incluso de maneira direta e objetiva no preço.

2.3 MERCADOS HABITACIONAIS

Segundo Arraes e Filho (2012), o consumo de habitação é essencial a todo ser humano, sendo assinalado como necessidade primordial e intensamente ligado à procura de segurança em meio às adversidades do local situado. O consumo de habitação pode ser fragmentado em dois grupos: os que têm o intuito de empregar o bem para a satisfação fim de sua necessidade primordial de moradia e os que o adquirem para compor cesta de bens de aquisição.

Uma vez que os atuantes econômicos de oferta e demanda são rodeados por variáveis significativas que implicam nos efeitos finais daquele ato de consumo, um complexo sistema de formação de preço é desenvolvido, onde sobressaem a assimetria de conhecimento e as falhas de mercadológicas. O consumidor arma sua cesta de anseios, segundo Arraes e Filho (2012), ambicionando ter resposta no alcance do bem habitação, a partir de uma transferência considerada ótima entre as várias características estáveis em cada bem. Características essas conectadas a três vetores essenciais: atributos físicos do bem, vizinhança ou localização ótima e características ambientais inerentes ao imóvel.

Considerando que o preço final de equilíbrio é papel de vetores com características divergentes da opção imobiliária, decorre-se que, na análise do preço, devem ser considerados os efeitos de externalidades, além das características físicas do imóvel. A atração da demanda alude a oferta do bem com atributos que representem os valores de uso do imóvel, bem como um ativo da economia familiar, e sua obtenção levará em consideração o seu valor futuro na estrutura de preços imobiliários no local em questão.

O bem habitação apreende características acentuadas e a corriqueira ponderação de imóveis é a tradução do valor que o ser humano lhe atribui. Com efeito, o valor do imóvel é dedutível a partir de uma estimativa direta do bem, de uma avaliação do que aquele bem pode causar em termos de resultados, ou do simples preço de equilíbrio entre oferta e demanda (DANTAS, 1998).

2.4 INFLUÊNCIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) NO MERCADO IMOBILIÁRIO

Segundo a Medida Provisória 459, de 25/03/2009, convertida na Lei 11.977, de 07/07/2009, citado por Nascimento e Tostes (2011) o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos, divididas como segue:

- famílias com renda até 3 salários mínimos (SM): 400 mil unidades;
- famílias com renda de 3 a 6 SM: 400 mil unidades;
- famílias com renda de 6 a 10 SM: 200 mil unidades.

Para Arantes (2009), o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) é considerado como “uma das principais ações do governo Lula em reação à crise econômica internacional – ao estimular a criação de empregos e de investimentos no setor da construção – e também como uma política social em grande escala”. No entanto a FJP/CEI, Fundação João Pinheiro (2007), fez uma pesquisa e conclui que um dos mais fortes argumentos do governo a favor do PMCMV é a real possibilidade da redução do déficit habitacional brasileiro, hoje estimado em 6.272.645 unidades, sendo 18,11% do déficit concentrado nas três maiores regiões metropolitanas brasileiras. Entretanto, uma análise mais detalhada destes dados quantitativos faz-se necessária.

Segundo a Caixa Econômica Federal (2011) o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), tem influenciado o mercado imobiliário aquecendo os setores imobiliários e da construção civil, atraindo uma demanda bem acentuada na procura deste tipo de bem, por ter uma taxa de juros bem atraente que varia de 4,5% a.a. até 8,4% a.a. Essa taxa varia de acordo com a renda bruta familiar formal, com possibilidade de ganhos de até 23 mil reais de subsídio para aqueles que possuem renda bruta familiar de até 3 salários mínimos, um bônus a mais que o governo oferece como incentivo a compra do primeiro imóvel novo da família.

Albuquerque (2010), argumenta que a Caixa Econômica Federal financiou 1 milhão de moradias em 2010, das quais 936,5 mil unidades tiveram intervenção direta da Caixa, com investimentos de R\$ 51,3 bilhões. Foram beneficiadas 91 mil famílias com renda entre dois e três salários mínimos, bem abaixo da meta estabelecida de 400 mil moradias.

Divulgado no Portal Terra (2010), o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV teve seus recursos ampliados em Março de 2010, em plena campanha eleitoral. A perspectiva era de contratação para a construção de 2 milhões de casas, sendo 60% para famílias com renda de até 3 SM vigentes em 2009. Reforça-se, um ano depois, a disparidade entre a promessa e a resposta efetiva ou prevista.

Sob o ponto de vista da CEF, representada na fala do seu vice-presidente Jorge Hereda, o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV “faz parte de uma política anticíclica que tem por objetivo aumentar os investimentos no setor da construção civil e garantir a geração de emprego e renda e, assim, mitigar os impactos da crise econômica mundial”. Já Figuerola (2009) declara que seria “ingenuidade entender que tais argumentos possam significar o rompimento de uma política que historicamente vem reforçando a mercantilização da casa própria por meio da associação à produtividade lucrativa da indústria da construção civil”.

Para Arantes (2009), o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV “não será uma política anticíclica social, mas uma política imobiliária que terá efeitos de médio prazo sobre o mercado de trabalho”.

Para o Ministério das Cidades (2011). *Minha Casa Minha Vida* PMCMV, atualmente, os valores para financiamento de imóveis com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foram elevados para até R\$ 170 mil, nas regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro e do Distrito Federal, e nas outras capitais do país, para até R\$ 150 mil, e para imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes até R\$130.000,00 (exemplo Montes Claros/MG) e nos demais municípios R\$100.000,00, com o argumento de que o aumento “vai beneficiar as famílias de baixa renda inclusive as que participam do programa Minha Casa Minha Vida”.

Já Rolnik analisa as mudanças, citado por Nascimento e Tostes (2011):

Primeiro, não há evidências de que o aumento da renda dos brasileiros esteja acompanhando o aumento dos preços dos imóveis; nesse cenário, a compra da

casa própria para a população de baixa renda ficará cada vez mais inacessível; e, claramente, os subsídios públicos estão indo parar no bolso dos proprietários.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é definida como tipo de pesquisa exploratória com base em um estudo de caso. A pesquisa exploratória, segundo LAKATOS, MARCONI (2008), são investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com a finalidade de aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos. Nesta pesquisa o intuito é de verificar os fatores que determinam significativamente a formação de custos e de preços no mercado imobiliário em Montes Claros.

Segundo MALHOTRA (2006) a pesquisa exploratória pode ser uma pesquisa qualitativa, cujo objetivo é proporcionar melhor visão e compreensão do contexto do problema. A amostra de uma pesquisa qualitativa é de número pequeno de casos não-representativos. A coleta de dados não é estruturada, a análise dos dados não é estatística e os resultados desenvolvem uma compreensão inicial.

O estudo de caso, de acordo com Duarte e Furtado (2002) é um método que considera um conjunto de informações usadas para descrever uma fase ou a totalidade do processo social de uma unidade, seja uma pessoa, uma família, uma instituição social, uma comunidade ou nação. Segundo essas autoras, o estudo de caso é de maior utilidade na condução de pesquisa exploratória, embora possa ser aplicada nas mais diversas áreas do conhecimento.

Para GIL (2002) estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizadas nas ciências sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

A unidade de análise adotada foi o mercado imobiliário, constituído por construtoras de imóveis da cidade de Montes Claros, por imobiliárias e pela Caixa Econômica Federal. Essa escolha baseou-se no fato desses atores serem as principais fontes de informações para a determinação dos achados da pesquisa, considerando nesse contexto o rápido crescimento que o setor vem apresentando

nos últimos anos, em virtude do crescimento econômico e do poder aquisitivo da população.

Trata-se de uma pesquisa que obteve informações dos agentes envolvidos no mercado imobiliário, utilizando para isso, estudo de caso com entrevista, como um dos métodos empregados no estágio da pesquisa; para a unidade de observação considerou-se três engenheiros de construtoras envolvidos nas construções imobiliárias da cidade, dois engenheiros da Caixa Econômica Federal, por serem os agentes representativos do preço do imóvel para o banco, e dois representantes de imobiliária. Portanto, considerou-se para a amostra sete respondentes, sendo as informações obtidas e apresentadas através de comunicação verbal sem a identificação dos mesmos por esses não autorizarem a divulgação dos seus nomes.

O questionário foi elaborado com base em questões abertas, qualitativas, com abordagem com duas questões para determinação do custo e também duas questões para determinação do preço de venda, tendo como direcionadores as seguintes variáveis: Custos (materiais, mão-de-obra, imóvel/lote-localização, impostos, custos bancários, valorização, expectativa); preço (localização, valorização, oferta de crédito(política educacional), demanda, déficit habitacional, margem de lucro, expectativa).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DE PESQUISA

A seguir tem-se a análise dos achados da pesquisa, considerando uma avaliação dos resultados em termos de variação constatada por questionamento. São analisadas abordagens referentes à formação de custos e preço. Para facilitar a análise das entrevistas, os entrevistados foram identificados por números, numa sequência de um a sete. As informações a respeito dos elementos formadores de custo e preço foram levantadas junto aos entrevistados e também em entrevistas preliminares com agentes do setor imobiliário.

4.1 Análise da variação constatada dos custos na construção de um imóvel

O questionário procurou avaliar nas duas primeiras questões as variáveis que determinam os custos na construção de um imóvel, considerando os seguintes

elementos: materiais, mão-de-obra, lote, impostos, custos burocráticos (documentação do imóvel), valorização e expectativa, e desperdício.

Os resultados indicam que, quanto às variáveis de custo, em termos de preferência ordenada, foram destacadas pelos entrevistados: lote e material de construção, a primeira em preferência ordenada; a mão-de-obra como segunda; e a documentação, como terceira em preferência ordenada. Foram destacados ainda outros fatores que compõem os custos como aluguel de máquinas e equipamentos, comissão de corretores de imóveis, e projetos arquitetônicos.

É importante ressaltar que os agentes do mercado, em entrevista preliminar, o lote tem seu preço determinado não só pelo seu tamanho em metros quadrados, mas também pelo local onde se encontra, levando em consideração a cidade, o bairro, a rua do bairro (principal ou demais), posição com relação ao sol, e posição na rua (esquina ou não). Além disso, a expectativa de novos projetos e empreendimentos no local gera valorização dos lotes. O tipo de imóvel que se encontra ao redor é também fator relevante a ser considerado no preço e custo do lote. O custo do lote adquirido para construção de prédios é proporcionalmente menor devido à fração ideal, isto é, a porção do lote em metros quadrados correspondente a cada apartamento.

A documentação diz respeito aos gastos com regularização do imóvel: lavratura da escritura do lote, registro da escritura do lote, aprovação de projeto arquitetônico junto à Prefeitura, liberação de alvará de construção, liberação da baixa habite-se, recolhimento de INSS, e averbação da construção no lote. Os impostos em geral estão embutidos nos custos dos fatores de formação de custo, por isso não foram tratados isoladamente durante as entrevistas, apesar de representarem um percentual considerável dos custos, e andarem lado a lado com o processo da documentação. Podemos citar como exemplo os seguintes: ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), INSS e ISS. Além disso, há também as várias taxas pagas à Prefeitura, cartórios e outras entidades públicas para regularização da compra.

4.2 Análises da variação constatada da formação de preço na construção de um imóvel

Compreende-se que, em termos de preferência ordenada, tem-se que os fatores principais de formação de preço são, em preferência ordenada: demanda, margem de lucro, documentação, e desperdício. Os outros fatores citados pelos entrevistados foram a valorização dos imóveis, o estado de conservação, e o padrão construtivo.

Outros fatores citados, como a oferta de crédito, o déficit habitacional, e o Programa Minha Casa Minha Vida, foram considerados modificadores de demanda, e por isso não foram mencionados juntamente com os principais fatores de formação de preço, apesar de terem sido muitas vezes declarados pelos entrevistados.

Segundo os entrevistados a crescente demanda encarece bastante os imóveis. De acordo com o entrevistado 5, a oferta de crédito inflacionou o mercado, levando a uma supervalorização dos imóveis. Quanto à margem de lucro, o entrevistado 1 diz ser esta excessiva. O entrevistado 5 acrescenta que, por ser um negócio seguro, a margem de lucro do setor imobiliário em Montes Claros deveria ser menor.

A documentação é tida como um fator que valoriza o imóvel: se a documentação deste está em dia no momento da compra, os gastos adicionais com documentação serão menores. Os entrevistados em geral declararam que o tempo gasto com documentação é muito longo. O entrevistado 3 ressaltou que não é possível construir, vender e processar toda a documentação de um imóvel em menos de cinco meses, podendo este prazo se estender por até oito meses no total. O mesmo entrevistado esclarece que a prazo demandado pela documentação gera capital parado, reduzindo o lucro ao longo do tempo.

O desperdício, de acordo com o entrevistado 3 é muito recorrente. Ele declara que o desperdício que ocorre a cada seis casas construídas possibilitaria a construção de mais uma. A valorização dos imóveis pode ser considerada um resultado direto da crescente demanda, mas que também modifica o preço dos imóveis. O padrão construtivo refere-se ao *lay out* dos imóveis e as dimensões do mesmo e seus cômodos.

Um interessante tema levantado pelos entrevistados é a questão da qualidade dos imóveis. Segundo o entrevistado 5 a demanda é tanta que construir

tornou-se uma corrida contra o tempo, que provoca o que se chama de imóveis ruins; entretanto, a comercialização destes não sofre modificação. A oferta de mão-de-obra, segundo o mesmo entrevistado, não acompanha a demanda do mercado, fazendo com que os profissionais contratados não tenham a qualificação desejada. Pode-se deduzir então que o desperdício aumenta ainda mais. O entrevistado 1 sustenta que esses fatores geram a baixa qualidade dos imóveis e preços supervalorizados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve o propósito de analisar os fatores formadores de custo e preço no mercado imobiliário de Montes Claros. Para tanto, levantou-se o seguinte problema de pesquisa: Quais os fatores determinantes na formação de custo e preço de imóveis em Montes Claros?

Em resposta ao problema de pesquisa verificou-se que os principais fatores que determinam o custo e o preço em preferência ordenada são: Quanto ao custo: lote e material de construção como os primeiros em preferência; mão-de-obra como segunda; e documentação como terceira em preferência de ordem. Os fatores determinantes de preço são: demanda, margem de lucro, documentação, e desperdício.

Dessa forma, foram identificados os fatores mais importantes que compõem o custo da construção do imóvel e os formadores de preço. O lote e o material de construção são os principais fatores formadores do custo segundo os entrevistados. Quanto à variação no preço dos imóveis na cidade, deve-se muito à valorização do local planejado, à demanda na construção civil e demanda de oferta de crédito. A documentação foi citada pelos agentes como um dos principais fatores de formação tanto de custo quanto de preço dos imóveis, revelando ser um item importante na composição da construção e venda de imóveis.

Destaca-se que a construção civil está em alta no mercado e está cada vez mais difícil construir na região central da cidade.

Em relação às limitações pertinentes para a pesquisa tem-se que a amostra poderia ser maior, possibilitando aumento na abrangência dos achados da pesquisa. Outra limitação percebida foi a unidade de análise que deveria ter considerado um número maior de imobiliárias. Nesse sentido sugerem-se novas

pesquisas sobre o assunto visto que o mesmo é rico em informações. Faz-se necessária a realização de pesquisas exploratórias, haja vista a escassez de informações a respeito do setor imobiliário, bem como pesquisas descritivas que retratem dados estatísticos relacionados ao mercado em questão.

Abstract

The Brazilian real estate market has profound implications for the country's economy in general. This importance is repeated in several cities throughout Brazil. According to Montes Claros Hall (2009), over ten thousand jobs will be created in the medium term by construction industry in the city. The sector is investing to build five thousand buildings in the city, to meet all audiences. It is known that the value of property varies widely within the same locality. This work aims to understand and study the most important variables in the composition of costs and consequently prices of property in Montes Claros. In this perspective there is the problem: "What are the determining factors in the formation of cost and price of real estate in Montes Claros?". The results indicate that the lot, building materials and labor are the factors of greatest significance in the composition of costs in the construction of the building. The pricing is significantly determined by demand, margins and documentation.

Key words: Real estate market; Cost; Price.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, F. “**Investimento da Caixa em habitação cresceu mais de 50% em 2010**”. In: *Jornal do Brasil On Line*, 11/02/2012. Disponível em <<http://www.jb.com.br/economia/noticias/2012/02/11/investimento-da-caixa-em-habitacao-cresceu-mais-de-50-em-2010>>. Acesso em Fev. 2012.

ARANTES, P. F.; FIX, M. “**Como o governo Lula pretende resolver o problema da habitação**”. In: *Caros Amigos*, 2009. Disponível em: <http://carosamigos.terra.com.br>. Acesso em Mar. 2012.

ARRAES, Ronaldo e FILHO, Edmar de Sousa. **Externalidades e formação de preços no mercado imobiliário urbano brasileiro**: um estudo de caso. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-80502008000200006>> Acesso em: 30 mar. 2012.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **A Competitividade nos Setores de Comércio, de Serviços e do Turismo no Brasil**: Perspectivas até 2015. Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/26DEECA1D363F802832574E90063304C/\\$File/NT0003A276.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/26DEECA1D363F802832574E90063304C/$File/NT0003A276.pdf). Acesso em: 14/03/2012.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV**. Disponível em: <www.caixa.com.br>. Acessado em: 20/03/2012.

COSTA, Fernando Nogueira da. **Economia Monetária e financeira: uma abordagem pluralista**. São Paulo: Makron Books, 1999.

DÉFICIT HABITACIONAL NO BRASIL 2008. Brasília: Ministério das Cidades, 04/2011. ISBN: 978-85-7958-019-2. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/DHB_2008_Final_2011.pdf>. Acesso em: 21/03/2012.

DANTAS, R.A. **Engenharia de avaliações: uma introdução à metodologia científica**. São Paulo: Pini, 1998.

DUARTE, Simone Viana; FURTADO, Maria Sueli. **Manual para elaboração de monografia e projetos de pesquisas**. 2. ed. rev. Montes Claros: Editora Unimontes, 2000.

DUTRA, René Gomes. **Custos: uma abordagem prática**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FIGUEROLA, V. N. “**O Programa Minha Casa, Minha Vida articula planejamento urbano à política habitacional?**”. In: *AU - Arquitetura e Urbanismo*, São Paulo, ano 24, n. 182, p. 12-13, Mai. 2009.
FJP/CEI – Fundação João Pinheiro/Centro de Estatística e Informações. **Déficit habitacional no Brasil 2007**. Brasília: Ministério das Cidades, 2009.

INFORMATIVO ECONÔMICO CONSTRUÇÃO CIVIL: DESEMPENHO E PERSPECTIVAS. Brasília: Banco de Dados Brasília – DF CBIC, dezembro/2011. Disponível em: <<http://www.cbicdados.com.br/files/textos/064.pdf>>. Acesso em: 21/03/2012.

INSTITUTO DE ESTUDOS FINANCEIROS. **Formação de preços**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612007000400002> Acesso em: 30 mar. 2012.

LEFTWICH, Richard H. **O sistema de preços e a alocação de recursos**. 5. ed. São Paulo: Pioneira, 1975.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing**: uma orientação aplicada. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados . 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

Ministério das Cidades. **Minha Casa Minha Vida tem aumento os valores dos imóveis**, 03/03/2012. Disponível em <<http://www.cidades.gov.br/noticias/minha-casa-minha-vida-tem-aumento-nos-valores-dos-imoveis>>. Acesso em 03/2012.

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Crédito imobiliário bate recorde em 2009**.

Disponível em:

<http://www.sebraemg.com.br/Geral/VisualizarDestaque.aspx?Cod_destaque=6968&cod_areasuperior=4&cod_areaconteudo=670&cod_pasta=675&RedirectNavegacao=true&navegacao=NOT%C3%8DCIAS_SEBRAE/Informativos_do_Sebrae_Minhas/C3%9Altimas_Not%C3%ADcias/Fevereiro-2010/Cr%C3%A9dito_imobili%C3%A1rio_bate_recorde_em_2009>. Acesso em: 14/03/2012.

PESQUISA ANUAL DE SERVIÇOS 2009. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. ISSN: 1519-8006. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/comercioeservico/pas/pas2009/pas2009.pdf>>. Acesso em: 14/03/2012.

PORTAL TERRA. PAC 2: **“Minha Casa, Minha Vida prevê 2 milhões de casas até 2014”**. In: *Jornal do Brasil On Line*, 29/03/2010. Acesso em Abr. 2010.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS. **Aspectos Gerais**. Montes Claros. Disponível em: <http://www.montesclaros.mg.gov.br/cidade/aspectos_gerais.htm>. Acesso em: 07/03/2012.

ROLNIK, R. **“Aumento do teto do financiamento do Minha Casa, Minha Vida: evidência preocupante da explosão dos preços dos imóveis”**. In: *Blog Raquel Rolnik*, 03/03/12. Disponível em:

<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/12.133/3936> acessado em Maio. 2012.

Segundo a Medida Provisória 459, de 25/03/2009, convertida na Lei 11.977, de 07/07/2009. (citado por Denise Morado Nascimento e Simone Parrela Tostes Jun 2011). Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/12.133/3936> acessado em Maio. 2012.

WERNKE, Rodney. **Gestão de Custos**: uma abordagem prática. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

APÊNDICE A - DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DO EVENTO



